



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 178

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Senado Federal.....                                       | 1      |
| Presidência da República .....                                    | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 2      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... | 3      |
| Ministério da Cultura .....                                       | 6      |
| Ministério da Defesa.....                                         | 8      |
| Ministério da Educação .....                                      | 9      |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 9      |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....       | 32     |
| Ministério da Integração Nacional .....                           | 39     |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                   | 40     |
| Ministério da Saúde .....                                         | 43     |
| Ministério das Cidades.....                                       | 74     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 74     |
| Ministério do Desenvolvimento Social .....                        | 86     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                  | 86     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....        | 87     |
| Ministério do Trabalho .....                                      | 88     |
| Ministério do Turismo .....                                       | 91     |
| Ministério dos Direitos Humanos .....                             | 92     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....          | 92     |
| Ministério Público da União .....                                 | 94     |
| Tribunal de Contas da União .....                                 | 97     |
| Defensoria Pública da União.....                                  | 127    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .  | 128    |

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2017

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,90         | R\$ 2,40       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,90         | R\$ 3,40       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 2,50         | R\$ 4,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 5,00         | R\$ 6,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179 |                  |                |

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar o "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II - Proexmaes II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Ceará;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
- V - desembolso estimativo: US\$ 28.343.655,00 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2017; US\$ 45.915.599,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 32.508.344,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US\$ 13.863.228,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; e US\$ 2.369.174,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VI - amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, além do prazo de carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

VII - taxa de juros: baseada no **Libor** trimestral em dólar dos Estados Unidos da América, seguida de margem de captação do BID, as quais são determinadas em 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro, mais a margem vigente de empréstimos do capital ordinário, determinado periodicamente pelo BID;

VIII - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), cobrada a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 342, de 14 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766.

Nº 343, de 14 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional de informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 97, de 23 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01 de 4 de janeiro de 1999, Seção 1, pág. 7, e no BS nº 1, de 4 de janeiro de 1999, que criou o PA RANCHO PRIMAVERA, Código SIPRA CE0253000, **onde se lê:** "com área de 829,7122ha (oitocentos e vinte e nove hectares, setenta e um ares e vinte e dois centiares)"; **leia-se:** "com área de 862,5247ha (oitocentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 7, de 8 de fevereiro de 2000, publicada no DOU nº 59 de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 22, e no BS nº 13, de 27 de março de 2000, que criou o PA FRAZÃO, Código SIPRA CE0275000, **onde se lê:** "com área de 767,7561ha (setecentos e sessenta sete hectares, setenta e cinco ares e sessenta e um centiares)"; **leia-se:** "com área de 756,8788ha (setecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 27, de 10 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 241 de 11 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 120, e no BS nº 50, de 15 de dezembro de 2008, que criou o PA SALVAÇÃO VIDA NOVA, Código SIPRA CE0368000, **onde se lê:** "com área de 1.740,8742ha (mil setecentos e quarenta hectares, oitenta e sete ares e quarenta e dois centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.630,3731ha (mil seiscentos e trinta hectares, trinta e sete ares e trinta e um centiares)."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SR(03)/PE, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 5º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. do dia 01 de fevereiro do mesmo ano;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 54140.000220/00-96, voltado à desapropriação para reforma agrária do imóvel rural denominado Engenho São Pedro, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, cuja ação de desapropriação, tombada sob o nº 2004.83.00.024426-5, não chegou a termo, em decorrência do trânsito em julgado do acórdão proferido no Resp. 1324547-PE, que julgou procedente a Ação Declaratória de Produtividade, e, por conseguinte reconheceu a nulidade do Decreto Presidencial;

Considerando que o MM Juiz da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) tem buscado (desde dezembro de 2014) a conciliação das partes, ante a impossibilidade da desapropriação do imóvel pelo INCRA e sensível a situação atual do imóvel em tela, vez que, após a imissão do INCRA na posse em 2004, houve a implantação do PA São Pedro, com 15 (quinze) famílias;

Considerando a decisão proferida pelo MM Juiz da 7ª Vara Federal em 30/03/2017, intimando o INCRA a apresentar proposta de acordo com o valor, modalidades de pagamento e respectivo prazo;

Considerando que a Administração Central da Autarquia pacificou-se entendimento, em diversos pareceres, que a matéria em questão está na alçada do CDR, recomendando-se o prosseguimento do feito, com aprovação da proposta de acordo e demais providências na forma do anexo I, inciso IV, alínea n, da IN/INCRA/Nº 62/2010 e do artigo 49 da IN/INCRA/Nº 83/2015;





SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000303/2004-49, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0058 da empresa HEITOR JOSÉ HEUSI THIEME E CIA LTDA, CNPJ nº 03.962.959/0001-04, localizada à Rua Reinaldo Schmithausen 663, Cordeiros, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC - BM); b) Fumigação em Contêineres (FEC - Fosfina); c) Fumigação em Silos Herméticos (FHS - Fosfina); d) Fumigação em Porões de Navio (FPN - Fosfina); e) Fumigação em Câmara de Lona (FCL - Fosfina); f) Fumigação em Câmara de Lona (FCL-MB); e g) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000303/2004-49, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento número BR SC071 da empresa SOLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA, CNPJ 01.848.603/0001-00, localizada Às Margens da Rodovia BR 280 nº 4116 Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000303/2004-49, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento número BR SC223 da empresa INDÚSTRIA DE PALETES BARCELONA LTDA, CNPJ 01.848.603/0001-00, localizada às Margens da Rodovia SC 283 km 23, Linha Taquarimbó, Seara/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21000.004322/1998-67, resolve:

Art. 1º Cancelar o Credenciamento da Entidade de Pesquisa e Experimentação com agrotóxicos e afins, SGS Gravena - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda., localizada na Rod. Dep. Cunha Bueno - SP 253, km 221,5, Jaboticabal-SP, a pedido desta, conforme o disposto no inciso V, art. 26, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

PORTARIA Nº 264, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.018030/2017-93, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade SGS do Brasil Ltda., CNPJ: 33.182.809/0063-33, Etr. Mun. CHL 358 s/n, Tijuco Preto, Conchal/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 265, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.024640/2017-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade FMC Química do Brasil Ltda., Campinas/SP, CNPJ: 04.136.367/0026-46, Av. Pierre Simon de Laplace, nº 751, galpão 8, lote 8 da quadra A, cuja área experimental para condução dos estudos localiza-se em estação experimental credenciada de terceiro, na Plantec P.T.A Ltda., à Rod. SP 147, km 128, Iracemápolis/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.925-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV MANIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Quatipuru, Estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais

gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001710/2016-43 e da Nota Técnica nº 19041/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.167-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.033192/2017-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado do São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Itu, estado de São Paulo, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.183-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NORDESTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Tracuateua, estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001649/2016-34 e da Nota Técnica nº 20120/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 366, de 1º de setembro de 2017, publicado no DOU de 4 de setembro de 2017, Seção 1, Página 5, retifica-se o que segue: Onde se lê: "e) fixar que o descumprimento da alínea "a" acarretará (...)". Leia-se: "e) fixar que o descumprimento da alínea "d" acarretará (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.962, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.016974/2008-04.  
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à HOELSCHER & HOFFMANN LTDA. - ME, CNPJ nº 08.529.035/0001-24, por meio do Ato nº 2.595, de 15/05/2009, publicado no DOU de 27/05/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Substituto

ATO Nº 11.996, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza FULL GAUGE-ELETRO-CONTROLES LTDA., CNPJ nº 90.446.048/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/09/2017 a 15/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Substituto

ATO Nº 12.137, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado 51/2013, 57/2013, 58/2013, 03/2014, 04/2014, 09/2014 e 05/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 13 de setembro de 2017

695ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

| Entidade                                                               | Credenciamento | CNPJ               |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein    | 900.0101/1990  | 60.765.823/0001-30 |
| Fundação Cearense de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 900.0686/1996  | 00.078.007/0001-26 |
| Escola Politécnica da Universidade de São Paulo                        | 900.0695/1997  | 63.025.530/0024-09 |

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.071, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 562 de 23 de dezembro de 2011 e Portaria nº. 112 de 22 de abril de 2013, modificada pela Portaria nº. 5.774 de 16 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.031387/2013-35, com fulcro na Nota Técnica nº. 4.878/017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, §1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por via da Portaria nº. 1.770/2016/SEI-MC publicada no D.O.U. em 13/05/2016, que aplicou à RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a sanção de suspensão por 1 (um) dia para cada outorga e, por este ato, convertê-la em multa no valor de R\$ 54.831,75 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) para a outorga de radiodifusão em frequência modulada, Fistel nº. 02008013685, e de R\$ 41.123,81 (quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos) para a outorga de radiodifusão em onda média, Fistel nº. 02008013502, com fundamento no art. 62, da Lei 4.117/62, e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos para cada outorga, em razão da prática, de infração capitulada no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº. 10.610 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.201, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 112 de 22 de abril de 2013, modificada pela Portaria nº. 5.774 de 16 de dezembro de 2016, Portaria nº. 858 de 18 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.046175/2011-91, com fulcro na Nota Técnica nº. 17.070/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, §1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por via da Portaria nº. 2.439 de 24 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. em 26/10/2012, que aplicou à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Fistel nº. 50010179127, a sanção de suspensão por 1 (um) dia e, por este ato, convertê-la em multa no valor de R\$ 889,41 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) com fundamento no art. 62, da Lei 4.117 , de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº. 10.610 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5.265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014, com fulcro na Nota Técnica nº 20668/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Classificar como Grave a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

| Infração                                                                                                                       | Serviço | Diploma Legal                                                      | Gradação | Pontos |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Ultrapassar a inserção de programação local a 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela estação geradora | RTV     | Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 | Grave    | 8      |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                          | Serviço | Município | UF | Sanção      | Enquadramento Legal               | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-----------------------------------|---------|-----------|----|-------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 53900.014044/2014 | Prefeitura Municipal de Esmeralda | RTV     | Esmeralda | RS | Advertência | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5282, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |
| 53900.014042/2014 | Prefeitura Municipal de Ibiaci    | RTV     | Ibiaci    | RS | Advertência | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5283, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                        | Serviço | Município  | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                           | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                          |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|------------|----|--------|-------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 53900.009441/2014 | AUDS - Associação Uruiquense de Desenvolvimento e Solidariedade | RADCOM  | Urucá      | CE | Multa  | 799,63      | Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5273, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br><b>Portaria MC nº 562/2011</b> |
| 53900.011477/2014 | Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC                   | RADCOM  | Apuiarés   | CE | Multa  | 799,63      | Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5288, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br><b>Portaria MC nº 562/2011</b> |
| 53000.006279/2014 | Associação Comunitária Martinho Prado Junior                    | RADCOM  | Mogi Guaçu | SP | Multa  | 799,63      | Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5294, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br><b>Portaria MC nº 562/2011</b> |
| 53900.011249/2014 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu              | RADCOM  | Itaguaçu   | ES | Multa  | 799,63      | Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5297, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br><b>Portaria MC nº 562/2011</b> |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade suspensão, que por este ato fica convertida em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                              | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                         | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                          |
|-------------------|---------------------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 53900.006568/2014 | RTP - Rede de Televisão Paraense Ltda | RTV     | Castanhal | PA | Multa  | 1.999,07    | Art. 46, inciso I do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5301, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br><b>Portaria MC nº 562/2011</b> |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 31 de agosto de 2017

Nº 1.480-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.053592/2017-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 54 (cinquenta e quatro) à União, a partir de 28 de agosto de 2017, da entidade A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de VILA VELHA/ES. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 22 (vinte e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 1832, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2017.

Em 13 de setembro de 2017

Nº 1.529-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.056787/2017-46, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 20642/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL  
Em 24 de agosto de 2017

Nº 1.272-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.011163/2014-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PONTA PORÃ (FAZENDA CAMPANÁRIO), estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 17+ (dezesete decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 4165/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de agosto de 2017

Nº 1.415-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.044307/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 05 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAPÃO DA CANOA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19092/2017/SEI-MCTIC.

Em 31 de agosto de 2017

Nº 1.468-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53504.001235/2017-61, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO LUÍS-MA, utilizando o canal digital 24 (vinte e quatro), em substituição ao canal analógico 59 (cinquenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 20040/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.490-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53504.002779/2017-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VILA VELHA-ES, utilizando o canal digital 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 19908/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

# Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 13 de setembro de 2017

Nº 101 - Processo/MinC nº 01400.000990/2007-11  
PRONAC nº 07-0933

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Arlon Fulgêncio Taveira, CPF 359.770.781-53, nos autos do Processo nº 01400.000990/2007-11 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 488/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 15/2017-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Sugere ao Comitê Gestor do FSA e à Ancine que empreendam para 2018 uma reformulação geral do FSA, visando melhorar sua performance e seus resultados, além de uma distribuição mais adequada dos recursos entre os diversos elos das cadeias de valor da atividade, com mais eficiência, mais eficácia e mais agilidade na aplicação dos recursos disponíveis.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no uso da atribuição conferida no art 3º do Decreto nº 4.858, de 13 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO os dados sobre a arrecadação e execução de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual apresentados pela Ancine, assim como os dados sobre a performance e os resultados, decide:

Art. 1º Sugerir ao Comitê Gestor do FSA e à Ancine que empreendam para 2018 uma reformulação geral do FSA, visando melhorar sua performance e seus resultados, além de uma distribuição mais adequada dos recursos entre os diversos elos das cadeias de valor da atividade, com mais eficiência, mais eficácia e mais agilidade na aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO  
Presidente do Conselho

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 12 de setembro de 2017

Nº 91-E/2017 - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Coligiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0415 - PLUFT, O FANTASMINHA

Processo: 01580.029237/2012-01

Proponente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.843.593,81 para R\$ 11.664.093,53

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 335.433,34 para R\$ 1.711.414,12

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19893-5

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.040.000,00 para R\$ 2.288.585,88

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19897-8

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23289-0

Aprovado ad referendum em 06/09/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017

11-0448 - QUANDO A NOITE CHEGA

Processo: 01580.039082/2011-22

Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.416.289/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.360.646,61 para R\$ 5.360.528,91

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.742.614

Banco: 001- agência: 1880-5 conta corrente: 27865-3

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 18850-5 conta corrente: 30013-6  
Aprovado ad referendum em 06/09/2017.  
Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso V, do Art. 21, Anexo I, do Decreto 6.844, de 7 de maio de 2009 e o Inciso V, do Art. 115 do Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com fundamento no art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, nas Portarias Interministeriais nº 2.320 e nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO a adesão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN - instituído por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº SEI/MP 1043807, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN - como sistema oficial de processos eletrônicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - e definir normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico.

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto;

II - apensação de processos: união de processo a processo, que ocorre em caráter temporário e tem como objetivo o estudo, a instrução e a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, pertencentes a um mesmo interessado ou não. Cada processo conserva sua identidade e independência;

III - arquivo setorial: arquivo de documentos correntes, intermediários e/ou permanentes que tenham sido digitalizados para o SEI e/ou estejam sob guarda em meio físico no âmbito das unidades descentralizadas do IPHAN;

IV - arquivo central: arquivo de documentos correntes, intermediários e/ou permanentes digitalizados para o SEI e/ou estejam sob guarda em meio físico no âmbito das duas Seções do Arquivo Central do IPHAN;

V - autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação por agente competente;

VI - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VII - captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento arquivístico digital no SEI;

VIII - Credencial de Acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso no sistema;

IX - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

X - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

XI - documento arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

XII - documento arquivístico digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

XIII - documento corrente: documento arquivístico em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitua objeto de consultas frequentes;

XIV - documento externo: documento arquivístico de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema;

XV - documento gerado: documento arquivístico nato digital produzido diretamente no SEI;

XVI - documento intermediário: documento arquivístico que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

XVII - documento permanente: documento arquivístico de valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado conforme determinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, segundo normas do Arquivo Nacional;

XVIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e informes;

XIX - informação sigilosa: submetida à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; ou

b) não classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XX - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as regras desta portaria e nos seguintes níveis:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI correspondente ao grau de sigilo do documento ou processo;

XXI - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, produzido ou recebido, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal;

XXII - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;

XXIII - número do documento: código numérico sequencial, conforme estabelecido no Manual de Redação;

XXIV - detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XXV - processo principal: processo que recebeu a anexação de um ou mais processos de caráter subsidiário ou complementar;

XXVI - sobrestamento de processo: interrupção formal do seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro;

XXVII - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do IPHAN;

XXVIII - usuário colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo do IPHAN, cujo cadastramento tenha sido solicitado por seu supervisor;

XXIX - usuário interno: servidor público lotado no órgão, com acesso à rede interna do IPHAN;

XXX - usuário externo: fornecedor de bens ou serviços, cujo cadastramento tenha disso solicitado por um servidor, ou cidadão partícipe de processo administrativo; e

XXXI - usuário público: cidadão comum, com acesso de consulta aos processos administrativos por meio de interface web.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Planejamento e Administração(CG-TI/DPA) e à Coordenação de Documentação e Informação do Departamento de Articulação e Fomento (CÓDIN/DAF) a implementação, gestão operacional e manutenção técnica do SEI.

Parágrafo único. Após a implantação do SEI, as unidades acima citadas exercerão a função de Grupo Gestor do SEI, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do IPHAN e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional;

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI; e

IV - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

Art. 4º Compete ao Setor de Protocolo a execução das atividades de protocolo, estando no exercício dessa atividade, subordinadas funcionalmente à Coordenação de Recursos Logísticos (CO-REL/DPA). Nas Superintendências o Setor de Protocolo fica subordinado à Divisão / Coordenação Administrativa.

§ 1º Até que seja implementado o módulo de peticionamento, controle de intimação, notificação e citação eletrônicos diretamente no SEI, a remessa de documentos a destinatário externo será efetivada em suporte físico.

§ 2º Até que a infraestrutura de remessa de processos e documentos eletrônicos entre órgãos públicos seja disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, a remessa de documentos a destinatário externo será efetivada em suporte físico.

Art. 5º Compete às Unidades Descentralizadas a gestão dos arquivos setoriais em seus respectivos âmbitos, estando, no exercício dessa atividade, subordinadas funcionalmente à CÓDIN/DAF.



Art. 6º Compete ao Protocolo Central e aos Protocolos Setoriais atender às necessidades de digitalização de processos e documentos avulsos recebidos em meio físico (seja em papel ou em mídias como CD's, Pen Drives) no órgão com vistas a sua captura para o SEI.

#### CAPÍTULO III DO PERFIL DE ACESSO

Art. 7º O perfil de acesso dos usuários do SEI definirá o nível de acesso e as autorizações de uso no sistema no que se refere ao cadastro e tramitação de processos, bem como à geração e assinatura de documentos.

Parágrafo único. Todos os servidores efetivos e comissionados, bem como estagiários, terão autorização para cadastro e tramitação de processos e para a geração e assinatura de documentos.

Art. 8º Os perfis de usuários colaboradores não estarão autorizados a assinar documentos no âmbito do SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será efetivado unicamente mediante solicitação de seu supervisor, que será responsável por acompanhar as ações realizadas pelo colaborador no SEI.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 9º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos arquivísticos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais, após reconhecimento eletrônico do servidor responsável.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais, após reconhecimento eletrônico do servidor responsável.

Art. 10. O processo eletrônico no SEI deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 11. As áreas responsáveis pelos processos operacionais do IPHAN devem:

I - quando necessário, alterar o tipo de cada processo instaurado que tramitar por sua unidade; e

II - criar e gerir as bases de conhecimento correspondentes no SEI.

##### Seção II

##### Da Produção de Documentos

Art. 12. A partir do prazo estipulado no art. 35, todo documento oficial produzido no âmbito do IPHAN deverá ser elaborado por meio do editor de textos do SEI, observando o seguinte:

I - documentos gerados no SEI receberão Número SEI e, quando aplicável, Número do Documento;

II - qualquer usuário poderá elaborar documentos, bem como assinar aqueles de sua competência, exceto nos casos previstos no Art. 8º;

III - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ser encaminhados somente depois da assinatura de todos os responsáveis.

§ 1º Quanto ao disposto no inciso III, em se tratando de documentos redigidos por mais de uma unidade, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando as unidades participantes.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso III e § 1º, alterações necessárias podem ser feitas durante toda a fase de minuta pelos responsáveis pelo documento.

§ 3º As assinaturas de elaboradores e demais responsáveis na hierarquia do órgão emissor do documento só serão apostas na versão definitiva para encaminhamento, superada, portanto, a fase de minuta.

§ 5º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI de documentos externos será definido em ato próprio do DPA.

§ 6º Os documentos arquivísticos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato que será definido em ato próprio da DAF, que garanta o menor tamanho e qualidade de arquivo possível, mantendo-se sua inteligibilidade, de forma a cada arquivo não ultrapassar o limite de que trata o § 5º.

§ 7º Documentos arquivísticos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o § 5º devem ser mantidos em mídia digital, a qual deverá ser identificada com o Número SEI relativo ao Termo de Guarda de Mídia inserido no processo correspondente.

§ 8º A mídia a que refere o § 7º será encaminhada para a área responsável pelo processo correspondente para análise e posterior envio para o arquivo central ou setorial, conforme o caso.

Art. 13 Documentos de grandes formatos (maiores que A4) deverão seguir os procedimentos previstos no Memorando Circular n.º 06/PRESI, de 10/03/2017 e no caso das plantas poderá, a depender do caso, ser digitalizado apenas a folha que contem o carimbo, assinatura e informações técnicas referentes àquela planta.

Parágrafo único. Deverá ser lavrado dentro do SEI o Termo de Guarda de Documento de Grande Formato a ser inserido imediatamente após à captura das plantas digitalizadas.

Art. 14 Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, estes podem ser produzidos em suporte físico e assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e juntados ao respectivo processo pela área que estiver de posse do documento físico.

##### Seção III

Da Recepção, Digitalização e Captura de Documentos de Procedência Externa para o SEI

Art. 15. A junta de documentos de procedência externa aos processos observará os seguintes procedimentos:

I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo antes de sua digitalização e junta;

II - imediatamente a seguir deve ser realizada a digitalização e junta ao processo, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital, com indicação da real data do documento no campo próprio;

III - a digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua inclusão no SEI;

IV - documentos e processos em suporte físico serão remetidos ao arquivo setorial ou ao arquivo central, conforme o caso, após o procedimento de conferência e autenticação de suas digitalizações no SEI, seguido do registro do Número SEI no original, preferencialmente em sua capa ou folha inicial; e

V - documentos que contenham informações sigilosas deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

VI - Cada folha de processo de procedência externa deve ser digitalizada em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo "Em Branco" ou não apresente qualquer conteúdo.

§ 1º Serão autuados como novos processos no SEI os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo protocolo que não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI ou se refiram a processo ou documento em suporte físico ainda não convertidos para processo eletrônico.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, devidamente justificados, a digitalização de processos ou documentos de procedência externa recebidos em suporte físico poderá ser efetuada em até cinco dias úteis, contados da data de sua entrega ao IPHAN.

§ 3º No caso de documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo protocolo com indicação de informação sigilosa, o serviço de protocolo os encaminhará à área competente sem violação do respectivo envelope, devendo a inclusão no SEI ser realizada pela unidade destinatária no prazo máximo de 2 dias úteis.

§ 4º Processos de procedência externa recebidos em suporte físico serão protocolizados no SEI com NUP próprio do IPHAN, exceto se já possuírem NUP, quando deverão ser digitalizados e incluídos no SEI com seu NUP de origem.

§ 5º A digitalização e captura dos processos que encontram-se armazenados nos arquivos central e setoriais são de responsabilidade da unidade que solicitar seu desarquivamento.

§ 6º Aplica-se aos documentos recebidos o disposto nos §5º a §8º do art. 12 desta Portaria.

Art. 16. Todos os documentos e processos em suporte físico, de procedência interna ou externa, ao serem digitalizados, devem ser imediatamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação, conforme a solicitação do SEI.

Parágrafo único. Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SEI.

Art. 17. Não deverão ser inseridos no SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e

II - correspondências pessoais.

##### Seção IV

##### Da Tramitação

Art. 18. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - a sua devolução ao remetente; ou

II - o seu envio para a área competente.

##### Seção V

Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 19. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo sobrestado ou de seu anexo ou apenso.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de que trata o caput deste artigo, juntamente com seu Número SEI, e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no SEI.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 20. O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 21. A anexação e a apensação de processos é obrigatória quando identificadas as condições do art. 2º, inciso I, devendo ser motivado o seu eventual retardamento.

Art. 22. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação ao Gestor-Usuário do SEI fundamentada em Termo de Desanexação de Processo assinado por autoridade competente no âmbito do processo principal.

Art. 23. A anexação de processos deverá ser sempre realizada no SEI, ainda que o processo principal não tenha sido inserido no sistema, devendo a área competente proceder à sua digitalização para em seguida realizar a união dos processos.

Parágrafo único. O procedimento descrito no caput obedecerá ao disposto no art. 42 desta portaria.

##### Seção VI

##### Da Classificação Arquivística

Art. 24. Os tipos de processos no SEI possuem Código de Classificação de Documentos de Arquivo automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, passível de alteração apenas por usuários com perfil específico.

##### Seção VII

##### Do Arquivamento

Art. 25. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema;

II - os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente; e

III - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Art. 26. Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma a não haver perda ou corrupção da integridade das informações.

Parágrafo único. O acervo arquivístico permanente no SEI deverá ser tratado de acordo com a Política de Segurança da Informação do IPHAN, a ser definida pela CGTI/DPAe com as diretrizes de preservação de documentos eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos.

##### Seção VIII

Da Exclusão, do Cancelamento e da Nulidade de Documentos

Art. 27. O usuário pode excluir documentos que ainda não tenham se estabilizado como oficiais, segundo ferramentas próprias do SEI.

Parágrafo único. O documento excluído deixa de ser exibido na relação de documentos do processo e não poderá ser recuperado.

Art. 28. Os documentos oficiais somente poderão ser cancelados por determinação formal da Presidência do IPHAN, do Chefe de Gabinete, dos Diretores de Departamento e de Unidades Especiais, dos Superintendentes, do Procurador-Chefe, do Auditor-Chefe e da autoridade responsável pela Comissão de Ética, de acordo com sua instância de atuação.

§ 1º A determinação de que trata o caput será formalizada por Termo de Cancelamento de Documento, cujo Número SEI e teor resumido devem constar do campo motivo para cancelamento do documento no SEI.

§ 2º O documento cancelado continua a ser apresentado na árvore de documentos do processo, porém, se torna inacessível e apresenta marcação própria de documento cancelado.

Art. 29. A anulação de documento oficial deve obedecer as normas estabelecidas na legislação em vigor, sendo vedado cancelar no SEI o documento declarado nulo, tendo em vista sua necessidade de acesso para fins de instrução processual subsequente.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 30. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha do usuário no sistema.

§ 1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso da assinatura digital é facultativo àqueles usuários que já possuam certificado digital emitido, sendo que não há distinção entre o seu uso e o uso da assinatura cadastrada.

§ 3º A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço do IPHAN na internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de um código verificador e do código CRC.

Art. 31. A assinatura eletrônica de documentos importa a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**CAPÍTULO VI  
DOS NÍVEIS DE ACESSO**

Art. 32. Os processos e documentos incluídos no SEI devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I - público, com acesso garantido a qualquer cidadão;

II - restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e

III - sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

§ 1º Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§ 2º O detentor do processo eletrônico deverá, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso.

§ 3º A atribuição de nível de acesso restrito mediante solicitação do administrador para tratamento sigiloso de seus dados e informações depende de decisão devidamente fundamentada em despacho de autoridade competente.

§ 4º Até que o despacho de que trata o § 3º seja expedido, o usuário que receber a solicitação deve imediatamente informar o seu teor à autoridade competente e temporariamente atribuir nível de acesso restrito, com vistas à salvaguardar a informação possivelmente sigilosa.

§ 5º A atribuição de nível de acesso sigiloso a qualquer documento ou processo somente será realizada após a lavratura de Termo de Classificação Sigilosa pela autoridade competente pela classificação na forma do inciso III do caput.

§ 6º Credencial de Acesso SEI só poderá ser concedida a usuário que possua Credencial de Segurança emitida na forma do art. 43 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 6º da Portaria nº 87, de 11 de outubro de 2013, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 33. Mediante despacho fundamentado da autoridade competente, os documentos preparatórios e informações neles contidas poderão ter nível de acesso restrito, com base no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, até a edição do ato ou decisão, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os documentos.

Art. 34. Somente tipos de processos que forem parametrizados no SEI para permitir nível de acesso sigiloso podem ser formalmente classificados.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de processo para passar a permitir nível de acesso sigiloso.

**CAPÍTULO VII  
DA TRANSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SEI**

Art. 35. Fica vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso do SEI a partir do dia 18 de setembro de 2017.

§ 1º Caberá ao Gabinete da Presidência:

I - divulgar o prazo definido no caput; e

II - divulgar os instrumentos normativos e orientações administrativas que regularão a utilização do sistema

§ 2º Os processos físicos arquivados e não digitalizados poderão ser desarquivados para fins de mera consulta no local, devendo ser digitalizados e capturados para o SEI caso haja necessidade de trâmite e/ou juntada de novos documentos ao processo.

**Seção I**

Da Recepção, Digitalização e Captura de Documentos de Procedência Interna para o SEI

Art. 36. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer às diretrizes indicadas no Memorando Circular n.º 06/PRESI, de 10/03/2017.

§ 1º Antes do início do processo de digitalização deverá ser inserido no processo físico o Termo de Encerramento de Processo Físico, conforme modelo no ANEXO I, que será numerado como último documento do processo digitalizado.

§ 2º A digitalização de cada volume do processo deverá iniciar com a imagem de sua capa.

§ 3º Cada folha do processo deve ser digitalizada em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo "Em Branco" ou não apresente qualquer conteúdo.

§ 4º Cada volume do processo deve ter seu próprio representante digital, correspondente às suas folhas públicas, com folha remissiva nas lacunas relativas às folhas sigilosas, indicando o número da folha onde se encontra o Despacho Ordinatório de sigilo que trata do respectivo intervalo.

§ 5º Os documentos de acesso restrito ou sigiloso não devem compor as cópias digitalizadas dos processos físicos, devendo ser capturados para o SEI em arquivos apartados.

§ 6º O primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos originários do processo físico, deve ser o Tipo de Documento chamado Termo de Abertura de Processo Eletrônico, assinado via SEI, pelo servidor responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, indicando:

I - o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

II - a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico da vedação de qualquer juntada de novos documentos em suporte físico e da continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;

III - a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe;

IV - a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

V - a unidade responsável pela conversão; e

VI - a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

§ 6º O processo objeto da conversão para processo eletrônico deve ser cadastrado no SEI com seu NUP já existente e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

§ 7º Aplica-se à conversão para processo eletrônico o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 12 desta Portaria.

§ 8º Aplicam-se aos procedimentos de conversão para processo eletrônico de procedência interna as mesmas disposições previstas nos incisos III e IV do art. 14 e no art. 15 desta Portaria.

§ 9º Os processos físicos deverão ser mantidos em seus arquivos setoriais até cumprirem seus prazos de guarda na fase corrente, para posteriormente serem encaminhados às respectivas unidades de arquivo para cumprirem prazo de guarda intermediário e/ou procedimentos de destinação final.

§ 10. Quando o processo em suporte físico possuir apenas ou anexos, a sua conversão será realizada de forma individualizada, devendo os anexos, após a conversão, ser anexados ao processo principal no SEI, observado o disposto no art. 20 desta Portaria.

§ 11. Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico trate de juntada provisória, poderá a área responsável proceder a desapensação no SEI, substituindo-a pelo relacionamento entre os processos, observado o art. 19 desta Portaria, desde que não mais subsistam os motivos que fundamentaram a apensação.

Art. 37. Qualquer processo ou documento avulso em suporte físico pode ser convertido para eletrônico diretamente pelas áreas competentes, observados os procedimentos de conversão dispostos nesta Portaria.

§ 1º As áreas competentes poderão demandar apoio ao Protocolo Central e aos Protocolos Setoriais do IPHAN, para a conversão de processos em suporte físico para eletrônico, desde que os processos encaminhados estejam em conformidade com o disposto nesta portaria e na Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677 de 07 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 2º Em casos de desconformidade, os processos serão devolvidos para a área demandante.

Art. 38. Os processos em meio físico cuja inclusão no SEI seja necessária para sua tramitação e análise deverão ser digitalizados e registrados pelas unidades ou setores que detêm sua carga no momento em que houver a necessidade da tramitação, mantendo o Número Único do Protocolo (NUP) do processo físico.

§ 1º A digitalização de documentos deverá:

I - Ser realizada com utilização da funcionalidade dúplex (2 lados, livro).

II - Ser limitada a 50 folhas (ou 100 páginas frente e verso) por arquivo de extensão .pdf.

III - Possuir resolução mínima de 300 dpi.

IV - Ser preferencialmente feita em preto e branco (padrão monocromático), sendo permitidos outros padrões (tons de cinza ou colorido) apenas nos casos em que a digitalização monocromática comprometa a compreensão do conteúdo do documento.

§ 2º Durante a digitalização, deverá ser utilizada a funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

§ 3º Todos os processos a serem digitalizados deverão higienizados e livrados de qualquer elemento que possa comprometer o funcionamento das impressoras disponíveis.

§ 4º Os processos com mais de 50 folhas (100 páginas frente e verso) serão fragmentados em mais de um arquivo eletrônico no ato da digitalização e os arquivos gerados deverão ser nomeados seguindo a ordem "volume" e "parte".

§ 5º Todos os arquivos gerados deverão ser armazenados em diretórios no servidor de arquivos da Sede do IPHAN, da Superintendência ou da Unidade Especial.

§ 6º Os diretórios criados serão nomeados com Número Único do Protocolo (NUP) seguido do assunto/descrição do processo ou documento, devendo o caractere de barra ("/") e hífen serem substituídos por pontos (".").

§ 7º A digitalização e a inserção de documentos no SEI poderão ser efetuadas por qualquer usuário que possua acesso ao sistema com essa permissão, independentemente do seu vínculo funcional.

§ 8º Todos os documentos digitalizados e inseridos no SEI deverão ser autenticados no sistema.

§ 9º Os processos tratados e digitalizados receberão, obrigatoriamente, um Termo de Encerramento de Processo Físico e posterior Termo de Abertura de Processo Eletrônico, este aberto e assinado eletronicamente no SEI.

Art. 39. Após os procedimentos de digitalização e captura dos processos, a tramitação e a juntada de novos documentos dar-se-ão exclusivamente no SEI.

Art. 40. Nos casos de necessidade de digitalização de documentos em grandes formatos (maiores que A4), deve-se considerar as instruções presentes no Memorando Circular n.º 06/PRESI, de 10/03/2017.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 42. As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, recebidos após o prazo do art. 39.

Art. 43. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 44. A autorização para criação de nova Unidade Interna no SEI ficará a cargo do Gabinete da Presidência.

Art. 45. Ficam convalidados os atos processuais praticados no SEI desde 06/07/2016 até a publicação desta Portaria.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 227/MB, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Extingue a Coordenadoria do Navio-Aeródromo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Extinguir a Coordenadoria do Navio-Aeródromo (C-NAe), criada pela Portaria nº 636/MB, de 27 de novembro de 2013.

Art. 2º O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e o Diretor-Geral do Material da Marinha baixarão os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2017.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 636/MB, de 27 de novembro de 2013.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 266/DPC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Credencia a empresa INMASP Indústria e Comércio de Equipamentos contra Incêndio Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa INMASP Indústria e Comércio de Equipamentos contra Incêndio Ltda. - EPP, CNPJ 08.085.952/0001-67, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

**PORTARIA Nº 267/DPC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Eireli - EPP, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Eireli - EPP, CNPJ 08.900.111/0001-66, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajai, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade a partir de 1º de setembro de 2017 até 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 119/DPC, de 26 de maio de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 14 de setembro de 2017

Processo nº: 71000.107648/2010-34  
Interessada: Clube das Mães  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS  
Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01024/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 831, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23123.001826/2010-85  
Interessada: Casa Divina Providência  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS  
Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01304/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 956, de 4 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.164, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas pela Portaria GR nº 1.435 de 05/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2017, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 039/2017, conforme segue:

| Unidade                                              | Área                                                                    | Classe/ Padrão/ Carga Horária              | Candidato                         | Classificação |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Faculdade de Letras - FLET                           | Língua Brasileira de Sinais - Libras                                    | Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h. | Joelma Pinheiro da Silva Sanches  | 1º            |
|                                                      | Letras Língua Espanhola, Literaturas Hispânicas e Práticas Curriculares | Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h. | Raimunda Júlia de Freitas Brandão | 1º            |
| Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA | Graduação em Engenharia Ambiental                                       | Auxiliar, Nível 1, 40h.                    | Diogo André Pinheiro da Silva     | 1º            |
|                                                      |                                                                         |                                            | Miqueias Lima Duarte              | 2º            |
|                                                      |                                                                         |                                            | Matheus Lucas Maciel Leal         | 3º            |
|                                                      |                                                                         |                                            | Aline Lessa de Souza              | 4º            |

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

JACOB MOYSÉS COHEN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 754, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no § 4º do art. 25 do Estatuto da UFGD e nos termos do art. 38, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, resolve:

Art. 1º - Designar, nas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da Reitora e do Vice-Reitor da UFGD, um(a) dos(as) Pró-Reitores(as), para responder pela Reitoria da UFGD, na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;  
II - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;  
III - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.  
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

LIANE MARIA CALARGE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS MONTANHA

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CAMPUS MONTANHA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar, a partir de 12.09.2017, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratacao de Professor Substituto referente ao edital n 01/2016, homologado pela Portaria n 247, de 06.09.2016, publicada no D.O.U de 12.09.2016.

ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 53, na linha 6, coluna "Curso", no anexo da Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, onde se lê: "PSICOLOGIA (Licenciatura) ", leia-se: "PSICOLOGIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 105/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 06/09/2017. (Registro e-MEC nº 200908555).

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.845, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o mercado de câmbio, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de setembro de 2017, com base nos arts. 9º, inciso III, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista os arts. 50, § 1º, e 52 do Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, o art. 7º da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, o art. 7º da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 30 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ....

§ 2º Consideram-se operações simultâneas:

I - as operações de câmbio constituídas por uma operação de venda e uma operação de compra de mesmo valor, moeda, data de contratação e data de liquidação, sendo que ambas possuem liquidação pronta e forma de entrega da moeda estrangeira classificada como "simbólica";

II - as operações de transferências internacionais em reais constituídas por um débito e um crédito de mesmo valor e mesma data em conta de depósito titulada por residente ou domiciliado no exterior.

.....

§ 4º Nas operações simultâneas de câmbio exigidas pela regulamentação são dispensadas as movimentações de moeda nacional.

§ 5º Nas operações de que trata o § 4º, a entrega e o recebimento de moeda nacional são considerados efetivos para todos os efeitos, inclusive para liquidação de operações de câmbio e para fins tributários." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.846, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), de que trata o art. 40, § 2º, alínea "a", da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O Icaap deve permitir a avaliação da suficiência do capital mantido pela instituição em um horizonte de três anos, considerando:

I - os tipos de riscos e respectivos níveis:

a) a que a instituição está exposta; e

b) que a instituição está disposta a assumir;

II - a capacidade da instituição de gerenciar riscos de forma efetiva e prudente;

III - os objetivos estratégicos da instituição; e

IV - as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

Art. 3º O Icaap deve abranger:

I - a avaliação e a mensuração da necessidade de capital para cobertura dos seguintes riscos, nos termos da Resolução nº 4.557, de 2017:

a) risco de crédito;

b) risco de mercado;

c) risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB); e

d) risco operacional;

II - avaliação da necessidade de capital para cobertura dos demais riscos relevantes a que a instituição está exposta, considerando, no mínimo:

a) risco de estratégia, decorrente de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão;

b) risco de reputação, decorrente de percepção negativa sobre a instituição por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores; e

c) risco socioambiental, nos termos da Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014;

III - avaliação da necessidade de capital em função dos resultados do programa de testes de estresse de que trata a Seção II do Capítulo III da Resolução nº 4.557, de 2017; e

IV - descrição das metodologias e premissas utilizadas na avaliação e mensuração da necessidade de capital de que tratam os incisos I, II e III.

§ 1º O risco de crédito mencionado no inciso I, alínea "a", do caput inclui o risco de crédito da contraparte e o risco de concentração, definidos no art. 21, § 3º, incisos I e VI, da Resolução nº 4.557, de 2017.

§ 2º O Icaap deve considerar, adicionalmente, as projeções de valores de ativos e passivos, de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial e de receitas e despesas previstas no plano de capital, de que trata o art. 41, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.557, de 2017.

§ 3º Caso sejam incorporados correlações ou efeitos de diversificação que resultem em redução da necessidade de capital, a instituição deve demonstrar a robustez das estimativas e a fundamentação dos pressupostos.

§ 4º A avaliação da adequação de capital deve considerar o perfil de risco de liquidez da instituição e a liquidez dos mercados em que a instituição atua.

Art. 4º O Icaap deve ser submetido a um processo de validação independente do processo de execução que avalie, no mínimo:

I - as metodologias e premissas utilizadas nas estimativas de necessidade de capital de que trata o inciso IV do art. 3º;

II - as estimativas de correlação, quando utilizadas;

III - a inclusão de todos os riscos relevantes;

IV - a abrangência, a consistência, a integridade e a confiabilidade dos dados de entrada, bem como a independência de suas fontes;

V - a consistência e confiabilidade das informações que compõem o relatório de que trata o art. 5º; e

VI - a consistência e a coerência entre as informações do relatório de que trata o art. 5º e aquelas contidas nos planos de capital e de contingência de capital.

§ 1º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer mudança relevante no Icaap ou no perfil de risco da instituição.

§ 2º O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição e ao conselho de administração, quando existente.

Art. 5º O Icaap deve ser objeto de relatório anual elaborado com data-base em 31 de dezembro e disponibilizado até 30 de abril do ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ser: I - aprovado pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição; e

II - mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Circular nº 3.547, de 7 de julho de 2011.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de Fiscalização

#### CIRCULAR Nº 3.847, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão dos registros de operações com a Venezuela, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de setembro de 2017, com base no art.11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto no art. 28 do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), resolve:

Art. 1º Fica suspenso o registro de novos instrumentos referentes a operações com a Venezuela no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.832, de 11 de maio de 2017.

CARLOS VIANA DE CARVALHO  
Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão  
de Riscos Corporativos  
Substituto

## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

### CARTA CIRCULAR Nº 3.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga o modelo de relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) de que trata a Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º As informações que devem constar no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), de que trata o art. 5º da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017, estão detalhadas no Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. O referido relatório deve ser elaborado e disponibilizado nas datas previstas no art. 5º da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.774, de 14 de julho de 2016.

PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA

#### ANEXO

1. O Icaap\* compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a mensuração da necessidade de capital para fazer face a perdas em um cenário de crise severa. O plano de capital deve ser compatível com o planejamento estratégico da instituição.

\*Neste texto, o termo Icaap se refere ao processo quando não estiver explicitado que se trata do relatório.

2. O modelo de relatório contendo o resultado da autoavaliação define as informações a serem apresentadas. As tabelas previstas nos itens "C" e "D" do modelo de relatório devem ser preenchidas no formato apresentado. Para as demais informações, o formato é livre, desde que toda a informação aqui requerida seja apresentada. É fundamental que sejam feitas as devidas referências aos documentos internos da instituição que abordam cada tema.

#### MODELO DE RELATÓRIO DE ICAAP

##### A.SUMÁRIO

##### 1- Dados gerais da instituição

a)Nome da instituição (o termo instituição denomina ou a instituição financeira isolada ou o conglomerado prudencial que esteja apresentando o relatório de Icaap);

b)Nome do diretor responsável pelos processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

c)Departamento (ou área) responsável pela elaboração do documento e dados de contato;

d)Nível de abrangência do Icaap: individual ou conglomerado prudencial, apresentando, se for o caso, a relação de todas as entidades (empresas e fundos de investimento) que integram o conglomerado abrangido no Icaap.

##### 2- Perfil de risco da instituição

Breve descrição do apetite a riscos\*1 da instituição e de suas métricas e limites, analisando a sua relação com as estratégias estabelecidas pela alta administração.

\*1Apetite a riscos: refere-se ao nível de risco que a instituição se propõe a assumir.

##### 3- Riscos relevantes

Para cada um deles:

a)Comentar brevemente sobre a exposição a cada um dos riscos relevantes, quantificando-os, ou avaliando o seu nível quando não for possível quantificá-los. Esclarecer se os níveis de risco são aceitáveis ou não, considerando o apetite a risco da instituição. Se não forem, explicar as medidas que estão sendo implementadas para reduzi-los.

b)Breve comentário sobre a avaliação da adequação da governança interna e do gerenciamento, controle e monitoramento de riscos, apontando eventuais deficiências com as respectivas correções e/ou planos propostos para resolvê-las.

#### 4- Estratégia

a)Breve descrição da estratégia corporativa.

#### 5- Capital

a)Breve análise sobre os resultados quantitativos da necessidade de capital mensurada pela instituição, discriminados por categorias de risco e considerados os efeitos de diversificação (caso existam)\*2. Deve-se apresentar uma breve comparação dos resultados atuais frente às necessidades de capital mensuradas no Relatório de Icaap anterior.

b)Breve análise comparativa entre os resultados quantitativos da necessidade de capital com o capital efetivamente mantido pela instituição, considerados o Capital Principal, Nível I (Principal + Complementar) e Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II).

\*2 Caso a instituição calcule e incorpore algum efeito de diversificação, deve haver conservadorismo na mensuração.

#### 6- Planejamento de capital

a)Breve análise sobre o plano de capital, considerando a política de distribuição de dividendos e de capitalização, para um horizonte de três anos, alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

b)Breve comentário sobre o plano de contingências voltado para o capital.

#### 7- Conclusões e planos de ação

Resumo das principais conclusões obtidas sobre a autoavaliação da adequação do capital, contemplando os planos de ação necessários para o saneamento de eventuais inadequações.

#### 8- Considerações gerais

a)Resumo das principais dificuldades enfrentadas no Icaap, desafios e outras considerações relevantes.

b)Descrição das principais alterações no processo de gestão de riscos e capital nos últimos 12 meses.

#### B.GOVERNANÇA DO ICAAP

1.Detalhamento da estrutura organizacional (organograma funcional) envolvida no Icaap.

2.Descrição das atribuições e evidenciação de comprometimento do Conselho de Administração (quando houver) e da Alta Administração (representada pelos principais dirigentes da instituição ou principais tomadores de decisão: presidente, vice-presidentes e diretores executivos) em relação à avaliação da adequação de capital frente aos riscos a que a instituição está exposta.

3.Identificação dos mecanismos gerais utilizados pela instituição para assegurar a aderência de seus processos aos princípios de governança interna envolvidos na condução do Icaap.

4.Descrição do fluxo interno das informações relativas ao Icaap, incluindo os tipos de relatórios gerenciais reportados à Alta Administração e ao Conselho de Administração (quando houver).

5.Autoavaliação geral da adequação da governança interna da instituição envolvida no Icaap.

Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

#### C.GESTÃO E MENSURAÇÃO DE RISCOS

##### 1- Governança de Risco

a)Descrição do apetite a riscos da instituição, alinhado aos seus objetivos estratégicos.

Apresentação da sua relação com o plano de capital e com os exercícios de teste de estresse previstos na Seção II do Capítulo III da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Descrição das métricas utilizadas para o monitoramento do apetite a riscos.

b)Descrição do processo de definição da política de riscos na instituição.

c)Descrição da estrutura corporativa de gestão de riscos e de suas principais atividades, funções e responsabilidades, com foco nos processos e sistemas utilizados na identificação e avaliação agregada dos riscos incorridos pela instituição.

d)Descrição da forma de disseminação das políticas de risco da instituição.

e)Descrição sucinta do processo de coleta e de consolidação das informações sobre riscos, inclusive sobre o processo de avaliação, validação e aprovação dos relatórios antes de sua apresentação à Alta Administração.

f)Descrição da estrutura e dos procedimentos para identificação e monitoramento dos riscos idiossincráticos e os oriundos das empresas participadas não integrantes do Conglomerado Prudencial.

#### 2- Riscos x Capital - Preencher a Tabela 1 a seguir (valores em R\$ mil)

| Cenário de Normalidade                                 | Fonte:    | Ano Base | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 |
|--------------------------------------------------------|-----------|----------|---------|---------|---------|
| <b>PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA</b>                        |           |          |         |         |         |
| Patrimônio de Referência Estimado (a) + (b) + (c)      | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Principal antes dos Ajustes                    | DLO       |          |         |         |         |
| Ajustes Prudenciais                                    | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)         | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Complementar (b)                               | DLO       |          |         |         |         |
| Nível I (a) + (b)                                      | DLO       |          |         |         |         |
| Nível II (c)                                           | DLO       |          |         |         |         |
| Adicionais de Capital Principal (ACPs)                 | DLO       |          |         |         |         |
| <b>AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL REGULATÓRIO</b> |           |          |         |         |         |
| PR Mínimo para o RWA (RWA*F)                           | Calculado |          |         |         |         |
| Crédito (RWACPAD*F / RWACIRB*F)                        | DLO       |          |         |         |         |
| Mercado (RWAMPAD*F / RWAMINT*F)                        | DLO       |          |         |         |         |
| RWA <sub>IUR1</sub> * F                                | DLO       |          |         |         |         |
| RWA <sub>IUR2</sub> * F                                | DLO       |          |         |         |         |

|                                     |           |  |  |  |  |
|-------------------------------------|-----------|--|--|--|--|
| RWA <sub>JUR3</sub> * F             | DLO       |  |  |  |  |
| RWA <sub>JUR4</sub> * F             | DLO       |  |  |  |  |
| RWA <sub>CAM</sub> * F              | DLO       |  |  |  |  |
| RWA <sub>ACS</sub> * F              | DLO       |  |  |  |  |
| RWA <sub>COM</sub> * F              | DLO       |  |  |  |  |
| Operacional (RWAOPAD*F / RWAOAMA*F) | DLO       |  |  |  |  |
| Índice de Capital Principal         | DLO       |  |  |  |  |
| Índice de Capital Nível I           | Calculado |  |  |  |  |
| Índice de Basileia                  | Calculado |  |  |  |  |
| CALCULADO PELA INSTITUIÇÃO          |           |  |  |  |  |
| PR Mínimo calculado pela IF         | IF        |  |  |  |  |
| Crédito                             | IF        |  |  |  |  |
| - Risco de Crédito de Contraparte   | IF        |  |  |  |  |
| - Risco de Concentração de Crédito  | IF        |  |  |  |  |
| Mercado                             | IF        |  |  |  |  |
| Fatores de Risco de Mercado         |           |  |  |  |  |
|                                     |           |  |  |  |  |
|                                     |           |  |  |  |  |
|                                     |           |  |  |  |  |
|                                     |           |  |  |  |  |
|                                     |           |  |  |  |  |
| Operacional                         | IF        |  |  |  |  |
| RISCOS NÃO MITIGADOS (PILAR 1):     |           |  |  |  |  |
| - Riscos Residuais                  | IF        |  |  |  |  |
| - Riscos de Securitização           | IF        |  |  |  |  |
| IRRBB (RBAN)                        | DLO       |  |  |  |  |
| - Risco de Estratégia               | IF        |  |  |  |  |
| - Risco de Reputação                | IF        |  |  |  |  |
| ...                                 |           |  |  |  |  |

| Cenário (s) de Estresse *                         | Fonte:    | Ano Base | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 |
|---------------------------------------------------|-----------|----------|---------|---------|---------|
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA                          |           |          |         |         |         |
| Patrimônio de Referência Estimado (a) + (b) + (c) | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Principal antes dos Ajustes               | DLO       |          |         |         |         |
| Ajustes Prudenciais                               | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Principal após Ajustes Prudenciais (a)    | DLO       |          |         |         |         |
| Capital Complementar (b)                          | DLO       |          |         |         |         |
| Nível I (a) + (b)                                 | DLO       |          |         |         |         |
| Nível II (c)                                      | DLO       |          |         |         |         |
| Adicionais de Capital Principal (ACPs)            | DLO       |          |         |         |         |
| AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL REGULATÓRIO   |           |          |         |         |         |
| PR Mínimo para o RWA (RWA*F)                      | Calculado |          |         |         |         |
| Crédito (RWACPAD / RWACIRB)                       | DLO       |          |         |         |         |
| Mercado (RWAMPAD / RWAMINT)                       | DLO       |          |         |         |         |
| Operacional (RWAOPAD / RWAOAMA)                   | DLO       |          |         |         |         |
| Índice de Capital Principal                       | Calculado |          |         |         |         |
| Índice de Capital Nível I                         | Calculado |          |         |         |         |
| Índice de Basileia                                | Calculado |          |         |         |         |
| CALCULADO PELA INSTITUIÇÃO                        |           |          |         |         |         |
| PR Mínimo calculado pela IF                       | IF        |          |         |         |         |
| IRRBB (RBAN)                                      | DLO       |          |         |         |         |

\* Preencher um quadro para cada cenário de estresse  
3- Riscos relevantes\*  
\* Como regra geral, todos os riscos identificados no ICAAP devem ser mensurados.

Descrição e autoavaliação, para cada categoria de risco considerada no Icaap, de:

a)adequação da estrutura de gestão de riscos (estrutura hierárquica, funções e responsabilidades);

b)adequação das políticas de risco (limites, diversificação, mitigação, capital, etc.);

c)adequação do uso dos processos e ferramentas de gestão de risco (sistemas e metodologias de mensuração utilizadas, controle e monitoramento, recuperação, estrutura de reporte, etc.) na tomada de decisões.

d)tabelas e gráficos apresentando a evolução da exposição ao risco em comparação ao ano anterior, com comentários relacionados às variações mais relevantes.

e)metodologias utilizadas para avaliação e mensuração dos riscos e as hipóteses assumidas na quantificação da necessidade de capital da instituição, considerando eventuais mitigações. Em caráter excepcional, caso não seja factível a mensuração quantitativa de algum risco (por exemplo, risco de estratégia e risco de reputação), mencionar as metodologias qualitativas e os instrumentos de controle e de mitigação utilizados. Ressaltar as principais mudanças metodológicas ocorridas no último ano.

f)principais premissas e limitações dos modelos e dos dados disponíveis para a mensuração do risco.

g)autoavaliação sobre a adequação das metodologias utilizadas para quantificação dos riscos, considerando o perfil da instituição e identificando eventuais necessidades de melhorias.

Considerar para os sete itens acima:

a)Os riscos, separados por:

i.risco de mercado;

ii.risco de crédito;

iii.risco operacional (apresentar resumo do histórico de perdas operacionais, segregadas por tipos de eventos, destacando as maiores perdas).\*

\* A gestão de risco operacional e o sistema de controles internos poderão constar de anexos ao ICAAP, constituídos dos relatórios previstos nas Resoluções 3.380/2006, 2.554/1998 e 4.557/2017.

b)Riscos de mercado, crédito e operacional que não tenham sido completamente cobertos na mensuração de capital do Pilar 1, tais como:

i.riscos residuais decorrentes de técnicas de mitigação de risco de crédito;

ii.riscos residuais decorrentes de securitização de ativos ou de produtos complexos de derivativos;

iii.riscos de fronteira entre operacional e crédito, tais como fraude em crédito;

iv.outros riscos residuais.

c)Demais riscos, como:

i.risco de taxa de juros na carteira bancária (IRRBB) - apresentar no mínimo:

- a descrição dos principais determinantes do IRRBB, incluindo o descasamento entre ativos e passivos, em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas;

- as premissas utilizadas na modelagem de opcionalidades embutidas, mudanças na estrutura temporal dos fluxos de caixa de depósitos sem vencimento contratual definido e agregação de moedas;

-o resultado e a descrição da mensuração do IRRBB na abordagem de resultado de intermediação financeira (ΔNII e earnings at risk, por exemplo) e na abordagem de valor econômico (ΔEVE, por exemplo);

-o resultado e a descrição da mensuração de perdas e ganhos embutidos (embedded gains & losses) dos instrumentos da carteira bancária sensíveis a variações das taxas de juros e que não são marcados a mercado.

ii.risco de crédito da contraparte;

iii.risco de concentração, tal como definido no Inciso VI, Parágrafo 3º do Art. 21 da Resolução 4.557, de 2017, atentando para os seguintes pontos:

-devem ser consideradas, no mínimo, a concentração por nome, setor econômico e tipo de mitigador de risco;

-o capital para risco de concentração deve ser quantificado. A simples mitigação do risco através de estrutura de limites ou monitoramento de indicadores, como o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH) não é suficiente;

-caso o risco de concentração seja totalmente capturado pelo modelo de capital econômico para risco de crédito, deve ser apresentada justificativa teórica sobre o tratamento dado pelo modelo. Além disso, na Tabela 1 devem ser informados o valor consolidado, as estimativas das contribuições do risco de crédito sem risco de concentração e do risco de concentração.

iv.risco de liquidez:

-descrever sucintamente o processo de gestão do descasamento estrutural de liquidez da instituição.

v.risco de estratégia;

vi.risco de reputação;

vii.risco de contágio - observar que:

-em consonância com o Art. 53 da Resolução 4.557, de 2017, o gerenciamento de riscos do conglomerado prudencial deve considerar os riscos associados às demais entidades controladas por seus integrantes ou das quais estes participem. Além disso, em consonância com o art. 15 da Resolução 4.557, de 2017, deve ser considerado o risco de a instituição vir a prestar suporte financeiro a entidade financeira ou não-financeira que não integre seu conglomerado (step-in risk);

viii.risco de fundos de pensão - no mínimo, relacionar os planos de benefícios definidos patrocinados pela instituição, situação de déficit/superávit por plano e premissas utilizadas na mensuração, características gerais do plano, valor do passivo atuarial e características

associadas (tábua de mortalidade aplicada, taxa de desconto), valor do ativo atuarial e perfil dos investimentos do plano, apuração do valor do capital (econômico) necessário para cobertura dos riscos decorrentes dos eventuais descasamentos entre ativos e passivos atuariais;

ix.risco de seguros, previdência e capitalização - no mínimo, descrever os riscos materiais associados, como esses riscos são tratados e considerar eventuais impactos no capital da Instituição; reportar o capital requerido pela Susep;

x.outros riscos relevantes.

4- Agregação dos Riscos

Descrever as metodologias e as hipóteses assumidas para a realização de ajustes relativos à agregação de riscos. Detalhar os efeitos de diversificação considerados e outros ajustes (inclusive de ativos e/ou empresas não cobertos no Icaap), quando existirem.

5- Testes de Estresse

a)Descrever as metodologias dos testes de estresse, especificando as premissas consideradas. Os testes de estresse devem ser realizados para cenários adversos, considerando os riscos específicos da instituição, incluindo os riscos de crédito, de concentração, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, liquidez e demais riscos relevantes.

b)Apresentar o arcabouço metodológico, a governança e a documentação (na forma de anexos referenciados no relatório).

c)Descrever o processo de elaboração dos cenários de estresse, incluindo os cenários do teste de estresse integrado previsto no art. 14 da Resolução 4.557, de 2017. Apresentar a definição de cada cenário adverso e do cenário-base, em termos qualitativos e quantitativos. Não se admite que os cenários de estresse propostos pela instituição constituam-se em replicações de cenários construídos externamente à instituição, nem mesmo de cenários formulados pelo Banco Central do Brasil. A reflexão e o debate inerentes ao processo de construção dos cenários de estresse e de identificação dos riscos que lhes são subjacentes são elementos fundamentais do exercício de teste de estresse integrado.

d)Apresentar os resultados dos exercícios, segundo os cenários considerados pela instituição, bem como o cenário fornecido pelo BCB conforme previsto no Inciso II do Artigo 19 da Resolução 4.557, de 2017.

e)Elencar os usos e aplicações da ferramenta de teste de estresse no arcabouço de gestão de risco da IF.

6 - Risco Socioambiental

a)Descrição do tratamento do risco socioambiental, incluindo descrição da estrutura de governança, bem como políticas e procedimentos de gestão do risco nas atividades e operações da instituição.

b)Explicar como o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados pelas atividades da instituição é considerado no processo de avaliação e de mensuração da necessidade de capital para os riscos identificados.

7- Considerando a gestão de riscos como um todo

a)A partir do relatório de 2018 (data-base dez/2017), apresentar de forma sucinta a avaliação da infraestrutura tecnológica que suporta os processos de gestão de risco e de capital. Se houver, descrever os projetos relacionados ao tema em andamento, mencionando os principais benefícios esperados.

b)Descrever os objetivos e as informações contidas nos principais relatórios produzidos para a Alta Administração que auxiliem no processo da gestão corporativa de riscos.

c)Descrever os processos estabelecidos pela diretoria de riscos e/ou pela unidade de gestão corporativa de riscos para monitorar a eficácia do gerenciamento corporativo de riscos.

d)Apresentar autoavaliação geral da adequação do gerenciamento de riscos da instituição. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

8- Validação

a)O processo de validação deve ser independente do desenvolvimento do Icaap e deve avaliar os itens descritos nos incisos I a VI do art. 4º da Circular 3.846, de 13 de setembro de 2017.

b)Apresentar a documentação referente ao processo de validação e aprovação pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver.

D.ESTRATÉGIA CORPORATIVA

a)Descrição da estratégia corporativa, demonstrando como a instituição será capaz de gerar resultados que garantam a sustentabilidade do capital, sempre respeitando o apetite para riscos declarado, e atentando para novos riscos que possam surgir a partir dela. Destaque-se que a demonstração deve ser compatível com o orçamento da IF. Devem ser destacadas metas de resultados e de índices de capital. Considerar os seguintes elementos:

Análise Estratégica

- fatos relevantes (positivos/negativos);

- ameaças e oportunidades;

- riscos dos negócios (ambiente econômico, concorrencial e regulamentar);

Macrodirecionamento Estratégico

- descrição da missão, visão, cultura e valores da instituição;

Descrição do Modelo de Negócios

- segmentos visados pela instituição e produtos destinados a cada um deles;

- metas de crescimento e de participação no mercado;

- fatores críticos de sucesso e vantagens competitivas nos principais segmentos e linhas de negócio visados pela instituição;

- iniciativas estratégicas mais relevantes adotadas para a manutenção ou obtenção de vantagens competitivas nos principais segmentos e linhas de negócio visados pela instituição;

- projeções de receitas/despesas e ativos/passivos/PL, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 2a

| BALANÇO ATIVO                                                                   |  | ANO BASE | Ano+1 | Ano+2 | Ano+3 |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|----------|-------|-------|-------|
| Circulante e Realizável a Longo Prazo (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H)           |  |          |       |       |       |
| (A) Disponibilidades                                                            |  |          |       |       |       |
| (B) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez                                     |  |          |       |       |       |
| (C) Títulos e Valores Mobiliários                                               |  |          |       |       |       |
| (D) Operações de Crédito (d1)+(d2)+(d3)                                         |  |          |       |       |       |
| (d1) TOTAL CRÉDITO BRASIL (d10)+(d20)+(d30)                                     |  |          |       |       |       |
| (d10) Pessoa Física (d100)+(d200)+(d300)+(d400)+(d500)                          |  |          |       |       |       |
| (d100) Consignado                                                               |  |          |       |       |       |
| (d200) Veículos                                                                 |  |          |       |       |       |
| (d300) Habitacional                                                             |  |          |       |       |       |
| (d400) Rural                                                                    |  |          |       |       |       |
| (d500) Outros PF                                                                |  |          |       |       |       |
| (d20) Pessoa Jurídica (d600)+(d700)+(d800)+(d900)+d(1000)                       |  |          |       |       |       |
| (d600) Empresas Micro, Pequenas                                                 |  |          |       |       |       |
| (d700) Empresas Médias                                                          |  |          |       |       |       |
| (d800) Empresas Grandes                                                         |  |          |       |       |       |
| (d900) Imobiliário                                                              |  |          |       |       |       |
| (d1000) Rural                                                                   |  |          |       |       |       |
| (d30) Governo                                                                   |  |          |       |       |       |
| (d2) Itens fora da balanço                                                      |  |          |       |       |       |
| (d3) Sujeitos à variação cambial                                                |  |          |       |       |       |
| (E) Outras Operações com natureza de crédito                                    |  |          |       |       |       |
| (F) Provisões Sobre Operações de Crédito                                        |  |          |       |       |       |
| (G) Crédito Tributário (g1)+(g2)+(g3)+(g4)                                      |  |          |       |       |       |
| (g1) Diferença Temporária PCLD                                                  |  |          |       |       |       |
| (g2) Diferença Temporária MtM                                                   |  |          |       |       |       |
| (g3) Prejuízo Fiscal                                                            |  |          |       |       |       |
| (g4) Outros                                                                     |  |          |       |       |       |
| (H) Outros Ativos                                                               |  |          |       |       |       |
| Ativo Permanente (I)+(J)+(K)                                                    |  |          |       |       |       |
| (I) Investimentos                                                               |  |          |       |       |       |
| (J) Intangível                                                                  |  |          |       |       |       |
| (K) Outros Ativos Permanentes                                                   |  |          |       |       |       |
| PASSIVO                                                                         |  |          |       |       |       |
| Captações                                                                       |  |          |       |       |       |
| (L) Depósitos (l1)+(l2)+(l3)+(l4)                                               |  |          |       |       |       |
| (l1) Depósitos à vista                                                          |  |          |       |       |       |
| (l2) Depósitos de Poupança                                                      |  |          |       |       |       |
| (l3) Depósitos a Prazo                                                          |  |          |       |       |       |
| (l4) Outros Depósitos                                                           |  |          |       |       |       |
| (M) Obrigações por Operações Compromissadas                                     |  |          |       |       |       |
| (N) Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito, Aceites Cambiais e Similares |  |          |       |       |       |
| (O) Outras Captações no país                                                    |  |          |       |       |       |
| (P) Outras Captações no exterior                                                |  |          |       |       |       |
| Outros Passivos                                                                 |  |          |       |       |       |
| Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível II                             |  |          |       |       |       |
| Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital Nível I                              |  |          |       |       |       |
| Patrimônio Líquido (Q)+(R)+(S)                                                  |  |          |       |       |       |
| (Q) Capital                                                                     |  |          |       |       |       |
| (R) Reserva de Lucros                                                           |  |          |       |       |       |
| (S) Outros                                                                      |  |          |       |       |       |



Tabela 2b

|                                                                                       |          |       |       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-------|-------|
| DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS                                                      | ANO BASE | Ano+1 | Ano+2 | Ano+3 |
| Resultado de Intermediação Financeira (A)+(B)+(C)+(D)                                 |          |       |       |       |
| (A) Resultado Bruto de Juros                                                          |          |       |       |       |
| (B) Resultado de Despesas e Reversões de Provisão para Créditos de Difícil Liquidação |          |       |       |       |
| (C) Resultado da variação cambial das operações de crédito                            |          |       |       |       |
| (D) Resultado Não Juros                                                               |          |       |       |       |
| Receitas de Serviços                                                                  |          |       |       |       |
| Despesas Administrativas                                                              |          |       |       |       |
| Despesas Tributárias                                                                  |          |       |       |       |
| Resultado de Participação Societária (E)+(F)                                          |          |       |       |       |
| (E) Resultados de Seguro, Previdência e Capitalização                                 |          |       |       |       |
| (F) Outros Resultados de Participação Societária                                      |          |       |       |       |
| Outros Resultados Operacionais de Não Intermediação                                   |          |       |       |       |
| Resultado Não Operacional                                                             |          |       |       |       |
| Imposto de Renda e Contribuição Social                                                |          |       |       |       |
| Lucro Líquido                                                                         |          |       |       |       |
| Lucro Líquido (Recorrente)                                                            |          |       |       |       |
| ROE (%) a.a. (Recorrente)                                                             |          |       |       |       |
| Custo de Capital Próprio (%) a.a.                                                     |          |       |       |       |

- b) Descrição do processo de elaboração do orçamento.  
c) Apresentar lista dos documentos internos que embasam os itens anteriores e respectivas datas de atualização.
- E.PLANEJAMENTO DE CAPITAL
- 1- Plano de capital
- a)Descrever o plano de capital, alinhado ao planejamento estratégico da instituição, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:  
i.política de distribuição futura de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio;  
ii.principais fontes de capital da instituição, esclarecendo, para cada uma delas, a participação proporcional e as possibilidades de expansão;  
iii.avaliação prospectiva dos requerimentos de capital, discriminando cada tipo de risco, os diferentes buffers regulatórios e eventuais aplicações de requerimentos adicionais de capital pelo Supervisor.  
b)Descrever o plano de contingência para o caso em que as fontes de capital previstas no plano de capital se revelem inviáveis ou insuficientes, ou para a ocorrência de fatos não previstos no plano de capital.
- c)Apresentar as projeções de capital requerido e disponível, nos cenários base e de estresse, tal como estipulado na seção sobre Teste de Estresse.  
d) Descrever os processos de acompanhamento e de revisão do plano de capital.  
e)Apresentar a autoavaliação geral do gerenciamento de capital, do plano de capital e do plano de contingências, considerando, dentre outros aspectos:  
i.comparação, em relação ao exercício anterior, entre o Patrimônio de Referência estimado e o Patrimônio de Referência efetivo, comentando as principais razões para as diferenças detectadas.  
ii.comparação entre os indicadores de capital projetados no relatório de Icaap anterior com o realizado e descrição das principais fontes de diferenças.  
iii.comparação entre o aumento de capital planejado (de acordo com o relatório anterior, se for o caso) e o efetivamente ocorrido, explicitando a justificativa da não ocorrência, se for o caso.  
f)Apresentar lista dos documentos internos que embasam os itens anteriores e suas respectivas datas de atualização.
- F.AUDITORIA INTERNA
- a)Descrição do escopo de atuação da auditoria interna, em relação a:  
i.avaliação dos riscos e de seus controles internos;  
ii.verificação da utilização efetiva e adequada das ferramentas de gestão de risco (teste de uso);  
iii.metodologias utilizadas para a gestão dos riscos;  
iv.cumprimento das normas internas e regulamentares;  
v.adequação e avaliação dos sistemas e da integridade das bases de dados;  
vi.periodicidade dos trabalhos;  
vii.estrutura de reporte.  
b)Caso algumas das funções mencionadas anteriormente estejam designadas a outra área, indicar a área responsável.  
c)Resumo das principais conclusões e apontamentos relativos à revisão da gestão dos riscos e à revisão do processo de verificação da adequação de capital (Icaap), assim como das medidas corretivas propostas (quando houver).  
d)Autoavaliação geral sobre a adequação da função da auditoria interna e/ou das demais áreas envolvidas. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.
- G. PLANOS DE AÇÃO
- Apresentar a autoavaliação da adequação de capital da instituição em relação ao capital calculado como necessário frente aos seus riscos, para a data-base considerada e também para os 3 (três) exercícios seguintes. Em caso de inadequações, apresentar medidas e planos de ação necessários para resolvê-las.

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 94.854, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Institui e disciplina o Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução (Caresp) e estabelece critérios para designação dos interventores e dos liquidantes de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e dos membros do conselho diretor de que trata o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, no uso da atribuição prevista no art. 13, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos arts. 3º e 8º do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e no art. 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e o que mais consta do Voto 201/2017-BCB, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui e disciplina o Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução (Caresp) e estabelece os critérios para designação dos interventores e dos liquidantes de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil submetida aos regimes de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e dos membros do conselho diretor de instituição submetida a Regime de Administração Especial Temporária na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

CAPÍTULO I  
CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR REGIMES DE RESOLUÇÃO

Art. 2º O Departamento de Regimes de Resolução (Deres) manterá o Caresp, no qual se fará o registro das pessoas naturais ou jurídicas que manifestarem interesse no exercício dos encargos referidos no art. 1º e que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º As pessoas naturais interessadas em solicitar a sua inclusão no Caresp devem encaminhar ao Deres, pelo endereço eletrônico caresp@bcb.gov.br, imagens digitalizadas dos seguintes documentos, acompanhadas de seus telefones e e-mails de contato e da indicação da área geográfica de atuação pretendida:  
I - documento oficial de identidade;  
II - comprovante de residência;

- III - currículo detalhado;  
IV - comprovação da capacitação técnica e experiência profissional, podendo incluir:  
a) diplomas e títulos;  
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do empregador ou ex-empregador, ou documento equivalente, indicando a natureza do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;  
c) certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a natureza do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;  
d) na hipótese de serviço prestado como autônomo, contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a natureza do serviço realizado;  
e  
e) certidão ou outro documento que ateste registro regular no conselho de fiscalização da sua profissão, quando houver;  
V - autorização expressa ao Banco Central do Brasil para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria; e  
VI - declaração de atendimento das condições descritas no art. 9º, conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria.
- Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em solicitar a sua inclusão no Caresp devem encaminhar ao Deres, pelo endereço eletrônico caresp@bcb.gov.br, imagens digitalizadas dos seguintes documentos, acompanhadas de seus telefones e e-mails de contato, e da indicação da área geográfica de atuação pretendida:  
I - estatuto ou contrato social consolidado;  
II - ato de nomeação dos administradores, caso não conste do contrato social;  
III - os documentos previstos no art. 3º, referentes aos seus administradores e ao responsável técnico indicado perante o Banco Central do Brasil;  
IV - os documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VI do art. 3º, referentes aos acionistas ou cotistas que detenham mais de 15% do capital social; e  
V - autorização expressa ao Banco Central do Brasil para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

- Art. 5º O Deres realizará o exame do pedido de inscrição do interessado no Caresp, a fim de verificar a entrega de todos os documentos referidos nos arts. 9º e 10.
- § 1º O registro da inscrição será comunicado ao interessado pelo endereço de e-mail informado na forma prevista nos arts. 3º ou 4º.
- § 2º O Deres poderá requerer a exibição dos originais ou o envio de cópias autenticadas da documentação apresentada, a atualização da documentação fornecida, a realização de entrevista técnica ou qualquer outro meio de comprovação dos requisitos exigidos.
- § 3º O registro da inscrição não implica certificação da idoneidade ou da capacitação do inscrito, nem presume o direito de designação para o exercício do encargo.
- § 4º Não haverá ordem de classificação ou de antiguidade dos inscritos.
- § 5º É responsabilidade dos inscritos informar ao Deres qualquer alteração em suas informações de contato.
- § 6º Caso o pedido de inscrição não seja acolhido, o interessado será comunicado pelo endereço de e-mail informado na forma prevista nos arts. 3º ou 4º a respeito dos documentos que deixaram de ser entregues ao Deres e poderá efetuar novo pedido comprovando haver sanado o defeito.
- Art. 6º O Deres poderá, a qualquer momento, solicitar do inscrito a atualização de seus dados cadastrais.
- Art. 7º O Deres poderá excluir, a qualquer tempo, o nome de pessoas registradas no Caresp, caso venha a ser apurada:  
I - circunstância que possa afetar a reputação do inscrito;  
II - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução da inscrição;  
III - descumprimento superveniente de alguma das condições estabelecidas nos arts. 9º e 10; ou  
IV - ocorrência superveniente que modifique as autorizações concedidas e as situações declaradas conforme os Anexos desta Portaria.
- CAPÍTULO II  
DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, DO LIQUIDANTE OU DO MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
- Art. 8º Quando for necessária a designação de interventor, de liquidante ou de membro do conselho diretor, o Deres encaminhará ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf) lista contendo os cinco inscritos no Caresp mais bem classificados na área geográfica cabível, conforme a disponibilidade e a compatibilidade com o caso concreto, considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - capacitação técnica;  
 II - experiência prévia na administração ou na prestação de serviços a instituição de porte e atividades iguais ou equivalentes àquela na qual o selecionado irá atuar;  
 III - experiência prévia como interventor, liquidante ou membro do conselho diretor de instituição submetida a regime de resolução ou como administrador judicial;  
 IV - avaliação do Deres quanto à qualidade da atuação, no caso de experiência prévia em regimes de resolução, referida no inciso III;

V - a quantidade de regimes de resolução eventualmente sendo conduzidos pela mesma pessoa; e

VI - experiência prévia na supervisão de instituição de porte e atividades iguais ou equivalentes àquela na qual o selecionado irá atuar.

§ 1º Havendo mais de cinco candidatos na mesma área geográfica de atuação, o Deres realizará a inclusão de seus nomes na lista de que trata o caput, sem a indicação das respectivas classificações.

§ 2º O Diorf poderá requisitar ao Deres o envio de lista com número maior de inscritos, inclusive mediante a dispensa do requisito da área geográfica de atuação pretendida, ou com a indicação da classificação dos candidatos referidos no § 1º.

Art. 9º São condições para a designação de pessoas naturais para exercer os encargos de que trata o art. 1º que devem ser mantidas ao longo de todo o período de exercício:

I - ter capacitação técnica;  
 II - ter experiência profissional compatível com as atribuições do encargo;

III - ter reputação ilibada;  
 IV - não estar impedido por lei especial ou por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo de administrador ou membro de órgão estatutário ou contratual em:

a) instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) entidades sujeitas à supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); e

c) companhias abertas ou em outras entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

VI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - não estar declarado falido ou insolvente; e

VIII - não ter controlado ou administrado, salvo na condição de interventor, de liquidante, de membro de conselho diretor de Regime de Administração Especial Temporária ou de administrador judicial, nos dois anos que antecederem o pedido de inscrição, sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, falência ou recuperação judicial.

Art. 10. São condições para a designação de pessoas jurídicas para exercer os encargos de que trata o art. 1º, que devem ser mantidas ao longo de todo o período de exercício:

I - a indicação de responsável técnico pelo exercício do encargo de que trata o art. 1º;

II - o atendimento, pela pessoa jurídica, dos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 9º;

III - o atendimento, pelo responsável técnico e pelos administradores da pessoa jurídica, de todos os requisitos previstos no art. 9º; e

IV - o atendimento dos requisitos previstos nos incisos II a VII do art. 9º pelos acionistas ou cotistas que integrem o grupo de controle da pessoa jurídica, assim considerados a pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenham direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada.

Parágrafo único. Nos casos em que o controle da sociedade não seja identificável na forma do inciso IV do caput, em razão de sua natureza jurídica, o Deres poderá dispensar o atendimento dos requisitos ali previstos.

Art. 11. Escolhido o nome pelo Diorf, o Deres comunicará ao interessado, pelo meio de contato fornecido, para que, em 48 horas, assine o termo de confidencialidade, na forma do Anexo III a esta Portaria.

§ 1º Após a assinatura do termo de confidencialidade, o Deres informará ao interessado o nome da instituição a ser submetida a regime de resolução, o tipo de regime de resolução ao qual será submetida a instituição, as características gerais da instituição a ser administrada e a remuneração a ser fixada.

§ 2º Por razões justificadas, o Deres poderá prorrogar o prazo de que trata o caput.

Art. 12. Recebidas as informações de que trata o art. 11, § 1º, o interessado deverá manifestar prontamente seu interesse na designação, por meio da assinatura de declaração de ausência de restrições, conforme modelo constante do Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, a declaração de ausência de restrições deverá ser entregue pelo próprio interessado, por todos os seus administradores, pelos acionistas ou cotistas que detenham mais de 15% (quinze por cento) do capital social e pelo responsável técnico.

Art. 13. Caso o interessado designado não seja encontrado, não compareça para a assinatura do termo de confidencialidade ou não manifeste prontamente seu interesse na designação, o Diorf escolherá outro inscrito, na forma do art. 8º.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O exercício dos encargos de que trata o art. 1º não configura posse em cargo público e não gera vínculo empregatício com o Banco Central do Brasil ou com a instituição na qual o encargo será exercido.

Art. 15. A designação não gera efeitos se não for concretizada a decretação do regime para o qual o interessado foi designado, não cabendo o ressarcimento de qualquer despesa na qual o interessado tenha incorrido para o atendimento das providências previstas nesta Portaria.

Art. 16. O Diorf, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos e visando à proteção do interesse público, poderá dispensar, excepcionalmente, o cumprimento das condições estabelecidas no art. 9º ou 10, para o exercício dos encargos de que trata o art. 1º.

Art. 17. As pessoas naturais e jurídicas que estejam exercendo os encargos de que trata o art. 1º na data de publicação desta Portaria deverão, conforme o caso, cumprir as condições estabelecidas no art. 9º ou 10 e, no prazo de sessenta dias contados daquela data, encaminhar ao Deres a documentação indicada no art. 3º ou 4º, bem como nos Anexos desta Portaria, caso ainda não o tenham feito, sob pena de exclusão do Caresp, na forma do art. 7º, com a consequente possibilidade de destituição.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

#### ANEXO I

##### AUTORIZAÇÃO

O(A) abaixo subscritor(a), interessado em ter seu nome incluído no Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução do Banco Central do Brasil (Caresp), autoriza essa Autarquia a ter acesso a informações a seu respeito e a respeito das sociedades por ele(a) controladas, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, inclusive informações protegidas pelos sigilos bancário e fiscal, quando julgado necessário, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

Local e data  
 (assinatura)  
 Nome completo:  
 CPF:  
 ou  
 (assinatura dos representantes legais)  
 Identificação dos representantes legais:  
 Denominação social:  
 CNPJ:

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

O abaixo subscritor, interessado em ter seu nome incluído no Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução do Banco Central do Brasil (Caresp), declara que preenche as condições estabelecidas no art. 9º da Portaria nº 94.854, de 13 de setembro de 2017.

Declara ainda que, à exceção das ocorrências listadas no quadro abaixo,

I - não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Ocorrências:

Indicar quaisquer situações que se enquadrem nos itens acima, com descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação atual, bem como justificativa para que tais fatos não sejam considerados como restritivos para o cumprimento das condições regulamentares estabelecidas, juntando a esta declaração a documentação comprobatória.  
 No caso de inexistirem ocorrências, informar "NADA CONSTA" neste quadro.

O declarante assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil autorizado a delas fazer uso, nos limites legais e em juízo ou fora dele, em situações relacionadas aos fins e propósitos estabelecidos na Portaria nº 94.854, de 2017.

Local e data  
 (assinatura)  
 Nome completo:  
 CPF:  
 ou  
 (assinatura dos representantes legais)  
 Identificação dos representantes legais:  
 Denominação social:  
 CNPJ:

#### ANEXO III

##### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo subscritor, inscrito no Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução do Banco Central do Brasil (Caresp), disciplinado na Portaria nº 94.854, de 13 de setembro de 2017, tendo sido escolhido pelo Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf) e notificado pelo Departamento de Regimes de Resolução (Deres) na forma do art. 11 da mencionada Portaria:

I - concorda em receber, do Banco Central do Brasil, informações confidenciais, relacionadas à instituição com relação à qual possa vir a ser decretado regime de resolução, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

II - compromete-se a:

(i) manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, inclusive com relação à identidade da instituição;

(ii) não divulgar as informações confidenciais a qualquer pessoa;

(iii) não utilizar as informações confidenciais para qualquer finalidade que não a condução do regime de resolução a ser decretado;

(iv) zelar pela manutenção do caráter confidencial das informações, abstendo-se de copiá-las, gravá-las ou reproduzi-las por quaisquer meios;

III - na hipótese de o signatário ser pessoa jurídica:

(i) o signatário compromete-se a não divulgar as informações confidenciais a seus empregados e prepostos, à exceção dos administradores e do responsável técnico por ele indicado no ato da inscrição no Caresp; e

(ii) antes da divulgação das informações aos administradores e ao responsável técnico, exigirá destes a celebração de termo de confidencialidade análogo a este, de forma a obrigá-los a manter o sigilo das informações confidenciais, inclusive na hipótese de deixarem de exercer a função de administradores ou de responsável técnico do signatário;

IV - na hipótese de o signatário não aceitar a designação para o encargo para o qual foi selecionado pelo Banco Central do Brasil, ou na hipótese de as informações confidenciais não mais serem necessárias para que o signatário desenvolva suas funções, o signatário compromete-se a destruir imediatamente, e de forma definitiva, todas as informações confidenciais recebidas, e todas as informações que a elas façam referência, de maneira a assegurar que tais informações não sejam mais passíveis de utilização;

V - na hipótese de o signatário ser demandado, por lei ou por decisão judicial, a divulgar qualquer informação confidencial, o signatário deverá, antes da divulgação da informação, (i) notificar o Banco Central do Brasil sobre a necessidade de divulgação; e (ii) adotar todos os meios legalmente aceitos para evitar a divulgação;

VI - para os fins deste Termo de Confidencialidade, são consideradas "informações confidenciais" quaisquer documentos ou informações, escritas ou orais, divulgadas pelo Banco Central do Brasil ao signatário, direta ou indiretamente, por quaisquer meios de comunicação ou observação, e relacionadas à instituição em relação à qual possa vir a ser decretado regime de resolução;

VII - o signatário declara estar ciente de que responderá pessoal e diretamente, nas esferas cível e penal, pelos danos decorrentes da utilização de qualquer informação confidencial a que tiver acesso antes ou durante o exercício do encargo de que trata o art. 1º da Portaria nº 94.854, de 2017.

Local e data  
 (assinatura)  
 Nome completo:  
 CPF:  
 ou  
 (assinatura dos representantes legais)  
 Identificação dos representantes legais:  
 Denominação social:  
 CNPJ:

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO E AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO

O abaixo subscritor, tendo sido selecionado para o exercício do encargo de [interventor / liquidante / membro do conselho diretor] do regime de resolução [em curso / a ser decretado] na [nome da instituição] (a "Instituição"), declara que:

I - não tem vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até o quarto grau, com os controladores, administradores ou gestores da Instituição, nem com os prestadores de serviço de auditoria independente;

II - não manteve relação de trabalho, não prestou serviços nem atuou como controlador ou administrador da Instituição nos dez anos que antecedem a decretação do regime;

III - não é credor ou devedor da Instituição por nenhuma quantia, e não tem vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau, com credor ou devedor da Instituição em montante superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

IV - não mantém relação profissional (i) com os controladores, administradores ou gestores da Instituição, (ii) com os prestadores de serviço de auditoria independente ou (iii) com quaisquer interessados no deslinde do regime de resolução;

V - não é interessado no deslinde do regime de resolução;

VI - não é amigo íntimo nem inimigo capital dos controladores, administradores ou gestores da Instituição, nem dos prestadores de serviço de auditoria independente; e

VII - preenche as condições estabelecidas nos art. 9º (ou 10) da Portaria nº 94.854, de 13 de setembro de 2017.

Declara ainda que, à exceção das ocorrências listadas no quadro abaixo,

I - não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.



Ocorrências:

Indicar quaisquer situações que se enquadrem nos itens acima, com descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação atual, bem como justificativa para que tais fatos não sejam considerados como restritivos para o cumprimento das condições regulamentares estabelecidas, juntando a esta declaração a documentação comprobatória.  
No caso de inexistirem ocorrências, informar "NADA CONSTA" neste quadro.

O declarante assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil autorizado a delas fazer uso, nos limites legais e em juízo ou fora dele, em situações relacionadas aos fins e propósitos estabelecidos na Portaria nº 94.854, de 2017.

Local e data  
(assinatura)  
Nome completo:  
CPF:  
ou  
(assinatura dos representantes legais)  
Identificação dos representantes legais:  
Denominação social:  
CNPJ:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2013/8697  
INTIMAÇÃO Nº 275/2017-CVM/SPS/CCP

| Acusados                       | Advogados                               |
|--------------------------------|-----------------------------------------|
| Flávia Figueiró Martins        | Não constituiu advogado                 |
| Juarês Carlos Ferreira         | Marcio Santana Batista - OAB/SP 257.034 |
| Marcelo Amaro da Silva         | Não constituiu advogado                 |
| Marcelo Kalfelz Martins        | Não constituiu advogado                 |
| Marcos Vinicius do Carmo       | Não constituiu advogado                 |
| Vanessa Olivo das Neves Miguel | Não constituiu advogado                 |

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

DESPACHO

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Henrique Machado, tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 91/2017-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DECISÃO DO COLEGIADO DE 04.07.2017

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA  
GUSTAVO TAVARES BORBA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4734

Reg. nº 8387/12  
Relatores: ASA/STI

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por André Santos Esteves, na qualidade de Diretor Presidente do Banco BTG Pactual S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 22.11.2012, no âmbito do Processo CVM nº RJ2012/4734.

A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI (antiga Superintendência de Informática), área responsável pelo atesto do referido cumprimento, e a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA, área usuária do software disponibilizado através do acordo, declararam que as cláusulas do Termo de Compromisso foram devidamente cumpridas.

Pelo exposto, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2016/4053

Reg. nº 0170/16  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Antonio Luiz Correa Lapa, aprovado na reunião de Colegiado de 20.9.2016, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/3387.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo com relação ao Compromitente.

DECISÃO DO COLEGIADO DE 06.06.2017

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA  
GUSTAVO TAVARES BORBA

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/12753

Reg. nº 0112/16  
Relator: DPR

Trata-se de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Cássio Elias Audi, Heitor Cantergiani, Leonardo Nogueira Diniz, Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, Palmarino Frizzo Neto, Renato Gamba Rocha Diniz e Rodrigo Moraes Martins (em conjunto, "Proponentes"), na qualidade de administradores da Rossi Residencial S.A. ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/12753, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em reunião de 23.2.2016, o Colegiado havia rejeitado proposta conjunta de Termo de Compromisso dos Proponentes, por meio da qual eles propuseram pagar à CVM a quantia total de R\$ 700.000,00, da seguinte forma: (i) Cássio Elias Audi, Heitor Cantergiani e Leonardo Nogueira Diniz, o valor individual de R\$ 150.000,00; (ii) Palmarino Frizzo Neto, Renato Gamba Rocha Diniz e Rodrigo Moraes Martins, o valor individual de R\$ 50.000,00; e (iii) Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, o valor de R\$ 100.000,00.

Naquela ocasião, acompanhando o Parecer do Comitê e em linha com precedentes, o Colegiado concluiu que o caso em tela demandaria um pronunciamento norteador em sede de julgamento, visando a orientar as práticas dos administradores de companhias abertas.

Posteriormente, os Proponentes apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso, alegando que um precedente comparável, citado na rejeição anterior, já havia sido julgado pelo Colegiado, o que já teria suprido a necessidade de pronunciamento norteador por parte da CVM quanto à matéria em discussão. Adicionalmente, destacaram que as condutas imputadas na acusação já haviam sido regularizadas. Nesse sentido, os Proponentes apontaram que houve a reapresentação espontânea das demonstrações financeiras da Companhia, e sustentaram que também passou-se a divulgar de forma mais ampla, nos Formulários de Referência, as eventuais deficiências nos controles internos indicadas pelos auditores independentes.

Na nova proposta, os Proponentes afirmaram estar dispostos a pagar à CVM a quantia total de R\$ 1.350.000,00, nos seguintes termos: (i) Cássio Elias Audi, o valor de R\$ 300.000,00; (ii) Heitor Cantergiani e Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, o valor individual de R\$ 200.000,00; (iii) Leonardo Nogueira Diniz, o valor individual de R\$ 350.000,00; e (iv) Palmarino Frizzo Neto, Renato Gamba Rocha Diniz, e Rodrigo Moraes Martins, o valor individual de R\$ 100.000,00;

Em sua análise, o Diretor Relator Pablo Renteria destacou que: (i) de fato, a ausência de um pronunciamento norteador da CVM em relação ao assunto, que havia sido apontada na decisão anterior, teria sido suprida pelo julgamento do PAS RJ2014/3839; (ii) houve substancial majoração dos valores propostos a título de indenização pelos danos difusos; e (iii) não haveria óbice jurídico à celebração do Termo, como já reconhecido pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ainda na apreciação da proposta anterior.

Dessa forma, considerando os fatos supervenientes ao pedido inicialmente formulado, Pablo Renteria concluiu que a celebração do termo de compromisso nas novas condições seria oportuna e conveniente à luz do interesse público, com base no art. 7º, § 4º, da Deliberação CVM nº 390/2001.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator Pablo Renteria, deliberou, por unanimidade, aceitar a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação aos Proponentes.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.008192/2016-05 (PAS RJ2016/8335)

Reg. nº 0687/17  
Relator: SGE

Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Washington Ferreira Braga ("Proponente") nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

A SNC propôs a responsabilização do Proponente pelo descumprimento ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/1999 ("Instrução 308"), na qualidade de auditor independente pessoa física, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, ano base 2015.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se dispôs a "enviar todos os esforços para cumprir a Instrução 308 no exercício seguinte ao da infração".

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM"), concluiu pela existência de óbice jurídico à celebração do acordo, ponderando que o compromisso sugerido constitui mero cumprimento de dever legal,

o que tornaria a proposta inócua para o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385/1976. Ademais, a PFE-CVM ressaltou que deveria ser apresentada uma proposta concreta de indenização dos prejuízos difusos causados ao mercado de valores mobiliários.

A luz das características do caso concreto, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta apresentada, sugerindo o seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação, o Proponente não aderiu à contraproposta apresentada e solicitou a conversão do valor em advertência. Assim, o Comitê concluiu que a proposta apresentada pelo Proponente não seria capaz de surtir o importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado, tampouco de desestimular a prática de condutas semelhantes, de modo que a sua aceitação não seria conveniente nem oportuna.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o Parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta apresentada. A decisão fundamentou-se, essencialmente, nos seguintes pontos: (i) o óbice legal apontado pela PFE-CVM; (ii) a natureza e gravidade da acusação formulada; (iii) a não adesão do Proponente à contraproposta do Comitê; e (iv) a inadequação da proposta apresentada à finalidade preventiva do Termo de Compromisso.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado Relator do Processo Administrativo Sancionador 19957.008192/2016-05.

DECISÃO DO COLEGIADO DE 08.08.2017

PARTICIPANTES  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA  
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA  
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.004336/2016-46 (PAS RJ2016/6048)

Reg. nº 0673/17  
Relator: DPR

Trata-se de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por GL Asset Gestão de Ativos Ltda. ("Proponente"), na qualidade de gestora do Fundo de Ações Araucária Segundo, nos autos do Processo Administrativo Sancionador SEI nº 19957.004336/2016-46 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A Proponente foi acusada pela SEP de infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404, de 1976, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358, de 2002, pela suposta realização de negócios com ações de emissão da Klabin S.A. de posse de informação relevante não divulgada ao mercado.

Inicialmente, a Proponente havia apresentado proposta de celebração de Termo de Compromisso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A proposta foi rejeitada pelo Colegiado, por maioria, em reunião de 09.05.2017, quando se entendeu que o valor oferecido era incompatível com a gravidade da conduta imputada à Proponente. Na mesma data, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado Relator do processo.

Em 10.07.2017, a Proponente apresentou nova proposta de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ao analisar a nova proposta, o Diretor Relator Pablo Renteria considerou que a sua aceitação seria conveniente e oportuna à luz do interesse público, pelas seguintes razões: (i) representaria aperfeiçoamento significativo em relação à proposta original, rejeitada pelo Colegiado; (ii) a contrapartida financeira prevista na nova proposta seria 17 (dezessete) vezes superior ao suposto ganho indevido obtido pela Proponente; e (iii) na reunião de 09.05.2017, o Colegiado aceitou proposta de Termo de Compromisso, em iguais valores, de outra acusada pela mesma infração no mesmo processo.

O Colegiado, acompanhando a manifestação de voto do Diretor Pablo Renteria, deliberou aceitar a nova proposta formulada pela Proponente.

Adicionalmente, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União, designando a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida.

Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação à Proponente.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SEI 19957.000923/2017-47

Reg. nº 0764/17  
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Dennis Herszkowicz ("Proponente"), diretor de relações com investidores da Linx S.A. ("Companhia"), previamente à instauração de processo administrativo sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em sua supervisão de rotina, a SEP constatou que: (i) o Proponente teria negociado ações ordinárias da Companhia durante o período de 15 (quinze) dias antecedentes à divulgação do Formulário de Informações Trimestrais do trimestre findo em 30.9.2016, em descumprimento à vedação do art. 13 da Instrução CVM nº 358, de 2002 ("Instrução 358"); e (ii) os Formulários de Valores Mobiliários Negociados e Detidos referentes a tais transações não haviam sido apresentados, em infração ao art. 11 da Instrução 358.

Após ser oficiado pela SEP, o Proponente apresentou, juntamente com seus esclarecimentos, proposta de Termo de Compromisso contemplando o pagamento à CVM no montante total de R\$ 232.380,00 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta reais), composto por: (i) R\$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta reais) com relação ao descumprimento da regra do art. 13 da Instrução 358, equivalente a três vezes o ganho auferido com as operações vedadas; e (ii) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com relação ao descumprimento da regra de informar constante do art. 11 da Instrução 358, equivalente a R\$ 20.000,00 por formulário mensal em que a falha se materializou.

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM não identificou óbice jurídico à sua aceitação.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, considerou que o valor de R\$ 60.000,00 proposto em relação ao descumprimento da regra de informar seria suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes. Não obstante, quanto à primeira parte da proposta, relativa ao descumprimento do art. 13 da Instrução 358, o Comitê salientou que o valor de R\$ 172.380,00 indicado pelo Proponente deveria ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir de 04.11.2016 até seu efetivo pagamento.

Após interações com o Comitê, o Proponente manifestou a sua concordância com as condições da contraproposta apresentada.

Nesse cenário, o Comitê considerou que a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, e suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos participantes do mercado, em atendimento à finalidade preventiva do instituto.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou aceitar a proposta apresentada.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação ao Proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.004750/2016-55 (PAS RJ2016/5789)

Reg. nº 0765/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por UHY Moreira Auditores e seus responsáveis técnicos Diego Rotermund Moreira e Jorge Luiz Menezes Cereja ("Proponentes") nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

O processo teve origem no Plano de Supervisão Baseada em Risco executado pela SNC, que analisou, além de tópicos relacionados à estrutura da firma de auditoria UHY Moreira Auditores, os trabalhos de auditoria por ela realizados nas companhias de capital aberto SERGEN - Serviços de Engenharia S.A. e Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS nos exercícios findos em 31.12.2010 e 31.12.2011, respectivamente.

A SNC propôs a responsabilização dos Proponentes por infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308, de 1999, em decorrência da inobservância de diversos dispositivos das normas de contabilidade na realização dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações financeiras das companhias acima referidas.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa e proposta de celebração de Termo de Compromisso em que solicitaram nova revisão para verificar o saneamento das deficiências apontadas.

Em sua análise sobre os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM identificou óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso, tendo em vista a ausência de proposta indenizatória referente aos danos difusos causados ao mercado.

À luz das características do caso e da natureza e gravidade da acusação formulada, o Comitê de Termo de Compromisso sugeriu aos Proponentes o aprimoramento da proposta no seguinte sentido:

I - UHY Moreira Auditores: assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em benefício do mercado de valores mobiliários; e

II - Diego Rotermund e Jorge Luiz Menezes Cereja: compromisso de não exercerem, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, a função/cargo de responsáveis técnicos da UHY Moreira Auditores ou qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários.

Após interações com o Comitê, os Proponentes protocolaram nova proposta de Termo de Compromisso, contemplando o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em quatro parcelas. Na oportunidade, os Proponentes salientaram que o novo valor considerou avaliação quanto às possibilidades da UHY Moreira Auditores, que enfrentaria dificuldades financeiras.

Ao final, o Comitê propôs a rejeição da proposta apresentada, destacando que, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação, os Proponentes não aderiram à contraproposta do Comitê. Nesse sentido, ressaltou-se que nem a proposta inicial nem a proposta final dos Proponentes seriam adequadas ao escopo do Termo de Compromisso, notadamente à sua função preventiva.

Pelo exposto, o Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar a proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada.

Na sequência, o Diretor Gustavo Gonzalez foi sorteado Relator do processo.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.006688/2016-36 (PAS RJ2016/8375)

Reg. nº 0766/17

Relator: SGE

O Diretor Gustavo Gonzalez declarou seu impedimento, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), Banco Finaxis S.A. ("Banco Finaxis"), atual denominação do Banco Petra S.A., e seu diretor responsável pela administração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), Edilberto Pereira (em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

No âmbito do Programa de Supervisão Baseada em Risco, a SIN analisou a adequação do RED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP ("RED FIDC") às alterações promovidas na Instrução CVM nº 356/2001 ("Instrução 356"), tendo encontrado falhas no processo de adaptação. Nesse sentido, a área técnica propôs a responsabilização dos Proponentes, principais prestadores de serviços do RED FIDC, conforme abaixo:

I - Banco Santander, na qualidade de custodiante, por (i) não executar, de forma direta, as atividades de cobrança e recebimento dos pagamentos em nome do RED FIDC, em conjunto com a falta de controle das escrow accounts; (ii) se omitir na execução das atividades de guarda e manutenção da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do RED FIDC, de forma direta ou mediante a contratação de terceiro devidamente supervisionado; (iii) incapacidade em garantir o tempestivo cumprimento por terceiro contratado das verificações trimestrais referentes às atividades de exame da documentação que evidenciava o lastro dos direitos creditórios do RED FIDC; e (iv) não estabelecer nem incluir, no contrato de prestação de serviços firmado com a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., regras e procedimentos escritos e passíveis de verificação para o acompanhamento dos trabalhos, em infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos da Instrução 356: (a) art. 38, VII, "b"; (b) art. 38, V e VI, c/c art. 38, §9º, I e II, "b" e §10, II; (c) art. 38, III; e (d) art. 38, §9º, II, "a" c/c art. 38, §10, II.

II - Banco Finaxis, na qualidade de administrador, e Edilberto Pereira, diretor responsável pela administração de FIDCs, por (i) não obter informações sobre as regras e procedimentos previstos no § 9º do art. 38 da Instrução 356 junto ao Banco Santander e não publicá-las em sua página da rede mundial de computadores; (ii) omitir, no regulamento do RED FIDC, os prazos para validação dos critérios de elegibilidade e para o recebimento e verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios; e (iii) diligência de forma inadequada e insuficiente a prestação de serviços de custódia pelo Banco Santander, em infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos da Instrução 356: (a) art. 38, §10, III; (b) art. 38, §12, I; e (c) art. 39, §4º.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso com o seguinte teor:

I - Banco Santander, com interveniência e a anuência de Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. ("Santander Securities"): (i) revisão, pela Santander Securities, da política de prestação de serviços de custódia para FIDC; (ii) desenvolvimento, pela Santander Securities, de manual de controle de prestadores de serviços contratados pela instituição, de forma a tratar das infrações ao art. 38, V e VI, c/c o §9, I e II, "b", da Instrução 356; e (iii) pagar à CVM o valor de R\$ 150.000,00;

II - Banco Finaxis: pagar à CVM o valor de R\$ 150.000,00;

III - Edilberto Pereira: pagar à CVM o valor de R\$ 40.000,00.

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua aceitação. Adicionalmente, a PFE-CVM ressaltou que caberia à área técnica responsável pela acusação aferir, no âmbito do Comitê de Termo de Compromisso, (i) a adequação dos procedimentos internos constantes da proposta apresentada pelo Banco Santander; (ii) a cessação da prática de irregularidade em relação às infrações imputadas ao Banco Finaxis quanto ao art. 38, §10, III, e ao art. 39, §4º, da Instrução 356; e (iii) se as medidas adotadas pelo Banco Finaxis com objetivo de adequar seus procedimentos internos seriam suficientes para fins de atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do §5º do art. 11 da Lei nº 6.385/1976.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, deliberou pela rejeição das propostas, considerando-as, naquele momento, inoportunas e inconvenientes, tendo em vista que os Proponentes também constam como acusados no Processo Administrativo Sancionador nº 19957.008901/2016-44, que envolve imputações graves e ainda está em fase de apresentação de defesas.

Posteriormente, em reunião com o Comitê, representantes do Banco Finaxis e de Edilberto Pereira questionaram a possibilidade de apresentação de uma proposta que englobasse os dois processos sancionadores. Em resposta, o Comitê destacou que, embora fosse possível em tese, tal proposta seria de difícil aceitação, tendo em vista que o outro processo não estaria vocacionado à celebração de termo de compromisso pela gravidade das imputações, além do fato de não se saber, ainda, o entendimento da PFE-CVM no que diz respeito à eventual necessidade de indenização de prejuízos individualizados.

Por fim, após exame de pedidos de reconsideração do Banco Finaxis e Edilberto Pereira, solicitando a desconsideração do objeto do PAS nº 19957.008901/2016-44 na presente análise, o Comitê manteve a decisão de recomendar a rejeição das propostas formuladas pelos Proponentes.

O Colegiado, considerando a existência de acusação dos Proponentes no PAS nº 19957.008901/2016-44, envolvendo contexto similar à presente acusação, bem como a falta de visibilidade a respeito dos seus desdobramentos devido ao atual status do referido processo, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas apresentadas. Na sequência, o Colegiado determinou o retorno do presente processo ao Comitê, para que seja oportunizada análise conjunta de eventuais propostas de termo de compromisso abrangendo os dois processos mencionados.

DECISÃO DO COLEGIADO DE 26.06.2017

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

PABLO WALDEMAR RENTERIA

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2016/6671 (PAS SEI 19957.003981/2015-61)

Reg. nº 0438/16

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por administradores ("Proponentes") da Brazal - Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), no âmbito do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Ao analisar as demonstrações financeiras ("DFs") da Companhia dos exercícios findos em 31.12.2013 e 31.12.2014, a SEP propôs a responsabilização dos Proponentes, resumidamente, no seguinte sentido:

I - Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto e José Ricardo Tostes Nunes Martins, na qualidade de diretores estatutários e conselheiros de administração, por infração aos arts. 153, 176 e 177, § 3º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404"), aos arts. 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009 ("Instrução 480"), ao disposto no art. 35, caput e parágrafo único da Instrução CVM nº 247/1996 ("Instrução 247") e aos arts. 26 e 31 da Instrução CVM nº 308/1999 ("Instrução 308");

II - Charles René Lebarbenchon e Giuliano Barbato Wolf, na qualidade de diretores estatutários por infração aos arts. 153, 176 e 177, § 3º da Lei 6.404, ao art. 26 e ao art. 29 da Instrução 480, ao art. 26 da Instrução 308, e ao disposto no art. 35, caput e parágrafo único da Instrução 247;

III - Carlos de Carvalho Coelho, João Pedro Campos de Andrade Figueira e Nanci Turibio Guimarães, na qualidade de conselheiros de administração, por infração ao art. 142, incisos III, V e IX e ao art. 153 da Lei 6.404, ao não fiscalizarem a atuação dos diretores.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso, prevendo o seguinte:

I - Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto e José Ricardo Tostes Nunes Martins: pagar à CVM o valor de R\$ 25.000,00 cada;

II - Charles René Lebarbenchon: (i) não cometer ou praticar quaisquer atos considerados ilícitos pela CVM, (ii) prestar todas informações que forem solicitadas, para que a CVM possa apurar a materialidade das infrações objeto do processo sancionador e (iii) pagar à CVM o valor de R\$ 5.000,00, em duas parcelas iguais e sucessivas;

III - Giuliano Barbato Wolf: (i) abster-se de praticar quaisquer atos considerados ilícitos pela CVM e (ii) prestar todas informações que forem solicitadas, para que a CVM possa apurar a materialidade das infrações objeto do processo sancionador;

IV - Carlos de Carvalho Coelho Neto e João Pedro Campos de Andrade Figueira: pagar à CVM o valor individual de R\$ 5.000,00; e

V - Nanci Turibio Guimarães: pagar à CVM o valor de R\$ 5.000,00, em duas parcelas iguais e sucessivas.

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM não identificou óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso.

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando as características do caso concreto, decidiu negociar as condições das propostas apresentadas, sugerindo o seu aprimoramento nos seguintes valores:

I - Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto e José Ricardo Tostes Nunes Martins: assunção de obrigação pecuniária no montante individual de R\$ 260.000,00;

II - Charles René Lebarbenchon e Giuliano Barbato Wolf: assunção de obrigação pecuniária no montante individual de R\$ 200.000,00;

III - Carlos de Carvalho Coelho, João Pedro Campos de Andrade Figueira e Nanci Turibio Guimarães: assunção de obrigação pecuniária no montante individual de R\$ 120.000,00.

Posteriormente, Nanci Turibio Guimarães apresentou nova proposta, obrigando-se ao pagamento de R\$ 30.000,00 e 2 anos de afastamento do exercício do cargo de membro de conselho administrativo e/ou de conselho fiscal de companhias reguladas pela CVM.

Considerando a não adesão dos Proponentes às contrapropostas aventadas, o Comitê entendeu que a aceitação das propostas de Termo de Compromisso não seria conveniente nem oportuna.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar as propostas apresentadas. A decisão fundamentou-se, essencialmente, nos seguintes pontos: (i) a inadequação das propostas à luz da natureza e da gravidade das acusações formuladas; e (ii) a não adesão dos Proponentes à contraproposta apresentada pelo Comitê.



# APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-PROMISSO - PAS SEI 19957.006464/2016-24 (PAS RJ2016/7644)

Reg. nº 0701/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Renato Nobile Anhaia Alencar ("Proponente"), na qualidade de diretor responsável da Bullmark Investimentos e Consultoria Ltda., nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização do Proponente por infração ao disposto no artigo 13, §1º, da Instrução CVM nº 497/2011 ("Instrução 497") e no artigo 14 da Instrução CVM nº 434/2006 ("Instrução 434", vigente à época dos fatos), respectivamente por: (i) não ter suspenso o seu credenciamento como agente autônomo de investimentos ao atuar como consultor de valores mobiliários; e (ii) não manter atualizado o seu cadastro na CVM.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou, inicialmente, proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeu a: (i) suspender seu registro de agente autônomo de investimentos, retirar-se de qualquer sociedade de agente autônomo de investimentos e cessar a prática dos atos restritos a estes profissionais, realizando, tão somente, os atos restritos e permitidos aos consultores de valores mobiliários; (ii) atualizar e manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto à CVM; e (iii) após o prazo de 60 dias, comprovar à CVM o cumprimento dos compromissos firmados.

Ao examinar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") identificou óbice jurídico à sua aceitação, tendo em vista a inexistência de proposta voltada à reparação de danos difusos ao mercado de capitais.

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando as características do caso, decidiu negociar as condições da proposta apresentada, sugerindo o seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 30.000,00, em parcela única, dos quais R\$ 20.000,00 seriam relativos ao descumprimento da Instrução 497 e R\$ 10.000,00 referentes ao descumprimento da Instrução 434.

O Proponente, por sua vez, formulou nova proposta prevendo o pagamento de R\$ 20.000,00, parcelado em 5 vezes. Posteriormente, com a rejeição da nova proposta pelo Comitê, o Proponente aderiu à contraproposta anterior.

Diante da adesão do Proponente à contraproposta formulada, o Comitê sugeriu ao Colegiado a sua aceitação. Na visão do Comitê, a aceitação da proposta final seria conveniente e oportuna, uma vez que o valor oferecido representaria compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, norteando a conduta dos participantes do mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. A decisão fundamentou-se, essencialmente, nos seguintes pontos: (i) o afastamento do óbice legal apontado pela PFE-CVM, tendo em vista o oferecimento de quantia voltada à reparação dos danos difusos; (ii) os antecedentes do Proponente; (iii) a adesão à contraproposta do Comitê; e (iv) a adequação da proposta à finalidade preventiva do Termo de Compromisso.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação ao Proponente.

# APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-PROMISSO - PAS SEI 19957.005977/2016-18 (PAS RJ2016/7192)

Reg. nº 0702/17

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por José Joaquim Paifer e Paiffer Management Ltda. - ME ("Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização dos Proponentes, nos seguintes termos:

I - José Joaquim Paifer: na qualidade de administrador de carteira, pelo descumprimento ao item I c/c item II, letra "b" da Instrução CVM nº 8/1979 ("Instrução 8"), em razão da suposta prática de manipulação de preços através de inserção de ordens artificiais de compra e venda (spoofing), no período de 6.3.2013 a 26.11.2013, envolvendo principalmente opções da Vale S.A.; e

II - Paiffer Management Ltda. - ME: na qualidade de investidor, pelo descumprimento ao item I c/c item II, letra "b" da Instrução 8, em razão da suposta prática de manipulação de preços através de inserção de ordens artificiais de compra e venda (spoofing), no período de 6.3.2013 a 8.7.2015, envolvendo principalmente contratos futuros de dólar e de índice Ibovespa e opções da Vale S.A. e da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

A área técnica destacou que a prática do ilícito teria gerado vantagem financeira de cerca de R\$ 342.000,00 para José Joaquim Paifer e de R\$ 855.000,00 para Paiffer Management Ltda. - ME.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeram a pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00, em conjunto. Adicionalmente, questionaram a metodologia utilizada pela área técnica para o cálculo do "suposto benefício econômico".

Em sua análise, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") identificou óbice jurídico à aceitação da proposta, em virtude do não atendimento ao art. 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, tendo em vista a desproporcionalidade entre a proposta indenizatória e o lucro obtido.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, entendeu que a aceitação da proposta não seria conveniente nem oportuna, considerando (i) o óbice jurídico apontado pela PFE-CVM, e (ii) a gravidade em tese das infrações imputadas na peça acusatória.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta apresentada. A decisão fundamentou-se, essencialmente, nos seguintes pontos: (i) a natureza e gravidade das acusações formuladas; (ii) a desproporcionalidade entre a proposta indenizatória e o lucro obtido; e (iii) a inadequação da proposta à finalidade preventiva do Termo de Compromisso.

Na sequência, o Diretor Henrique Machado foi sorteado relator do Processo Administrativo Sancionador 19957.005977/2016-18.

# APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-PROMISSO - PROC. SEI 19957.002047/2015-21 (PAS 03/2015)

Reg. nº 0716/17

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Luiz Gustavo Mori ("Luiz Mori"), Bruno Guisard Camargo da Silva ("Bruno Guisard"), Rafael Spinardi Marques ("Rafael Spinardi") e Catarsis Investimentos e Participações Ltda ("Catarsis" e, em conjunto, "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 03/2015, instaurado para apurar eventuais irregularidades em operações realizadas na BM&FBOvespa S.A., intermediadas pela XP Investimentos S.A. CCTVM e pela Itaú CV S.A., em especial no período de 5.6.2012 a 8.2.2013.

Os Proponentes foram responsabilizados por suposta prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, o que caracterizaria infração ao item I, conforme definido no item II, alínea "d", da Instrução CVM 8/1979, da seguinte maneira:

I - Luiz Mori: por ter operado no mercado à vista de ações, em nome de Mituco Haga, de Rafael Spinardi e da Catarsis, antecipando-se aos negócios efetuados pelos clientes da corretora Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM e do investidor não residente Deutsche Bank AG London, mediante o uso de informações recebidas por dever de ofício ou veiculadas por Bruno Guisard, acarretando uma indevida posição de vantagem frente aos demais participantes do mercado;

II - Bruno Guisard: por, em troca de vantagens financeiras, ter veiculado informações obtidas em dever de ofício a Luiz Mori, que permitiram que ele se antecipasse aos negócios efetuados pelo investidor não residente Deutsche Bank AG London, concorrendo, assim, direta e decisivamente, para o uso de prática não equitativa;

III - Rafael Spinardi e Catarsis: por, em troca de vantagens financeiras, auxiliar e viabilizar Luiz Mori em operações no mercado à vista de ações, utilizando-se de suas contas na Um Investimentos S.A. CTVM., de forma antecipada aos negócios efetuados pelos clientes da corretora Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM, mediante o uso de informações recebidas por Luiz Mori por dever de ofício, concorrendo, assim, direta e decisivamente, para o uso de prática não equitativa.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso com o seguinte teor:

I - Luiz Mori: pagar à CVM o montante total de R\$ 100.000,00 e, por um período de 5 anos, (i) não exercer as atividades de que trata a Lei nº 6.385/1976, sobretudo negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários e derivativos; (ii) não atuar, direta ou indiretamente, em quaisquer modalidades de operação no mercado de valores mobiliários e derivativos; e (iii) não exercer qualquer tipo de atividades para as entidades integrantes do sistema de distribuição ou que dependam de autorização ou registro específico na CVM;

II - Bruno Guisard: pagar à CVM o montante total de R\$ 80.000,00; e

III - Rafael Spinardi e Catarsis: (i) não atuar, direta ou indiretamente, no mercado de valores mobiliários, na negociação ou na intermediação de operações, por um período de 5 anos e (ii) pagar à CVM, em conjunto, o montante total de R\$ 150.000,00.

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua aceitação.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, Bruno Guisard apresentou nova proposta, majorando o valor da prestação pecuniária para R\$ 130.000,00.

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso opinou pela rejeição das propostas apresentadas, considerando especialmente: (i) a gravidade da infração imputada na peça acusatória e (ii) o fato de que os valores oferecidos pelos Proponentes não seriam suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Superintendente Geral da CVM, na condição de coordenador do Comitê, ao relatar o caso durante a reunião do Colegiado, destacou que, após a decisão do Comitê, o Sr. Luiz Mori apresentou nova proposta de Termo de Compromisso, que consistiu na majoração do prazo de não atuação no mercado de capitais para 10 anos e do valor ofertado à CVM para R\$ 500.000,00. A esse respeito, os membros votantes do Comitê, presentes na reunião do Colegiado, mantiveram a decisão anterior, no sentido de propor a rejeição da nova proposta ao Colegiado, por entenderem que não haveria contrapartida pecuniária que justificasse a opção pela celebração do termo, sendo mais oportuno e conveniente submeter o caso a julgamento.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas apresentadas. A decisão fundamentou-se, essencialmente (i) na natureza e gravidade das acusações formuladas e (ii) na inadequação da proposta à finalidade preventiva do Termo de Compromisso.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do Processo Administrativo Sancionador 03/2015.

# APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-PROMISSO - PAS SEI 19957.006346/2016-16 (PAS RJ2016/7420)

Reg. nº 0717/17

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Alfredo Antônio Lima de Menezes, na qualidade de Diretor Executivo Gerente e emissor de ordens do Banco Bradesco S.A. e Claudio Coppola Di Todaro, na qualidade de Diretor Responsável pela RC Gestão de Recursos Ltda. (em conjunto, "Proponentes") nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A SMI propôs a responsabilização dos Proponentes por infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/1979, em razão da criação de condições artificiais de oferta, demanda e preço, nos termos do inciso II, alínea "a", da referida Instrução, combinado com o disposto na Deliberação CVM nº 14/1983, em decorrência da realização de negócios com resultados previamente ajustados entre o Banco Bradesco S.A. e os fundos R&C Hedge FIM e R&C FIM, sob gestão da RC Gestão de Recursos Ltda., em 11.4.2014 e 20.5.2014, envolvendo contratos de dólar futuro, que resultaram na transferência de recursos no valor total de R\$307.500,00.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso nos seguintes termos:

I - Alfredo Antônio Lima de Menezes: pagar à CVM o valor de R\$ 67.500,00; e

II - Cláudio Di Coppola Todaro: pagar à CVM o montante de R\$ 30.000,00.

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua celebração.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, decidiu negociar as condições das propostas apresentadas, sugerindo o seu aprimoramento de modo que as propostas passassem a prever a assunção de obrigação pecuniária individual em valor correspondente ao triplo do valor transacionado nos negócios diretos intencionais realizados.

Durante a reunião com o Comitê, os Proponentes argumentaram que não tiveram o objetivo de auferir qualquer vantagem nas operações em questão, e apresentaram novas propostas. As novas propostas, que segundo eles atenderiam aos patamares praticados ultimamente pela CVM em casos similares, contemplavam o seguinte:

I - Alfredo Antônio Lima de Menezes: comprometeu-se ao pagamento à CVM no valor de R\$ 100.000,00; e

II - Cláudio Di Coppola Todaro: apresentou dois raciocínios alternativos para os pagamentos, sendo (i) 10% do valor total transacionado nos negócios diretos intencionais; ou (ii) 3 vezes o lucro auferido pelo Banco Bradesco S.A. com as operações, perfazendo um total de R\$ 67.500,00.

O Comitê, (i) à luz dos argumentos apresentados pelos Proponentes, e (ii) considerando os novos parâmetros que serão adotados em casos semelhantes, formulou nova contraproposta, caracterizada pelo pagamento à CVM do montante individual de R\$ 200.000,00, em prestação única, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de 21.5.2014 até seu efetivo pagamento.

Tempestivamente, os Proponentes aderiram à nova contraproposta aventada pelo Comitê.

Para o Comitê, com a adesão dos Proponentes, a celebração de Termo de Compromisso nessas novas condições seria conveniente e oportuna, tendo em vista que as quantias seriam suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a atuação dos participantes do mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação das propostas de termo de compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. A decisão fundamentou-se, essencialmente, nos seguintes pontos: (i) a inexistência de óbice legal; (ii) os antecedentes dos Proponentes; (iii) a adesão à nova contraproposta do Comitê; e (iv) a adequação da proposta à finalidade preventiva do Termo de Compromisso.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação aos Proponentes.

# CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/10801

Reg. nº 0319/16

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Brandes Investment Partners, L.P., aprovado na reunião do Colegiado de 26.7.2016, no âmbito do Processo CVM RJ2015/10801.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

DECISÃO DO COLEGIADO DE 13.06.2017  
PARTICIPANTES  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR  
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS - DIRETOR  
SUBSTITUTO  
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/10951  
Reg. nº 9010/14  
Relator: DHM

Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Banco Bradesco S.A., na qualidade de administrador do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Curto Prazo Fácil ("Fundo"), e seus diretores responsáveis pela prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, Robert John Van Dijk e Denise Pauli Pavarina (em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Investidores Institucionais - SIN.

A SIN propôs a responsabilização dos Proponentes por infração aos arts. 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/2004, respectivamente por: (i) manterem a taxa de administração em patamar incompatível com os objetivos de investimento, inviabilizando que a rentabilidade do Fundo se aproximasse aos objetivos previstos em regulamento; e (ii) suas práticas terem ferido a relação fiduciária existente entre administrador e gestor e cotistas.

Inicialmente, os Proponentes apresentaram proposta de celebração de termo de compromisso comprometendo-se a pagar o valor total de R\$450.000,00, sendo R\$300.000,00 pelo Banco Bradesco S.A. e R\$75.000,00 por cada diretor.

Posteriormente, ao verificarem a celebração de termo de compromisso em processo administrativo sancionador com acusação similar, firmado no valor total de R\$1.000.000,00 para os três acusados (PAS CVM nº RJ2010/15523), os Proponentes apresentaram nova proposta, oferecendo o valor total de R\$1.500.000,00, nos seguintes termos:

- (i) Banco Bradesco S.A. - R\$1.100.000,00;
- (ii) Denise Pauli Pavarina - R\$200.000,00; e
- (iii) Robert John Van Dijk - R\$200.000,00

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua celebração.

O Diretor Relator Henrique Machado, considerando os precedentes do Colegiado com características semelhantes, votou pela aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator Henrique Machado, deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação aos Proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/10878

Reg. nº 9350/14  
Relatores: SAD/SIN

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., na qualidade de administradora de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), Daniel Doll Lemos, seu diretor responsável, e Banco Paulista S.A., na qualidade de custodiante de FIDCs, aprovado na reunião de Colegiado de 11.11.2014, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2011/10878.

Considerando que a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, manifestaram não haver obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10315.900419/2011-34 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 66. A decisão do processo constante do item 52 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

1 - Processo nº: 13852.000781/2008-19 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10380.901652/2008-55 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.901761/2008-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13002.002082/2007-33 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13502.000162/2007-13 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

6 - Processo nº: 10768.720427/2007-94 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

7 - Processo nº: 16561.720161/2012-40 - Recorrentes: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11065.720351/2014-14 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

9 - Processo nº: 13161.000215/2002-08 - Recorrente: RADEKE LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13161.000613/2002-16 - Recorrente: RADEKE LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13161.000614/2002-61 - Recorrente: RADEKE LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13161.000721/2003-70 - Recorrente: RADEKE LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13161.000722/2003-14 - Recorrente: RADEKE LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

14 - Processo nº: 13312.000366/2009-53 - Recorrentes: GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13312.720939/2011-83 - Recorrente: GRENDENE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13312.720988/2011-16 - Recorrente: GRENDENE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

17 - Processo nº: 10675.901617/2012-15 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10675.901618/2012-51 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10675.901619/2012-04 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10675.901620/2012-21 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

21 - Processo nº: 10580.002495/2006-85 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.720299/2016-68 - Recorrentes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10580.722327/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11487.720010/2013-99 - Recorrentes: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

25 - Processo nº: 19814.000307/2006-68 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19814.000319/2006-92 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

27 - Processo nº: 10711.000234/2008-50 - Recorrente: CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

28 - Processo nº: 10920.720897/2014-77 - Recorrente: CV ÁUDIO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10945.721717/2014-96 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10314.007028/2004-20 - Recorrente: PROMON TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10111.000295/2005-33 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11817.000392/2006-22 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

33 - Processo nº: 11128.001293/2007-15 - Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11128.001667/2007-94 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

35 - Processo nº: 13830.002043/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSÉ ABEGAR BRASSOLOTO

36 - Processo nº: 19515.000407/2004-05 - Embargante: INCENTIVE HOUSE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

37 - Processo nº: 10983.721265/2014-96 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 19482.720036/2015-51 - Recorrente: AXIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

39 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

41 - Processo nº: 19482.000062/2007-59 - Recorrente: HPR-COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

42 - Processo nº: 10380.010655/2007-05 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

43 - Processo nº: 11516.722481/2014-28 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10983.911352/2011-91 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10983.911355/2011-24 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10983.911358/2011-68 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10983.911360/2011-37 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11516.722502/2014-13 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11516.722503/2014-50 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11516.722509/2014-27 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11516.722510/2014-51 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

52 - Processo nº: 10315.900419/2011-34 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

53 - Processo nº: 10315.900157/2011-16 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10315.900158/2011-52 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10315.900271/2011-38 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10315.900416/2011-09 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10315.900417/2011-45 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10315.900418/2011-90 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10315.900420/2011-69 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 10315.900421/2011-11 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 10315.900422/2011-58 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 10315.900423/2011-01 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 10315.900424/2011-47 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 10315.900425/2011-91 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10315.900426/2011-36 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 10315.900427/2011-81 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA  
67 - Processo nº: 10315.721057/2011-17 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
68 - Processo nº: 13629.721048/2014-23 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 16561.720102/2013-52 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI  
70 - Processo nº: 10980.723561/2014-51 - Recorrentes: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
71 - Processo nº: 15586.720379/2014-15 - Recorrente: AKLA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALCIR GASSEN  
72 - Processo nº: 11065.005040/2003-61 - Embargante: DAIBY S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 13854.000313/2003-10 - Embargante: MONTECITRUS TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 10825.001513/99-56 - Recorrente: KERO KERO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13819.001598/97-23 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 10840.001068/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 11080.006133/2007-48 - Recorrente: VICTOR COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS  
78 - Processo nº: 13971.000193/97-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA  
79 - Processo nº: 10140.000144/2005-38 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTR. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 10140.000145/2005-82 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTR. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
81 - Processo nº: 13502.000903/2002-51 - Embargante: PRONOR PETROQUÍMICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 16682.720146/2015-78 - Recorrentes: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 10980.726426/2011-15 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 10830.002781/2008-13 - Recorrente: EDIMON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALCIR GASSEN  
85 - Processo nº: 12571.000200/2010-57 - Embargante: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 12571.000201/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA. Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO  
87 - Processo nº: 11891.000172/2005-25 - Recorrente: RONA EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 11891.000173/2005-70 - Recorrente: RONA EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 11891.000243/2007-51 - Recorrente: RONA EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 11891.000271/2007-79 - Recorrente: RONA EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES  
91 - Processo nº: 10880.920077/2009-30 - Recorrente: PROMON INTELIGENS ESTRATEGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO  
92 - Processo nº: 11543.001073/2008-63 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 11543.001075/2008-52 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES  
94 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
96 - Processo nº: 10480.722213/2014-06 - Recorrente: ITAMARACÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS  
97 - Processo nº: 13971.720831/2014-70 - Recorrentes: BEBIDAS MAX WILHELM LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS MAX WILHELM LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO  
98 - Processo nº: 10166.730981/2014-98 - Recorrentes: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI  
99 - Processo nº: 10120.722599/2011-94 - Recorrente: GOIÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 10120.730959/2014-74 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo nº: 10320.003258/2010-89 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 10320.721357/2011-27 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo nº: 10320.722619/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 10480.726275/2011-36 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GRAVATÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo nº: 15586.720406/2012-98 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA e FAZENDA NACIONAL  
106 - Processo nº: 15586.720493/2013-64 - Recorrente: MUNICÍPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 10950.002561/2009-12 - Recorrente: SÃO TOMÉ - PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS  
Presidente da 1ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO  
Em 14 de setembro de 2017

Nº 130 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                    |
|------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LM Informática         | 40.251.563/0001-77 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL1002017,nome: LM PDV, versão: 3.0, código MD-5: 6E2535C13124BC9E2EE8F2FBD4546879 *ELLOPDV  |
| Elo Tech Sistemas Ltda | 18.211.004/0001-84 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0962017,nome: Elo PDV, versão: 3.0, código MD-5: EB2E37C1F456265CBD15DC349A304FF0 *ELLOPDV |

2.Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA        | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                           |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dessis Informática Ltda - EPP | 00.491.237/0001-12 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:TEC0122017,nome: Balcão, versão: 3.7, código MD-5: 8feed98fe4fc3a7d76fefefe06492ad5e |

Nº 131 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais-POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA         | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instituto Adventista de Ensino | 43.586.056/0024-79 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0972017, nome: ACS - Adventist Commercial System - PAF, versão: 3.0.0.0 , código MD-5: C7835682F7E32418E2AE62BCE0038187 *WINACSPAF |
| SHX Informática Ltda           | 71.827.349.0001.40 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0942017, nome: GIX, versão: 2.270 , código MD-5: DC3433A5DE1C2738ABCA46B5A79C4631 *PDV                                             |

2.Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA           | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                             |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | 54.517.628/0001-98 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0052017, nome: PRISMA, versão: 4028, código MD-5: F77A869D7AAC73A6A1A48A64E7BB9A15 |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO  
ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

EXTRATO DE PARECER  
RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2016

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento insatisfatório das metas da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2016, observadas recomendações e sugestões constantes no correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

Brasília-DF, 25 de julho de 2017.  
**EDUARDO MONTEIRO PASTORE**  
Representante do Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

**MARTHA SEILLIER**  
Representante Suplente da Casa Civil da  
Presidência da República

**PAULO CESAR DOS SANTOS**  
Representante Suplente do Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que abrange as mudanças na legislação trabalhista trazidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Os leiautes estão disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 10/2017, de 5 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLOVIS BELBUTE PERES**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**HENRIQUE JOSÉ SANTANA**  
Caixa Econômica Federal

**JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX**  
Secretaria da Previdência

**JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO**  
Ministério do Trabalho

**LUCIANO SOUZA DE PAULA**  
Instituto Nacional do Seguro Social

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721910/2017-05, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                     |                                                         |                                      |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1) País de Origem                                                   | Chile                                                   |                                      |
| 2) Marca Comercial                                                  | 3) Preço de Venda a Varejo                              | 4) Quantidade autorizada de vintenas |
| 2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter                         | 3.1) R\$ 9,50/ vintena                                  | 4.1) 720.000                         |
| 5) Cigarro                                                          | Fine Cut 94mm                                           |                                      |
| 6) Embalagem                                                        | Box                                                     |                                      |
| 7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle | R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho                      |                                      |
| 8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle            | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG |                                      |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722085/2017-58, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                     |                                                         |                                      |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1) País de Origem                                                   | Cuba                                                    |                                      |
| 2) Marca Comercial                                                  | 3) Preço de Venda a Varejo                              | 4) Quantidade autorizada de vintenas |
| 2.1) Plaza Gold KS                                                  | 3.1) R\$ 7,25 / vintena                                 | 4.1) 1.080.000                       |
| 5) Cigarro                                                          | King Size 83mm                                          |                                      |
| 6) Embalagem                                                        | Maco                                                    |                                      |
| 7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle | R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho                      |                                      |
| 8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle            | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG |                                      |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721478/2017-25, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                     |                                                                |                                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1) País de Origem                                                   | Alemanha                                                       |                                      |
| 2) Marca Comercial                                                  | 3) Preço de Venda a Varejo                                     | 4) Quantidade autorizada de vintenas |
| 2.1) Winston Blue International                                     | 3.1) R\$ 5,00 / vintena                                        | 4.1) 5.800.000                       |
| 2.2) Winston Classic International                                  | 3.2) R\$ 5,00 / vintena                                        | 4.2) 990.000                         |
| 2.3) Camel Double Mint &Purple                                      | 3.3) R\$ 8,00 / vintena                                        | 4.3) 810.000                         |
| 2.4) Camel BlueInternational Blend                                  | 3.4) R\$ 7,00 / vintena                                        | 4.4) 750.000                         |
| 2.5) Camel Double Mint &Yellow                                      | 3.5) R\$ 8,00 / vintena                                        | 4.5) 500.000                         |
| 2.6) Camel Filters International Blend                              | 3.6) R\$ 7,00 / vintena                                        | 4.6) 460.000                         |
| 2.7) Camel Option Mint Capsule                                      | 3.7) R\$ 7,00 / vintena                                        | 4.7) 50.000                          |
| 5) Cigarro                                                          | King Size 84mm                                                 |                                      |
| 6) Embalagem                                                        | Box                                                            |                                      |
| 7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle | R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho                             |                                      |
| 8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle            | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS |                                      |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 403, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: ENTIDADES DO ART. 13 DA MP Nº 2.158-35, DE 2001. SINDICATO DE TRABALHADORES. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS.

As entidades relacionadas no art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001, não estão sujeitas à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre o faturamento, e se sujeitam à incidência dessa contribuição com base na folha de salários à alíquota de 1% (um por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; inciso IV do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; arts. 46 e 72 do Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002; e art. 51 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ENTIDADES DO ART. 13 DA MP Nº 2.158-35, DE 2001. SINDICATO DE TRABALHADORES. ISENÇÃO. ATIVIDADES PRÓPRIAS.

As entidades relacionadas no art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001, são isentas da Cofins em relação às receitas derivadas de suas atividades próprias.

As receitas decorrentes das atividades não próprias das entidades do art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001, estão sujeitas à incidência não cumulativa ou cumulativa da Cofins, dependendo de estarem ou não dentre as pessoas jurídicas e receitas de que trata o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

No caso de sindicatos de trabalhadores, sujeitam-se como regra ao regime de apuração cumulativa da Cofins, nos termos do inciso IV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; inciso IV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 13 e inciso X do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; arts. 46 do Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002; e art. 47 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

**FERNANDO MOMBELLI**  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACTORING. INCIDÊNCIA NA FONTE.

Sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, inclusive empresas de factoring, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos e administração de contas a pagar e a receber, ainda que tal prestação de serviços seja conjugada com a compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, não cabendo nessa hipótese, todavia, a referida retenção sobre a receita decorrente da diferença entre o valor de face dos títulos e o valor pago por estes na data da operação (fator de compra).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "d"; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso VI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 29.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACTORING. INCIDÊNCIA NA FONTE.

Sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à alíquota de 1% (um por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas de factoring, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos e administração de contas a pagar e a receber, ainda que tal prestação de serviços seja conjugada com a compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, não cabendo nessa hipótese, todavia, a referida retenção sobre a receita decorrente da diferença entre o valor de face dos títulos e o valor pago por estes na data da operação (fator de compra).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 9º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACTORING. INCIDÊNCIA NA FONTE. INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), à alíquota de 3% (três por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas de factoring, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos e administração de contas a pagar e a receber, ainda que tal prestação de serviços seja conjugada com a compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, não cabendo nessa hipótese, todavia, a referida retenção sobre a receita decorrente da diferença entre o valor de face dos títulos e o valor pago por estes na data da operação (fator de compra).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 10, § 3º; Instrução Normativa nº 247, de 2002, art. 10, § 3º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 9º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACTORING. INCIDÊNCIA NA FONTE. INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas de factoring, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos e administração de contas a pagar e a receber, ainda que tal prestação de serviços seja conjugada com a compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, não cabendo nessa hipótese, todavia, a referida retenção sobre a receita decorrente da diferença entre o valor de face dos títulos e o valor pago por estes na data da operação (fator de compra).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 10, § 3º; Instrução Normativa nº 247, de 2002, art. 10, § 3º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 9º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

| NOME                                                                                     | CNPJ               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| ANTONIO BENEDITO CINTRA 48029700644                                                      | 16.967.823/0001-20 |
| ANTONIO CABRAL DE SOUZA - ME                                                             | 02.428.801/0001-88 |
| ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS CPF 28005562934 - ME                                        | 10.980.881/0001-08 |
| ASSOCIACAO DE FAMILIAS DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA E SETORES                | 06.070.566/0001-76 |
| ASSOCIACAO DOS NORDESTINOS                                                               | 08.070.304/0001-37 |
| ASSOCIACAO IND. COMERCIAL E AGROPECUARIA DE CAMPESTRE                                    | 01.363.384/0001-70 |
| CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRA GRANDE                                           | 05.737.456/0001-52 |
| CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PIAO                                                      | 08.998.875/0001-36 |
| CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL "TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA"                                  | 11.387.616/0001-83 |
| CANELA AUTO PECAS LTDA - ME                                                              | 07.774.397/0001-18 |
| CICERO LAGO DA SILVA CPF 073.921.716-07 - ME                                             | 07.536.489/0001-60 |
| COMERCIAL E CIRURGICA PARAISO LTDA - ME                                                  | 07.769.864/0001-11 |
| COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - BOTE-LHOS/MG | 15.915.491/0001-78 |
| COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB - CABO VERDE/MG             | 15.749.541/0001-94 |
| COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS DE JURUAIA                           | 25.006.430/0001-41 |
| CONSELHO COMUNITARIO DE RADIOFUSAO DE CAMPESTRE                                          | 01.368.568/0001-22 |
| CONSTRUTORA PEREIRA PONTES LTDA - ME                                                     | 08.708.963/0001-56 |
| CONT-PEL COMERCIO DE PAPEL SOCIEDADE LTDA - ME                                           | 02.012.691/0001-79 |
| EXITUS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - ME                      | 08.389.549/0001-21 |
| FLAVIA APARECIDA DE FREITAS DIAS - ME                                                    | 13.323.222/0001-97 |
| GILBERTO GERSON RODRIGUES - ME                                                           | 05.343.925/0001-59 |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece a habilitação de pessoa jurídica preponderantemente exportadora ao regime de suspensão da contribuição para o IPI para aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o que consta do processo nº 13.679.720.179/2017-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com fundamento no artigo 29, da Lei nº10.637, de 30/02/2002 e artigos 12 a 14 da IN RFB nº 948, de 15/06/2009, a habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o IPI incidentes sobre as operações comerciais de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| GISLEI BEATRIZ DOS REIS MILANI - ME                     | 00.512.508/0001-79 |
| IRLENE HELOISA DE OLIVEIRA - ME                         | 04.570.429/0001-75 |
| JOSE APARECIDO DA LUZ CPF 031.459.876-66 - ME           | 03.544.669/0001-32 |
| JOSE OLIMPIO CALIARI - ME                               | 02.397.498/0001-01 |
| JULIANA JORDAO RIBEIRO - ME                             | 04.829.656/0001-72 |
| LEANDRO ANCONI BRAZAO CPF 50697420604 - ME              | 12.694.047/0001-81 |
| LUCIANA DE OLIVEIRA VENCIGUERI FURTADO 04370800641 - ME | 18.857.077/0001-48 |
| LUCIANO APARECIDO RIBEIRO CPF 056.821.916-33 - ME       | 04.551.150/0001-44 |
| LUCINEIA TEIXEIRA - ME                                  | 11.173.996/0001-53 |
| LUIZ ANTONIO DE CAMPOS IMOVEIS                          | 20.167.352/0001-43 |
| LUIZ CARLOS MARTINS - ME                                | 09.478.342/0001-96 |
| MARCOS R. DE OLIVEIRA ACOUGUE - ME                      | 14.730.564/0001-94 |
| MARIA CASSIA DOS REIS VILELA BRIANEZI - ME              | 71.295.596/0001-42 |
| MARIA CRISTINA FERREIRA - ME                            | 01.717.035/0001-09 |
| MARIA LUCIA DE CASTRO - CPF 214.867.006-91 - ME         | 11.017.999/0001-06 |
| NADIR DE FATIMA DO LAGO CPF 893.400.866-00 - ME         | 07.249.240/0001-73 |
| NAIR APARECIDA DIAS - ME                                | 05.893.104/0001-96 |
| NILMARA ZETULA - ME                                     | 13.382.300/0001-24 |
| PEDRO GERALDO MENDES - ME                               | 02.661.186/0001-55 |
| REGINA DA PAZ SIQUEIRA - ME                             | 03.683.127/0001-40 |
| ROBERTO CARLOS TOBIAS - ME                              | 00.483.944/0001-67 |
| ROSANA CANDIDA DOS SANTOS MAGALHAES - CPF 821.021.206-0 | 06.294.473/0001-25 |
| SELMA GARCIA DE CARVALHO - ME                           | 02.599.351/0001-96 |
| SILFRANPER COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CAFE LTDA. - ME | 23.361.280/0001-69 |
| SONIA MARIA RIBEIRO - ME                                | 02.282.520/0001-60 |
| TRANSPORTADORA PEROLA DA COLINA LTDA - ME               | 02.571.436/0001-66 |
| VANIA APARECIDA VIEIRA - ME                             | 11.105.420/0001-59 |
| VOLMAR VIEIRA DE MATOS - ME                             | 08.272.526/0001-32 |
| WELLINGTON DA SILVA FERREIRA - ME                       | 11.478.408/0001-90 |

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF N.º 203, de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c com o artigo 77, inciso III, da Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1.º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de prática de infração ao disposto na Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006 (DOU de 15/12/2006), conforme disposto em seu artigo 29, inciso V, e no artigo 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN N.º 94, de 29 de novembro de 2011 (DOU de 01/12/2011) e, tendo em vista as informações contidas no processo administrativo nº 10660.721724/2017-27.

Nome Empresarial: PORTO SUL PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

CNPJ: 20.386.698/0001-32

Art. 2.º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a no período de 06/2014 a 12/2015, conforme disposto no artigo 29, parágrafo 1.º, da Lei Complementar N.º 123, de 2006, c/c o art. 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN N.º 94, de 29/11/2011.

Art. 3.º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4.º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3.º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Exclusão do Cadastro de Ajudante de Ajudante de Despachante Aduaneiro e Consequente Inclusão no Cadstro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) o parágrafo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluído do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro;

| NOME                              | Nº REGISTRO    | Nº PROCESSO          |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| André Luiz Paiva de Sousa         | 012.693.206-96 | 10611.720608/2017-76 |
| Thiago Miserani Carvalho de Sousa | 032.660.116-35 | 10611.720603/2017-43 |

adquiridos pela empresa CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LT-DA, inscrita no CNPJ nº 70.984.091/0001-22.

Art. 2º Este ADE emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação deste Ato Declaratório Executivo, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 5º A opção do regime pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos gerados ocorridos a partir de 14/09/2017 e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Incluída no Cadastro de Despachante Aduaneiro;

| NOME                              | Nº REGISTRO    | Nº PROCESSO          |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| André Luiz Paiva de Sousa         | 012.693.206-96 | 10611.720608/2017-76 |
| Thiago Miserani Carvalho de Sousa | 032.660.116-35 | 10611.720603/2017-43 |

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Inclusão de Interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo pelo Decreto nº 7.213, de 05 de junho de 2.010,

DECLARA:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro registro das seguintes pessoas:

| NOME                                | Nº DO REGISTRO | Nº PROCESSO          |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| Alan de Paula Lopes                 | 071.687.496-25 | 10611.720607/2017-21 |
| Daniel Arantes Garcia Correa Brasil | 132.670.336-67 | 10611.720580/2017-77 |
| Daniel Augusto de Moraes Sans       | 074.831.816-05 | 10611.720620/2017-81 |
| Fábio Reis de Almeida               | 266.628.628-27 | 10611.720646/2017-29 |
| Francisco Wilmer Magalhães Júnior   | 108.102.356-25 | 10611.720655/2017-10 |
| Pedro Henrique Siqueira Martins     | 135.518.166-62 | 10611.720627/2017-01 |
| Pedro Henrique Welerson             | 089.651.996-11 | 10611.720654/2017-75 |

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no registro informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2.012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 08 de junho de 2.012.:

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 10.534.699/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa K F G SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 17284.720352/2017-03.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 39.504.055/0001-74 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MASTERDROGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721101/2017-83.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 31.683.154/0001-59 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721107/2017-51.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 01.579.431/0001-17 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa UNISAFE METALURGICA LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721106/2017-14.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 03.144.439/0001-86 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa DIMARCA APC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721098/2017-06.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte: NOVAL NOVA ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ:19.556.658/0001-02  
Processo:15563.720226/2017-89

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso II, parágrafo 2º e 47, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparado pelo Registro de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2017-00176-4, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º. - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 118, de 25 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 174, Seção 1, folha 17 em 11 de setembro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 10074.720193/2017-65: onde se lê: "10074.720196/2017-65", leia-se: "10074.720193/2017-65".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**PORTARIA Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece normas reguladoras do trânsito e reetiquetagem de bagagem.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício da competência prevista nos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao tratamento de bagagem no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo, resolve:

**Seção I**

**DÁ BAGAGEM ENCONTRADA SEM IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º Qualquer volume de bagagem encontrado nas aeronaves ou na área de pátios e pistas desprovido da respectiva etiqueta de bagagem deverá ser apresentado à fiscalização do Serviço de Conferência de Bagagem - Sebag - da Alfândega, através das esteiras de desembarque internacional dos Terminais 2 ou 3, antes que venham a receber nova etiqueta de identificação.

§ 1º Consideram-se também sem identificação os volumes cuja etiqueta se encontre danificada ou rasurada de forma que impossibilite a completa leitura manual ou mecânica das informações nela constantes.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a toda bagagem não identificada, inclusive aquela com características ou indícios de doméstica.

**Seção II**

**DÁ ÁREA DE TRÂNSITO INTERNACIONAL DE BAGAGEM E REETIQUETAGEM - ATI**

Art. 2º Fica autorizada a operação da ATI, em local aprovado pela Alfândega, destinada à guarda temporária da bagagem em trânsito internacional e à reetiquetagem de bagagem internacional.

§ 1º Toda entrada e saída de volume de bagagem na ATI serão registrada de forma informatizada pela empresa responsável pela operação do local, devendo o registro conter no mínimo a data e hora da ocorrência, a identificação da companhia aérea responsável, o número da etiqueta de bagagem e a identificação do responsável pela informação.

§ 2º Os registros dos volumes reetiquetados deverão conter os números da etiqueta original e da etiqueta substitutiva.

**Seção III**

**DÁ BAGAGEM EM TRÂNSITO INTERNACIONAL**

Art. 3º A bagagem em trânsito internacional poderá ser encaminhada diretamente ao sistema automatizado de gerenciamento de malas ("sistema BHS") dos terminais 2 ou 3, conforme seu voo previsto de partida, para guarda nas linhas de espera internas do sistema, até o seu limite de capacidade.

Art. 4º Excedida a capacidade de armazenamento do "Sistema BHS", ou em todos os casos em que o tempo previsto de conexão exceda 6 (seis) horas, a bagagem em trânsito internacional será encaminhada à ATI para guarda.

**Seção IV**

**DA REETIQUETAGEM**

Art. 5º A reetiquetagem de bagagem cuja rota aérea original sofrer alteração ou tiver seu voo cancelado deverá obedecer às determinações desta Portaria.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive à adição de etiqueta complementar à já existente.

§ 2º A impressão de novas etiquetas será feita por terminal informatizado para emissão de etiquetas padrão, sendo vedado o preenchimento manual de outros tipos de etiquetas.

Art. 6º A bagagem doméstica que necessitar de reetiquetagem deverá ser recolhida pela empresa aérea através das esteiras de desembarque domésticas e, após a aplicação da nova etiqueta, re-despachadas pelas esteiras normais de check-in.

Art. 7º A bagagem internacional será reetiquetada exclusivamente dentro da ATI.

**Seção V**

**DÁ BAGAGEM EM SITUAÇÃO IRREGULAR**

Art. 8º O descumprimento do prazo do art. 4º para encaminhamento da bagagem à ATI imputa-se, salvo apuração contrária, à companhia aérea responsável pela chegada da bagagem a este aeroporto.

Art. 9º O descumprimento dos procedimentos determinados por esta Portaria imputa-se à companhia aérea que detinha a posse da bagagem no momento da infração.

**Seção VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 11522.720243/2017-41  
CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES 43494897204  
CNPJ: 20.807.625/0001-77  
PROCESSO: 13064.720026/2015-60  
CONTRIBUINTE: CONSTANCE MAINARDI GEMELLI 24685984072  
CNPJ: 15.257.491/0001-28  
PROCESSO: 13069.720509/2015-14  
CONTRIBUINTE: FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA 06699393405  
CNPJ: 14.800.598/0001-08  
PROCESSO: 13069.721601/2017-63  
CONTRIBUINTE: MARIANA CARLA SANTOS DOS PRAZERES 33890222870  
CNPJ: 18.862.808/0001-43  
PROCESSO: 13069.721687/2017-24  
CONTRIBUINTE: LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS 87998084472  
CNPJ: 15.653.114/0001-08  
PROCESSO: 13069.721708/2017-10  
CONTRIBUINTE: JOSE MARTINHO SANTOS BORGES 14641859809  
CNPJ: 16.105.368/0001-54  
PROCESSO: 13364.720045/2015-10  
CONTRIBUINTE: IRENE MARIA DE JESUS 99990172315  
CNPJ: 18.122.603/0001-21  
PROCESSO: 13553.720071/2015-11  
CONTRIBUINTE: JOÃO GUIMARAES LISBOA 01091560560  
CNPJ: 14.777.075/0001-98  
PROCESSO: 13556.720037/2015-16  
CONTRIBUINTE: VANILSON ALVES DOS SANTOS 00089933516  
CNPJ: 15.429.508/0001-87  
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722226/2017-11 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº111, de 03 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 84, de 04 de maio de 2017.

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13556.720038/2015-52  
CONTRIBUINTE: DELSON PEREIRA ALVES 04096160520  
CNPJ: 15.606.560/0001-61  
PROCESSO: 13558.720350/2015-26  
CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO SANTOS BAN-DEIRA 19341814553  
CNPJ: 14.106.739/0001-97  
PROCESSO: 13804.721226/2015-29  
CONTRIBUINTE: ALVIMAR GOMES DE OLIVEIRA 28772338806  
CNPJ: 14.804.537/0001-19  
PROCESSO: 13804.721268/2015-60  
CONTRIBUINTE: RIVANIA NASCIMENTO VIEIRA 28662117821  
CNPJ: 12.610.936/0001-13  
PROCESSO: 13811.721479/2015-11  
CONTRIBUINTE: DEICULO PIRES CORREIA 63037483504  
CNPJ: 14.782.253/0001-79  
PROCESSO: 13811.721616/2015-18  
CONTRIBUINTE: LINA SOUSA SANTOS 15747402889  
CNPJ: 19.148.877/0001-52  
PROCESSO: 13811.721808/2015-16  
CONTRIBUINTE: CICERO RENATO DA SILVA 31200872894  
CNPJ: 14.889.474/0001-40  
PROCESSO: 13925.720100/2015-61  
CONTRIBUINTE: DIORACY OSMAR GIANINI 39519589953  
CNPJ: 14.624.734/0001-56  
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10166.722457/2015-24  
CONTRIBUINTE: FRANCISCO DANIEL GOMES CARVALHO 39424049315  
CNPJ: 14.866.277/0001-06  
PROCESSO: 10232.720040/2015-96  
CONTRIBUINTE: ADRIANA SANTOS DA SILVA 63388529272  
CNPJ: 14.800.776/0001-09  
PROCESSO: 10530.721716/2015-02  
CONTRIBUINTE: WELTON DE SOUZA SANTOS 00576020508  
CNPJ: 11.675.230/0001-77  
PROCESSO: 10880.722310/2015-69  
CONTRIBUINTE: FABIOLA MARIA SABINO MEIRELES 85005592334

CNPJ: 16.543.793/0001-25  
PROCESSO: 10880.722360/2015-46  
CONTRIBUINTE: FABIA FERREIRA DA SILVA 86862103334  
CNPJ: 20.141.935/0001-03  
PROCESSO: 10880.722363/2015-80  
CONTRIBUINTE: MARCIO WILIAM DA CRUZ 72422645100  
CNPJ: 15.092.603/0001-38  
PROCESSO: 10880.722392/2015-41  
CONTRIBUINTE: TAIBER FABRICIO GONZALEZ COR-REA 02159553077  
CNPJ: 19.817.571/0001-41  
PROCESSO: 10880.722423/2015-64  
CONTRIBUINTE: AUGUSTO CARVALHO MOYA 01156450128  
CNPJ: 17.469.031/0001-99  
PROCESSO: 10880.722468/2015-39  
CONTRIBUINTE: RENAN GABARDO FAVA 56638914049  
CNPJ: 15.218.900/0001-87  
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 14116.720047/2015-95  
CONTRIBUINTE: SILVO MARTINS DA CUNHA 48063533100  
CNPJ: 15.409.835/0001-77  
PROCESSO: 18186.722947/2015-02  
CONTRIBUINTE: RICARDO FILIPPI PECORARO 11005219842  
CNPJ: 11.771.197/0001-89  
PROCESSO: 10880.722754/2015-02  
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE CARLOS LOURENA DA SILVA 71777520134  
CNPJ: 14.922.431/0001-10  
PROCESSO: 10880.722553/2015-05  
CONTRIBUINTE: ROSEMEIRE SOARES 78185432520  
CNPJ: 16.946.354/0001-63  
PROCESSO: 10880.722789/2015-33  
CONTRIBUINTE: EDIVAN VICENTE DA SILVA 06819201494  
CNPJ: 19.012.667/0001-32  
PROCESSO: 10880.722821/2015-81  
CONTRIBUINTE: ADRIANO ALVES HERCULANO 08919072701  
CNPJ: 18.266.591/0001-09  
PROCESSO: 11290.720185/2015-65  
CONTRIBUINTE: WALDER CAMPOS DOS SANTOS 44220790500  
CNPJ: 14.859.790/0001-70  
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição.

GUILHERME BIBIANI NETO

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PJ Titular                                                     | HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO II LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CNPJ                                                           | 14.582.685/0001-36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Nome do Projeto                                                | PCH SÃO JOÃO II (Autorizada pela Portaria MME nº 479, de 27 de setembro de 2016)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Setor                                                          | Energia Elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição do Projeto                                           | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São João II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:PCH.PH.PR.035146-6.01, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 2.333kW, totalizando 7.000kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 4,2/34,5kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à subestação Prudentópolis, de propriedade da Copel Distribuição S.A. |
| Logradouro                                                     | Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI | Portaria SPDE/MME Nº111, de 03 de maio de 2017, DOU nº 84, de 04/05/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Período de execução                                            | 01/01/2017 a 31/12/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente;

e, conforme o caso, a expressão:



a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,  
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".  
Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.  
Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.  
Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.  
Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722165/2017-84, resolve:  
Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U de 01 de março de 2017.

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PJ Titular                                                     | ENERGÉTICA RIO DAS PEDRAS SPE LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CNPJ                                                           | 11.954.940/0001-36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Nome do Projeto                                                | Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrista (Licença de Instalação nº 21763, de 18 de setembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sector                                                         | Energia Elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Decrição do Projeto                                            | Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrista, compreendendo:<br>I - uma Unidade Geradora de 1000 kV, totalizando 1000 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Sub-estação Elevadora de 0,48/34 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição de 34,5 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador Guará, de propriedade da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. |
| Logradouro                                                     | Município de Guarapuava, Estado do Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Portaria Ministerial que aprova o enquadramento da PJ no REIDI | Portaria MME nº 245, de 09 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10/06/2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Período de execução                                            | De 01/02/2016 a 15/09/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:  
1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;  
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:  
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,  
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".  
Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.  
Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.  
Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.  
Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

BALANÇO PATRIMONIAL

|                                                                                                         |      |                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|-------------|
| FUNDO PIS-PASEP<br>Lei complementar 26, de 11.09.1975, regulamentada pelo D ecreto 4.751, de 17.06.2003 |      |                                     |             |
|                                                                                                         |      | Demonstrações Contábeis             |             |
|                                                                                                         |      | Exercício e ncerrado em 30.06.201 7 |             |
| BALANÇO PATRIMONIAL                                                                                     |      | Em milhares de Reais                |             |
| ATIVO                                                                                                   | Nota | 30/06/201 7                         | 30/06/201 6 |
| ATIVO CIRCULANTE                                                                                        |      | 11.623.135                          | 6.232.717   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                           | 4.a  | 7.979.274                           | 3.313.648   |
| Valores Mantidos Junto a Agentes Financeiros                                                            | 5    | 13.040                              | 26.317      |
| Ativo Financeiro a Valor Justo c/Ajustes a Resultado                                                    | 6.a  | 95.619                              | 79.791      |
| Empréstimos e Recebíveis com Clientes                                                                   | 7.a  | 3.535.005                           | 2.812.908   |
| Outros Ativos                                                                                           | 8.a  | 197                                 | 53          |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                                                                    |      | 28.227.429                          | 32.517.201  |
| Ativo Financeiro a Valor Justo c/Ajustes a Resultado                                                    | 6.a  | 110                                 | 111         |
| Empréstimos e Recebíveis com Clientes                                                                   | 7.a  | 28.227.319                          | 32.517.090  |
| TOTAL DO ATIVO                                                                                          |      | 39.850.564                          | 38.749.918  |
| PASSIVO                                                                                                 | Nota | 30.06.201 7                         | 30.06.201 6 |
| PASSIVO CIRCULANTE                                                                                      |      | 12.196                              | 11.654      |
| Obrigações com Agentes Financeiros                                                                      | 9.a  | 8.169                               | 7.773       |
| Outros Passivos                                                                                         | 10   | 4.027                               | 3.881       |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                                      |      | 39.838.368                          | 38.738.264  |
| Capital Social                                                                                          | 14.c | 38.841.231                          | 37.641.754  |
| Reservas e Retenções                                                                                    | 14.c | 997.137                             | 1.096.510   |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                                   |      | 39.850.564                          | 38.749.918  |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.                                 |      |                                     |             |
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO                                                                               |      |                                     |             |
|                                                                                                         |      | Em milhares de Reais                |             |
|                                                                                                         |      | Exerc. 201 6 /201 7                 |             |
|                                                                                                         |      | Exerc.201 5 /201 6                  |             |
| RECEITAS                                                                                                | Nota | 3.149.671                           | 2.937.019   |
| Receitas com Juros e Similares                                                                          |      | 3.111.883                           | 2.928.577   |
| Rendas de Operações de Crédito                                                                          | 7.b  | 2.444.411                           | 2.619.405   |
| Rendas de Recursos Disponíveis                                                                          | 4.b  | 667.472                             | 309.172     |
| Receita com Operações de Renda Variável                                                                 |      | 18.654                              | 3.886       |
| Ganhos com Atualização de Ativos Financeiros                                                            | 6.d  | 13.887                              | 621         |
| Ganhos com Negociação de Ativos Financeiros                                                             | 6.d  | 2.505                               | 2.962       |
| Rendimentos de Títulos de Renda Variável                                                                | 6.d  | 2.262                               | 303         |
| Reversões e Recuperações                                                                                |      | 19.116                              | 4.546       |
| Reversão de Provisão para Risco de Crédito                                                              | 7.d  | 11.972                              | --          |
| Recuperação de Crédito                                                                                  | 11.a | 7.144                               | 4.546       |
| Outras Receitas Operacionais                                                                            |      | 18                                  | 10          |
| Receitas de Multas e Penalidades                                                                        | 13   | 7                                   | 9           |
| Receitas Eventuais                                                                                      | 13   | 11                                  | 1           |
| DESPESAS                                                                                                |      | (1.685.620)                         | (1.577.651) |
| Despesas com Juros e Similares                                                                          |      | (1.568.450)                         | (1.437.884) |
| Despesas com Participantes                                                                              |      | (1.568.450)                         | (1.437.884) |
| Atualização Monetária sobre Cotas                                                                       | 12.a | (469.170)                           | (372.666)   |
| Juros sobre Cotas Corrigidas                                                                            | 12.b | (1.099.280)                         | (1.065.218) |
| Despesa com Operação de Renda Variável                                                                  |      | --                                  | (17.078)    |
| Perdas com Atualiz. de Títulos de Renda Variável                                                        | 6.d  | --                                  | (17.078)    |
| Provisões e Ajustes Patrimoniais                                                                        |      | (7.633)                             | (16.296)    |
| Despesas de Provisão para Risco de Crédito                                                              | 7.d  | --                                  | (16.292)    |
| Perdas com Operações de Crédito                                                                         | 7.h  | (7.633)                             | (4)         |
| Outras Despesas                                                                                         |      | (109.537)                           | (106.393)   |
| Outras Despesas Operacionais                                                                            |      | (109.537)                           | (106.393)   |
| Despesas de Comissão com Agentes                                                                        | 9.b  | (109.311)                           | (105.836)   |



|                                                |    |                  |                 |
|------------------------------------------------|----|------------------|-----------------|
| Despesas com Auditoria Independente            | 13 | (79)             | (157)           |
| Despesas de Atualização de Obrigações Diversas | 13 | (146)            | (399)           |
| Despesas Eventuais                             | 13 | (1)              | (1)             |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                 |    | 1.464.051        | 1.359.368       |
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE           |    |                  |                 |
|                                                |    | Exerc. 2016/2017 | Exerc.2015/2016 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                 |    | 1.464.051        | 1.359.368       |
| Outros Resultados não Realizados               |    | --               | --              |
| Efeitos dos Impostos                           |    | --               | --              |
| TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO     |    | 1.464.051        | 1.359.368       |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

|                                                                     |  |                  |                      |
|---------------------------------------------------------------------|--|------------------|----------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA                                    |  |                  | Em milhares de Reais |
|                                                                     |  | Exerc. 2016/2017 | Exerc.2015/2016      |
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES                          |  |                  |                      |
| Recebimentos de Empréstimos/Financiamentos                          |  | 6.497.629        | 5.219.451            |
| Juros Recebidos                                                     |  | 1.096.078        | 1.453.791            |
| Liberação de Empréstimos/Financiamentos                             |  | (1.451.478)      | (3.430.259)          |
| Pagamento Comissões - Banco do Brasil S.A                           |  | (31.227)         | (28.948)             |
| Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal                       |  | (77.024)         | (73.511)             |
| Pagamento Comissões - BNDES                                         |  | (803)            | (659)                |
| Rendas de Recursos Disponíveis                                      |  | 554.953          | 177.657              |
| Recuperação de Créditos                                             |  | 7.144            | 4.547                |
| Operações com Ações                                                 |  | --               | 1.534                |
| Recebimento de Dividendos                                           |  | 321              | 291                  |
| Outros                                                              |  | 2.431            | 1.266                |
| CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS                          |  | 6.598.024        | 3.325.160            |
| FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO                      |  |                  |                      |
| Ressarcimento a Participantes                                       |  | 419              | 814                  |
| Saques de Contas Individuais dos Participantes                      |  | (1.250.257)      | (1.338.633)          |
| Rendimentos Pagos aos Participantes                                 |  | (682.560)        | (614.941)            |
| CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO                   |  | (1.932.398)      | (1.952.760)          |
| Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa                   |  | 4.665.626        | 1.372.400            |
| Início do Período                                                   |  | 3.313.648        | 1.941.248            |
| Fim do Período                                                      |  | 7.979.274        | 3.313.648            |
| (Redução)/Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa                  |  | 4.665.626        | 1.372.400            |
| Conciliação entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa das Atividades |  |                  |                      |
|                                                                     |  | Exerc. 2016/2017 | Exerc. 2016/2017     |
| Resultado Líquido do Exercício                                      |  | 1.464.051        | 1.359.368            |
| Redução (Aumento) de Valores Mantidos junto a Agentes Financeiros   |  | 13.277           | (8.048)              |
| Redução (Aumento) de Ativo Financeiro a Valor Justo                 |  | (15.828)         | 16.445               |
| Aumento de Empréstimos e Recebíveis                                 |  | 3.567.675        | 516.394              |
| Redução (Aumento) de Outros Ativos                                  |  | (144)            | (11)                 |
| Aumento (Redução) de Obrigações com Agentes Financeiros             |  | 396              | 2.729                |
| Outros Passivos                                                     |  | 146              | 399                  |
| Juros Sobre Cotas Corrigidas                                        |  | 1.568.451        | 1.437.884            |
| Caixa Líquido das Atividades Operacionais                           |  | 6.598.024        | 3.325.160            |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|                                                |             |                                 |               |                             |                           |                                              |                                 |                      |
|------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
|                                                |             |                                 |               |                             |                           |                                              |                                 | Em milhares de Reais |
| Eventos                                        | Cotas       | Atualização Monetária das Cotas | Juros s/Cotas | Resultado Líquido Adicional | Reserva p/Ajuste de Cotas | Retenção das Atualizações da Carteira do FPS | Reserva p/Equacionar Rendas-FMM | Total                |
| Saldos em 30.06.201 5                          | 34.739.441  | --                              | 1.042.059     | 824.934                     | 1. 207.801                | 5 3.166                                      | 26.371                          | 37. 893.772          |
| Capitalização nas contas de Participantes      | 1.866.993   | --                              | (1.042.059)   | (824.934)                   | --                        | --                                           | --                              | --                   |
| Resgate de Cotas pelos Participantes           | (1.338.633) | --                              | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | (1.338.633)          |
| Pagamentos de Rendimentos                      | (614.941)   | --                              | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | (614.941)            |
| Complemento de Valorização                     | (26)        | --                              | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | (26)                 |
| Atualização Monetária de Cotas                 | --          | 372.666                         | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | 372.666              |
| Juros sobre Cotas Atualizadas                  | --          | --                              | 1.065.218     | --                          | --                        | --                                           | --                              | 1.065.218            |
| Distribuição de Reservas para Ajustes de Cotas | 485.002     | --                              | --            | --                          | (485.002)                 | --                                           | --                              | --                   |
| Ajustes em Contas de Participantes             | (2)         | --                              | --            | --                          | 22                        | --                                           | --                              | 20                   |
| Ressarcimento de Participantes                 | 818         | --                              | --            | --                          | 3                         | --                                           | --                              | 821                  |
| Destinação do Resultado                        | --          | --                              | --            | 1.065.218                   | 313.330                   | (5.872)                                      | (13.309)                        | 1.359.367            |
| Saldos em 30.06.201 6                          | 35.138.652  | 372.666                         | 1.065.218     | 1.065.218                   | 1.036.154                 | 47.294                                       | 13.062                          | 38.738.264           |
| Mutações do Exercício                          | 399.211     | 372.666                         | 23.159        | 240.284                     | (171.647)                 | (5.872)                                      | (13.309)                        | 844.492              |
| Saldos em 30.06.201 6                          | 35.138.652  | 372.666                         | 1.065.218     | 1.065.218                   | 1.036.154                 | 47.294                                       | 13.062                          | 38.738 . 264         |
| Capitalização nas contas de Participantes      | 2.498.641   | (372.666)                       | (1.065.218)   | (1.065.218)                 | --                        | --                                           | --                              | (4.461)              |
| Resgate de Cotas pelos Participantes           | (1.250.257) | --                              | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | (1.250.257)          |
| Pagamentos de Rendimentos                      | (682.559)   | --                              | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | (682.559)            |
| Complemento de Valorização                     | --          | --                              | --            | --                          | 4.461                     | --                                           | --                              | 4.461                |
| Atualização Monetária das Cotas                | --          | 469.170                         | --            | --                          | --                        | --                                           | --                              | 469.170              |
| Juros sobre Cotas Atualizadas                  | --          | --                              | 1.099.280     | --                          | --                        | --                                           | --                              | 1.099.280            |
| Distribuição de Reservas para Ajustes de Cotas | 598.266     | --                              | --            | --                          | (598.266)                 | --                                           | --                              | --                   |
| Ajustes em Contas de Participantes             | (129.719)   | --                              | --            | --                          | 129.711                   | --                                           | --                              | (8)                  |
| Ressarcimento de Participantes                 | 477         | --                              | --            | --                          | (50)                      | --                                           | --                              | 427                  |
| Destinação do Resultado                        | --          | --                              | --            | 1.099.280                   | 361.414                   | 5.759                                        | (2.402)                         | 1.464.051            |
| Saldos em 30.06.201 7                          | 36.173.501  | 469.170                         | 1.099.280     | 1.099.280                   | 933.424                   | 53.053                                       | 10.660                          | 39.838.368           |
| Mutações do Exercício                          | 1.034.849   | 96.504                          | 34.062        | 34.062                      | (102.730)                 | 5.759                                        | (2.402)                         | 1.100.104            |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo PIS - PASEP  
Lei Complementar 26, de 11.09.75, regulamentada pelo Decreto 4.751, de 17.06.2003  
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis  
Exercício encerrado em 30.06.2017  
1 - O FUNDO PIS-PASEP E SUAS OPERAÇÕES  
O Fundo PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, é um fundo contábil, de natureza financeira, que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 69 e seus parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.  
A partir de julho de 1974, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, regulamentada pelo Decreto 74.333, de 30 de julho de 1974, os recursos do PIS e PASEP passaram a ser aplicados unificadamente pelo Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, destinando-se, preferencialmente, a programas especiais de investimentos.  
A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nº 7 e nº 8, de 7 de setembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, são respectivamente, os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.  
O artigo 239 da Constituição deu novo destino aos recursos referentes à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, que passaram, a partir de 05 de outubro de 1988, a custear o programa do seguro-desemprego e o abono anual. Em consequência, o Fundo PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para conceder os benefícios legais a seus participantes.

Em razão da descontinuidade de destinação de arrecadação aos programas, os compromissos financeiros do Fundo PIS-PASEP (saques dos participantes e remuneração dos agentes) são cobertos pelos retornos das carteiras de empréstimos e financiamentos realizados pelo Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e BNDES, e pela transferência de recursos advindas das participações no FPS, fato que poderá implicar na extinção do Fundo a longo prazo.  
2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
a) Declaração de Conformidade  
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no que couber, bem como as normas e procedimentos legais previstos no roteiro contábil do Fundo PIS-PASEP.

As práticas contábeis adotadas no Brasil incluem as normas técnicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, quando aplicável.

O exercício social do Fundo PIS - PASEP compreende o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

b) Bases de mensuração dos ativos e dos passivos

Estas demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração, exceto para os seguintes itens: (i) instrumentos financeiros derivativos; (ii) ativos e passivos financeiros mantidos para negociação; (iii) ativos e passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado; e (iv) ativos financeiros disponíveis para venda, todos mensurados a valor justo.

### 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Base de Consolidação

A síntese das principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas está apresentada a seguir.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem o PIS, o PASEP e o Fundo de Participação Social - FPS.

As políticas contábeis das entidades consolidadas são consistentes com as políticas contábeis adotadas pelo Fundo PIS-PASEP.

O FPS é operado pelo BNDES e seu patrimônio não deve ultrapassar 15% do patrimônio dos participantes PIS-PASEP.

As aplicações no FPS são representadas, basicamente, por ações, valorizadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas ou pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor patrimonial da ação, calculado com base no último balanço da empresa, bem como por quotas de fundos de investimentos valorizadas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos.

As receitas ou despesas decorrentes da valorização de sua carteira de títulos são contabilizadas no resultado do exercício, de acordo com o regime de competência.

b) Conversão de Moeda Estrangeira

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP foram elaboradas com base em sua moeda funcional (Real), que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual as entidades atuam. O Real é também a moeda de apresentação das demonstrações contábeis consolidadas. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

Transações e Saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas no seu reconhecimento inicial na moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem da liquidação de tais transações e da conversão dos ativos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda no resultado do período.

c) Instrumentos Financeiros

Classificação

Os instrumentos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) mensurados ao valor justo através do resultado, (ii) disponíveis para venda, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) mantidos até o vencimento.

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração do Fundo PIS-PASEP determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e reavalia esta classificação por ocasião do balanço.

Reconhecimento Inicial

Os ativos financeiros são reconhecidos quando o Fundo PIS-PASEP se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da transação, na qual o Fundo PIS-PASEP se compromete a comprar ou vender o instrumento, exceto para empréstimos, adiantamentos e transações regulares de compra e venda, que requerem a entrega em data estabelecida por convenção de mercado, a qual é reconhecida com a data de liquidação.

Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido dos custos de origem, exceto nos casos em que os instrumentos financeiros são classificados na categoria de valor justo através de resultado. Nesta categoria, os custos de origem são reconhecidos no resultado do período.

Mensuração

São mensurados ao valor justo os Ativos financeiros classificados nas categorias: (i) disponíveis para venda e (ii) mensurados ao valor justo através de resultado.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado, sem nenhuma dedução de custo de transação.

Os ativos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis e mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado por meio de utilização do método de juros efetivos. O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado do ativo ou do passivo financeiro e para alocar a receita ou despesa de juros ao período de competência. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que é aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo dos ativos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos no resultado do exercício em que ocorreram.

Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo Através do Resultado

Nessa categoria são incluídos os ativos financeiros mantidos para negociação e aqueles que são designados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo por meio do resultado (Fair Value Option).

Os ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando são adquiridos principalmente com o objetivo de negociação de curto prazo. As variações no valor justo são reconhecidas como ganhos ou perdas, apropriadas no resultado do período.

Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo e são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução ao valor recuperável.

Esses valores estão aplicados em empréstimos de capital de giro no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, destinados ao desenvolvimento de programas especiais através de concessão de créditos às atividades de diversos setores da economia nacional, preferencialmente às micro e pequenas empresas. A rentabilidade para o Fundo é a Taxa Referencial - TR adicionada a juros de 6% ao ano, conforme Resolução CMN nº 2655, de 5 de outubro de 1999. Os saldos existentes referem-se à aplicação das disponibilidades e à reaplicação dos saldos residuais de operações anteriores a 1º de julho de 1974.

As operações de crédito no BNDES representam as liberações contratuais de curto e longo prazo, acrescidas das variações monetárias e encargos financeiros a que estão sujeitas, conforme índices e taxas oficiais. As operações de financiamentos e repasses de curto e longo prazo, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos do país, foram destinadas a investimentos. A rentabilidade mínima é a TJLP para os contratos indexados em moeda nacional.

Os recursos aplicados nos agentes financeiros retornam ao PIS e ao PASEP para pagamento de cotas e rendimentos conforme programação orçamentária.

Os riscos dos empréstimos e financiamentos são dos agentes financeiros (Banco do Brasil S.A., CAIXA e BNDES) exceto quanto às operações contratadas com o Fundo da Marinha Mercante - FMM, cujo risco é do próprio Fundo PIS-PASEP.

Provisão para Risco de Crédito

### Classes dos Instrumentos Financeiros

|                                                |                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------|
| Ativos Financeiros                             | Passivos Financeiros           |
| Mensurados ao valor justo através do resultado | Mensurados ao custo amortizado |
| Mantidos para negociação                       | - Contas a Pagar               |
| - Cotas de fundos de investimento              |                                |
| - Ações                                        |                                |
| Empréstimos e Recebíveis                       |                                |
| - Financiamentos de Capital de Giro            |                                |
| - Operações de Crédito                         |                                |
| Mantidos até o vencimento                      |                                |
| - Títulos Públicos                             |                                |
| - Debêntures                                   |                                |

d) Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Imparidade

O Fundo PIS-PASEP avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Fundo PIS-PASEP estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, o Fundo PIS-PASEP elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

e) Reconhecimento de Receitas e Despesas

O Fundo PIS-PASEP elabora suas demonstrações contábeis segundo o regime de competência, com exceção das informações dos fluxos de caixa.

Os critérios de reconhecimento específicos, a seguir, devem ser cumpridos antes que a receita seja reconhecida.

Receitas e Despesas de Juros

Receitas e despesas de juros sobre todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidos dentro de "Receita com Juros e Similares", e "Despesas com Juros e Similares" na demonstração do resultado, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

Despesas de Taxas e Comissões

O Fundo PIS-PASEP paga despesas de taxas e comissões para os agentes financeiros pelos diversos tipos de serviços prestados pela administração dos programas PIS e PASEP.

Conforme a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2003, a comissão de administração do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal incide sobre os pagamentos de cotas e rendimentos do Fundo PIS-PASEP e é paga mensalmente.

A Administração do Fundo PIS-PASEP entende ser suficiente a constituição de provisão para risco de crédito no percentual de 0,5% para os contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (risco do Fundo PIS-PASEP) em situação adimplente ou com atraso até 180 dias, e no percentual de 100%, para os créditos com atraso superior a 180 dias, conforme Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 01, de 13.04.2000. As demais operações de crédito e instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado não representam risco para o Fundo, uma vez que o risco é dos agentes financeiros.

Instrumentos Financeiros Mantidos até o Vencimento

São ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais o Fundo PIS-PASEP tenha intenção e capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são registrados ao valor de custo amortizado, utilizando-se o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável, sendo a receita reconhecida com base na remuneração efetiva.

Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda

São ativos financeiros não derivativos mantidos por um período indefinido, que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou à mudança nas condições de mercado.

Os ganhos e as perdas oriundos de mudança no valor justo são reconhecidos em "Outros Resultados Abrangentes" e acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. A perda por redução ao valor recuperável, a apropriação dos juros e os eventuais ganhos e perdas cambiais, são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado ou apresenta problemas de recuperação, o ganho e a perda acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" são reclassificados para resultado.

Não há instrumentos financeiros classificados na categoria disponíveis para venda.

Baixa

A baixa de um instrumento financeiro ocorre quando os direitos sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do instrumento financeiro são transferidos substancialmente.

Reclassificação entre Categorias de Instrumentos Financeiros

A reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros é permitida em raras circunstâncias ou nos casos isolados em que os instrumentos a serem reclassificados atendem aos pré-requisitos da categoria de destino.

Não houve reclassificação nos exercícios findos em 30 de junho de 2017 e em 30 de junho de 2016.

O Fundo paga ao BNDES comissão de 0,5% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FPS e sobre as aplicações oriundas do Fundo da Marinha Mercante - FMM, cujo risco operacional é do Fundo.

Essas comissões são reconhecidas no resultado pelo regime de competência e pagas mensalmente, conforme execução orçamentária.

Registro dos Encargos sobre Cotas

A atualização monetária e os juros assegurados aos participantes são apurados anualmente, de acordo com o regime contábil de competência, e são apropriados ao resultado em contrapartida de contas específicas do patrimônio dos participantes.

f) Caixa e equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, os recursos retidos e os recursos a aplicar que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitos a um risco significante de mudança de valor.

g) Provisões, Contingências Passivas e Ativas

O PIS-PASEP reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada. A provisão é reconhecida quando atender aos três critérios elencados a seguir:

- a entidade tiver uma obrigação presente (legal ou presumida) como consequência de um evento passado;
- for provável que um fluxo de saída de recursos seja exigido para liquidar a obrigação;
- puder ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se alguma dessas condições não for atendida, a obrigação não é contabilizada, somente divulgada.

A provisão reflete o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar tal obrigação quando o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante (mais de um ano). O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa de juros.



As contingências ativas não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, uma vez que podem apresentar resultados que nunca serão realizados. Quando a realização do ganho for praticamente certa, o ativo correspondente não é uma contingência ativa, mas sim um direito e dessa forma seu reconhecimento é mandatório.

Uma contingência ativa somente é sujeita à divulgação quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

h) Estimativas e Julgamentos Críticos  
A elaboração das demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer o uso de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões

inerentes ao processo de sua determinação. Os itens que envolvem julgamento ou o uso de estimativas, relevantes para as demonstrações consolidadas, abrangem, principalmente, o valor justo de instrumentos financeiros e provisão para risco de crédito. As estimativas e julgamentos são periodicamente avaliados e estão baseados na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, considerados para as suas circunstâncias.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA  
Caixa e equivalentes de caixa estão representados por depósitos bancários remunerados, com vencimento até três meses, e que apresentam risco insignificante de mudanças de valor em função das alterações das taxas de juros.

O saldo de recursos a aplicar representa recursos oriundos de parte da arrecadação não utilizada para pagamento de rendimentos e saques de cotas, bem como retorno das aplicações. Conforme a Re-

solução CMN nº 2.655 de 05 de outubro de 1999, o saldo diário dos recursos sob administração do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do BNDES é remunerado com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil.

O saldo de recursos retidos representa repasses para pagamentos de saques em poder do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para atender às solicitações de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, e das despesas administrativas. São remunerados com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, atendendo ao disposto na Resolução nº 2.655/1999 do Conselho Monetário Nacional.

|                     |  |             |             |
|---------------------|--|-------------|-------------|
| a) Composição       |  |             |             |
|                     |  |             | R\$ mil     |
|                     |  | 30.06.201 7 | 30.06.201 6 |
| Recursos Retidos    |  | 871.911     | 1.950.698   |
| BB                  |  | 518.259     | 615.736     |
| CEF                 |  | 353.652     | 1.334.962   |
| Recursos a A plicar |  | 7.107.363   | 1.362.950   |
| BNDES               |  | 6.764.965   | 923.416     |
| CEF                 |  | 260.500     | 7.097       |
| BB                  |  | 71.520      | 417.751     |
| FPS                 |  | 10.378      | 14.686      |
| Total               |  | 7.979.274   | 3.313.648   |

b) Rendas de Recursos Disponíveis

|                                |                    |  |                    |
|--------------------------------|--------------------|--|--------------------|
|                                |                    |  | R\$ mil            |
|                                | Exerc.201 6 /201 7 |  | Exerc.201 5 /201 6 |
| Sobre Recursos a Aplicar BNDES | 414.246            |  | 24.620             |
| Sobre Recursos Retidos CEF     | 105.158            |  | 141.666            |
| Sobre Recursos Retidos BB      | 66.506             |  | 75.974             |
| Sobre Recursos a Aplicar BB    | 52.346             |  | 49.584             |
| Sobre Recursos a Aplicar CEF   | 17.350             |  | 15.879             |
| Sobre Recursos a Aplicar FPS   | 11.866             |  | 1.449              |
| Total                          | 667.472            |  | 309.172            |

O BNDES identificou divergências nas taxas utilizadas para remunerar os recursos disponíveis, no período de 2011 a 2016. A correção das taxas gerou o montante de R\$ 11.652 mil, referente ao PIS PASEP, e R\$ 9.526 mil referente ao FPS, ambos pagos no exercício.

5 - VALORES MANTIDOS JUNTO A AGENTES FINANCEIROS

|                                             |  |             |             |
|---------------------------------------------|--|-------------|-------------|
|                                             |  |             | R\$ mil     |
|                                             |  | 30.06.201 7 | 30.06.201 6 |
| Remuneração de Valores Mantidos Junto a CEF |  | 5.668       | 829         |
| Remuneração de Valores Disponíveis BB       |  | 3.944       | 6.577       |
| Remuneração de Valores Disponíveis CEF      |  | 2.934       | 14.106      |
| Remuneração de Valores Mantidos Junto ao BB |  | 494         | 4.805       |
| Total                                       |  | 13.040      | 26.317      |

6 - ATIVO FINANCEIRO A VALOR JUSTO COM AJUSTE A RESULTADO

Refere-se às operações realizadas pelo FPS em títulos e valores mobiliários. A composição dessas aplicações está basicamente representada por ações, valorizadas pela cotação média do último dia útil do mês de operações na Bolsa ou pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor patrimonial da ação, calculado até o último balancete disponibilizado pela empresa. As quotas de fundos de investimentos são valorizadas ao custo acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) Composição por Natureza

|                                              |  |             |             |
|----------------------------------------------|--|-------------|-------------|
|                                              |  |             | R\$ mil     |
|                                              |  | 30.06.201 7 | 30.06.201 6 |
| Ativos Financeiros Mantidos para Negociação  |  | 95.619      | 79.791      |
| Ações                                        |  | 91.505      | 76.305      |
| Fundos Mútuos de Investimento                |  | 4.114       | 3.486       |
| Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento |  | 110         | 111         |
| Debêntures                                   |  | 110         | 111         |
| Total                                        |  | 95.729      | 79.902      |

\* Ações com evidência qualitativa de perda: Braspérola, Chapecó, Lojas Arapuã, Motoradio, Pir.Brasília, Transparaná, U.Sta.Olímpia e Sam Indústria.

b) Fundos Mútuos de Investimentos

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

|                |                   |             |             |
|----------------|-------------------|-------------|-------------|
|                |                   |             | R\$ mil     |
| Fundo          | Administrador     | 30.06.201 7 | 30.06.201 6 |
| Fator Sinergia | Banco Fator S. A. | 4.114       | 3.486       |
| Total          |                   | 4.114       | 3.486       |

c) Ações, Certificados de Ações e Bônus da Subscrição

Representa o montante destinado para a aplicação em títulos e valores mobiliários, adquiridos pelo BNDES em favor do Fundo de Participação Social, assim como suas variações patrimoniais.

|                         |      |               |        | R\$ mil       |        |
|-------------------------|------|---------------|--------|---------------|--------|
| Ações                   | Tipo | 30.06.201 7   | Valor  | 30.06.201 6   | Valor  |
|                         |      | Quantidade    |        | Quantidade    |        |
| Brasperola (*)          | PNA  | 6.129.900     | --     | 6.129.900     | --     |
| Chapeco (*)             | PN   | 1             | --     | 1             | --     |
| Lojas Arapuã (*)        | PN   | 723.000.000   | --     | 723.000.000   | --     |
| Lorenz                  | PN   | 140.772.937   | --     | 140.772.937   | --     |
| Madef                   | PNA  | 11.944.687    | --     | 11.944.687    | --     |
| Mesbla                  | ON   | 1.776.258.354 | --     | 1.776.258.354 | --     |
| Motoradio (*)           | PN   | 2.240.714     | --     | 2.240.714     | --     |
| Cosan Alim/Nova América | ON   | 458.737.782   | --     | 458.737.782   | --     |
| Cosan Alim/Nova América | PN   | 44.724.310    | --     | 44.724.310    | --     |
| Paranapanema            | ON   | 585.729       | 779    | 585.729       | 949    |
| Petrobrás               | ON   | 6.000.000     | 79.140 | 6.000.000     | 68.700 |
| PIR. Brasília (*)       | ON   | 642.140       | --     | 642.140       | --     |
| Sam Indústrias (*)      | ON   | 1.918.000     | --     | 1.918.000     | --     |
| Springer                | PNA  | 61.949        | 620    | 61.949        | 17     |



|                             |     |             |        |             |        |
|-----------------------------|-----|-------------|--------|-------------|--------|
| Springer<br>Transparana (*) | PNB | 22.312      | 7      | 22.312      | 7      |
|                             | PN  | 1.610.980   | --     | 1.610.980   | --     |
| Trevisa                     | PN  | 672.600     | 9.537  | 448.400     | 6.278  |
| U. Sta. Olímpia (*)         | ON  | 751.807.605 | --     | 751.807.605 | --     |
| Vulcabrás                   | ON  | 258.500     | 1.422  | 258.500     | 354    |
| Total                       |     |             | 91.505 |             | 76.305 |

(\*) Ações com evidência qualitativa de perda.  
Não foram realizadas vendas no exercício. Ocorreu a bonificação de 224.200 ações da Trevisa.  
d) Resultado Operacional do FPS

|                                                               | Exerc.201 6 /201 7 | R\$ mil<br>Exerc.201 5 /201 6 |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Receitas com Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários      | 18.654             | 3.886                         |
| Ganhos com Atualização Pelo Valor Justo de Ativos Financeiros | 13.887             | 621                           |
| Ganhos com Negociação de Ativos Financeiros                   | 2.505              | 2.962                         |
| Rendimentos de Títulos de Renda Variável                      | 2.262              | 303                           |
| Despesas com Operações de Renda Variável                      | --                 | (17.078)                      |
| Perdas com Atualização de Títulos de Renda Variável           | --                 | (17.078)                      |
| Resultado com Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários     | 18.654             | (13.192)                      |
| Demais Receitas                                               | 11.866             | 1.449                         |
| Receita sobre Recursos a Aplicar                              | 11.866             | 1.449                         |
| Resultado Líquido do FPS                                      | 30.520             | (11.743)                      |

7 - EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS

a) Composição do Saldo

|                                                              | 30.06.201 7 | R\$ mil<br>30.06.201 6 |
|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|
| Banco do Brasil S.A.                                         | 1.957.313   | 1.478.962              |
| Empréstimo para capital de giro                              | 1.946.455   | 1.468.657              |
| Encargos Financeiros a Apropriar                             | 10.858      | 10.305                 |
| Caixa Econômica Federal                                      | 612.758     | 815.481                |
| Empréstimo para capital de giro                              | 612.758     | 815.481                |
| BNDES                                                        | 964.934     | 518.465                |
| Operações contratadas após 31/12/82                          | 908.264     | 437.783                |
| Encargos Financeiros das Operações Contratadas após 31/12/82 | 53.520      | 96.138                 |
| Operações contratadas com o FMM                              | 14.720      | 9.062                  |
| Encargos Financeiros das Operações Contratadas com o FMM     | 5.974       | 5.003                  |
| Provisão para Risco de Crédito                               | (17.544)    | (29.521)               |
| Total de Empréstimos e Recebíveis - Ativo Circulante         | 3.535.005   | 2.812.908              |
| BNDES                                                        | 28.227.319  | 32.517.090             |
| Operações contratadas após 31/12/82                          | 28.221.370  | 32.498.500             |
| Operações contratadas com o FMM                              | 5.954       | 18.590                 |
| Provisão para Risco de Crédito                               | (5)         | --                     |
| Total de Empréstimos e Recebíveis - Ativo Não Circulante     | 28.227.319  | 32.517.090             |
| Total de Empréstimos e Recebíveis                            | 31.762.324  | 35.329.998             |

b) Rendas de Operações de Crédito

|                                                  | Exerc.201 6 /201 7 | R\$ mil<br>Exerc.201 5 /201 6 |
|--------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Juros sobre Empréstimos/Financiamentos BNDES     | 2.054.824          | 2.155.825                     |
| Atualização Monetária sobre Financiamentos BNDES | 218.772            | --                            |
| Juros sobre Empréstimo BB                        | 92.715             | 90.735                        |
| Juros sobre Empréstimo CEF                       | 43.290             | 40.222                        |
| Atualização Monetária sobre Empréstimo BB        | 22.529             | 30.513                        |
| Atualização Monetária sobre Empréstimo CEF       | 12.281             | 13.786                        |
| Variação Cambial Ativa - Financiamentos BNDES    | --                 | 288.324                       |
| Total                                            | 2.444.411          | 2.619.405                     |

c) Composição da Carteira de Financiamentos por Risco de Crédito

|                 | 30.06.201 7 | R\$ mil<br>30.06.201 6 |
|-----------------|-------------|------------------------|
| Risco           |             |                        |
| BNDES           | 29.183.154  | 33.032.421             |
| BB              | 1.957.313   | 1.478.962              |
| CEF             | 612.758     | 815.481                |
| PIS-PASEP (FMM) | 26.648      | 32.655                 |
| Total           | 31.779.873  | 35.359.519             |

d) Movimentação da Provisão para Risco de Crédito

|                                   | Exerc.2016/2017 | R\$ mil<br>Exerc.2015/2016 |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Saldo Inicial                     | (29.521)        | (13.229)                   |
| Constituição/Reversão de Provisão | 11.972          | (16.292)                   |
| Saldo Final                       | (17.549)        | (29.521)                   |

e) Provisão para Risco de Crédito

|                                       | Provisão de Risco em 30.06.201 7 |                      | R\$ mil           |
|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------|
| Descrição                             | Financiamento s                  | Encargos a Apropriar | Valor da Provisão |
| Banco do Brasil S.A.                  | 1.946.455                        | 10.858               | --                |
| Empréstimos para Capital de Giro      | 1.946.455                        | 10.858               | --                |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 1.946.455                        | 10.858               | --                |
| Caixa Econômica Federal               | 612.758                          | --                   | --                |
| Empréstimo para Capital de Giro       | 612.758                          | --                   | --                |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 612.758                          | --                   | --                |
| BNDES                                 | 29.150.308                       | 59.494               | (17.549)          |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 29.129.634                       | 53.520               | --                |
| Operações Contratadas com o FMM       | 20.674                           | 5.974                | (17.549)          |
| Total                                 | 31.709.521                       | 70.352               | (17.549)          |

| R\$ mil                               |                |                      |            |                   |
|---------------------------------------|----------------|----------------------|------------|-------------------|
| Provisão de Risco em 30.06.201 6      |                |                      |            |                   |
| Descrição                             | Financiamentos | Encargos a Apropriar | Total      | Valor da Provisão |
| Banco do Brasil S.A.                  | 1.468.657      | 10.305               | 1.478.962  | --                |
| Financiamentos de Capital de Giro     | 1.468.657      | 10.305               | 1.478.962  | --                |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 1.468.657      | 10.305               | 1.478.962  | --                |
| Caixa Econômica Federal               | 815.481        | --                   | 815.481    | --                |
| Empréstimo para Capital de Giro       | 815.481        | --                   | 815.481    | --                |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 815.481        | --                   | 815.481    | --                |
| BNDES                                 | 32.963.935     | 101.141              | 33.065.076 | (29.521)          |
| Operações Contratadas após 31.12.1982 | 32.936.283     | 96.138               | 33.032.421 | --                |
| Operações Contratadas com o FMM       | 27.652         | 5.003                | 32.655     | (29.521)          |
| Total                                 | 35.248.073     | 111.446              | 35.359.519 | (29.521)          |

f) Provisão para Risco de Crédito Operações Risco Fundo PIS-PASEP  
R\$ mil

| Operações de Financiamento - Risco Fundo PIS-PASEP | Provisão % | Provisão R\$ |            | Saldo das Operações |            | Variação da Provisão |
|----------------------------------------------------|------------|--------------|------------|---------------------|------------|----------------------|
|                                                    |            | 30.06.2017   | 30.06.2016 | 30.06.2017          | 30.06.2016 |                      |
| Clientes com Atraso até 180 dias                   | 0,5        | (46)         | (16)       | 9.145               | 3.150      | (30)                 |
| Clientes com Atraso acima de 180 dias              | 100        | (17.503)     | (29.505)   | 17.503              | 29.505     | 12.002               |
| TOTAL                                              | --         | (17.549)     | (29.521)   | 26.648              | 32.655     | 11.972               |

g) Detalhamento dos Contratos de Financiamento FMM - Risco Fundo PIS-PASEP

| Contrato Nº | Situação     | Saldo  | Quantidade de Dias de Atraso | Observação                                                 |
|-------------|--------------|--------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1           | Adimplente   | 3.192  | --                           | --                                                         |
| 2           | Inadimplente | 252    | Superior a 180 dias          | Contrato transf. p/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional |
| 3           | Inadimplente | 8.694  | Superior a 180 dias          | Contrato transf. p/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional |
| 4           | Inadimplente | 8.557  | Superior a 180 dias          | Contrato transf. p/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional |
| 5           | Adimplente   | 5.953  | --                           | --                                                         |
| TOTAL       | --           | 26.648 | --                           | --                                                         |

h) Perdas com Operações de Crédito

| R\$ mil                         |         |     |
|---------------------------------|---------|-----|
| Exerc.201 6 /201 7              |         |     |
| Exerc.201 5 /201 6              |         |     |
| Perdas com Operações de Crédito | (7.633) | (4) |
| Total                           | (7.633) | (4) |

O aumento no exercício decorreu da baixa de contratos inadimplentes, em consonância com a Resolução PIS PASEP nº 01/2000.  
8 - OUTROS ATIVOS

| R\$ mil                |     |    |
|------------------------|-----|----|
| 30.06.201 7            |     |    |
| 30.06.201 6            |     |    |
| Devolução de Comissões | 197 | 53 |
| CEF                    | 166 | 53 |
| BB                     | 31  | -- |
| Total                  | 197 | 53 |
| Ativo Circulante       | 197 | 53 |

9 - OBRIGAÇÕES COM AGENTES FINANCEIROS

Referem-se ao saldo a pagar ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal a título de comissão para cumprir os encargos administrativos e tecnológicos necessários à administração do Fundo, inclusive gastos com publicidade.  
a) Composição

| R\$ mil     |       |       |
|-------------|-------|-------|
| 30.06.201 7 |       |       |
| 30.06.201 6 |       |       |
| CEF         | 5.983 | 5.086 |
| BB          | 2.186 | 2.687 |
| Total       | 8.169 | 7.773 |

b) Despesa de Comissões com Agentes Financeiros  
R\$ mil

| Exerc.201 6 /201 7 |           |           |
|--------------------|-----------|-----------|
| Exerc.201 5 /201 6 |           |           |
| CEF                | (77.921)  | (74.985)  |
| BB                 | (30.726)  | (30.203)  |
| BNDES              | (664)     | (648)     |
| Total              | (109.311) | (105.836) |

10 - OBRIGAÇÕES DIVERSAS

Referem-se ao passivo do Fundo PIS-PASEP com o Fundo da Marinha Mercante - FMM. Os valores foram atualizados pela UFIR até dezembro de 2000 e pelo IPCA-E/IBGE de janeiro de 2001 em diante, conforme Parecer PGFN/CAF nº 362/2015, de 01.04.2015.

| R\$ mil            |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Exerc.201 6 /201 7 |       |       |
| Exerc.201 5 /201 6 |       |       |
| CEF                | 3.383 | 3.259 |
| BB                 | 644   | 622   |
| Total              | 4.027 | 3.881 |

11 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
R\$ mil

| Exerc.201 6 /201 7 |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Exerc.201 5 /201 6 |       |       |
| BNDES              | 7.144 | 4.546 |
| Total              | 7.144 | 4.546 |



12 - DESPESAS COM JUROS E SIMILARES  
a) Atualização Monetária sobre Cotas  
R\$ mil

|                                           | Exerc.201 6 /201 7 | E xerc.2015 /201 6 |
|-------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Atualização Monetária sobre Cotas "PIS"   | (376.571)          | (298.211)          |
| Atualização Monetária sobre Cotas "PASEP" | (92.599)           | (74.455)           |
| Total                                     | (469.170)          | (372.666)          |

b) Juros Sobre Cotas Corrigidas  
R\$ mil

|                                      | Exerc.201 6 /201 7 | Exerc.201 5 /201 6 |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Juros sobre Cotas Corrigidas "PIS"   | (882.317)          | (852.375)          |
| Juros sobre Cotas Corrigidas "PASEP" | (216.963)          | (212.843)          |
| Total                                | (1.099.280)        | (1.065.218)        |

13 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

|                                                | Exerc.201 6 /201 7 | Exerc.201 5 /201 6 |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas Eventuais                             | 11                 | 1                  |
| Receitas de Multas e Penalidades               | 7                  | 9                  |
| Despesas de Atualização de Obrigações Diversas | (146)              | (399)              |
| Despesas com Auditoria Independente            | (79)               | (157)              |
| Despesas Eventuais                             | (1)                | (1)                |
| Total                                          | (208)              | (547)              |

14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

Os empregados de empresas privadas e os servidores/empregados públicos, cadastrados nos Programas PIS e PASEP, respectivamente, até 04 de outubro de 1988, participam no patrimônio do Fundo PIS-PASEP e na distribuição anual de rendimentos, proporcionalmente às suas remunerações.

Créditos

As contas individuais dos participantes são anualmente creditadas pela cota-parte de cada um:

- pelas reversões dos rendimentos colocados à disposição dos participantes e não sacados durante o exercício;
- pela atualização monetária sobre o saldo final do exercício anterior;
- pelos juros de 3% ao ano sobre os saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;
- pelo resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas - FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS, e de provisões

consideradas indispensáveis pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Rendimentos

Os rendimentos assegurados e facultados aos participantes do Fundo para saques em espécie compreendem:

- juros de 3% ao ano sobre saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;
- resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas - FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS, e de provisões

consideradas indispensáveis pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Saques

As cotas individuais dos participantes podem, também, ser sacadas na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: aposentadoria, transferência para reserva remunerada (militar), reforma (militar) ou invalidez, morte, idade igual ou superior a 70 anos, infecção pelo vírus HIV e acometimento de neoplasia maligna ou por doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, inclusive seus dependentes.

A variação mensal nas Cotas "PIS" e "PASEP" refere-se aos saques no período e à provisão dos Juros sobre Cotas Atualizadas e da Atualização Monetária (se houver). No fechamento do exercício, a variação refere-se aos saques no período, à distribuição de parte da Reserva para Ajuste de Cotas (se houver) apurada no exercício anterior, à Atualização Monetária (se houver), aos Juros sobre Cotas Atualizadas e ao Resultado Líquido Adicional.

Atualização Monetária sobre Cotas

No exercício findo em 30 de junho de 2017, os saldos das contas dos participantes foram reajustados em 1,297%, de acordo com o Voto PIS-PASEP nº 12/2017, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.365/1996. Em 30.06.2016 houve reajuste de 1,061%.

b) Reservas e Retenções

Reserva para Ajuste de Cotas

Destina-se a atender, durante o período, ao ajuste de cotas e ressarcimento de prejuízos causados aos participantes, inclusive de decisões judiciais adversas ao Fundo, conforme o Voto PIS-PASEP nº 11/2010. Em 30 de junho de 2017 foram distribuídos aos participantes R\$ 598.266 mil da Reserva de Ajustes de Cotas (R\$ 485.002 mil - 30.06.2016). Na destinação do resultado do exercício, após a constituição da Retenção para Atualização da Carteira - FPS, da Reserva para Equacionar Rendas - FMM e após a distribuição do Resultado Líquido Adicional, o saldo remanescente foi transferido para a Reserva para Ajuste de Cotas, no montante de R\$ 361.414 mil em 30.06.2017 (R\$ 313.330 mil - 30.06.2016).

Retenção para Atualização da Carteira FPS

Foi constituída aplicando-se o percentual de 50% sobre o patrimônio do Fundo FPS, objetivando assegurar o Fundo contra riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado em que opera. Em 30 de junho de 2017, a retenção apresentava saldo de R\$ 53.053 mil (R\$ 47.294 mil em 30.06.2016), de acordo com o Voto PIS-PASEP nº 12/2017, aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Reserva para Equacionar Rendas - FMM

Tem por objetivo a preservação do equilíbrio econômico entre as receitas e despesas do Fundo, em virtude dos saldos das contas dos participantes e da carteira recebida do Fundo da Marinha Mercante - FMM serem atualizados por índices diferentes, além do risco referente ao inadimplemento dos contratos transferidos e da incerteza sobre a realização dos ativos devidos pelo FMM relativo ao reembolso de descontos contratuais (AFRMM).

Foi constituída aplicando-se o percentual de 40% sobre o saldo dos contratos transferidos em curso normal.

c) Composição do Patrimônio Líquido

|                                                   | 30.06.201 7 | 30.06.201 6 |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Capital Social                                    | 38.841.231  | 37.641.754  |
| Participantes do Fundo                            | 38.841.231  | 37.641.754  |
| Cotistas do PIS                                   | 31.175.202  | 30.121.293  |
| Cotas                                             | 29.033.997  | 28.118.332  |
| Juros sobre Cotas "PIS"                           | 882.317     | 852.375     |
| Resultado Líquido Adicional                       | 882.317     | 852.375     |
| Atualização Monetária das Cotas "PIS"             | 376.571     | 298.211     |
| Cotistas do PASEP                                 | 7.666.029   | 7.520.461   |
| Cotas                                             | 7.139.504   | 7.020.320   |
| Juros sobre Cotas "PASEP"                         | 216.963     | 212.843     |
| Resultado Líquido Adicional                       | 216.963     | 212.843     |
| Atualização Monetária das Cotas "PASEP"           | 92.599      | 74.455      |
| Reservas e Retenções                              | 997.137     | 1.096.510   |
| Reserva para Ajuste de Cotas "PIS"                | 738.753     | 784.381     |
| Reserva para Ajuste de Cotas "PASEP"              | 194.671     | 251.773     |
| Retenção das Atualizações da Carteira FPS "PIS"   | 44.164      | 39.370      |
| Reserva para Equacionar Rendas - FMM "PIS"        | 9.087       | 11.026      |
| Retenção das Atualizações da Carteira FPS "PASEP" | 8.889       | 7.924       |
| Reserva para Equacionar Rendas - FMM "PASEP"      | 1.573       | 2.036       |
| Total                                             | 39.838.368  | 38.738.264  |

15 - GESTÃO DE RISCO

O Fundo PIS-PASEP está exposto aos riscos operacional, de crédito, de liquidez e de mercado (câmbio e ações).

O risco operacional refere-se à possibilidade de ocorrência de falhas no pagamento aos cotistas decorrentes de deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas dos agentes que realizam esta atividade (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.). Conforme instrumento celebrado entre o Fundo PIS-PASEP e os referidos agentes, eventuais perdas decorrentes de falha no pagamento dos cotistas serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. Dessa forma, o risco operacional do Fundo PIS-PASEP é mitigado.



O risco de crédito está associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento pelo tomador dos recursos das respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. A exposição ao risco de crédito de grande parte dos ativos do Fundo é dos agentes que repassam seus recursos - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e BNDES. O Fundo PIS-PASEP está exposto a este risco nos contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM. O referido risco foi minimizado com a constituição da Reserva para Equacionar Rendas - FMM (Nota 14.b). A Administração entende que o saldo desta reserva é suficiente para mitigar o risco de crédito da carteira oriunda do FMM.

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade do fundo PIS-PASEP honrar seus compromissos com os cotistas. Os Agentes asseguram ao Fundo o retorno mensal dos montantes dos recursos a eles repassados. Desta forma pode-se relacionar este risco à liquidez dos agentes e por extensão à União.

O Fundo PIS-PASEP está exposto ao risco de mercado ligado ao câmbio em operações atreladas ao dólar norte-americano, da carteira oriunda do FMM. Não obstante, considerando a relevância desta parte da carteira (0,08% em 30.06.2017), a Administração do Fundo entende que as possíveis perdas oriundas do risco de câmbio não são significativas em comparação à totalidade da carteira de operações de crédito.

A exposição ao risco de mercado também está associada à carteira de ações do Fundo de Participação Social - FPS, cujo gestor é o BNDES. A mitigação deste risco é feita através da constituição de Retenção para Atualização da carteira do FPS (Nota 14.b). Com isso, a Administração entende que os riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado são minimizadas. Ademais, o BNDES monitora os números relativos às participações societárias do Fundo de Participação Social - FPS.

16 - PARTES RELACIONADAS  
R\$ mil

|                                                | 30.06.201 7 |           |            |          |            |
|------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|----------|------------|
|                                                | Nota        | BB        | BNDES      | CEF      | Total      |
| Ativos                                         |             |           |            |          |            |
| Disponibilidades                               | 4.a         | 518.259   | --         | 353.652  | 871.911    |
| Recursos a Aplicar                             | 4.a         | 71.520    | 6.775.343  | 260.500  | 7.107.363  |
| Valores Mantidos Junto a Agentes Financeiros   | 5           | 4.438     | --         | 8.602    | 13.040     |
| Ativo Financeiro a Valor Justo - FPS           | 6.a         | --        | 95.729     | --       | 95.729     |
| Empréstimos e Recebíveis                       | 7.a         | 1.957.313 | 29.192.253 | 612.758  | 31.762.324 |
| Outros Ativos                                  | 8           | 31        | --         | 166      | 197        |
| Passivos                                       |             |           |            |          |            |
| Obrigações com Agentes Financeiros             | 9.a         | 2.186     | --         | 5.983    | 8.169      |
| Contas de Resultado                            |             |           |            |          |            |
| Rendas de Operações de Crédito                 | 7.b         | 115.244   | 2.273.596  | 55.571   | 2.444.411  |
| Remuneração sobre Valores Disponíveis          | 4.b         | 118.852   | 426.112    | 122.508  | 667.472    |
| Recuperação de Créditos                        | 11          | --        | 7.144      | --       | 7.144      |
| Resultado de Títulos e Valores Mobiliários-FPS | 6.d         | --        | 18.654     | --       | 18.654     |
| Despesas de Comissão com Agentes               | 9.b         | (30.726)  | (664)      | (77.921) | (109.311)  |

R\$ mil

|                                                | 30.06.201 6 |           |            |           |            |
|------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|-----------|------------|
|                                                | Nota        | BB        | BNDES      | CEF       | Total      |
| Ativos                                         |             |           |            |           |            |
| Disponibilidades                               | 4.a         | 615.736   | --         | 1.334.962 | 1.950.698  |
| Recursos a Aplicar                             | 4.a         | 417.751   | 938.102    | 7.097     | 1.362.950  |
| Valores Mantidos Junto a Agentes Financeiros   | 5           | 11.382    | --         | 14.935    | 26.317     |
| Ativo Financeiro a Valor Justo - FPS           | 6.a         | --        | 79.902     | --        | 79.902     |
| Empréstimos e Recebíveis                       | 7.a         | 1.478.962 | 33.035.555 | 815.481   | 35.329.998 |
| Outros Ativos                                  | 8           | --        | --         | 53        | 53         |
| Passivos                                       |             |           |            |           |            |
| Obrigações com Agentes Financeiros             | 9.a         | 2.687     | --         | 5.086     | 7.773      |
| Contas de Resultado                            |             |           |            |           |            |
| Rendas de Operações de Crédito                 | 7.b         | 121.248   | 2.444.149  | 54.008    | 2.619.405  |
| Remuneração sobre Valores Disponíveis          | 4.b         | 125.558   | 26.069     | 157.545   | 309.172    |
| Recuperação de Créditos                        | 11          | --        | 4.546      | --        | 4.546      |
| Resultado de Títulos e Valores Mobiliários-FPS | 6.d         | --        | (13.192)   | --        | (13.192)   |
| Despesas de Comissão com Agentes)              | 9.b         | (30.203)  | (648)      | (74.985)  | (105.836)  |

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

No exercício encerrado em 30 de junho de 2017 não houve transferências entre programas. No exercício anterior foram realizadas transferências de cotas no valor de R\$ 107.155 mil do PASEP para a responsabilidade do PIS, enquanto que do PIS para o PASEP houve migração de R\$ 59.716 mil, gerando, assim, um crédito de R\$ 47.439 mil em favor do PIS.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA  
Representante da Secretaria do Tesouro Nacional

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI  
Representante do Ministério da Fazenda

ELIEZER DE LIMA LOPES  
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANDREA PEREIRA MACERA  
Representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MÁRCIO UBIRATAN BRITTO JARDIM  
Representante do Ministério do Trabalho

MARCOS PERIOTO  
Representante dos participantes do PIS

MARIA APARECIDA DO AMARAL GODÓI FARIA  
Representante dos participantes do PASEP

LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES MARTINS DA COSTA  
Secretário-Executivo do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP

EDUARDO CESAR PASA

Banco do Brasil S.A.  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 017.601/O-5

Caixa Econômica Federal  
SUCON - SN Contabilidade e Tributos  
Contador CRC-DF 022351/O-1

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Chefe do Departamento de Relatórios Societários  
Contador CRC-RJ 80.694/O-0

MARCOS BRASILIANO ROSA

ALEXANDRE CORDEIRO DE ANDRADE

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

Aos  
ADMINISTRADORES DO FUNDO PIS-PASEP  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do Fundo PIS-PASEP (administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil S.A. - BB) e do Fundo de Participação Social - FPS, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do Fundo PIS-PASEP (administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil S.A. - BB) e do Fundo de Participação Social - FPS, em 30 de junho de 2017, o resultado consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Ênfase**

Conforme mencionado na nota explicativa 1, em razão de não haver mais destinação de novos recursos ao programa, o fundo PIS-PASEP deixou de ter meios assegurados para o atendimento dos objetivos para os quais foi constituído. Os compromissos financeiros são cobertos com o retorno das carteiras de empréstimos e financiamentos realizados em conjunto pelo BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, e pela transferência de recursos advindos das participações do Fundo de Participação Social - FPS o que implicará na redução gradativa de seus ativos, com a consequente extinção a longo prazo.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

MACIEL AUDITORES S/S  
2CRC RS 5.460/O-0 - T - SP

LUCIANO GOMES DOS SANTOS

1CRC RS - 059.628/O-2 - S - SP

Sócio Responsável Técnico

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 126, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.049156/2015, resolve ampliar o prazo estabelecido para uso de saldo remanescente de marcas de selagem no escopo da empresa Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, sob os códigos n.º ASP10 e ASP11, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 233/1994;

E considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro n.º 0052600.00015598/2016, resolve:

Aprovar a coleção de pesos de 1 mg a 10 kg, modelo UMCF1, classe de exatidão F1, marca Urano, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012 e n.º 587/2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00017893/2017 e do Sistema Orquestra n.º 987813;

Considerando que a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., a qual figura como requerente/fabricante em aprovações de modelo instrumentos de medidores eletrônicos de energia elétrica, em virtude da sua expansão fabril, mudou o endereço de sua sede, conforme comprovado por alteração de seu Ato Constitutivo;

E considerando a necessidade de formalizar a alteração do endereço nas Portarias de Aprovação de Modelo, resolve:

Alterar o endereço do requerente/fabricante Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda. para Avenida Abiurana, 585, Distrito Industrial, Manaus-AM, CEP 69075-010, conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00001820/2017 e do Sistema Orquestra n.º 818957, resolve:

Aprovar o modelo HR de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 130, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país, aprovadas pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00006620/2017 e do Sistema Orquestra n.º 872293, resolve:

Incluir, opcionalmente, a designação Júnior Plus para o instrumento aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 055, de 14 de maio de 1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00001819/2017 e do Sistema Orquestra n.º 818934, resolve:



Aprovar o modelo tí200, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 22, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.00007065/2017 e do Sistema Orquestra nº 872215, resolve:

Dar nova redação ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 004, de 15 de janeiro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Índia para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa ROVER WRITING INSTRUMENTS

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia, mas não Paquistão. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 17/0429100-8 da empresa ROVER WRITING INSTRUMENTS, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 29 de março de 2017, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela ROVER WRITING INSTRUMENTS, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
  - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
  - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
  - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
  - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

- e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
- f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 29 de março de 2017 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa ROVER WRITING INSTRUMENTS, identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na Declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 2 de maio de 2017.

15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

P2 - 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

P3 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. No dia 24 de abril de 2017, portanto, tempestivamente, a empresa produtora solicitou prorrogação do prazo para apresentar o questionário respondido.

17. Dessa maneira, concedeu-se prorrogação de prazo até o dia 12 de maio do ano corrente, sendo que no dia 11 de maio a empresa apresentou o questionário preenchido.

18. Constatou-se que, no Anexo A, determinados insumos foram informados com classificação código SH diferente daquela constante no Anexo B.

19. A respeito do Anexo B, verificou-se que a empresa não relacionou todas as notas fiscais de aquisição de insumos.

20. No tocante ao Anexo C, constatou-se que a entidade não apresentou memória de cálculo que balizasse os números informados sobre as capacidades nominal e efetiva.

21. Com relação ao Anexo D, notou-se que a empresa relacionou aquisição de insumos também, e não apenas do produto investigado.

22. Igualmente, constatou-se a mesma deficiência na preenchimento do Anexo E.

23. No tocante ao Anexo H, verificou-se que os estoques finais dos períodos de análise não coincidiam com os estoques iniciais dos períodos seguintes. Ademais, constatou-se também que as quantidades informadas como produzidas no referido Anexo diferiam daquelas reportadas no Anexo C.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24. No dia 15 de maio de 2017, enviou-se à empresa um pedido de informações adicionais, determinando-se como prazo de resposta o dia 7 de junho do mesmo ano.

25. Na referida comunicação, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas na apresentação do questionário.

26. Ademais, requereu-se apresentar o endereço de uma das empresas fornecedoras e esclarecer se o insumo vendido por esta à ROVER era produzido na Índia ou importado. No caso de ser importado, solicitou-se que se informasse o país de origem do insumo.

27. Por fim, solicitou-se à empresa produtora e exportadora informar o seu relacionamento legal e comercial com a entidade RASHMI WRITING AIDS PVT. LTD, bem como informar se esta importa partes de caneta ou as fabrica integralmente.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. No dia 2 de junho, portanto, tempestivamente, a empresa apresentou a resposta ao pedido de informações adicionais.

29. Com relação ao Anexo A, a entidade retificou as classificações tarifárias dos insumos que haviam sido informadas anteriormente de maneira incorreta.

30. Com relação ao Anexo B, foi informado o endereço da empresa fornecedora, e ainda reportou-se que o insumo por ela fornecido à ROVER é originário da Índia.

31. Sobre o Anexo B, a entidade também esclareceu o seu relacionamento com a empresa RASHMI WRITING AIDS PVT.LTD, informando que esta pertencia ao mesmo grupo e também que havia encerrado suas atividades em 2014.

32. A respeito do Anexo C, a empresa afirmou que os cálculos foram feitos com base na experiência, não sendo possível utilizar uma fórmula específica.

33. No tocante ao Anexo D, a entidade afirmou que não fez importações de canetas.

34. Sobre o Anexo E, a empresa afirmou que apenas movimentava canetas entre uma planta e outra.

35. Por fim, a entidade apresentou os Anexos C e H retificados.

#### 9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

36. No período de 30 de julho a 1º de agosto de 2017, foi realizada verificação in loco na empresa produtora, com instalações localizadas na cidade de Umbergaon, e escritório em Mumbai, Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na subposição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia.

37. Os procedimentos da visita técnica foram realizados pelos técnicos do DEINT, acompanhados por representantes da empresa produtora e também por funcionária do Consulado do Brasil em Mumbai.

38. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos questionaram os funcionários da entidade sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente. Os representantes da entidade afirmaram que não haveriam correções a serem efetuadas.

39. Os funcionários da empresa investigada informaram que a organização iniciou suas atividades em 1976, sob outra razão social, já trabalhando com a produção de canetas esferográficas, majoritariamente destinadas à exportação, sendo que começaram a utilizar a razão social ROVER apenas em 1997.

40. Atualmente, a companhia atua em dois diferentes mercados: papelaria e promocional (brindes).

41. Ressalva-se que as vendas de papelaria começaram em 2009, sendo que o maior mercado consumidor da citada segmentação é o Irã. Por sua vez, o maior mercado consumidor do segmento promocional é a Alemanha.

42. Destaca-se, ainda, que a empresa exporta canetas esferográficas para o Brasil em ambos segmentos.

43. Os funcionários da empresa produtora continuaram a exposição dos negócios da empresa pontuando que possuem apenas uma fábrica (Umbergaon), que trabalha em dois turnos, e um escritório comercial em Mumbai, sendo que a planta industrial produz exclusivamente canetas.

44. Complementaram que, em relação às canetas esferográficas de plástico, a entidade (i) fabrica as partes do produto, (ii) remete as partes para montagem em outras empresas, (iii) recebe as canetas montadas e (iv) as vendem.

45. Por sua vez, em relação as canetas metálicas comercializadas, a empresa (i) compra as partes metálicas de produtores indianos, (ii) produz partes de plástico do produto, (iii) remete as partes para montagem em outras empresas, (iv) recebe as canetas montadas e (v) as vendem.

46. Ao final da apresentação foi entregue material sobre a entidade.

47. A equipe investigadora iniciou a visita à planta produtiva observando os estoques de insumos da empresa, especificamente as pontas de canetas, por estarem presentes na mesma posição tarifária do produto final.

48. Considerando o custo elevado do insumo, as pontas ficam armazenadas em armários trancados. Após a abertura dos armários, os técnicos visitaram os rótulos das fornecedoras do insumo, objetivando garantir que o insumo é doméstico. Nesse sentido, confirmaram os endereços locais de determinados produtores.

49. Os investigadores brasileiros ainda tiveram a oportunidade de verificar os estoques dos insumos tinta e grânulos de plástico, sendo que o estoque de grânulos de plástico está dividido em duas áreas: chegada e emissão para produção.

50. O processo de produção de canetas esferográficas começa com a produção dos componentes em máquinas injetoras. Nestas máquinas, os grânulos de plástico são aquecidos e pressionados contra o molde do componente para a conformação das partes. Destaca-se que os técnicos observaram a produção do corpo da caneta e de grip.

51. Paralelamente à injeção, o refil é produzido por meio do processo de extrusão, que ocorre em máquinas automáticas. Neste processo, os grânulos de plástico são aquecidos formando-se uma massa plástica que é puxada por um rolo enquanto transita por uma câmara de resfriamento. Posteriormente ocorre o corte do componente de acordo com o comprimento programado na máquina.

52. Após a conferência da fabricação dos refis, os investigadores brasileiros puderam visitar a ferramentaria da fábrica, repleta de estantes de moldes para as máquinas injetoras.

53. A próxima etapa produtiva refere-se ao preenchimento do refil com tinta, adaptador, pontas e, se solicitado pelo cliente, gel. A referida etapa também é realizada em máquinas automáticas.

54. Destaca-se que os adaptadores são comprados localmente ou produzidos nas máquinas injetoras, conforme a demanda dos pedidos dos clientes.

55. Os refis são checados individualmente para garantir a fluidez da escrita e recebem aplicação de cera na ponta, para que os compradores tenham garantia da inviolabilidade do produto após a produção.

56. Os refis são, então, empacotados, assim como os outros componentes produzidos nas máquinas injetoras, e despachados para empresas terceirizadas, responsáveis pela montagem do produto final.

57. Importa mencionar que a equipe investigadora teve acesso ao estoque de partes de canetas esferográficas que serão, após montadas, destinadas ao Brasil.

58. As canetas montadas retornam já nas caixas de exportação, mas com a ausência de marcas indicadoras do destino e cliente. Assim, a entidade insere as marcas com base em moldes de pintura apresentados aos técnicos brasileiros.

59. Em seguida, procedeu-se à análise da produção da companhia. Para validar a quantidade reportada no Questionário do Produtor, os técnicos brasileiros solicitaram os registros informatizados das produções mensais de P3. Neste sentido, os representantes da empresa produtora afirmaram que o controle é realizado por meio de planilhas Excel.

60. Somando-se o total produzido reportado em cada planilha, os investigadores chegaram ao montante de 49.259.688 canetas esferográficas, quantidade exata reportada no Questionário.

61. Ato contínuo, a equipe brasileira questionou por quanto tempo a empresa armazena os cadernos de apontamento de produção, objetivando-se cotejar os quantitativos informados nas planilhas com os registros físicos.

62. A entidade elucidou que a metodologia para definir a produção baseou-se no retorno das canetas montadas para a empresa. Portanto, as planilhas de controle refletiriam os conhecimentos de frete de retorno de industrialização (terceirização de montagem de canetas), emitidos para controle do governo indiano.

63. Complementa-se que os referidos conhecimentos são mantidos durante o ano fiscal corrente para eventual conferência dos auditores do governo indiano, sendo que são inseridos em planilhas Excel diárias e, posteriormente, condensadas em uma perspectiva mensal.

64. Para validar a metodologia adotada pela empresa, a equipe investigadora solicitou a apresentação das planilhas diárias de junho de 2017, mês do corrente ano fiscal. A sua soma apresentou montante 0,7% a mais do que o observado na planilha mensal.

65. Para garantir a confiabilidade das planilhas diárias, a equipe solicitou os conhecimentos de frete do dia 16 de junho de 2017, já que são documentos oficiais disponibilizados ao governo local. Informa-se que o montante observado na planilha diária, era o mesmo presente nos conhecimentos, validando-se, portanto, a informação.

66. Considerando-se que (i) os conhecimentos de frete ratificaram as informações das planilhas diárias, (ii) a pequena diferença observada entre as planilhas diárias e a planilha mensal (0,7%) e (iii) que o volume mensal é inferior à somatória dos volumes diários, considerou-se correta a quantidade produzida informada no Questionário do Produtor.

67. Complementa-se que todos os conhecimentos de frete observados apontavam industrialização em terceiras empresas. Portanto, verificou-se total controle contábil do envio de componentes e recepção de canetas montadas.

68. Ainda, os investigadores puderam observar, através dos conhecimentos de frete, que ademais ao envio de componentes para montagem de canetas, eventualmente a empresa produtora envia grânulos de plástico e moldes de injetoras para empresas indianas terceirizadas para a produção de componentes. Questionados a respeito dessa modalidade de operação, os funcionários da ROVER informaram que adotam a prática nos picos produtivos, portanto, dependendo do volume dos pedidos.

69. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza sistema informatizado. Destaca-se que o ano fiscal é de abril a março, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (janeiro a dezembro).

70. Os últimos relatórios contábeis apresentados ao governo indiano (abril de 2015 a março de 2016) foram auditados por uma empresa local.

71. Dessa forma, os técnicos do DEINT solicitaram os últimos relatórios contábeis auditados, sendo que foi possível identificar:

72. Importações de insumos: 8.898.559 rúpias indianas.

73. Compras domésticas de insumos: 107.130.695 rúpias indianas.

74. Destaca-se que para o mesmo período, a empresa reportou no Anexo B do Questionário os seguintes dados:

75. Importações de insumos: 101.175 rúpias indianas.

76. Compras domésticas de insumos: 102.977.735 rúpias indianas.

77. Questionados sobre a expressiva diferença observada nas importações de insumos, os representantes da entidade informaram que houve um erro de aplicação de fórmula no Anexo B, mas que os outros dados reportados estavam corretos.

78. Para sustentar a argumentação, os investigadores solicitaram a fatura 15601871 (escolhida aleatoriamente), o respectivo conhecimento de embarque e registro contábil, sendo que todas as informações estavam expressas no Anexo B, conforme sustentado pela empresa.

79. Ressalva-se que foi identificada uma operação de importação não reportada no Anexo B: importação de cera para aplicação nas pontas das canetas, tendo como país de procedência a Coreia do Sul.

80. Foram solicitados o conhecimento de embarque da operação, fatura comercial, registro contábil, packing list e pagamento, sendo que validou-se que a compra referia-se à cera, portanto não comprometendo a origem da mercadoria, já que há salto de posição tarifária em relação ao produto final, qual seja, caneta esferográfica.

81. Após o exercício citado, os técnicos do DEINT realizaram a conferência física de cinco faturas de compra de matéria-prima, ressaltando-se que três dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

82. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, frete, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

83. Destaca-se uma característica comum a todas as faturas observadas: os valores reportados no Anexo B estão líquidos dos impostos.

84. A primeira fatura refere-se à compra de clips de canetas junto à determinada empresa indiana

85. Ao passo que se reportou 46.368 peças no Questionário, os documentos de apoio da fatura demonstravam o pagamento de 45.937 peças, diferença de 0,9%. Segundo a empresa, a diferença entre o pagamento e o recebimento da mercadoria refere-se a problemas de qualidade do insumo, portanto, 431 peças não estavam aptas para o consumo no processo fabril da empresa produtora.

86. Quando da conferência da fatura, os representantes da empresa ratificaram que produzem os clips de plástico nas máquinas injetoras da fábrica da entidade, mas que os clips de metal são adquiridos de empresas indianas.

87. A segunda fatura corresponde à compra intercompany de clips de canetas.

88. Todos os dados da fatura foram conferidos com o reportado no Anexo B e toda a documentação correspondia à fatura.

89. Destaca-se que além da fábrica em Umbergaon, o grupo econômico possui outra razão social vinculada a um centro de distribuição em Mumbai, especializado na comercialização de canetas dotadas de corpo metálico, sendo que não há pagamento pecuniário pelas transações, mas conta corrente de trânsito de componentes de canetas.

90. A terceira fatura se refere à compra de pontas de canetas junto a uma empresa indiana.

91. Ao passo que se reportou o valor de 47.653 rúpias no Questionário, os documentos demonstraram o pagamento de 47.654 rúpias, diferença de 0,002%.

Complementa-se que a fatura foi paga no dia 20 de junho de 2014, em conjunto com outras faturas: 1143/13-14, 1187/13-14, 1195/13-14, 1214/13-14 e 0652/13-14. Todas as faturas foram somadas pela equipe investigadora, sendo que o total correspondeu ao valor pago.

92. A quarta fatura corresponde à compra de pontas de canetas junto à determinada fornecedora indiana.

93. Ao passo que se reportou o valor de 96.752 rúpias no Questionário, os documentos demonstraram o pagamento de 96.756 rúpias, diferença de 0,004%.

94. A quinta fatura refere-se à nota de crédito correspondente à inserção incorreta de lançamento contábil. Desta forma, refere-se apenas a ajuste de valor, tanto que a quantidade expressa no Anexo B é zero.

95. Todos os dados da nota de crédito foram conferidos com o reportado no Anexo B e toda a documentação correspondia à nota, não tendo nada a ser relatado sobre a mesma.

96. Após a análise das notas fiscais de compra de insumos, os analistas brasileiros iniciaram o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos foi suficiente para a produção reportada pela entidade.

97. Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de canetas", em P3, por ter consumo expressivo, simples validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

98. Inicialmente, validou-se os estoques inicial e final do insumo por meio das Fichas de Estoque, mantidas eletronicamente em planilhas Excel. Os representantes da empresa informaram que há conferência física do inventário trimestralmente.

99. Os estoques inicial e final observados de pontas de canetas foram de 5.485.537 e 11.569.934, respectivamente, correspondendo à diferença de 39,8% e 4,5% em relação ao Anexo A.

100. Questionados sobre a diferença observada, os representantes da empresa produtora informaram que excluíram rejeitos, isto é, pontas com qualidade comprometida.

101. Destaca-se que, como o consumo de pontas de canetas informado no Questionário do Produtor é menor que o observado nas Fichas de Estoque, considerando-se os rejeitos, os técnicos decidiram manter as informações fornecidas inicialmente pelo produtor.

102. Ato contínuo, somou-se as aquisições de insumos reportados no Anexo B com os estoques iniciais menos os estoques finais das matérias-primas.

103. Pontua-se que se ajustou a quantidade informada no Anexo B, reduzindo-se o total em 0,9%, com base nos comentários referentes à fatura supracitada 0218/14-15.

104. Com base no coeficiente técnico reportado, uma ponta para uma caneta, alcançou-se a quantidade produzível de canetas esferográficas, superior em 3.669.036 peças à quantidade efetivamente produzida. Assim, o teste de insumos indicou que a empresa adquiriu pontas suficientes para a produção obtida.

105. Em resposta ao questionário, a empresa reportou informações de vendas no mercado doméstico e exportações. Diante disso, a equipe verificadora solicitou os últimos demonstrativos financeiros auditados disponíveis (abril 2015 a março 2016).



106. Após a conferência da versão original dos referidos demonstrativos financeiros auditados e considerando que o período fiscal indiano é diverso do período de análise (janeiro a dezembro), objetivando-se validar o valor total de vendas domésticas da empresa investigada, os técnicos do DEINT solicitaram os balancetes trimestrais.

107. Os funcionários da empresa produtora elucidaram que não dispõem de versão trimestral dos relatórios contábeis. Desta sorte, para fins de aproximação, a equipe considerou dividir o montante reportado em P2 por quatro e multiplica-lo por três trimestres, totalizando 4.260.712,50 rúpias.

108. De forma similar, a equipe dividiu o montante reportado em P3 por quatro e multiplicou por um trimestre, totalizando 3.157.241,25 rúpias.

109. A soma dos trimestres apontou o valor total de vendas domésticas de 7.417.953,75 rúpias, sendo que os relatórios contábeis indicaram vendas de 7.227.076,00 de rúpias, diferença de 2,6%. Por conservadorismo, mantém-se o valor reportado no Questionário, já que é superior ao valor identificado nos documentos contábeis.

110. Para validar a quantidade vendida no mercado doméstico em P3, a equipe brasileira solicitou acesso ao software da empresa. Nesse exercício, restou comprovado que a entidade não informou no Questionário as vendas intercompany, totalizando 28.865 canetas, igual a 0,7% do total.

111. Ademais, os técnicos solicitaram aleatoriamente a apresentação da fatura 145/16-17 bem como o extrato bancário com indicação de recebimento, frete, registro contábil da operação e documento de saída do produto do estoque, não havendo nada a comentar. Portanto, confirmou-se que as informações da fatura foram corretamente inseridas no sistema.

112. De forma idêntica ao exercício para as vendas domésticas, o valor das exportações da empresa produtora foi ajustado (visando harmonizar o Questionário com o período fiscal de abril 2015 a março 2016).

113. Desta sorte, os técnicos do DEINT dividiram o montante reportado em P2 por quatro e multiplicaram por três trimestres, totalizando 162.950.015,00 rúpias.

114. Em sequência, a equipe dividiu o montante reportado em P3 por quatro e multiplicou por um trimestre, totalizando 44.935.810,57 rúpias.

115. Encontrou-se, assim, o valor de 207.885.825,58 rúpias referentes a canetas esferográficas de plásticos. Por sua vez, os relatórios contábeis apresentaram exportações totais de 210.795.231,00 rúpias, diferença de 1,4%.

116. Assevera-se que os técnicos utilizaram como taxa de câmbio no período o valor de 67,09 rúpias por 1 dólar. A taxa de câmbio foi baseada na média dos registros obtidos no Banco Central da Índia para as taxas dos dias 1 de janeiro de 2016, 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

117. Como o valor total dos demonstrativos é superior ao valor observado no Questionário, os técnicos decidiram ajustar, em todos os períodos, a quantidade exportada na mesma proporção da diferença observada.

118. Para validar a quantidade exportada pela ROVER, em P3, de posse da lista de exportação no período, a equipe somou todas as exportações para a Bulgária (país escolhido aleatoriamente), encontrando o mesmo quantitativo reportado, 836.900 peças.

119. Ainda, selecionou-se, aleatoriamente, duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque.

120. A primeira operação refere-se a uma exportação para os Estados Unidos de canetas esferográficas de plástico. Toda a documentação foi conferida, não havendo nada a reportar.

121. A segunda operação se tratou de uma exportação para a Holanda de canetas esferográficas de plástico. Toda a documentação foi conferida, não havendo nada a reportar.

122. Os técnicos acessaram o Sistema DW da Receita Federal do Brasil, o qual contém todas as informações referentes às operações de comércio exterior do país, para avaliar os registros de exportação da empresa para o Brasil, em P3.

123. Destaca-se que os técnicos conferiram as procedências e descrições declaradas de todas as exportações da entidade para o Brasil no citado período, sendo que todas as operações apresentam Índia como procedência e as descrições são condizentes com o seu parque fabril.

124. Por fim, tendo sido cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos reservados do processo, e a visita foi dada por encerrada.

#### 10. DA ANÁLISE

125. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

126. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

127. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Constatou-se que os insumos importados se classificam em posições diferentes da do produto final (SH 9608). Dessa forma, há o cumprimento deste critério.

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

128. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, ficou evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

129. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.100428/2017-83, e concluiu-se, preliminarmente, que o citado produto, cuja empresa produtora e exportadora informada é ROVER WRITING INSTRUMENTS, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

#### 12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

130. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 21 de agosto de 2017 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 8 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 11 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no exterior.

#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

131. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 14. DA CONCLUSÃO FINAL

132. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;
- durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas;
- os insumos importados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto final; e
- corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos.

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é ROVER WRITING INSTRUMENTS, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

#### PORTARIA Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Índia para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa LINC PEN & PLASTICS LTD

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### ANEXO

#### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia, mas não Paquistão. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 17/0346900-8 da empresa LINC PEN & PLASTICS LTD, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

#### 2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 29 de março de 2017, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela LINC PEN & PLASTICS LTD, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

#### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
  - produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
  - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
  - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
  - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
  - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
  - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
  - mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
  - mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
  - mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;
- os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em

uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

#### 4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 29 de março de 2017 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa LINC PEN & PLASTICS LTD, identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

#### 5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na Declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 2 de maio de 2017.

15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

P2 - 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

P3 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

#### 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. No dia 18 de abril de 2017, portanto, tempestivamente, a empresa produtora solicitou prorrogação do prazo para apresentar o questionário respondido.

17. Dessa maneira, concedeu-se prorrogação de prazo até o dia 12 de maio do ano corrente, sendo que no dia 4 de maio a empresa apresentou o questionário preenchido.

18. Constatou-se que o Anexo B foi apresentado com a supressão de algumas colunas, como, por exemplo, a coluna referente ao código SH do insumo. Ainda, listou-se faturas de aquisições de matérias-primas com valor igual a 0. Por fim, algumas informações foram apresentadas com a unidade de medida informada indevidamente.

19. No tocante ao Anexo C, observou-se que a entidade não apresentou memória de cálculo que balizasse os números informados sobre as capacidades nominal e efetiva.

20. No tocante ao Anexo H, constatou-se que as quantidades informadas como produzidas no referido Anexo diferiam daquelas reportadas no Anexo C.

#### 7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. No dia 16 de maio de 2017, enviou-se à empresa um pedido de informações adicionais, determinando-se como prazo de resposta o dia 7 de junho do mesmo ano. Na mesma data, a empresa produtora solicitou prorrogação de prazo, a qual foi concedida. Dessa maneira, o prazo final para resposta ficou determinado como 19 de junho.

22. Na referida comunicação, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas na apresentação do questionário, reapresentando os Anexos B e H.

23. Ademais, requereu-se a apresentação de duas notas específicas de aquisição de insumos.

24. Ainda, solicitou-se à empresa produtora e exportadora informar o endereço de uma de suas fornecedoras, bem como informar se esta empresa produz na Índia ou importa e revende à LINC o insumo "pontas de caneta".

#### 8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

25. No dia 12 de junho, portanto, tempestivamente, a empresa produtora apresentou a resposta ao pedido de informações adicionais.

26. Com relação ao Anexo B, a empresa produtora o reapresentou, com as devidas correções.

27. A entidade também reapresentou o Anexo C, com a devida memória de cálculo.

28. Com relação ao Anexo H, também houve a sua reapresentação.

29. Sobre a empresa fornecedora supracitada, apresentou-se o seu endereço, e também se informou que os insumos por ela vendidos à LINC eram originários da Índia.

30. Por fim, a entidade apresentou as duas notas fiscais de aquisição de insumos solicitadas no pedido de informações adicionais.

#### 9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

31. No período de 25 a 26 de julho de 2017, foi realizada verificação in loco na empresa produtora, com instalações localizadas na cidade de Kolkata, Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na sub-posição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia.

32. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos questionaram os funcionários da empresa produtora sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente.

33. Os representantes da entidade confirmaram as informações fornecidas. Contudo, destacaram que, inicialmente, reportaram as informações relativas ao produto investigado (canetas esferográficas) e seus componentes, por exemplo, vendas de refil.

34. Desta sorte, durante a verificação in loco, os investigadores brasileiros excluíram as referências a componentes para restringir a análise da origem da mercadoria a canetas esferográficas.

35. Iniciando a apresentação institucional, os funcionários da empresa investigada informaram que a organização iniciou suas atividades em 1976, de maneira informal, já trabalhando com a produção de canetas esferográficas.

36. Em 1994, a entidade foi formalmente constituída, tendo ações negociadas em bolsa de valores desde então.

37. A partir de 2008, a empresa iniciou as operações na Zona Econômica Especial de Falta, área gerenciada pelo governo indiano para incentivar a exportação por empresas indianas, através de benefícios econômicos e financeiros. Para tanto, as empresas instaladas na localidade devem exportar 100% de sua produção.

38. Os representantes da LINC complementaram que a fábrica em questão trabalha 24 horas por dia, durante três turnos, produzindo apenas canetas esferográficas.

39. Contudo, destacaram que não comercializam somente o produto final, sendo que vendem componentes para o mercado interno e externo.

40. Além da fábrica (área 1), a LINC possui outro galpão (área 2) na Zona Econômica Especial de Falta para empacotamento e estocagem de produto final.

41. A equipe investigadora iniciou a visita à planta produtiva observando os estoques de insumos da empresa, especificamente as pontas de canetas, por estarem presentes na mesma posição tarifária do produto final.

42. Os técnicos foram conduzidos à área de armazenagem das pontas, sendo que observaram rótulos de empresas que apresentavam Índia como país de origem da mercadoria.

43. Os investigadores brasileiros ainda tiveram a oportunidade de verificar os grânulos de plásticos armazenados em tambores e subprodutos da linha produtiva, isto é, canetas esferográficas de menor qualidade, portanto, comercializadas por menor preço.

44. O processo de produção de canetas esferográficas começa com a produção dos componentes em máquinas injetoras. Nestas máquinas, os grânulos de plástico são aquecidos e pressionados contra o molde do componente para a conformação das partes. Destaca-se que os moldes são adquiridos do exterior.

45. Paralelamente à injeção, o refil é produzido por meio do processo de extrusão. Nesse processo, os grânulos de plástico são aquecidos formando-se uma massa plástica que é puxada por um rolo enquanto transita por uma câmara de resfriamento. Posteriormente, ocorre o corte do componente de acordo com o comprimento programado na máquina, com consequente controle manual amostral de qualidade, objetivando-se garantir a precisão do corte.

46. A próxima etapa produtiva refere-se ao preenchimento do refil com tinta, adaptador e ponta.

47. Destaca-se que a LINC insere o design nos corpos das canetas através de impregnação de filme adesivo em outras máquinas.

48. Concluída a montagem dos refis, eles são checados individualmente para garantir a fluidez da escrita e, caso solicitado pelo cliente, recebem aplicação de cera na ponta, para que os compradores tenham garantia da inviolabilidade do produto após a produção.

49. Então, os componentes das canetas esferográficas são montados, processo concluído no segundo espaço da LINC (área 2), estando prontas para o setor de empacotamento.

50. As canetas esferográficas são empacotadas manualmente, passam por controle de qualidade pela medição do peso da embalagem e são armazenadas para despacho.

51. Nessa oportunidade, os investigadores brasileiros puderam observar lote de produtos destinados ao mercado brasileiro.

52. Para validar a produção reportada no Questionário do Produtor, os técnicos brasileiros solicitaram os registros informatizados da produção de canetas esferográficas em P3. Nesse sentido, os representantes da LINC informaram que a metodologia consistiu em somar os produtos despachados para os clientes.

53. Desta sorte, acessaram o utilizado pela companhia, obtendo-se, assim, todas os registros de saída de estoque do produto final.

54. Importa mencionar que os resultados apresentados possuem duas unidades de medida diferentes: peças e pacotes. Portanto, para homogeneizar as unidades, os representantes da empresa geraram um arquivo Excel através do sistema e converteram a quantidade de pacotes para canetas esferográficas, sendo que, por avaliação amostral da descrição dos pacotes, os técnicos do DEINT validaram a argumentação da LINC, segundo a qual os pacotes sempre possuem três canetas.

55. Verificou-se que o total produzido observado através do software gerencial é idêntico ao reportado no Questionário do Produtor.

56. Ato contínuo, objetivando-se validar a correta inserção dos dados no sistema, a equipe brasileira solicitou o registro de saída de estoque e packing list do dia 16 de abril de 2016, não havendo nada a comentar.

57. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza o sistema informatizado mencionado como acessado anteriormente. Destaca-se que o ano fiscal é de abril a março, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (janeiro a dezembro).

58. Afirma-se também que os últimos relatórios contábeis apresentados ao governo indiano (abril de 2015 a março de 2016) foram auditados por empresa local.

59. Como etapa seguinte da investigação, os técnicos do DEINT realizaram a conferência física de cinco faturas de compra de matéria-prima, ressaltando-se que três dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

60. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações, conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, frete, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

61. Destacam-se duas características comuns a todas as faturas observadas: (i) os números indicados no Anexo B correspondem a Notas de Recebimento de Produtos (NRP) e (ii) em que pese as vendas identificadas serem domésticas, para efeitos tributários as operações são consideradas exportações, já que as mercadorias ingressaram em uma Zona Econômica Especial.

62. A primeira fatura corresponde à compra intercompany de refil de canetas.

63. O número da fatura correspondente a essa NRP é 905108879.

64. Afirma-se que quando da conferência da fatura, os representantes da empresa elucidaram que possuem outra fábrica (LINC Kolkata) de canetas esferográficas em Kolkata voltada ao atendimento do mercado interno. Complementaram que as exportações ocorrem exclusivamente através da fábrica localizada na Zona Econômica Especial de Falta devido aos benefícios e obrigações (exportar 100% da produção) assumidas.

65. Pontua-se, também, que não foi possível identificar o pagamento da fatura, tendo em vista que, por serem empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, as transações pecuniárias não seguem relação estrita com as faturas comerciais, isto é, quando a conta corrente indica déficit elevado para um dos operadores, a outra parte realiza o pagamento da diferença.

66. Ainda, os representantes da empresa esclareceram que, ao passo que a LINC vende produto acabado e componentes para a LINC Kolkata, essa empresa comercializa apenas componentes para aquela.

67. A segunda fatura correspondeu à compra de pontas de canetas junto a determinada fornecedora indiana

68. O número da fatura correspondente a essa NRP é 1060/15-16.

69. Já a terceira fatura refere-se à compra de pontas de canetas junto a outra empresa indiana

70. O número da fatura correspondente a essa NRP é ETPZ/U-1/54/EXP-SEZ-BN.

71. A quarta fatura corresponde à compra intercompany de refil de canetas.

72. O número da fatura correspondente a essa NRP é 905112055.

73. Já a quinta fatura refere-se à compra intercompany de refil de canetas.

74. O número da fatura correspondente a essa NRP é 905110261.



75. Após a análise das notas fiscais de compra de insumos, mormente os respectivos registros contábeis, os analistas brasileiros, utilizando-se do Plano de Contas disponibilizado pela LINC, perceberam que, enquanto as aquisições de pontas de canetas são classificadas na conta 200000, as compras de refis são classificadas na conta 200002.

76. Questionados a respeito da diferenciação, os funcionários da LINC informaram que o código 200000 designa a aquisição de matéria-prima, enquanto o código 200002 corresponde a compra de componentes para as canetas.

77. Os técnicos, então, solicitaram visualizar no software utilizado pela empresa produtora as operações, em P3, de todos os fornecedores de pontas de canetas identificados na conta 200000, sendo que todos estavam relacionados como fornecedores no Anexo B.

78. Em seguida, a equipe investigadora solicitou visualizar, no mesmo sistema, as operações de todos os períodos de análise, de todos os fornecedores de componentes de canetas identificados na conta 200002, sendo que encontraram inúmeros fornecedores não reportados no Anexo B.

79. Os investigadores expuseram as preocupações referentes à confiabilidade do Anexo B frente à constatação de produtores não reportados.

80. Nesse momento, os funcionários da LINC informaram que não reportaram os componentes no Anexo B, exceto os refis, por equívoco na seleção de dados, mas que de qualquer forma todos os fornecedores de componentes são indianos.

81. Para validar a argumentação exposta, a equipe verificadora solicitou uma fatura comercial, escolhida aleatoriamente, de cada fornecedor de componentes não reportado no Anexo B.

82. Destaca-se que todas as faturas selecionadas indicavam Índia como país de origem do produto, exceto a fatura 0002008, de determinada empresa tailandesa. Contudo, o componente importado não está na mesma classificação tarifária das canetas esferográficas, sendo classificado na subposição 9609.20 do Sistema Harmonizado: minas para lápis ou lapiseiras.

83. Os representantes da LINC esclareceram que adquirem o referido componente para produzir canetas esferográficas diferenciadas, com ponta dupla, sendo uma ponta de lápis.

84. Após verificar os fornecedores de componentes não reportados no Anexo B, a equipe do DEINT ateu-se a confirmar se os insumos enviados pela LINC Kolkata para a fábrica em Falta são fabricados pelo próprio grupo econômico ou se são adquiridos de terceiros e revendidos.

85. Para tanto, os brasileiros questionaram os representantes da LINC sobre o método que utilizam para diferenciar os produtos de fabricação própria, ao que esclareceram que, no início das descrições dos produtos, nas notas fiscais de compra, adicionam o termo "M" (Manufacturer - Produtor) quando a empresa LINC Kolkata fabrica o componente.

86. Asseveraram que todos os componentes adquiridos da LINC Kolkata são de fabricação própria.

87. Desta sorte, os investigadores selecionaram aleatoriamente três faturas referentes à comercialização de componentes para validar que os materiais são produzidos na LINC Kolkata: 905106596 (14.01.14), 905108462 (06.04.15) e 905110608 (07.05.16), não havendo nada a comentar.

88. Iniciou-se, então, o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos foi suficiente para a produção reportada pela LINC.

89. Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de canetas", em P3, por ter consumo expressivo, fácil validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

90. Foram validados os estoques inicial e final do insumo por meio das Fichas de Estoque, mantidas eletronicamente no software utilizado pela entidade

91. Como a LINC reportou os estoques dos diversos modelos de pontas, a validação ocorreu por escolha aleatória do modelo RAW000010000001980, sendo que não há nada a comentar em relação ao estoque inicial de P3, mas encontrou-se diferença de 103.903 unidades (7,6% do total) no estoque final do período.

92. Questionados a respeito da incongruência observada, os representantes da LINC alegaram que ocorreu um erro no preenchimento do Questionário.

93. Desta sorte, considerando que o consumo do insumo RAW000010000001980 foi menor do que o reportado no Anexo A, os técnicos do DEINT ajustaram os estoques finais, em P3, de todas as pontas na proporção do equívoco observado, isto é, 7,6%.

94. Cumpre destacar, ainda, que os refis adquiridos pela LINC já vêm com a adição de ponta. Portanto, para validar o total consumido de matéria-prima, há de se somar os estoques inicial, final e as compras de pontas e de refis (ponta incorporada).

95. Assim, foram somadas as aquisições de insumos reportados no Anexo B com os estoques iniciais menos os estoques finais, ajustados, de pontas e refil.

96. Com base no coeficiente técnico reportado, uma ponta para uma caneta, alcançou-se a quantidade produzível de canetas esferográficas, superior à quantidade efetivamente produzida em 357.456 peças. Logo, o teste de insumos indicou que a empresa adquiriu pontas suficientes para a produção obtida.

97. Ato contínuo, procedeu-se à análise das vendas da empresa produtora.

98. Em resposta ao questionário, a entidade reportou informações apenas acerca de exportações. Observe-se que as vendas intercompany são consideradas exportações para efeito tributário, uma vez que a LINC está localizada numa Zona Especial de Exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou os últimos demonstrativos financeiros auditados disponíveis.

99. Após a conferência da versão original dos referidos demonstrativos financeiros auditados e considerando que o período fiscal indiano é diverso do período de análise (janeiro a dezembro), objetivando-se validar o valor total de vendas domésticas da empresa investigada, os técnicos do DEINT solicitaram os balancetes trimestrais.

100. Os funcionários da LINC elucidaram que não dispõem de versão trimestral dos relatórios contábeis. Desta sorte, para fins de aproximação, a equipe considerou dividir o montante reportado em P2 por quatro e multiplica-lo por três trimestres, totalizando 204.322.562 rúpias.

101. De forma similar, a equipe dividiu o montante reportado em P3 por quatro e multiplicou por um trimestre, totalizando 83.655.853 rúpias.

102. A soma dos trimestres apontou o valor total de exportações de 287.978.414 rúpias, sendo que os relatórios contábeis indicaram vendas de 295.566.000 rúpias, diferença de 2,6%.

103. Assevera-se que a LINC apresentou o Anexo F com valores em dólares americanos e rúpias, portanto, os técnicos não precisaram definir a taxa de câmbio.

104. Como o valor total dos demonstrativos era superior ao valor observado no Questionário, os técnicos decidiram ajustar a quantidade exportada, nos três períodos de análise, na mesma proporção da diferença observada.

105. Para validar a quantidade exportada pela LINC, em P3, de posse da lista de exportação no período a equipe somou todas as exportações para a Coreia do Norte (país escolhido aleatoriamente), encontrando o mesmo quantitativo reportado no Questionário, 2.793.800 peças.

106. Ainda, selecionou-se, aleatoriamente, duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque.

107. Com relação à primeira fatura, trata-se de uma exportação para o Quênia de canetas esferográficas.

108. Encontrou-se envio de material promocional corretamente não reportado no Anexo F, por exemplo: camisas e bonés.

109. Sobre a segunda fatura, refere-se a uma exportação para o Brasil de canetas esferográficas. Toda a documentação foi conferida, não havendo nada a declarar.

#### 10. DA ANÁLISE

110. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

111. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

112. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Constatou-se que os insumos importados se classificam em posições diferentes da do produto final (SH 9608). Dessa forma, há o cumprimento deste critério.

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

113. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, ficou evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

114. Dessa forma, conforme exposto nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52000.100426/2017-94, e concluiu-se, preliminarmente, que o citado produto, cuja empresa produtora e exportadora informada é LINC PEN & PLASTICS LTD, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

#### 12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

115. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 21 de agosto de 2017 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 8 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 11 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no exterior.

#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

116. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 14. DA CONCLUSÃO FINAL

117. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que: a) foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial; b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas; c) os insumos importados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto final; e d) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos.

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é LINC PEN & PLASTICS LTD, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

### SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

#### PORTARIA Nº 1.794, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

"Designa os coordenadores dos comitês temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8364 de 17 de novembro de 2014, combinado com o Decreto nº 9004 de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar como Coordenadores dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FPMPE.

01-Comitê de Racionalização Legal e Burocrática: Coordenador Público: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE

Coordenador Privado: Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais - CONAMPE

02-Comitê de Acesso a Mercados: Coordenador Público: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE

Coordenador Privado Titular: Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa - MONAMPE

Coordenador Privado Suplente: Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

03-Comitê de Tecnologia e Inovação: Coordenador Público: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE

Coordenador Privado: Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO

04-Comitê de Investimento, Financiamento e Crédito: Coordenador Público: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE

Coordenador Privado Titular: Confederação Nacional do Comércio - CNC

Coordenador Privado Suplente: Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN

05-Comitê de Formação e Capacitação Empreendedora: Coordenador Público: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE

Coordenador Privado Titular: Federação Nacional de Juntas Comerciais - FENAJU

Coordenador Privado Suplente: Confederação Brasileira de Empresas Juniores - BRASIL JÚNIOR

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA  
VEIGA

Presidente do Fórum Permanente das  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

### COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 36, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - omisso na entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) nos dois últimos exercícios; e,

II - inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, por meio de Documento de Arrecadação Simplificada, devidos desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês de cancelamento.

§1º O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos:

I - a baixa da inscrição do MEI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal;

III - o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.

§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 30 dias.

§ 3º Transcorrido o prazo de suspensão estipulado no § 2º, o MEI que ainda preencha os critérios definidos no caput terá a sua inscrição definitivamente cancelada.

§ 4º A relação dos MEI que tiveram suas inscrições no CNPJ suspensas em função do disposto no § 2º e a relação dos MEI que tiveram as inscrições canceladas, em função do disposto no § 3º, serão publicadas no Portal do Empreendedor, nos termos do § 15-B do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º - O DREI regulamentará os reflexos desta resolução para fins de registro na Junta Comercial."

"Art. 2º. Esta resolução será publicada no Portal do Empreendedor."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA  
VEIGA

Presidente do Comitê

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre alterações na resolução 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Preâmbulo:

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009; e

CONSIDERANDO que o processo de registro e legalização de pessoas jurídicas deverá observar os dispositivos legais instituídos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, atendendo as seguintes premissas:"

"Art. 2º .....

I - Processo de registro e legalização de pessoas jurídicas compreende o sequenciamento das seguintes etapas:

b) registro de pessoas jurídicas e inscrições fiscais; e

VI - Pesquisa prévia: ato pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e online, nos termos de Resolução própria do CGSIM, com a finalidade de obter a viabilidade de localização, pesquisa de nome da pessoa jurídica e classificação de risco das atividades."

"Art. 3º .....

III - b) do Integrador Nacional e dos Integradores Estaduais, pela atualização de seu respectivo conteúdo mediante o envio dos resultados de cada uma das etapas do processo de registro e legalização, alteração e baixa pessoas jurídicas.

IV - por um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade da respectiva junta comercial o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.

§ 1º O Portal do Empreendedor terá comunicação com o Portal Nacional da REDESIM e continuará sob a responsabilidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º A atividade da Junta Comercial como Integrador Estadual não se confunde com sua atribuição de órgão de registro empresarial, mantendo-se independentes as competências e regulação dos demais órgãos de registro."

"Art. 4º .....

II - realizar a pesquisa e reserva de nome da pessoa jurídica;

e

"Art. 5º .....

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização, ao nome da pessoa jurídica e classificação do risco da atividade;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome da pessoa jurídica; e

....."

"Art. 7º Cabe ao Órgão de Registro competente receber e dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade do uso, a respectiva reserva do nome da pessoa jurídica e o devido prazo de validade da reserva."

"Art. 8º A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome da pessoa jurídica impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada a respectiva base legal."

"Art. 12. ....

III - validar os dados coletados em relação à situação cadastral da pessoa jurídica e dos sócios.

Parágrafo único. Cabe à Receita Federal do Brasil validar de forma online a situação cadastral do CNPJ das pessoas jurídicas e do CPF dos sócios."

"Art. 20. ....

III - informar e manter atualizadas as licenças concedidas e seu prazo de validade;

....."

"Art. 25. ....

§ 2º A comunicação entre o Portal do Simples Nacional e o Integrador Nacional relacionada à inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas no Simples Nacional e/ou do SIMEI, e o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte praticado pela Receita Federal do Brasil, também serão considerados como atos de ofício.

§ 3º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da REDESIM divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA  
VEIGA

Presidente do Comitê

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Aprova alterações no Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 16 de Março de 2017, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o texto alterado e consolidado do Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução CGSIM nº 01 de 1º de Julho de 2009 e a Resolução CGSIM nº 30 de 13 de Janeiro de 2015.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA  
VEIGA

Presidente do Comitê

#### ANEXO

##### REGIMENTO INTERNO

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM tem por finalidade regulamentar, administrar e gerir a implantação e o funcionamento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, observadas as diretrizes e normas do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGSIM é integrado pelos seguintes membros:

I. Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II. Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III. Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV. Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V. Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

VI. Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VIII. Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU;

IX. um Secretário de Fazenda Estadual ou Distrital indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

X. um Secretário de Fazenda Municipal indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; e

XI. um representante dos Municípios, a ser indicado pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 2º Os membros titulares do CGSIM indicarão um suplente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Durante o mandato, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º A Secretaria Executiva do CGSIM será exercida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, cabendo ao respectivo Diretor a função de Secretário Executivo do Comitê.

§ 5º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 6º Ao assumir interinamente a presidência do CGSIM, o Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa poderá ser substituído pelo seu suplente nos demais trabalhos do comitê.

§ 7º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 3º A participação no CGSIM, assim como nos subcomitês e grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Do CGSIM

Art. 4º Compete ao CGSIM:

I. regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, na forma da lei;

II. elaborar e aprovar o modelo operacional da REDESIM;

III. elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM;

IV. definir e promover a execução do programa de trabalho;

V. instituir subcomitês e grupos de trabalho para execução de suas atividades e em especial para elaborar e apresentar propostas sobre normatização e integração de processos, infraestrutura, sistemas, indicadores, licenciamento, orientação e disseminação, entre outros temas propostos pelo comitê;

VI. realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos dos programas de trabalho aprovados, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência; e

VIII. deliberar sobre questões de natureza administrativa, que deverão ser registradas em ata para posterior regulamentação por meio de portaria do Presidente do CGSIM.

§ 1º O ato de instituição do subcomitê e do grupo de trabalho estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação.

§ 2º O Presidente do CGSIM poderá convidar a participar dos subcomitês e grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou sociedade civil, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 3º Os órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes, bem como suportar o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes à sua participação na execução dos trabalhos do CGSIM.

##### Seção II

##### Da Presidência

Art. 5º Compete ao Presidente do CGSIM:

I. coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento da REDESIM;

II. distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do CGSIM;

III. definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as seções e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

V. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;



VII. autorizar o adiamento de deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta até a reunião subsequente se outro prazo não for assinalado;

VIII. inadmitir pleitos e devolver ao órgão ou entidade de origem matérias manifestamente incabíveis ou que não se incluam nas competências do CGSIM;

IX. convidar para reuniões representantes de órgãos ou entidades, privadas, públicas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto;

X. dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Regimento;

XI. expedir resoluções ad referendum do CGSIM, em razão da urgência e necessidade da matéria, mediante proposta da Secretaria Executiva do CGSIM;

XII. decidir sobre propostas de retirada de pauta das reuniões e sobre proposta de inclusão de assunto extrapauta; e

XIII. apreciar outros assuntos atinentes às suas funções.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGSIM:

I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

II. prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III. comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do CGSIM;

IV. acompanhar a implementação das deliberações do CGSIM;

V. enviar aos membros referidos no art. 2º, com antecedência mínima de três dias úteis, a pauta de cada reunião e cópia de documentos referentes aos assuntos nela incluídos;

VI. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CGSIM, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

VII. disponibilizar a ata da reunião por meio eletrônico aos membros referidos no art. 2º, num prazo máximo de 10 dias úteis. Dar-se-á o prazo de 72 horas para referidas retificações. Após este prazo considerar-se-á homologada a referida ata;

VIII. formular consultas públicas, solicitar informações e expedir resoluções previamente aprovadas pelo CGSIM;

IX. solicitar, quando necessário, apoio e manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

X. solicitar, quando necessário, manifestação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XI. encaminhar ao Presidente do CGSIM os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

XII. expedir todos os atos necessários ao funcionamento do comitê;

XIII. expedir todos os atos necessários ao exercício de suas funções; e

XIV. cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CGSIM.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições previstas no caput, as instituições representadas no CGSIM, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE prestarão, sempre que necessário, apoio técnico à Secretaria Executiva.

Seção IV

Dos Membros do CGSIM

Art. 7º Compete aos membros do CGSIM:

I. examinar as matérias em discussão, com direito a voto ordinário;

II. solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;

III. propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGSIM;

IV. solicitar vistas de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo CGSIM;

V. acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIM; e

VI. apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGSIM.

Parágrafo único. Aos suplentes compete substituir os membros titulares do CGSIM em suas atribuições no caso de ausências ou impedimentos eventuais, devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º O CGSIM reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, sete membros e as respectivas deliberações ocorrerão mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, dois terços dos presentes, computando-se a fração como número inteiro.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do CGSIM.

§ 3º As reuniões a que se refere o caput deste artigo observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I. discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II. discussão e votação dos assuntos extrapauta; e

III. assuntos de ordem geral.

§ 4º Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo:

I. os membros do CGSIM; e

II. convidados do Presidente do CGSIM, conforme previsto no inciso IX do art. 5º deste Regimento.

§ 5º As reuniões a que se referem o caput deste artigo poderão ser gravadas para fins de elaboração de ata.

Seção II

Da Apresentação de Propostas e Consultas

Art. 9º As propostas e consultas relacionadas a matérias afetas ao CGSIM deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CGSIM, com a documentação necessária às proposições.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear relator ou instituir grupo de trabalho para análise e manifestação acerca das propostas e consultas a que se refere o caput, devendo fixar os prazos para elaboração de parecer e encaminhamento aos integrantes do CGSIM.

Seção III

Da Organização da Pauta

Art. 10º Para fins de organização da pauta, a Secretaria Executiva manterá controle das propostas apresentadas pelos integrantes do CGSIM, classificando-as em dois estágios:

I. estágio de instrução, quando carecerem de maiores estudos ou se encontrarem aguardando manifestação das áreas competentes; e

II. estágio de pauta, quando se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Parágrafo único. O controle será feito por numeração sequencial única, precedida da sigla CGSIM Nº /ano, renovável anualmente.

Art. 11º A Presidência do CGSIM concluirá a elaboração da pauta, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta.

Parágrafo único. Não serão incluídas na pauta as propostas:

I. em desacordo com as disposições deste Regimento; ou

II. em estágio de instrução.

Seção IV

Da Votação

Art. 12º A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 13º As propostas de temas a serem apresentados nas reuniões do CGSIM serão transmitidas à Secretaria Executiva para aprovação e organização da pauta da reunião do CGSIM.

Seção V

Das Atas

Art. 14º Das reuniões do CGSIM serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15º Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 16º Toda a documentação pertinente às atividades do CGSIM será publicada em Portal disponibilizado pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

Art. 17º O Presidente do CGSIM poderá efetuar a atualização deste Regimento caso ocorram alterações nas estruturas regimentais dos órgãos ou entidades integrantes do Comitê.

JOSÉ RICARDO DE FRETIAS MARTINS DA  
VEIGA

Presidente do Comitê

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000341/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução previsto no art. 4º da Portaria n. 642, de 27 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, para ações de Defesa Civil, para até 13/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município            | Desastre                                          | Decreto | Data     | Processo             |
|----|----------------------|---------------------------------------------------|---------|----------|----------------------|
| BA | Vitória da Conquista | Estiagem - 1.4.1.1.0                              | 18.032  | 31/07/17 | 59051.004265/2017-81 |
| PI | Inhuma               | Estiagem - 1.4.1.1.0                              | 22      | 01/08/17 | 59051.004201/2017-80 |
| RS | Cândido Godói        | Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3 | 129     | 22/05/17 | 59051.004225/2017-39 |
| RS | Capão Bonito do Sul  | Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3 | 1071    | 24/05/17 | 59051.004324/2017-11 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 176, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos apresentado pela empresa Bertuol Indústria de Fertilizantes LTDA., CNPJ nº 05.644.974/0001-21, localizada em Sorriso-MT, constante do Processo nº CUP 59004/005240/2017-60, com base no Parecer Técnico 51/2017- CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2016, no valor de R\$ 967.715,16 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, artigo 3º, da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização, apresentado pela empresa Trael Transformadores Elétricos LTDA., CNPJ nº 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá-MT, constante do Processo nº CUP 59004/000773/2016-74, com base no Parecer de Análise 049/2017, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2015, no valor de R\$ 220.116,96 (duzentos e vinte mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 186, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de renda da Pessoa jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Kawasaki Motores do Brasil LTDA., CNPJ nº 09.137.895/0001-85, localizado na Rua das Arraías, 286 - Galpões 1,2 e 4 - Colônia Antônio Aleixo - Manaus/AM., constante do Processo nº CUP 59004/000424/2017-33, com base no Parecer Técnico nº 52/2017 - CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendários 2012 e 2014, no valor de R\$ 922.387,31 (novecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº

283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de concepção de efeito suspensivo aos recursos interpostos pela empresa Gera Maranhão e Banco da Amazônia, da glosa e multa aplicadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM por meio da Resolução nº 121, de 10/07/2017, constante nos autos do processo, conforme recomendado no Parecer nº 7/2017-CLF/CGFIN/DGFAI, de 21/08/2017, anexado no Processo nº 590004.000040/2015-59.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAI que realize as análises técnicas de sua competência, quanto ao mérito das razões apresentadas pelos recorrentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS****PORTARIA Nº 112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Técnica de Gestão de Documentos - CTGD, aglutinando as Câmaras Técnicas de Classificação de Documentos, criada pela Portaria nº 02, de 24 de abril de 1995, e a de Avaliação de Documentos, criada pela Portaria nº 25, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º A Câmara Técnica de Gestão de Documentos tem por finalidade elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Arquivos estudos, normas, diretrizes, instrumentos técnicos legais e estratégias para a implementação das atividades de gestão de documentos arquivísticos referentes à produção, registro, classificação, organização, controle da tramitação, uso, avaliação e destinação de documentos, com vistas a apoiar a implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR,

Art. 3º Os membros da Câmara serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 4º A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 5º O Presidente da Câmara Técnica poderá convidar outros especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º A Câmara Técnica reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 7º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Técnica deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 9º As Atas das Reuniões da CTGD deverão ser encaminhadas à Coordenação do CONARQ após a aprovação de seus membros.

Art. 10. Os planos de trabalho e os relatórios de atividades deverão ser encaminhados pelo Presidente da CTGD à Coordenação de Apoio ao CONARQ que dará conhecimento ao Plenário do CONARQ.

Art. 11. O membro da Câmara Técnica que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões será desligado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA  
Substituto

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 14 de setembro de 2017**

Nº 12 - Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45. Representante: SDE ex-officio. Representados: José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. ("Frigorífico Independência"). Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 101/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. ("Frigorífico Independência") como incurso no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/94 (equivalentes ao art. 36, inciso I, c/c com o § 3º, inciso I, alínea "a", do mesmo artigo da Lei nº 12.529/2011); e (ii) pela remessa de cópias da Nota Técnica e deste Despacho à Procuradoria da República em Mato Grosso e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso para que examinem a possibilidade de reabertura do Inquérito Policial nº 2-155/2006, com fundamento no disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e considerando as evidências demonstradas na mencionada Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 25 de agosto de 2017**

Nº 2.709 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2015/8818 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/11/2015  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ Nº 15.626.845/0001-64

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 27598/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.716 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/35383 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 20/06/2016  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 12.368.110/0001-90

1. Deixo de apreciar o recurso, face encontrar-se intempestivo; 2. Mantenho a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 25896/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.652, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28849 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMP. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1708/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.677, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.732, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39726 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1950/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62576 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:  
11 (onze) Pistolas calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:  
226 (duzentas e vinte e seis) Munições calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
63 (sessenta e três) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.739, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65986 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0004-50, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
600 (seiscentas) Munições calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 12  
56 (cinquenta e seis) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.742, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64119 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

AUTORIZAR a empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.657.618/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.746, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65174 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora  
56000 (cinquenta e seis mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.750, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65996 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
71 (setenta e uma) Munições calibre .380  
100 (cem) Munições calibre 12  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.751, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66402 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
22000 (vinte e duas mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
22000 (vinte e dois mil) Projéteis calibre 38  
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380  
1000 (uma mil) Buchas calibre 12  
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12  
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.766, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48839 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1936/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.772, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54631 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1952/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.774, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59375 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1958/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.775, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

AUTORIZAR a empresa MARCO AURELIO KOERICH SEGURANÇA ME, CNPJ Nº 10.775.546/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser KOERICH SEGURANÇA EIRELI - ME

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.776, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65413 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.783, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42364 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1996/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.791, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66476 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Espingardas calibre 12

12 (doze) Revólveres calibre 38  
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38  
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.794, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67205 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.802, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42165 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1984/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.806, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55547 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1982/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0001-08) e nº 1893/2017 (CNPJ nº 07.078.994/0002-99).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.807, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56103 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1953/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56241 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1962/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.811, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60397 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2001/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.814, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58355 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1988/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.816, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64739 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.972.860/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2013/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 33.979, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004053/2017-82 - SEI/PF e Mandado de Segurança nº 1011219-17.2017.4.01.3400 expedido pela 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

#### DESPACHOS DIRETOR ADJUNTO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2017, Seção 1, página 34. Processo nº 08505.016187/2017-41 - PRINCE CASMIR UWAMAUCHE OFORNZE

Considerando a informação de que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08506.017843/2013-99, INDEFIRO o recurso, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/04/2008, Seção 1, página 35. Processo nº 08505.048148/2002-26 - ANTANOS NOUR EDDINE NASRALLAH

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, página 21. Processo nº 08505.042017/2009-10 - MOHAMAD SAAD

ANDRE ZACA FURQUIM

#### DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

##### DESPACHO DA CHEFE

A chefe de Divisão de Processos Migratórios no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08505.008237/2017-16, CHIKE NNOLI, tendo em vista o estrangeiro não atende às exigências do art. 112, inciso III e IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08389.001983/2017-52, DOUAA CHOUR, tendo em vista o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80

Processo nº 08389.303543/2016-56, SAMIA KDOUH, tendo em vista a estrangeira não atende às exigências do art.112, inciso IV e V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08451.003615/2017-48, LUBNA JABER JASER BAKRI, tendo em vista a estrangeira não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08389.301883/2016-42, MOHAMAD ABDAL-LAH AWADA, tendo em vista que o estrangeiro não ter apresentado provas robustas que comprovem residir no território nacional de forma real e regular, no Brasil, há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo nº 08505.321919/2016-31, BENJAMIN HUNTER FENHOFF, tendo em vista o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08280.009640/2017-44, SALEEM MOHAMMED MOHAMMED MOHAMMED, tendo em vista o estrangeiro não atende às exigências do art. 112, incisos IV e V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08389.300916/2016-37, ASSEM DABAJA tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo nº 08389.300836/2016-81, SAMAR MOUSBAH JABER, tendo em vista a estrangeira não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo nº 08514.301330/2016-15, AHMAD EL MAJ-ZOUB, tendo em vista o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08504.003382/2017-11, Ahmad Omar Saleh, tendo em vista o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.318590/2016-21, TAOREED OPEYEMI AZEEZ, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08270.001496/2017-17, TATIANA IVANOVA, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data e a falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art. 127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016

Processo nº 08337.000887/2017-01, SEBASTIAN SIMON, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência, nos termos do art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Processo nº 08505.309989/2016-11, MATTHEW ADEYINKA OLAIYA, tendo em vista que contra o estrangeiro consta condenação criminal prolatada pela 4ª Vara Criminal do Foro Central de Barra Funda/SP, em 10/11/2015 e transitada em julgado em 10/02/2016.

Processo nº 08437.001137/2016-39, DIEGO MANUEL LANDACHE SOSA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

#### DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

##### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes, abaixo relacionados:

Processo nº 08457.000355/2017-07 - JHENNY FABIOLA CARY ESPINOZA

Processo nº 08501.003549/2017-73 - MARIA CLEMENCIA MATIZ AVELLA

Processo nº 08400.001370/2017-10 - JAVIER HUMBERTO LASPRILLA MUNOZ

Processo nº 08460.302072/2016-59 - LUIS HERNAN PINEDA DE LA TORRE

Processo nº 08460.000195/2017-39 - MARIA EUGENIA CUMBA PIJUANGO

Processo nº 08089.301190/2016-34 - CRISTIANO NUNEZ

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.012063/2017-96 - SIHYUN KIM



DEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/1980, e no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem.

Processo nº 08460.013022/2017-81 - EDWIN JEAN SERGE ALEXANDRE DUREL

Processo nº 08460.011769/2017-02 - JOSE LUIS BOSCA MOSCARDO

Processo nº 08460.008139/2017-42 - INÊS ANTONIO MA-NUEL NSUQUI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 08505.049908/2017-07 - DMITRII DEGNERA, LILIANA DEGNERA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa, e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente com base em cargo diretivo e estatutário na empresa, nos termos da Resolução Normativa nº 62/2004 do Cnig. Processo nº 08000.037927/2017-63 - KENICHI UMEKI, AKIKO UMEKI, RE-NA UMEKI, YURINA UMEKI

DEFIRO o pedido de permanência, em caráter provisório, a título especial, nos termos do art. 4º, § único, da Resolução Nor-mativa CNIG N.º 122, de 03 de agosto de 2016.

Processo nº 08018.006699/2017-91 - ALFREDO OTOYA QUILLA, CELIA CHAMBI TINTA, CELIA QUISPE LIPA, SAN-TOS MOLLO CHURA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o pedido de transformação de visto em permanente, formulado pelo(a) in-teressado(a), já é objeto de outro processo protocolado anteriormente nesta Divisão, conforme processo nº 08000.054805/2017-31.

Processo nº 08000.054792/2017-09 - LIZZETH MORA RIVERA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão de Políticas Mi-gratórias, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.302193/2016-09 - NATACHA BIATA KALONJI

Processo nº 08460.302449/2016-70 - VERDI MATA SITUA-KIBANZA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.028019/2017-06 - AKKARIMA CHAMUADEE

Processo nº 08505.303729/2016-31 - LUIS ALBERTO MARTINEZ VARGAS

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, restou comprovado que o requerente não detém a guarda da criança e tampouco contribui para sua subsistência, conforme o previsto no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08490.002969/2017-17 - BERNHARD AGGELER

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo nº 08506.008326/2017-52 - HASSAN ATAYA

Processo nº 08460.009139/2017-60 - AJOYEMI OLABISI OSUNLEYE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou com-provada a existência do casamento de fato

Processo nº 08505.017567/2017-01 - ALDO CHOCANO SANDOVAL

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admi-nistrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.177400/2015-28, interposto pela Fundação Sorria, com sede no Município de Ouro Preto/MG - CNPJ nº 00.281.901/0001-07, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI do art. 30 e art. 15 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III, artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e, incisos I e III do art. 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en-dereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre-sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.962, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 (Publicada no DOU de 3-8-2017)

ANEXO (\*)

| Código IBGE | Estado / Municípios  | Total (R\$) | Valor Mensal (R\$) |
|-------------|----------------------|-------------|--------------------|
| 350160      | Americana            | 300.568,95  | 25.047,41          |
| 350170      | Américo Brasiliense  | 77.432,73   | 6.452,72           |
| 350190      | Amparo               | 78.171,73   | 6.514,31           |
| 350210      | Andradina            | 127.891,74  | 10.657,64          |
| 350250      | Aparecida            | 77.189,46   | 6.432,45           |
| 350280      | Araçatuba            | 360.904,01  | 30.075,33          |
| 350320      | Araraquara           | 416.519,37  | 34.709,94          |
| 350330      | Araras               | 135.298,90  | 11.274,90          |
| 350390      | Arujá                | 80.746,76   | 6.728,89           |
| 350400      | Assis                | 80.544,79   | 6.712,06           |
| 350410      | Atibaia              | 82.954,57   | 6.912,88           |
| 350450      | Avaré                | 80.205,13   | 6.683,76           |
| 350550      | Barretos             | 319.433,41  | 26.619,45          |
| 350570      | Barueri              | 302.457,45  | 25.204,78          |
| 350590      | Batatais             | 78.387,46   | 6.532,28           |
| 350600      | Bauri                | 450.600,95  | 37.550,07          |
| 350610      | Bebedouro            | 283.775,90  | 23.647,99          |
| 350635      | Bertioga             | 78.997,94   | 6.583,16           |
| 350650      | Birigui              | 130.875,28  | 10.906,27          |
| 350750      | Botucatu             | 132.688,35  | 11.057,36          |
| 350760      | Bragança Paulista    | 133.950,62  | 11.162,55          |
| 350850      | Caçapava             | 250.288,09  | 20.857,34          |
| 350900      | Caieiras             | 81.159,86   | 6.763,32           |
| 350920      | Cajamar              | 259.989,40  | 21.665,78          |
| 350950      | Campinas             | 984.232,90  | 82.019,40          |
| 350960      | Campo Limpo Paulista | 80.030,71   | 6.669,22           |
| 350970      | Campos do Jordão     | 78.543,53   | 6.545,29           |
| 351040      | Capivari             | 78.235,99   | 6.519,66           |
| 351050      | Caraguatatuba        | 131.325,10  | 10.943,75          |
| 351060      | Carapicuíba          | 721.996,85  | 60.166,40          |
| 351110      | Catanduva            | 362.288,40  | 30.190,70          |
| 351280      | Cosmópolis           | 78.672,05   | 6.556,00           |
| 351300      | Cotia                | 139.568,85  | 11.630,73          |

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admi-nistrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.175994/2013-71, interposto pela Sociedade de Assistência Mé-dico Social de Afonso Bezerra/RN - CNPJ nº 08.083.081/0001-42, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Cer-tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos cons-tantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en-dereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre-sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4o, do Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria no 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, con-sulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso ad-ministrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.112763/2014-37, interposto pelo Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas - CEN-TROHERD/MG - CNPJ no 06.336.222/0001-66, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora re-corrente, por não ter atendido os requisitos constantes da NBC T 19.5.1.1; da NBC T 3.8.2; dos incisos V, VI, VII, VIII e IX, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-sentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do en-dereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apre-sentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS



|        |                        |               |              |
|--------|------------------------|---------------|--------------|
| 351340 | Cruzeiro               | 80.039,89     | 6.669,99     |
| 351350 | Cubatão                | 268.910,69    | 22.409,22    |
| 351380 | Diadema                | 377.333,09    | 31.444,42    |
| 351500 | Embu                   | 196.768,57    | 16.397,38    |
| 351550 | Fernandópolis          | 78.217,63     | 6.518,13     |
| 351570 | Ferraz de Vasconcelos  | 88.042,38     | 7.336,86     |
| 351620 | Franca                 | 439.381,83    | 36.615,15    |
| 351630 | Francisco Morato       | 137.186,61    | 11.432,21    |
| 351640 | Franco da Rocha        | 134.382,08    | 11.198,50    |
| 351670 | Garça                  | 77.400,60     | 6.450,05     |
| 351840 | Guaratinguetá          | 267.096,45    | 22.258,03    |
| 351860 | Guariba                | 77.717,32     | 6.476,44     |
| 351870 | Guarujá                | 354.244,38    | 29.520,36    |
| 351880 | Guarulhos              | 831.006,27    | 69.250,52    |
| 351907 | Hortolândia            | 163.754,08    | 13.646,17    |
| 352050 | Indaiatuba             | 444.060,72    | 37.005,06    |
| 352210 | Itanhaém               | 130.953,31    | 10.912,77    |
| 352220 | Itapecerica da Serra   | 88.297,40     | 7.358,11     |
| 352230 | Itapetininga           | 92.043,20     | 7.670,26     |
| 352240 | Itapeva                | 81.742,80     | 6.811,90     |
| 352250 | Itapevi                | 148.030,53    | 12.335,87    |
| 352260 | Itapira                | 78.323,20     | 6.526,93     |
| 352310 | Itaquaquecetuba        | 234.229,49    | 19.519,12    |
| 352340 | Itatiba                | 130.682,49    | 10.890,20    |
| 352390 | Itu                    | 127.621,20    | 10.635,10    |
| 352410 | Ituverava              | 77.322,57     | 6.443,54     |
| 352430 | Jaboticabal            | 78.924,50     | 6.577,04     |
| 352440 | Jacareí                | 360.510,83    | 30.042,56    |
| 352470 | Jaguariúna             | 77.928,46     | 6.494,03     |
| 352480 | Jales                  | 77.189,46     | 6.432,45     |
| 352500 | Jandira                | 82.431,31     | 6.869,27     |
| 352510 | Jardinópolis           | 77.396,01     | 6.449,66     |
| 352530 | Jau                    | 83.285,06     | 6.940,42     |
| 352590 | Jundiaí                | 347.329,19    | 28.944,09    |
| 352640 | Laranjal Paulista      | 76.519,31     | 6.376,60     |
| 352670 | Leme                   | 80.994,62     | 6.749,55     |
| 352680 | Lençóis Paulista       | 78.773,03     | 6.564,41     |
| 352690 | Limeira                | 166.371,53    | 13.864,29    |
| 352710 | Lins                   | 78.910,73     | 6.575,89     |
| 352720 | Lorena                 | 80.609,05     | 6.717,42     |
| 352850 | Mairiporã              | 80.195,95     | 6.682,99     |
| 352900 | Marília                | 329.402,38    | 27.450,19    |
| 352930 | Matão                  | 79.392,69     | 6.616,05     |
| 352940 | Mauá                   | 445.789,55    | 37.149,12    |
| 353010 | Mirandópolis           | 76.404,56     | 6.367,04     |
| 353030 | Mirassol               | 77.855,02     | 6.487,91     |
| 353050 | Mococa                 | 128.841,88    | 10.736,82    |
| 353070 | Mogi Guaçu             | 133.349,32    | 11.112,44    |
| 353060 | Moji das Cruzes        | 254.868,24    | 21.239,02    |
| 353080 | Moji-Mirim             | 238.062,84    | 19.838,57    |
| 353110 | Mongaguá               | 78.185,50     | 6.515,45     |
| 353130 | Monte Alto             | 77.373,06     | 6.447,75     |
| 353390 | Ólímpia                | 77.978,95     | 6.498,24     |
| 353440 | Osasco                 | 1.060.873,20  | 88.406,10    |
| 353470 | Ourinhos               | 131.196,58    | 10.933,04    |
| 353550 | Paraguaçu Paulista     | 77.744,86     | 6.478,73     |
| 353620 | Pariquera-Açu          | 76.253,09     | 6.354,42     |
| 353650 | Paulínia               | 80.498,89     | 6.708,24     |
| 353670 | Pederneras             | 77.593,38     | 6.466,11     |
| 353730 | Penápolis              | 78.529,76     | 6.544,14     |
| 353760 | Peruibe                | 79.874,64     | 6.656,22     |
| 353800 | Pindamonhangaba        | 95.379,85     | 7.948,32     |
| 353870 | Piracicaba             | 765.634,15    | 63.802,84    |
| 353890 | Pirajui                | 76.156,70     | 6.346,39     |
| 353930 | Pirassununga           | 78.773,03     | 6.564,41     |
| 353980 | Poá                    | 83.725,70     | 6.977,14     |
| 354070 | Porto Ferreira         | 78.304,84     | 6.525,40     |
| 354100 | Praia Grande           | 320.838,86    | 26.736,57    |
| 354130 | Presidente Epitácio    | 77.740,27     | 6.478,35     |
| 354140 | Presidente Prudente    | 371.001,41    | 30.916,78    |
| 354150 | Presidente Venceslau   | 77.015,04     | 6.417,92     |
| 354160 | Promissão              | 77.359,29     | 6.446,60     |
| 354260 | Registro               | 78.851,06     | 6.570,92     |
| 354330 | Ribeirão Pires         | 82.064,10     | 6.838,67     |
| 354340 | Ribeirão Preto         | 889.018,23    | 74.084,85    |
| 354390 | Rio Claro              | 396.993,73    | 33.082,81    |
| 354520 | Salto                  | 81.490,34     | 6.790,86     |
| 354580 | Santa Bárbara d'Oeste  | 134.850,27    | 11.237,52    |
| 354660 | Santa Fé do Sul        | 76.317,35     | 6.359,77     |
| 354680 | Santa Isabel           | 78.433,36     | 6.536,11     |
| 354780 | Santo André            | 487.680,49    | 40.640,04    |
| 354850 | Santos                 | 754.813,23    | 62.901,10    |
| 354870 | São Bernardo do Campo  | 906.173,32    | 75.514,44    |
| 354880 | São Caetano do Sul     | 507.591,96    | 42.299,33    |
| 354890 | São Carlos             | 384.556,52    | 32.046,37    |
| 354910 | São João da Boa Vista  | 79.475,31     | 6.622,94     |
| 354940 | São Joaquim da Barra   | 77.855,02     | 6.487,91     |
| 354970 | São José do Rio Pardo  | 77.763,22     | 6.480,26     |
| 354980 | São José do Rio Preto  | 538.858,35    | 44.904,86    |
| 354990 | São José dos Campos    | 608.615,06    | 50.717,92    |
| 355030 | São Paulo              | 8.761.278,86  | 730.106,57   |
| 355060 | São Roque              | 79.411,05     | 6.617,58     |
| 355070 | São Sebastião          | 208.724,31    | 17.393,69    |
| 355100 | São Vicente            | 422.832,92    | 35.236,07    |
| 355150 | Serrana                | 77.873,38     | 6.489,44     |
| 355170 | Sertãozinho            | 96.859,81     | 8.071,65     |
| 355220 | Sorocaba               | 830.654,43    | 69.221,20    |
| 355240 | Sumaré                 | 162.350,28    | 13.529,19    |
| 355250 | Suzano                 | 182.954,42    | 15.246,20    |
| 355280 | Taboão da Serra        | 184.913,64    | 15.409,47    |
| 355370 | Taquaritinga           | 298.479,61    | 24.873,30    |
| 355400 | Tatuí                  | 81.784,11     | 6.815,34     |
| 355410 | Taubaté                | 449.692,84    | 37.474,40    |
| 355480 | Tremembé               | 77.079,30     | 6.423,27     |
| 355500 | Tupã                   | 78.217,63     | 6.518,13     |
| 355540 | Ubatuba                | 130.595,28    | 10.882,94    |
| 355620 | Valinhos               | 130.889,05    | 10.907,42    |
| 355645 | Vargem Grande Paulista | 78.488,45     | 6.540,70     |
| 355650 | Várzea Paulista        | 82.339,51     | 6.861,62     |
| 355670 | Vinhedo                | 78.800,57     | 6.566,71     |
| 355700 | Votorantim             | 82.463,44     | 6.871,95     |
| 355710 | Votuporanga            | 129.273,35    | 10.772,77    |
| 350000 | SES - São Paulo        | 6.701.019,26  | 558.418,27   |
|        | Total                  | 45.498.459,00 | 3.791.537,63 |

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 148, de 3-8-2017, Seção 1, página 111, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 2.221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Santa Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;  
Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;  
Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; e  
Considerando a Portaria nº 1.178/SAS/MS, de 5 de julho de 2017, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação - CER II, do Município de Santa Cruz (RN), resolve:  
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Santa Cruz no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz (RN), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).  
Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.271, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), nos Municípios com ausência de alimentação do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;  
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;  
Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);  
Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017;  
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e  
Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de abril, maio e junho de 2017, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:  
Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira julho de 2017, referente ao número Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

| ANEXO I   |        |                   |     |     |     |      |     |
|-----------|--------|-------------------|-----|-----|-----|------|-----|
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| AC        | 120040 | RIO BRANCO        | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 1                 | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
|           |        |                   |     |     |     |      |     |
| ANEXO II  |        |                   |     |     |     |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| AL        | 270290 | GIRAU DO PONCIANO | 6   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| AL        | 270410 | LAGOA DA CANOA    | 4   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| AL        | 270940 | VIÇOSA            | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 3                 | 11  | 1   | 0   | 0    | 0   |
|           |        |                   |     |     |     |      |     |
| ANEXO III |        |                   |     |     |     |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| AM        | 130260 | MANAUS            | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 1                 | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
|           |        |                   |     |     |     |      |     |
| ANEXO IV  |        |                   |     |     |     |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| AP        | 160053 | PORTO GRANDE      | 4   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 1                 | 4   | 1   | 1   | 0    | 0   |
|           |        |                   |     |     |     |      |     |
| ANEXO V   |        |                   |     |     |     |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| BA        | 290050 | ÉRICO CARDOSO     | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| BA        | 290130 | ANDARAÍ           | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 290660 | CANDIBA           | 3   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 291080 | FEIRA DE SANTANA  | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 291350 | IGUAÍ             | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 291520 | ITAGIBÁ           | 10  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 291670 | ITAQUARA          | 4   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| BA        | 292150 | MONTE SANTO       | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| BA        | 292740 | SALVADOR          | 11  | 2   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 9                 | 34  | 4   | 1   | 1    | 0   |
|           |        |                   |     |     |     |      |     |
| ANEXO VI  |        |                   |     |     |     |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS        | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| CE        | 230150 | ARNEIROZ          | 4   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| CE        | 230370 | CAUCAIA           | 13  | 1   | 1   | 0    | 0   |
| CE        | 230440 | FORTALEZA         | 4   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| CE        | 230495 | GUAIÚBA           | 2   | 1   | 0   | 1    | 0   |
| CE        | 230550 | IGUATU            | 6   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| CE        | 231260 | SÃO LUÍS DO CURU  | 6   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| CE        | 231350 | TRAIRI            | 0   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 7                 | 35  | 6   | 4   | 1    | 0   |



| ANEXO VII  |        |                         |     |     |     |      |     |
|------------|--------|-------------------------|-----|-----|-----|------|-----|
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| ES         | 320010 | AFONSO CLÁUDIO          | 78  | 10  | 10  | 0    | 0   |
| ES         | 320100 | BOA ESPERANÇA           | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| ES         | 320520 | VILA VELHA              | 12  | 3   | 0   | 0    | 0   |
| ES         | 320530 | VITÓRIA                 | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 4                       | 91  | 13  | 10  | 1    | 0   |
| ANEXO VIII |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| GO         | 520750 | ESTRELA DO NORTE        | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| GO         | 520780 | FIRMINÓPOLIS            | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| GO         | 521310 | MINEIROS                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| GO         | 521850 | QUIRINÓPOLIS            | 7   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 4                       | 9   | 1   | 1   | 1    | 0   |
| ANEXO IX   |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| MA         | 210510 | ICATU                   | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MA         | 210594 | LAGO DOS RODRIGUES      | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MA         | 210927 | PRESIDENTE SARNEY       | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MA         | 211300 | VITORINO FREIRE         | 2   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 4                       | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| ANEXO X    |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| MG         | 310350 | ARAGUARI                | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 310620 | BELO HORIZONTE          | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 311620 | CHIADOR                 | 7   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| MG         | 311960 | CORONEL PACHECO         | 6   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 312660 | FRANCISCO DUMONT        | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 313380 | ITAÚNA                  | 4   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 313840 | LEOPOLDINA              | 11  | 2   | 1   | 0    | 0   |
| MG         | 313970 | MARAVILHAS              | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 314080 | MATIAS BARBOSA          | 6   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 314110 | MATOZINHOS              | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 315190 | POCRANE                 | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 315250 | POUSO ALEGRE            | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 315500 | RIO DOCE                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 315570 | RIO PIRACICABA          | 7   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 316100 | SÃO DOMINGOS DO PRATA   | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MG         | 316255 | SÃO JOÃO DO MANHUAÇU    | 25  | 4   | 4   | 0    | 0   |
| MG         | 316560 | SENADOR CORTES          | 5   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 17                      | 86  | 11  | 7   | 0    | 0   |
| ANEXO XI   |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| MS         | 500215 | BODOQUENA               | 7   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| MS         | 500270 | CAMPO GRANDE            | 269 | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MS         | 500348 | DOIS IRMÃOS DO BURITI   | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| MS         | 500350 | DOURADINA               | 8   | 2   | 2   | 1    | 0   |
| TOTAL      |        | 4                       | 284 | 3   | 2   | 2    | 0   |
| ANEXO XII  |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| MT         | 510320 | COLÍDER                 | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MT         | 510340 | CUIABÁ                  | 15  | 1   | 0   | 0    | 0   |
| MT         | 510410 | GUARANTÃ DO NORTE       | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MT         | 510621 | NOVA CANAÃ DO NORTE     | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| MT         | 510776 | SANTA RITA DO TRIVELATO | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| TOTAL      |        | 5                       | 22  | 1   | 0   | 1    | 0   |
| ANEXO XIII |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| PA         | 150120 | BAIÃO                   | 6   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150140 | BELEM                   | 10  | 2   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150150 | BENEVIDES               | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150450 | MELGAÇO                 | 10  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150495 | NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ | 4   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150796 | TERRA ALTA              | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150815 | URUARÁ                  | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PA         | 150820 | VIGIA                   | 11  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 8                       | 48  | 3   | 0   | 0    | 0   |
| ANEXO XIV  |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| PB         | 250100 | ARARUNA                 | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| PB         | 250400 | CAMPINA GRANDE          | 7   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| PB         | 250905 | MARCAÇÃO                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 3                       | 8   | 1   | 1   | 1    | 0   |
| ANEXO XV   |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| PE         | 260090 | AMARAJI                 | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PE         | 260260 | BREJO DA MADRE DE DEUS  | 13  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PE         | 260290 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| PE         | 260560 | FLORES                  | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| PE         | 260620 | GOIANA                  | 0   | 0   | 0   | 2    | 0   |
| PE         | 260790 | JABOATÃO DOS GUARARAPES | 6   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PE         | 261160 | RECIFE                  | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PE         | 261650 | XEXÉU                   | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| TOTAL      |        | 8                       | 21  | 0   | 0   | 5    | 0   |
| ANEXO XVI  |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF         | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| PI         | 221020 | SÃO JOSÉ DO PIAUÍ       | 3   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| TOTAL      |        | 1                       | 3   | 1   | 1   | 0    | 0   |



| ANEXO XVII  |        |                         |     |     |     |      |     |
|-------------|--------|-------------------------|-----|-----|-----|------|-----|
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| PR          | 410160 | ARAPOTI                 | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 410260 | BARRAÇÃO                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 410442 | CANDÓI                  | 5   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| PR          | 410970 | IBAITI                  | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 411125 | ITAPERUÇU               | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 411545 | MARQUINHO               | 6   | 0   | 1   | 0    | 0   |
| PR          | 411750 | PAICANDU                | 8   | 2   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 412340 | SANTA FÉ                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 412795 | TUPÃSSI                 | 4   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| PR          | 412840 | URAI                    | 14  | 2   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL       |        | 10                      | 44  | 6   | 2   | 0    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XVIII |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| RJ          | 330240 | MACAÉ                   | 0   | 0   | 0   | 2    | 0   |
| RJ          | 330385 | PATY DO ALFERES         | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| RJ          | 330455 | RIO DE JANEIRO          | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| RJ          | 330500 | SÃO JOÃO DA BARRA       | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| RJ          | 330540 | SAPUCAIA                | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| TOTAL       |        | 5                       | 4   | 0   | 0   | 4    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XIX   |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| RO          | 110002 | ARIQUEMES               | 2   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| RO          | 110092 | CHUPINGUAIA             | 2   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL       |        | 2                       | 4   | 1   | 0   | 0    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XX    |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| RR          | 140047 | RORAINÓPOLIS            | 3   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| TOTAL       |        | 1                       | 3   | 1   | 1   | 0    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XXI   |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| RS          | 430210 | BENTO GONÇALVES         | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 430320 | CACIQUE DOBLE           | 6   | 1   | 1   | 0    | 0   |
| RS          | 430468 | CAPELA DE SANTANA       | 12  | 2   | 2   | 0    | 0   |
| RS          | 430770 | ESTEIO                  | 64  | 11  | 2   | 1    | 0   |
| RS          | 430840 | FORMIGUEIRO             | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 431365 | PALMARES DO SUL         | 2   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 431560 | RIO GRANDE              | 8   | 2   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 431660 | SANANDUVA               | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 432000 | SAPUCAIA DO SUL         | 7   | 2   | 0   | 0    | 0   |
| RS          | 432300 | VIAMÃO                  | 4   | 2   | 0   | 1    | 0   |
| TOTAL       |        | 10                      | 114 | 22  | 5   | 2    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XXII  |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| SC          | 420055 | ÁGUAS FRIAS             | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SC          | 420200 | BALNEÁRIO CAMBORIÚ      | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SC          | 420240 | BLUMENAU                | 2   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SC          | 420460 | CRICIÚMA                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SC          | 420660 | GUARUJÁ DO SUL          | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SC          | 421250 | PENHA                   | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SC          | 421590 | SÃO BONIFÁCIO           | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SC          | 421660 | SÃO JOSÉ                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SC          | 421810 | TIMBÉ DO SUL            | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL       |        | 9                       | 10  | 1   | 0   | 4    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XXIII |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| SE          | 280030 | ARACAJU                 | 24  | 3   | 0   | 0    | 0   |
| SE          | 280750 | TOMAR DO GERU           | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL       |        | 2                       | 27  | 3   | 0   | 0    | 0   |
|             |        |                         |     |     |     |      |     |
| ANEXO XXIV  |        |                         |     |     |     |      |     |
| UF          | IBGE   | MUNICÍPIOS              | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| SP          | 350660 | BIRITIBA-MIRIM          | 5   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 350730 | BORACÉIA                | 6   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 350745 | BOREBI                  | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 350920 | CAJAMAR                 | 71  | 10  | 8   | 0    | 0   |
| SP          | 350940 | CAJURU                  | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 350960 | CAMPO LIMPO PAULISTA    | 18  | 3   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 351220 | CONCHAL                 | 31  | 5   | 2   | 0    | 0   |
| SP          | 351350 | CUBATÃO                 | 15  | 2   | 2   | 0    | 0   |
| SP          | 351380 | DIADEMA                 | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 351880 | GUARULHOS               | 13  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 352170 | ITABERÁ                 | 5   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 352270 | ITÁPOLIS                | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 352940 | MAUÁ                    | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 352970 | MIGUELÓPOLIS            | 19  | 2   | 2   | 0    | 0   |
| SP          | 353890 | PIRAJUÍ                 | 9   | 2   | 2   | 0    | 0   |
| SP          | 354030 | PONTES GESTAL           | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354100 | PRAIA GRANDE            | 0   | 1   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354580 | SANTA BÁRBARA D'OESTE   | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SP          | 354640 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | 11  | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354730 | SANTANA DE PARNAÍBA     | 7   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354800 | SANTO ANTÔNIO DE POSSE  | 3   | 2   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354870 | SÃO BERNARDO DO CAMPO   | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 354890 | SÃO CARLOS              | 6   | 0   | 1   | 0    | 0   |
| SP          | 354980 | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO   | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| SP          | 355030 | SÃO PAULO               | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| SP          | 355160 | SERRA NEGRA             | 0   | 0   | 0   | 1    | 0   |
| TOTAL       |        | 26                      | 227 | 28  | 17  | 3    | 0   |



| ANEXO XXV |        |            |     |     |     |      |     |
|-----------|--------|------------|-----|-----|-----|------|-----|
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIOS | ACS | ESF | ESB | NASF | eCR |
| TO        | 172100 | PALMAS     | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| TOTAL     |        | 1          | 1   | 0   | 0   | 0    | 0   |

PORTARIA Nº 2.294, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal;

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência julho de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM), dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de abril, maio e junho de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

|       |        |                          |     |
|-------|--------|--------------------------|-----|
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                | UOM |
| AP    | 160023 | FERREIRA GOMES           | 1   |
| BA    | 290160 | ANTAS                    | 1   |
| BA    | 291300 | IBITIARA                 | 1   |
| BA    | 292170 | MORRO DO CHAPÉU          | 1   |
| BA    | 292225 | MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO  | 1   |
| BA    | 292340 | PALMAS DE MONTE ALTO     | 1   |
| BA    | 292430 | PIATÁ                    | 1   |
| BA    | 292665 | RIBEIRÃO DO LARGO        | 1   |
| BA    | 293360 | XIQUE-XIQUE              | 1   |
| CE    | 231040 | PARAMOTI                 | 1   |
| ES    | 320405 | PEDRO CANÁRIO            | 1   |
| GO    | 520753 | FAINA                    | 1   |
| GO    | 521350 | MONTE ALEGRE DE GOIÁS    | 1   |
| GO    | 521490 | NOVA ROMA                | 1   |
| MA    | 210220 | BURITI                   | 1   |
| MG    | 312030 | CRISTÁLIA                | 1   |
| MG    | 313400 | ITINGA                   | 1   |
| MG    | 314915 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  | 1   |
| MS    | 500124 | ARAL MOREIRA             | 1   |
| PA    | 150080 | ANANINDEUA               | 1   |
| PA    | 150200 | CACHOEIRA DO ARARI       | 1   |
| PA    | 150310 | GURUPÁ                   | 1   |
| PB    | 250375 | CAJAZEIRINHAS            | 1   |
| PE    | 260180 | BETÂNIA                  | 1   |
| PE    | 260392 | CARNAUBEIRA DA PENHA     | 1   |
| PE    | 260875 | LAGOA GRANDE             | 1   |
| PI    | 220515 | JACOBINA DO PIAUÍ        | 1   |
| PI    | 220570 | LUÍS CORREIA             | 1   |
| PR    | 412090 | QUEDAS DO IGUAÇU         | 1   |
| RO    | 110010 | GUAJARÁ-MIRIM            | 1   |
| RO    | 110010 | GUAJARÁ-MIRIM            | 1   |
| RS    | 431450 | PINHEIRO MACHADO         | 1   |
| RS    | 431915 | SÃO MIGUEL DAS MISSÕES   | 1   |
| TO    | 170720 | DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS | 1   |
| TO    | 171270 | MATEIROS                 | 1   |
| TOTAL |        | 35                       | 35  |

PORTARIA Nº 2.296, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência junho/2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), da competência financeira julho de 2017, dos municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

| ANEXO I   |        |                |     |       |        |      |      |     |
|-----------|--------|----------------|-----|-------|--------|------|------|-----|
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIO      | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| AC        | 120050 | SENA MADUREIRA | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 11  |
| TOTAL     |        | 1              | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 11  |
| ANEXO II  |        |                |     |       |        |      |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIO      | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| AL        | 270010 | ÁGUA BRANCA    | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| TOTAL     |        | 1              | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| ANEXO III |        |                |     |       |        |      |      |     |
| UF        | IBGE   | MUNICÍPIO      | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| AM        | 130030 | AUTAZES        | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 0   |
| AM        | 130150 | ENVIRA         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 9   |
| AM        | 130406 | TABATINGA      | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| TOTAL     |        | 3              | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 10  |



|       |        |                            |     |       |        |      |      |     |
|-------|--------|----------------------------|-----|-------|--------|------|------|-----|
|       |        | ANEXO IV                   |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| AP    | 160080 | VITÓRIA DO JARI            | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 1                          | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
|       |        | ANEXO V                    |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| BA    | 290030 | ACAJUTIBA                  | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 16  |
| BA    | 290460 | BRUMADO                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| BA    | 290600 | CAMPO FORMOSO              | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| BA    | 290610 | CANAPOLIS                  | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 290687 | CAPIM GROSSO               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| BA    | 290740 | CATOLÂNDIA                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 291360 | ILHEUS                     | 3   | 0     | 0      | 0    | 0    | 14  |
| BA    | 291470 | ITABERABA                  | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 11  |
| BA    | 291520 | ITAGIBA                    | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |
| BA    | 291620 | ITAPE                      | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 291875 | LAGOA REAL                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 291930 | LENÇÓIS                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 9   |
| BA    | 292010 | MAIRI                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| BA    | 292060 | MARAGOGIPE                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292100 | MATA DE SÃO JOÃO           | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 9   |
| BA    | 292250 | NAZARÉ                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| BA    | 292310 | OLINDINA                   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 292740 | SALVADOR                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| BA    | 292800 | SANTALUZ                   | 2   | 0     | 0      | 0    | 0    | 11  |
| BA    | 292870 | SANTO ANTONIO DE JESUS     | 2   | 0     | 0      | 1    | 1    | 19  |
| BA    | 292900 | SÃO FELIX                  | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| BA    | 292920 | SÃO FRANCISCO DO CONDE     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| BA    | 293015 | SERRA DO RAMALHO           | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 12  |
| BA    | 293050 | SERRINHA                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 3   |
| BA    | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS        | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| BA    | 293320 | VERA CRUZ                  | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 9   |
| TOTAL |        | 26                         | 24  | 0     | 0      | 18   | 2    | 149 |
|       |        | ANEXO VI                   |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| CE    | 230030 | ACOIARA                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 10  |
| CE    | 230080 | ANTONINA DO NORTE          | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| CE    | 230120 | ARACOIABA                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 6   |
| CE    | 230220 | BEBERIBE                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| CE    | 230370 | CAUCAIA                    | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| CE    | 230390 | CHAVAL                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| CE    | 230440 | FORTALEZA                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| CE    | 230533 | IBICUITINGA                | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| CE    | 230710 | JARDIM                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| CE    | 230770 | MARANGUAPE                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 230790 | MARTINOPOLE                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| CE    | 230810 | MAURITI                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| CE    | 230840 | MISSÃO VELHA               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| CE    | 230870 | MORADA NOVA                | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 3   |
| CE    | 230990 | PACUJA                     | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| CE    | 231140 | QUIXERAMOBIM               | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| CE    | 231170 | RERIUTABA                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| TOTAL |        | 17                         | 12  | 0     | 0      | 10   | 1    | 72  |
|       |        | ANEXO VII                  |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| ES    | 320030 | ALFREDO CHAVES             | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| ES    | 320115 | BREJETUBA                  | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| ES    | 320140 | CASTELO                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| ES    | 320170 | CONCEICAO DO CASTELO       | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 10  |
| ES    | 320255 | IBITIRAMA                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| ES    | 320290 | ITARANA                    | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 15  |
| ES    | 320332 | MARATAIZES                 | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 10  |
| ES    | 320425 | PONTO BELO                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| ES    | 320430 | PRESIDENTE KENNEDY         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| ES    | 320435 | RIO BANANAL                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| ES    | 320490 | SÃO MATEUS                 | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| ES    | 320506 | VENDA NOVA DO IMIGRANTE    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 12                         | 9   | 0     | 0      | 10   | 0    | 76  |
|       |        | ANEXO VIII                 |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| GO    | 520013 | ACREUNA                    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| GO    | 520110 | ANAPOLIS                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| GO    | 520150 | APORE                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| GO    | 520310 | BALIZA                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| GO    | 520430 | CACU                       | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| GO    | 521150 | ITUMBIARA                  | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |
| GO    | 522045 | SENADOR CANEDO             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 7                          | 6   | 0     | 0      | 4    | 0    | 46  |
|       |        | ANEXO IX                   |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| MA    | 210055 | AMAPÁ DO MARANHÃO          | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MA    | 210170 | BARREIRINHAS               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MA    | 210280 | CAROLINA                   | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 8   |
| MA    | 210340 | COELHO NETO                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 10  |
| MA    | 210570 | LAGO DA PEDRA              | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MA    | 210632 | MARACACUME                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MA    | 210680 | MIRINZAL                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| MA    | 210860 | PINHEIRO                   | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| MA    | 210900 | PORTO FRANCO               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MA    | 210975 | SANTA FILOMENA DO MARANHÃO | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MA    | 211040 | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MA    | 211102 | SÃO JOÃO DO CARU           | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| MA    | 211130 | SÃO LUIS                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 10  |
| MA    | 211178 | SERRANO DO MARANHÃO        | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MA    | 211250 | TUTOIA                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MA    | 211280 | VIANA                      | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 14  |
| TOTAL |        | 16                         | 13  | 0     | 0      | 15   | 0    | 95  |



|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|-------|--------|------------------------------|-----|-------|--------|------|------|-----|
|       |        | ANEXO X                      |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| MG    | 310040 | ACAIACA                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MG    | 310160 | ALFENAS                      | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 310170 | ALMENARA                     | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 9   |
| MG    | 310270 | CACHOEIRA DE PAJEU           | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 310620 | BELO HORIZONTE               | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 310670 | BETIM                        | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| MG    | 310900 | BRUMADINHO                   | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 11  |
| MG    | 310930 | BURITIS                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| MG    | 311220 | CAPELA NOVA                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MG    | 311540 | CATAS ALTAS DA NORUEGA       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MG    | 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MG    | 311860 | CONTAGEM                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 312087 | CURRAL DE DENTRO             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| MG    | 312410 | ESMERALDAS                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 312620 | FORMOSO                      | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| MG    | 313030 | IGUATAMA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| MG    | 313130 | IPATINGA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |
| MG    | 313170 | ITABIRA                      | 2   | 0     | 0      | 4    | 0    | 16  |
| MG    | 313610 | JOANESIA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |
| MG    | 313620 | JOÃO MONLEVADE               | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 9   |
| MG    | 313630 | JOÃO PINHEIRO                | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 313670 | JUIZ DE FORA                 | 2   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |
| MG    | 313720 | LAGOA DA PRATA               | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 313780 | LAMBARI                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MG    | 313835 | LEME DO PRADO                | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 7   |
| MG    | 313840 | LEOPOLDINA                   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 313990 | MARIA DA FÉ                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| MG    | 314055 | MATA VERDE                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MG    | 314160 | MERCES                       | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MG    | 314200 | MIRABELA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |
| MG    | 314390 | MURIAE                       | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 11  |
| MG    | 314465 | NINHEIRA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 6   |
| MG    | 314470 | NOVA ERA                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MG    | 314490 | NOVA MODICA                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MG    | 314710 | PARÁ DE MINAS                | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 5   |
| MG    | 314730 | PARAISOPOLIS                 | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| MG    | 314810 | PATROCINIO                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| MG    | 315140 | PITANGUI                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MG    | 315217 | PONTO DOS VOLANTES           | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 6   |
| MG    | 315460 | RIBEIRÃO DAS NEVES           | 3   | 0     | 0      | 0    | 0    | 18  |
| MG    | 315960 | SANTA RITA DO SAPUCAI        | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| MG    | 316000 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| MG    | 316240 | SÃO JOÃO DA PONTE            | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| MG    | 316292 | SÃO JOAQUIM DE BICAS         | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| MG    | 317070 | VARGINHA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| MG    | 317120 | VESPASIANO                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 46                           | 43  | 0     | 0      | 28   | 5    | 259 |
|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XI                     |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| MS    | 500270 | CAMPO GRANDE                 | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| MS    | 500370 | DOURADOS                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MS    | 500380 | FATIMA DO SUL                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MS    | 500400 | GLORIA DE DOURADOS           | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MS    | 500450 | ITAPORA                      | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| MS    | 500470 | IVINHEMA                     | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| MS    | 500500 | JARDIM                       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| MS    | 500630 | PARANAIBA                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MS    | 500769 | SÃO GABRIEL DO OESTE         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 9                            | 6   | 0     | 0      | 7    | 0    | 36  |
|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XII                    |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| MT    | 510624 | NOVA UBIRATA                 | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| MT    | 510720 | RIO BRANCO                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| MT    | 510790 | SINOP                        | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| MT    | 510795 | TANGARÁ DA SERRA             | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| TOTAL |        | 4                            | 4   | 0     | 0      | 3    | 0    | 19  |
|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XIII                   |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| PA    | 150080 | ANANINDEUA                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| PA    | 150140 | BELEM                        | 2   | 0     | 0      | 0    | 0    | 14  |
| PA    | 150210 | CAMETA                       | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PA    | 150690 | SANTARÉM NOVO                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| PA    | 150840 | XINGUARA                     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 10  |
| TOTAL |        | 5                            | 5   | 0     | 0      | 4    | 0    | 36  |
|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XIV                    |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| PB    | 250480 | COREMAS                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| PB    | 250660 | IBIARA                       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PB    | 250690 | ITABAIANA                    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| PB    | 250800 | JURU                         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| PB    | 251130 | PIANCO                       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PB    | 251385 | SANTO ANDRE                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 7   |
| TOTAL |        | 6                            | 6   | 0     | 0      | 5    | 1    | 36  |
|       |        |                              |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XV                     |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                    | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| PE    | 260030 | AGRESTINA                    | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PE    | 260345 | CAMARAGIBE                   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PE    | 260410 | CARUARU                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PE    | 260600 | GARANHUNS                    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |
| PE    | 260640 | GRAVATA                      | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PE    | 260730 | IPUBI                        | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| PE    | 260990 | OURICURI                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| PE    | 261070 | PAULISTA                     | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 13  |
| PE    | 261110 | PETROLINA                    | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 12  |
| PE    | 261500 | TAQUARITINGA DO NORTE        | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| TOTAL |        | 10                           | 7   | 0     | 0      | 6    | 0    | 46  |



|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|-------|--------|-------------------------|-----|-------|--------|------|------|-----|
|       |        | ANEXO XVI               |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| PI    | 220045 | ALVORADA DO GURGUEIA    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| PI    | 220070 | ANISIO DE ABREU         | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| PI    | 220250 | CARACOL                 | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |
| PI    | 220253 | CARAUBAS DO PIAUI       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| PI    | 220390 | FLORIANO                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| PI    | 220556 | LAGOA DO BARRO DO PIAUI | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PI    | 220770 | PARNAIBA                | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 5   |
| PI    | 220840 | PIRIPIRI                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| PI    | 220960 | SÃO FELIX DO PIAUI      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PI    | 221100 | TERESINA                | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 10                      | 9   | 0     | 0      | 11   | 0    | 48  |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XVII              |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| PR    | 410070 | ALTO PIQUIRI            | 2   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| PR    | 410110 | ANDIRA                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| PR    | 410275 | BELA VISTA DA CAROBA    | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PR    | 410420 | CAMPO LARGO             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| PR    | 410470 | CARLOPOLIS              | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| PR    | 410860 | GOIOERE                 | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| PR    | 410940 | GUARAPUAVA              | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| PR    | 411095 | ITAIPULANDIA            | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| PR    | 411140 | IVAI                    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |
| PR    | 411280 | JOAQUIM TAVORA          | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| PR    | 411540 | MARMELEIRO              | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| PR    | 411890 | PEROLA                  | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| PR    | 411950 | PIRAQUARA               | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| PR    | 412550 | SÃO JOSE DOS PINHAIS    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| PR    | 412580 | SÃO PEDRO DO IVAI       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| TOTAL |        | 15                      | 11  | 0     | 0      | 6    | 1    | 55  |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XVII              |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| RJ    | 330010 | ANGRA DOS REIS          | 4   | 0     | 0      | 2    | 0    | 26  |
| RJ    | 330020 | ARARUAMA                | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 7   |
| RJ    | 330120 | CARMO                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |
| RJ    | 330130 | CASIMIRO DE ABREU       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| RJ    | 330220 | ITAPERUNA               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RJ    | 330250 | MAGE                    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 9   |
| RJ    | 330350 | NOVA IGUAÇU             | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 10  |
| RJ    | 330370 | PARAIBA DO SUL          | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |
| RJ    | 330430 | RIO BONITO              | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| RJ    | 330455 | RIO DE JANEIRO          | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| RJ    | 330490 | SÃO GONÇALO             | 2   | 0     | 0      | 2    | 0    | 13  |
| RJ    | 330540 | SAPUCAIA                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| RJ    | 330560 | SILVA JARDIM            | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RJ    | 330580 | TERESOPOLIS             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| RJ    | 330630 | VOLTA REDONDA           | 1   | 0     | 0      | 0    | 1    | 4   |
| TOTAL |        | 15                      | 17  | 0     | 0      | 11   | 2    | 110 |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XVIII             |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| RN    | 240200 | CAICO                   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RN    | 240230 | CARAUBAS                | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| RN    | 240890 | PARELHAS                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| RN    | 241150 | SANTO ANTONIO           | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| RN    | 241200 | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 2   |
| RN    | 241440 | TOUROS                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| TOTAL |        | 6                       | 4   | 0     | 0      | 5    | 0    | 15  |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XIX               |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| RO    | 110001 | ALTA FLORESTA D'OESTE   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 10  |
| RO    | 110011 | JARU                    | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |
| RO    | 110020 | PORTO VELHO             | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RO    | 110029 | SANTA LUZIA D'OESTE     | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |
| RO    | 110030 | VILHENA                 | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| TOTAL |        | 5                       | 3   | 0     | 0      | 2    | 0    | 23  |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XX                |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| RR    | 140023 | CAROEBE                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RR    | 140028 | IRACEMA                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RR    | 140045 | PACARAÍMA               | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| TOTAL |        | 3                       | 0   | 0     | 0      | 3    | 0    | 0   |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XXI               |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| RS    | 430105 | ARROIO DO SAL           | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 9   |
| RS    | 430460 | CANOAS                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| RS    | 430490 | CASCA                   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RS    | 430610 | CRUZ ALTA               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RS    | 430810 | FELIZ                   | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |
| RS    | 430865 | GARRÚCHOS               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RS    | 430920 | GRAVATAI                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RS    | 430965 | HULHA NEGRA             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |
| RS    | 431640 | ROSÁRIO DO SUL          | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RS    | 431790 | SANTO CRISTO            | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 3   |
| RS    | 432045 | SÉRIO                   | 0   | 0     | 0      | 0    | 1    | 0   |
| RS    | 432120 | TAQUARA                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |
| RS    | 432160 | TRAMANDAI               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| TOTAL |        | 13                      | 9   | 0     | 0      | 9    | 1    | 48  |
|       |        |                         |     |       |        |      |      |     |
|       |        | ANEXO XXII              |     |       |        |      |      |     |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |
| SC    | 420750 | INDAIAL                 | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 2   |
| SC    | 420830 | ITAPEMA                 | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |
| SC    | 421170 | ORLEANS                 | 1   | 0     | 0      | 2    | 0    | 11  |
| SC    | 421290 | PINHALZINHO             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| SC    | 421500 | RIO NEGRINHO            | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |
| SC    | 421620 | SÃO FRANCISCO DO SUL    | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 1   |
| SC    | 421820 | TIMBO                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| SC    | 421920 | VIDAL RAMOS             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |
| SC    | 421985 | ZORTEA                  | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |
| TOTAL |        | 9                       | 9   | 0     | 0      | 9    | 0    | 46  |

|       |        |                        |     |       |        |      |      |     |  |
|-------|--------|------------------------|-----|-------|--------|------|------|-----|--|
|       |        | ANEXO XXIII            |     |       |        |      |      |     |  |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO              | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |  |
| SE    | 280360 | LARANJEIRAS            | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |  |
| TOTAL |        | 1                      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |  |
|       |        |                        |     |       |        |      |      |     |  |
|       |        | ANEXO XXIV             |     |       |        |      |      |     |  |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO              | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |  |
| SP    | 350180 | AMÉRICO DE CAMPOS      | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |  |
| SP    | 350290 | ARACOIABA DA SERRA     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 6   |  |
| SP    | 350410 | ATIBAIA                | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |  |
| SP    | 350560 | BARRINHA               | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 4   |  |
| SP    | 350920 | CAJAMAR                | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |  |
| SP    | 350970 | CAMPOS DO JORDAO       | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 7   |  |
| SP    | 351630 | FRANCISCO MORATO       | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 6   |  |
| SP    | 351880 | GUARULHOS              | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| SP    | 352110 | IPEUNA                 | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| SP    | 352940 | MAUA                   | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 3   |  |
| SP    | 353070 | MOGI GUAÇU             | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |  |
| SP    | 353470 | OURINHOS               | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| SP    | 353550 | PARAGUAÇU PAULISTA     | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 5   |  |
| SP    | 353730 | PENAPOLIS              | 0   | 0     | 0      | 0    | 0    | 1   |  |
| SP    | 354120 | PRESIDENTE BERNARDES   | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| SP    | 354420 | RIOLÂNDIA              | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 8   |  |
| SP    | 355000 | SÃO LUIS DO PARAITINGA | 1   | 0     | 0      | 0    | 0    | 5   |  |
| TOTAL |        | 17                     | 12  | 0     | 0      | 11   | 0    | 64  |  |
|       |        |                        |     |       |        |      |      |     |  |
|       |        | ANEXO XXV              |     |       |        |      |      |     |  |
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO              | ESF | ESFRB | ESFRSB | ESB1 | ESB2 | ACS |  |
| TO    | 170560 | CONCEIÇÃO DO TOCANTINS | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| TO    | 170900 | GOIATINS               | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 8   |  |
| TO    | 171510 | NOVO ACORDO            | 1   | 0     | 0      | 1    | 0    | 4   |  |
| TO    | 171855 | RIACHINHO              | 0   | 0     | 0      | 1    | 0    | 0   |  |
| TOTAL |        | 4                      | 2   | 0     | 0      | 4    | 0    | 12  |  |

PORTARIA Nº 2.300, DE 9 DE SETEMBRO DE 2017

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve: Art.1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal. Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0003). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF          | CÓD. M. | MUNICÍPIO           | NOME FANTASIA                                           | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVO ADICIONAL (R\$) |
|-------------|---------|---------------------|---------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|---------------------------|
|             |         |                     |                                                         |                |                 | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL            |
| MG          | 313130  | IPATINGA            | POLICLÍNICA MUNICIPAL                                   | 2193183        | MUNICIPAL       | 3             | 3.850,00                  |
| MG          | 314390  | MURIAE              | CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MURIAE        | 7021240        | MUNICIPAL       | 1             | 1.650,00                  |
| MT          | 510340  | CUIABA              | CLINICA ODONTOLOGICA VERDAO                             | 2655055        | MUNICIPAL       | 3             | 3.850,00                  |
| MT          | 510340  | CUIABA              | CLINICA ODONTOLOGICA OSMAR CABRAL                       | 3225267        | MUNICIPAL       | 3             | 3.850,00                  |
| PA          | 150543  | OURILÂNDIA DO NORTE | CEO DE OURILANDIA DO NORTE                              | 7804105        | MUNICIPAL       | 1             | 1.650,00                  |
| PB          | 250020  | AGUIAR              | CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE AGUIAR CEO    | 7485700        | MUNICIPAL       | 1             | 1.650,00                  |
| PB          | 251120  | PEDRAS DE FOGO      | CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR KILZÁ R ALVES | 3882683        | MUNICIPAL       | 1             | 1.650,00                  |
| TOTAL GERAL |         |                     |                                                         |                |                 |               | 18.150,00                 |

PORTARIA Nº 2.303, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; Considerando a Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti; Considerando a Portaria nº 413/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza repasse dos valores constantes no Anexo I da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro 2016, referentes à segunda parcela para os Municípios dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que autoriza o repasse dos valores constantes do Anexo I da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, referentes à segunda parcela para os Municípios do Estado do Ceará; e Considerando o parecer técnico nº 10-SEI/2017-CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS de 15 de agosto de 2017, que informa os entes federativos que não cumpriram os critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28/12/2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria nº 3.129/ GM/MS, de 28 de dezembro de 2016. Parágrafo único. Os valores referentes à segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti de que trata o presente artigo foi condicionado ao cumprimento dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, e será repassado, em parcela única, para os entes constantes no Anexo I a esta Portaria. Art. 2º O valor do recurso financeiro de que trata o art. 1º será de R\$ 30.486.026,72 (trinta milhões quatrocentos e oitenta e seis mil vinte e seis reais e setenta e dois centavos), para os Municípios dos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e para o Distrito Federal, de acordo com o Anexo I a esta Portaria. Art. 3º Os Municípios dos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo que receberam antecipadamente a segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti em virtude do cenário epidemiológico da febre amarela, conforme Portaria nº 413/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 1.366/GM/MS, de 2 de junho de 2017, os quais não cumpriram os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, estão listados no Anexo II a esta Portaria e terão de restituir ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) os valores recebidos acrescidos da correção monetária, prevista em lei, observado o regular processo administrativo.



Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

| UF | IBGE   | Município              | 2º PARCELA (R\$) |
|----|--------|------------------------|------------------|
| AC | 120001 | Acrelândia             | 7.247,66         |
| AC | 120005 | Assis Brasil           | 3.712,63         |
| AC | 120010 | Brasileia              | 12.463,00        |
| AC | 120013 | Bujari                 | 5.487,03         |
| AC | 120017 | Capixaba               | 5.486,04         |
| AC | 120020 | Cruzeiro do Sul        | 45.247,93        |
| AC | 120025 | Epitaciolândia         | 9.286,70         |
| AC | 120030 | Feijó                  | 18.072,75        |
| AC | 120032 | Jordão                 | 4.660,08         |
| AC | 120033 | Mâncio Lima            | 10.657,56        |
| AC | 120034 | Manoel Urbano          | 5.362,60         |
| AC | 120035 | Marechal Thaumaturgo   | 10.485,03        |
| AC | 120038 | Plácido de Castro      | 10.669,13        |
| AC | 120039 | Porto Walter           | 6.677,03         |
| AC | 120040 | Rio Branco             | 193.642,01       |
| AC | 120042 | Rodrigues Alves        | 9.972,90         |
| AC | 120043 | Santa Rosa do Purus    | 3.793,74         |
| AC | 120045 | Senador Guimard        | 11.757,28        |
| AC | 120050 | Sena Madureira         | 23.173,75        |
| AC | 120060 | Tarauacá               | 22.807,71        |
| AC | 120070 | Xapuri                 | 10.345,40        |
| AC | 120080 | Porto Acre             | 8.756,87         |
| AL | 270010 | Água Branca            | 8.459,12         |
| AL | 270020 | Anadia                 | 7.541,88         |
| AL | 270030 | Arapiraca              | 76.938,28        |
| AL | 270040 | Atalaia                | 16.244,54        |
| AL | 270050 | Barra de Santo Antônio | 8.199,34         |
| AL | 270060 | Barra de São Miguel    | 5.267,40         |
| AL | 270070 | Batalha                | 7.629,42         |
| AL | 270080 | Belém                  | 3.606,17         |
| AL | 270090 | Belo Monte             | 4.229,96         |
| AL | 270100 | Boca da Mata           | 10.389,04        |
| AL | 270110 | Branquinha             | 5.506,28         |
| AL | 270120 | Cacimbinhas            | 5.378,03         |
| AL | 270130 | Cajueiro               | 8.397,82         |
| AL | 270135 | Campestre              | 4.159,46         |
| AL | 270140 | Campo Alegre           | 18.606,39        |
| AL | 270150 | Campo Grande           | 5.043,98         |
| AL | 270160 | Canapi                 | 7.698,58         |
| AL | 270170 | Capela                 | 7.372,28         |
| AL | 270180 | Carneiros              | 4.822,46         |
| AL | 270190 | Chã Preta              | 4.336,62         |
| AL | 270200 | Coité do Nóia          | 5.589,04         |
| AL | 270210 | Colônia Leopoldina     | 8.484,91         |
| AL | 270220 | Coqueiro Seco          | 4.415,90         |
| AL | 270230 | Coruripe               | 19.591,14        |
| AL | 270235 | Craíbas                | 9.529,32         |
| AL | 270240 | Delmiro Gouveia        | 17.890,76        |
| AL | 270250 | Dois Riachos           | 5.494,50         |
| AL | 270255 | Estrela de Alagoas     | 7.786,96         |
| AL | 270260 | Feira Grande           | 9.014,82         |
| AL | 270270 | Feliz Deserto          | 3.508,20         |
| AL | 270280 | Flexeiras              | 5.952,44         |
| AL | 270290 | Girau do Ponciano      | 14.335,65        |
| AL | 270300 | Ibateguara             | 6.852,45         |
| AL | 270310 | Igaci                  | 10.073,32        |
| AL | 270320 | Igreja Nova            | 9.553,10         |

|    |        |                         |              |
|----|--------|-------------------------|--------------|
| AL | 270330 | Inhapi                  | 7.858,81     |
| AL | 270340 | Jacaré dos Homens       | 3.820,41     |
| AL | 270350 | Jacuipe                 | 4.231,66     |
| AL | 270360 | Japaratinga             | 4.937,85     |
| AL | 270370 | Jaramataia              | 3.882,37     |
| AL | 270375 | Jequiá da Praia         | 5.766,52     |
| AL | 270380 | Joaquim Gomes           | 9.345,16     |
| AL | 270390 | Jundiá                  | 3.384,76     |
| AL | 270400 | Junqueiro               | 9.903,13     |
| AL | 270410 | Lagoa da Canoa          | 7.827,72     |
| AL | 270420 | Limoeiro de Anadia      | 10.762,24    |
| AL | 270430 | Maceió                  | 385.123,60   |
| AL | 270440 | Major Isidoro           | 8.234,19     |
| AL | 270450 | Maragogi                | 13.651,53    |
| AL | 270460 | Maravilha               | 6.034,57     |
| AL | 270470 | Marechal Deodoro        | 21.638,94    |
| AL | 270480 | Maribondo               | 6.378,56     |
| AL | 270490 | Mar Vermelho            | 3.389,86     |
| AL | 270500 | Mata Grande             | 9.997,52     |
| AL | 270510 | Matriz de Camaragibe    | 9.441,32     |
| AL | 270520 | Messias                 | 9.059,42     |
| AL | 270530 | Minador do Negrão       | 3.744,08     |
| AL | 270540 | Monteirópolis           | 4.311,90     |
| AL | 270550 | Murici                  | 10.431,75    |
| AL | 270560 | Novo Lino               | 5.895,61     |
| AL | 270570 | Olho d'Água das Flores  | 8.539,47     |
| AL | 270580 | Olho d'Água do Casado   | 4.945,46     |
| AL | 270590 | Olho d'Água Grande      | 3.690,21     |
| AL | 270600 | Oliveira                | 5.663,08     |
| AL | 270610 | Ouro Branco             | 5.571,69     |
| AL | 270620 | Palestina               | 3.659,98     |
| AL | 270630 | Palmeira dos Índios     | 24.951,90    |
| AL | 270640 | Pão de Açúcar           | 9.709,42     |
| AL | 270642 | Pariconha               | 5.626,93     |
| AL | 270644 | Paripueira              | 7.353,43     |
| AL | 270650 | Passo de Camaragibe     | 6.771,20     |
| AL | 270660 | Paulo Jacinto           | 4.414,23     |
| AL | 270670 | Penedo                  | 21.956,52    |
| AL | 270680 | Piaçabuçu               | 7.647,45     |
| AL | 270690 | Pilar                   | 15.642,86    |
| AL | 270700 | Pindoba                 | 2.993,31     |
| AL | 270710 | Piranhas                | 9.610,42     |
| AL | 270720 | Poço das Trincheiras    | 6.657,48     |
| AL | 270730 | Porto Calvo             | 10.178,28    |
| AL | 270740 | Porto de Pedras         | 5.044,69     |
| AL | 270750 | Porto Real do Colégio   | 8.395,21     |
| AL | 270760 | Quebrangulo             | 5.656,31     |
| AL | 270770 | Rio Largo               | 31.291,41    |
| AL | 270780 | Roteiro                 | 4.138,34     |
| AL | 270790 | Santa Luzia do Norte    | 5.128,64     |
| AL | 270800 | Santana do Ipanema      | 17.089,60    |
| AL | 270810 | Santana do Mundaú       | 5.506,84     |
| AL | 270820 | São Brás                | 4.230,97     |
| AL | 270830 | São José da Laje        | 9.212,04     |
| AL | 270840 | São José da Tapera      | 11.950,20    |
| AL | 270850 | São Luís do Quitunde    | 12.302,07    |
| AL | 270860 | São Miguel dos Campos   | 20.115,01    |
| AL | 270870 | São Miguel dos Milagres | 4.772,42     |
| AL | 270880 | São Sebastião           | 12.557,96    |
| AL | 270890 | Satuba                  | 8.256,18     |
| AL | 270895 | Senador Rui Palmeira    | 6.408,39     |
| AL | 270900 | Tanque d'Arca           | 4.046,89     |
| AL | 270910 | Taquarana               | 8.250,09     |
| AL | 270915 | Teotônio Vilela         | 15.853,73    |
| AL | 270920 | Traipu                  | 10.621,47    |
| AL | 270930 | União dos Palmares      | 21.871,76    |
| AL | 270940 | Viçosa                  | 9.922,63     |
| AM | 130002 | Alvarães                | 14.246,46    |
| AM | 130006 | Amaturá                 | 5.460,04     |
| AM | 130008 | Anamã                   | 5.641,60     |
| AM | 130010 | Anori                   | 7.798,98     |
| AM | 130014 | Apui                    | 18.288,35    |
| AM | 130020 | Atalaia do Norte        | 17.493,80    |
| AM | 130030 | Autazes                 | 22.695,46    |
| AM | 130040 | Barcelos                | 24.828,33    |
| AM | 130050 | Barreirinha             | 12.393,80    |
| AM | 130060 | Benjamin Constant       | 15.961,80    |
| AM | 130063 | Beruri                  | 7.350,38     |
| AM | 130068 | Boa Vista do Ramos      | 7.142,46     |
| AM | 130070 | Boca do Acre            | 18.498,97    |
| AM | 130080 | Borba                   | 25.129,68    |
| AM | 130083 | Caapiranga              | 5.417,19     |
| AM | 130090 | Canutama                | 8.957,00     |
| AM | 130100 | Carauari                | 11.270,76    |
| AM | 130110 | Careiro                 | 29.676,34    |
| AM | 130115 | Careiro da Várzea       | 15.076,72    |
| AM | 130120 | Coari                   | 48.827,64    |
| AM | 130130 | Codajás                 | 10.824,86    |
| AM | 130140 | Eirunepé                | 13.754,94    |
| AM | 130150 | Envira                  | 7.594,42     |
| AM | 130165 | Guajará                 | 6.397,81     |
| AM | 130170 | Humaitá                 | 45.443,57    |
| AM | 130180 | Ipixuna                 | 10.858,42    |
| AM | 130185 | Iranduba                | 37.740,26    |
| AM | 130190 | Itacoatiara             | 52.333,80    |
| AM | 130195 | Itamarati               | 6.379,60     |
| AM | 130200 | Itapiranga              | 5.287,28     |
| AM | 130210 | Japurá                  | 11.357,45    |
| AM | 130220 | Jurua                   | 6.756,07     |
| AM | 130230 | Jutai                   | 16.153,80    |
| AM | 130240 | Lábrea                  | 18.132,83    |
| AM | 130250 | Manacapuru              | 55.766,90    |
| AM | 130255 | Manaquiri               | 11.571,85    |
| AM | 130260 | Manaus                  | 1.108.735,84 |
| AM | 130270 | Manicoré                | 21.447,20    |
| AM | 130290 | Maues                   | 24.248,72    |
| AM | 130300 | Nhamundá                | 8.229,92     |
| AM | 130310 | Nova Olinda do Norte    | 14.212,16    |

|    |        |                           |            |
|----|--------|---------------------------|------------|
| AM | 130320 | Novo Airão                | 12.484,82  |
| AM | 130330 | Novo Aripuanã             | 13.233,95  |
| AM | 130340 | Parintins                 | 45.105,30  |
| AM | 130350 | Paulini                   | 10.343,94  |
| AM | 130353 | Presidente Figueiredo     | 31.831,29  |
| AM | 130356 | Rio Preto da Eva          | 31.743,62  |
| AM | 130360 | Santa Isabel do Rio Negro | 17.556,02  |
| AM | 130370 | Santo Antônio do Itá      | 10.062,02  |
| AM | 130380 | São Gabriel da Cachoeira  | 23.292,08  |
| AM | 130390 | São Paulo de Olivença     | 14.770,04  |
| AM | 130395 | São Sebastião do Uatumã   | 5.605,40   |
| AM | 130400 | Silves                    | 5.239,85   |
| AM | 130406 | Tabatinga                 | 24.671,17  |
| AM | 130410 | Tapauá                    | 13.531,24  |
| AM | 130420 | Tefé                      | 25.828,62  |
| AM | 130423 | Tonantins                 | 7.469,91   |
| AM | 130430 | Urucará                   | 8.888,64   |
| AM | 130440 | Urucurituba               | 8.546,05   |
| AP | 160005 | Serra do Navio            | 8.993,81   |
| AP | 160010 | Amapá                     | 5.865,46   |
| AP | 160015 | Pedra Branca do Amapari   | 19.649,01  |
| AP | 160020 | Calçoene                  | 9.567,64   |
| AP | 160021 | Cutias                    | 3.502,34   |
| AP | 160023 | Ferreira Gomes            | 4.432,11   |
| AP | 160025 | Itaubal                   | 3.699,93   |
| AP | 160027 | Laranjal do Jari          | 27.390,24  |
| AP | 160030 | Macapá                    | 231.131,74 |
| AP | 160040 | Mazagão                   | 23.291,67  |
| AP | 160050 | Oiapoque                  | 32.434,48  |
| AP | 160053 | Porto Grande              | 17.248,85  |
| AP | 160055 | Pracuúba                  | 3.784,63   |
| AP | 160060 | Santana                   | 57.411,58  |
| AP | 160070 | Tartarugalzinho           | 14.368,13  |
| AP | 160080 | Vitória do Jari           | 6.537,93   |
| DF | 530000 | Brasília                  | 671.168,75 |
| GO | 520005 | Abadia de Goiás           | 4.689,66   |
| GO | 520010 | Abadiânia                 | 6.183,97   |
| GO | 520013 | Acreúna                   | 6.677,76   |
| GO | 520015 | Adelândia                 | 2.057,54   |
| GO | 520017 | Água Fria de Goiás        | 5.105,17   |
| GO | 520020 | Água Limpa                | 2.287,28   |
| GO | 520025 | Águas Lindas de Goiás     | 51.857,50  |
| GO | 520030 | Alexânia                  | 7.742,10   |
| GO | 520050 | Aloândia                  | 2.057,98   |
| GO | 520055 | Alto Horizonte            | 2.995,25   |
| GO | 520060 | Alto Paraíso de Goiás     | 4.900,68   |
| GO | 520080 | Alvorada do Norte         | 4.063,46   |
| GO | 520082 | Amaralina                 | 3.322,04   |
| GO | 520085 | Americano do Brasil       | 2.390,84   |
| GO | 520090 | Amorinópolis              | 2.206,71   |
| GO | 520110 | Anápolis                  | 93.377,78  |
| GO | 520120 | Anhangüera                | 2.106,71   |
| GO | 520130 | Anicuns                   | 5.935,16   |
| GO | 520140 | Aparecida de Goiânia      | 166.489,28 |
| GO | 520145 | Aparecida do Rio Doce     | 2.447,90   |
| GO | 520150 | Aporé                     | 4.343,30   |
| GO | 520160 | Araçu                     | 2.183,24   |
| GO | 520170 | Aragarças                 | 6.009,62   |
| GO | 520180 | Aragoiânia                | 5.012,20   |
| GO | 520215 | Araguapaz                 | 4.510,64   |
| GO | 520235 | Arenópolis                | 2.657,88   |
| GO | 520250 | Aruanã                    | 5.247,66   |
| GO | 520260 | Aurilândia                | 2.331,26   |
| GO | 520280 | Avelinópolis              | 2.076,41   |
| GO | 520310 | Baliza                    | 3.959,06   |
| GO | 520320 | Barro Alto                | 3.809,36   |
| GO | 520330 | Bela Vista de Goiás       | 9.118,35   |
| GO | 520340 | Bom Jardim de Goiás       | 4.443,29   |
| GO | 520350 | Bom Jesus de Goiás        | 6.162,19   |
| GO | 520355 | Bonfinópolis              | 3.639,68   |
| GO | 520357 | Bonópolis                 | 3.485,90   |
| GO | 520360 | Brazabrantes              | 2.984,91   |
| GO | 520380 | Britânia                  | 3.503,05   |
| GO | 520390 | Buriti Alegre             | 3.631,10   |
| GO | 520393 | Buriti de Goiás           | 2.230,62   |
| GO | 520396 | Buritinópolis             | 2.317,16   |
| GO | 520400 | Cabeceiras                | 4.369,62   |
| GO | 520410 | Cachoeira Alta            | 4.811,52   |
| GO | 520420 | Cachoeira de Goiás        | 2.353,98   |
| GO | 520425 | Cachoeira Dourada         | 3.218,62   |
| GO | 520430 | Caçu                      | 5.652,91   |
| GO | 520440 | Caiaçônia                 | 11.847,72  |
| GO | 520450 | Caldas Novas              | 27.010,00  |
| GO | 520455 | Caldazinha                | 3.162,74   |
| GO | 520460 | Campestre de Goiás        | 2.495,31   |
| GO | 520465 | Campinaçu                 | 3.431,00   |
| GO | 520470 | Campinorte                | 4.393,78   |
| GO | 520480 | Campo Alegre de Goiás     | 4.401,25   |
| GO | 520485 | Campo Limpo de Goiás      | 2.426,59   |
| GO | 520490 | Campos Belos              | 5.639,66   |
| GO | 520495 | Campos Verdes             | 2.387,43   |
| GO | 520500 | Carmo do Rio Verde        | 3.115,99   |
| GO | 520505 | Castelândia               | 2.201,92   |
| GO | 520510 | Catalão                   | 27.141,04  |
| GO | 520520 | Caturai                   | 3.000,72   |
| GO | 520530 | Cavalcante                | 8.960,21   |
| GO | 520540 | Ceres                     | 5.867,85   |
| GO | 520545 | Cezarina                  | 2.967,77   |
| GO | 520547 | Chapadão do Céu           | 4.968,37   |
| GO | 520549 | Cidade Ocidental          | 15.385,41  |
| GO | 520551 | Cocalzinho de Goiás       | 7.499,02   |
| GO | 520552 | Colinas do Sul            | 3.427,27   |
| GO | 520570 | Córrego do Ouro           | 2.212,13   |
| GO | 520580 | Corumbá de Goiás          | 4.901,34   |
| GO | 520590 | Corumbaiaba               | 4.378,12   |
| GO | 520620 | Cristalina                | 19.004,51  |
| GO | 520630 | Cristianópolis            | 2.175,23   |
| GO | 520640 | Crixás                    | 7.577,27   |

|    |        |                        |            |
|----|--------|------------------------|------------|
| GO | 520650 | Cromínia               | 2.234,85   |
| GO | 520660 | Cumari                 | 2.365,04   |
| GO | 520670 | Damianópolis           | 2.429,55   |
| GO | 520680 | Damolândia             | 1.991,98   |
| GO | 520690 | Davinópolis            | 2.332,57   |
| GO | 520710 | Diorama                | 2.478,57   |
| GO | 520725 | Doverlândia            | 12.401,92  |
| GO | 520735 | Edealina               | 2.412,87   |
| GO | 520740 | Edéia                  | 4.633,16   |
| GO | 520750 | Estrela do Norte       | 2.181,05   |
| GO | 520753 | Faina                  | 4.059,52   |
| GO | 520760 | Fazenda Nova           | 3.500,86   |
| GO | 520780 | Firminópolis           | 3.671,52   |
| GO | 520790 | Flores de Goiás        | 9.029,65   |
| GO | 520800 | Formosa                | 32.172,81  |
| GO | 520810 | Formoso                | 2.768,23   |
| GO | 520815 | Gameleira de Goiás     | 2.616,39   |
| GO | 520830 | Divinópolis de Goiás   | 3.253,54   |
| GO | 520840 | Goianópolis            | 5.299,14   |
| GO | 520850 | Goianđira              | 2.572,23   |
| GO | 520860 | Goianésia              | 15.753,82  |
| GO | 520870 | Goiania                | 495.768,41 |
| GO | 520880 | Goianira               | 12.595,39  |
| GO | 520890 | Goiás                  | 9.541,11   |
| GO | 520910 | Goiatuba               | 9.253,38   |
| GO | 520915 | Gouvelândia            | 2.797,35   |
| GO | 520920 | Guapó                  | 5.037,79   |
| GO | 520929 | Guaraita               | 2.753,98   |
| GO | 520940 | Guarani de Goiás       | 3.208,95   |
| GO | 520945 | Guarinos               | 2.239,08   |
| GO | 520960 | Heitorai               | 2.378,66   |
| GO | 520970 | Hidrolândia            | 7.616,15   |
| GO | 520980 | Hidrolina              | 2.368,76   |
| GO | 520990 | Iaciara                | 5.098,98   |
| GO | 520993 | Inaciolândia           | 2.826,56   |
| GO | 520995 | Indiara                | 4.634,74   |
| GO | 521000 | Inhumas                | 12.503,46  |
| GO | 521010 | Ipameri                | 9.554,87   |
| GO | 521015 | Ipiranga de Goiás      | 2.135,31   |
| GO | 521020 | Iporá                  | 7.895,22   |
| GO | 521030 | Israelândia            | 2.330,18   |
| GO | 521040 | Itaberaí               | 9.492,72   |
| GO | 521056 | Itaguari               | 2.162,26   |
| GO | 521060 | Itaguaru               | 2.311,32   |
| GO | 521080 | Itajá                  | 3.945,56   |
| GO | 521090 | Itapaci                | 5.419,83   |
| GO | 521100 | Itapirapuã             | 4.744,93   |
| GO | 521120 | Itapuranga             | 6.944,90   |
| GO | 521130 | Iturumã                | 5.341,52   |
| GO | 521140 | Itauçu                 | 3.029,42   |
| GO | 521150 | Itumbiara              | 24.085,26  |
| GO | 521160 | Ivolândia              | 2.774,38   |
| GO | 521170 | Jandaia                | 3.037,08   |
| GO | 521180 | Jaraguá                | 11.602,24  |
| GO | 521190 | Jataí                  | 28.267,97  |
| GO | 521200 | Jaupaci                | 2.472,98   |
| GO | 521205 | Jesúpolis              | 2.041,20   |
| GO | 521210 | Joviânia               | 2.916,98   |
| GO | 521220 | Jussara                | 7.975,70   |
| GO | 521225 | Lagoa Santa            | 2.523,75   |
| GO | 521230 | Leopoldo de Bulhões    | 3.140,52   |
| GO | 521250 | Luziânia               | 53.723,62  |
| GO | 521260 | Mairipotaba            | 2.280,20   |
| GO | 521270 | Mambai                 | 3.555,44   |
| GO | 521280 | Mara Rosa              | 4.561,56   |
| GO | 521290 | Marzagão               | 2.214,78   |
| GO | 521295 | Matrinchã              | 3.013,25   |
| GO | 521300 | Maurilândia            | 3.667,86   |
| GO | 521305 | Mimoso de Goiás        | 3.631,09   |
| GO | 521308 | Minacu                 | 10.112,86  |
| GO | 521310 | Mineiros               | 21.224,93  |
| GO | 521340 | Moiporá                | 2.220,02   |
| GO | 521350 | Monte Alegre de Goiás  | 5.784,30   |
| GO | 521370 | Montes Claros de Goiás | 4.944,72   |
| GO | 521375 | Montividiu             | 4.947,15   |
| GO | 521377 | Montividiu do Norte    | 3.581,49   |
| GO | 521380 | Morrinhos              | 11.398,36  |
| GO | 521385 | Morro Agudo de Goiás   | 2.224,91   |
| GO | 521390 | Mossamedes             | 2.585,42   |
| GO | 521400 | Mozarlândia            | 5.137,62   |
| GO | 521405 | Mundo Novo             | 4.740,61   |
| GO | 521410 | Mutunópolis            | 2.627,37   |
| GO | 521440 | Nazário                | 2.895,39   |
| GO | 521450 | Nerópolis              | 9.210,61   |
| GO | 521460 | Niquelândia            | 17.150,50  |
| GO | 521470 | Nova América           | 2.137,91   |
| GO | 521480 | Nova Aurora            | 2.235,06   |
| GO | 521483 | Nova Crixás            | 9.685,08   |
| GO | 521486 | Nova Glória            | 3.155,93   |
| GO | 521487 | Nova Iguaçu de Goiás   | 2.422,03   |
| GO | 521490 | Nova Roma              | 3.746,99   |
| GO | 521500 | Nova Veneza            | 3.838,80   |
| GO | 521520 | Novo Brasil            | 2.342,80   |
| GO | 521523 | Novo Gama              | 26.069,56  |
| GO | 521525 | Novo Planalto          | 3.113,14   |
| GO | 521530 | Orizona                | 5.481,55   |
| GO | 521540 | Ouro Verde de Goiás    | 2.070,84   |
| GO | 521550 | Ouvidor                | 2.606,31   |
| GO | 521560 | Padre Bernardo         | 10.345,64  |
| GO | 521565 | Palestina de Goiás     | 2.925,60   |
| GO | 521570 | Palmeiras de Goiás     | 6.744,04   |
| GO | 521580 | Palmelo                | 2.066,71   |
| GO | 521590 | Palminópolis           | 2.302,29   |
| GO | 521600 | Panamá                 | 2.295,42   |
| GO | 521630 | Paranaiguara           | 4.052,93   |
| GO | 521640 | Paraúna                | 6.393,53   |
| GO | 521645 | Perolândia             | 3.291,96   |
| GO | 521680 | Petrolina de Goiás     | 3.776,97   |

|    |        |                        |           |
|----|--------|------------------------|-----------|
| GO | 521690 | Pilar de Goiás         | 2.441,74  |
| GO | 521710 | Piracanjuba            | 7.600,74  |
| GO | 521720 | Piranhas               | 4.976,32  |
| GO | 521730 | Pirenópolis            | 8.193,41  |
| GO | 521740 | Pires do Rio           | 7.677,62  |
| GO | 521760 | Planaltina             | 26.295,92 |
| GO | 521770 | Pontalina              | 5.603,98  |
| GO | 521800 | Porangatu              | 14.849,90 |
| GO | 521805 | Porteirão              | 2.637,29  |
| GO | 521810 | Portelândia            | 2.689,40  |
| GO | 521830 | Posse                  | 9.687,96  |
| GO | 521839 | Professor Jamil        | 2.238,48  |
| GO | 521850 | Quirinópolis           | 13.956,11 |
| GO | 521860 | Rialma                 | 3.480,13  |
| GO | 521870 | Rianópolis             | 2.190,83  |
| GO | 521878 | Rio Quente             | 2.682,53  |
| GO | 521880 | Rio Verde              | 50.963,76 |
| GO | 521890 | Rubiataba              | 5.363,54  |
| GO | 521900 | Sanclerlândia          | 2.992,86  |
| GO | 521910 | Santa Bárbara de Goiás | 2.456,06  |
| GO | 521920 | Santa Cruz de Goiás    | 2.887,35  |
| GO | 521925 | Santa Fé de Goiás      | 3.143,12  |

|    |        |                             |           |
|----|--------|-----------------------------|-----------|
| GO | 521930 | Santa Helena de Goiás       | 9.193,06  |
| GO | 521935 | Santa Isabel                | 2.601,62  |
| GO | 521940 | Santa Rita do Araguaia      | 3.747,12  |
| GO | 521945 | Santa Rita do Novo Destino  | 2.772,93  |
| GO | 521950 | Santa Rosa de Goiás         | 2.012,69  |
| GO | 521960 | Santa Tereza de Goiás       | 2.552,93  |
| GO | 521970 | Santa Terezinha de Goiás    | 3.802,28  |
| GO | 521971 | Santo Antônio da Barra      | 2.464,99  |
| GO | 521973 | Santo Antônio de Goiás      | 4.597,48  |
| GO | 521975 | Santo Antônio do Descoberto | 22.262,80 |
| GO | 521980 | São Domingos                | 6.811,91  |
| GO | 521990 | São Francisco de Goiás      | 2.536,41  |
| GO | 522000 | São João d'Aliança          | 4.322,37  |
| GO | 522005 | São João da Paraúna         | 4.138,96  |
| GO | 522010 | São Luís de Montes Belos    | 7.782,89  |
| GO | 522015 | São Luiz do Norte           | 2.684,00  |
| GO | 522020 | São Miguel do Araguaia      | 11.916,25 |
| GO | 522026 | São Miguel do Passa Quatro  | 2.578,14  |
| GO | 522028 | São Patrício                | 2.246,58  |
| GO | 522040 | São Simão                   | 6.364,97  |
| GO | 522045 | Senador Canedo              | 32.017,07 |
| GO | 522050 | Serranópolis                | 7.021,71  |
| GO | 522060 | Silvânia                    | 6.779,42  |
| GO | 522068 | Simolândia                  | 2.904,52  |
| GO | 522070 | Sítio d'Abadia              | 3.363,99  |
| GO | 522100 | Taquaral de Goiás           | 2.098,81  |
| GO | 522108 | Teresina de Goiás           | 10.027,09 |
| GO | 522119 | Terezópolis de Goiás        | 3.547,14  |
| GO | 522130 | Três Ranchos                | 2.198,72  |
| GO | 522140 | Trindade                    | 37.467,82 |
| GO | 522145 | Trombas                     | 2.548,17  |
| GO | 522150 | Turvânia                    | 2.447,95  |
| GO | 522155 | Turvelândia                 | 3.021,19  |
| GO | 522157 | Uirapuru                    | 2.800,48  |
| GO | 522160 | Uruaçu                      | 10.912,84 |
| GO | 522170 | Uruana                      | 4.146,37  |
| GO | 522180 | Urutai                      | 2.551,26  |
| GO | 522185 | Valparaíso de Goiás         | 37.136,70 |
| GO | 522190 | Varjão                      | 2.415,02  |
| GO | 522200 | Vianópolis                  | 4.450,27  |
| GO | 522205 | Vicentinópolis              | 3.397,20  |
| GO | 522220 | Vila Boa                    | 4.491,50  |
| GO | 522230 | Vila Propício               | 4.238,24  |
| MA | 210005 | Açailândia                  | 59.513,32 |
| MA | 210010 | Afonso Cunha                | 2.893,84  |
| MA | 210015 | Água Doce do Maranhão       | 5.047,74  |
| MA | 210020 | Aicântara                   | 11.288,75 |
| MA | 210030 | Aldeias Altas               | 7.756,23  |
| MA | 210040 | Altamira do Maranhão        | 5.261,31  |
| MA | 210043 | Alto Alegre do Maranhão     | 10.666,35 |
| MA | 210047 | Alto Alegre do Pindaré      | 13.497,50 |
| MA | 210050 | Alto Parnaíba               | 6.960,53  |
| MA | 210055 | Amapá do Maranhão           | 3.695,89  |
| MA | 210060 | Amarante do Maranhão        | 17.271,40 |
| MA | 210070 | Anajatuba                   | 11.698,79 |
| MA | 210080 | Anapurus                    | 4.848,78  |
| MA | 210083 | Apicum-Açu                  | 8.282,63  |
| MA | 210087 | Araguanã                    | 7.343,17  |
| MA | 210090 | Araioses                    | 17.412,10 |
| MA | 210095 | Arame                       | 13.543,09 |
| MA | 210100 | Arari                       | 12.220,64 |
| MA | 210110 | Axixá                       | 5.844,35  |
| MA | 210120 | Bacabal                     | 47.092,60 |
| MA | 210125 | Bacabeira                   | 7.018,22  |
| MA | 210130 | Bacuri                      | 7.948,42  |
| MA | 210135 | Bacurituba                  | 2.919,08  |
| MA | 210140 | Balsas                      | 33.936,63 |
| MA | 210150 | Barão de Grajaú             | 7.851,62  |
| MA | 210160 | Barra do Corda              | 44.778,18 |
| MA | 210170 | Barreirinhas                | 16.066,48 |
| MA | 210173 | Belágua                     | 3.136,27  |
| MA | 210177 | Bela Vista do Maranhão      | 5.815,39  |
| MA | 210180 | Benedito Leite              | 3.196,64  |
| MA | 210190 | Bequimão                    | 8.842,20  |
| MA | 210193 | Bernardo do Mearim          | 3.469,76  |
| MA | 210197 | Boa Vista do Gurupi         | 4.246,69  |
| MA | 210200 | Bom Jardim                  | 16.750,64 |
| MA | 210203 | Bom Jesus das Selvas        | 13.374,49 |
| MA | 210207 | Bom Lugar                   | 7.038,53  |
| MA | 210210 | Brejo                       | 10.908,71 |
| MA | 210215 | Brejo de Areia              | 6.380,37  |
| MA | 210220 | Buriti                      | 9.207,08  |
| MA | 210230 | Buriti Bravo                | 10.365,56 |
| MA | 210232 | Burititupu                  | 27.138,72 |

|    |        |                           |            |
|----|--------|---------------------------|------------|
| MA | 210235 | Buritirana                | 7.026,08   |
| MA | 210237 | Cachoeira Grande          | 5.031,58   |
| MA | 210240 | Cajapió                   | 4.024,41   |
| MA | 210250 | Cajari                    | 8.155,70   |
| MA | 210255 | Campestre do Maranhão     | 6.059,04   |
| MA | 210260 | Cândido Mendes            | 9.037,40   |
| MA | 210270 | Cantanhede                | 12.076,45  |
| MA | 210275 | Capinzal do Norte         | 5.111,00   |
| MA | 210280 | Carolina                  | 14.039,84  |
| MA | 210290 | Carutapera                | 12.735,43  |
| MA | 210300 | Caxias                    | 59.346,75  |
| MA | 210310 | Cedral                    | 5.018,41   |
| MA | 210312 | Central do Maranhão       | 4.316,76   |
| MA | 210315 | Centro do Guilherme       | 6.052,23   |
| MA | 210317 | Centro Novo do Maranhão   | 10.180,63  |
| MA | 210320 | Chapadinha                | 26.594,14  |
| MA | 210325 | Cidelândia                | 6.473,78   |
| MA | 210330 | Codó                      | 67.710,71  |
| MA | 210340 | Coelho Neto               | 14.585,76  |
| MA | 210350 | Colinas                   | 18.950,87  |
| MA | 210355 | Conceição do Lago-Açu     | 10.085,47  |
| MA | 210360 | Coroatá                   | 37.089,59  |
| MA | 210370 | Cururupu                  | 15.151,19  |
| MA | 210375 | Davinópolis               | 5.821,20   |
| MA | 210380 | Dom Pedro                 | 8.427,07   |
| MA | 210390 | Duque Bacelar             | 5.905,58   |
| MA | 210400 | Esperantinópolis          | 9.422,37   |
| MA | 210405 | Estreito                  | 24.314,02  |
| MA | 210407 | Feira Nova do Maranhão    | 4.826,10   |
| MA | 210408 | Fernando Falcão           | 4.927,90   |
| MA | 210409 | Formosa da Serra Negra    | 9.265,98   |
| MA | 210410 | Fortaleza dos Nogueiras   | 6.014,40   |
| MA | 210420 | Fortuna                   | 7.358,20   |
| MA | 210430 | Godofredo Viana           | 6.074,35   |
| MA | 210440 | Gonçalves Dias            | 6.474,34   |
| MA | 210450 | Governador Archer         | 4.965,47   |
| MA | 210455 | Governador Edison Lobão   | 7.770,51   |
| MA | 210460 | Governador Eugênio Barros | 6.060,74   |
| MA | 210462 | Governador Luiz Rocha     | 2.808,65   |
| MA | 210465 | Governador Newton Bello   | 5.482,95   |
| MA | 210467 | Governador Nunes Freire   | 13.383,52  |
| MA | 210470 | Graça Aranha              | 2.265,41   |
| MA | 210480 | Grajaú                    | 32.803,00  |
| MA | 210490 | Guimarães                 | 6.157,10   |
| MA | 210500 | Humberto de Campos        | 13.443,17  |
| MA | 210510 | Icatu                     | 10.933,23  |
| MA | 210515 | Igarapé do Meio           | 6.295,53   |
| MA | 210520 | Igarapé Grande            | 4.282,59   |
| MA | 210530 | Imperatriz                | 127.281,70 |
| MA | 210535 | Itaipava do Grajaú        | 9.543,82   |
| MA | 210540 | Itapecuru Mirim           | 37.723,92  |
| MA | 210542 | Itinga do Maranhão        | 11.715,68  |
| MA | 210545 | Jatobá                    | 5.502,84   |
| MA | 210547 | Jenipapo dos Vieiras      | 8.908,66   |
| MA | 210550 | João Lisboa               | 10.414,78  |
| MA | 210560 | Joselândia                | 6.997,52   |
| MA | 210565 | Junco do Maranhão         | 2.846,15   |
| MA | 210570 | Lagoa da Pedra            | 25.848,11  |
| MA | 210580 | Lago do Junco             | 5.541,34   |
| MA | 210590 | Lago Verde                | 7.621,50   |
| MA | 210592 | Lagoa do Mato             | 4.089,12   |
| MA | 210594 | Lago dos Rodrigues        | 5.202,46   |
| MA | 210596 | Lagoa Grande do Maranhão  | 4.722,34   |
| MA | 210598 | Lajeado Novo              | 2.710,31   |
| MA | 210600 | Lima Campos               | 5.458,17   |
| MA | 210610 | Loreto                    | 6.745,52   |
| MA | 210620 | Luís Domingues            | 3.687,05   |
| MA | 210630 | Magalhães de Almeida      | 10.000,4   |



|    |        |                              |            |
|----|--------|------------------------------|------------|
| MA | 210910 | Presidente Dutra             | 26.099,91  |
| MA | 210920 | Presidente Juscelino         | 4.566,18   |
| MA | 210923 | Presidente Médici            | 3.722,24   |
| MA | 210927 | Presidente Sarney            | 7.990,08   |
| MA | 210930 | Presidente Vargas            | 5.356,97   |
| MA | 210940 | Primeira Cruz                | 8.777,87   |
| MA | 210945 | Raposa                       | 17.719,64  |
| MA | 210950 | Riachão                      | 9.717,92   |
| MA | 210955 | Ribamar Fiquene              | 3.987,22   |
| MA | 210960 | Rosário                      | 17.143,73  |
| MA | 210970 | Sambaíba                     | 3.794,97   |
| MA | 210975 | Santa Filomena do Maranhão   | 3.221,80   |
| MA | 210980 | Santa Helena                 | 15.313,48  |
| MA | 210990 | Santa Inês                   | 30.656,55  |
| MA | 211000 | Santa Luzia                  | 36.689,42  |
| MA | 211003 | Santa Luzia do Paruá         | 12.806,46  |
| MA | 211010 | Santa Quitéria do Maranhão   | 9.534,85   |
| MA | 211020 | Santa Rita                   | 15.097,12  |
| MA | 211023 | Santana do Maranhão          | 4.678,36   |
| MA | 211027 | Santo Amaro do Maranhão      | 5.927,69   |
| MA | 211030 | Santo Antônio dos Lopes      | 6.422,82   |
| MA | 211040 | São Benedito do Rio Preto    | 6.605,40   |
| MA | 211050 | São Bento                    | 18.446,90  |
| MA | 211060 | São Bernardo                 | 8.569,55   |
| MA | 211065 | São Domingos do Azeitão      | 3.842,01   |
| MA | 211070 | São Domingos do Maranhão     | 12.420,91  |
| MA | 211080 | São Félix de Balsas          | 3.446,90   |
| MA | 211085 | São Francisco do Brejão      | 6.066,68   |
| MA | 211090 | São Francisco do Maranhão    | 5.859,82   |
| MA | 211100 | São João Batista             | 8.619,62   |
| MA | 211102 | São João do Carú             | 6.915,08   |
| MA | 211105 | São João do Paraíso          | 5.198,38   |
| MA | 211107 | São João do Soter            | 8.451,02   |
| MA | 211110 | São João dos Patos           | 13.775,27  |
| MA | 211120 | São José de Ribamar          | 101.098,44 |
| MA | 211125 | São José dos Basílios        | 3.150,82   |
| MA | 211130 | São Luís                     | 591.113,76 |
| MA | 211140 | São Luís Gonzaga do Maranhão | 6.399,34   |
| MA | 211150 | São Mateus do Maranhão       | 14.943,40  |
| MA | 211153 | São Pedro da Água Branca     | 5.748,22   |
| MA | 211157 | São Pedro dos Crentes        | 2.151,98   |
| MA | 211160 | São Raimundo das Mangabeiras | 9.166,64   |
| MA | 211163 | São Raimundo do Doca Bezerra | 3.569,63   |
| MA | 211167 | São Roberto                  | 4.238,27   |
| MA | 211170 | São Vicente Ferrer           | 9.128,90   |
| MA | 211172 | Satubinha                    | 5.896,94   |
| MA | 211174 | Senador Alexandre Costa      | 5.197,94   |
| MA | 211176 | Senador La Rocque            | 6.479,15   |
| MA | 211178 | Serrano do Maranhão          | 5.192,64   |
| MA | 211180 | Sítio Novo                   | 7.688,39   |
| MA | 211190 | Sucupira do Norte            | 5.008,99   |
| MA | 211195 | Sucupira do Riachão          | 2.643,34   |
| MA | 211200 | Tasso Fragoso                | 4.861,12   |
| MA | 211210 | Timbiras                     | 16.353,36  |
| MA | 211220 | Timon                        | 45.171,42  |
| MA | 211223 | Trizidela do Vale            | 10.197,91  |
| MA | 211227 | Tufilândia                   | 4.451,22   |
| MA | 211230 | Tuntum                       | 15.042,84  |
| MA | 211240 | Turiacu                      | 15.764,01  |
| MA | 211245 | Turilândia                   | 10.389,74  |
| MA | 211250 | Tutóia                       | 29.162,88  |
| MA | 211260 | Urbano Santos                | 10.047,83  |
| MA | 211270 | Vargem Grande                | 29.434,26  |
| MA | 211280 | Viana                        | 27.149,33  |
| MA | 211285 | Vila Nova dos Martírios      | 6.149,22   |
| MA | 211290 | Vitória do Mearim            | 14.740,86  |
| MA | 211300 | Vitorino Freire              | 14.574,74  |
| MA | 211400 | Zé Doca                      | 23.277,61  |
| MS | 500020 | Água Clara                   | 6.329,40   |
| MS | 500025 | Alcinópolis                  | 1.168,81   |
| MS | 500060 | Amambaí                      | 9.560,43   |
| MS | 500070 | Anastácio                    | 7.106,14   |
| MS | 500080 | Anaurilândia                 | 4.628,72   |
| MS | 500085 | Angélica                     | 2.354,56   |
| MS | 500090 | Antônio João                 | 2.013,52   |
| MS | 500100 | Aparecida do Taboado         | 6.923,62   |
| MS | 500110 | Aquidauana                   | 15.223,21  |
| MS | 500124 | Aral Moreira                 | 2.644,56   |
| MS | 500150 | Bandeirantes                 | 1.834,98   |
| MS | 500190 | Bataguassu                   | 6.301,58   |
| MS | 500200 | Batayporã                    | 2.600,25   |
| MS | 500210 | Bela Vista                   | 5.594,21   |
| MS | 500215 | Bodoquena                    | 1.851,12   |
| MS | 500220 | Bonito                       | 9.039,18   |
| MS | 500230 | Brasilândia                  | 2.785,94   |
| MS | 500240 | Caarapó                      | 7.429,92   |
| MS | 500260 | Camapuã                      | 3.774,04   |
| MS | 500270 | Campo Grande                 | 357.402,50 |
| MS | 500280 | Caracol                      | 1.501,34   |
| MS | 500290 | Cassilândia                  | 9.035,80   |
| MS | 500295 | Chapadão do Sul              | 5.247,84   |
| MS | 500310 | Corguincho                   | 1.666,57   |
| MS | 500315 | Coronel Sapucaia             | 3.437,08   |
| MS | 500320 | Corumbá                      | 42.895,84  |
| MS | 500325 | Costa Rica                   | 4.525,85   |
| MS | 500330 | Coxim                        | 10.926,99  |
| MS | 500345 | Deodápolis                   | 2.934,80   |
| MS | 500348 | Dois Irmãos do Buriti        | 2.543,88   |
| MS | 500350 | Douradina                    | 1.573,44   |
| MS | 500370 | Dourados                     | 55.521,08  |
| MS | 500375 | Eldorado                     | 2.813,69   |
| MS | 500380 | Fátima do Sul                | 4.468,32   |
| MS | 500390 | Figueirão                    | 1.077,11   |
| MS | 500400 | Glória de Dourados           | 2.325,80   |
| MS | 500410 | Guia Lopes da Laguna         | 2.428,08   |

|    |        |                                  |            |
|----|--------|----------------------------------|------------|
| MS | 500430 | Iguatemi                         | 3.627,78   |
| MS | 500440 | Incocência                       | 2.029,20   |
| MS | 500450 | Itaporã                          | 5.311,87   |
| MS | 500460 | Itaquiraí                        | 6.483,58   |
| MS | 500470 | Ivinhema                         | 6.429,86   |
| MS | 500480 | Japorã                           | 1.987,54   |
| MS | 500490 | Jaraguari                        | 1.591,52   |
| MS | 500500 | Jardim                           | 7.120,56   |
| MS | 500510 | Jateí                            | 1.106,76   |
| MS | 500515 | Juti                             | 1.484,56   |
| MS | 500520 | Ladário                          | 5.071,52   |
| MS | 500525 | Laguna Carapã                    | 1.673,18   |
| MS | 500540 | Maracaju                         | 10.020,79  |
| MS | 500560 | Miranda                          | 6.573,06   |
| MS | 500568 | Mundo Novo                       | 4.149,08   |
| MS | 500570 | Naviraí                          | 11.956,12  |
| MS | 500580 | Nioaque                          | 3.492,74   |
| MS | 500600 | Nova Alvorada do Sul             | 6.809,91   |
| MS | 500620 | Nova Andradina                   | 13.869,88  |
| MS | 500625 | Novo Horizonte do Sul            | 1.175,78   |
| MS | 500627 | Paraíso das Águas                | 1.194,80   |
| MS | 500630 | Paranaíba                        | 12.677,56  |
| MS | 500635 | Paranhos                         | 3.130,60   |
| MS | 500640 | Pedro Gomes                      | 1.869,47   |
| MS | 500660 | Ponta Porã                       | 24.261,97  |
| MS | 500690 | Porto Murtinho                   | 3.831,24   |
| MS | 500710 | Ribas do Rio Pardo               | 5.374,74   |
| MS | 500720 | Rio Brilhante                    | 8.068,03   |
| MS | 500730 | Rio Negro                        | 1.157,44   |
| MS | 500740 | Rio Verde de Mato Grosso         | 8.836,32   |
| MS | 500750 | Rochedo                          | 1.221,66   |
| MS | 500755 | Santa Rita do Pardo              | 2.189,32   |
| MS | 500769 | São Gabriel do Oeste             | 6.569,59   |
| MS | 500770 | Sete Quedas                      | 2.523,23   |
| MS | 500780 | Selvíria                         | 1.521,82   |
| MS | 500790 | Sidrolândia                      | 11.914,36  |
| MS | 500793 | Sonora                           | 5.646,04   |
| MS | 500795 | Tacuru                           | 2.758,59   |
| MS | 500797 | Taquarussu                       | 1.135,56   |
| MS | 500800 | Terenos                          | 4.620,04   |
| MS | 500830 | Três Lagoas                      | 31.450,10  |
| MS | 500840 | Vicentina                        | 1.398,26   |
| MT | 510010 | Acorizal                         | 1.628,09   |
| MT | 510020 | Água Boa                         | 7.008,44   |
| MT | 510025 | Alta Floresta                    | 20.356,62  |
| MT | 510030 | Alto Araguaia                    | 5.210,42   |
| MT | 510035 | Alto Boa Vista                   | 2.502,68   |
| MT | 510040 | Alto Garças                      | 3.341,58   |
| MT | 510050 | Alto Paraguai                    | 3.185,35   |
| MT | 510060 | Alto Taquari                     | 2.878,84   |
| MT | 510080 | Apiacás                          | 4.399,25   |
| MT | 510100 | Araguaiana                       | 1.283,05   |
| MT | 510120 | Araguainha                       | 1.201,16   |
| MT | 510125 | Araputanga                       | 4.775,36   |
| MT | 510130 | Arenápolis                       | 3.012,16   |
| MT | 510140 | Aripuanã                         | 9.527,83   |
| MT | 510160 | Barão de Melgaço                 | 2.264,14   |
| MT | 510170 | Barra do Bugres                  | 10.028,64  |
| MT | 510180 | Barra do Garças                  | 17.378,42  |
| MT | 510190 | Brasnorte                        | 7.254,37   |
| MT | 510250 | Cáceres                          | 26.936,88  |
| MT | 510260 | Campinápolis                     | 4.497,11   |
| MT | 510263 | Campo Novo do Parecis            | 9.518,28   |
| MT | 510267 | Campo Verde                      | 11.304,98  |
| MT | 510268 | Campos de Júlio                  | 2.510,68   |
| MT | 510269 | Canabrava do Norte               | 2.610,45   |
| MT | 510270 | Canarana                         | 8.933,22   |
| MT | 510279 | Carlinda                         | 4.487,17   |
| MT | 510285 | Castanheira                      | 3.422,56   |
| MT | 510300 | Chapada dos Guimarães            | 5.564,55   |
| MT | 510305 | Cláudia                          | 5.036,31   |
| MT | 510320 | Colíder                          | 12.987,82  |
| MT | 510325 | Colniza                          | 14.738,28  |
| MT | 510335 | Confresa                         | 13.263,25  |
| MT | 510336 | Conquista D'Oeste                | 1.381,81   |
| MT | 510337 | Cotriguaçu                       | 7.214,05   |
| MT | 510340 | Cuiabá                           | 271.104,38 |
| MT | 510343 | Curvelândia                      | 1.489,71   |
| MT | 510345 | Denise                           | 2.670,83   |
| MT | 510350 | Diamantino                       | 6.268,34   |
| MT | 510360 | Dom Aquino                       | 2.420,56   |
| MT | 510370 | Feliz Natal                      | 5.204,90   |
| MT | 510390 | General Carneiro                 | 1.582,56   |
| MT | 510395 | Glória D'Oeste                   | 1.280,64   |
| MT | 510410 | Guarantã do Norte                | 14.168,06  |
| MT | 510420 | Guiratinga                       | 4.313,80   |
| MT | 510450 | Indiavaí                         | 1.303,46   |
| MT | 510452 | Ipiranga do Norte                | 1.972,69   |
| MT | 510454 | Itanhanga                        | 1.816,16   |
| MT | 510455 | Itaúba                           | 2.614,77   |
| MT | 510460 | Itiquira                         | 3.711,48   |
| MT | 510480 | Jaciara                          | 7.856,56   |
| MT | 510490 | Jangada                          | 2.358,36   |
| MT | 510510 | Juara                            | 15.394,14  |
| MT | 510515 | Juína                            | 17.452,61  |
| MT | 510517 | Juruena                          | 5.673,59   |
| MT | 510520 | Juscimeira                       | 3.373,13   |
| MT | 510523 | Lambari D'Oeste                  | 1.716,17   |
| MT | 510525 | Lucas do Rio Verde               | 23.326,78  |
| MT | 510530 | Luciára                          | 1.244,96   |
| MT | 510550 | Vila Bela da Santíssima Trindade | 4.545,32   |
| MT | 510558 | Marcelândia                      | 7.419,18   |
| MT | 510560 | Matupá                           | 6.284,40   |
| MT | 510562 | Mirassol d'Oeste                 | 7.847,04   |
| MT | 510590 | Nobres                           | 4.464,97   |
| MT | 510600 | Nortelândia                      | 1.878,95   |
| MT | 510610 | Nossa Senhora do Livramento      | 3.641,82   |

|    |        |                            |           |
|----|--------|----------------------------|-----------|
| MT | 510615 | Nova Bandeirantes          | 5.986,77  |
| MT | 510617 | Nova Nazaré                | 1.406,46  |
| MT | 510618 | Nova Lacerda               | 1.800,98  |
| MT | 510619 | Nova Santa Helena          | 1.318,92  |
| MT | 510620 | Nova Brasilândia           | 1.331,41  |
| MT | 510621 | Nova Canaã do Norte        | 5.120,98  |
| MT | 510622 | Nova Mutum                 | 11.817,72 |
| MT | 510623 | Nova Olímpia               | 5.643,71  |
| MT | 510624 | Nova Ubiratã               | 4.580,97  |
| MT | 510625 | Nova Xavantina             | 6.070,45  |
| MT | 510626 | Novo Mundo                 | 3.405,86  |
| MT | 510627 | Novo Horizonte do Norte    | 1.565,70  |
| MT | 510628 | Novo São Joaquim           | 1.952,25  |
| MT | 510629 | Paranaíta                  | 4.558,07  |
| MT | 510630 | Paranatinga                | 9.231,27  |
| MT | 510631 | Novo Santo Antônio         | 1.382,93  |
| MT | 510637 | Pedra Preta                | 4.961,94  |
| MT | 510642 | Peixoto de Azevedo         | 13.363,68 |
| MT | 510645 | Planalto da Serra          | 1.265,16  |
| MT | 510650 | Poconé                     | 9.561,73  |
| MT | 510665 | Pontal do Araguaia         | 1.823,60  |
| MT | 510670 | Ponte Branca               | 1.226,91  |
| MT | 510675 | Pontes e Lacerda           | 14.067,66 |
| MT | 510677 | Porto Alegre do Norte      | 4.753,72  |
| MT | 510680 | Porto dos Gaúchos          | 2.881,87  |
| MT | 510682 | Porto Esperidião           | 3.411,52  |
| MT | 510685 | Porto Estrela              | 1.295,78  |
| MT | 510700 | Poxoréo                    | 5.128,00  |
| MT | 510704 | Primavera do Leste         | 17.088,27 |
| MT | 510710 | São José dos Quatro Marcos | 5.622,58  |
| MT | 510715 | Reserva do Cabaçal         | 1.277,96  |
| MT | 510719 | Ribeirãozinho              | 1.278,70  |
| MT | 510720 | Rio Branco                 | 1.507,86  |
| MT | 510724 | Santa Carmem               | 2.017,72  |
| MT | 510726 | Santo Afonso               | 1.288,98  |
| MT | 510730 | São José do Rio Claro      | 5.669,60  |
| MT | 510735 | São José do Xingu          | 3.462,68  |
| MT | 510740 | São Pedro da Cipa          | 1.383,28  |
| MT | 510760 | Rondonópolis               | 64.076,19 |
| MT | 510770 | Rosário Oeste              | 5.215,48  |
| MT | 510775 | Salto do Céu               | 1.306,94  |
| MT | 510776 | Santa Rita do Trivelato    | 1.434,16  |
| MT | 510777 | Santa Terezinha            | 3.314,33  |
| MT | 510779 | Santo Antônio do Leste     | 1.497,47  |
| MT | 510780 | Santo Antônio do Leverger  | 5.812,52  |
| MT | 510785 | São Félix do Araguaia      | 4.916,64  |
| MT | 510787 | Sapezal                    | 9.229,32  |
| MT | 510788 | Serra Nova Dourada         | 1.301,70  |
| MT | 510790 | Sinop                      | 59.443,03 |
| MT | 510792 | Sorriso                    | 32.697,81 |
| MT | 510794 | Tabaporã                   | 6.176,23  |
| MT | 510795 | Tangará da Serra           | 28.059,07 |
| MT | 510800 | Tapurah                    | 5.010,66  |
| MT | 510805 | Terra Nova do Norte        | 5.394,44  |
| MT | 510810 | Tesouro                    | 1.316,48  |
| MT | 510820 | Torixoréu                  | 1.313,94  |
| MT | 510830 | União do Sul               | 2.304,52  |
| MT | 510835 | Vale de São Domingos       | 1.278,74  |
| MT | 510840 | Várzea Grande              | 79.929,78 |
| MT | 510850 | Vera                       | 5.056,97  |
| MT | 510860 | Vila Rica                  | 9.747,28  |
| MT | 510880 | Nova Guarita               | 2.297,36  |
| MT | 510885 | Nova Marilândia            | 1.319,45  |
| MT | 510890 | Nova Maringá               | 3.248,10  |
| MT | 510895 | Nova Monte Verde           | 3.950,83  |
| PA | 150010 | Abaetetuba                 | 83.079,42 |
| PA | 150013 | Abel Figueiredo            | 3.935,51  |
| PA | 150020 | Acará                      | 29.858,24 |
| PA | 150034 | Água Azul do Norte         | 14.       |



|    |        |                           |            |    |        |                        |            |    |        |                                |           |
|----|--------|---------------------------|------------|----|--------|------------------------|------------|----|--------|--------------------------------|-----------|
| PA | 150405 | Mãe do Rio                | 15.993,35  | PB | 250390 | Camalaú                | 1.558,42   | PB | 251274 | Riachão                        | 921,58    |
| PA | 150410 | Magalhães Barata          | 4.572,29   | PB | 250400 | Campina Grande         | 105.723,79 | PB | 251275 | Riachão do Bacamarte           | 1.168,23  |
| PA | 150420 | Marabá                    | 144.743,25 | PB | 250403 | Capim                  | 1.651,08   | PB | 251276 | Riachão do Poço                | 1.159,36  |
| PA | 150430 | Maracanã                  | 15.826,02  | PB | 250407 | Carúbas                | 1.074,01   | PB | 251278 | Riacho de Santo Antônio        | 692,62    |
| PA | 150440 | Marapanim                 | 15.114,68  | PB | 250410 | Carrapateira           | 678,86     | PB | 251280 | Riacho dos Cavalos             | 2.234,94  |
| PA | 150442 | Marituba                  | 67.883,55  | PB | 250415 | Casserengue            | 1.929,83   | PB | 251290 | Rio Tinto                      | 8.360,00  |
| PA | 150470 | Moju                      | 42.737,87  | PB | 250420 | Catingueira            | 1.284,12   | PB | 251300 | Salgadinho                     | 1.010,32  |
| PA | 150475 | Mojú dos Campos           | 8.530,45   | PB | 250430 | Catolé do Rocha        | 7.876,71   | PB | 251310 | Salgado de São Félix           | 3.169,58  |
| PA | 150490 | Muaná                     | 20.973,78  | PB | 250435 | Caturité               | 1.247,31   | PB | 251315 | Santa Cecília                  | 1.725,20  |
| PA | 150495 | Nova Esperança do Piriá   | 11.411,67  | PB | 250440 | Concelção              | 4.922,46   | PB | 251320 | Santa Cruz                     | 1.717,11  |
| PA | 150497 | Nova Ipixuna              | 8.745,84   | PB | 250450 | Condado                | 1.757,31   | PB | 251330 | Santa Helena                   | 1.552,68  |
| PA | 150500 | Nova Timboteua            | 8.082,55   | PB | 250460 | Conde                  | 8.343,30   | PB | 251335 | Santa Inês                     | 938,03    |
| PA | 150503 | Novo Progresso            | 23.243,01  | PB | 250470 | Congo                  | 1.247,58   | PB | 251340 | Santa Luzia                    | 3.987,55  |
| PA | 150506 | Novo Repartimento         | 39.120,46  | PB | 250480 | Coremas                | 4.021,74   | PB | 251350 | Santana de Mangueira           | 1.381,21  |
| PA | 150510 | Obidos                    | 27.867,29  | PB | 250485 | Coxixola               | 493,81     | PB | 251360 | Santana dos Garrotes           | 1.881,54  |
| PA | 150530 | Oriximiná                 | 47.764,10  | PB | 250490 | Cruz do Espírito Santo | 5.989,77   | PB | 251365 | Joca Claudino                  | 699,48    |
| PA | 150543 | Ourilândia do Norte       | 16.996,84  | PB | 250500 | Cubatí                 | 1.877,37   | PB | 251370 | Santa Rita                     | 46.959,12 |
| PA | 150549 | Palestina do Pará         | 4.122,74   | PB | 250510 | Cuité                  | 5.304,82   | PB | 251380 | Santa Teresinha                | 1.203,73  |
| PA | 150550 | Paragominas               | 59.099,05  | PB | 250520 | Cuitegi                | 1.799,59   | PB | 251385 | Santo André                    | 669,46    |
| PA | 150553 | Parauapebas               | 104.888,80 | PB | 250523 | Cuité de Mamanguape    | 1.654,74   | PB | 251390 | São Bento                      | 8.734,10  |
| PA | 150555 | Pau D'Arco                | 3.241,30   | PB | 250527 | Curral de Cima         | 1.372,59   | PB | 251392 | São Bentinho                   | 1.161,70  |
| PA | 150563 | Piçarra                   | 7.024,94   | PB | 250530 | Curral Velho           | 660,06     | PB | 251394 | São Domingos do Cariri         | 668,94    |
| PA | 150565 | Placas                    | 15.758,08  | PB | 250535 | Damião                 | 1.369,20   | PB | 251396 | São Domingos de Pombal         | 798,92    |
| PA | 150570 | Ponta de Pedras           | 16.104,36  | PB | 250540 | Desterro               | 2.154,03   | PB | 251398 | São Francisco                  | 884,52    |
| PA | 150600 | Praíha                    | 16.204,88  | PB | 250550 | Vista Serrana          | 977,18     | PB | 251400 | São João do Cariri             | 1.135,87  |
| PA | 150613 | Redenção                  | 44.622,24  | PB | 250560 | Diamante               | 1.731,99   | PB | 251410 | São João do Tigre              | 1.159,36  |
| PA | 150616 | Rio Maria                 | 9.816,15   | PB | 250570 | Dona Inês              | 2.749,63   | PB | 251420 | São José da Lagoa Tapada       | 2.003,69  |
| PA | 150618 | Rondon do Pará            | 27.601,09  | PB | 250580 | Duas Estradas          | 951,34     | PB | 251430 | São José de Caiana             | 1.626,28  |
| PA | 150619 | Rurópolis                 | 25.848,72  | PB | 250590 | Emas                   | 909,58     | PB | 251440 | São José de Espinharas         | 1.236,61  |
| PA | 150620 | Salinópolis               | 21.581,84  | PB | 250600 | Esperança              | 8.556,88   | PB | 251445 | São José dos Ramos             | 1.532,06  |
| PA | 150630 | Salvaterra                | 12.354,41  | PB | 250610 | Fagundes               | 2.988,18   | PB | 251450 | São José de Piranhas           | 5.208,51  |
| PA | 150635 | Santa Bárbara do Pará     | 10.849,46  | PB | 250620 | Frei Martinho          | 779,34     | PB | 251455 | São José de Princesa           | 1.071,66  |
| PA | 150650 | Santa Izabel do Pará      | 36.720,82  | PB | 250625 | Gado Bravo             | 2.209,62   | PB | 251460 | São José do Bonfim             | 911,41    |
| PA | 150655 | Santa Luzia do Pará       | 10.744,52  | PB | 250630 | Guarabira              | 15.180,28  | PB | 251465 | São José do Brejo do Cruz      | 610,92    |
| PA | 150658 | Santa Maria das Barreiras | 11.004,09  | PB | 250640 | Gurinhém               | 3.684,53   | PB | 251470 | São José do Sabugi             | 1.076,36  |
| PA | 150660 | Santa Maria do Pará       | 13.214,30  | PB | 250650 | Gurjão                 | 881,13     | PB | 251480 | São José dos Cordeiros         | 978,48    |
| PA | 150670 | Santana do Araguaia       | 37.020,71  | PB | 250660 | Ibiara                 | 1.573,04   | PB | 251490 | São Mamede                     | 2.034,23  |
| PA | 150680 | Santarém                  | 161.551,77 | PB | 250670 | Imaculada              | 3.066,48   | PB | 251500 | São Miguel de Taipu            | 1.847,61  |
| PA | 150715 | São Domingos do Araguaia  | 13.503,69  | PB | 250680 | Ingá                   | 4.708,96   | PB | 251510 | São Sebastião de Lagoa de Roça | 3.047,69  |
| PA | 150720 | São Domingos do Capim     | 17.036,05  | PB | 250690 | Itabaiana              | 6.437,04   | PB | 251520 | São Sebastião do Umbuzeiro     | 897,84    |
| PA | 150730 | São Félix do Xingu        | 64.166,73  | PB | 250700 | Itaporanga             | 6.394,23   | PB | 251530 | Sapé                           | 13.628,89 |
| PA | 150740 | São Francisco do Pará     | 8.494,00   | PB | 250710 | Itapororoca            | 4.784,65   | PB | 251540 | Seridó                         | 2.844,90  |
| PA | 150745 | São Geraldo do Araguaia   | 13.959,88  | PB | 250720 | Itatuba                | 2.802,87   | PB | 251550 | Serra Branca                   | 3.540,20  |
| PA | 150746 | São João da Ponta         | 3.200,43   | PB | 250730 | Jacarau                | 3.736,47   | PB | 251560 | Serra da Raiz                  | 832,58    |
| PA | 150750 | São João do Araguaia      | 7.467,32   | PB | 250740 | Jericó                 | 2.014,13   | PB | 251570 | Serra Grande                   | 803,35    |
| PA | 150760 | São Miguel do Guamá       | 30.895,42  | PB | 250750 | João Pessoa            | 275.420,42 | PB | 251580 | Serra Redonda                  | 1.850,22  |
| PA | 150775 | Sapucaia                  | 3.085,56   | PB | 250760 | Juarez Távora          | 2.048,84   | PB | 251590 | Serraria                       | 1.622,89  |
| PA | 150790 | Soure                     | 13.412,57  | PB | 250770 | Juazeirinho            | 4.672,42   | PB | 251593 | Sertãozinho                    | 1.276,81  |
| PA | 150795 | Tailândia                 | 53.659,68  | PB | 250780 | Junco do Seridó        | 1.841,09   | PB | 251597 | Sobrado                        | 2.012,83  |
| PA | 150796 | Terra Alta                | 6.141,30   | PB | 250790 | Juripiranga            | 2.784,60   | PB | 251600 | Solânea                        | 7.027,42  |
| PA | 150797 | Terra Santa               | 9.911,14   | PB | 250800 | Juru                   | 2.588,85   | PB | 251610 | Soledade                       | 3.840,35  |
| PA | 150800 | Tomé-Açu                  | 33.388,39  | PB | 250810 | Lagoa                  | 1.229,30   | PB | 251615 | Sossêgo                        | 906,97    |
| PA | 150805 | Trairão                   | 9.987,35   | PB | 250820 | Lagoa de Dentro        | 1.988,55   | PB | 251620 | Sousa                          | 17.962,54 |
| PA | 150808 | Tucumã                    | 20.604,30  | PB | 250830 | Lagoa Seca             | 7.111,46   | PB | 251630 | Sumé                           | 4.380,62  |
| PA | 150810 | Tucuruí                   | 59.197,90  | PB | 250840 | Lastro                 | 733,14     | PB | 251640 | Tacima                         | 2.824,54  |
| PA | 150812 | Ulianópolis               | 29.757,18  | PB | 250850 | Livramento             | 1.919,65   | PB | 251650 | Taperoá                        | 4.013,13  |
| PA | 150820 | Vigia                     | 28.261,61  | PB | 250855 | Logradouro             | 1.110,29   | PB | 251660 | Tavares                        | 3.802,24  |
| PA | 150840 | Xinguara                  | 23.655,63  | PB | 250860 | Lucena                 | 4.455,79   | PB | 251670 | Teixeira                       | 3.908,21  |
| PB | 250010 | Água Branca               | 2.631,66   | PB | 250870 | Mãe d'Água             | 1.055,48   | PB | 251675 | Tenório                        | 785,86    |
| PB | 250020 | Aguiar                    | 1.457,94   | PB | 250880 | Malta                  | 1.482,21   | PB | 251680 | Triunfo                        | 2.465,66  |
| PB | 250030 | Alagoa Grande             | 7.499,31   | PB | 250890 | Mamanguape             | 15.440,41  | PB | 251690 | Uiraúna                        | 3.974,50  |
| PB | 250040 | Alagoa Nova               | 5.350,50   | PB | 250900 | Manaíra                | 2.888,22   | PB | 251700 | Umbuzeiro                      | 2.581,02  |
| PB | 250050 | Alagoinha                 | 3.728,12   | PB | 250905 | Marcação               | 2.182,22   | PB | 251710 | Várzea                         | 716,96    |
| PB | 250053 | Alcantil                  | 1.422,70   | PB | 250910 | Mari                   | 5.678,05   | PB | 251720 | Vieirópolis                    | 1.381,99  |
| PB | 250057 | Algodão de Jandaíra       | 645,97     | PB | 250915 | Marizópolis            | 1.702,24   | PB | 251740 | Zabelê                         | 576,28    |
| PB | 250060 | Alhandra                  | 6.694,82   | PB | 250920 | Massaranduba           | 3.563,69   | PE | 260005 | Abreu e Lima                   | 31.454,03 |
| PB | 250070 | São João do Rio do Peixe  | 4.679,46   | PB | 250930 | Mataraca               | 2.145,15   | PE | 260010 | Afogados da Ingazeira          | 11.710,16 |
| PB | 250073 | Amparo                    | 612,54     | PB | 250933 | Matinhas               | 1.173,71   | PE | 260020 | Afrânio                        | 4.558,68  |
| PB | 250077 | Aparecida                 | 2.156,64   | PB | 250937 | Mato Grosso            | 748,80     | PE | 260030 | Agrestina                      | 5.810,28  |
| PB | 250080 | Araçagi                   | 4.502,77   | PB | 250939 | Maturéia               | 1.681,10   | PE | 260040 | Água Preta                     | 8.551,09  |
| PB | 250090 | Arara                     | 3.485,65   | PB | 250940 | Mogeiro                | 3.484,08   | PE | 260050 | Águas Belas                    | 10.196,25 |
| PB | 250100 | Araruna                   | 5.233,30   | PB | 250950 | Montadas               | 1.442,80   | PE | 260060 | Alagoinha                      | 3.435,24  |
| PB | 250110 | Areia                     | 6.126,19   | PB | 250960 | Monte Horebe           | 1.242,09   | PE | 260070 | Aliança                        | 9.163,60  |
| PB | 250115 | Areia de Baraúnas         | 497,98     | PB | 250970 | Monteiro               | 8.554,01   | PE | 260080 | Altinho                        | 5.479,71  |
| PB | 250120 | Areial                    | 1.800,90   | PB | 250980 | Mulungu                | 2.568,24   | PE | 260090 | Amaraji                        | 5.423,90  |
| PB | 250130 | Aroeiras                  | 5.026,59   | PB | 250990 | Natuba                 | 2.727,44   | PE | 260100 | Angelim                        | 2.606,67  |
| PB | 250135 | Assunção                  | 999,62     | PB | 251000 | Nazarezinho            | 1.916,26   | PE | 260105 | Araçoiaba                      | 6.321,30  |
| PB | 250140 | Baía da Traição           | 2.303,58   | PB | 251010 | Nova Floresta          | 2.782,52   | PE | 260110 | Araripina                      | 23.147,56 |
| PB | 250150 | Bananeiras                | 5.745,13   | PB | 251020 | Nova Olinda            | 1.581,13   | PE | 260120 | Arcoverde                      | 23.182,36 |
| PB | 250153 | Baraúna                   | 1.241,83   | PB | 251030 | Nova Palmeira          | 1.248,62   | PE | 260130 | Barra de Guabiraba             | 3.342,30  |
| PB | 250157 | Barra de Santana          | 2.167,60   | PB | 251040 | Olho d'Água            | 1.773,75   | PE | 260140 | Barreiros                      | 11.803,02 |
| PB | 250160 | Barra de Santa Rosa       | 3.952,84   | PB | 251050 | Olivados               | 1.012,68   | PE | 260150 | Belém de Maria                 | 2.847,64  |
| PB | 250170 | Barra de São Miguel       | 1.541,20   | PB | 251060 | Ouro Velho             | 789,00     | PE | 260160 | Belém de São Francisco         | 4.953,68  |
| PB | 250180 | Bayeux                    | 35.335,92  | PB | 251065 | Parari                 | 581,90     | PE | 260170 | Belo Jardim                    | 24.072,37 |
| PB | 250190 | Belém                     | 4.592,03   | PB | 251070 | Passagem               | 621,96     | PE | 260180 | Betânia                        | 3.003,59  |
| PB | 250200 | Belém do Brejo do Cruz    | 1.910,52   | PB | 251080 | Patos                  | 27.747,95  | PE | 260190 | Bezerros                       | 19.263,13 |
| PB | 250205 | Bernardino Batista        | 875,91     | PB | 251090 | Paulista               | 3.188,37   | PE | 260200 | Bodocó                         | 11.904,12 |
| PB | 250210 | Boa Ventura               | 1.468,12   | PB | 251100 | Pedra Branca           | 990,75     | PE | 260210 | Bom Conselho                   | 13.351,78 |
| PB | 250215 | Boa Vista                 | 1.796,72   | PB | 251110 | Pedra Lavrada          | 2.083,30   | PE | 260220 | Bom Jardim                     | 9.323,85  |
| PB | 250220 | Bom Jesus                 | 660,85     | PB | 251120 | Pedras de Fogo         | 7.382,64   | PE | 260230 | Bonito                         | 10.703,51 |
| PB | 250230 | Bom Sucesso               | 1.316,48   | PB | 251130 | Piancó                 | 4.172,08   | PE | 260240 | Brejão                         | 2.157,29  |
| PB | 250240 | Bonito de Santa Fé        | 3.049,52   | PB | 251140 | Picuí                  | 4.872,86   | PE | 260250 | Brejinho                       | 1.787,92  |
| PB | 250250 | Boqueirão                 | 4.611,86   | PB | 251150 | Pilar                  | 3.076,14   | PE | 260260 | Brejo da Madre de Deus         | 15.660,34 |
| PB | 250260 | Igaracy                   | 1.620,80   | PB | 251160 | Pilões                 | 1.790,46   | PE | 260270 | Buenos Aires                   | 3.116,89  |
| PB | 250270 | Borborema                 | 1.400,52   | PB | 251170 | Pilõezinhos            | 1.346,49   | PE | 260280 | Buíque                         | 13.539,51 |
| PB | 250280 | Brejo do Cruz             | 3.627,90   | PB | 251180 | Pirpirituba            | 2.754,85   | PE | 260290 | Cabo de Santo Agostinho        | 63.974,17 |
| PB | 250290 | Brejo dos Santos          | 1.673,79   | PB | 251190 | Pitimbu                | 6.502,38   | PE | 260300 | Cabrobó                        | 7.963,98  |
| PB | 250300 | Caaporã                   | 7.501,14   | PB | 251200 | Pocinhos               | 4.768,99   | PE | 260310 | Cachoeirinha                   | 4.779,06  |
| PB | 250310 | Cabaceiras                | 1.422,18   | PB | 251203 | Poço Dantas            | 988,66     | PE | 260320 | Caetés                         | 7.868,21  |
| PB | 250320 | Cabedelo                  | 22.840,63  | PB | 251207 | Poço de José de Moura  | 1.107,94   | PE | 260330 | Calçado                        | 2.688,35  |
| PB | 250330 | Cachoeira dos Índios      | 2.639,75   | PB | 251210 | Pombal                 | 8.537,83   | PE | 260340 | Calumbi                        | 1.378,31  |
| PB | 250340 | Cacimba de Areia          | 969,09     | PB | 251220 | Prata                  | 1.072,44   | PE | 260345 | Camaragibe                     | 49.143,22 |



|    |        |                           |            |
|----|--------|---------------------------|------------|
| PE | 260392 | Carnaubeira da Penha      | 3.018,92   |
| PE | 260400 | Carpina                   | 19.415,67  |
| PE | 260410 | Caruaru                   | 110.721,07 |
| PE | 260415 | Casinhas                  | 3.406,01   |
| PE | 260420 | Catende                   | 9.909,52   |
| PE | 260430 | Cedro                     | 3.219,13   |
| PE | 260440 | Chã de Alegria            | 3.163,36   |
| PE | 260450 | Chã Grande                | 6.786,40   |
| PE | 260460 | Condado                   | 6.185,64   |
| PE | 260470 | Correntes                 | 4.304,05   |
| PE | 260480 | Cortês                    | 3.535,59   |
| PE | 260490 | Cumaru                    | 4.184,76   |
| PE | 260500 | Cupira                    | 5.710,87   |
| PE | 260510 | Custódia                  | 8.667,51   |
| PE | 260515 | Dormentes                 | 4.388,61   |
| PE | 260520 | Escada                    | 18.837,03  |
| PE | 260530 | Exu                       | 7.683,48   |
| PE | 260540 | Feira Nova                | 5.200,41   |
| PE | 260550 | Ferreiros                 | 2.864,17   |
| PE | 260560 | Flores                    | 5.415,99   |
| PE | 260570 | Floresta                  | 8.892,52   |
| PE | 260580 | Frei Miguelinho           | 3.625,91   |
| PE | 260590 | Gameleira                 | 8.423,70   |
| PE | 260600 | Garanhuns                 | 38.285,46  |
| PE | 260610 | Glória do Goitá           | 7.238,89   |
| PE | 260620 | Goiana                    | 21.978,44  |
| PE | 260630 | Granito                   | 1.750,55   |
| PE | 260640 | Gravatá                   | 26.123,86  |
| PE | 260650 | Iati                      | 5.314,43   |
| PE | 260660 | Ibimirim                  | 6.851,80   |
| PE | 260670 | Ibirajuba                 | 1.850,44   |
| PE | 260680 | Igarassu                  | 35.875,69  |
| PE | 260690 | Iguaraci                  | 2.907,29   |
| PE | 260700 | Inajá                     | 5.253,58   |
| PE | 260710 | Ingazeira                 | 1.094,69   |
| PE | 260720 | Ipojuca                   | 29.137,77  |
| PE | 260730 | Ipupi                     | 7.288,99   |
| PE | 260740 | Itacuruba                 | 1.138,77   |
| PE | 260750 | Itaíba                    | 6.383,98   |
| PE | 260760 | Ilha de Itamaracá         | 8.170,74   |
| PE | 260765 | Itambé                    | 10.141,87  |
| PE | 260770 | Itapetim                  | 3.337,26   |
| PE | 260775 | Itaíssuma                 | 8.229,56   |
| PE | 260780 | Itaquitinga               | 4.013,01   |
| PE | 260790 | Jaboatão dos Guararapes   | 218.872,91 |
| PE | 260795 | Jaqueira                  | 2.801,65   |
| PE | 260800 | Jatáuba                   | 4.038,16   |
| PE | 260805 | Jatobá                    | 4.077,94   |
| PE | 260810 | João Alfredo              | 7.890,20   |
| PE | 260820 | Joaquim Nabuco            | 3.846,05   |
| PE | 260825 | Jucati                    | 2.683,32   |
| PE | 260830 | Jupi                      | 4.060,60   |
| PE | 260840 | Jurema                    | 3.634,06   |
| PE | 260845 | Lagoa do Carro            | 4.879,44   |
| PE | 260850 | Lagoa do Itaenga          | 5.096,45   |
| PE | 260860 | Lagoa do Ouro             | 3.081,68   |
| PE | 260870 | Lagoa dos Gatos           | 3.871,20   |
| PE | 260875 | Lagoa Grande              | 5.930,28   |
| PE | 260880 | Lajedo                    | 9.399,54   |
| PE | 260890 | Limoeiro                  | 15.769,14  |
| PE | 260900 | Macaparana                | 5.991,13   |
| PE | 260910 | Machados                  | 3.668,07   |
| PE | 260915 | Manari                    | 4.863,14   |
| PE | 260920 | Maraial                   | 2.876,63   |
| PE | 260930 | Mirandiba                 | 3.616,57   |
| PE | 260940 | Moreno                    | 19.464,10  |
| PE | 260950 | Nazaré da Mata            | 8.963,80   |
| PE | 260960 | Olinda                    | 124.248,58 |
| PE | 260970 | Orobó                     | 5.668,23   |
| PE | 260980 | Orocó                     | 3.460,15   |
| PE | 260990 | Ouricuri                  | 19.086,14  |
| PE | 261000 | Palmares                  | 17.416,58  |
| PE | 261010 | Palmeirina                | 1.962,07   |
| PE | 261020 | Panelas                   | 6.351,40   |
| PE | 261030 | Paranatama                | 2.742,49   |
| PE | 261040 | Parnamirim                | 5.076,56   |
| PE | 261050 | Passira                   | 6.966,30   |
| PE | 261060 | Paudalho                  | 15.383,62  |
| PE | 261070 | Paulista                  | 102.950,86 |
| PE | 261080 | Pedra                     | 5.365,93   |
| PE | 261090 | Pesqueira                 | 18.493,73  |
| PE | 261100 | Petrolândia               | 9.880,20   |
| PE | 261110 | Petrolina                 | 105.892,36 |
| PE | 261120 | Poção                     | 2.698,41   |
| PE | 261130 | Pombos                    | 8.562,27   |
| PE | 261140 | Primavera                 | 3.475,48   |
| PE | 261150 | Quipapá                   | 6.116,89   |
| PE | 261153 | Quixaba                   | 1.639,88   |
| PE | 261160 | Recife                    | 580.601,04 |
| PE | 261170 | Riacho das Almas          | 6.436,46   |
| PE | 261180 | Ribeirão                  | 13.043,98  |
| PE | 261190 | Rio Formoso               | 5.552,77   |
| PE | 261200 | Sairé                     | 2.605,47   |
| PE | 261210 | Salgadinho                | 2.496,72   |
| PE | 261220 | Salgueiro                 | 16.709,02  |
| PE | 261230 | Salóá                     | 4.400,83   |
| PE | 261240 | Sanharó                   | 5.999,75   |
| PE | 261245 | Santa Cruz                | 3.558,84   |
| PE | 261247 | Santa Cruz da Baixa Verde | 2.964,30   |
| PE | 261250 | Santa Cruz do Capibaribe  | 32.373,71  |
| PE | 261255 | Santa Filomena            | 3.394,76   |
| PE | 261260 | Santa Maria da Boa Vista  | 9.891,32   |
| PE | 261270 | Santa Maria do Cambucá    | 3.311,88   |
| PE | 261280 | Santa Terezinha           | 2.785,12   |
| PE | 261290 | São Benedito do Sul       | 3.666,15   |
| PE | 261300 | São Bento do Una          | 13.811,63  |
| PE | 261310 | São Caitano               | 8.806,20   |
| PE | 261320 | São João                  | 7.146,55   |

|    |        |                          |           |
|----|--------|--------------------------|-----------|
| PE | 261330 | São Joaquim do Monte     | 5.071,30  |
| PE | 261340 | São José da Coroa Grande | 5.684,85  |
| PE | 261350 | São José do Belmonte     | 8.066,98  |
| PE | 261360 | São José do Egito        | 7.992,25  |
| PE | 261370 | São Lourenço da Mata     | 35.174,21 |
| PE | 261380 | São Vicente Ferrer       | 4.254,94  |
| PE | 261390 | Serra Talhada            | 23.581,44 |
| PE | 261400 | Serrita                  | 4.555,33  |
| PE | 261410 | Sertânia                 | 8.471,80  |
| PE | 261420 | Sirinhaém                | 10.584,55 |
| PE | 261430 | Moreilândia              | 2.693,86  |
| PE | 261440 | Solidão                  | 1.425,02  |
| PE | 261450 | Surubim                  | 17.658,68 |
| PE | 261460 | Tabira                   | 6.697,05  |
| PE | 261470 | Tacaimbó                 | 3.097,72  |
| PE | 261480 | Tacaratu                 | 5.898,91  |
| PE | 261485 | Tamandaré                | 6.315,53  |
| PE | 261500 | Taquaritinga do Norte    | 6.609,38  |
| PE | 261510 | Terezinha                | 1.690,43  |
| PE | 261520 | Terra Nova               | 2.439,71  |
| PE | 261530 | Timbaúba                 | 15.128,38 |
| PE | 261540 | Toritama                 | 10.090,14 |
| PE | 261550 | Tracunhaém               | 3.256,78  |
| PE | 261560 | Trindade                 | 7.070,98  |
| PE | 261570 | Triunfo                  | 3.660,16  |
| PE | 261580 | Tupanatinga              | 6.336,78  |
| PE | 261590 | Tuparetama               | 1.952,00  |
| PE | 261600 | Venturosa                | 4.280,57  |
| PE | 261610 | Verdejante               | 2.263,65  |

|    |        |                           |           |
|----|--------|---------------------------|-----------|
| PE | 261618 | Vertente do Lério         | 1.882,54  |
| PE | 261620 | Vertentes                 | 6.372,34  |
| PE | 261630 | Vicência                  | 10.258,08 |
| PE | 261640 | Vitória de Santo Antão    | 37.965,64 |
| PE | 261650 | Xexéu                     | 3.493,44  |
| PI | 220005 | Acauã                     | 1.959,66  |
| PI | 220010 | Agricolândia              | 1.535,68  |
| PI | 220020 | Água Branca               | 5.135,42  |
| PI | 220025 | Alagoinha do Piauí        | 2.120,20  |
| PI | 220027 | Alegrete do Piauí         | 1.474,05  |
| PI | 220030 | Alto Longá                | 3.958,89  |
| PI | 220040 | Altos                     | 14.949,52 |
| PI | 220045 | Alvorada do Gurguéia      | 1.491,86  |
| PI | 220050 | Amarante                  | 4.893,36  |
| PI | 220060 | Angical do Piauí          | 1.894,64  |
| PI | 220070 | Anísio de Abreu           | 2.712,66  |
| PI | 220080 | Antônio Almeida           | 877,08    |
| PI | 220090 | Aroazes                   | 1.634,88  |
| PI | 220095 | Aroeiras do Itaim         | 695,33    |
| PI | 220100 | Arraial                   | 1.325,09  |
| PI | 220105 | Assunção do Piauí         | 2.172,50  |
| PI | 220110 | Avelino Lopes             | 3.231,61  |
| PI | 220115 | Baixa Grande do Ribeiro   | 3.170,84  |
| PI | 220117 | Barra D'Alcântara         | 1.098,68  |
| PI | 220120 | Barras                    | 13.081,80 |
| PI | 220130 | Barreiras do Piauí        | 929,09    |
| PI | 220140 | Barro Duro                | 2.187,14  |
| PI | 220150 | Batalha                   | 7.442,64  |
| PI | 220155 | Bea Vista do Piauí        | 1.107,73  |
| PI | 220157 | Belém do Piauí            | 979,12    |
| PI | 220160 | Benedictinos              | 3.774,36  |
| PI | 220170 | Bertolínia                | 1.526,91  |
| PI | 220173 | Betânia do Piauí          | 1.723,35  |
| PI | 220177 | Boa Hora                  | 1.865,25  |
| PI | 220180 | Bocaina                   | 1.253,86  |
| PI | 220190 | Bom Jesus                 | 6.876,20  |
| PI | 220191 | Bom Princípio do Piauí    | 1.553,76  |
| PI | 220192 | Bonfim do Piauí           | 1.568,46  |
| PI | 220194 | Boqueirão do Piauí        | 1.803,35  |
| PI | 220196 | Brasileira                | 2.306,19  |
| PI | 220198 | Brejo do Piauí            | 1.311,42  |
| PI | 220200 | Buriti dos Lopes          | 5.487,78  |
| PI | 220202 | Buriti dos Montes         | 2.314,39  |
| PI | 220205 | Cabeceiras do Piauí       | 2.918,43  |
| PI | 220207 | Cajazeiras do Piauí       | 981,10    |
| PI | 220208 | Cajueiro da Praia         | 2.106,07  |
| PI | 220209 | Caldeirão Grande do Piauí | 1.623,01  |
| PI | 220210 | Campinas do Piauí         | 1.556,59  |
| PI | 220211 | Campo Alegre do Fidalgo   | 1.388,12  |
| PI | 220213 | Campo Grande do Piauí     | 1.639,69  |
| PI | 220217 | Campo Largo do Piauí      | 2.005,16  |
| PI | 220220 | Campo Maior               | 14.356,95 |
| PI | 220225 | Canavieira                | 1.108,01  |
| PI | 220230 | Canto do Buriti           | 5.851,00  |
| PI | 220240 | Capitão de Campos         | 3.176,78  |
| PI | 220245 | Capitão Gervásio Oliveira | 1.132,88  |
| PI | 220250 | Caracol                   | 3.007,75  |
| PI | 220253 | Caráúbas do Piauí         | 1.619,06  |
| PI | 220255 | Caridade do Piauí         | 1.411,58  |
| PI | 220260 | Castelo do Piauí          | 5.220,39  |
| PI | 220265 | Caxingó                   | 1.492,14  |
| PI | 220270 | Cocal                     | 7.728,20  |
| PI | 220271 | Cocal de Telha            | 1.306,15  |
| PI | 220272 | Cocal dos Alves           | 1.703,85  |
| PI | 220273 | Coivaras                  | 1.479,32  |
| PI | 220275 | Colônia do Gurguéia       | 1.784,69  |
| PI | 220277 | Colônia do Piauí          | 2.127,56  |
| PI | 220280 | Conceição do Canindé      | 1.308,29  |
| PI | 220285 | Coronel José Dias         | 1.300,78  |
| PI | 220290 | Corrente                  | 7.372,82  |
| PI | 220300 | Cristalândia do Piauí     | 2.290,08  |
| PI | 220310 | Cristino Castro           | 2.887,05  |
| PI | 220320 | Curimatá                  | 3.143,42  |
| PI | 220323 | Currais                   | 1.369,47  |
| PI | 220325 | Currálinhos               | 1.632,53  |
| PI | 220327 | Currá Novo do Piauí       | 1.437,59  |
| PI | 220330 | Demerval Lobão            | 5.101,24  |

|    |        |                            |           |
|----|--------|----------------------------|-----------|
| PI | 220335 | Dirceu Arcoverde           | 1.939,59  |
| PI | 220340 | Dom Expedito Lopes         | 1.909,62  |
| PI | 220342 | Domingos Mourão            | 1.213,16  |
| PI | 220345 | Dom Inocêncio              | 2.653,30  |
| PI | 220350 | Elesbão Veloso             | 4.097,39  |
| PI | 220360 | Eliseu Martins             | 1.358,73  |
| PI | 220370 | Esperantina                | 10.988,01 |
| PI | 220375 | Fartura do Piauí           | 1.469,53  |
| PI | 220380 | Flores do Piauí            | 1.242,56  |
| PI | 220385 | Floresta do Piauí          | 710,88    |
| PI | 220390 | Floriano                   | 16.796,52 |
| PI | 220400 | Francinópolis              | 1.489,60  |
| PI | 220410 | Francisco Ayres            | 1.302,31  |
| PI | 220415 | Francisco Macedo           | 875,38    |
| PI | 220420 | Francisco Santos           | 2.559,17  |
| PI | 220430 | Fronteiras                 | 3.225,40  |
| PI | 220435 | Geminiano                  | 1.503,45  |
| PI | 220450 | Guadalupe                  | 2.923,24  |
| PI | 220455 | Guaribas                   | 1.265,73  |
| PI | 220460 | Hugo Napoleão              | 1.077,76  |
| PI | 220465 | Ilha Grande                | 2.603,55  |
| PI | 220470 | Inhumas                    | 4.252,29  |
| PI | 220480 | Ipiranga do Piauí          | 2.713,22  |
| PI | 220490 | Isaías Coelho              | 2.376,58  |
| PI | 220500 | Itainópolis                | 3.209,28  |
| PI | 220510 | Itaueira                   | 3.060,60  |
| PI | 220515 | Jacobina do Piauí          | 1.613,97  |
| PI | 220520 | Jaicós                     | 5.274,38  |
| PI | 220525 | Jardim do Mulato           | 1.247,08  |
| PI | 220527 | Jatobá do Piauí            | 1.347,42  |
| PI | 220535 | João Costa                 | 839,77    |
| PI | 220540 | Joaquim Pires              | 3.980,66  |
| PI | 220545 | Joca Marques               | 1.500,34  |
| PI | 220550 | José de Freitas            | 14.422,15 |
| PI | 220551 | Juazeiro do Piauí          | 1.520,69  |
| PI | 220552 | Júlio Borges               | 1.557,43  |
| PI | 220553 | Jurema                     | 1.316,33  |
| PI | 220554 | Lagoinha do Piauí          | 1.009,57  |
| PI | 220555 | Lagoa Alegre               | 3.135,57  |
| PI | 220556 | Lagoa do Barro do Piauí    | 1.294,28  |
| PI | 220557 | Lagoa de São Francisco     | 1.868,64  |
| PI | 220558 | Lagoa do Piauí             | 1.496,26  |
| PI | 220559 | Lagoa do Sítio             | 1.426,56  |
| PI | 220560 | Landri Sales               | 1.488,47  |
| PI | 220570 | Luís Correia               | 8.354,78  |
| PI | 220580 | Luzilândia                 | 7.080,27  |
| PI | 220590 | Manoel Emídio              | 1.487,62  |
| PI | 220595 | Marcolândia                | 2.331,63  |
| PI | 220600 | Marcos Parente             | 1.267,43  |
| PI | 220605 | Massapê do Piauí           | 1.787,24  |
| PI | 220610 | Matias Olímpio             | 3.029,51  |
| PI | 220620 | Miguel Alves               | 9.348,88  |
| PI | 220630 | Miguel Leão                | 468,26    |
| PI | 220635 | Milton Brandão             | 1.921,22  |
| PI | 220640 | Monsenhor Gil              | 3.918,90  |
| PI | 220650 | Monsenhor Hipólito         | 2.144,23  |
| PI | 220660 | Monte Alegre do Piauí      | 2.952,06  |
| PI | 220665 | Morro Cabeça no Tempo      | 1.153,80  |
| PI | 220667 | Morro do Chapéu do Piauí   | 1.881,64  |
| PI | 220669 | Murici dos Portelas        | 2.516,49  |
| PI | 220670 | Nazaré do Piauí            | 2.063,39  |
| PI | 220672 | Nazária                    | 3.149,12  |
| PI | 220675 | Nossa Senhora de Nazaré    | 1.341,77  |
| PI | 220680 | Nossa Senhora dos Remédios | 2.400,04  |
| PI | 220690 | Novo Oriente do Piauí      | 1.838,68  |
| PI | 220695 | Novo Santo Antônio         | 957,35    |
| PI | 220700 | Oeiras                     | 10.268,65 |
| PI | 220710 | Olho D'Água do Piauí       | 765,79    |
| PI | 220720 | Padre Marcos               | 1.907,36  |
| PI | 220730 | Paes Landim                | 1.152,39  |
| PI | 220735 | Pajeú do Piauí             | 983,36    |
| PI | 220740 | Palmeira do Piauí          | 1.412,43  |
| PI | 220750 | Palmeirais                 | 4.015,42  |
| PI | 220755 | Paquetá                    | 1.107,73  |
| PI | 220770 | Parnaíba                   | 45.582,72 |
| PI | 220775 | Passagem Franca do Piauí   | 1.266,86  |
| PI | 220777 | Patos do Piauí             | 1.768,58  |
| PI | 220779 | Pau D'Arco do Piauí        | 1.112,82  |
| PI | 220780 | Paulistana                 | 5.700,62  |
| PI | 220785 | Pavussu                    | 1.033,10  |
| PI | 220790 | Pedro II                   | 10.756,51 |
| PI | 220793 | Pedro Laurentino           | 701,27    |
| PI | 220795 | Nova Santa Rita            | 1.211,46  |
| PI | 220800 | Picos                      | 21.635,70 |
| PI | 220810 | Pimenteiras                | 3.367,29  |
| PI | 220820 | Pio IX                     | 5.105,06  |
| PI | 220830 | Piracuruca                 | 7.991,67  |
| PI | 220840 | Piripiri                   | 19.019,08 |
| PI | 220850 | Porto                      | 3.472,16  |
| PI | 220855 | Porto Alegre do Piauí      | 748,19    |
| PI | 220860 | Prata do Piauí             | 878,78    |
| PI | 220865 | Queimada Nova              | 2.486,24  |
| PI | 220870 | Redenção do Gurguéia       | 2.430,84  |
| PI | 220880 | Regeneração                | 5.002,18  |
| PI | 220885 | Riacho Frio                | 1.203,83  |
| PI | 220887 | Ribeira do Piauí           | 1.238,32  |
| PI | 220890 | Ribeiro Gonçalves          | 2.021,28  |
| PI | 220900 | Rio Grande do Piauí        | 1.788,93  |
| PI | 220910 | Santa Cruz do Piauí        | 1.731,83  |
| PI | 220915 | Santa Cruz dos Milagres    | 1.109,70  |
| PI | 220920 | Santa Filomena             | 1.739,18  |
| PI | 220930 | Santa Luz                  | 1.616,51  |
| PI | 220935 | Santana do Piauí           | 1.284,39  |
| PI | 220937 | Santa Rosa do Piauí        | 1.464,72  |
| PI | 220940 | Santo Antônio de Lisboa    | 1.764,90  |
| PI | 220945 | Santo Antônio dos Milagres | 597,81    |
| PI | 220950 | Santo Inácio do Piauí      | 1.051,48  |



|    |        |                                 |            |
|----|--------|---------------------------------|------------|
| PI | 220955 | São Braz do Piauí               | 1.235,49   |
| PI | 220960 | São Félix do Piauí              | 832,42     |
| PI | 220965 | São Francisco de Assis do Piauí | 1.635,45   |
| PI | 220970 | São Francisco do Piauí          | 1.790,63   |
| PI | 220975 | São Gonçalo do Gurgueia         | 836,66     |
| PI | 220980 | São Gonçalo do Piauí            | 1.385,86   |
| PI | 220985 | São João da Canabrava           | 1.278,45   |
| PI | 220987 | São João da Fronteira           | 1.667,10   |
| PI | 220990 | São João da Serra               | 1.730,42   |
| PI | 220995 | São João da Varjota             | 1.341,77   |
| PI | 220997 | São João do Arraial             | 2.192,00   |
| PI | 221000 | São João do Piauí               | 5.694,40   |
| PI | 221005 | São José do Divino              | 1.482,81   |
| PI | 221010 | São José do Peixe               | 1.047,80   |
| PI | 221020 | São José do Piauí               | 1.871,47   |
| PI | 221030 | São Julião                      | 1.764,90   |
| PI | 221035 | São Lourenço do Piauí           | 1.269,97   |
| PI | 221037 | São Luis do Piauí               | 733,49     |
| PI | 221038 | São Miguel da Baixa Grande      | 680,92     |
| PI | 221039 | São Miguel do Fidalgo           | 846,55     |
| PI | 221040 | São Miguel do Tapuio            | 5.133,61   |
| PI | 221050 | São Pedro do Piauí              | 4.208,28   |
| PI | 221060 | São Raimundo Nonato             | 9.554,37   |
| PI | 221062 | Sebastião Barros                | 1.173,02   |
| PI | 221063 | Sebastião Leal                  | 1.189,70   |
| PI | 221065 | Sigefredo Pacheco               | 2.785,30   |
| PI | 221070 | Simões                          | 4.073,37   |
| PI | 221080 | Simplicio Mendes                | 3.511,72   |
| PI | 221090 | Socorro do Piauí                | 1.279,58   |
| PI | 221093 | Sussuapara                      | 1.849,98   |
| PI | 221095 | Tamboril do Piauí               | 805,85     |
| PI | 221097 | Tanque do Piauí                 | 764,02     |
| PI | 221100 | Teresina                        | 367.187,48 |
| PI | 221110 | União                           | 16.414,16  |
| PI | 221120 | Urucui                          | 5.938,90   |
| PI | 221130 | Valença do Piauí                | 5.813,69   |
| PI | 221135 | Várzea Branca                   | 1.395,10   |
| PI | 221140 | Várzea Grande                   | 1.228,42   |
| PI | 221150 | Vera Mendes                     | 855,03     |
| PI | 221160 | Vila Nova do Piauí              | 850,79     |
| PI | 221170 | Wall Ferraz                     | 1.236,62   |
| PR | 410010 | Abatiá                          | 1.243,58   |
| PR | 410020 | Adrianópolis                    | 1.335,66   |
| PR | 410030 | Agudos do Sul                   | 1.813,06   |
| PR | 410040 | Almirante Tamandaré             | 20.854,18  |
| PR | 410045 | Altamira do Paraná              | 1.000,70   |
| PR | 410050 | Altônia                         | 3.153,11   |
| PR | 410060 | Alto Paraná                     | 2.472,18   |
| PR | 410070 | Alto Piquiri                    | 1.583,09   |
| PR | 410080 | Alvorada do Sul                 | 1.685,53   |
| PR | 410090 | Amaporã                         | 1.061,29   |
| PR | 410100 | Ampére                          | 2.721,05   |
| PR | 410105 | Anahy                           | 1.017,64   |
| PR | 410110 | Andirá                          | 3.045,50   |
| PR | 410115 | Ângulo                          | 1.026,92   |
| PR | 410120 | Antonina                        | 2.861,46   |
| PR | 410130 | Antônio Olinto                  | 1.203,06   |
| PR | 410140 | Apucarana                       | 26.572,89  |
| PR | 410150 | Arapongas                       | 18.161,00  |
| PR | 410160 | Arapoti                         | 3.951,32   |
| PR | 410165 | Arapuã                          | 1.004,16   |
| PR | 410170 | Araruna                         | 2.089,05   |
| PR | 410180 | Araucária                       | 24.624,49  |
| PR | 410185 | Ariranha do Ivaí                | 1.004,86   |
| PR | 410190 | Assaí                           | 2.418,95   |
| PR | 410200 | Assis Chateaubriand             | 5.120,26   |
| PR | 410210 | Astorga                         | 3.734,07   |
| PR | 410220 | Atalaia                         | 1.020,07   |
| PR | 410230 | Balsa Nova                      | 2.428,32   |
| PR | 410240 | Bandeirantes                    | 4.669,22   |
| PR | 410250 | Barbosa Ferraz                  | 1.902,88   |
| PR | 410260 | Barracão                        | 1.569,68   |
| PR | 410270 | Barra do Jacaré                 | 1.025,38   |
| PR | 410275 | Bela Vista da Caroba            | 1.008,27   |
| PR | 410280 | Bela Vista do Paraíso           | 2.307,85   |
| PR | 410290 | Bituruna                        | 2.479,32   |
| PR | 410300 | Boa Esperança                   | 1.009,29   |
| PR | 410302 | Boa Esperança do Iguaçu         | 1.009,86   |
| PR | 410304 | Boa Ventura de São Roque        | 1.084,78   |
| PR | 410305 | Boa Vista da Aparecida          | 1.263,78   |
| PR | 410315 | Bom Jesus do Sul                | 1.013,31   |
| PR | 410320 | Bom Sucesso                     | 1.118,56   |
| PR | 410322 | Bom Sucesso do Sul              | 1.019,70   |
| PR | 410330 | Borrazópolis                    | 1.222,74   |
| PR | 410335 | Braganey                        | 1.014,68   |
| PR | 410337 | Brasilândia do Sul              | 1.000,84   |
| PR | 410340 | Cafeara                         | 1.044,67   |
| PR | 410345 | Cafelândia                      | 2.454,31   |
| PR | 410347 | Cafezal do Sul                  | 1.014,52   |
| PR | 410350 | Califórnia                      | 1.332,71   |
| PR | 410360 | Cambará                         | 3.623,46   |
| PR | 410370 | Cambé                           | 21.519,98  |
| PR | 410380 | Cambira                         | 1.224,23   |
| PR | 410390 | Campina da Lagoa                | 2.285,16   |
| PR | 410395 | Campina do Simão                | 1.015,43   |
| PR | 410400 | Campina Grande do Sul           | 7.830,92   |
| PR | 410405 | Campo Bonito                    | 1.005,88   |
| PR | 410410 | Campo do Tenente                | 1.576,02   |
| PR | 410420 | Campo Largo                     | 22.912,94  |
| PR | 410425 | Campo Magro                     | 5.211,98   |
| PR | 410430 | Campo Mourão                    | 15.314,40  |
| PR | 410440 | Cândido de Abreu                | 2.445,64   |
| PR | 410442 | Candói                          | 2.338,70   |
| PR | 410445 | Cantagalo                       | 2.011,25   |
| PR | 410450 | Capanema                        | 2.811,86   |
| PR | 410460 | Capitão Leônidas Marques        | 2.324,70   |
| PR | 410465 | Carambeí                        | 3.138,17   |

|    |        |                         |            |
|----|--------|-------------------------|------------|
| PR | 410470 | Carlópolis              | 2.133,62   |
| PR | 410480 | Cascavel                | 63.255,88  |
| PR | 410490 | Castro                  | 9.897,32   |
| PR | 410500 | Catanduvas              | 1.604,66   |
| PR | 410510 | Centenário do Sul       | 1.724,98   |
| PR | 410520 | Cerro Azul              | 3.417,20   |
| PR | 410530 | Céu Azul                | 1.765,08   |
| PR | 410540 | Chopinzinho             | 2.920,39   |
| PR | 410550 | Cianorte                | 13.990,70  |
| PR | 410560 | Cidade Gaúcha           | 1.826,12   |
| PR | 410570 | Clevelândia             | 2.565,97   |
| PR | 410580 | Colombo                 | 42.767,30  |
| PR | 410590 | Colorado                | 3.418,94   |
| PR | 410600 | Congonhinhas            | 1.364,58   |
| PR | 410610 | Conselheiro Mairinck    | 1.037,06   |
| PR | 410620 | Contenda                | 3.380,20   |
| PR | 410630 | Corbélia                | 2.510,20   |
| PR | 410640 | Cornélio Procopio       | 6.835,57   |
| PR | 410645 | Coronel Domingos Soares | 1.255,08   |
| PR | 410650 | Coronel Vivida          | 3.189,10   |
| PR | 410655 | Corumbataí do Sul       | 998,52     |
| PR | 410657 | Cruzeiro do Iguaçu      | 1.019,97   |
| PR | 410660 | Cruzeiro do Oeste       | 3.074,85   |
| PR | 410670 | Cruzeiro do Sul         | 1.018,26   |
| PR | 410680 | Cruz Machado            | 2.747,72   |
| PR | 410685 | Cruzmaltina             | 1.012,89   |
| PR | 410690 | Curitiba                | 344.613,59 |
| PR | 410700 | Curiúva                 | 2.201,34   |
| PR | 410710 | Diamante do Norte       | 1.227,90   |
| PR | 410712 | Diamante do Sul         | 1.018,59   |
| PR | 410715 | Diamante D'Oeste        | 1.119,36   |
| PR | 410720 | Dois Vizinhos           | 5.546,16   |
| PR | 410725 | Douradina               | 1.299,44   |
| PR | 410730 | Doutor Camargo          | 1.027,43   |
| PR | 410740 | Enéas Marques           | 1.018,08   |
| PR | 410750 | Engenheiro Beltrão      | 2.127,83   |
| PR | 410752 | Esperança Nova          | 1.005,53   |
| PR | 410753 | Entre Rios do Oeste     | 1.062,92   |
| PR | 410754 | Espigão Alto do Iguaçu  | 1.007,20   |
| PR | 410755 | Farol                   | 1.008,50   |
| PR | 410760 | Faxinal                 | 2.522,23   |
| PR | 410765 | Fazenda Rio Grande      | 17.069,76  |
| PR | 410770 | Fênix                   | 1.019,79   |
| PR | 410773 | Fernandes Pinheiro      | 1.041,53   |
| PR | 410775 | Figueira                | 1.309,59   |
| PR | 410780 | Floraí                  | 1.018,08   |
| PR | 410785 | Flor da Serra do Sul    | 1.018,40   |
| PR | 410790 | Floresta                | 1.351,92   |
| PR | 410800 | Floreópolis             | 1.717,08   |
| PR | 410810 | Flórida                 | 1.035,74   |
| PR | 410820 | Formosa do Oeste        | 1.185,27   |
| PR | 410830 | Foz do Iguaçu           | 69.910,94  |
| PR | 410832 | Francisco Alves         | 1.051,14   |
| PR | 410840 | Francisco Beltrão       | 12.057,71  |
| PR | 410845 | Foz do Jordão           | 1.004,74   |
| PR | 410850 | General Carneiro        | 2.216,07   |
| PR | 410855 | Godoy Moreira           | 1.007,69   |
| PR | 410860 | Goioerê                 | 4.249,37   |
| PR | 410865 | Goioxim                 | 1.289,92   |
| PR | 410870 | Grandes Rios            | 1.132,28   |
| PR | 410880 | Guaira                  | 5.446,23   |
| PR | 410890 | Guairaçá                | 1.061,34   |
| PR | 410895 | Guamiranga              | 1.331,72   |
| PR | 410900 | Guapirama               | 1.018,00   |
| PR | 410910 | Guaporema               | 1.021,46   |
| PR | 410920 | Guaraci                 | 1.040,00   |
| PR | 410930 | Guaraniaçu              | 2.149,22   |
| PR | 410940 | Guarapuava              | 24.649,78  |
| PR | 410950 | Guaracueçaba            | 1.407,05   |
| PR | 410960 | Guaratuba               | 5.003,72   |
| PR | 410965 | Honório Serpa           | 1.006,76   |
| PR | 410970 | Ibaiti                  | 4.381,86   |
| PR | 410975 | Ibema                   | 1.036,09   |
| PR | 410980 | Ibiporã                 | 9.546,74   |
| PR | 410990 | Icaraíma                | 1.370,01   |
| PR | 411000 | Iguaraçu                | 1.233,74   |
| PR | 411005 | Iguatu                  | 1.023,14   |
| PR | 411007 | Imbaú                   | 1.872,45   |
| PR | 411010 | Imbituva                | 4.435,98   |
| PR | 411020 | Inácio Martins          | 1.715,88   |
| PR | 411030 | Inajá                   | 1.030,91   |
| PR | 411040 | Indianópolis            | 1.030,20   |
| PR | 411050 | Ipiranga                | 2.222,92   |
| PR | 411060 | Iporã                   | 2.232,37   |
| PR | 411065 | Iracema do Oeste        | 1.008,09   |
| PR | 411070 | Iratí                   | 8.371,88   |
| PR | 411080 | Iretama                 | 1.641,07   |
| PR | 411090 | Itaguaí                 | 1.018,02   |
| PR | 411095 | Itaipulândia            | 1.872,06   |
| PR | 411100 | Itambaracá              | 1.107,19   |
| PR | 411110 | Itambé                  | 1.026,22   |
| PR | 411120 | Itapejara d'Oeste       | 1.741,28   |
| PR | 411130 | Itaúna do Sul           | 998,18     |
| PR | 411140 | Ivaí                    | 2.037,82   |
| PR | 411150 | Ivaiporã                | 4.657,44   |
| PR | 411155 | Ivaté                   | 1.266,28   |
| PR | 411160 | Ivatuba                 | 1.043,06   |
| PR | 411170 | Jaboti                  | 1.041,06   |
| PR | 411180 | Jacarezinho             | 5.692,98   |
| PR | 411190 | Jaguapitã               | 1.976,76   |
| PR | 411200 | Jaguariaíva             | 4.901,89   |
| PR | 411210 | Jandaia do Sul          | 3.077,43   |
| PR | 411220 | Janiópolis              | 1.035,09   |
| PR | 411240 | Japurá                  | 1.425,46   |
| PR | 411250 | Jardim Alegre           | 1.940,29   |
| PR | 411260 | Jardim Olinda           | 1.014,38   |
| PR | 411270 | Jataizinho              | 2.212,69   |
| PR | 411275 | Jesuítas                | 1.406,87   |

|    |        |                            |            |
|----|--------|----------------------------|------------|
| PR | 411280 | Joaquim Távora             | 1.752,47   |
| PR | 411290 | Jundiá do Sul              | 1.016,08   |
| PR | 411295 | Juranda                    | 1.226,27   |
| PR | 411300 | Jussara                    | 1.120,70   |
| PR | 411310 | Kaloré                     | 1.010,85   |
| PR | 411320 | Lapa                       | 8.880,30   |
| PR | 411325 | Laranjal                   | 1.101,49   |
| PR | 411330 | Laranjeiras do Sul         | 4.912,14   |
| PR | 411340 | Leópolis                   | 1.015,52   |
| PR | 411342 | Lidianópolis               | 1.001,88   |
| PR | 411345 | Lindoeste                  | 1.006,36   |
| PR | 411350 | Loanda                     | 3.271,79   |
| PR | 411360 | Lobato                     | 1.044,59   |
| PR | 411370 | Londrina                   | 125.235,84 |
| PR | 411373 | Luiziana                   | 1.189,94   |
| PR | 411375 | Lunardelli                 | 1.012,84   |
| PR | 411380 | Lupionópolis               | 1.039,95   |
| PR | 411390 | Mallet                     | 2.027,74   |
| PR | 411400 | Mamborê                    | 2.097,44   |
| PR | 411410 | Mandaguaçu                 | 3.520,88   |
| PR | 411420 | Mandaguari                 | 5.713,04   |
| PR | 411430 | Mandirituba                | 4.734,46   |
| PR | 411435 | Manfrinópolis              | 1.000,43   |
| PR | 411440 | Mangueirinha               | 2.552,72   |
| PR | 411450 | Manoel Ribas               | 2.039,72   |
| PR | 411460 | Marechal Cândido Rondon    | 9.579,72   |
| PR | 411470 | Maria Helena               | 1.015,48   |
| PR | 411480 | Marialva                   | 6.553,62   |
| PR | 411490 | Marilândia do Sul          | 1.410,15   |
| PR | 411500 | Marilena                   | 1.142,93   |
| PR | 411510 | Mariluz                    | 1.610,35   |
| PR | 411520 | Maringá                    | 84.574,27  |
| PR | 411530 | Mariópolis                 | 1.068,47   |
| PR | 411535 | Maripá                     | 1.018,94   |
| PR | 411540 | Marmeleiro                 | 2.151,42   |
| PR | 411545 | Marquinho                  | 1.009,06   |
| PR | 411550 | Marumbi                    | 1.024,55   |
| PR | 411560 | Matelândia                 | 2.818,63   |
| PR | 411570 | Matinhos                   | 5.373,03   |
| PR | 411573 | Mato Rico                  | 1.004,66   |
| PR | 411575 | Mauá da Serra              | 1.505,15   |
| PR | 411580 | Medianeira                 | 7.297,86   |
| PR | 411585 | Mercedes                   | 1.046,85   |
| PR | 411590 | Mirador                    | 1.014,85   |
| PR | 411600 | Miraselva                  | 1.017,34   |
| PR | 411605 | Missal                     | 1.917,39   |
| PR | 411610 | Moreira Sales              | 1.919,79   |
| PR | 411620 | Morretes                   | 2.421,97   |
| PR | 411630 | Munhoz de Melo             | 1.043,92   |
| PR | 411640 | Nossa Senhora das Graças   | 1.025,39   |
| PR | 411650 | Nova Aliança do Ivaí       | 1.040,95   |
| PR | 411660 | Nova América da Colina     | 1.019,65   |
| PR | 411670 | Nova Aurora                | 1.779,02   |
| PR | 411680 | Nova Cantu                 | 1.261,40   |
| PR | 411690 | Nova Esperança             | 4.583,74   |
| PR | 411695 | Nova Esperança do Sudoeste | 1.019,72   |
| PR | 411700 | Nova Fátima                | 1.310,56   |
| PR | 411705 | Nova Laranjeiras           | 2.249,93   |
| PR | 411710 | Nova Londrina              | 2.363,86   |
| PR | 411720 | Nova Olímpia               | 1.035,46   |
| PR | 411721 | Nova Santa Bárbara         | 1.044,26   |
| PR | 411722 | Nova Santa Rosa            | 1.276,62   |
| PR | 411725 | Nova Prata do Iguaçu       | 1.635,47   |
| PR | 411727 | Nova Tebas                 | 1.132,68   |
| PR | 411729 | Novo Itacolomi             | 1.021,45   |
| PR | 411730 | Ortigueira                 | 3.544,24   |
| PR | 411740 | Ourizona                   | 1.023,87   |
| PR | 411745 | Ouro Verde do Oeste        | 1.034,87   |
| PR | 411750 | Paçandu                    | 7.507,30   |
| PR | 411760 | Palmas                     | 6.722,30   |
| PR | 411770 | Palmeira                   | 4.802,97   |
| PR | 411780 | Palmital                   | 2.232,34   |
| PR | 411790 | Palotina                   | 4.407,58   |
| PR | 411800 | Paraíso do Norte           | 1.956,94   |
| PR | 411810 | Paranacity                 | 1.687,62   |
| PR | 411820 | Paranaguá                  | 25.913,81  |
| PR | 411830 | Paranapoema                | 1.060,42   |
| PR | 411840 | Paranavaí                  | 13.518,18  |
| PR | 411845 | Pato Bragado               | 1.064,86   |
| PR | 411850 | Pato Branco                | 11.028,04  |
| PR | 411860 | Paula Freitas              | 1.042,50   |
| PR | 411870 | Paulo Frontin              | 1.165,90   |
| PR | 411880 | Peabiru                    | 2.106,33   |
| PR | 411885 | Perobal                    | 1.041,44   |
| PR | 411890 | Pérola                     | 1.668,68   |
| PR | 411900 | Pérola d'Oeste             | 1.097,65   |
| PR | 411910 | Piên                       | 2.404,75   |
| PR | 411915 | Pinhais                    | 23.451,23  |
| PR | 411920 | Pinhalão                   | 1.044,84   |



|    |        |                                  |           |    |        |                                 |            |    |        |                           |            |
|----|--------|----------------------------------|-----------|----|--------|---------------------------------|------------|----|--------|---------------------------|------------|
| PR | 412100 | Querência do Norte               | 1.846,15  | RN | 240040 | Água Nova                       | 1.025,84   | RN | 241020 | Portalegre                | 2.496,23   |
| PR | 412110 | Quinta do Sol                    | 1.009,48  | RN | 240050 | Alexandria                      | 4.435,12   | RN | 241025 | Porto do Mangue           | 1.880,40   |
| PR | 412125 | Ramilândia                       | 1.041,46  | RN | 240060 | Almino Afonso                   | 1.580,32   | RN | 241030 | Serra Caiada              | 3.136,35   |
| PR | 412130 | Rancho Alegre                    | 1.040,11  | RN | 240070 | Alto do Rodrigues               | 4.446,95   | RN | 241040 | Pureza                    | 2.982,00   |
| PR | 412135 | Rancho Alegre D'Oeste            | 1.013,13  | RN | 240080 | Angicos                         | 3.805,23   | RN | 241050 | Rafael Fernandes          | 1.610,68   |
| PR | 412140 | Realeza                          | 2.502,44  | RN | 240090 | Antônio Martins                 | 2.302,57   | RN | 241060 | Rafael Godeiro            | 1.026,80   |
| PR | 412150 | Rebouças                         | 2.207,02  | RN | 240100 | Apodi                           | 11.565,28  | RN | 241070 | Riacho da Cruz            | 1.113,73   |
| PR | 412160 | Renascença                       | 1.121,67  | RN | 240110 | Areia Branca                    | 8.742,42   | RN | 241080 | Riacho de Santana         | 1.367,80   |
| PR | 412170 | Reserva                          | 3.809,30  | RN | 240120 | Arês                            | 4.487,54   | RN | 241090 | Riachuelo                 | 2.512,85   |
| PR | 412175 | Reserva do Iguaçu                | 1.239,36  | RN | 240130 | Augusto Severo                  | 3.105,03   | RN | 241100 | Rodolfo Fernandes         | 1.453,76   |
| PR | 412180 | Ribeirão Claro                   | 1.666,96  | RN | 240140 | Baía Formosa                    | 2.934,38   | RN | 241105 | Tibau                     | 1.284,39   |
| PR | 412190 | Ribeirão do Pinhal               | 2.049,04  | RN | 240145 | Baraúna                         | 8.704,72   | RN | 241110 | Ruy Barbosa               | 1.178,92   |
| PR | 412200 | Rio Azul                         | 2.228,53  | RN | 240150 | Barcelona                       | 1.299,72   | RN | 241120 | Santa Cruz                | 12.439,32  |
| PR | 412210 | Rio Bom                          | 1.016,50  | RN | 240160 | Bento Fernandes                 | 1.744,26   | RN | 241140 | Santana do Matos          | 4.399,97   |
| PR | 412215 | Rio Bonito do Iguaçu             | 2.597,80  | RN | 240165 | Bodó                            | 770,82     | RN | 241142 | Santana do Seridó         | 854,87     |
| PR | 412217 | Rio Branco do Ivaí               | 1.034,08  | RN | 240170 | Bom Jesus                       | 3.232,23   | RN | 241150 | Santo Antônio             | 7.626,77   |
| PR | 412230 | Rio Negro                        | 6.285,58  | RN | 240180 | Brejinho                        | 3.997,62   | RN | 241160 | São Bento do Norte        | 948,19     |
| PR | 412240 | Rolândia                         | 11.403,56 | RN | 240185 | Caicara do Norte                | 2.105,07   | RN | 241170 | São Bento do Trairi       | 1.379,94   |
| PR | 412250 | Roncador                         | 1.720,62  | RN | 240190 | Caicara do Rio do Vento         | 1.153,04   | RN | 241180 | São Fernando              | 1.146,33   |
| PR | 412260 | Rondon                           | 1.467,99  | RN | 240200 | Caicó                           | 21.494,62  | RN | 241190 | São Francisco do Oeste    | 1.333,60   |
| PR | 412265 | Rosário do Ivaí                  | 1.004,53  | RN | 240210 | Campo Redondo                   | 3.536,47   | RN | 241200 | São Gonçalo do Amarante   | 31.344,94  |
| PR | 412270 | Sabáudia                         | 1.071,26  | RN | 240220 | Canguaretama                    | 10.745,23  | RN | 241210 | São João do Sabugi        | 1.987,14   |
| PR | 412280 | Salgado Filho                    | 999,51    | RN | 240230 | Caraúbas                        | 6.950,86   | RN | 241220 | São José de Mipibu        | 13.802,97  |
| PR | 412290 | Salto do Itararé                 | 1.015,58  | RN | 240240 | Carnaúba dos Dantas             | 2.571,02   | RN | 241230 | São José do Campestre     | 4.133,12   |
| PR | 412300 | Salto do Lontra                  | 2.162,93  | RN | 240250 | Carnaubais                      | 3.438,68   | RN | 241240 | São José do Seridó        | 1.459,52   |
| PR | 412310 | Santa Amélia                     | 1.006,81  | RN | 240260 | Ceará-Mirim                     | 23.248,08  | RN | 241250 | São Miguel                | 7.437,90   |
| PR | 412320 | Santa Cecília do Pavão           | 1.011,23  | RN | 240270 | Cerro Corá                      | 3.617,00   | RN | 241255 | São Miguel do Gostoso     | 3.012,68   |
| PR | 412330 | Santa Cruz de Monte Caste-<br>lo | 1.290,54  | RN | 240280 | Coronel Ezequiel                | 1.785,49   | RN | 241260 | São Paulo do Potengi      | 5.509,23   |
| PR | 412340 | Santa Fé                         | 1.844,50  | RN | 240290 | Coronel João Pessoa             | 1.586,07   | RN | 241270 | São Pedro                 | 2.012,07   |
| PR | 412350 | Santa Helena                     | 4.047,30  | RN | 240300 | Cruzeta                         | 2.614,80   | RN | 241280 | São Rafael                | 2.668,81   |
| PR | 412360 | Santa Inês                       | 1.007,21  | RN | 240310 | Currais Novos                   | 14.344,98  | RN | 241290 | São Tomé                  | 3.580,89   |
| PR | 412370 | Santa Isabel do Ivaí             | 1.388,79  | RN | 240320 | Doutor Severiano                | 2.295,86   | RN | 241300 | São Vicente               | 2.045,31   |
| PR | 412380 | Santa Izabel do Oeste            | 2.113,08  | RN | 240325 | Parnamirim                      | 77.320,49  | RN | 241310 | Senador Elói de Souza     | 1.945,28   |
| PR | 412382 | Santa Lúcia                      | 1.017,55  | RN | 240330 | Encanto                         | 1.787,40   | RN | 241320 | Senador Georgino Avelino  | 1.381,22   |
| PR | 412385 | Santa Maria do Oeste             | 1.838,30  | RN | 240340 | Ecuador                         | 1.945,28   | RN | 241330 | Serra de São Bento        | 1.884,24   |
| PR | 412390 | Santa Mariana                    | 1.886,76  | RN | 240350 | Espírito Santo                  | 3.436,44   | RN | 241335 | Serra do Mel              | 3.677,40   |
| PR | 412395 | Santa Mônica                     | 1.051,69  | RN | 240360 | Extremoz                        | 8.780,47   | RN | 241340 | Serra Negra do Norte      | 2.598,18   |
| PR | 412400 | Santana do Itararé               | 1.015,27  | RN | 240370 | Felipe Guerra                   | 1.921,63   | RN | 241350 | Serrinha                  | 2.115,61   |
| PR | 412402 | Santa Tereza do Oeste            | 1.974,68  | RN | 240375 | Fernando Pedroza                | 970,56     | RN | 241355 | Serrinha dos Pintos       | 1.533,02   |
| PR | 412405 | Santa Terezinha de Itaipu        | 3.901,69  | RN | 240380 | Florânia                        | 2.957,39   | RN | 241360 | Severiano Melo            | 2.100,25   |
| PR | 412410 | Santo Antônio da Platina         | 6.391,06  | RN | 240390 | Francisco Dantas                | 936,04     | RN | 241370 | Sítio Novo                | 1.736,27   |
| PR | 412420 | Santo Antônio do Caiuá           | 1.016,87  | RN | 240400 | Frutuoso Gomes                  | 1.367,80   | RN | 241380 | Taboleiro Grande          | 804,70     |
| PR | 412430 | Santo Antônio do Paraíso         | 1.006,76  | RN | 240410 | Galinhos                        | 825,79     | RN | 241390 | Taipu                     | 3.951,92   |
| PR | 412440 | Santo Antônio do Sudoeste        | 2.907,28  | RN | 240420 | Goianinha                       | 8.082,81   | RN | 241400 | Tangará                   | 4.962,75   |
| PR | 412450 | Santo Inácio                     | 1.028,94  | RN | 240430 | Governador Dix-Sept Rosa-<br>do | 4.169,87   | RN | 241410 | Tenente Ananias           | 3.402,24   |
| PR | 412460 | São Carlos do Ivaí               | 1.093,19  | RN | 240440 | Grossos                         | 3.258,75   | RN | 241415 | Tenente Laurentino Cruz   | 1.893,61   |
| PR | 412470 | São Jerônimo da Serra            | 1.753,61  | RN | 240450 | Guamaré                         | 4.676,41   | RN | 241420 | Tibau do Sul              | 4.255,52   |
| PR | 412480 | São João                         | 1.641,79  | RN | 240460 | Ielmo Marinho                   | 4.282,37   | RN | 241430 | Timbaúba dos Batistas     | 772,74     |
| PR | 412490 | São João do Caiuá                | 1.019,72  | RN | 240470 | Ipanguaçu                       | 4.840,67   | RN | 241440 | Touros                    | 10.707,84  |
| PR | 412500 | São João do Ivaí                 | 1.734,42  | RN | 240480 | Ipeira                          | 709,78     | RN | 241445 | Triunfo Potiguar          | 1.088,48   |
| PR | 412510 | São João do Triunfo              | 2.186,05  | RN | 240485 | Itajá                           | 2.383,10   | RN | 241450 | Umarizal                  | 3.481,18   |
| PR | 412520 | São Jorge d'Oeste                | 1.441,05  | RN | 240490 | Itaú                            | 1.878,48   | RN | 241460 | Upanema                   | 4.949,88   |
| PR | 412530 | São Jorge do Ivaí                | 1.021,84  | RN | 240500 | Jacaná                          | 2.820,93   | RN | 241470 | Varzea                    | 1.761,52   |
| PR | 412535 | São Jorge do Patrocínio          | 1.305,56  | RN | 240510 | Jandaira                        | 2.272,11   | RN | 241475 | Venha-Ver                 | 1.316,98   |
| PR | 412540 | São José da Boa Vista            | 1.066,83  | RN | 240520 | Janduí                          | 1.742,66   | RN | 241480 | Vera Cruz                 | 3.840,07   |
| PR | 412545 | São José das Palmeiras           | 1.015,40  | RN | 240530 | Januário Cicco                  | 3.157,12   | RN | 241490 | Viçosa                    | 547,76     |
| PR | 412550 | São José dos Pinhais             | 54.768,68 | RN | 240540 | Japi                            | 1.754,49   | RN | 241500 | Vila Flor                 | 995,80     |
| PR | 412555 | São Manoel do Paraná             | 1.028,38  | RN | 240550 | Jardim de Angicos               | 855,19     | RO | 110001 | Alta Floresta D'Oeste     | 10.445,56  |
| PR | 412560 | São Mateus do Sul                | 6.296,07  | RN | 240560 | Jardim de Piranhas              | 4.667,78   | RO | 110002 | Ariquemes                 | 42.386,80  |
| PR | 412570 | São Miguel do Iguaçu             | 4.741,02  | RN | 240570 | Jardim do Seridó                | 4.011,68   | RO | 110003 | Cabixi                    | 4.520,52   |
| PR | 412575 | São Pedro do Iguaçu              | 1.052,18  | RN | 240580 | João Câmara                     | 11.052,67  | RO | 110004 | Cacoal                    | 35.413,75  |
| PR | 412580 | São Pedro do Ivaí                | 1.648,83  | RN | 240590 | João Dias                       | 859,98     | RO | 110005 | Cerejeiras                | 7.324,64   |
| PR | 412590 | São Pedro do Paraná              | 1.012,59  | RN | 240600 | José da Penha                   | 1.933,13   | RO | 110006 | Colorado do Oeste         | 7.791,14   |
| PR | 412600 | São Sebastião da Amoreira        | 1.392,60  | RN | 240610 | Jucurutu                        | 5.896,24   | RO | 110007 | Corumbiara                | 6.289,05   |
| PR | 412610 | São Tomé                         | 1.039,73  | RN | 240615 | Jundiá                          | 1.230,70   | RO | 110008 | Costa Marques             | 10.623,33  |
| PR | 412620 | Sapopema                         | 1.111,07  | RN | 240620 | Lagoa d'Anta                    | 2.138,62   | RO | 110009 | Espigão D'Oeste           | 13.148,30  |
| PR | 412625 | Sarandi                          | 17.456,78 | RN | 240630 | Lagoa de Pedras                 | 2.389,81   | RO | 110010 | Guajará-Mirim             | 28.615,26  |
| PR | 412627 | Saudade do Iguaçu                | 1.046,10  | RN | 240640 | Lagoa de Velhos                 | 883,63     | RO | 110011 | Jaru                      | 22.629,62  |
| PR | 412630 | Sengés                           | 2.816,32  | RN | 240650 | Lagoa Nova                      | 4.881,26   | RO | 110012 | Ji-Paraná                 | 52.950,11  |
| PR | 412635 | Serranópolis do Iguaçu           | 1.018,64  | RN | 240660 | Lagoa Salgada                   | 2.602,02   | RO | 110013 | Machadinho D'Oeste        | 22.807,15  |
| PR | 412640 | Sertaneja                        | 1.010,50  | RN | 240670 | Lajes                           | 3.563,63   | RO | 110014 | Nova Brasilândia D'Oeste  | 8.766,35   |
| PR | 412650 | Sertanópolis                     | 2.413,58  | RN | 240680 | Lajes Pintadas                  | 1.534,94   | RO | 110015 | Ouro Preto do Oeste       | 16.280,19  |
| PR | 412660 | Siqueira Campos                  | 2.929,04  | RN | 240690 | Lucrécia                        | 1.256,90   | RO | 110018 | Pimenta Bueno             | 15.229,87  |
| PR | 412665 | Sulina                           | 1.006,84  | RN | 240700 | Luís Gomes                      | 3.237,02   | RO | 110020 | Porto Velho               | 277.597,33 |
| PR | 412667 | Tamarana                         | 2.057,10  | RN | 240710 | Macaíba                         | 24.888,69  | RO | 110025 | Presidente Médici         | 9.344,90   |
| PR | 412670 | Tamboara                         | 1.047,18  | RN | 240720 | Macau                           | 10.008,60  | RO | 110026 | Rio Crespo                | 3.094,24   |
| PR | 412680 | Tapejara                         | 2.324,36  | RN | 240725 | Major Sales                     | 1.248,27   | RO | 110028 | Rolim de Moura            | 22.834,25  |
| PR | 412690 | Tapira                           | 1.015,13  | RN | 240730 | Marcelino Vieira                | 2.718,34   | RO | 110029 | Santa Luzia D'Oeste       | 6.185,35   |
| PR | 412700 | Teixeira Soares                  | 1.749,70  | RN | 240740 | Martins                         | 2.782,26   | RO | 110030 | Vilhena                   | 37.271,20  |
| PR | 412710 | Telêmaco Borba                   | 10.587,26 | RN | 240750 | Maxaranguape                    | 3.780,94   | RO | 110032 | São Miguel do Guaporé     | 9.716,79   |
| PR | 412720 | Terra Boa                        | 2.471,26  | RN | 240760 | Messias Targino                 | 1.447,69   | RO | 110033 | Nova Mamoré               | 16.936,46  |
| PR | 412730 | Terra Rica                       | 2.409,56  | RN | 240770 | Montanhas                       | 3.721,18   | RO | 110034 | Alvorada D'Oeste          | 7.063,99   |
| PR | 412740 | Terra Roxa                       | 2.570,66  | RN | 240780 | Monte Alegre                    | 7.080,29   | RO | 110037 | Alto Alegre dos Parecis   | 8.893,72   |
| PR | 412750 | Tibagi                           | 2.964,58  | RN | 240790 | Monte das Gameleiras            | 722,56     | RO | 110040 | Alto Paraíso              | 12.401,66  |
| PR | 412770 | Toledo                           | 21.243,40 | RN | 240800 | Mossoró                         | 92.090,80  | RO | 110045 | Buritis                   | 26.335,24  |
| PR | 412780 | Tomazina                         | 1.365,58  | RN | 240810 | Natal                           | 277.515,32 | RO | 110050 | Novo Horizonte do Oeste   | 7.318,44   |
| PR | 412785 | Três Barras do Paraná            | 1.842,42  | RN | 240820 | Nísia Floresta                  | 8.502,74   | RO | 110060 | Cacaulândia               | 4.431,43   |
| PR | 412790 | Tuneiras do Oeste                | 1.382,33  | RN | 240830 | Nova Cruz                       | 11.950,69  | RO | 110070 | Campo Novo de Rondônia    | 9.897,12   |
| PR | 412795 | Tupãssi                          | 1.297,16  | RN | 240840 | Olho-d'Água do Borges           | 1.403,27   | RO | 110080 | Candeias do Jamari        | 14.822,47  |
| PR | 412796 | Turvo                            | 2.075,70  | RN | 240850 | Ouro Branco                     | 1.556,67   | RO | 110090 | Castanheiras              | 2.952,04   |
| PR | 412800 | Ubiratã                          | 3.180,67  | RN | 240860 | Paraná                          | 1.349,26   | RO | 110092 | Chupinguaia               | 7.049,78   |
| PR | 412810 | Umuarama                         | 18.007,88 | RN | 240870 | Paraú                           | 1.254,02   | RO | 110094 | Cujubim                   | 12.870,48  |
| PR | 412820 | União da Vitória                 | 7.899,04  | RN | 240880 | Parazinho                       | 1.657,05   | RO | 110100 | Governador Jorge Teixeira | 7.331,66   |
| PR | 412830 | Uniflor                          | 1.035,92  | RN | 240890 | Parelhas                        | 6.865,53   | RO | 110110 | Itapua do Oeste           | 6.956,52   |
| PR | 412840 | Uraí                             | 1.773,01  | RN | 240895 | Rio do Fogo                     | 3.438,04   | RO | 110120 | Ministro Andreazza        | 7.585,70   |
| PR | 412850 | Wenceslau Braz                   | 2.889,32  | RN | 240910 | Passa e Fica                    | 4.044,28   | RO | 110130 | Mirante da Serra          | 8.678,42   |
| PR | 412853 | Ventania                         | 1.694,10  | RN | 240920 | Passagem                        | 982,70     | RO | 110140 | Monte Negro               | 9.740,30   |
| PR | 412855 | Vera Cruz do Oeste               | 1.408,36  | RN | 240930 | Patu                            | 4.060,58   | RO | 110143 | Nova União                | 5.486,56   |
| PR | 412860 | Verê                             | 1.247,05  | RN | 240933 | Santa Maria                     | 1.706,87   | RO | 110145 | Parecis                   | 3.495,90   |
| PR | 412862 | Alto Paraíso                     | 1.004,30  | RN | 240940 | Pau dos Ferros                  | 9.572,69   | RO | 110146 | Pimenteiras do Oeste      | 2.975,45   |
| PR | 412863 | Doutor Ulysses                   | 1.230,34  | RN | 240950 | Pedra Grande                    | 1.120,12   | RO | 110147 | Primavera de Rondônia     | 2.940,     |



|    |        |                            |            |
|----|--------|----------------------------|------------|
| RO | 110180 | Vale do Paraíso            | 5.863,80   |
| RR | 140002 | Amajari                    | 8.585,78   |
| RR | 140005 | Alto Alegre                | 15.702,53  |
| RR | 140010 | Boa Vista                  | 201.788,11 |
| RR | 140015 | Bonfim                     | 12.561,90  |
| RR | 140017 | Cantá                      | 11.239,70  |
| RR | 140020 | Caracará                   | 17.121,76  |
| RR | 140023 | Caroebe                    | 6.378,84   |
| RR | 140028 | Iracema                    | 10.019,89  |
| RR | 140030 | Mucajá                     | 17.385,73  |
| RR | 140040 | Normandia                  | 7.063,00   |
| RR | 140045 | Pacaraima                  | 11.478,83  |
| RR | 140047 | Rorainópolis               | 27.111,71  |
| RR | 140050 | São João da Baliza         | 6.055,03   |
| RR | 140060 | São Luiz                   | 5.155,27   |
| RR | 140070 | Uiramutã                   | 6.603,64   |
| RS | 430005 | Água Santa                 | 1.049,29   |
| RS | 430010 | Agudo                      | 2.570,34   |
| RS | 430020 | Ajuricaba                  | 1.819,68   |
| RS | 430030 | Alecrim                    | 1.576,77   |
| RS | 430040 | Alegrete                   | 13.338,42  |
| RS | 430045 | Alegria                    | 1.013,28   |
| RS | 430047 | Almirante Tamandaré do Sul | 1.019,31   |
| RS | 430050 | Alpestre                   | 1.319,60   |
| RS | 430055 | Alto Alegre                | 1.015,76   |
| RS | 430057 | Alto Feliz                 | 1.028,28   |
| RS | 430060 | Alvorada                   | 45.047,09  |
| RS | 430064 | Ametista do Sul            | 1.241,29   |
| RS | 430066 | André da Rocha             | 1.043,18   |
| RS | 430070 | Anta Gorda                 | 1.054,42   |
| RS | 430080 | Antônio Prado              | 2.229,92   |
| RS | 430085 | Arambaré                   | 1.019,70   |
| RS | 430087 | Araricá                    | 1.899,18   |
| RS | 430090 | Aratiba                    | 1.755,92   |
| RS | 430100 | Arroio do Meio             | 2.920,42   |
| RS | 430105 | Arroio do Sal              | 2.301,98   |
| RS | 430107 | Arroio do Padre            | 1.038,00   |
| RS | 430110 | Arroio dos Ratos           | 2.730,62   |
| RS | 430120 | Arroio do Tigre            | 2.175,96   |
| RS | 430130 | Arroio Grande              | 2.833,04   |
| RS | 430140 | Arvorezinha                | 1.588,94   |
| RS | 430150 | Augusto Pestana            | 1.111,37   |
| RS | 430155 | Áurea                      | 1.019,40   |
| RS | 430160 | Bagé                       | 19.276,44  |
| RS | 430163 | Balneário Pinhal           | 2.434,49   |
| RS | 430165 | Barão                      | 1.034,29   |
| RS | 430170 | Barão de Cotegipe          | 1.804,84   |
| RS | 430175 | Barão do Triunfo           | 1.100,53   |
| RS | 430180 | Barracão                   | 1.021,93   |
| RS | 430185 | Barra do Guarita           | 1.039,00   |
| RS | 430187 | Barra do Quarai            | 1.569,58   |
| RS | 430190 | Barra do Ribeiro           | 2.282,39   |
| RS | 430192 | Barra do Rio Azul          | 1.026,38   |
| RS | 430195 | Barra Funda                | 1.037,46   |
| RS | 430200 | Barros Cassal              | 1.794,25   |
| RS | 430205 | Benjamin Constant do Sul   | 1.079,68   |
| RS | 430210 | Bento Gonçalves            | 17.212,64  |
| RS | 430220 | Boa Vista do Buricá        | 2.005,56   |
| RS | 430222 | Boa Vista do Cadeado       | 1.022,71   |
| RS | 430223 | Boa Vista do Incra         | 1.037,48   |
| RS | 430230 | Bom Jesus                  | 2.057,68   |
| RS | 430237 | Bom Progresso              | 1.587,87   |
| RS | 430240 | Bom Retiro do Sul          | 1.785,36   |
| RS | 430245 | Boqueirão do Leão          | 1.226,18   |
| RS | 430250 | Bossoroca                  | 1.851,35   |
| RS | 430258 | Bozano                     | 1.019,13   |
| RS | 430260 | Braga                      | 1.016,98   |
| RS | 430265 | Brochier                   | 1.036,36   |
| RS | 430270 | Butiá                      | 3.105,67   |
| RS | 430280 | Caçapava do Sul            | 5.106,48   |
| RS | 430290 | Cacequi                    | 2.153,14   |
| RS | 430300 | Cachoeira do Sul           | 13.108,48  |
| RS | 430310 | Cachoeirinha               | 23.130,82  |
| RS | 430320 | Cacique Doble              | 1.054,31   |
| RS | 430330 | Caibaté                    | 1.711,46   |
| RS | 430340 | Caicara                    | 1.019,83   |
| RS | 430350 | Camaquã                    | 9.590,21   |
| RS | 430355 | Camargo                    | 1.049,30   |
| RS | 430360 | Cambará do Sul             | 1.096,18   |
| RS | 430367 | Campestre da Serra         | 1.029,95   |
| RS | 430370 | Campina das Missões        | 2.643,60   |
| RS | 430380 | Campinas do Sul            | 1.755,88   |
| RS | 430390 | Campo Bom                  | 11.761,26  |
| RS | 430400 | Campo Novo                 | 1.681,12   |
| RS | 430410 | Campos Borges              | 1.018,76   |
| RS | 430430 | Cândido Godói              | 1.048,54   |
| RS | 430440 | Canela                     | 6.403,06   |
| RS | 430450 | Canguçu                    | 8.545,04   |
| RS | 430460 | Canoas                     | 74.766,11  |
| RS | 430461 | Canudos do Vale            | 1.018,84   |
| RS | 430462 | Capão Bonito do Sul        | 1.018,11   |
| RS | 430463 | Capão da Canoa             | 6.785,45   |
| RS | 430465 | Capão do Cipó              | 1.049,84   |
| RS | 430466 | Capão do Leão              | 3.765,84   |
| RS | 430467 | Capivari do Sul            | 2.025,90   |
| RS | 430469 | Capitão                    | 1.030,73   |
| RS | 430470 | Carazinho                  | 9.210,11   |
| RS | 430471 | Caraá                      | 1.183,78   |
| RS | 430480 | Carlos Barbosa             | 4.036,90   |
| RS | 430485 | Carlos Gomes               | 1.015,06   |
| RS | 430490 | Casca                      | 1.935,62   |
| RS | 430495 | Caseiros                   | 1.035,08   |
| RS | 430500 | Catuípe                    | 1.916,02   |
| RS | 430510 | Caxias do Sul              | 70.499,89  |
| RS | 430511 | Centenário                 | 1.019,76   |
| RS | 430512 | Cerrito                    | 1.809,88   |
| RS | 430513 | Cerro Branco               | 1.032,59   |
| RS | 430515 | Cerro Grande               | 1.018,85   |

|    |        |                         |          |
|----|--------|-------------------------|----------|
| RS | 430517 | Cerro Grande do Sul     | 1.626,06 |
| RS | 430520 | Cerro Largo             | 2.197,58 |
| RS | 430530 | Chapada                 | 1.931,01 |
| RS | 430535 | Charqueadas             | 7.016,14 |
| RS | 430537 | Charrua                 | 1.056,55 |
| RS | 430540 | Chiapetta               | 1.681,45 |
| RS | 430543 | Chuí                    | 1.537,17 |
| RS | 430544 | Chuvisca                | 1.040,46 |
| RS | 430545 | Cidreira                | 2.561,00 |
| RS | 430550 | Ciríaco                 | 1.019,91 |
| RS | 430558 | Colinas                 | 1.022,22 |
| RS | 430560 | Colorado                | 1.016,30 |
| RS | 430570 | Condor                  | 1.848,16 |
| RS | 430580 | Constantina             | 1.984,79 |
| RS | 430583 | Coqueiro Baixo          | 1.019,74 |
| RS | 430585 | Coqueiros do Sul        | 1.018,44 |
| RS | 430587 | Coronel Barros          | 1.025,58 |
| RS | 430590 | Coronel Bicaco          | 1.815,54 |
| RS | 430595 | Cotiporã                | 1.020,35 |
| RS | 430597 | Coxilha                 | 1.020,27 |
| RS | 430600 | Crissiumal              | 2.334,42 |
| RS | 430605 | Cristal                 | 1.940,80 |
| RS | 430607 | Cristal do Sul          | 1.022,19 |
| RS | 430610 | Cruz Alta               | 9.743,85 |
| RS | 430613 | Cruzaltense             | 1.014,44 |
| RS | 430620 | Cruzeiro do Sul         | 1.931,79 |
| RS | 430630 | David Canabarro         | 1.022,72 |
| RS | 430632 | Derrubadas              | 1.493,87 |
| RS | 430635 | Dezesseis de Novembro   | 1.014,16 |
| RS | 430637 | Dilermando de Aguiar    | 1.020,30 |
| RS | 430640 | Dois Irmãos             | 5.530,47 |
| RS | 430642 | Dois Irmãos das Missões | 1.018,52 |
| RS | 430645 | Dois Lajeados           | 1.028,39 |
| RS | 430650 | Dom Feliciano           | 2.335,65 |

|    |        |                         |           |
|----|--------|-------------------------|-----------|
| RS | 430655 | Dom Pedro de Alcântara  | 1.020,93  |
| RS | 430660 | Dom Pedrito             | 6.028,23  |
| RS | 430670 | Dona Francisca          | 1.016,06  |
| RS | 430673 | Doutor Maurício Cardoso | 1.500,45  |
| RS | 430675 | Doutor Ricardo          | 1.020,19  |
| RS | 430676 | Eldorado do Sul         | 6.926,88  |
| RS | 430680 | Encantado               | 3.171,73  |
| RS | 430690 | Encruzilhada do Sul     | 3.866,02  |
| RS | 430692 | Engenho Velho           | 1.044,46  |
| RS | 430693 | Entre-Ijuís             | 1.918,49  |
| RS | 430695 | Entre Rios do Sul       | 1.017,31  |
| RS | 430697 | Erebango                | 1.033,00  |
| RS | 430700 | Erechim                 | 15.059,76 |
| RS | 430705 | Ernestina               | 1.025,56  |
| RS | 430710 | Herval                  | 1.535,87  |
| RS | 430720 | Erval Grande            | 1.020,71  |
| RS | 430730 | Erval Seco              | 1.813,53  |
| RS | 430740 | Esmeralda               | 1.027,95  |
| RS | 430745 | Esperança do Sul        | 1.494,09  |
| RS | 430750 | Espumoso                | 2.346,51  |
| RS | 430755 | Estação                 | 1.821,16  |
| RS | 430760 | Estância Velha          | 8.671,31  |
| RS | 430770 | Esteio                  | 15.643,95 |
| RS | 430780 | Estrela                 | 4.731,98  |
| RS | 430781 | Estrela Velha           | 1.021,70  |
| RS | 430783 | Eugênio de Castro       | 1.014,72  |
| RS | 430786 | Fagundes Varela         | 1.033,85  |
| RS | 430790 | Farroupilha             | 9.850,85  |
| RS | 430800 | Faxinal do Soturno      | 1.867,74  |
| RS | 430805 | Faxinalzinho            | 1.016,54  |
| RS | 430807 | Fazenda Vilanova        | 1.075,83  |
| RS | 430810 | Feliz                   | 2.211,16  |
| RS | 430820 | Flores da Cunha         | 4.193,99  |
| RS | 430825 | Florianópolis           | 1.014,97  |
| RS | 430830 | Fontoura Xavier         | 1.698,94  |
| RS | 430840 | Formigueiro             | 1.090,65  |
| RS | 430845 | Fortaleza dos Valos     | 1.018,71  |
| RS | 430850 | Frederico Westphalen    | 4.584,34  |
| RS | 430860 | Garibaldi               | 4.751,67  |
| RS | 430865 | Garruchos               | 1.494,97  |
| RS | 430870 | Gaurama                 | 1.774,80  |
| RS | 430880 | General Câmara          | 1.373,21  |
| RS | 430885 | Gentil                  | 1.082,75  |
| RS | 430890 | Getúlio Vargas          | 2.457,85  |
| RS | 430900 | Girua                   | 2.589,89  |
| RS | 430905 | Glorinha                | 1.889,58  |
| RS | 430910 | Gramado                 | 5.212,88  |
| RS | 430912 | Gramado dos Loureiros   | 1.017,56  |
| RS | 430915 | Gramado Xavier          | 1.042,56  |
| RS | 430920 | Gravataí                | 52.478,57 |
| RS | 430925 | Guabiju                 | 1.018,56  |
| RS | 430930 | Guaíba                  | 18.517,01 |
| RS | 430940 | Guaporé                 | 3.530,31  |
| RS | 430950 | Guarani das Missões     | 2.765,49  |
| RS | 430957 | Herveiras               | 1.024,30  |
| RS | 430960 | Horizontina             | 2.916,82  |
| RS | 430970 | Humaitá                 | 1.672,48  |
| RS | 430975 | Ibarama                 | 1.022,43  |
| RS | 430980 | Ibiaçá                  | 1.022,28  |
| RS | 430990 | Ibiraiaras              | 1.839,76  |
| RS | 430995 | Ibirapuitã              | 1.020,40  |
| RS | 431000 | Ibirubá                 | 2.963,22  |
| RS | 431010 | Igrejinha               | 5.220,10  |
| RS | 431020 | Ijuí                    | 12.176,36 |
| RS | 431030 | Ilópolis                | 1.020,79  |
| RS | 431033 | Imbé                    | 2.875,83  |
| RS | 431036 | Imigrante               | 1.026,96  |
| RS | 431040 | Independência           | 1.786,19  |
| RS | 431041 | Inhacorá                | 1.019,88  |
| RS | 431043 | Ipê                     | 1.076,86  |
| RS | 431046 | Ipiranga do Sul         | 1.020,15  |
| RS | 431050 | Iraí                    | 1.840,20  |

|    |        |                         |            |
|----|--------|-------------------------|------------|
| RS | 431053 | Itaara                  | 1.874,36   |
| RS | 431055 | Itacurubi               | 1.022,10   |
| RS | 431057 | Itapuca                 | 1.016,30   |
| RS | 431060 | Itaqui                  | 6.671,55   |
| RS | 431065 | Itati                   | 1.018,50   |
| RS | 431070 | Itatiba do Sul          | 1.012,00   |
| RS | 431075 | Ivorá                   | 1.016,48   |
| RS | 431080 | Ivoti                   | 4.034,35   |
| RS | 431085 | Jaboticaba              | 1.018,23   |
| RS | 431087 | Jacuizinho              | 1.032,75   |
| RS | 431090 | Jacutinga               | 1.024,67   |
| RS | 431100 | Jaguarão                | 4.810,56   |
| RS | 431110 | Jaguari                 | 2.039,92   |
| RS | 431113 | Jari                    | 1.020,14   |
| RS | 431115 | Jóia                    | 1.300,53   |
| RS | 431120 | Júlio de Castilhos      | 3.029,97   |
| RS | 431123 | Lagoa Bonita do Sul     | 1.041,74   |
| RS | 431125 | Lagoão                  | 1.094,91   |
| RS | 431127 | Lagoa dos Três Cantos   | 1.021,94   |
| RS | 431130 | Lagoa Vermelha          | 4.299,95   |
| RS | 431140 | Lajeado                 | 11.380,70  |
| RS | 431142 | Lajeado do Bugre        | 1.026,32   |
| RS | 431150 | Lavras do Sul           | 1.264,44   |
| RS | 431160 | Liberato Salzano        | 1.036,22   |
| RS | 431162 | Lindolfo Collor         | 1.051,00   |
| RS | 431164 | Linha Nova              | 1.101,80   |
| RS | 431170 | Machadinho              | 1.025,97   |
| RS | 431171 | Maçambara               | 1.099,26   |
| RS | 431173 | Mampituba               | 1.030,60   |
| RS | 431175 | Manoel Viana            | 1.919,50   |
| RS | 431177 | Maquiné                 | 1.146,88   |
| RS | 431179 | Maratá                  | 1.035,54   |
| RS | 431180 | Marau                   | 5.776,52   |
| RS | 431190 | Marcelino Ramos         | 1.020,92   |
| RS | 431198 | Mariana Pimentel        | 1.026,06   |
| RS | 431200 | Mariano Moro            | 1.016,97   |
| RS | 431205 | Marques de Souza        | 1.022,38   |
| RS | 431210 | Mata                    | 1.741,64   |
| RS | 431215 | Mato Leitão             | 1.069,83   |
| RS | 431217 | Mato Queimado           | 1.017,50   |
| RS | 431220 | Maximiliano de Almeida  | 1.017,76   |
| RS | 431225 | Minas do Leão           | 1.238,26   |
| RS | 431230 | Miraguaí                | 1.021,00   |
| RS | 431235 | Montauri                | 1.018,38   |
| RS | 431237 | Monte Alegre dos Campos | 1.028,77   |
| RS | 431240 | Montenegro              | 11.649,49  |
| RS | 431242 | Mormaço                 | 1.063,22   |
| RS | 431244 | Morrinhos do Sul        | 1.018,16   |
| RS | 431245 | Morro Redondo           | 1.835,58   |
| RS | 431250 | Mostardas               | 2.191,00   |
| RS | 431260 | Muçum                   | 1.034,52   |
| RS | 431262 | Muliterno               | 1.030,15   |
| RS | 431265 | Não-Me-Toque            | 2.474,00   |
| RS | 431267 | Nicolau Vergueiro       | 1.019,66   |
| RS | 431270 | Nonoai                  | 2.137,98   |
| RS | 431275 | Nova Alvorada           | 1.054,02   |
| RS | 431280 | Nova Araçá              | 1.066,76   |
| RS | 431290 | Nova Bassano            | 2.054,42   |
| RS | 431295 | Nova Boa Vista          | 1.017,16   |
| RS | 431300 | Nova Brésia             | 1.030,76   |
| RS | 431301 | Nova Candelária         | 1.020,39   |
| RS | 431303 | Nova Esperança do Sul   | 1.045,20   |
| RS | 431306 | Nova Hartz              | 3.672,01   |
| RS | 431308 | Nova Pádua              | 1.029,19   |
| RS | 431310 | Nova Palma              | 1.077,71   |
| RS | 431320 | Nova Petrópolis         | 2.960,63   |
| RS | 431330 | Nova Prata              | 3.797,73   |
| RS | 431333 | Nova Ramada             | 1.017,56   |
| RS | 431335 | Nova Roma do Sul        | 1.045,57   |
| RS | 431337 | Nova Santa Rita         | 4.710,29   |
| RS | 431339 | Novo Cabrais            | 1.041,30   |
| RS | 431340 | Novo Hamburgo           | 51.975,17  |
| RS | 431342 | Novo Machado            | 1.491,33   |
| RS | 431344 | Novo Tiradentes         | 1.019,80   |
| RS | 431346 | Novo Xingu              | 1.020,14   |
| RS | 431350 | Osório                  | 6.474,22   |
| RS | 431360 | Paim Filho              | 1.653,66   |
| RS | 431365 | Palmares do Sul         | 2.152,79   |
| RS | 431370 | Palmeira das Missões    | 5.197,43   |
| RS | 431380 | Palmitinho              | 1.097,10   |
| RS | 431390 | Panambi                 | 6.045,98   |
| RS | 431395 | Pantano Grande          | 2.225,76   |
| RS | 431400 | Paráí                   | 1.141,30   |
| RS | 431402 | Paraíso do Sul          | 1.159,69   |
| RS | 431403 | Parei Novo              | 1.126,48   |
| RS | 431405 | Parobé                  | 10.169,47  |
| RS | 431406 | Passa Sete              | 1.044,64   |
| RS | 431407 | Passo do Sobrado        | 1.084,14   |
| RS | 431410 | Passo Fundo             | 29.872,85  |
| RS | 431413 | Paulo Bento             | 1.052,02   |
| RS | 431415 | Paverama                | 1.202,38   |
| RS | 431417 | Pedras Altas            | 1.494,40   |
| RS | 431420 | Pedro Osório            | 1.252,76   |
| RS | 431430 | Pejuçara                | 1.026,76   |
| RS | 431440 | Pelotas                 | 53.974,43  |
| RS | 431445 | Pinhal                  | 1.070,17   |
| RS | 431446 | Pinhal da Serra         | 1.068,31   |
| RS | 431447 | Pinhal Grande           | 1.019,94   |
| RS | 431449 | Pinheirinho do Vale     | 1.740,15   |
| RS | 431450 | Pinheiro Machado        | 2.138,21   |
| RS | 431455 | Pirapó                  | 1.490,90   |
| RS | 431460 | Piratini                | 3.234,61   |
| RS | 431475 | Poço das Antas          | 1.028,84   |
| RS | 431477 | Pontão                  | 1.022,74   |
| RS | 431478 | Ponte Preta             | 1.015,60   |
| RS | 431480 | Portão                  | 6.230,42   |
| RS | 431490 | Porto Alegre            | 281.002,23 |
| RS | 431500 | Porto Lucena            | 1.692,09   |



|    |        |                           |           |
|----|--------|---------------------------|-----------|
| RS | 431505 | Porto Mauá                | 1.496,89  |
| RS | 431507 | Porto Vera Cruz           | 1.483,32  |
| RS | 431510 | Porto Xavier              | 3.417,20  |
| RS | 431513 | Pouso Novo                | 1.015,42  |
| RS | 431514 | Presidente Lucena         | 1.049,13  |
| RS | 431515 | Progresso                 | 1.057,26  |
| RS | 431520 | Putinga                   | 1.018,79  |
| RS | 431530 | Quaraí                    | 3.904,70  |
| RS | 431531 | Quatro Irmãos             | 1.027,81  |
| RS | 431532 | Quevedos                  | 1.026,06  |
| RS | 431535 | Quinze de Novembro        | 1.027,48  |
| RS | 431540 | Redentora                 | 2.198,41  |
| RS | 431545 | Relvado                   | 1.019,76  |
| RS | 431550 | Restinga Seca             | 2.403,19  |
| RS | 431555 | Rio dos Índios            | 1.010,16  |
| RS | 431560 | Rio Grande                | 31.120,46 |
| RS | 431570 | Rio Pardo                 | 5.901,47  |
| RS | 431575 | Riozinho                  | 1.037,78  |
| RS | 431580 | Roca Sales                | 2.073,36  |
| RS | 431590 | Rodeio Bonito             | 1.026,06  |
| RS | 431595 | Rolador                   | 1.017,11  |
| RS | 431600 | Rolante                   | 3.129,62  |
| RS | 431610 | Ronda Alta                | 2.048,26  |
| RS | 431620 | Rondinha                  | 1.694,04  |
| RS | 431630 | Roque Gonzales            | 1.787,52  |
| RS | 431640 | Rosário do Sul            | 6.322,40  |
| RS | 431642 | Sagrada Família           | 1.021,84  |
| RS | 431643 | Saldanha Marinho          | 1.017,62  |
| RS | 431645 | Salto do Jacuí            | 2.203,67  |
| RS | 431647 | Salvador das Missões      | 1.024,84  |
| RS | 431650 | Salvador do Sul           | 1.093,96  |
| RS | 431660 | Sananduva                 | 2.347,80  |
| RS | 431670 | Santa Bárbara do Sul      | 1.888,20  |
| RS | 431673 | Santa Cecília do Sul      | 1.020,26  |
| RS | 431675 | Santa Clara do Sul        | 1.084,61  |
| RS | 431680 | Santa Cruz do Sul         | 19.446,47 |
| RS | 431690 | Santa Maria               | 42.504,66 |
| RS | 431695 | Santa Maria do Herval     | 1.029,11  |
| RS | 431697 | Santa Margarida do Sul    | 1.092,72  |
| RS | 431700 | Santana da Boa Vista      | 1.935,21  |
| RS | 431710 | Santana do Livramento     | 14.739,40 |
| RS | 431720 | Santa Rosa                | 13.614,64 |
| RS | 431725 | Santa Tereza              | 1.025,52  |
| RS | 431730 | Santa Vitória do Palmar   | 5.294,74  |
| RS | 431740 | Santiago                  | 7.732,22  |
| RS | 431750 | Santo Ângelo              | 11.574,41 |
| RS | 431755 | Santo Antônio do Palma    | 1.020,80  |
| RS | 431760 | Santo Antônio da Patrulha | 7.727,36  |
| RS | 431770 | Santo Antônio das Missões | 2.051,05  |
| RS | 431775 | Santo Antônio do Planalto | 1.023,18  |
| RS | 431780 | Santo Augusto             | 2.171,56  |
| RS | 431790 | Santo Cristo              | 2.190,29  |
| RS | 431795 | Santo Expedito do Sul     | 1.018,77  |
| RS | 431800 | São Borja                 | 10.371,51 |
| RS | 431805 | São Domingos do Sul       | 1.031,81  |
| RS | 431810 | São Francisco de Assis    | 2.984,20  |
| RS | 431830 | São Gabriel               | 9.207,55  |
| RS | 431840 | São Jerônimo              | 4.334,18  |
| RS | 431842 | São João da Urtiga        | 1.021,82  |
| RS | 431843 | São João do Polêsine      | 1.020,50  |
| RS | 431844 | São Jorge                 | 1.020,43  |
| RS | 431845 | São José das Missões      | 1.018,47  |
| RS | 431846 | São José do Herval        | 1.016,27  |
| RS | 431849 | São José do Inhacorá      | 1.053,58  |
| RS | 431850 | São José do Norte         | 3.997,93  |
| RS | 431860 | São José do Ouro          | 1.833,34  |
| RS | 431862 | São José dos Ausentes     | 1.037,22  |
| RS | 431870 | São Leopoldo              | 41.896,40 |
| RS | 431880 | São Lourenço do Sul       | 6.572,63  |
| RS | 431890 | São Luiz Gonzaga          | 5.287,62  |
| RS | 431900 | São Marcos                | 3.132,05  |
| RS | 431910 | São Martinho              | 1.703,08  |
| RS | 431912 | São Martinho da Serra     | 1.022,17  |
| RS | 431915 | São Miguel das Missões    | 1.896,40  |
| RS | 431920 | São Nicolau               | 1.732,41  |
| RS | 431930 | São Paulo das Missões     | 1.491,67  |
| RS | 431935 | São Pedro da Serra        | 1.045,30  |
| RS | 431936 | São Pedro das Missões     | 1.035,64  |
| RS | 431937 | São Pedro do Butiá        | 1.049,75  |
| RS | 431940 | São Pedro do Sul          | 2.581,03  |
| RS | 431950 | São Sebastião do Caí      | 3.580,97  |
| RS | 431960 | São Sepé                  | 3.684,43  |
| RS | 431970 | São Valentim              | 1.016,98  |
| RS | 431971 | São Valentim do Sul       | 1.027,37  |
| RS | 431973 | São Valério do Sul        | 1.040,16  |
| RS | 431980 | São Vicente do Sul        | 1.954,34  |
| RS | 431990 | Sapiranga                 | 15.157,41 |
| RS | 432000 | Sapucaia do Sul           | 25.384,40 |
| RS | 432010 | Sarandi                   | 3.402,08  |
| RS | 432020 | Seberi                    | 1.984,15  |
| RS | 432023 | Sede Nova                 | 1.024,46  |
| RS | 432026 | Segredo                   | 1.114,23  |
| RS | 432030 | Selbach                   | 1.031,16  |
| RS | 432032 | Senador Salgado Filho     | 1.020,70  |
| RS | 432035 | Sentinela do Sul          | 1.035,10  |
| RS | 432040 | Serafina Corrêa           | 2.431,18  |
| RS | 432045 | Sério                     | 1.014,58  |
| RS | 432050 | Sertão                    | 1.736,45  |
| RS | 432055 | Sertão Santana            | 1.044,03  |
| RS | 432057 | Sete de Setembro          | 1.018,12  |
| RS | 432060 | Severiano de Almeida      | 1.018,82  |
| RS | 432065 | Silveira Martins          | 1.020,15  |
| RS | 432067 | Sinimbu                   | 1.987,25  |
| RS | 432070 | Sobradinho                | 2.257,01  |
| RS | 432080 | Soledade                  | 4.704,70  |
| RS | 432085 | Tabaí                     | 1.055,25  |
| RS | 432090 | Tapejara                  | 3.049,86  |
| RS | 432100 | Tapera                    | 2.037,70  |

|    |        |                           |           |
|----|--------|---------------------------|-----------|
| RS | 432110 | Tapes                     | 2.617,79  |
| RS | 432120 | Taquara                   | 10.715,18 |
| RS | 432130 | Taquari                   | 4.038,84  |
| RS | 432132 | Taquaruçu do Sul          | 1.041,60  |
| RS | 432135 | Tavares                   | 1.790,49  |
| RS | 432140 | Tenente Portela           | 2.225,48  |
| RS | 432143 | Terra de Areia            | 2.111,50  |
| RS | 432145 | Teutônia                  | 4.313,47  |
| RS | 432146 | Tio Hugo                  | 1.047,52  |
| RS | 432147 | Tiradentes do Sul         | 1.508,26  |
| RS | 432149 | Toropi                    | 1.018,68  |
| RS | 432150 | Torres                    | 5.740,28  |
| RS | 432160 | Tramandaí                 | 7.055,43  |
| RS | 432162 | Travesseiro               | 1.022,08  |
| RS | 432163 | Três Arroios              | 1.018,06  |
| RS | 432166 | Três Cachoeiras           | 2.119,85  |
| RS | 432170 | Três Coroas               | 3.883,20  |
| RS | 432180 | Três de Maio              | 3.610,46  |
| RS | 432183 | Três Forquilhas           | 1.018,19  |
| RS | 432185 | Três Palmeiras            | 1.027,69  |
| RS | 432190 | Três Passos               | 3.673,36  |
| RS | 432195 | Trindade do Sul           | 1.726,34  |
| RS | 432200 | Triunfo                   | 5.121,01  |
| RS | 432210 | Tucunduva                 | 1.745,77  |
| RS | 432215 | Tunas                     | 1.029,28  |
| RS | 432218 | Tupanci do Sul            | 1.018,44  |
| RS | 432220 | Tupanciretã               | 3.647,62  |
| RS | 432225 | Tupandi                   | 1.059,69  |
| RS | 432230 | Tuparendi                 | 3.257,31  |
| RS | 432232 | Turuçu                    | 1.020,08  |
| RS | 432234 | Ubiretama                 | 1.015,64  |
| RS | 432235 | União da Serra            | 1.010,74  |
| RS | 432237 | Unistalda                 | 1.018,86  |
| RS | 432240 | Uruguaiana                | 21.110,51 |
| RS | 432250 | Vacaria                   | 10.092,58 |
| RS | 432252 | Vale Verde                | 1.038,07  |
| RS | 432253 | Vale do Sol               | 1.713,25  |
| RS | 432254 | Vale Real                 | 1.093,66  |
| RS | 432255 | Vanini                    | 1.035,25  |
| RS | 432260 | Venâncio Aires            | 10.352,39 |
| RS | 432270 | Vera Cruz                 | 3.713,32  |
| RS | 432280 | Veranópolis               | 4.025,94  |
| RS | 432285 | Vespasiano Correa         | 1.017,40  |
| RS | 432290 | Viadutos                  | 1.022,99  |
| RS | 432300 | Viamão                    | 51.547,33 |
| RS | 432320 | Victor Graeff             | 1.018,49  |
| RS | 432330 | Vila Flores               | 1.032,82  |
| RS | 432335 | Vila Lângaro              | 1.019,33  |
| RS | 432340 | Vila Maria                | 1.027,07  |
| RS | 432345 | Vila Nova do Sul          | 1.023,00  |
| RS | 432350 | Vista Alegre              | 1.019,86  |
| RS | 432360 | Vista Alegre do Prata     | 1.061,60  |
| RS | 432370 | Vista Gaúcha              | 1.027,48  |
| RS | 432375 | Vitória das Missões       | 1.016,52  |
| RS | 432377 | Westfalia                 | 1.038,95  |
| RS | 432380 | Xangri-lá                 | 2.542,02  |
| SC | 420005 | Abdon Batista             | 807,83    |
| SC | 420010 | Abelardo Luz              | 3.144,41  |
| SC | 420020 | Agrolândia                | 1.823,07  |
| SC | 420030 | Agronômica                | 953,16    |
| SC | 420040 | Água Doce                 | 1.265,78  |
| SC | 420050 | Águas de Chapecó          | 1.132,14  |
| SC | 420055 | Águas Frias               | 799,31    |
| SC | 420060 | Águas Mornas              | 1.365,03  |
| SC | 420070 | Alfredo Wagner            | 1.748,17  |
| SC | 420075 | Alto Bela Vista           | 781,91    |
| SC | 420080 | Anchieta                  | 1.095,40  |
| SC | 420090 | Angelina                  | 917,74    |
| SC | 420100 | Anita Garibaldi           | 1.486,21  |
| SC | 420110 | Anitápolis                | 836,82    |
| SC | 420120 | Antônio Carlos            | 1.812,74  |
| SC | 420125 | Apiúna                    | 1.831,94  |
| SC | 420127 | Arabitã                   | 880,05    |
| SC | 420130 | Araquari                  | 5.759,93  |
| SC | 420140 | Araranguá                 | 11.672,68 |
| SC | 420150 | Armazém                   | 1.480,36  |
| SC | 420160 | Arroio Trinta             | 850,30    |
| SC | 420165 | Arvoredo                  | 795,62    |
| SC | 420170 | Ascurra                   | 1.380,96  |
| SC | 420180 | Atalanta                  | 834,61    |
| SC | 420190 | Aurora                    | 1.007,02  |
| SC | 420195 | Balneário Arroio do Silva | 2.061,60  |
| SC | 420200 | Balneário Camboriú        | 22.744,94 |
| SC | 420205 | Balneário Barra do Sul    | 1.744,27  |
| SC | 420207 | Balneário Gaivota         | 1.746,58  |
| SC | 420208 | Bandeirante               | 810,69    |
| SC | 420209 | Barra Bonita              | 770,15    |
| SC | 420210 | Barra Velha               | 4.680,85  |
| SC | 420213 | Bela Vista do Toldo       | 1.108,89  |
| SC | 420215 | Belmonte                  | 819,06    |
| SC | 420220 | Benedito Novo             | 1.982,09  |
| SC | 420230 | Biguaçu                   | 14.400,16 |
| SC | 420240 | Blumenau                  | 60.143,71 |
| SC | 420243 | Bocaina do Sul            | 856,12    |
| SC | 420245 | Bombinhas                 | 3.101,81  |
| SC | 420250 | Bom Jardim da Serra       | 910,78    |
| SC | 420253 | Bom Jesus                 | 868,34    |
| SC | 420257 | Bom Jesus do Oeste        | 792,24    |
| SC | 420260 | Bom Retiro                | 1.703,45  |
| SC | 420270 | Botuverá                  | 948,32    |
| SC | 420280 | Braco do Norte            | 5.637,65  |
| SC | 420285 | Braco do Trombudo         | 873,26    |
| SC | 420287 | Brunópolis                | 807,17    |
| SC | 420290 | Brusque                   | 21.790,10 |
| SC | 420300 | Caçador                   | 13.455,11 |
| SC | 420310 | Caibi                     | 1.113,50  |
| SC | 420315 | Calmon                    | 841,16    |
| SC | 420320 | Camboriú                  | 13.210,54 |

|    |        |                        |            |
|----|--------|------------------------|------------|
| SC | 420325 | Capão Alto             | 804,57     |
| SC | 420330 | Campo Alegre           | 2.128,34   |
| SC | 420340 | Campo Belo do Sul      | 1.316,72   |
| SC | 420350 | Campo Erê              | 1.636,72   |
| SC | 420360 | Campos Novos           | 6.221,38   |
| SC | 420370 | Canelinha              | 2.061,78   |
| SC | 420380 | Canoinhas              | 9.617,28   |
| SC | 420390 | Capinzal               | 3.927,45   |
| SC | 420395 | Capivari de Baixo      | 4.199,70   |
| SC | 420400 | Catanduvás             | 1.841,17   |
| SC | 420410 | Caxambu do Sul         | 867,40     |
| SC | 420415 | Celso Ramos            | 815,80     |
| SC | 420417 | Cerro Negro            | 836,18     |
| SC | 420419 | Chapadão do Lageado    | 842,18     |
| SC | 420420 | Chapecó                | 36.524,49  |
| SC | 420425 | Cocal do Sul           | 2.867,36   |
| SC | 420430 | Concórdia              | 12.892,50  |
| SC | 420435 | Cordilheira Alta       | 920,10     |
| SC | 420440 | Coronel Freitas        | 1.823,07   |
| SC | 420445 | Coronel Martins        | 815,73     |
| SC | 420450 | Corupá                 | 2.685,62   |
| SC | 420455 | Correia Pinto          | 2.564,05   |
| SC | 420460 | Criciúma               | 36.723,80  |
| SC | 420470 | Cunha Porã             | 1.949,08   |
| SC | 420475 | Cunhataí               | 792,51     |
| SC | 420480 | Curitibanos            | 6.962,71   |
| SC | 420490 | Descanso               | 1.528,45   |
| SC | 420500 | Dionísio Cerqueira     | 2.722,36   |
| SC | 420515 | Doutor Pedrinho        | 901,55     |
| SC | 420517 | Entre Rios             | 846,80     |
| SC | 420519 | Ermo                   | 790,14     |
| SC | 420520 | Ervail Velho           | 890,43     |
| SC | 420530 | Faxinal dos Guedes     | 1.916,24   |
| SC | 420535 | Flor do Sertão         | 769,01     |
| SC | 420540 | Florianópolis          | 104.881,77 |
| SC | 420543 | Formosa do Sul         | 805,56     |
| SC | 420545 | Forquilha              | 4.459,89   |
| SC | 420550 | Fraiburgo              | 6.378,98   |
| SC | 420555 | Frei Rogério           | 792,00     |
| SC | 420560 | Galvão                 | 834,14     |
| SC | 420570 | Garopaba               | 3.737,90   |
| SC | 420580 | Garuva                 | 2.979,17   |
| SC | 420590 | Gaspar                 | 11.540,45  |
| SC | 420600 | Governador Celso Ramos | 3.113,69   |
| SC | 420610 | Grão Pará              | 1.149,71   |
| SC | 420620 | Gravatal               | 1.993,27   |
| SC | 420630 | Guabiruba              | 3.835,69   |
| SC | 420640 | Guaraciaba             | 1.862,12   |
| SC | 420650 | Guaramirim             | 7.255,02   |
| SC | 420660 | Guarujá do Sul         | 921,95     |
| SC | 420665 | Guatambú               | 896,35     |
| SC | 420670 | Herval d'Oeste         | 3.940,76   |
| SC | 420675 | Ibiam                  | 785,34     |
| SC | 420680 | Ibicaré                | 834,17     |
| SC | 420690 | Ibirama                | 3.267,76   |
| SC | 420700 | Içara                  | 9.432,17   |
| SC | 420710 | Ilhota                 | 2.394,73   |
| SC | 420720 | Imarui                 | 2.025,22   |
| SC | 420730 | Imbituba               | 7.661,45   |
| SC | 420740 | Imbuia                 | 1.071,97   |
| SC | 420750 | Indaial                | 11.268,02  |
| SC | 420757 | Iomerê                 | 839,41     |
| SC | 420760 | Ipira                  | 886,68     |
| SC | 420765 | Iporã do Oeste         | 1.565,90   |
| SC | 420768 | Ipuacu                 | 1.288,85   |
| SC | 420770 | Ipumirim               | 1.330,92   |
| SC | 420775 | Iraceminha             | 866,22     |
| SC | 420780 | Irani                  | 1.795,74   |
| SC | 420785 | Irati                  | 778,72     |
| SC | 420790 | Irineópolis            | 1.         |

|    |        |                                   |           |
|----|--------|-----------------------------------|-----------|
| SC | 421105 | Monte Carlo                       | 1.720,66  |
| SC | 421110 | Monte Castelo                     | 1.504,67  |
| SC | 421120 | Morro da Fumaça                   | 3.054,96  |
| SC | 421125 | Morro Grande                      | 823,30    |
| SC | 421140 | Nova Erechim                      | 939,68    |
| SC | 421145 | Nova Itaberaba                    | 881,05    |
| SC | 421150 | Nova Trento                       | 2.417,45  |
| SC | 421160 | Nova Veneza                       | 2.568,13  |
| SC | 421165 | Novo Horizonte                    | 803,93    |
| SC | 421170 | Orleans                           | 3.984,24  |
| SC | 421175 | Otacílio Costa                    | 3.165,35  |
| SC | 421180 | Ouro                              | 1.319,74  |
| SC | 421185 | Ouro Verde                        | 794,06    |
| SC | 421187 | Paial                             | 764,83    |
| SC | 421189 | Painel                            | 801,51    |
| SC | 421190 | Palhoça                           | 35.244,10 |
| SC | 421200 | Palma Sola                        | 1.374,93  |
| SC | 421205 | Palmeira                          | 834,20    |
| SC | 421210 | Palmitos                          | 2.887,59  |
| SC | 421220 | Papanduva                         | 3.335,38  |
| SC | 421223 | Paraíso                           | 854,95    |
| SC | 421225 | Passo de Torres                   | 1.404,22  |
| SC | 421227 | Passos Maia                       | 873,63    |
| SC | 421230 | Paulo Lopes                       | 1.278,38  |
| SC | 421240 | Pedras Grandes                    | 865,94    |
| SC | 421250 | Penha                             | 5.798,10  |
| SC | 421260 | Peritiba                          | 815,79    |
| SC | 421265 | Pescaria Brava                    | 1.745,51  |
| SC | 421270 | Petrolândia                       | 1.089,72  |
| SC | 421280 | Balneário Piçarras                | 3.659,10  |
| SC | 421290 | Pinhalzinho                       | 3.318,16  |
| SC | 421300 | Pinheiro Preto                    | 876,85    |
| SC | 421310 | Piratuba                          | 881,37    |
| SC | 421315 | Planalto Alegre                   | 838,76    |
| SC | 421320 | Pomerode                          | 5.534,00  |
| SC | 421330 | Ponte Alta                        | 896,08    |
| SC | 421335 | Ponte Alta do Norte               | 848,94    |
| SC | 421340 | Ponte Serrada                     | 2.032,50  |
| SC | 421350 | Porto Belo                        | 3.405,66  |
| SC | 421360 | Porto União                       | 6.190,85  |
| SC | 421370 | Pouso Redondo                     | 2.914,92  |
| SC | 421380 | Praia Grande                      | 1.309,26  |
| SC | 421390 | Presidente Castello Branco        | 763,91    |
| SC | 421400 | Presidente Getúlio                | 2.923,80  |
| SC | 421410 | Presidente Nereu                  | 798,67    |
| SC | 421415 | Princesa                          | 835,42    |
| SC | 421420 | Quilombo                          | 1.820,05  |
| SC | 421430 | Rancho Queimado                   | 831,15    |
| SC | 421440 | Rio das Antas                     | 1.108,54  |
| SC | 421460 | Rio do Oeste                      | 1.311,93  |
| SC | 421470 | Rio dos Cedros                    | 1.980,14  |
| SC | 421480 | Rio do Sul                        | 11.933,22 |
| SC | 421490 | Rio Fortuna                       | 897,44    |
| SC | 421500 | Rio Negrinho                      | 7.383,52  |
| SC | 421505 | Rio Rufino                        | 808,28    |
| SC | 421507 | Riqueza                           | 891,54    |
| SC | 421510 | Rodeio                            | 2.019,72  |
| SC | 421520 | Romelândia                        | 975,07    |
| SC | 421530 | Salete                            | 1.347,78  |
| SC | 421535 | Saltinho                          | 857,89    |
| SC | 421540 | Salto Veloso                      | 913,44    |
| SC | 421545 | Sangão                            | 2.088,40  |
| SC | 421550 | Santa Cecília                     | 2.930,19  |
| SC | 421555 | Santa Helena                      | 791,09    |
| SC | 421560 | Santa Rosa de Lima                | 799,28    |
| SC | 421565 | Santa Rosa do Sul                 | 1.474,68  |
| SC | 421567 | Santa Terezinha                   | 1.576,55  |
| SC | 421568 | Santa Terezinha do Progres-<br>so | 808,77    |
| SC | 421569 | Santiago do Sul                   | 753,26    |
| SC | 421570 | Santo Amaro da Imperatriz         | 4.894,73  |
| SC | 421575 | São Bernardino                    | 803,09    |
| SC | 421580 | São Bento do Sul                  | 14.364,52 |
| SC | 421590 | São Bonifácio                     | 818,42    |
| SC | 421600 | São Carlos                        | 1.942,34  |
| SC | 421605 | São Cristovão do Sul              | 951,29    |
| SC | 421610 | São Domingos                      | 1.691,38  |
| SC | 421620 | São Francisco do Sul              | 8.626,59  |
| SC | 421625 | São João do Oeste                 | 1.111,02  |
| SC | 421630 | São João Batista                  | 5.807,14  |
| SC | 421635 | São João do Itaperiú              | 872,85    |
| SC | 421640 | São João do Sul                   | 1.282,46  |
| SC | 421650 | São Joaquim                       | 4.658,31  |
| SC | 421660 | São José                          | 51.874,59 |
| SC | 421670 | São José do Cedro                 | 2.467,68  |
| SC | 421680 | São José do Cerrito               | 1.615,77  |
| SC | 421690 | São Lourenço do Oeste             | 4.125,52  |
| SC | 421700 | São Ludgero                       | 2.208,02  |
| SC | 421710 | São Martinho                      | 834,10    |
| SC | 421715 | São Miguel da Boa Vista           | 775,60    |
| SC | 421720 | São Miguel do Oeste               | 6.918,88  |
| SC | 421725 | São Pedro de Alcântara            | 1.199,78  |
| SC | 421730 | Saudades                          | 1.690,31  |
| SC | 421740 | Schroeder                         | 3.341,41  |
| SC | 421750 | Seara                             | 3.095,07  |
| SC | 421755 | Serra Alta                        | 838,32    |
| SC | 421760 | Siderópolis                       | 2.428,98  |
| SC | 421770 | Sombrio                           | 5.140,88  |
| SC | 421775 | Sul Brasil                        | 804,61    |
| SC | 421780 | Taió                              | 3.205,28  |
| SC | 421790 | Tangará                           | 1.557,74  |
| SC | 421795 | Tigrinhos                         | 768,67    |
| SC | 421800 | Tijucas                           | 6.283,14  |
| SC | 421810 | Timbê do Sul                      | 956,08    |
| SC | 421820 | Timbó                             | 7.326,90  |
| SC | 421825 | Timbó Grande                      | 1.354,52  |
| SC | 421830 | Três Barras                       | 3.362,35  |
| SC | 421835 | Treviso                           | 886,30    |

|    |        |                          |            |
|----|--------|--------------------------|------------|
| SC | 421840 | Treze de Maio            | 1.254,24   |
| SC | 421850 | Treze Tilias             | 1.284,42   |
| SC | 421860 | Trombudo Central         | 1.252,47   |
| SC | 421870 | Tubarão                  | 18.259,67  |
| SC | 421875 | Tunápolis                | 889,73     |
| SC | 421880 | Turvo                    | 2.227,54   |
| SC | 421885 | União do Oeste           | 809,57     |
| SC | 421890 | Urubici                  | 1.970,38   |
| SC | 421895 | Urupema                  | 805,04     |
| SC | 421900 | Urussanga                | 3.727,61   |
| SC | 421910 | Vargeão                  | 850,90     |
| SC | 421915 | Vargem                   | 805,89     |
| SC | 421917 | Vargem Bonita            | 888,22     |
| SC | 421920 | Vidal Ramos              | 1.131,78   |
| SC | 421930 | Videira                  | 9.038,34   |
| SC | 421935 | Vitor Meireles           | 921,12     |
| SC | 421940 | Witmarsum                | 885,53     |
| SC | 421950 | Xanxerê                  | 8.584,70   |
| SC | 421960 | Xavantina                | 864,60     |
| SC | 421970 | Xaxim                    | 4.903,77   |
| SC | 421985 | Zortéa                   | 866,50     |
| SC | 422000 | Balneário Rincão         | 2.132,95   |
| SE | 280010 | Amparo de São Francisco  | 707,27     |
| SE | 280020 | Aquidabã                 | 6.337,77   |
| SE | 280030 | Aracaju                  | 214.286,84 |
| SE | 280040 | Araúá                    | 3.272,02   |
| SE | 280050 | Areia Branca             | 5.374,46   |
| SE | 280060 | Barra dos Coqueiros      | 8.428,98   |
| SE | 280067 | Boquim                   | 7.996,05   |
| SE | 280100 | Campo do Brito           | 5.321,74   |
| SE | 280110 | Canhoba                  | 1.217,89   |
| SE | 280120 | Canindé de São Francisco | 8.408,74   |
| SE | 280130 | Capela                   | 9.914,80   |
| SE | 280140 | Carira                   | 6.369,85   |
| SE | 280150 | Carmópolis               | 4.632,99   |
| SE | 280160 | Cedro de São João        | 1.747,03   |
| SE | 280170 | Cristinápolis            | 5.300,38   |
| SE | 280190 | Cumbe                    | 1.183,94   |
| SE | 280200 | Divina Pastora           | 1.452,90   |
| SE | 280210 | Estância                 | 20.244,32  |
| SE | 280220 | Feira Nova               | 1.663,48   |
| SE | 280230 | Frei Paulo               | 4.459,98   |
| SE | 280240 | Gararu                   | 3.473,60   |
| SE | 280250 | General Maynard          | 954,19     |
| SE | 280260 | Gracho Cardoso           | 1.737,03   |
| SE | 280270 | Ilha das Flores          | 2.555,65   |
| SE | 280280 | Indiaroba                | 5.195,94   |
| SE | 280290 | Itabaiana                | 27.688,92  |
| SE | 280300 | Itabaianinha             | 12.246,44  |
| SE | 280310 | Itabi                    | 1.493,70   |
| SE | 280320 | Itaporanga d'Ajuda       | 9.870,05   |
| SE | 280330 | Japaratuba               | 5.417,02   |
| SE | 280340 | Japoatã                  | 3.941,16   |
| SE | 280350 | Lagarto                  | 30.171,00  |
| SE | 280360 | Laranjeiras              | 8.635,48   |
| SE | 280370 | Macambira                | 2.040,18   |
| SE | 280380 | Malhada dos Bois         | 1.097,21   |
| SE | 280390 | Malhador                 | 3.756,55   |
| SE | 280400 | Maruim                   | 5.114,64   |
| SE | 280410 | Moita Bonita             | 3.365,17   |
| SE | 280420 | Monte Alegre de Sergipe  | 4.412,58   |
| SE | 280430 | Muribeca                 | 2.276,30   |
| SE | 280440 | Neópolis                 | 5.608,93   |
| SE | 280445 | Nossa Senhora Aparecida  | 2.601,20   |
| SE | 280450 | Nossa Senhora da Glória  | 10.531,49  |
| SE | 280460 | Nossa Senhora das Dores  | 7.778,85   |
| SE | 280470 | Nossa Senhora de Lourdes | 1.929,28   |
| SE | 280480 | Nossa Senhora do Socorro | 52.305,84  |
| SE | 280490 | Pacatuba                 | 4.187,66   |
| SE | 280500 | Pedra Mole               | 946,59     |
| SE | 280510 | Pedrinhas                | 2.809,59   |
| SE | 280520 | Pinhão                   | 1.903,24   |
| SE | 280530 | Pirambu                  | 2.697,96   |
| SE | 280540 | Poço Redondo             | 10.013,93  |
| SE | 280550 | Poço Verde               | 6.912,07   |
| SE | 280560 | Porto da Folha           | 8.453,11   |
| SE | 280570 | Propriá                  | 8.771,98   |
| SE | 280580 | Riachão do Dantas        | 5.909,52   |
| SE | 280590 | Riachuelo                | 2.987,98   |
| SE | 280600 | Ribeirópolis             | 5.418,86   |
| SE | 280610 | Rosário do Catete        | 3.064,24   |
| SE | 280620 | Salgado                  | 5.937,60   |
| SE | 280630 | Santa Luzia do Itanhý    | 4.263,32   |
| SE | 280640 | Santana do São Francisco | 2.174,43   |
| SE | 280650 | Santa Rosa de Lima       | 1.239,98   |
| SE | 280660 | Santo Amaro das Brotas   | 3.584,69   |
| SE | 280670 | São Cristóvão            | 25.619,10  |
| SE | 280680 | São Domingos             | 3.244,63   |
| SE | 280690 | São Francisco            | 1.127,11   |
| SE | 280700 | São Miguel do Aleixo     | 1.146,03   |
| SE | 280710 | Simão Dias               | 11.956,67  |
| SE | 280720 | Siriri                   | 2.603,04   |
| SE | 280730 | Telha                    | 935,74     |
| SE | 280740 | Tobias Barreto           | 15.189,47  |
| SE | 280750 | Tomar do Geru            | 3.902,90   |
| SE | 280760 | Umbaúba                  | 7.290,60   |
| TO | 170025 | Abreulândia              | 1.459,24   |
| TO | 170035 | Aliança do Tocantins     | 2.514,81   |
| TO | 170040 | Almas                    | 3.319,29   |
| TO | 170100 | Ananás                   | 4.400,97   |
| TO | 170105 | Angico                   | 1.572,78   |
| TO | 170110 | Aparecida do Rio Negro   | 2.079,55   |
| TO | 170130 | Aragominas               | 3.177,33   |
| TO | 170190 | Araguacema               | 3.027,12   |
| TO | 170200 | Araguaçu                 | 3.872,29   |
| TO | 170210 | Araguaína                | 78.814,86  |
| TO | 170215 | Araguanã                 | 2.449,97   |
| TO | 170220 | Araguatins               | 14.801,19  |

|              |        |                           |               |
|--------------|--------|---------------------------|---------------|
| TO           | 170255 | Augustinópolis            | 7.686,41      |
| TO           | 170270 | Aurora do Tocantins       | 1.696,30      |
| TO           | 170290 | Axixá do Tocantins        | 4.302,15      |
| TO           | 170300 | Babaçulândia              | 4.722,68      |
| TO           | 170305 | Bandeirantes do Tocantins | 1.593,07      |
| TO           | 170320 | Bernardo Sayão            | 2.042,00      |
| TO           | 170330 | Bom Jesus do Tocantins    | 2.032,58      |
| TO           | 170360 | Brasília do Tocantins     | 1.452,72      |
| TO           | 170370 | Brejinho de Nazaré        | 2.418,55      |
| TO           | 170380 | Burití do Tocantins       | 4.718,49      |
| TO           | 170384 | Campos Lindos             | 4.133,57      |
| TO           | 170388 | Carmolândia               | 1.476,82      |
| TO           | 170389 | Carrasco Bonito           | 1.819,90      |
| TO           | 170410 | Centenário                | 1.485,25      |
| TO           | 170550 | Colinas do Tocantins      | 14.667,40     |
| TO           | 170560 | Conceição do Tocantins    | 1.916,84      |
| TO           | 170600 | Couto de Magalhães        | 2.405,26      |
| TO           | 170610 | Cristalândia              | 3.265,44      |
| TO           | 170650 | Darcinópolis              | 2.611,40      |
| TO           | 170700 | Dianópolis                | 9.217,97      |
| TO           | 170710 | Divinópolis do Tocantins  | 2.976,86      |
| TO           | 170730 | Dueré                     | 2.119,69      |
| TO           | 170740 | Esperantina               | 4.671,41      |
| TO           | 170755 | Fátima                    | 1.776,23      |
| TO           | 170765 | Figueirópolis             | 2.408,28      |
| TO           | 170770 | Filadélfia                | 3.850,40      |
| TO           | 170820 | Formoso do Araguaia       | 8.168,78      |
| TO           | 170825 | Fortaleza do Tabocão      | 1.454,59      |
| TO           | 170900 | Goiatins                  | 5.688,59      |
| TO           | 170930 | Guaraí                    | 10.826,44     |
| TO           | 170950 | Gurupi                    | 35.994,43     |
| TO           | 170980 | Ipueiras                  | 1.530,30      |
| TO           | 171050 | Itacajá                   | 3.339,60      |
| TO           | 171070 | Itaguatins                | 2.686,20      |
| TO           | 171090 | Itapiratins               | 1.715,22      |
| TO           | 171110 | Itaporã do Tocantins      | 1.422,88      |
| TO           | 171190 | Lagoa da Confusão         | 6.029,89      |
| TO           | 171200 | Lajeado                   | 1.698,95      |
| TO           | 171280 | Maurilândia do Tocantins  | 1.578,24      |
| TO           | 171320 | Miracema do Tocantins     | 12.559,96     |
| TO           | 171330 | Miranorte                 | 5.798,33      |
| TO           | 171420 | Natividade                | 4.088,74      |
| TO           | 171500 | Nova Rosalândia           | 1.873,92      |
| TO           | 171515 | Novo Alegre               | 1.430,32      |
| TO           | 171525 | Novo Jardim               | 1.473,16      |
| TO           | 171610 | Paraíso do Tocantins      | 21.077,90     |
| TO           | 171650 | Pedro Afonso              | 5.614,04      |
| TO           | 171660 | Peixe                     | 4.913,43      |
| TO           | 171665 | Pequizeiro                | 2.391,77      |
| TO           | 171670 | Colméia                   | 3.779,90      |
| TO           | 171720 | Piraquê                   | 1.438,50      |
| TO           | 171780 | Ponte Alta do Bom Jesus   | 2.091,67      |
| TO           | 171800 | Porto Alegre do Tocantins | 1.480,67      |
| TO           | 171820 | Porto Nacional            | 22.584,42     |
| TO           | 171830 | Praia Norte               | 3.628,86      |
| TO           | 171840 | Presidente Kennedy        | 1.720,82      |
| TO           | 171850 | Recursolândia             | 1.882,26      |
| TO           | 171855 | Riachinho                 | 2.037,72      |
| TO           | 171865 | Rio da Conceição          | 1.536,32      |
| TO           | 171884 | Sandolândia               | 1.581,15      |
| TO           | 171886 | Santa Fé do Araguaia      | 3.178,04      |
| TO           | 171890 | Santa Rosa do Tocantins   | 2.151,56      |
| TO           | 172020 | São Miguel do Tocantins   | 5.026,50      |
| TO           | 172049 | São Valério da Natividade | 1.953,77      |
| TO           | 172065 | Silvanópolis              | 2.394,09      |
| TO           | 172080 | Sítio Novo do Tocantins   | 4.088,74      |
| TO           | 172090 | Taguatinga                | 7.040,92      |
| TO           | 172100 | Palmas                    | 138.474,51    |
| TO           | 172120 | Tocantinópolis            | 10.148,24     |
| TO           | 172125 | Tupirama                  | 1.518,08      |
| TO           | 172208 | Wanderlândia              | 4.998,29      |
| TO           | 172210 | Xambioá                   | 5.180,66      |
| Valor total: |        |                           | 30.486.026,72 |



|    |        |                       |    |        |                       |    |        |                             |
|----|--------|-----------------------|----|--------|-----------------------|----|--------|-----------------------------|
| SP | 355495 | Tuiuti                | MG | 312650 | Francisco Badaró      | MG | 315725 | Santa Bárbara do Leste      |
| SP | 355635 | Vargem                | MG | 312690 | Frei Inocêncio        | MG | 315740 | Santa Cruz do Escalvado     |
| MG | 310040 | Acaiaca               | MG | 312695 | Frei Lagonegro        | MG | 315750 | Santa Efigênia de Minas     |
| MG | 310050 | Acucena               | MG | 312750 | Gonzaga               | MG | 315800 | Santa Maria de Itabira      |
| MG | 310180 | Alpercata             | MG | 312820 | Guaraciaba            | MG | 315820 | Santa Maria do Suaçuí       |
| MG | 310230 | Alvinópolis           | MG | 312930 | Iapu                  | MG | 315935 | Santa Rita de Minas         |
| MG | 310250 | Amparo do Serra       | MG | 313055 | Imbé de Minas         | MG | 315950 | Santa Rita do Itueto        |
| MG | 310300 | Antônio Dias          | MG | 313060 | Inconfidentes         | MG | 315970 | Santa Rosa da Serra         |
| MG | 310370 | Araponga              | MG | 313070 | Indianópolis          | MG | 316050 | Santo Antônio do Rio Abaixo |
| MG | 310375 | Araporã               | MG | 313115 | Ipaba                 | MG | 316095 | São Domingos das Dores      |
| MG | 310630 | Belo Oriente          | MG | 313180 | Itabirinha            | MG | 316100 | São Domingos do Prata       |
| MG | 310780 | Bom Jesus do Galho    | MG | 313280 | Itambé do Mato Dentro | MG | 316105 | São Félix de Minas          |
| MG | 310790 | Bom Repouso           | MG | 313320 | Itanhomi              | MG | 316160 | São Geraldo da Piedade      |
| MG | 310880 | Braúnas               | MG | 313500 | Jaguaraçu             | MG | 316190 | São Gonçalo do Rio Abaixo   |
| MG | 310925 | Bugre                 | MG | 314010 | Marilac               | MG | 316257 | São João do Manteninha      |
| MG | 311020 | Cajuri                | MG | 314040 | Marmelópolis          | MG | 316260 | São João do Oriente         |
| MG | 311170 | Canaã                 | MG | 314060 | Materlândia           | MG | 316300 | São José da Safira          |
| MG | 311265 | Capitão Andrade       | MG | 314170 | Mesquita              | MG | 316340 | São José do Goiabal         |
| MG | 311350 | Carbonita             | MG | 314340 | Monte Sião            | MG | 316350 | São José do Jacuri          |
| MG | 311545 | Catuji                | MG | 314370 | Morro do Pilar        | MG | 316420 | São Romão                   |
| MG | 311680 | Coluna                | MG | 314420 | Nacip Raydan          | MG | 316447 | São Sebastião do Anta       |
| MG | 311810 | Congonhas do Norte    | MG | 314435 | Naque                 | MG | 316480 | São Sebastião do Rio Preto  |
| MG | 311920 | Coroaci               | MG | 314467 | Nova Belém            | MG | 316550 | Sardoá                      |
| MG | 311950 | Coronel Murta         | MG | 314470 | Nova Era              | MG | 316556 | Sem-Peixe                   |
| MG | 311970 | Coronel Xavier Chaves | MG | 314500 | Nova Ponte            | MG | 316580 | Senador José Bento          |
| MG | 311990 | Córrego do Bom Jesus  | MG | 314585 | Oratórios             | MG | 316630 | Sericita                    |
| MG | 312083 | Cuparaque             | MG | 314600 | Ouro Fino             | MG | 316770 | Sobralia                    |
| MG | 312100 | Datas                 | MG | 314840 | Paulistas             | MG | 317005 | Ubaporanga                  |
| MG | 312110 | Delfim Moreira        | MG | 314860 | Pecanha               | MG | 317115 | Vermelho Novo               |
| MG | 312170 | Diogo de Vasconcelos  | MG | 315015 | Piedade de Caratinga  | MG | 317180 | Virginópolis                |
| MG | 312180 | Dionísio              | MG | 315020 | Piedade de Ponte Nova | MG | 317190 | Virgolândia                 |
| MG | 312220 | Divinolândia de Minas | MG | 315090 | Piranguçu             |    |        |                             |
| MG | 312250 | Dom Cavati            | MG | 315230 | Porto Firme           |    |        |                             |
| MG | 312260 | Dom Joaquim           | MG | 315500 | Rio Doce              |    |        |                             |

PORTARIA Nº 2.314, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 1º de agosto de 2017, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 147, de 2 de agosto de 2017, Seção 1, página 29, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 1º de agosto de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF    | Município | Entidade                              | Nº da Proposta    | Valor Total da Proposta (R\$) | COD Emenda | Valor Usado Por Parlamen- tar (R\$) | Funcional Programática |
|-------|-----------|---------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------|
| AL    | RIO LARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO | 36000139489201700 | 5.000.000,00                  | 81000173   | 5.000.000,00                        | 10122201545257280      |
| TOTAL |           |                                       | 1 PROPOSTA        |                               |            | 5.000.000,00                        |                        |

PORTARIA Nº 2.315, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 1.831/GM/MS, de 21 de julho de 2017, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.831/GM/MS, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 35, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.831/GM/MS, de 21 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF    | Município | Entidade                 | Nº da Proposta    | Valor Total da Proposta (R\$) | COD Emen- da | Valor Usado Por Parla- mentar (R\$) | Funcional Programática |
|-------|-----------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------------------|------------------------|
| MA    | CODO      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 36000142594201700 | 1.000.000,00                  | 81000173     | 1.000.000,00                        | 10122201545257280      |
| TOTAL |           |                          | 1 PROPOSTA        |                               |              | 1.000.000,00                        |                        |

PORTARIA Nº 2.316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 1.734/GM/MS, de 11 de julho de 2017, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.734/GM/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 66 a 68, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.734/GM/MS, de 11 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF | Município                      | Entidade                                                  | Número da Proposta | Valor Total da Proposta | COD da Emenda | Valor Por Parlamentar (R\$) | Funcional Programática |
|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------|-----------------------------|------------------------|
| CE | ITAPIPOCA                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPI-POCA                    | 36000142284201700  | 2.000.000,00            | 81000173      | 2.000.000,00                | 10122201545257280      |
| PB | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SE- BASTIAO DE LAGOA DE ROCA | 36000141213201700  | 355.000,00              | 81000173      | 355.000,00                  | 10122201545257280      |
| PB | PATOS                          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                  | 36000141632201700  | 80.000,00               | 81000173      | 80.000,00                   | 10122201545257280      |
| PB | MASSARANDUBA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                  | 36000141172201700  | 390.000,00              | 81000173      | 390.000,00                  | 10122201545257280      |
| PB | LAGOA SECA                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                  | 36000141107201700  | 260.000,00              | 81000173      | 260.000,00                  | 10122201545257280      |
| PB | ALAGOA NOVA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALA- GOA NOVA                 | 36000141170201700  | 300.000,00              | 81000173      | 300.000,00                  | 10122201545257280      |

|       |                     |                                             |                   |              |          |              |                   |
|-------|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|--------------|----------|--------------|-------------------|
| PB    | CATOLE DO ROCHA     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA | 36000141130201700 | 42.000,00    | 81000173 | 42.000,00    | 10122201545257280 |
| PB    | AREIA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                    | 36000141112201700 | 280.000,00   | 81000173 | 280.000,00   | 10122201545257280 |
| RJ    | SAO PEDRO DA ALDEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                    | 36000142273201700 | 500.000,00   | 81000173 | 500.000,00   | 10122201545257280 |
| RJ    | ITABORAI            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI        | 36000141155201700 | 1.000.000,00 | 81000173 | 1.000.000,00 | 10122201545257280 |
| TOTAL |                     |                                             | 10 PROPOSTAS      |              |          | 5.207.000,00 |                   |

PORTARIA Nº 2.317, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 1.709/GM/MS, de 6 de julho de 2017, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.709/GM/MS, de 6 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 129, de 7 de julho de 2017, Seção 1, páginas 128 a 132, que habilita entes a receberem incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.709/GM/MS, de 6 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF        | Município               | Entidade                                            | Número da Proposta | COD da Emenda | Valor Usado Por Parlamentar | Valor Total da Proposta | Valor de Parcela (Valor Total Proposta) | Funcional Programática |
|-----------|-------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------------------|------------------------|
| MA        | CARUTAPERA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA              | 36000141750201700  | 81000173      | 1.000.000,00                | 1.000.000,00            | 1.000.000,00                            | 10122201545257280      |
| MA        | ZE DOCA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA                 | 36000141722201700  | 81000173      | 2.000.000,00                | 2.000.000,00            | 2.000.000,00                            | 10122201545257280      |
| PB        | SAO FRANCISCO           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141166201700  | 81000173      | 300.000,00                  | 300.000,00              | 300.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | PIANCO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141270201700  | 81000173      | 500.000,00                  | 500.000,00              | 500.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | BREJO DOS SANTOS        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS        | 36000141268201700  | 81000173      | 400.000,00                  | 400.000,00              | 400.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | SALGADINHO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB          | 36000141199201700  | 81000173      | 200.000,00                  | 200.000,00              | 200.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | BOM JESUS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS  | 36000141134201700  | 81000173      | 180.000,00                  | 180.000,00              | 180.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | SANTANA DE MANGUEIRA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141102201700  | 81000173      | 400.000,00                  | 400.000,00              | 400.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | RIACHO DE SANTO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141173201700  | 81000173      | 261.868,00                  | 261.868,00              | 261.868,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | JUNCO DO SERIDO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB      | 36000141106201700  | 81000173      | 180.000,00                  | 180.000,00              | 180.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | AMPARO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB               | 36000141209201700  | 81000173      | 187.381,00                  | 187.381,00              | 187.381,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | ZABELE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE                  | 36000141271201700  | 81000173      | 300.000,00                  | 300.000,00              | 300.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | APARECIDA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA               | 36000141150201700  | 81000173      | 400.000,00                  | 400.000,00              | 400.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | CAMALAU                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU                    | 36000141202201700  | 81000173      | 400.000,00                  | 400.000,00              | 400.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | JOCA CLAUDINO           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141119201700  | 81000173      | 270.000,00                  | 270.000,00              | 270.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | SERRA REDONDA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141122201700  | 81000173      | 400.000,00                  | 400.000,00              | 400.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | SANTA LUZIA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA             | 36000141120201700  | 81000173      | 600.000,00                  | 600.000,00              | 600.000,00                              | 10122201545257280      |
| PB        | SAO JOSE DE PIRANHAS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 360001411121201700 | 81000173      | 180.000,00                  | 180.000,00              | 180.000,00                              | 10122201545257280      |
| SP        | PRESIDENTE EPITACIO     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO     | 36000139557201700  | 81000173      | 250.000,00                  | 250.000,00              | 250.000,00                              | 10122201545257280      |
| SP        | SANTO ANASTACIO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO         | 36000139701201700  | 81000173      | 250.000,00                  | 250.000,00              | 250.000,00                              | 10122201545257280      |
| SP        | PRESIDENTE PRUDENTE     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000139566201700  | 81000173      | 300.000,00                  | 300.000,00              | 300.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | NOVA OLINDA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141470201700  | 81000173      | 200.000,00                  | 200.000,00              | 200.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | PALMEIRANTE             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141359201700  | 81000173      | 150.000,00                  | 150.000,00              | 150.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | SAO BENTO DO TOCANTINS  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS  | 36000141239201700  | 81000173      | 200.000,00                  | 200.000,00              | 200.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | XAMBIOA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000141322201700  | 81000173      | 100.000,00                  | 100.000,00              | 100.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | SAMPAIO                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO                 | 36000142020201700  | 81000173      | 150.000,00                  | 150.000,00              | 150.000,00                              | 10122201545257280      |
| TO        | CARRASCO BONITO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB | 36000141151201700  | 81000173      | 200.000,00                  | 200.000,00              | 200.000,00                              | 10122201545257280      |
| PROPOSTAS |                         |                                                     | 27                 | VALOR TOTAL   |                             | 9.959.249,00            |                                         |                        |

PORTARIA Nº 2.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, <SUBSTITUTO>no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF    | MUNICÍPIO                  | ENTIDADE                                                      | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMEN-DA | VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA | CNES                                     | VALOR                                             |
|-------|----------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| AL    | AGUA BRANCA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA                       | 36000149873201700 | 1.000.000,00                  | 81000174     | 1.000.000,00                 | 10122201545257282       | 2719762<br>3798593                       | 300.000,00<br>700.000,00                          |
| AL    | MACEIO                     | ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS             | 36000149674201700 | 1.000.000,00                  | 81000174     | 1.000.000,00                 | 10122201545257282       | 2003341                                  | 1.000.000,00                                      |
| AL    | MACEIO                     | FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACU-CAR E DO ALCOOL DE AL        | 36000149910201700 | 2.000.000,00                  | 81000174     | 2.000.000,00                 | 10122201545257282       | 2006448                                  | 2.000.000,00                                      |
| AL    | MARIBONDO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RIBONDO                        | 36000149923201700 | 210.000,00                    | 81000174     | 210.000,00                   | 10122201545257282       | 2011573                                  | 210.000,00                                        |
| MA    | AMARANTE DO MARA-NHAO      | MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARA-NHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000150213201700 | 200.000,00                    | 81000174     | 200.000,00                   | 10122201545257282       | 3667804                                  | 200.000,00                                        |
| MA    | BOM JESUS DAS SELVAS       | MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | 36000150089201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 2531771                                  | 250.000,00                                        |
| MA    | BURITICUPU                 | MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE            | 36000150088201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 2450429                                  | 250.000,00                                        |
| MA    | CAXIAS                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-XIAS - FMS                     | 36000150185201700 | 1.000.000,00                  | 81000174     | 1.000.000,00                 | 10122201545257282       | 3388301                                  | 1.000.000,00                                      |
| MA    | PIO XII                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII                           | 36000150259201700 | 300.000,00                    | 81000174     | 300.000,00                   | 10122201545257282       | 2451425                                  | 300.000,00                                        |
| MA    | SAO JOAO DO SOTER          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000150103201700 | 200.000,00                    | 81000174     | 200.000,00                   | 10122201545257282       | 7215746                                  | 200.000,00                                        |
| MA    | SAO LUIS                   | ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTA-DUAL DE SAUDE / FES           | 36000150191201700 | 4.300.000,00                  | 81000174     | 4.300.000,00                 | 10122201545257282       | 7073224                                  | 4.300.000,00                                      |
| MA    | TASSO FRAGOSO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAS-SO FRAGOSO - MA.              | 36000150214201700 | 146.500,00                    | 81000174     | 146.500,00                   | 10122201545257282       | 2646471                                  | 146.500,00                                        |
| MA    | TUTOIA                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000150120201700 | 500.000,00                    | 81000174     | 500.000,00                   | 10122201545257282       | 2462214                                  | 500.000,00                                        |
| MG    | UBERABA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBE-RABA                          | 36000149571201700 | 500.000,00                    | 81000174     | 500.000,00                   | 10122201545257282       | 2165058                                  | 500.000,00                                        |
| MG    | UBERLANDIA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149565201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 6601804                                  | 250.000,00                                        |
| MT    | TANGARA DA SERRA           | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE                                       | 36000149929201700 | 2.584.771,00                  | 81000174     | 2.584.771,00                 | 10122201545257282       | 2767384                                  | 2.584.771,00                                      |
| MT    | TANGARA DA SERRA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149930201700 | 244.609,00                    | 81000174     | 244.609,00                   | 10122201545257282       | 5793084                                  | 244.609,00                                        |
| MT    | TANGARA DA SERRA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149932201700 | 66.000,00                     | 81000174     | 66.000,00                    | 10122201545257282       | 5384036                                  | 66.000,00                                         |
| MT    | TANGARA DA SERRA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149933201700 | 104.620,00                    | 81000174     | 104.620,00                   | 10122201545257282       | 6705073                                  | 104.620,00                                        |
| PB    | CUITE                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149630201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 2342642                                  | 250.000,00                                        |
| PB    | IMACULADA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE IMACULADA           | 36000149894201700 | 60.000,00                     | 81000174     | 60.000,00                    | 10122201545257282       | 2321734                                  | 60.000,00                                         |
| PI    | TERESINA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERE-SINA                         | 36000150245201700 | 400.000,00                    | 81000174     | 400.000,00                   | 10122201545257282       | 2323354                                  | 400.000,00                                        |
| PR    | UBIRATA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBI-RATA                          | 36000149677201700 | 300.000,00                    | 81000174     | 300.000,00                   | 10122201545257282       | 2733633                                  | 300.000,00                                        |
| RJ    | SAO JOAO DE MERITI         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000150260201700 | 500.000,00                    | 81000174     | 500.000,00                   | 10122201545257282       | 2298708                                  | 500.000,00                                        |
| RN    | PENDENCIAS                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEN-DENCIAS - RN                  | 36000149876201700 | 300.000,00                    | 81000174     | 300.000,00                   | 10122201545257282       | 2407841                                  | 300.000,00                                        |
| RS    | CANGUCU                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGU-CU                           | 36000149902201700 | 180.000,00                    | 81000173     | 180.000,00                   | 10122201545257280       | 2707810                                  | 180.000,00                                        |
| SC    | RIO DOS CEDROS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS                    | 36000149536201700 | 101.000,00                    | 81000174     | 101.000,00                   | 10122201545257282       | 2689669                                  | 101.000,00                                        |
| SC    | SANTO AMARO DA IM-PERATRIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                      | 36000149618201700 | 100.000,00                    | 81000174     | 100.000,00                   | 10122201545257282       | 2418274                                  | 100.000,00                                        |
| SP    | AMERICANA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AME-RICANA                        | 36000149889201700 | 400.000,00                    | 81000174     | 400.000,00                   | 10122201545257282       | 2058790                                  | 400.000,00                                        |
| SP    | EMBU DAS ARTES             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE EMBU DAS ARTES      | 36000149811201700 | 1.000.000,00                  | 81000174     | 1.000.000,00                 | 10122201545257282       | 2077078                                  | 1.000.000,00                                      |
| SP    | GARCA                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAR-CA                            | 36000149734201700 | 80.000,00                     | 81000174     | 80.000,00                    | 10122201545257282       | 2078023                                  | 80.000,00                                         |
| SP    | MATAO                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MATAO               | 36000149636201700 | 80.000,00                     | 81000174     | 80.000,00                    | 10122201545257282       | 2090996<br>2747081                       | 40.000,00<br>40.000,00                            |
| SP    | MORRO AGUDO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR-RO AGUDO                      | 36000149752201700 | 50.000,00                     | 81000174     | 50.000,00                    | 10122201545257282       | 5859344                                  | 50.000,00                                         |
| SP    | MORRO AGUDO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR-RO AGUDO                      | 36000149961201700 | 200.000,00                    | 81000174     | 200.000,00                   | 10122201545257282       | 2745801                                  | 200.000,00                                        |
| SP    | OUROESTE                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OU-ROESTE                         | 36000150079201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 2033046<br>2067447<br>2716291<br>6901921 | 25.000,00<br>25.000,00<br>175.000,00<br>25.000,00 |
| SP    | PIACATU                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIA-CATU                          | 36000149722201700 | 30.000,00                     | 81000174     | 30.000,00                    | 10122201545257282       | 2070251                                  | 30.000,00                                         |
| SP    | PONTAL                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TAL / SP                      | 36000150077201700 | 150.000,00                    | 81000174     | 150.000,00                   | 10122201545257282       | 2083493                                  | 150.000,00                                        |
| SP    | RIOLANDIA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO-LANDIA                        | 36000149945201700 | 192.000,00                    | 81000174     | 192.000,00                   | 10122201545257282       | 2081571                                  | 192.000,00                                        |
| SP    | RIOLANDIA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO-LANDIA                        | 36000149947201700 | 3.466,00                      | 81000174     | 3.466,00                     | 10122201545257282       | 2052814                                  | 3.466,00                                          |
| SP    | SANTO ANASTACIO            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TO ANASTACIO                  | 36000149928201700 | 50.000,00                     | 81000174     | 50.000,00                    | 10122201545257282       | 2030195                                  | 50.000,00                                         |
| SP    | SERRANA                    | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SER-RANA                          | 36000150206201700 | 1.000.000,00                  | 81000174     | 1.000.000,00                 | 10122201545257282       | 2056941<br>2079364<br>7206445            | 200.000,00<br>400.000,00<br>400.000,00            |
| SP    | SERTAOZINHO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-TAOZINHO                      | 36000150043201700 | 200.000,00                    | 81000174     | 200.000,00                   | 10122201545257282       | 2084171                                  | 200.000,00                                        |
| SP    | TUPA                       | SOCIEDADE BENEFICENTE SAO FRAN-CISCO DE ASSIS DE TUPA         | 36000150015201700 | 250.000,00                    | 81000174     | 250.000,00                   | 10122201545257282       | 2080672                                  | 250.000,00                                        |
| TOTAL |                            |                                                               | 43 PROPOSTAS      | 21.232.966,00                 |              |                              |                         |                                          |                                                   |

PORTARIA Nº 2.346, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, <SUBSTITUTO>no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.



Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF | MUNICÍPIO                   | ENTIDADE                                                    | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMEN-DA         | VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA                | CNES                                                | VALOR                                                              |
|----|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| AL | MACEIO                      | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                     | 36000145219201700 | 501.152,00                    | 38390001             | 501.152,00                   | 10122201545250027                      | 2720019                                             | 501.152,00                                                         |
| BA | CIPO                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000146046201700 | 100.000,00                    | 37270007             | 100.000,00                   | 10122201545250029                      | 2799812                                             | 100.000,00                                                         |
| BA | FEIRA DE SANTANA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA                | 36000147067201700 | 862.896,00                    | 34870001<br>34870013 | 100.000,00<br>762.896,00     | 10122201545250029<br>10122201545250029 | 2401681<br>2401789<br>2505606<br>2505622<br>2505711 | 150.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 |
| BA | FEIRA DE SANTANA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA                | 36000147067201700 | 862.896,00                    | 34870001<br>34870013 | 100.000,00<br>762.896,00     | 10122201545250029<br>10122201545250029 | 5375924                                             | 162.896,00                                                         |
| CE | CANINDE                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NINDE                        | 36000147537201700 | 318.285,00                    | 27000007             | 318.285,00                   | 10122201545250023                      | 2527413                                             | 318.285,00                                                         |
| GO | SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000147819201700 | 100.000,00                    | 37910014             | 100.000,00                   | 10122201545255630                      | 2437627                                             | 100.000,00                                                         |
| GO | VALPARAISO DE GOIAS         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000147475201700 | 100.000,00                    | 37910015             | 100.000,00                   | 10122201545255658                      | 6281303                                             | 100.000,00                                                         |
| MA | ITINGA DO MARANHAO          | MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | 36000116689201700 | 900.000,00                    | 30900003             | 900.000,00                   | 10122201545250021                      | 2646439                                             | 900.000,00                                                         |
| MA | MIRANDA DO NORTE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI-RANDA DO NORTE               | 36000146759201700 | 36.170,00                     | 36980006             | 36.170,00                    | 10122201545250021                      | 6569862                                             | 36.170,00                                                          |
| MA | MONTES ALTOS                | MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE        | 36000148587201700 | 300.000,00                    | 30900003             | 300.000,00                   | 10122201545250021                      | 2702681                                             | 300.000,00                                                         |
| MA | PEDRO DO ROSARIO            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO  | 36000144679201700 | 427.997,00                    | 30900003             | 427.997,00                   | 10122201545250021                      | 2464268                                             | 427.997,00                                                         |
| MA | SITIO NOVO                  | MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE          | 36000121083201700 | 500.000,00                    | 36880001             | 500.000,00                   | 10122201545250021                      | 2646595                                             | 500.000,00                                                         |
| MA | TUTOIA                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000134785201700 | 650.000,00                    | 16460003             | 650.000,00                   | 10122201545250021                      | 2462214                                             | 650.000,00                                                         |
| MG | CAMBUI                      | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-RICORDIA DE CAMBUI          | 36000148687201700 | 200.000,00                    | 23680007             | 200.000,00                   | 10122201545250031                      | 2128012                                             | 200.000,00                                                         |
| MG | CANAPOLIS                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NAPOLIS MG                   | 36000149402201700 | 200.000,00                    | 37680008             | 200.000,00                   | 10122201545250031                      | 2121514                                             | 200.000,00                                                         |
| MG | CANDEIAS                    | FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS                   | 36000126085201700 | 100.000,00                    | 27640010             | 100.000,00                   | 10122201545250031                      | 2142295                                             | 100.000,00                                                         |
| MG | CONTAGEM                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000136218201700 | 98.523,00                     | 27620001             | 98.523,00                    | 10122201545250031                      | 2200473                                             | 98.523,00                                                          |
| MG | CURVELO                     | IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO                       | 36000149463201700 | 100.000,00                    | 30830014             | 100.000,00                   | 10122201545250031                      | 2178559                                             | 100.000,00                                                         |
| MG | DELFINOPOLIS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEL-FINOPOLIS                   | 36000146551201700 | 300.000,00                    | 37510001             | 300.000,00                   | 10122201545250031                      | 6569803                                             | 300.000,00                                                         |
| MG | ITABIRITO                   | SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO                            | 36000147384201700 | 100.000,00                    | 30830014             | 100.000,00                   | 10122201545250031                      | 2213982                                             | 100.000,00                                                         |
| MG | JOAO MONLEVADE              | ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG      | 36000114190201700 | 100.000,00                    | 27640010             | 100.000,00                   | 10122201545250031                      | 2709848                                             | 100.000,00                                                         |
| MG | JUIZ DE FORA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA                    | 36000129073201700 | 350.000,00                    | 29750005             | 350.000,00                   | 10122201545250031                      | 2153238<br>2208156<br>2221616                       | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00                             |
| MG | MURIAE                      | FUNDACAO CRISTIANO VARELLA                                  | 36000148934201700 | 2.000.000,00                  | 37310009             | 2.000.000,00                 | 10122201545257162                      | 2195453                                             | 2.000.000,00                                                       |
| MG | NOVA SERRANA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA                       | 36000144503201700 | 78.000,00                     | 20750001             | 78.000,00                    | 10122201545250031                      | 2160242                                             | 78.000,00                                                          |
| MG | TRES PONTAS                 | SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPI-TAL SAO FRANCISCO ASSIS    | 36000116059201700 | 250.000,00                    | 27540012             | 250.000,00                   | 10122201545250031                      | 2139200                                             | 250.000,00                                                         |
| MG | UBERABA                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBE-RABA                        | 36000148744201700 | 150.000,00                    | 24830003             | 150.000,00                   | 10122201545250031                      | 2206595                                             | 150.000,00                                                         |
| MG | UBERABA                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBE-RABA                        | 36000148745201700 | 150.000,00                    | 24830003             | 150.000,00                   | 10122201545250031                      | 2164817                                             | 150.000,00                                                         |
| MT | BARRA DO GARCAS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RA DO GARCAS                | 36000146487201700 | 450.000,00                    | 25500007             | 450.000,00                   | 10122201545250051                      | 2395886                                             | 450.000,00                                                         |
| MT | CUIABA                      | FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA                    | 36000146854201700 | 800.000,00                    | 30350004             | 800.000,00                   | 10122201545250051                      | 2655519                                             | 800.000,00                                                         |
| MT | NOVA MONTE VERDE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE NOVA MONTE VERDE  | 36000144453201700 | 104.270,00                    | 25500007             | 104.270,00                   | 10122201545250051                      | 2471205                                             | 104.270,00                                                         |
| MT | NOVA MONTE VERDE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE NOVA MONTE VERDE  | 36000144780201700 | 16.680,00                     | 25500007             | 16.680,00                    | 10122201545250051                      | 6081274                                             | 16.680,00                                                          |
| MT | SANTA TEREZINHA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA TEREZINHA                | 36000146867201700 | 100.000,00                    | 25500007             | 100.000,00                   | 10122201545250051                      | 2311607                                             | 100.000,00                                                         |
| PA | AURORA DO PARA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-RORA DO PARA                 | 36000147098201700 | 100.000,00                    | 21520005             | 100.000,00                   | 10122201545250015                      | 5572924                                             | 100.000,00                                                         |
| PA | CONCORDIA DO PARA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-CORDIA DO PARA              | 36000147273201700 | 299.000,00                    | 21520005             | 299.000,00                   | 10122201545250015                      | 2622319                                             | 299.000,00                                                         |
| PA | SANTA BARBARA DO PA-RA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA BARBARA DO PARA - FMSSBP | 36000148668201700 | 47.240,00                     | 36920008             | 47.240,00                    | 10122201545250015                      | 2316846                                             | 47.240,00                                                          |
| PB | SUME                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000143458201700 | 100.030,00                    | 12770013             | 100.030,00                   | 10122201545250025                      | 2611864                                             | 100.030,00                                                         |
| PR | CANDIDO DE ABREU            | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU             | 36000116996201700 | 250.000,00                    | 36800013             | 250.000,00                   | 10122201545250041                      | 2587785                                             | 250.000,00                                                         |
| PR | CURITIBA                    | ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT IN-FANCIA DR RAUL CARNEIRO    | 36000148570201700 | 100.000,00                    | 31760004             | 100.000,00                   | 10122201545250041                      | 0015563                                             | 100.000,00                                                         |
| PR | DOIS VIZINHOS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS                   | 36000119383201700 | 150.000,00                    | 31760002             | 150.000,00                   | 10122201545250041                      | 5232511                                             | 150.000,00                                                         |
| PR | LONDRINA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000146362201700 | 600.000,00                    | 28410010             | 600.000,00                   | 10122201545250041                      | 2550792<br>2578506                                  | 500.000,00<br>100.000,00                                           |
| PR | PINHAL DE SAO BENTO         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000143300201700 | 33.615,00                     | 38090007             | 33.615,00                    | 10122201545250041                      | 3524051                                             | 33.615,00                                                          |
| PR | SAO JORGE DO PATROCINIO     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR    | 36000139822201700 | 250.000,00                    | 37710006<br>31760002 | 100.000,00<br>150.000,00     | 10122201545250041<br>10122201545250041 | 2665352                                             | 250.000,00                                                         |
| PR | SAO MATEUS DO SUL           | HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES                      | 36000148147201700 | 100.000,00                    | 31760004             | 100.000,00                   | 10122201545250041                      | 2549751                                             | 100.000,00                                                         |
| PR | TIJUCAS DO SUL              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJU-CAS DO SUL                 | 36000113665201700 | 350.000,00                    | 30730001             | 350.000,00                   | 10122201545250041                      | 0019194                                             | 350.000,00                                                         |
| RJ | CABO FRIO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO                       | 36000148855201700 | 100.000,00                    | 30580013             | 100.000,00                   | 10122201545250033                      | 2278189                                             | 100.000,00                                                         |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACA-CU       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRAS DE MACACU           | 36000148659201700 | 225.700,00                    | 35730012             | 225.700,00                   | 10122201545253311                      | 2696924                                             | 225.700,00                                                         |
| RJ | CARMO                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAR-MO RJ                       | 36000146845201700 | 200.000,00                    | 30580013<br>23970001 | 100.000,00<br>100.000,00     | 10122201545250033<br>10122201545250033 | 2271656<br>6491111                                  | 70.000,00<br>130.000,00                                            |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000150071201700 | 69.000,00                     | 37990003             | 69.000,00                    | 10122201545250033                      | 2277050                                             | 69.000,00                                                          |
| RJ | MESQUITA                    | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA                     | 36000137964201700 | 147.680,00                    | 25100001             | 147.680,00                   | 10122201545250033                      | 2286041                                             | 147.680,00                                                         |
| RJ | MIGUEL PEREIRA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MIGUEL PEREIRA    | 36000137071201700 | 400.000,00                    | 35510003             | 400.000,00                   | 10122201545250033                      | 2283239                                             | 400.000,00                                                         |



|       |                           |                                                                |                   |               |                      |                          |                                        |                                          |                                                     |
|-------|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|--------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| RJ    | NOVA IGUACU               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 36000143605201700 | 2.500.000,00  | 27930014             | 2.500.000,00             | 10122201545253323                      | 2798662                                  | 2.500.000,00                                        |
| RJ    | PARATY                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 36000145854201700 | 250.000,00    | 25020011             | 250.000,00               | 10122201545253326                      | 2290987                                  | 250.000,00                                          |
| RJ    | SAPUCAIA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA                           | 36000141037201700 | 43.844,00     | 25020016             | 43.844,00                | 10122201545253353                      | 2274310                                  | 43.844,00                                           |
| RN    | MOSSORO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 36000147795201700 | 400.000,00    | 30540006             | 400.000,00               | 10122201545250024                      | 2371707                                  | 400.000,00                                          |
| RS    | MARQUES DE SOUZA          | ASSOCIACAO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA                         | 36000144275201700 | 180.000,00    | 28670009             | 180.000,00               | 10122201545250043                      | 2252007                                  | 180.000,00                                          |
| RS    | PASSO FUNDO               | ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA                            | 36000144046201700 | 500.000,00    | 10630007             | 500.000,00               | 10122201545250042                      | 2411393                                  | 500.000,00                                          |
| SC    | ITAPEMA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA                            | 36000123405201700 | 300.000,00    | 18810003             | 300.000,00               | 10122201545250042                      | 2303175                                  | 300.000,00                                          |
| SC    | JOINVILLE                 | INSTITUICAO BETHESDA                                           | 36000146841201700 | 51.760,00     | 38240001             | 51.760,00                | 10122201545250042                      | 2521296                                  | 51.760,00                                           |
| SC    | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 36000122781201700 | 400.000,00    | 38240001<br>18810003 | 100.000,00<br>300.000,00 | 10122201545250042<br>10122201545250042 | 2418274<br>5261279<br>6997023<br>7045042 | 106.000,00<br>100.000,00<br>109.000,00<br>85.000,00 |
| SE    | ARACAJU                   | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                        | 36000148474201700 | 89.895,00     | 36910014             | 89.895,00                | 10122201545250028                      | 2421542                                  | 89.895,00                                           |
| SE    | ARAUA                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA                              | 36000144828201700 | 11.000,00     | 26080013             | 11.000,00                | 10122201545250028                      | 2423162                                  | 11.000,00                                           |
| SE    | ESTANCIA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE                        | 36000147730201700 | 20.000,00     | 26080013             | 20.000,00                | 10122201545250028                      | 3273970<br>6755941                       | 10.000,00<br>10.000,00                              |
| SP    | BARRETOS                  | FUNDACAO PIO XII                                               | 36000143344201700 | 400.000,00    | 28250013             | 400.000,00               | 10122201545250035                      | 2090236                                  | 400.000,00                                          |
| SP    | ITUPEVA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA                            | 36000144287201700 | 542.268,00    | 25170005             | 542.268,00               | 10122201545250035                      | 2078538                                  | 542.268,00                                          |
| SP    | JAU                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU                                | 36000150254201700 | 590.000,00    | 28160010             | 590.000,00               | 10122201545250035                      | 2791056                                  | 590.000,00                                          |
| SP    | MIRASSOL                  | ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS   | 36000146682201700 | 300.000,00    | 28750002             | 300.000,00               | 10122201545250035                      | 2716275                                  | 300.000,00                                          |
| SP    | PRAIA GRANDE              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE | 36000121105201700 | 1.420.000,00  | 36900009<br>17990001 | 700.000,00<br>720.000,00 | 10122201545253825<br>10122201545250035 | 2716097                                  | 1.420.000,00                                        |
| SP    | SANTOS                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS                             | 36000145111201700 | 50.000,00     | 25200011             | 50.000,00                | 10122201545250035                      | 2786338                                  | 50.000,00                                           |
| SP    | SAO PAULO                 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES                               | 36000136900201700 | 34.599,00     | 24240002             | 34.599,00                | 10122201545250001                      | 2090236                                  | 34.599,00                                           |
| SP    | SAO PAULO                 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES                               | 36000149356201700 | 500.000,00    | 26150001             | 500.000,00               | 10122201545250035                      | 2079798                                  | 500.000,00                                          |
| SP    | SAO PAULO                 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES                               | 36000149358201700 | 1.500.000,00  | 26150010             | 1.500.000,00             | 10122201545250035                      | 2078015                                  | 1.500.000,00                                        |
| SP    | SAO PAULO                 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES                               | 36000149366201700 | 1.500.000,00  | 26150011             | 1.500.000,00             | 10122201545250035                      | 2065665                                  | 1.500.000,00                                        |
| SP    | SAO PAULO                 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES                               | 36000149368201700 | 420.000,00    | 37090005             | 420.000,00               | 10122201545250035                      | 2079798                                  | 420.000,00                                          |
| SP    | SAO PAULO                 | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO           | 36000144124201700 | 500.000,00    | 36110021             | 500.000,00               | 10122201545257248                      | 2688689                                  | 500.000,00                                          |
| TO    | TOCANTINOPOLIS            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                       | 36000147854201700 | 3.586,00      | 26910001             | 3.586,00                 | 10122201545250017                      | 2370360                                  | 3.586,00                                            |
| TOTAL |                           |                                                                | 74 PROPOSTAS      | 26.473.190,00 |                      |                          |                                        |                                          |                                                     |

PORTARIA Nº 2.347, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, <SUBSTITUTO>no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF    | MUNICÍPIO      | ENTIDADE                    | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | CÓD. EMEN-DA | VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA | CNES               | VALOR                        |
|-------|----------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------|------------------------------|-------------------------|--------------------|------------------------------|
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148426201700 | 17.252.695,00                 | 71200004     | 17.252.695,00                | 10122201545250033       | 2290227<br>6629989 | 16.269.584,00<br>983.111,00  |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148430201700 | 6.392.797,00                  | 71200004     | 6.392.797,00                 | 10122201545250033       | 2696932<br>6586767 | 3.934.024,00<br>2.458.773,00 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148438201700 | 2.802.673,00                  | 71200004     | 2.802.673,00                 | 10122201545250033       | 3784916            | 2.802.673,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148452201700 | 4.958.662,00                  | 71200004     | 4.958.662,00                 | 10122201545250033       | 7011857            | 4.958.662,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148461201700 | 2.792.470,00                  | 71200004     | 2.792.470,00                 | 10122201545250033       | 5967198<br>6918417 | 825.253,00<br>1.967.217,00   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148468201700 | 983.110,00                    | 71200004     | 983.110,00                   | 10122201545250033       | 7065507            | 983.110,00                   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148477201700 | 15.778.028,00                 | 71200004     | 15.778.028,00                | 10122201545250033       | 2298031            | 15.778.028,00                |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148485201700 | 4.068.671,00                  | 71200004     | 4.068.671,00                 | 10122201545250033       | 5478898<br>7449135 | 3.441.884,00<br>626.787,00   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148492201700 | 2.950.329,00                  | 71200004     | 2.950.329,00                 | 10122201545250033       | 2295067            | 2.950.329,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148498201700 | 2.664.888,00                  | 71200004     | 2.664.888,00                 | 10122201545250033       | 6091997<br>7185081 | 697.671,00<br>1.967.217,00   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148505201700 | 7.908.990,00                  | 71200004     | 7.908.990,00                 | 10122201545250033       | 6518893<br>6555551 | 6.925.880,00<br>983.110,00   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148511201700 | 7.342.273,00                  | 71200004     | 7.342.273,00                 | 10122201545250033       | 2298724<br>7267975 | 416.393,00<br>6.925.880,00   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148518201700 | 1.635.943,00                  | 71200004     | 1.635.943,00                 | 10122201545250033       | 7516800            | 1.635.943,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148520201700 | 14.302.363,00                 | 71200004     | 14.302.363,00                | 10122201545250033       | 0012521<br>6629954 | 13.319.253,00<br>983.110,00  |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148525201700 | 7.418.283,00                  | 71200004     | 7.418.283,00                 | 10122201545250033       | 2270234            | 7.418.283,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148530201700 | 793.123,00                    | 71200004     | 793.123,00                   | 10122201545250033       | 7065485            | 793.123,00                   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148538201700 | 2.120.118,00                  | 71200004     | 2.120.118,00                 | 10122201545250033       | 7529384            | 2.120.118,00                 |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148540201700 | 983.110,00                    | 71200004     | 983.110,00                   | 10122201545250033       | 6903665            | 983.110,00                   |
| RJ    | RIO DE JANEIRO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES | 36000148542201700 | 9.908.797,00                  | 71200004     | 9.908.797,00                 | 10122201545250033       | 2270234<br>7404700 | 9.146.422,00<br>762.375,00   |
| TOTAL |                |                             | 19 PROPOSTAS      | 113.057.323,00                |              |                              |                         |                    |                              |

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 985, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 022/2017, realizada em 05/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Recorrente: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda.  
CNPJ: 05.035.244/0001-23  
Processo: 25351.441437/2013-71  
Expediente: 0318236/15-3  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO com retorno dos autos para análise técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 212/2017 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz  
CNPJ: 33.781.055/0001-35  
Processo: 25351.696025/2011-59  
Expediente: 0343510/13-5  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 095/2016 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 17.562.075/0001-69  
Processo: 25000.008731/99-92  
Expediente: 0780483/14-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 105/2016 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.  
CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Processo: 25351.323709/2013-30  
Expediente: 0984556/15-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 268/2017 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE  
CNPJ: 10.807.926/0001-13  
Processo: 25000.032635/96-12  
Expediente: 1009717/12-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Jarbas Barbosa e decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator - Voto nº 024/2017 - Diges.  
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 45.992.062/0001-65  
Processo: 25351.232033/2004-08  
Expediente: 1200506/16-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.  
Recorrente: Onefarma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 48.113.906/0001-49  
Processo: 25351.151286/2016-15  
Expediente: 2235935/16-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 187/2017 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 45.992.062/0001-65  
Processo: 25351.015382/2005-30  
Expediente: 806550/07-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.  
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 49.475.833/0001-06  
Processo: 25000.032181/96-15  
Expediente: 1007983/12-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO, DAR PROVIMENTO e retornar a matéria para análise no que tange às apresentações na concentração de 10 mg (dez miligramas), e CONHECER, NEGAR PROVIMENTO e cancelar o registro das apresentações na concentração de 70 mg (setenta miligramas), e acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do parecer 031/2016 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Pharmascience Laboratórios Ltda  
CNPJ: 25.773.037/0001-83

Processo: 25000.001382/99-97  
Expediente: 0747674/14-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 115/2015 - Corec.  
Recorrente: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.  
CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Processo: 25351.797470/2008-91  
Expediente: 0301541/14-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 112/2015 - Corec.  
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Processo: 25351.516072/2010-90  
Expediente: 0312006/14-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.  
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Processo: 25351.516072/2010-90  
Expediente: 0890814/15-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.  
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Processo: 25351.516072/2010-90  
Expediente: 1035010/15-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe de desistência da recorrente.  
Recorrente: MJM Produtos Farmaceuticos e de Radioproteção Ltda  
CNPJ: 04.891.262/0001-44  
Processo: 25351.381591/2015-36  
Expediente: 1073471/17-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 277/2017 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.  
CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Processo: 25351.326403/2013-43  
Expediente: 2045758/16-8  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 267/2017 - Corec/GGMED.  
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.  
CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Processo: 25351.323683/2013-11  
Expediente: 0804797/12-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 266/2017 - Corec/GGMED.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 394, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05/09/2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M17 - Metomil, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail [saneantes@anvisa.gov.br](mailto:saneantes@anvisa.gov.br).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Saneantes-GESAN, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**ANEXO****PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.900869/2017-53  
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M17 - Metomil na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.  
Agenda Regulatória 2017-2020: Não  
Regime de Tramitação: Especial  
Área responsável: Gerência de Saneantes/GESAN  
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 14 de setembro de 2017

Nº 71 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**ANEXO**

Processo SEI nº: 25351.902820/2017-35  
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
Assunto: Proposta de iniciativa de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada nº 39 de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem e da Resolução de Diretoria Colegiada nº 15 de 2014, que dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.  
Área responsável: GGFIS/DIMON  
Regime de Tramitação: Especial  
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS****DESPACHO DO COORDENADOR**

Em 8 de setembro de 2017

Nº 74 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08  
25748.193289/2009-04 - AIS: 250151/09-1 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BAYERS. A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02  
25759.024804/2008-28 - AIS: 031484/08-6 - GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BIOASSIST COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 40.334.484/0001-20  
25752.400090/2006-67 - AIS: 535741/06-1 - GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.



AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90  
25759.657141/2010-67 - AIS: 867663/10-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: LABORATÓRIO SANOBIOIOL LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09  
25759.073044/2006-11 - AIS: 095414/06-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62  
25759.475564/2007-45 - AIS: 606027/07-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ODONTOBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 64.750.326/0001-19  
25759.205294/2004-64 - AIS: 308907/04-0 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ORGÃO DE GESTÃO, MÃO DE OBRA, TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO PORTO DO RIO GRANDE CNPJ/CPF: 00.429.911/0001-39  
25751.391738/2011-63 - AIS: 547986/11-0 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: STRAUMANN BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.184.175/0001-57  
25759.124682/2004-45 - AIS: 213700/04-3 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: VELEIRO DESPACHO MARÍTIMO LTDA EPP CNPJ/CPF: 05.399.728/0001-51  
25750.266833/2011-17 - AIS: 371318/11-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.174.532/0001-07  
25759.492378/2012-24 - AIS: 0706805/12-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: MTB - GREEN CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 41.806.514/0002-05  
25759.130317/2011-33 - AIS: 180587/11-8 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: DADE BEHRING LTDA CNPJ/CPF: 00.897.408/0001-08  
25759.436392/2007-94 - AIS: 561233/07-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA CNPJ/CPF: 00.394.502/0071-57  
25351.112511/2013-67 - AIS: 0160207/13-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79  
25351.157955/2013-45 - AIS: 0224022/13-0 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.182.125/0001-42  
25351.120755/2013-82 - AIS: 0171602/13-6 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00  
25759.099605/2004-40 - AIS: 184941/04-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0026-79  
25759.292239/2011-48 - AIS: 405853/11-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 71.957.310/0001-47  
25759.048406/2010-70 - AIS: 064684/10-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.792.530/0001-38  
25759.045315/2004-86 - AIS: 115999/04-2 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: VELEIRO DESPACHO MARÍTIMO LTDA EPP CNPJ/CPF: 05.399.728/0001-51  
25750.128403/2011-79 - AIS: 177618/11-5 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28  
25752.496010/2009-80 - AIS: 643282/09-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: LANCHONETE ADRIMAR LTDA ME CNPJ/CPF: 53.427.316/0001-20  
25759.395250/2006-89 - AIS: 529023/06-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.107.391/0001-00  
25351.157971/2009-07 - AIS: 205532/09-5 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.179, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016 e considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Fundação Nacional de Saúde, com o objetivo de:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Fundação, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 2º - O CGRC será constituído pelo Presidente, que o presidirá, Diretor-Executivo, Diretores dos Departamentos, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e Chefe de Gabinete.

§ 1º A Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, da Diretoria-Executiva, auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, prestando-se como secretaria do CGRC.

§ 2º O Auditor-Chefe prestará apoio técnico ao CGRC.

§ 3º O Presidente poderá convidar servidores representantes de outras unidades da Fundação para participar das reuniões.

§ 4º A participação de servidor público federal no CGRC considerará-se-á relevante prestação de serviço público, e não será remunerada.

Art. 3º - O CGRC deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Diretor-Executivo para alterar ou incluir atribuições do CGRC e instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos necessários para a boa gestão das áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º - O CGRC deverá considerar prioritariamente os riscos afetos às ações finalísticas da Fundação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 17 MG 12  
II - denominação: Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora - Hospital Monte Sinai  
III - CNPJ: 25.415.993/0001-93  
IV - CNES: 3013588  
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 02  
II - denominação: Hospital do Coração de Cascavel - Central Médica Cascavel Eireli  
III - CNPJ: 08.911.792/0001-68  
IV - CNES: 2738252  
V - endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 4191, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.807-680.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 17  
II - denominação: Hospital e Maternidade Celso Pierro  
III - CNPJ: 46.020.301/0002-69  
IV - CNES: 2082128  
V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N, Bairro: Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP: 13.060-904.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 15 PR 09  
II - denominação: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rocio Ltda  
III - CNPJ: 75.802.348/0001-00  
IV - CNES: 0013846  
V - endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, nº 599, Bairro: São Jerônimo, Campo Largo/PR, CEP: 83606-177.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 15 PE 01  
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco  
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24  
IV - CNES: 0001120  
V - endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 01  
II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular  
III - CNPJ: 01.023.269/0001-56  
IV - CNES: 0026476  
V - endereço: Av. Gonçalo Prado Rolenberg, nº 380, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 15  
II - denominação: Clínica e Microcirurgia de Olhos Dr. José Ronaldo Lode  
III - CNPJ: 64.910.151/0002-40  
IV - CNES: 3157989  
V - endereço: Rua Arapoca, nº 236, Bairro: Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.362-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 13 SP 05  
II - denominação: IBCC - Instituto Brasileiro de Combate ao Câncer  
III - CNPJ: 62.932.942/0001-65  
IV - CNES: 2077590  
V - endereço: Avenida Alcantara Machado, nº 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.102-002.



RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 14  
II - denominação: Rede D'or São Luiz S.A. - Hospital Quinta D'or  
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20  
IV - CNES: 3034984  
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, nº 383, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 04  
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.  
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24  
IV - CNES: 0001120  
V - endereço: Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, Bairro: Pais-sandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 17 MG 16  
II - responsável técnico: Dilourdes Eclair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 17 MG 15  
II - responsável técnico: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092;  
III - membro: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista, CRM 31141;  
IV - membro: Graziela Toledo Costa Mayrinte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40286;  
V - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40388;  
VI - membro: Rosângela de Carvalho Ribeiro, hematologista, CRM 17406.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 17 SP 28  
II - responsável técnico: Sandra Serson Rohr, hematologista, CRM 108355;  
III - membro: Vivian Aparecida Zanão, oncopediatra, CRM 83341.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 18  
II - responsável técnico: Milton Tanaka, urologista, CRM 7704;  
III - membro: José Mendes Junior, urologista, CRM 10621;  
IV - membro: Fabio Luiz de Souza, urologista, CRM 29439;  
V - membro: Alex Sato Tanaka, urologista, CRM 24595;  
VI - membro: Gustavo Marconi Caetano Martins, urologista, CRM 20731;  
VII - membro: Maurício Tissot do Amaral, nefrologista, CRM 7346;  
VIII - membro: Vanessa Schneckenberg Martins Úscocovich, nefrologista, CRM 12717;  
IX - membro: Hi Kyung Ann, nefrologista, CRM 7078;  
X - membro: Fabio Henrique Motter, anestesiolologista, CRM 26843.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 15 PR 07  
II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;  
III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;  
IV - membro: Nestor Saucedo Saucedo Junior, clínico geral, CRM 22900;  
V - membro: Henrique Cesari Higa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29620;  
VI - membro: Cassia Regina Sbrissia Silveira, gastroenterologista e hepatologista, CRM 20765;  
VII - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;  
VIII - membro: Arthur Ruzzon Cardoso, anestesiolologista, CRM 27902;  
IX - membro: Cristina Clebis Martins, anestesiolologista, CRM 23711;  
X - membro: Raquel Yukie Casado, anestesiolologista, CRM 28526;  
XI - membro: Milene Furlaneto Celinski Nercolini, anestesiolologista, CRM 28573.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 15 PE 02  
II - responsável técnico: Cesar Henrique Alves Lyra, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 14138;  
III - membro: Fabio Mesquita Moura, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 13204;  
IV - membro: Andrea Dória Batista, gastroenterologista, CRM 10930;  
V - membro: Fernando José Gonçalves do Prado, anestesiolologista, CRM 13275;  
VI - membro: Ana Karla Arraes Von Söhsten, anestesiolologista, CRM 11051;  
VII - membro: Sergio de Holanda Cavalcanti, gastroenterologista, CRM 11677;  
VIII - membro: Lydia Teofilo de Moraes Falcão, clínica médica, CRM 18103;  
IX - membro: Diogo Sales de Souza Vidal, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 15744;  
X - membro: Armando Moreira Mendes Filho, anestesiolologista, CRM 18237.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03  
II - responsável técnico: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;  
III - membro: Alisson Parrilha Toschi, cirurgião cardiovascular, CRM 102295;  
IV - membro: Paola Keese Montanhesi, cirurgião cardiovascular, CRM 140482;  
V - membro: Ricardo Sales dos Santos, cirurgião torácico, CRM 85436;  
VI - membro: Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469;  
VII - membro: Carlos Eduardo Tossuniam, cirurgião cardiovascular, CRM 93842;  
VIII - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesiolologista, CRM 100645;  
IX - membro: Raffael Pereira Cezar Zamper, anestesiolologista, CRM 112111;  
X - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anestesiolologista, CRM 108354;  
XI - membro: Barbara Rubim Alves, cardiologista, CRM 124900;  
XII - membro: Flavio de Souza Brito, cardiologista, CRM 119884;  
XIII - membro: Gabriela Campos Cardoso de Lima, cardiologista, CRM 141447;  
XIV - membro: Iascara Wozniak de Campos, cardiologista, CRM 160145;  
XV - membro: Lucas José Tachotti Pires, cardiologista, CRM 116073;  
XVI - membro: Sandrigo Mangini, cardiologista, CRM 101951;  
XVII - membro: Thalita Gonçalves de Sousa Merluzzi, cardiologista, CRM 124400.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 03  
II - responsável técnico: Andrea Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814;  
III - membro: Airtton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 43  
II - responsável técnico: Paulo de Tarso da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 88158;  
III - membro: Claudia Martinelli, oftalmologista, CRM 89084;  
IV - membro: Heryberto da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 110706;  
V - membro: Monica Dutra de Souza, oftalmologista, CRM 55495.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 55  
II - responsável técnico: Paulo Dantas Rodrigues, oftalmologista, CRM 69340;  
III - membro: Marcelo Intrator Dimantas, oftalmologista, CRM 75363;  
IV - membro: Daniel Eduardo Locatelli Gasparian, oftalmologista, CRM 76931;  
V - membro: Danielle Lumi Miura, oftalmologista, CRM 116515;  
VI - membro: Maria Cristina Ventura Leoratti, oftalmologista, CRM 78215.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 39  
II - responsável técnico: José Ronaldo Lode, oftalmologista, CRM 57862;  
III - membro: Charles Marangoni Sampaio, oftalmologista, CRM 138402.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 34  
II - responsável técnico: Arthur Cleber Telini, ortopedista e traumatologista, CRM 45548.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 43  
II - responsável técnico: Juliane Garcez Musacchio, hematologista, CRM 52675261;  
III - membro: Elias Hallack Atta, hematologista, CRM 52675067;  
IV - membro: Fabio Moore Nucci, hematologista, CRM 52536503;  
V - membro: Leonardo Gomes Teixeira Leite, hematologista, CRM 52699993;  
VI - membro: Renata Lyrio Rafael Baptista, hematologista, CRM 52759171;  
VII - membro: Danielli Cristina Muniz de Oliveira, hematologista, CRM 52678783.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 41 07 PE 05  
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;  
III - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;  
IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;  
V - membro: Carlos Sérgio Luna Gomes Duarte, cirurgião cardiovascular, CRM 14055;  
VI - membro: Manuela de Melo Muniz Trindade Varejão, cirurgião cardiovascular, CRM 18041;  
VII - membro: Mariana Peixoto Carvalho de Alencar, cardiologista pediátrica, CRM 18145;  
VIII - membro: Tereza Arraes de Alencar Pinheiro, cardiologista pediátrica, CRM 16798;  
IX - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista, CRM 3034;  
X - membro: Ana Cíntia Carneiro Leão, anestesiolologista, CRM 12687;  
XI - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiolologista, CRM 10041;  
XII - membro: Antônio Silvino de Souza Teles, anestesiolologista, CRM 11050;  
XIII - membro: Waston Vieira Silva, anestesiolologista, CRM 17951.

Art. 17 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.443, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
SERGIPE

I - Nº do SNT 3 51 08 SE 01  
II - Denominação: Banco de Tecido Ocular de Sergipe - Hospital Governador João Alves Filho  
III - CNPJ: 13.130.521/0013-49  
IV - CNES: 2816210  
V - Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro: Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49.095-000.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de um ano a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



**PORTARIA Nº 1.444, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede renovação de autorização a Bancos de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 51 13 RJ 09  
II - Denominação: Banco do Olhos - INTO  
III - CNPJ: 00.394.544/0212-63  
IV - CNES: 2273276  
V - Endereço: Avenida Brasil, nº 500, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

GOIÁS

I - Nº do SNT 3 51 08 GO 01  
II - Denominação: Banco de Tecidos Oculares - Fundação Banco de Olho de Goiás  
III - CNPJ: 02.600.740/0001-94  
IV - CNES: 2338386  
V - Endereço: Rua Couto Magalhães, nº 50, Bairro: Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP: 74.850-410.

Art. 2º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.445, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.665/SAS/MS, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 130, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 00 PR 07  
II - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 13098;  
III - membro: Celso Junio Aguiar Mendonça, ortopedista e traumatologista, CRM 26471.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 331/SAS/MS, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2016, seção 1, página 43, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 16  
II - membro: Eduardo Gayger Muller, oftalmologista, CRM 171318.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 238/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2017, seção 1, página 52, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 06  
II - membro: Stephan Adamour Soder, cirurgião torácico, CRM 35734.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 656/SAS/MS, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 1 de junho de 2016, seção 1, página 36, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 98  
II - membro: Pedro Cartapatti da Silva, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 146419;  
III - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 188018.  
I - Nº do SNT 1 02 02 SC 06  
II - membro: Andrew Maykon Massutti, cirurgião geral, CRM 16543.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.469, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
RIM: 24.08  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 17 DF 01  
II - denominação: Hospital Daher Lago Sul  
III - CNPJ: 00.382.069/0001-27  
IV - CNES: 7978642  
V - endereço: SHIS, S/N, Bairro: Conjunto F, Lago Sul/DF, CEP: 71.615-570.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 17 SP 02  
II - denominação: IPMNI - Obra de Ação Social Pio XII - Hospital Pio XII  
III - CNPJ: 60.194.990/0006-82  
IV - CNES: 0009601  
V - endereço: Rua Paraguassu, nº 51, Bairro: Santana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.212-110.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 11 RJ 02  
II - denominação: Instituição Adventista Silvestre Brasileira de Previdência e Assistência à Saúde - Hospital Adventista Silvestre  
III - CNPJ: 73.696.718/0002-19  
IV - CNES: 2273357  
V - endereço: Rua dos Guararapes, nº 263, Bairro: Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-220.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 01  
II - denominação: Hospital de Olhos Centro Oftalmológico de Cascavel  
III - CNPJ: 81.270.209/0001-77  
IV - CNES: 2738090  
V - endereço: Rua Minas Gerais, nº 1986, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-030.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 10 RN 01  
II - denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes  
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17  
IV - CNES: 2653982  
V - endereço: Av. Nilo Peçanha, nº 620, Bairro: Petropolis, Natal/RN, CEP: 59.021-300.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 01 PR 08  
II - denominação: Complexo Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná  
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20  
IV - CNES: 2384299  
V - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 10 MG 03  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte  
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93  
IV - CNES: 0027014  
V - endereço: Av. Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04  
ACRE

I - Nº do SNT: 2 32 15 AC 01  
II - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre  
III - CNPJ: 63.602.940/0001-70  
IV - CNES: 2001586  
V - endereço: BR 364, Km 2, nº 2, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.920-193.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde e a seguir identificada:

RIM: 24.08  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 17 DF 03  
II - responsável técnico: Evandro Reis da Silva Filho, nefrologista, CRM 3606;  
III - membro: Thiago de Azevedo Reis, nefrologista, CRM 17807;  
IV - membro: Iara Campos de Carvalho, nefrologista, CRM 21419;  
V - membro: Maria Leticia Casceli de Azevedo Reis, nefrologista, CRM 5246;  
VI - membro: Priscila Dias Gonçalves, nefrologista, CRM 23850;  
VII - membro: Carlos Hirokatsu Watanabe Silva, urologista, CRM 15762;  
VIII - membro: Pedro Paulo de Carvalho, urologista, CRM 16378;  
IX - membro: Daniel Petriz de Assis, urologista, CRM 17275.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 17 RS 03  
II - responsável técnico: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334.

I - Nº do SNT 1 11 17 RS 04  
II - responsável técnico: Dráusio dos Santos Machado, oftalmologista, CRM 7216.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 11 RJ 06  
II - responsável técnico: Pedro Túlio Monteiro de Castro e Abreu Rocha, nefrologista, CRM 52721646;  
III - membro: Jadilson Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52836419;  
IV - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 52694126;  
V - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral, CRM 52731242.

RIO GRANDE DO SUL



I - Nº do SNT 1 01 00RS 04  
II - responsável técnico: Valtér Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;  
III - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;  
IV - membro: Alexandre Losekan, nefrologista, CRM 12337;  
V - membro: André Ricardo d'Ávila, cirurgião geral, CRM 21840;  
VI - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;  
VII - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista pediátrica, CRM 8924;  
VIII - membro: Cynthia Keitel da Silva, nefrologista, CRM 32933;  
IX - membro: Daniela Carlotto Seeling, nefrologista, CRM 25636;  
X - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;  
XI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;  
XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;  
XIII - membro: Fabian Silva Pires, cirurgião geral e urologista, CRM 19148;  
XIV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;  
XV - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anesthesiologista, CRM 21926;  
XVI - membro: Fernanda Karlinski Fernandes Sacco, gastroenterologista, CRM 34630;  
XVII - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389;  
XVIII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
XIX - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;  
XX - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;  
XXI - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164;  
XXII - membro: João Augusto Fraga Júnior, anesthesiologista, CRM 25985;  
XXIII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;  
XXIV - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;  
XXV - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;  
XXVI - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025;  
XXVII - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral, CRM 30879;  
XXVIII - membro: Maria Eugenia Cavalheiro Marques, anesthesiologista, CRM 21226;  
XXIX - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752;  
XXX - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;  
XXXI - membro: Mauricio de Holleben Vargas, anesthesiologista, CRM 22991;  
XXXII - membro: Paulo Renato Motta, cirurgião geral e urologista, CRM 10200;  
XXXIII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anesthesiologista e intensivista pediátrico, CRM 21790;  
XXXIV - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista pediátrica, CRM 30211;  
XXXV - membro: Rodrigo Latosinski do Amaral, cirurgião geral e urologista, CRM 29085;  
XXXVI - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;  
XXXVII - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista pediátrica, CRM 14750.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 01  
II - responsável técnico: Darci Antonio Dacome, oftalmologista, CRM 12074;  
III - membro: César Nobuo Shiratori, oftalmologista, CRM 18473;  
IV - membro: Selma Miysaki, oftalmologista, CRM 12511;  
V - membro: José Henrique Casemiro, oftalmologista, CRM 24536;  
VI - membro: Licia Deon Weirich, oftalmologista, CRM 35721.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 00 PB 04  
II - responsável técnico: Antônio de Pádua Silveira, oftalmologista, CRM 2960;  
III - membro: Anna Flávia Campos Silveira Muniz, oftalmologista, CRM 7941.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 11 10 RN 01  
II - responsável técnico: Uchoandro Bezerra Costa Uchoa, oftalmologista, CRM 3870;  
III - membro: Marco Antonio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 4545;  
IV - membro: Ana Cláudia Medeiros de Amorim Garcia, oftalmologista, CRM 6063;  
V - membro: Araken Britto de Souza, oftalmologista, CRM 6063;  
VI - membro: Alisson Giovanni Freitas de Oliveira, oftalmologista, CRM 4545;  
VII - membro: Flavia Pelinsari Lana, oftalmologista, CRM 6727.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 17 SP 29  
II - responsável técnico: Fernando Callera, hematologista, CRM 74971;  
III - membro: Evandro Secchi Rosa, hematologista, CRM 87757.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04  
ACRE

I - Nº do SNT 1 32 15 AC 01  
II - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 815;  
III - membro: Jarinne Camilo Landim Nasserela, nefrologista, CRM 1212;  
IV - membro: Alessandro Correa Prudente dos Santos, urologista, CRM 1648;  
V - membro: Nilton Guiotti de Siqueira, cirurgia geral, CRM 318;  
VI - membro: Gil Lucena de Paula Afonso, endocrinologista, CRM 1768;  
VII - membro: Gilson Dória de Lucena Júnior, anesthesiologista, CRM 1538;  
VIII - membro: Alex Nunes Callado, anesthesiologista, CRM 1295.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
PORTARIA Nº 1.470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2017

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;  
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;  
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;  
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocom-

patibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

| RAZÃO SOCIAL                                                                               |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Laboratório de Imunologia e Histocompatibilidade Imunolab - Imunologia de Transplante LTDA | CNPJ: 41.729.856/0001-80<br>CNES: 0027170 |

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

| RAZÃO SOCIAL                                                                               |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Laboratório de Imunologia e Histocompatibilidade Imunolab - Imunologia de Transplante LTDA | CNPJ: 41.729.856/0001-80<br>CNES: 0027170 |

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.471, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:  
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 561/SAS/MS, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 57, de 23 de março de 2017, seção 1, página 46, o membro a seguir:

RIM: 24.08  
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 17 CE 04  
II - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgia geral, CRM 6205.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAÍK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                           | RMS     | UF | MUNICÍPIO           |
|----------------------|--------------------------------|---------|----|---------------------|
| 25000.416674/2017-18 | BARBARA MARIA REINA VARGAS     | 3503408 | SP | CARAPICUIBA         |
| 25000.420434/2017-18 | JORGE CARLOS ROLDAN PANEQUE    | 1501214 | PA | BREU BRANCO         |
| 25000.422837/2017-93 | ALEJANDRO DOMINGUEZ CARRALERO  | 3300767 | RJ | CONCEICAO DE MACABU |
| 25000.422912/2017-16 | ALANDRIS OBREGON ALMEIDA       | 3200491 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422917/2017-49 | AYLEEN CHILLON CASTANER        | 3200492 | ES | IBITIRAMA           |
| 25000.422928/2017-29 | DAIMY MEDEROS MAIRATA          | 3200493 | ES | SERRA               |
| 25000.422923/2017-04 | DALGIS CRUZ CLAVERO            | 3200494 | ES | SERRA               |
| 25000.422932/2017-97 | DANIEL RICARDO MADRIGAL AGUILA | 1501223 | PA | CACHOEIRA DO PIRIA  |
| 25000.422938/2017-64 | DARIANA OLIVERA HIERREZUELO    | 2601041 | PE | BOM CONSELHO        |
| 25000.422946/2017-19 | DAYANA CASAMOR VAZQUEZ         | 4301756 | RS | BARRA DO RIO AZUL   |
| 25000.422964/2017-92 | DAYENNYS MADRIGAL ZUNIGA       | 3200495 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422977/2017-61 | DENIA ESTHER LOPEZ LABAUT      | 2902074 | BA | ANTONIO GONCALVES   |
| 25000.422984/2017-63 | DENISE LOPEZ AZAHAREZ          | 3200496 | ES | BOA ESPERANCA       |
| 25000.422988/2017-41 | DENNY SILVA MATOS              | 1100383 | RO | VALE DO PARAISO     |
| 25000.422997/2017-32 | DIANNY CRISTINA CISNERO NUNEZ  | 3200497 | ES | SERRA               |



|                      |                                    |         |    |                     |
|----------------------|------------------------------------|---------|----|---------------------|
| 25000.423011/2017-41 | DIOSMARY CORREA ZAPORTA            | 2902075 | BA | SAO DOMINGOS        |
| 25000.423012/2017-96 | EDUARDO MENDOZA GUERRA             | 2301212 | CE | ARNEIROZ            |
| 25000.423021/2017-87 | ELIZABETH MONICA DEL CAMPO SANCHEZ | 4301757 | RS | SAO LOURENCO DO SUL |
| 25000.423016/2017-74 | ELIZABETH MOREIRA CAIGNET          | 3200498 | ES | SERRA               |
| 25000.423027/2017-54 | ELSIO PENA ALMAGUER                | 3200499 | ES | IUNA                |
| 25000.423097/2017-11 | ENRIQUE ANDRES COCA CANTERO        | 1501224 | PA | CACHOEIRA DO PIRIA  |
| 25000.423130/2017-02 | FELICITA NANCY LAGUNA SANCHEZ      | 3200500 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.423135/2017-27 | GIOVANNI SANTOS MARTINEZ           | 2601042 | PE | IPUBI               |
| 25000.423143/2017-73 | GISELLE JULIA ARTEAGA CARDET       | 4301758 | RS | CAPELA DE SANTANA   |
| 25000.423145/2017-62 | GLADYS PEREZ MORALES               | 3300768 | RJ | PARAIBA DO SUL      |
| 25000.423149/2017-41 | GUSTAVO RAUL CASTRO AGUILAR        | 2902077 | BA | VERA CRUZ           |
| 25000.423153/2017-17 | ISVEL GONZALEZ ARTIGAS             | 3200501 | ES | SAO MATEUS          |
| 25000.423163/2017-44 | JOAQUIN ANTONIO MIRANDA FIGUEROA   | 2200498 | PI | CAMPO MAIOR         |
| 25000.423165/2017-33 | JORGE FEBLES GARCIA                | 3200512 | ES | JERONIMO MONTEIRO   |
| 25000.422836/2017-49 | JOSE ENRIQUE RODRIGUEZ GOMEZ       | 2601043 | PE | AGUAS BELAS         |
| 25000.422842/2017-04 | JOSE PENA LOPEZ                    | 2902076 | BA | FEIRA DE SANTANA    |
| 25000.422845/2017-30 | JOSE LIER TORRES GOVEA             | 3200502 | ES | GUACUI              |
| 25000.422849/2017-18 | JUAN FRANCISCO ROJAS GONZALEZ      | 3200503 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422853/2017-86 | KAREN YANET COMAS ALEAGA           | 4301759 | RS | SAO JERONIMO        |
| 25000.422862/2017-77 | LARITZA ROSELI GARCIA NOGUERA      | 3300769 | RJ | PARAIBA DO SUL      |
| 25000.422897/2017-14 | LAZARO RAUL OCHOA DE LA PENA       | 3200504 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422911/2017-71 | LUISA MARIA ROSALES BRITO          | 5000316 | MS | JARDIM              |
| 25000.422916/2017-02 | MADIELIN AVILA DIAZ                | 3503536 | SP | BIRITIBA-MIRIM      |
| 25000.422921/2017-15 | MAGDELIS CEDENO CABRERA            | 3200505 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422925/2017-95 | MARINES WILSON JIMENEZ             | 2200499 | PI | GUARIBAS            |
| 25000.422926/2017-30 | MAURIS SANCHEZ CAPO                | 3200506 | ES | SERRA               |
| 25000.422937/2017-10 | MILADYS NOA GARBEY                 | 3300770 | RJ | PARAIBA DO SUL      |
| 25000.422945/2017-66 | NELSON SAEZ GONZALEZ               | 5000317 | MS | ANGELICA            |
| 25000.422948/2017-08 | RIGOBERTO ANTONIO RODRIGUEZ VARELA | 1501225 | PA | CACHOEIRA DO PIRIA  |
| 25000.422951/2017-13 | RUBEN FERNANDO ARZUAGA AGUILAR     | 3200507 | ES | SERRA               |
| 25000.422953/2017-11 | RUBEN YOAN ROMAN WILSON            | 3200508 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422963/2017-48 | SUSANA FERNANDEZ QUEVEDO           | 3200509 | ES | VILA VELHA          |
| 25000.422973/2017-83 | YADITZA POTRILLE DELGADO           | 2101167 | MA | TIMON               |
| 25000.422983/2017-19 | YAIMARA OTAMENDY ZABALA            | 3300771 | RJ | PARAIBA DO SUL      |
| 25000.422991/2017-65 | YANARA CUESTA PEREZ                | 3200510 | ES | SERRA               |
| 25000.422999/2017-21 | YANELIS AGUIRRE PEREZ              | 4200708 | SC | PONTE ALTA DO NORTE |
| 25000.423005/2017-94 | YANETXY GONGORA ALVAREZ            | 3300772 | RJ | CONCEICAO DE MACABU |
| 25000.423010/2017-05 | YENISEY PEREZ ALPIZAR              | 3200511 | ES | GUACUI              |
| 25000.423020/2017-32 | YIRIAN ACANDA PERNIA               | 2200500 | PI | CAMPO MAIOR         |
| 25000.053957/2017-36 | ANA ELIZA SOARES OLIVEIRA          | 3101775 | MG | ARACUAI             |
| 25000.054377/2017-66 | DORA LUCI ANEZ VILLAR              | 4301755 | RS | PORTO ALEGRE        |

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 110/SGTES/MS, de 05 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 110/SGTES/MS, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                             | RMS     | UF | MUNICÍPIO          |
|----------------------|----------------------------------|---------|----|--------------------|
| 25000.075994/2014-52 | DEGAR SERGIO PUENTES VASCONCELOS | 3100865 | MG | CORONEL FABRICIANO |

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 472/SGTES/MS, de 1 de setembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 472/SGTES/MS, de 1 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                      | RMS     | UF | MUNICÍPIO     |
|----------------------|---------------------------|---------|----|---------------|
| 25000.128630/2016-44 | LAZARO ESTRELLA HERNANDEZ | 4301284 | RS | CAXIAS DO SUL |

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                       | RMS     | UF | MUNICÍPIO   |
|----------------------|----------------------------|---------|----|-------------|
| 25000.166705/2016-95 | ELISSANDRA CASTRO DOS REIS | 1500892 | PA | TERRA SANTA |

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| NOME                  | RNE      | RMS     | PROCESSO/SIPAR       |
|-----------------------|----------|---------|----------------------|
| MADIELIN PENA CHIRINO | V9570467 | 4300086 | 25000.194778/2013-24 |

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                      | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|---------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.408604/2017-88 | MARILIN RODRIGUEZ MARQUEZ | 3101706 | MG | BELO VALE |

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                      | RMS     | UF | MUNICÍPIO            |
|----------------------|---------------------------|---------|----|----------------------|
| 25000.420431/2017-76 | ROBERTO LUIS JURADO FRIAS | 2101161 | MA | ALTO ALEGRE DO MARAN |

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 6º do anexo I, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016 e artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para instaurar procedimentos de Tomadas de Contas Especial visando apurar danos ao erário público, ocorridos na competência da atuação desse órgão em decorrência de contrato, convênio e congêneres ou de previsão legal.

Art. 2º Insere-se no âmbito da presente delegação, a adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, que a autoridade competente deve observar antes da instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º O agente delegado poderá subdelegar as competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL MARCELLINO S. NETO

**PORTARIA Nº 548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 6º do anexo I, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016 e artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, para instaurar procedimentos de Tomadas de Contas Especial visando apurar danos ao erário público, ocorridos na competência da atuação desse órgão em decorrência de contrato, convênio e congêneres ou de previsão legal.

Art. 2º Insere-se no âmbito da presente delegação, a adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, que a autoridade competente deve observar antes da instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º O agente delegado poderá subdelegar as competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL MARCELLINO S. NETO

**PORTARIA Nº 549, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 6º do anexo I, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016 e artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental para instaurar procedimentos de Tomadas de Contas Especial visando apurar danos ao erário público, ocorridos na competência da atuação desse órgão em decorrência de contrato, convênio e congêneres ou de previsão legal.

Art. 2º Insere-se no âmbito da presente delegação, a adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, que a autoridade competente deve observar antes da instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º O agente delegado poderá subdelegar as competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL MARCELLINO S. NETO

**PORTARIA Nº 550, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 6º do anexo I, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016 e artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano, para instaurar procedimentos de Tomadas de Contas Especial visando apurar danos ao erário público, ocorridos na competência da atuação desse órgão em decorrência de contrato, convênio e congêneres ou de previsão legal.

Art. 2º Insere-se no âmbito da presente delegação, a adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, que a autoridade competente deve observar antes da instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º O agente delegado poderá subdelegar as competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL MARCELLINO S. NETO

**PORTARIA Nº 551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 6º do anexo I, do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016 e artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Habitação para instaurar procedimentos de Tomadas de Contas Especial visando apurar danos ao erário público, ocorridos na competência da atuação desse órgão em decorrência de contrato, convênio e congêneres ou de previsão legal.

Art. 2º Insere-se no âmbito da presente delegação, a adoção das medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, que a autoridade competente deve observar antes da instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º O agente delegado poderá subdelegar as competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÇAL MARCELLINO S. NETO

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica e as Concessionárias e Autorizatórias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica, como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O requerimento para aprovação, de que trata o caput, deverá obrigatoriamente referir-se a projeto de titularidade do requerente e compreender:

I - Projeto de Implantação de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica resultante de licitação por meio de Leilão regulado;

II - Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão ou autorização do Ministério de Minas e Energia ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

IV - Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objeto de Resolução Autorizativa da ANEEL; ou

V - Projeto de Melhorias em Instalações de Usina Hidrelétrica objeto de concessão, que compreenda instalação, substituição ou reforma de equipamentos de geração existentes ou adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço, conforme dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação da ANEEL.

§ 2º Para Projeto de Melhorias em Instalações de Usina Hidrelétrica caberá à ANEEL emitir ato de anuência, a pedido da Empresa Titular do Projeto, contendo descrição dos principais elementos constitutivos e respectiva data prevista para início de operação.

Art. 2º O requerimento, de que trata o art. 1º, deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito por representantes legais da empresa titular do Projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário para a submissão do Projeto, apresentado na forma do Anexo II desta Portaria;

II - Certidão Simplificada da empresa titular do Projeto emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no registro do comércio do ato constitutivo da sociedade;

III - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da empresa titular do Projeto, emitida pela ANEEL; e

IV - Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI para Projetos de que trata o art. 1º, inciso III.

§ 1º O requerimento poderá contemplar a aprovação de um ou mais Projetos de titularidade da empresa, cada qual apresentado individualmente na forma do Anexo II à presente Portaria (Campos 6 a 10).

§ 2º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do Processo de aprovação do Projeto como prioritário, a requerente será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 3º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja empresa titular não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União ou esteja inadimplente com as obrigações do setor elétrico.

Art. 3º Os Campos do Anexo II desta Portaria deverão ser preenchidos com as seguintes informações:

I - Campos 1 a 3: dados da empresa titular do Projeto;

II - Campo 4: relação das pessoas jurídicas e físicas acionistas da empresa titular do Projeto constituída na forma de companhia fechada;

III - Campo 5: Razão Social e CNPJ da pessoa jurídica controladora da empresa titular do Projeto constituída na forma de companhia aberta;

IV - Campo 6: número e data do contrato de concessão ou ato de autorização;

V - Campo 7: denominação do projeto, conforme o seu tipo:

a) Projeto de Implantação de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica Resultante de Licitação: lote e número do Leilão de Transmissão;

b) Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica: denominação da Central Geradora e Código Único do Empreendimento de Geração - CEG;

c) Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão: "Reforços em Instalações de Transmissão" e indicação do número e data da Resolução Autorizativa ANEEL, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

d) Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão: "Melhorias em Instalações de Transmissão" e indicação do número e data da Resolução Autorizativa ANEEL; ou

e) Projeto de Melhorias em Instalações de Usinas Hidrelétricas: denominação da Usina Hidrelétrica, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG e indicação do número e data do Ato de Anuência da ANEEL de que trata o art. 1º, § 2º;

VI - Campo 8: descrição do projeto, aplicável apenas se o requerimento não contemplar todas as obras constantes do Contrato de Concessão, Ato de Autorização ou de Anuência, CCT ou CCI, caso contrário, informar nesse campo "Instalações objeto do ato informado no Campo 6";

VII - Campo 9: localização [UF(s)]: relação da(s) Unidade(s) da Federação onde o projeto será implantado; e

VIII - Campo 10: mês/ano de conclusão do projeto.

Parágrafo único. A empresa titular do Projeto deverá atender os requisitos temporais de que trata o art. 1º, § 1º-C, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

§ 1º O titular do Projeto referido no art. 1º, § 1º, inciso II, resultante de licitação por meio de Leilão, cuja outorga for emitida pelo Ministério de Minas e Energia, poderá requerer a aprovação do projeto como prioritário juntamente com a emissão do ato de outorga, de acordo com previsão constante no Edital do respectivo Leilão.

§ 2º A aprovação de que trata o caput constituirá as seguintes obrigações para a empresa titular do Projeto e para a sociedade controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, constantes do art. 1º, § 1º, incisos I, III e IV, desta Portaria, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário na forma aprovada em Portaria.

Art. 6º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 7º Os autos dos Processos de que trata o art. 1º ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Consideram-se válidos os requerimentos protocolados no Ministério de Minas e Energia que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ORIGINAL.)

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético  
Ministério de Minas e Energia  
A (razão social da empresa titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., titular do(s) Projeto(s) de Infraestrutura de Energia Elétrica listado(s) no(s) Formulário(s) anexo, com base na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, requer a aprovação deste(s) projeto(s) como prioritário(s), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.  
Acompanham este requerimento os documentos solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 364, de 2017.  
Por ser verdade, sob as penas da Lei, firmo o presente.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome Completo:  
Cargo:  
Correio Eletrônico:  
CPF:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

|                                                                                                                                 |                                                                          |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| TITULAR DO PROJETO                                                                                                              |                                                                          |                           |
| 01                                                                                                                              | Razão Social                                                             |                           |
| (Conforme Estatuto Social)                                                                                                      |                                                                          |                           |
| 02                                                                                                                              | CNPJ                                                                     | 03 Telefone               |
| 04                                                                                                                              | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)      |                           |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                           | CNPJ ou CPF                                                              | Participação (%)          |
|                                                                                                                                 |                                                                          | (Conforme Livro de Ações) |
|                                                                                                                                 |                                                                          | (Conforme Livro de Ações) |
| 05                                                                                                                              | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |                           |
| Razão Social                                                                                                                    | CNPJ                                                                     |                           |
| (Razão Social da Controladora da Empresa Titular do Projeto constituída na forma de Companhia Aberta, conforme Estatuto Social) |                                                                          |                           |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO                                                                                                      |                                                                          |                           |
| 06                                                                                                                              | Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização                          |                           |
| (Número e Data do Contrato de Concessão ou Ato de Autorização)                                                                  |                                                                          |                           |
| 07                                                                                                                              | Denominação do Projeto                                                   |                           |
| (Nos termos do art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 2017)                                                              |                                                                          |                           |
| 08                                                                                                                              | Descrição                                                                |                           |
| (Nos termos do art. 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 2017)                                                             |                                                                          |                           |
| 09                                                                                                                              | Localização [UF(s)]                                                      |                           |
|                                                                                                                                 |                                                                          |                           |
| 10                                                                                                                              | Mês/Ano de Conclusão do Projeto                                          |                           |

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48300.001525/2017-61, resolve:

Art. 1º Determinar que os empréstimos com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR previstos no art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA sejam retroativos à data de sua designação como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º da Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, nos montantes estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A ANEEL publicará o valor retroativo dos empréstimos devidos à CEA.

§ 2º O valor de que trata o § 1º deverá ser integralmente utilizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para realizar o encontro de contas de débitos da CEA junto à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e às operações de comercialização de energia elétrica apuradas nas contabilizações do Mercado de Curto Prazo, com a priorização deste último.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria MME nº 697, de 9 de dezembro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002014/2017-18. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: (i) Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 6.403, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.611, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000178/2012-98, 48500.000287/2012-13, 48500.000288/2012-50 e 48500.000289/2012-02. Interessado: Central Eólica Garrote S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio III S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 5.871, de 7 de junho de 2016, a Resolução Autorizativa nº 5.872, de 7 de junho de 2016, a Resolução Autorizativa nº 5.873, de 7 de junho de 2016, e a Resolução Autorizativa nº 5.874, de 7 de junho de 2016, para alterar os cronogramas de implantação das Centrais Geradoras Eólicas EOL Garrote, EOL Santo Inácio IV, EOL Santo Inácio III e EOL São Raimundo, respectivamente, todas localizadas no município de Icapuí, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.612 Processo: 48500.001068/2013-24. Interessado: Central Eólica Cruzeiro Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL Santo Anastácio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031690-3.01, outorgada à empresa Central Eólica Cruzeiro Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4755, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.613 Processo: 48500.001411/2013-31. Interessado: Central Eólica Florenz Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL São Félix, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031688-1.01, outorgada à empresa Central Eólica Florenz Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4753, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.614 Processo: 48500.001160/2013-94. Interessado: Central Eólica Danúbio Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL São Basílio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031689-0.01, outorgada à empresa Central Eólica Danúbio Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4754, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.615 Processo: 48500.002110/2013-24. Interessado: Central Eólica Coqueiral Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL Santo Amaro do Piauí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031691-1.01, outorgada à empresa Central Eólica Coqueiral Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4756, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.616 Processo: 48500.002107/2013-19. Interessado: Central Eólica Japurá Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL São Moisés, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031687-3.01, outorgada à empresa Central Eólica Japurá Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4752, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.617 Processo: 48500.002263/2013-71. Interessado: Central Eólica Lira Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL Santa Verídiana, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031685-7.01, outorgada à empresa Central Eólica Lira Ltda., por meio por meio da Resolução Autorizativa nº 4750, de 9 de julho de 2014.

Nº 6.618 Processo: 48500.001168/2013-51. Interessado: Central Eólica Nótus Ltda. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da EOL Santa Verônica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031686-5.01, outorgada à empresa Central Eólica Nótus Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4751, de 9 de julho de 2014.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.620, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.000475/1985-97. Interessado: Lago Azul S.A.(LASA) Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Lago Azul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.001298-0.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.621, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.700592/1981-48. Interessado: Celulose Irani S.A. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Flor do Mato, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.000958-0.01, outorgada à empresa Celulose Irani S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.622, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000038/2006-73. Interessados: Centrais Elétricas Figueirão Ltda. e Hidroluz Centrais Elétricas Ltda. Objeto: Transfere para a Hidroluz Centrais Elétricas Ltda. 40% da titularidade da outorga referente à PCH Figueira, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.518, de 19 de agosto de 2008, localizada no município de Alta Floresta d'Oeste, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.624, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004331/2017-61. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Barro Duro - Chapada dos Guimarães, circuito trifásico simples, 138 kV, com aproximadamente 41,5 km de extensão, que interligará a Subestação Barro Duro à Subestação Chapada dos Guimarães, localizada nos municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.625, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004169/2017-81. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Curitiba Norte - Seccionamento (LT COB - RBS), localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003829/2017-14. Interessada: EDP - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Pinheiros - Placas do Brasil. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004168/2017-36. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 11,4 kV Assis I - Alimentador AS1C07. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.628,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004069/2017-54. Interessada: Transmissora de Energia Campinas Itatiba - SPE. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra de 1,32 hectare, necessária à ampliação da Subestação Itatiba 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.629,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002062/2015-36. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: (i) Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba - Bateias. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.298,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002667/2017-99. Interessada: Distribuidoras Designadas. Objeto: Homologa os parâmetros regulatórios a serem utilizados nos processos tarifários de Distribuidoras Designadas, definidas nos termos da Resolução Normativa nº 748/2016. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 12 de setembro de 2017**

Nº 2.891 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001059/2016-86, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Enel Green Power Brasil Participações Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista que os acordos bilaterais, nos termos da Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016, podem ser formalizados independentemente da eventual existência de pendências na assinatura de CCG pelo banco gestor.

Nº 2.893 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.4362/2016-31, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.866.786,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a serem recolhidos conforme legislação vigente, imposta pelo AI nº 34/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE em decorrência de descumprimento das disposições regulamentares relativas ao nível de qualidade dos serviços de energia elétrica e a não prestação do serviço público de transmissão, respectivamente, no ciclo 2014/2015 (junho de 2014 a maio de 2015).

Nº 2.894 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000532/2014-46, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Caetité 2 Energia Renovável S.A. e pela Caetité 3 Energia Renovável S.A. e, de ofício, anular, na parte relativa às Usinas EOL Caetité 2 e EOL Caetité 3, tanto o Despacho nº 161, de 18 de janeiro de 2017, quanto o Despacho nº 248, de 27 de janeiro de 2017, para, consequentemente, determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize i) para o 4º ano de apuração dos CCEARs relativos ao 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA/2010 das Usinas EOL Caetité 2 e EOL Caetité 3, o acrônimo ENF\_DTF (Energia Não Fornecida decorrente do atraso da entrada em operação comercial das instalações de transmissão/distribuição) igual a 0 (zero), e ii) para o 1º quadriênio de apuração dos CCEARs relativos ao 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA/2010 das Usinas EOL Caetité 2 e EOL Caetité 3, o acrônimo ENF\_DTQ (Energia Não Fornecida decorrente do atraso da entrada em operação comercial das instalações de transmissão/distribuição no quadriênio de apuração) igual a 157.442,80 MWh e 159.419,72 MWh, respectivamente.

Nº 2.895 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004797/2016-85, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A., controladora das usinas eólicas Ventos de Santa Brígida I a VII, em face do Despacho 2.670/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando os montantes isentos de ressarcimento (ENF\_DT) das referidas usinas, conforme valores constantes do Anexo, mantida a janela de apuração em 8 meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.896 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000536/2017-77, decide por conhecer do Recurso interposto pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - Abraget contra o Despacho nº 1.124, de 24 de abril de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que negou provimento ao requerimento administrativo, para alterar a titulação de geração das Termelétricas de "Inflexibilidade" para "Garantia Energética" ou "Razão Elétrica" e recontabilizar os casos em que houve alteração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões do Operador Nacional do Setor Elétrico, pois foram adotadas em conformidade com as normas setoriais e com a sua competência

Nº 2.897 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001661/2016-13, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, em face do Despacho 1.373/2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu os pleitos da Recorrente de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, referente aos desligamentos das Linhas de Transmissão - LTs Porto Primavera - Taquaruçu e Centro-CTT - Centro-CTR, ocorridos em 2013, e do TR 22 da Subestação Bandeirantes, ocorrido em 2011.

Nº 2.898 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005153/2016-12, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da Resolução Homologatória nº 2.217/2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e deu outras providências.

Nº 2.899 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005147/2016-57, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Bozel Brasil S.A., pela Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas, pela Eletroligas Ltda., pela Ferro Liga Ltda. - Ferlig, pela Granha Ligas Ltda., pela Ligas de Alumínio S.A. - Liasa e pela Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S em face da Resolução Homologatória nº 2.248, de 23 de maio de 2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão.

Nº 2.900 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002014/2017-18, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face da Resolução Autorizativa - REA nº 6.403, de 30 de maio de 2017; e (ii) emitir Resolução Autorizativa para: (ii.a) alterar a parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP estabelecida pela REA nº 6.403, de 30 de maio de 2017 de R\$ 234.131,96 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos) para R\$ 452.864,31 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), a preços de junho de 2016; e (ii.b) estabelecer adicional de parcela de ajuste de R\$ 356.655,25 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 2018, o qual somado ao valor já pago de R\$ 381.765,17 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) corresponde ao novo valor de retroativo devido à CEEE-GT no valor de 738.420,42 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), a preços de junho de 2016.

Nº 2.907 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.004160/2017-70, decide (i) indeferir o pleito da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE referente ao adiamento da vigência da Tarifa Branca; e, por conseguinte, (ii) manter o cronograma estabelecido no art. 4º da Resolução Normativa 733/2016, que fixa o início da disponibilização da Tarifa Branca para 1º de janeiro de 2018.

Nº 2.908 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004772/2015-09, decide conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o pedido de reconsideração interposto pela Light em face do Despacho nº 1.952/2016, com vistas a manter a decisão do referido Despacho, porém reconhecer que a meta de perdas estabelecida na Resolução Homologatória nº 1.650/2013, foi atendida para o período de set/14 a ago/15.

Nº 2.909 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005783/2016-89, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D em face do Auto de Infração nº 1/2016, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento de indicadores de teleatendimento nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a penalidade de multa que, após a correção de erro material identificado, alcançou o valor de 22.965.972,77 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável

Nº 2.912 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001088/2016-48, decide, conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face da Resolução Homologatória 2.168/2016, que homologou os resultados do reajuste tarifário de 2016 da referida concessionária, permanecendo hígido, para todos os efeitos, o inteiro teor da referida resolução homologatória.

Nº 2.913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002439/2012-12, decide: (i) estabelecer o Preço Médio Provisório para o processamento das cessões do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCSDEN, no valor de R\$ 197,64 R\$/MWh; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceder, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, a contabilização e liquidação das cessões do MCSDEN, a partir da contabilização dos processamentos das cessões dos meses de agosto, setembro e outubro/2017.

Nº 2.914 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003336/2015-12, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BW Guirapá I S.A., em face ao Despacho 2.381, de 9/9/2016, que determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilizar para o 4º Leilão de Energia de Reserva, 2º ano de apuração, os valores do acrônimo ENF\_DT (Energia não fornecida por conta do atraso da entrada em operação comercial das instalações de transmissão/distribuição por ano contratual) a ser adotado para as centrais eólicas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corupião, Inhambu, Tamandua Mirim e Teiú, todas controladas pela BW Guirapá I S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) quanto à nova manifestação apresentada pela BW Guirapá I, voto ainda por: (ii.1) indeferir o pleito de incluir, na apuração do ENF\_DT, as disponibilidades contratuais das usinas no período de 1º/7 a 15/11/2015, mantendo o entendimento constante na Nota Técnica 243/2016-SRM/ANEEL; e (ii.2) indeferir o pleito de alteração do período de apuração da entrega de energia

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 23 de agosto de 2017**

Nº 2.607. Processo nº 48500.001169/2010-52. Interessado: Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: altera o modelo aerogerador da UG nº 8 sem mudança de potência instalada da EOL Faísas V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.030309-7.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará, o qual passará a ser do modelo Suzlon S97.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 13 de setembro de 2017

Nº 2.916 - Processo nº 48500.004343/2017-95. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037830-5.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.



Nº 2.917 - Processo nº 48500.004344/2017-30. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037831-3.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.918 - Processo nº 48500.004345/2017-84. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037832-1.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.919 - Processo nº 48500.004346/2017-29. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037833-0.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.920 - Processo nº 48500.004347/2017-73. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037834-8.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.921 - Processo nº 48500.004348/2017-18. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037835-6.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.922 - Processo nº 48500.004349/2017-62. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037836-4.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.923 - Processo nº 48500.004350/2017-97. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037837-2.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.924 - Processo nº 48500.004351/2017-31. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037838-0.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.925 - Processo nº 48500.004352/2017-86. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Leo Silveira 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037839-9.01, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.928 - Processo nº 48500.004479/2017-03. Interessado: Surya Energia Solar Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tucaia I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.037827-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, no estado do Ceará.

Nº 2.929 - Processo nº 48500.004480/2017-20. Interessado: Surya Energia Solar Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tucaia II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.037828-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, no estado do Ceará.

Nº 2.930 - Processo nº 48500.004481/2017-74. Interessado: Surya Energia Solar Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tucaia III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.037829-1.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.934 - Processo nº 48500.002801/2015-90. Interessados: Martifer Renováveis Ltda. e Central Fotovoltaica Assú III Ltda. Decisão: transferir da Martifer Renováveis Ltda. para a Central Fotovoltaica Assú III Ltda., a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV Assú III.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.935 - Processo nº 48500.002800/2015-45. Interessados: Martifer Renováveis Ltda. e Central Fotovoltaica Assú IV Ltda. Decisão: transferir da Martifer Renováveis Ltda. para a Central Fotovoltaica Assú IV Ltda., a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV Assú IV.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.938 - Processo nº 48500.004155/2017-67. Interessado: Frequencia Solar Ltda. EPP. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Frequencia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037840-2.01, com 13.041,60 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bocaiuva, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.945 - Processo nº 48500.004952/2015-82. Interessado: Ecoe Negócios Sustentáveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE ECOE 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.BA.035084-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.946 - Processo nº 48500.000144/2016-27. Interessado: Ecoe Negócios Sustentáveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE ECOE 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.BA.035430-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDEMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2017

Nº 2.960 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004422/2009-96, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG23, de 8.730 kW cada, totalizando 200.790 kW de capacidade instalada, da UTE Pernambuco III, localizada no Município de Igarassu, Estado do Pernambuco, de titularidade da Empresa Termelétrica Pernambuco III S.A para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 21 de julho de 2017 e término no dia 21 de janeiro de 2018, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, celebrado em 27 de novembro de de 2012, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 21 de julho de 2017, ambos firmados entre esta empresa e a BP Products North America INC, conforme estipulada no art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013 e demais dispositivos da mesma resolução; e II - revogar na data de 21 de julho de 2017 os respectivos despachos listadas a seguir,:

| UTE/UF            | Potência (kW)                     | Despacho                            |
|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Pernambuco III/PE | UG1 a UG12, de 8.730 kW cada uma  | Nº 4.152, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013  |
| Pernambuco III/PE | UG13 a UG23, de 8.730 kW cada uma | Nº 4.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 |

Nº 2.961 - Processo nº 48500.004409/2014-02. Interessados: Santa Vitória Do Palmar II Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 15 de setembro de 2017. Usina: EOL Aura Mangueira VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada uma, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2017

Nº 2.954 - Processo nº: 48500.004982/2012-46. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) conhecer do recurso interposto pela COELBA, em face do Auto de Infração nº 1.004/2017-SFF, de 10 de março de 2017, e, no mérito, reconsiderar parcialmente a decisão, reduzindo a multa total para R\$ 4.597.283,59 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), pelo cancelamento das penalidades de multa referentes às não conformidades NC 13, NC 15 e NC 18 e conversão da penalidade referente a NC16 em advertência.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e com base na Resolução de Diretoria nº 545, de 13 de setembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de agosto de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo     | Corrente/Metodologia de Cálculo | Preço Mínimo (R\$/m³) |
|----|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 1  | 48000.003552/97-11              | Abalone           | Ostra                           | 793,9099              |
| 2  | 48610.009231/2002               | Acajá-Burizinho   | Lagoa do Paulo Norte            | 913,0322              |
| 3  | 48610.003901/2000               | Acauã             | RGN Mistura                     | 826,4437              |
| 4  | 48610.003901/2000               | Acauã Leste       | RGN Mistura                     | 826,4437              |
| 5  | 48000.003629/97-43              | Água Grande       | Baiano Mistura                  | 961,3703              |
| 6  | 48000.003842/97-09              | Aguilhada         | Sergipano Terra                 | 835,5585              |
| 7  | 48000.003779/97-66              | Aguilha           | RGN Mistura                     | 826,4437              |
| 8  | 48000.003703/97-02              | Albacora          | Albacora                        | 853,4275              |
| 9  | 48000.003895/97-67              | Albacora Leste    | Albacora Leste                  | 807,2670              |
| 10 | 48610.007985/2004               | Albatroz          | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.105,1403            |
| 11 | 48000.003784/97-04              | Alto do Rodrigues | RGN Mistura                     | 826,4437              |
| 12 | 48610.003892/2000               | Anambé            | Alagoano                        | 1.001,7290            |
| 13 | 48610.007994/2004               | Andorinha         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.081,2893            |
| 14 | 48610.008002/2004               | Andorinha Sul     | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.081,2893            |
| 15 | 48000.003730/97-77              | Anequim           | Cabiúnas Mistura                | 862,3679              |
| 16 | 48000.003843/97-63              | Angelim           | Sergipano Terra                 | 835,5585              |
| 17 | 48000.003484/97-62              | Angico            | RGN Mistura                     | 826,4437              |
| 18 | 48000.003630/97-22              | Apraúis           | Baiano Mistura                  | 961,3703              |
| 19 | 48000.003913/97-47              | Arabaiana         | Pescada                         | 1.081,2893            |
| 20 | 48610.009487/2003               | Araçari           | Araçari                         | 974,8761              |
| 21 | 48000.003631/97-95              | Araçás            | Baiano Mistura                  | 961,3703              |
| 22 | 48610.009289/2005-93            | Araçás Leste      | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III | 1.075,7960            |



|     |                       |                                 |                                |            |
|-----|-----------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------|
| 23  | 48610.001547/2009-17  | Arapaçu                         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.105,1403 |
| 24  | 48610.009146/2005-81  | Arara Azul                      | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 25  | 48000.003455/97-64    | Araracanga                      | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 26  | 48000.003632/97-58    | Aratu                           | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 27  | 48000.003780/97-45    | Aratum                          | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 28  | 48000.003552/97-11    | Argonauta                       | Ostra                          | 793,9099   |
| 29  | 48610.009227/2002     | Arribaçã                        | Riacho Tapuio                  | 957,6689   |
| 30  | 48000.003844/97-26    | Aruari                          | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 31  | 48000.003482/97-37    | Asa Branca                      | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 32  | 48000.003845/97-99    | Atalaia Sul                     | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 33  | 48610.012913/2010-05  | Atapu                           | Entorno de Iara                | 892,5755   |
| 34  | 48000.003775/97-13    | Atum                            | Ceara Mar                      | 895,7954   |
| 35  | 48000.003705/97-20    | Badejo                          | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 36  | 48000.003726/97-08    | Bagre                           | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 37  | 48000.003785/97-69    | Baixa do Algodão                | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 38  | 48000.003914/97-18    | Baixa do Juazeiro               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 39  | 48000.003560/97-49    | Baleia Anã                      | Cachalote                      | 842,4521   |
| 40  | 48000.003560/97-49    | Baleia Azul                     | Baleia Azul                    | 949,7985   |
| 41  | 48000.003560/97-49    | Baleia Franca                   | Cachalote                      | 842,4521   |
| 42  | 48000.003756/97-61    | Barra do Ipiranga               | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 43  | 48000.003897/97-92    | Barracuda                       | Barracuda                      | 867,1968   |
| 44  | 48000.003786/97-21    | Barrinha                        | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 45  | 48610.003901/2000     | Barrinha Leste                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 46  | 48610.003901/2000     | Barrinha Sudoeste               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 47  | 48610.009494/2003     | Batuna                          | Batuna                         | 970,9151   |
| 48  | 48610.009193/2005-25  | Bem-Te-Vi                       | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 937,0497   |
| 49  | 48610.004003/98       | Benfica                         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 50  | 48610.003886/2000     | Berbigão                        | Iara                           | 898,4902   |
| 51  | 48000.003717/97-17    | Bicudo                          | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 52  | 48610.07984/2004      | Biguá                           | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 53  | 48000.003709/97-81    | Bijupirá                        | Bijupirá                       | 909,9491   |
| 54  | 48000.003909/97-70    | Biquara                         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 55  | 48000.003672/97-72    | Biriba                          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 56  | 48000.003787/97-94    | Boa Esperança                   | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 57  | 48000.003788/97-57    | Boa Vista                       | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 58  | 48610.009285/2005-13  | Bom Lugar                       | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 960,6795   |
| 59  | 48000.003718/97-71    | Bonito                          | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 60  | 48000.003658/97-41    | Bonsucesso                      | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 61  | 48000.003789/97-10    | Brejinho                        | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 62  | 48000.003636/97-17    | Brejinho                        | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 63  | 48000.003846/97-51    | Brejo Grande                    | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 64  | 48000.003635/97-46    | Buracica                        | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 65  | 48610.012913/2010-05  | Búzios                          | Búzios                         | 935,9163   |
| 66  | 48000.003735/97-91    | Caçõ                            | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 67  | 48000.003560/97-49    | Cachalote                       | Cachalote                      | 842,4521   |
| 68  | 48000.003791/97-61    | Cachoeirinha                    | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 69  | 48000.003736/97-53    | Cacimbas                        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 70  | 48000.003836/97-06    | Caioba                          | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 71  | 48000.003881/97-52    | Camacaari                       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 72  | 48000.003535/97-00    | Camarupim                       | Camarupim                      | 1.105,1403 |
| 73  | 48610.010724/2001     | Camarupim Norte                 | Camarupim                      | 1.105,1403 |
| 74  | 48610.009228/2002     | Cambacica                       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 75  | 48000.003837/97-61    | Camorim                         | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 76  | 48000.003737/97-16    | Campo Grande                    | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 77  | 48000.003637/97-71    | Canabrava                       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 78  | 48000.003535/97-00    | Canapu                          | Golfinho                       | 945,4452   |
| 79  | 48610.003899/2000     | Canário                         | Canário                        | 900,1427   |
| 80  | 48610.009491/2003     | Cançã                           | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 81  | 48000.003638/97-34    | Candeias                        | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 82  | 48000.003902/97-21    | Cangoá                          | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 83  | 48000.003639/97-05    | Cantagalo                       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 84  | 48000.003792/97-24    | Canto do Amaro                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 85  | 48000.003868/97-94    | Carapanatuba                    | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 86  | 48000.003711/97-22    | Carapeba                        | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 87  | 48610.009275/2005-71  | Carapitanga                     | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 960,6795   |
| 88  | 48000.003898/97-55    | Caratinga                       | Caratinga                      | 852,4625   |
| 89  | 48610.009127/2005-55  | Carcará                         | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 937,0497   |
| 90  | 48610.008000/2004     | Cardeal                         | Cardeal                        | 900,7867   |
| 91  | 48000.003847/97-14    | Carmópolis                      | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 92  | 48000.003640/97-86    | Cassarongongo                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 93  | 48000.003848/97-87    | Castanhal                       | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 94  | 48000.003641/97-49    | Cexis                           | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 95  | 48610.007481/2006-26  | Chauã                           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 945,0445   |
| 96  | 48000.003727/97-62    | Cherne                          | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 97  | 48610.009284/2005-61  | Cidade de Aracaju               | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 925,2348   |
| 98  | 48000.003642/97-10    | Cidade de Entre Rios            | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 99  | 48000.003850/97-29    | Cidade de São Miguel dos Campos | Alagoano                       | 1.001,7290 |
| 100 | 48000.003919/97-23    | Cidade de Sebastião Ferreira    | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 101 | 48000.003906/97-81    | Cioaba                          | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 102 | 48610.009503/2003     | Colibri                         | Colibri                        | 944,0602   |
| 103 | 48000.003702/97-31    | Conceição                       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 104 | 48610.009134/2005-57  | Concruz                         | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 918,3034   |
| 105 | 48000.003714/97-11    | Congro                          | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 106 | 48000.003851/97-91    | Coqueiro Seco                   | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 107 | 48000.003738/97-89    | Córrego Cedro Norte             | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 108 | 48610.009188/2005-12  | Córrego Cedro Norte Sul         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 109 | 48000.003739/97-41    | Córrego das Pedras              | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 110 | 48000.003740/97-21    | Córrego dourado                 | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 111 | 48000.003715/97-83    | Corvina                         | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 112 | 48610.007484/2006-61  | Creioá                          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 877,9752   |
| 113 | 48000.003869/97-57    | Cupiúba                         | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 114 | 48000.003776/97-78    | Curimã                          | Ceara Mar                      | 895,7954   |
| 115 | 48000.003907/97-44    | Dentão                          | Pescada                        | 1.081,2893 |
| 116 | 48000.003644/97-37    | Dom João                        | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 117 | 48000.003645/97-08    | Dom João Mar                    | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 118 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi                        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.047,6398 |
| 119 | 48000.003838/97-23    | Dourado                         | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 120 | 48000.003719/97-34    | Enchova                         | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 121 | 48000.003720/97-13    | Enchova Oeste                   | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 122 | 48000.003777/97-31    | Espada                          | Ceara Mar                      | 895,7954   |
| 123 | 48000.003899/97-18    | Espadarte                       | Espadarte                      | 817,7213   |
| 124 | 48000.003793/97-97    | Estreito                        | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 125 | 48000.003742/97-56    | Fazenda Alegre                  | Fazenda Alegre                 | 780,8619   |
| 126 | 48610.004004/98       | Fazenda Alto das Pedras         | Baiano Mistura                 | 961,3703   |

|     |                      |                       |                                |            |
|-----|----------------------|-----------------------|--------------------------------|------------|
| 127 | 48000.003646/97-62   | Fazenda Alvorada      | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 128 | 48000.003647/97-25   | Fazenda Azevedo       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 129 | 48000.003648/97-98   | Fazenda Bálsamo       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 130 | 48000.003795/97-12   | Fazenda Belém         | Fazenda Belém                  | 737,5567   |
| 131 | 48000.003649/97-51   | Fazenda Belém         | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 132 | 48000.003650/97-30   | Fazenda Boa Esperança | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 133 | 48000.003796/97-85   | Fazenda Canaan        | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 134 | 48000.003743/97-19   | Fazenda Cedro         | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 135 | 48000.003745/97-44   | Fazenda Cedro Norte   | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 136 | 48000.003797/97-48   | Fazenda Curral        | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 137 | 48000.003922/97-38   | Fazenda Guindaste     | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 138 | 48000.003651/97-01   | Fazenda Imbé          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 139 | 48000.003915/97-72   | Fazenda Junco         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 140 | 48000.003798/97-19   | Fazenda Malaquias     | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 141 | 48000.003891/97-14   | Fazenda Matinha       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 142 | 48000.003652/97-65   | Fazenda Onça          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 143 | 48000.003653/97-28   | Fazenda Pannels       | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 144 | 48000.003852/97-54   | Fazenda Pau Brasil    | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 145 | 48000.003799/97-73   | Fazenda Pocinho       | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 146 | 48000.003744/97-81   | Fazenda Queimadas     | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 147 | 48000.003654/97-91   | Fazenda Rio Branco    | Fazenda Santo Estevão          | 918,8697   |
| 148 | 48000.003746/97-15   | Fazenda Santa Luzia   | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 149 | 48000.003883/97-88   | Fazenda Santa Rosa    | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 150 | 48000.003655/97-53   | Fazenda Santo Estevão | Fazenda Santo Estevão          | 918,8697   |
| 151 | 48000.003747/97-70   | Fazenda São Jorge     | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 152 | 48000.003750/97-84   | Fazenda São Rafael    | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 153 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris    | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 906,7248   |
| 154 | 48.000.003896/97-20  | Frade                 | Frade                          | 831,0328   |
| 155 | 48000.003854/97-80   | Furado                | Alagoano                       | 1.001,7290 |
| 156 | 48610.001402/2008-35 | Gaivota               | Gaivota                        | 758,2096   |
| 157 | 48000.003481/97-74   | Guajã                 | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 158 | 48000.003908/97-15   | Guaiuba               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 159 | 48610.009227/2002    | Galo de Campina       | Galo de Campina                | 822,9742   |
| 160 | 48000.003721/97-86   | Garoupa               | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 161 | 48000.003722/97-49   | Garoupinha            | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 162 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.105,1403 |
| 163 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Branco         | Gavião Branco                  | 1.091,8426 |
| 164 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Branco Norte   | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.098,6569 |
| 165 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Caboclo        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.105,1403 |
| 166 | 48610.001417/2008-01 | Gavião Preto          | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.098,6569 |
| 167 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Vermelho       | Gavião Vermelho                | 1.098,6569 |
| 168 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real           | Gavião Real                    | 1.087,6260 |
| 169 | 48000.003535/97-00   | Golfinho              | Golfinho                       | 945,4452   |
| 170 | 48000.003656/97-16   | Gomo                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 171 | 48610.009227/2002    | Graúna                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.081,2893 |
| 172 | 48000.003800/97-51   | Guamaré               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 173 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste       | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 174 | 48610.008017/2004    | Guanambi              | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 175 | 48000.003839/97-96   | Guaricema             | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 176 | 48610.000069/2014-95 | Guriatã               | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 979,7545   |
| 177 | 48000.003751/97-47   | Guriri                | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 178 | 48610.009138/2005-35 | Harpia                | Harpia                         | 760,5478   |
| 179 | 48000.003801/97-13   | Icapuí                | Fazenda Belém                  | 737,5567   |
| 180 | 48000.003657/97-89   | Ilha de Bimbarra      | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 181 | 48000.003855/97-42   | Ilha Pequena          | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 182 | 48610.010735/2001    | Inhambu               | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 183 | 48610.008001/2004    | Iratiua               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 184 | 48610.003900/2000    | Irerê                 | Irerê                          | 894,4658   |
| 185 | 48000.003659/97-12   | Itaparica             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 186 | 48610.012913/2010-05 | Itapu                 | Área de Florim                 | 942,4671   |
| 187 | 48610.009225/2002    | Jaçanã                | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 188 | 48000.003660/97-93   | Jacuípe               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 189 | 48610.007986/2004    | Jacupemba             | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 190 | 48610.009492/2003    | Jacutinga             | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 191 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte       | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 192 | 48610.009488/2003    | Jandaia               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 193 | 48610.000095/2014-13 | Jandaia Sul           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 979,7545   |
| 194 | 48000.003802/97-86   | Janduí                | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 195 | 48000.003856/97-13   | Jequiá                | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 196 | 48610.009282-2005-71 | Jiribatuba            | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 952,8029   |
| 197 | 48610.009509/2003    | João de Barro         | Joao de Barro                  | 1.029,7927 |
| 198 | 48000.003803/97-49   | Juazeiro              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 199 | 48000.003560/97-49   | Jubarte               | Jubarte                        | 842,5749   |
| 200 | 48610.008012/2004    | Juriti                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.105,1403 |
| 201 | 48000.003804/97-10   | Lagoa Aroeira         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 202 | 48000.003748/97-32   | Lagoa Bonita          | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 203 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo        | Lagoa do Paulo Norte           | 913,0322   |
| 204 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Norte  | Lagoa do Paulo Norte           | 913,0322   |
| 205 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Sul    | Lagoa do Paulo Norte           | 913,0322   |
| 206 | 48000.003921/97-76   | Lagoa Pacas           | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 207 | 48000.003752/97-18   | Lagoa Parda           | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 208 | 48000.003754/97-35   | Lagoa Parda Norte     | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 209 | 48000.003753/97-72   | Lagoa Parda Sul       | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 210 | 48000.003755/97-06   | Lagoa Piabanha        | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 211 | 48000.003757/97-23   | Lagoa Suruaça         | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 212 | 48000.003.570/97-01  | Lagosta               | Condensado de Merluza          | 1.082,7833 |
| 213 | 48000.003664/97-44   | Lamarão               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 214 | 48610.003884/2000    | Lapa                  | Lapa                           | 811,4539   |
| 215 | 48000.003665/97-15   | Leodório              | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 216 | 48610.004000/98      | Leste de Poço Xavier  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 217 | 48000.003627/97-18   | Leste do Urucu        | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 218 | 48000.003706/97-92   | Linguado              | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 219 | 48000.003805/97-74   | Livramento            | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 220 | 48000.003807/97-08   | Lorena                | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 221 | 48610.003886/2000    | Lula                  | Lula                           | 940,3092   |
| 222 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 223 | 48000.003808/97-62   | Macau                 | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 224 | 48610.001427/2008-39 | Mãe-da-Lua            | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 940,9880   |
| 225 | 48000.003716/97-46   | Malhado               | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 226 | 48000.003666/97-70   | Malomê                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 227 | 48000.003518/97-82   | Manati                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 228 | 48000.003667/97-32   | Mandacaru             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 229 | 48000.003633/97-11   | Mapele                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 230 | 48000.003732/97-01   | Marimbá               | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 231 | 48000.003758/97-96   | Mariricu              | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 232 | 48000.003760/97-38   | Mariricu Norte        | Espírito Santo                 | 805,4163   |



|     |                      |                          |                                |            |
|-----|----------------------|--------------------------|--------------------------------|------------|
| 233 | 48000.003759/97-59   | Mariricu Oeste           | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 234 | 48000.003723/97-10   | Marlim                   | Marlim                         | 832,1563   |
| 235 | 48000.003900/97-03   | Marlim Leste             | Marlim Leste                   | 858,4683   |
| 236 | 48000.003724/97-74   | Marlim Sul               | Marlim Sul                     | 840,5162   |
| 237 | 48000.003668/97-03   | Massapé                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 238 | 48000.003669/97-68   | Massui                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 239 | 48000.003670/97-47   | Mata de São João         | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 240 | 48000.003857/97-78   | Mato Grosso              | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 241 | 48000.003866/97-69   | Merluza                  | Condensado de Merluza          | 1.082,7833 |
| 242 | 48000.003576/97-89   | Mexilhão                 | Condensado de Mexilhão         | 1.092,9780 |
| 243 | 48000.003673/97-35   | Miranga                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 244 | 48000.003676/97-23   | Miranga Norte            | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 245 | 48000.003809/97-25   | Monte Alegre             | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 246 | 48000.003810/97-12   | Morrinho                 | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 247 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.075,7960 |
| 248 | 48000.003541/97-02   | Mosquito                 | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 249 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 250 | 48000.003811/97-77   | Mossoró                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 251 | 48000.003728/97-25   | Namorado                 | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 252 | 48000.003761/97-09   | Nativo Oeste             | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 253 | 48000.003812/97-30   | No do Morro Rosado       | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 254 | 48000.003729/97-98   | Nordeste de Namorado     | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 255 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão        | Entorno de Iara                | 892,5755   |
| 256 | 48000.003677/97-96   | Norte de Fazenda Caruaçu | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 257 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu          | Entorno de Iara                | 892,5755   |
| 258 | 48610.003886/2000    | Oeste de Atapu           | Iara                           | 898,4902   |
| 259 | 48000.003910/97-59   | Oeste de Ubarana         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 260 | 48000.003552/97-11   | Ostra                    | Ostra                          | 793,9099   |
| 261 | 48000.003813/97-01   | Pajeú                    | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 262 | 48000.003707/97-55   | Pampo                    | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 263 | 48000.003556/97-71   | Papa-Terra               | Papa-Terra                     | 774,3468   |
| 264 | 48000.003731/97-30   | Parati                   | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 265 | 48610.009227/2002A   | Pardal                   | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 266 | 48000.003712/97-95   | Pargo                    | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 268 | 48000.003840/97-75   | Paru                     | Alagoano                       | 1.001,7290 |
| 269 | 48610.009226/2002    | Patativa                 | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi                   | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 271 | 48610.004001/98      | Pedra Sentada            | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 272 | 48000.003678/97-59   | Pedrinhas                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 273 | 48610.003887/2000    | Peregrino                | Peregrino                      | 783,6102   |
| 274 | 48610.008005/2004    | Periquito                | Periquito                      | 967,8161   |
| 275 | 48000.003903/97-93   | Peroá                    | Peroá                          | 1.101,7420 |
| 276 | 48000.003912/97-84   | Pescada                  | Pescada                        | 1.081,2893 |
| 277 | 48000.003859/97-01   | Pilar                    | Alagoano                       | 1.001,7290 |
| 278 | 48610.003901/2000    | Pintassilgo              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 279 | 48000.003560/97-49   | Pirambu                  | Baleia Azul                    | 949,7985   |
| 280 | 48000.003495/97-89   | Piranema                 | Piranema                       | 1.047,6398 |
| 281 | 48000.003733/97-65   | Piraúna                  | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 282 | 48610.010739/2001    | Pitiguari                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.081,2893 |
| 283 | 48000.003814/97-65   | Poço Verde               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 284 | 48000.003815/97-28   | Poço Xavier              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 285 | 48000.003679/97-11   | Pojuca                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 286 | 48000.003680/97-09   | Pojuca Norte             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 287 | 48610.003888/2000    | Polvo                    | Polvo                          | 823,5052   |
| 288 | 48000.003816/97-91   | Ponta do Mel             | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 289 | 48000.003817/97-53   | Porto Carão              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 290 | 48000.003894/97-02   | Quererá                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 291 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco              | Rabo Branco                    | 946,9611   |
| 292 | 48000.003818/97-16   | Redonda                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 293 | 48000.003819/97-89   | Redonda Profundo         | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 294 | 48000.003671/97-18   | Remanso                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 295 | 48000.003682/97-26   | Riacho da Barra          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 296 | 48000.003821/97-21   | Riacho da Forquilha      | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 297 | 48000.003683/97-99   | Riacho Ouricuri          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 298 | 48000.003684/97-51   | Riacho São Pedro         | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 299 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 965,4055   |
| 300 | 48000.003860/97-82   | Riachuelo                | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 301 | 48000.003765/97-51   | Rio Barra Seca           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 302 | 48000.003685/97-14   | Rio da Serra             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 303 | 48000.003686/97-87   | Rio do Bu                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 304 | 48610.007479/2006-57 | Rio do Carmo             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 976,0389   |
| 305 | 48000.003687/97-40   | Rio dos Ovos             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 306 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 910,6631   |
| 307 | 48000.003688/97-11   | Rio Itariri              | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 308 | 48000.003766/97-14   | Rio Itaúnas              | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 309 | 48000.003767/97-87   | Rio Itaúnas Leste        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 310 | 48000.003890/97-43   | Rio Joanes               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 311 | 48000.003768/97-40   | Rio Mariricu             | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 312 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 313 | 48000.003824/97-19   | Rio Mossoró              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 314 | 48000.003674/97-06   | Rio Pipiri               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 315 | 48000.003689/97-75   | Rio Pojuca               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 316 | 48000.003769/97-11   | Rio Preto                | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 317 | 48000.003770/97-91   | Rio Preto Oeste          | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 318 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 319 | 48000.003771/97-54   | Rio Preto Sul            | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 320 | 48000.003772/97-17   | Rio São Mateus           | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 321 | 48610.007984/2004    | Rio São Mateus Oeste     | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 322 | 48000.003690/97-54   | Rio Sauípe               | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 323 | 48000.003691/97-17   | Rio Subaúma              | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 324 | 48000.003628/97-81   | Rio Urucu                | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 325 | 48610.009227/2002    | Rolinha                  | Rolinha                        | 847,6792   |
| 326 | 48000.003901/97-68   | Roncador                 | Roncador                       | 835,3723   |
| 327 | 48000.003916/97/35   | Sabiá                    | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 328 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso       | Sabiá Bico de Osso             | 837,3062   |
| 329 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata            | Sabiá da Mata                  | 894,0101   |
| 330 | 48610.010735/2001    | Saira                    | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 331 | 48000.003710/97-60   | Salema                   | Salema                         | 916,8129   |
| 332 | 48000.003481/97-16   | Salema Branca            | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 333 | 48000.003825/97-81   | Salina Cristal           | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 334 | 48610.007998/2004    | Sanhaçu                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 335 | 48000.003692/97-80   | Santana                  | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 966,5870   |
| 336 | 48000.003693/97-42   | São domingos             | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 337 | 48000.003773/97-80   | São Mateus               | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 338 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste         | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 339 | 48000.003861/97-45   | São Miguel dos Campos    | Alagoano                       | 1.001,7290 |
| 340 | 48000.003694/97-13   | São Pedro                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |

|     |                          |                                           |                                |            |
|-----|--------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| 341 | 48610.003884/2000        | Sapinhoá                                  | Sapinhoá                       | 914,0804   |
| 342 | 48000.003695/97-78       | Sauípe                                    | Fazenda Santo Estevão          | 918,8697   |
| 343 | 48000.003922/97-38       | Sebastião Ferreira                        | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 344 | 48610.009288/2005-49     | Sempre Viva                               | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 948,8646   |
| 345 | 48610.001402/2008-35     | Tucano                                    | Gaivota                        | 758,2096   |
| 346 | 48610.012913/2010-05     | Sepia                                     | Área de Nordeste de Tupi       | 851,0477   |
| 347 | 48610.007984/2004        | Seriema                                   | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 348 | 48000.003781/97-16       | Serra                                     | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 349 | 48000.003828/97-70       | Serra do Mel                              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 350 | 48000.003829/97-32       | Serra Vermelha                            | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 351 | 48000.003830/97-11       | Serraria                                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 352 | 48000.003696/97-31       | Sesmaria                                  | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 353 | 48610.009225/2002        | Sibite                                    | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 354 | 48000.003479/97-22       | Siri                                      | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 355 | 48000.003862/97-16       | Siririzinho                               | Sergipano Terra                | 835,5585   |
| 356 | 48000.003697/97-01       | Socorro                                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 357 | 48000.003698/97-66       | Socorro Extensão                          | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 358 | 48000.003873/97-24       | Sudoeste Urucu                            | Urucu                          | 1.039,6446 |
| 359 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Berbigão                           | Entorno de Iara                | 892,5755   |
| 360 | 48000.003863/97-71       | Sul de Coruripe                           | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 361 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Lula                               | Área de Sul de Tupi            | 902,8792   |
| 362 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sapinhoá                           | Área de Sul de Guará           | 911,0131   |
| 363 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sururu                             | Entorno de Iara                | 892,5755   |
| 364 | 48610.003886/2000        | Sururu                                    | Iara                           | 898,4902   |
| 365 | 48000.003699/97-29       | Sussuarana                                | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 366 | 48610.007986/2004        | Tabuaialá                                 | Espírito Santo                 | 805,4163   |
| 367 | 48000.003864/97-33       | Tabuleiro dos Martins                     | Tabuleiro                      | 836,1153   |
| 368 | 48000.003577/97-41       | Tambaú                                    | Tambaú-Uruguaú                 | 969,2229   |
| 369 | 48610.009488/2003        | Tangará                                   | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 370 | 48610.001430/2008-52     | Tapiranga                                 | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 371 | 48000.003700/97-14       | Tauipe                                    | Baiano Mistura                 | 961,3703   |
| 372 | 48000.003835/97-35       | Tartaruga                                 | Tartaruga                      | 1.017,4560 |
| 373 | 48610.009156/2005-17     | Tartaruga Verde                           | Tartaruga Verde                | 862,7028   |
| 374 | 48000.003834/97-72       | Tatui                                     | Sergipano Mar                  | 966,9522   |
| 375 | 48610.008013/2004        | Tico-Tico                                 | Tico-Tico                      | 897,7590   |
| 376 | 48610.001427/2008-39A    | Tiê                                       | Tiê                            | 979,7545   |
| 377 | 48610.009279/05-58       | Tigre                                     | Tigre                          | 968,0360   |
| 378 | 48610.009225/2002        | Tiziu                                     | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 379 | 48000.003832/97-47       | Três Marias                               | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 380 | 48000.003708/97-18       | Trilha                                    | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 381 | 48610.008001/2004        | Trinca Ferro                              | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 382 | 48610.001293/2008-56     | Trovoada                                  | Trovoada                       | 913,1511   |
| 383 | 48610.001369/2008-43     | Tubarão Azul                              | Tubarão Azul                   | 839,2639   |
| 384 | 48610.001367/2008-54     | Tubarão Martelo                           | Tubarão Martelo                | 820,4478   |
| 385 | 48000.003782/97-71       | Ubarana                                   | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 386 | 48610.003899/2000        | Uirapuru                                  | Uirapuru                       | 969,1021   |
| 387 | 48000.003833/97-18       | Upanema                                   | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 388 | 48000.003577/97-42       | Uruguá                                    | Tambaú-Uruguaú                 | 969,2229   |
| 389 | 48610.009151/2005-94     | Urutau                                    | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.081,2893 |
| 390 | 48610.004002/98          | Varginha                                  | RGN Mistura                    | 826,4437   |
| 391 | 48000.003713/97-58       | Vermelho                                  | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 392 | 48000.003734/97-28       | Viola                                     | Cabiúnas Mistura               | 862,3679   |
| 393 | 48000.003704/97-67       | Voador                                    | Marlim                         | 832,1563   |
| 394 | 48000.003778/97-01       | Xaréu                                     | Ceará Mar                      | 895,7954   |
| 395 | 48610.000176/2014-13     | PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.047,6398 |
| 396 | 48610.005458/2013-26     | PA-1BRSA1240ES-1BR-SA1241ES-4BRSA1176ES-E | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 397 | 48610.000069/2014-95     | PA-1BRSA1331DBA_REC-T-80                  | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.105,1403 |
| 398 | 48610.009193/2005-25     | PA-1VITA1ES-ES-T-466                      | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 937,0497   |
| 399 | 48610.010806/2015-00     | PA-1GALP42RN_POT-T-743                    | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.081,2893 |
| 400 | 48610.005403/2013-16     | PA-1BRSA1318ES-ES-T-486                   | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.105,1403 |
| 401 | 48000.011150/2013-10     | PA-2ANP2ARJUS-LIBRA_P1                    | Libra                          | 925,6206   |
| 402 | Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL                | Óleo de Xisto                  | 827,6425   |

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

| Bacia          | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R\$/m³) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|
| Alagoas        | Alagoano                | 1.001,7290                 |
| Camamu         | Baiano Mistura          | 961,3703                   |
| Campos         | Baleia Azul             | 949,7985                   |
| Ceará          | Ceará Mar               | 895,7954                   |
| Espírito Santo | Camanupim               | 1.105,1403                 |
| Potiguar       | Pescada                 | 1.081,2893                 |
| Recôncavo      | Tiê                     | 979,7545                   |
| Santos         | Condensado de Mexilhão  | 1.092,9780                 |
| Sergipe        | Piranema                | 1.047,6398                 |
| Solimões       | Urucu                   | 1.039,6446                 |
| Tucano Sul     | Baiano Mistura          | 961,3703                   |
| Parnaíba       | Gavião Vermelho         | 1.098,6569                 |



ANEXO

| Núm. | N.º do Contrato      | Nome do Campo                   | PRGN R\$/m³ |
|------|----------------------|---------------------------------|-------------|
| 1    | 48000.003552/97-11   | Abalone                         | 0,56943     |
| 2    | 48610.009231/2002    | Acajá-Burizinho                 | 0,37102     |
| 3    | 48610.003901/2000    | Acauã                           | 1,55533     |
| 4    | 48610.003901/2000    | Acauã Leste                     | 1,55533     |
| 5    | 48000.003629/97-43   | Água Grande                     | 0,39892     |
| 6    | 48000.003842/97-09   | Aguilhada                       | 0,56119     |
| 7    | 48000.003779/97-66   | Agulha                          | 0,49431     |
| 8    | 48000.003703/97-02   | Albacora                        | 0,66604     |
| 9    | 48000.003895/97-67   | Albacora Leste                  | 0,43103     |
| 10   | 48610.007985/2004    | Albatroz                        | 1,55533     |
| 11   | 48000.003784/97-04   | Alto do Rodrigues               | 0,25761     |
| 12   | 48610.003892/2000    | Anambé                          | 0,50301     |
| 13   | 48610.007994/2004    | Andorinha                       | 1,55533     |
| 14   | 48610.008002/2004    | Andorinha Sul                   | 1,55533     |
| 15   | 48000.003730/97-77   | Anequim                         | 0,55711     |
| 16   | 48000.003843/97-63   | Angelim                         | 0,82386     |
| 17   | 48000.003484/97-62   | Angico                          | 1,55533     |
| 18   | 48000.003630/97-22   | Apraíais                        | 0,66038     |
| 19   | 48000.003913/97-47   | Arabaiana                       | 0,58574     |
| 20   | 48610.009487/2003    | Araçari                         | 0,97278     |
| 21   | 48000.003631/97-95   | Araçás                          | 0,68937     |
| 22   | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste                    | 1,55533     |
| 23   | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu                         | 0,32514     |
| 24   | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul                      | 0,42609     |
| 25   | 48000.003455/97-64   | Araracanga                      | 0,42753     |
| 26   | 48000.003632/97-58   | Aratu                           | 0,37327     |
| 27   | 48000.003780/97-45   | Aratum                          | 0,93021     |
| 28   | 48000.003552/97-11   | Argonauta                       | 0,51309     |
| 29   | 48610.009227/2002    | Arribaça                        | 1,55533     |
| 30   | 48000.003844/97-26   | Aruari                          | 1,09635     |
| 31   | 48000.003482/97-37   | Asa Branca                      | 0,64146     |
| 32   | 48000.003845/97-99   | Atalaia Sul                     | 0,42673     |
| 33   | 48610.012913/2010-05 | Atapu                           | 0,48402     |
| 34   | 48000.003775/97-13   | Atum                            | 0,63783     |
| 35   | 48000.003705/97-20   | Badejo                          | 0,59450     |
| 36   | 48000.003726/97-08   | Bagre                           | 0,56338     |
| 37   | 48000.003785/97-69   | Baixa do Algodão                | 1,55533     |
| 38   | 48000.003914/97-18   | Baixa do Juazeiro               | 0,32851     |
| 39   | 48000.003560/97-49   | Baleia Anã                      | 0,33985     |
| 40   | 48000.003560/97-49   | Baleia Azul                     | 0,60103     |
| 41   | 48000.003560/97-49   | Baleia Franca                   | 0,52061     |
| 42   | 48000.003756/97-61   | Barra do Ipiranga               | 0,40423     |
| 43   | 48000.003897/97-92   | Barracuda                       | 0,72988     |
| 44   | 48000.003786/97-21   | Barrinha                        | 1,55533     |
| 45   | 48610.003901/2000    | Barrinha Leste                  | 1,55533     |
| 46   | 48610.003901/2000    | Barrinha Sudoeste               | 1,55533     |
| 47   | 48610.009494/2003    | Baúna                           | 0,85011     |
| 48   | 48610.009193/2005-25 | Bem-Te-Vi                       | 1,55533     |
| 49   | 48610.004003/98      | Benfica                         | 0,79649     |
| 50   | 48610.003886/2000    | Berbigão                        | 0,73639     |
| 51   | 48000.003717/97-17   | Bicudo                          | 0,46753     |
| 52   | 48610.007984/2004    | Biguá                           | 0,45003     |
| 53   | 48000.003709/97-81   | Bijupirá                        | 0,71451     |
| 54   | 48000.003909/97-70   | Biquara                         | 0,73763     |
| 55   | 48000.003672/97-72   | Biriba                          | 0,46605     |
| 56   | 48000.003787/97-94   | Boa Esperança                   | 0,64146     |
| 57   | 48000.003788/97-57   | Boa Vista                       | 0,79649     |
| 58   | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar                       | 0,59100     |
| 59   | 48000.003718/97-71   | Bonito                          | 0,53011     |
| 60   | 48000.003658/97-41   | Bonsucesso                      | 0,89330     |
| 61   | 48000.003789/97-10   | Brejinho (Potiguar)             | 0,49751     |
| 62   | 48000.003636/97-17   | Brejinho (Recôncavo)            | 0,84616     |
| 63   | 48000.003846/97-51   | Brejo Grande                    | 0,46210     |
| 64   | 48000.003635/97-46   | Buracica                        | 0,88063     |
| 65   | 48610.012913/2010-05 | Búzios                          | 0,42127     |
| 66   | 48000.003735/97-91   | Cação                           | 0,60706     |
| 67   | 48000.003560/97-49   | Cachalote                       | 0,51943     |
| 68   | 48000.003791/97-61   | Cachoeirinha                    | 0,71280     |
| 69   | 48000.003736/97-53   | Cacimbas                        | 0,38119     |
| 70   | 48000.003836/97-06   | Caioaba                         | 0,51743     |
| 71   | 48000.003881/97-52   | Camaçari                        | 1,55533     |
| 72   | 48000.003535/97-00   | Camarupim                       | 0,46933     |
| 73   | 48610.010724/2001    | Camarupim Norte                 | 0,46933     |
| 74   | 48610.009228/2002    | Cambacica                       | 0,47686     |
| 75   | 48000.003837/97-61   | Camorim                         | 0,43113     |
| 76   | 48000.003737/97-16   | Campo Grande                    | 0,52609     |
| 77   | 48000.003637/97-71   | Canabrava                       | 0,68839     |
| 78   | 48000.003535/97-00   | Canapu                          | 0,57340     |
| 79   | 48610.003899/2000    | Canário                         | 0,65817     |
| 80   | 48610.009491/2003    | Cancã                           | 0,32935     |
| 81   | 48000.003638/97-34   | Candeias                        | 0,44339     |
| 82   | 48000.003902/97-21   | Cangoá                          | 0,38321     |
| 83   | 48000.003639/97-05   | Cantagalo                       | 0,49754     |
| 84   | 48000.003792/97-24   | Canto do Amaro                  | 0,79649     |
| 85   | 48000.003868/97-94   | Carapanaúba                     | 0,42609     |
| 86   | 48000.003711/97-22   | Carapeba                        | 0,92731     |
| 87   | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga                     | 0,45812     |
| 88   | 48000.003898/97-55   | Caratinga                       | 0,66258     |
| 89   | 48610.009127/2005-55 | Carcará                         | 1,55533     |
| 90   | 48610.008000/2004    | Cardeal                         | 1,55533     |
| 91   | 48000.003847/97-14   | Carmópolis                      | 0,62887     |
| 92   | 48000.003640/97-86   | Cassarongongo                   | 0,36688     |
| 93   | 48000.003848/97-87   | Castanhal                       | 0,29182     |
| 94   | 48000.003641/97-49   | Cexis                           | 0,57870     |
| 95   | 48610.007481/2006-26 | Chauá                           | 1,55533     |
| 96   | 48000.003727/97-62   | Cherne                          | 0,65013     |
| 97   | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju               | 1,55533     |
| 98   | 48000.003850/97-29   | Cidade de São Miguel dos Campos | 0,43205     |
| 99   | 48000.003919/97-23   | Cidade de Sebastião Ferreira    | 1,55533     |
| 100  | 48000.003642/97-10   | Cidade de Entre Rios            | 0,64419     |
| 101  | 48000.003906/97-81   | Cioaba                          | 0,49431     |
| 102  | 48610.009503/2003    | Colibri                         | 1,55533     |
| 103  | 48000.003702/97-31   | Conceição                       | 0,47111     |
| 104  | 48610.009134/2005-57 | Concruz                         | 1,55533     |
| 105  | 48000.003714/97-11   | Congro                          | 0,56062     |

|     |                       |                           |         |
|-----|-----------------------|---------------------------|---------|
| 106 | 48000.003851/97-91    | Coqueiro Seco             | 0,41331 |
| 107 | 48000.003738/97-89    | Córrego Cedro Norte       | 0,38392 |
| 108 | 48610.009188/2005-12  | Córrego Cedro Norte Sul   | 1,55533 |
| 109 | 48000.003739/97       | Córrego das Pedras        | 0,57960 |
| 110 | 48000.003740/97       | Córrego Dourado           | 0,41255 |
| 111 | 48000.003715/97       | Corvina                   | 0,58227 |
| 112 | 48610.007484/2006     | Crejoá                    | 1,55533 |
| 113 | 48000.003869/97-57    | Cupiúba                   | 0,43667 |
| 114 | 48000.003776/97-78    | Curimã                    | 0,63783 |
| 115 | 48000.003907/97-44    | Dentão                    | 0,53876 |
| 116 | 48000.003644/97-37    | Dom João                  | 0,48706 |
| 117 | 48000.003645/97-08    | Dom João Mar              | 0,57200 |
| 118 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi                  | 1,55533 |
| 119 | 48000.003838/97-23    | Dourado                   | 0,42237 |
| 120 | 48000.003719/97-34    | Enchova                   | 0,52564 |
| 121 | 48000.003720/97-13    | Enchova Oeste             | 0,46268 |
| 122 | 48000.003777/97-31    | Espada                    | 0,63783 |
| 123 | 48000.003899/97-18    | Espadarte                 | 0,65462 |
| 124 | 48000.003793/97-97    | Estreito                  | 1,55533 |
| 125 | 48000.003742/97-56    | Fazenda Alegre            | 0,32752 |
| 126 | 48610.004004/98       | Fazenda Alto das Pedras   | 0,51623 |
| 127 | 48000.003646/97-62    | Fazenda Alvorada          | 0,75750 |
| 128 | 48000.003647/97-25    | Fazenda Azevedo           | 0,63194 |
| 129 | 48000.003648/97-98    | Fazenda Bálsamo           | 0,72143 |
| 130 | 48000.003795/97-12    | Fazenda Belém (Potiguar)  | 1,55533 |
| 131 | 48000.003649/97-51    | Fazenda Belém (Recôncavo) | 0,54400 |
| 132 | 48000.003650/97-30    | Fazenda Boa Esperança     | 0,85329 |
| 133 | 48000.003796/97-85    | Fazenda Canaan            | 1,55533 |
| 134 | 48000.003743/97-19    | Fazenda Cedro             | 0,53250 |
| 135 | 48000.003745/97-44    | Fazenda Cedro Norte       | 0,59129 |
| 136 | 48000.003797/97-48    | Fazenda Curral            | 1,55533 |
| 137 | 48000.003920/97-11    | Fazenda Guindaste         | 0,56539 |
| 138 | 48000.003651/97-01    | Fazenda Imbé              | 0,63683 |
| 139 | 48000.003915/97-72    | Fazenda Junco             | 1,55533 |
| 140 | 48000.003798/97-19    | Fazenda Malaquias         | 1,55533 |
| 141 | 48000.003891/97-14    | Fazenda Matinha           | 0,40091 |
| 142 | 48000.003652/97-65    | Fazenda Onça              | 0,77449 |
| 143 | 48000.003653/97-28    | Fazenda Panelas           | 0,48545 |
| 144 | 48000.003852/97-54    | Fazenda Pau Brasil        | 0,59530 |
| 145 | 48000.003799/97-73    | Fazenda Pocinho           | 0,34385 |
| 146 | 48000.003744/97-81    | Fazenda Queimadas         | 0,43456 |
| 147 | 48000.003654/97-91    | Fazenda Rio Branco        | 1,55533 |
| 148 | 48000.003746/97-15    | Fazenda Santa Luzia       | 0,44024 |
| 149 | 48000.003883/97-88    | Fazenda Santa Rosa        | 0,50027 |
| 150 | 48000.003655/97-53    | Fazenda Santo Estevão     | 1,55533 |
| 151 | 48000.003747/97-70    | Fazenda São Jorge         | 0,42684 |
| 152 | 48000.003750/97-84    | Fazenda São Rafael        | 0,50053 |
| 153 | 48610.009278/2005-11  | Foz do Vaza-Barris        | 1,55533 |
| 154 | 48000.003896/97-20    | Frade                     | 0,39048 |
| 155 | 48000.003854/97-80    | Furado                    | 0,47852 |
| 156 | 48610.001402/2008-35  | Gaivota                   | 1,55533 |
| 157 | 48610.009227/2002     | Galo de Campina           | 0,33420 |
| 158 | 48000.003721/97-86    | Garoupa                   | 0,63722 |
| 159 | 48000.003722/97-49    | Garoupinha                | 0,60308 |
| 160 | 48610.001418/2008-48  | Gavião Azul               | 0,35358 |
| 161 | 48610.001418/2008-48  | Gavião Branco             | 0,36083 |
| 162 | 48610.001415/2008-12  | Gavião Branco Norte       | 0,40817 |
| 163 | 48610.001415/2008-12  | Gavião Caboclo            | 0,38480 |
| 164 | 48610.001417/2008-01  | Gavião Preto              | 0,39051 |
| 165 | 48610.001418/2008-48  | Gavião Real               | 0,34380 |
| 166 | 48610.001418/2008-48  | Gavião Vermelho           | 0,35420 |
| 167 | 48000.003535/97-00    | Golfinho                  | 0,57340 |
| 168 | 48000.003656/97-16    | Gomo                      | 0,46426 |
| 169 | 48610.009227/2002     | Graúna                    | 0,41621 |
| 170 | 48000.003481/97-74    | Guajá                     | 1,55533 |
| 171 | 48000.003908/97-15    | Guaiuba                   | 1,55533 |
| 172 | 48000.003800/97-51    | Guamaré                   | 1,55533 |
| 173 | 48610.009155/2005-72  | Guamaré Sudeste           | 1,55533 |
| 174 | 48610.008017/2004     | Guanambi                  | 0,70768 |
| 175 | 48000.003839/97-96    | Guaricema                 | 0,41956 |
| 176 | 48610.000069/2014-95  | Guriatã                   | 0,78410 |
| 177 | 48000.003751/97-47    | Guriri                    | 0,46372 |
| 178 | 48610.009138/2005-35  | Harpia                    | 1,55533 |
| 179 | 48000.003801/97-13    | Icapuí                    | 1,55533 |
| 180 | 48000.003657/97-89    | Ilha de Bimbarra          | 0,47568 |
| 181 | 48000.003855/97-42    | Ilha Pequena              | 0,79815 |
| 182 | 48610.010735/2001     | Inhambu                   | 0,32571 |
| 183 | 48610.008001/2004     | Iraúna                    | 0,70307 |
| 184 | 48610.003900/2000     | Irerê                     | 1,55533 |
| 185 | 48000.003659/97-12    | Itaparica                 | 0,64427 |
| 186 | 48610.012913/2010-05  | Itapu                     | 1,55533 |
| 187 | 48610.009225/2002     | Jacaná                    | 1,55533 |
| 188 | 48000.003660/97-93    | Jacuípe                   | 0,42739 |
| 189 | 48610.007986/2004     | Jacupemba                 | 1,55533 |
| 190 | 48610.009492/2003     | Jacutinga                 | 1,55533 |
| 191 | 48610.009188/2005-12  | Jacutinga Norte           | 1,55533 |
| 192 | 48610.009488/2003     | Jandaia                   | 0,45245 |
| 193 | 48610.000095/2014-13  | Jandaia Sul               | 1,03219 |
| 194 | 48000.003802/97-86    | Janduí                    | 0,58084 |
| 195 | 48000.003856/97-13    | Jequiá                    | 0,86238 |
| 196 | 48610.009282/2005-71  | Jiribatuba                | 0,53120 |
| 197 | 48610.009509/2003     | João de Barro             | 0,75932 |
| 198 | 48000.003803/97-49    | Juazeiro                  | 0,55549 |
| 199 | 48000.003560/97-49    | Jubarte                   | 0,56892 |
| 200 | 48610.008012/2004     | Juriti                    | 0,81554 |
| 201 | 48000.003804/97-10    | Lagoa Aroeira             | 1,55533 |
| 202 | 48000.003748/97-32    | Lagoa Bonita              | 0,42602 |
| 203 | 48610.009231/2002     | Lagoa do Paulo            | 0,72692 |
| 204 | 48610.009231/2002     | Lagoa do Paulo Norte      | 0,87600 |
| 205 | 48610.009231/2002     | Lagoa do Paulo Sul        | 0,66110 |
| 206 | 48000.003921/97-75    | Lagoa Pacas               | 0,33255 |
| 207 | 48000.003752/97-18    | Lagoa Parda               | 0,46727 |



|     |                      |                          |         |
|-----|----------------------|--------------------------|---------|
| 208 | 48000.003754/97-35   | Lagoa Parda Norte        | 0,33155 |
| 209 | 48000.003753/97-72   | Lagoa Parda Sul          | 0,51654 |
| 210 | 48000.003755/97-06   | Lagoa Piabanha           | 0,45481 |
| 211 | 48000.003757/97-23   | Lagoa Suruaca            | 0,56159 |
| 212 | 48000.003570/97-01   | Lagosta                  | 0,52225 |
| 213 | 48000.003664/97-44   | Lamarão                  | 0,50497 |
| 214 | 48610.003884/2000    | Lapa                     | 0,41955 |
| 215 | 48000.003665/97-15   | Leodório                 | 0,70224 |
| 216 | 48610.004000/98      | Leste de Poço Xavier     | 0,64146 |
| 217 | 48000.003627/97-18   | Leste do Urucu           | 0,41302 |
| 218 | 48000.003706/97-92   | Linguado                 | 0,57941 |
| 219 | 48000.003805/97-74   | Livramento               | 0,71280 |
| 220 | 48000.003807/97-08   | Lorena                   | 0,60916 |
| 221 | 48610.003886/2000    | Lula                     | 0,60274 |
| 222 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico                 | 1,55533 |
| 223 | 48000.003808/97-62   | Macau                    | 0,93021 |
| 224 | 48610.001427/2008-39 | Mãe-da-Lua               | 1,55533 |
| 225 | 48000.003716/97-46   | Malhado                  | 0,61339 |
| 226 | 48000.003666/97-70   | Malombê                  | 1,16096 |
| 227 | 48000.003518/97-82   | Manati                   | 0,35124 |
| 228 | 48000.003667/97-32   | Mandacaru                | 0,55312 |
| 229 | 48000.003633/97-11   | Mapele                   | 0,46219 |
| 230 | 48000.003732/97-01   | Marimbá                  | 0,64458 |
| 231 | 48000.003758/97-96   | Mariricu                 | 0,54156 |
| 232 | 48000.003760/97-38   | Mariricu Norte           | 0,40714 |
| 233 | 48000.003759/97-59   | Mariricu Oeste           | 0,40714 |
| 234 | 48000.003723/97-10   | Marlim                   | 0,50947 |
| 235 | 48000.003900/97-03   | Marlim Leste             | 0,69600 |
| 236 | 48000.003724/97-74   | Marlim Sul               | 0,51145 |
| 237 | 48000.003668/97-03   | Massapê                  | 0,50028 |
| 238 | 48000.003669/97-68   | Massui                   | 0,52496 |
| 239 | 48000.003670/97-47   | Mata de São João         | 0,79060 |
| 240 | 48000.003857/97-78   | Mato Grosso              | 0,42234 |
| 241 | 48000.003866/97-69   | Merluza                  | 0,52225 |
| 242 | 48000.003576/97-89   | Mexilhão                 | 0,39123 |
| 243 | 48000.003673/97-35   | Miranga                  | 0,56807 |
| 244 | 48000.003676/97-23   | Miranga Norte            | 0,53141 |
| 245 | 48000.003809/97-25   | Monte Alegre             | 0,31045 |
| 246 | 48000.003810/97-12   | Morrinho                 | 0,79244 |
| 247 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro           | 0,38062 |
| 248 | 48000.003541/97-02   | Mosquito                 | 0,34039 |
| 249 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte           | 1,55533 |
| 250 | 48000.003811/97-77   | Mossoró                  | 1,55533 |
| 251 | 48000.003728/97-25   | Namorado                 | 0,68789 |
| 252 | 48000.003761/97-09   | Nativo Oeste             | 0,57960 |
| 253 | 48000.003812/97-30   | No do Morro Rosado       | 1,55533 |
| 254 | 48000.003729/97-98   | Nordeste de Namorado     | 1,55533 |
| 255 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão        | 1,55533 |
| 256 | 48000.003677/97-96   | Norte de Fazenda Caruaçu | 0,38287 |
| 257 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu          | 1,55533 |
| 258 | 48610.003886/2000    | Oeste de Atapu           | 1,55533 |
| 259 | 48000.003910/97-59   | Oeste de Ubarana         | 0,49431 |
| 260 | 48000.003552/97-11   | Ostra                    | 0,60621 |
| 261 | 48000.003813/97-01   | Pajeú                    | 1,55533 |
| 262 | 48000.003707/97-55   | Pampo                    | 0,65938 |
| 263 | 48000.003556/97-71   | Papa-Terra               | 0,66183 |
| 264 | 48000.003731/97-30   | Parati                   | 0,55597 |
| 265 | 48610.009227/2002A   | Pardal                   | 1,55533 |
| 266 | 48000.003712/97-95   | Pargo                    | 0,96781 |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri                   | 0,56692 |
| 268 | 48000.003840/97-75   | Paru                     | 0,53603 |
| 269 | 48610.009226/2002    | Patativa                 | 0,64146 |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi                   | 1,55533 |
| 271 | 48610.004001/98      | Pedra Sentada            | 0,79244 |
| 272 | 48000.003678/97-59   | Pedrinhas                | 0,99121 |
| 273 | 48610.003887/2000    | Peregrino                | 1,55533 |
| 274 | 48610.008005/2004    | Periquito                | 0,34655 |
| 275 | 48000.003903/97-93   | Peroá                    | 0,38117 |
| 276 | 48000.003912/97-84   | Pescada                  | 0,58574 |
| 277 | 48000.003859/97-01   | Pilar                    | 0,44187 |
| 278 | 48610.003901/2000    | Pintassilgo              | 1,55533 |
| 279 | 48000.003560/97-49   | Pirambu                  | 0,54346 |
| 280 | 48000.003495/97-89   | Piranema                 | 0,75681 |
| 281 | 48000.003733/97-65   | Piraúna                  | 0,70520 |
| 282 | 48610.010739/2001    | Pitiguari                | 0,37855 |
| 283 | 48000.003814/97-65   | Poço Verde               | 1,55533 |
| 284 | 48000.003815/97-28   | Poço Xavier              | 0,64146 |
| 285 | 48000.003679/97-11   | Pojuca                   | 0,46497 |
| 286 | 48000.003680/97-09   | Pojuca Norte             | 0,46138 |
| 287 | 48610.003888/2000    | Polvo                    | 1,34225 |
| 288 | 48000.003816/97-91   | Ponta do Mel             | 0,69387 |
| 289 | 48000.003817/97-53   | Porto Carão              | 1,55533 |
| 290 | 48000.003894/97-02   | Quererá                  | 0,38878 |
| 291 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco              | 1,55533 |
| 292 | 48000.003818/97-16   | Redonda                  | 1,55533 |
| 293 | 48000.003819/97-89   | Redonda Profundo         | 1,55533 |
| 294 | 48000.003671/97-18   | Remanso                  | 0,47430 |
| 295 | 48000.003682/97-26   | Riacho da Barra          | 0,61464 |
| 296 | 48000.003821/97-21   | Riacho da Forquilha      | 0,76360 |
| 297 | 48000.003683/97-99   | Riacho Ouricuri          | 1,04064 |
| 298 | 48000.003684/97-51   | Riacho São Pedro         | 0,32350 |
| 299 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho             | 1,55533 |
| 300 | 48000.003860/97-82   | Riachuelo                | 0,57641 |
| 301 | 48000.003765/97-51   | Rio Barra Seca           | 0,37238 |
| 302 | 48000.003685/97-14   | Rio da Serra             | 0,80371 |
| 303 | 48000.003686/97-87   | Rio do Bu                | 0,80609 |
| 304 | 48610.007479/2006-57 | Rio do Carmo             | 1,55533 |
| 305 | 48000.003687/97-40   | Rio dos Ovos             | 0,63214 |
| 306 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga             | 0,41892 |
| 307 | 48000.003688/97-11   | Rio Itariri              | 0,65747 |
| 308 | 48000.003766/97-14   | Rio Itaúnas              | 0,37790 |
| 309 | 48000.003767/97-87   | Rio Itaúnas Leste        | 0,36029 |

|     |                          |                                          |         |
|-----|--------------------------|------------------------------------------|---------|
| 310 | 48000.003890/97-43       | Rio Joanes                               | 0,45589 |
| 311 | 48000.003768/97-40       | Rio Mariricu                             | 0,45461 |
| 312 | 48610.009188/2005-12     | Rio Mariricu Sul                         | 1,55533 |
| 313 | 48000.003824/97-19       | Rio Mossoró                              | 0,86672 |
| 314 | 48000.003674/97-06       | Rio Pipiri                               | 0,55857 |
| 315 | 48000.003689/97-75       | Rio Pojuca                               | 0,41042 |
| 316 | 48000.003769/97-11       | Rio Preto                                | 0,43028 |
| 317 | 48000.003770/97-91       | Rio Preto Oeste                          | 0,41767 |
| 318 | 48610.009188/2005-12     | Rio Preto Sudeste                        | 1,55533 |
| 319 | 48000.003771/97-54       | Rio Preto Sul                            | 0,37256 |
| 320 | 48000.003772/97-17       | Rio São Mateus                           | 0,36291 |
| 321 | 48610.007984/2004        | Rio São Mateus Oeste                     | 1,55533 |
| 322 | 48000.003690/97-54       | Rio Sauípe                               | 0,77509 |
| 323 | 48000.003691/97-17       | Rio Subaúma                              | 0,98783 |
| 324 | 48000.003628/97-81       | Rio Urucu                                | 0,44726 |
| 325 | 48610.009227/2002        | Rolinha                                  | 1,55533 |
| 326 | 48000.003901/97-68       | Roncador                                 | 0,58680 |
| 327 | 48000.003916/97-35       | Sabiá                                    | 0,58084 |
| 328 | 48610.009128/2005-16     | Sabiá Bico-de-Osso                       | 0,38770 |
| 329 | 48610.009128/2005-16     | Sabiá da Mata                            | 0,35952 |
| 330 | 48610.010735/2001        | Saira                                    | 0,32571 |
| 331 | 48000.003710/97-60       | Salema                                   | 0,68301 |
| 332 | 48000.003481/97-16       | Salema Branca                            | 1,55533 |
| 333 | 48000.003825/97-81       | Salina Cristal                           | 0,31308 |
| 334 | 48610.007998/2004        | Sanhaçu                                  | 0,53914 |
| 335 | 48000.003692/97-80       | Santana                                  | 1,55533 |
| 336 | 48000.003693/97-42       | São Domingos                             | 0,63440 |
| 337 | 48000.003773/97-80       | São Mateus                               | 0,43198 |
| 338 | 48610.009188/2005-12     | São Mateus Leste                         | 1,55533 |
| 339 | 48000.003861/97-45       | São Miguel dos Campos                    | 0,43472 |
| 340 | 48000.003694/97-13       | São Pedro                                | 0,82523 |
| 341 | 48610.003884/2000        | Sapinhoá                                 | 0,64951 |
| 342 | 48000.003695/97-78       | Sauípe                                   | 1,55533 |
| 343 | 48000.003922/97-38       | Sebastião Ferreira                       | 1,55533 |
| 344 | 48610.009288/2005-49     | Sempre Viva                              | 1,55533 |
| 345 | 48610.012913/2010-05     | Sepia                                    | 0,55298 |
| 346 | 48610.007984/2004        | Seriema                                  | 0,32725 |
| 347 | 48000.003781/97-16       | Serra                                    | 0,93021 |
| 348 | 48000.003828/97-70       | Serra do Mel                             | 0,75406 |
| 349 | 48000.003829/97-32       | Serra Vermelha                           | 1,55533 |
| 350 | 48000.003830/97-11       | Serraria                                 | 0,79409 |
| 351 | 48000.003696/97-31       | Sesmaria                                 | 0,62225 |
| 352 | 48610.009225/2002        | Sibite                                   | 0,76360 |
| 353 | 48000.003479/97-22       | Siri                                     | 1,55533 |
| 354 | 48000.003862/97-16       | Siririzinho                              | 0,51450 |
| 355 | 48000.003697/97-01       | Socorro                                  | 0,53372 |
| 356 | 48000.003698/97-66       | Socorro Extensão                         | 0,52753 |
| 357 | 48000.003873/97-24       | Sudoeste Urucu                           | 0,44726 |
| 358 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Berbigão                          | 1,55533 |
| 359 | 48000.003863/97-71       | Sul de Coruripe                          | 0,53130 |
| 360 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Lula                              | 1,55533 |
| 361 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sapinhoá                          | 1,55533 |
| 362 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sururu                            | 1,55533 |
| 363 | 48610.003886/2000        | Sururu                                   | 1,55533 |
| 364 | 48000.003699/97-29       | Sussuarana                               | 0,50830 |
| 365 | 48610.007986/2004        | Tabuaiaá                                 | 0,30117 |
| 366 | 48000.003864/97-33       | Tabuleiro dos Martins                    | 0,55740 |
| 367 | 48000.003577/97-41       | Tambáú                                   | 0,38062 |
| 368 | 48610.009488/2003        | Tangará                                  | 0,42077 |
| 369 | 48610.001430/2008-52     | Tapiranga                                | 1,55533 |
| 370 | 48000.003700/97-14       | Taquiipe                                 | 0,59789 |
| 371 | 48000.003835/97-35       | Tartaruga                                | 0,92394 |
| 372 | 48610.009156/2005-17     | Tartaruga Verde                          | 1,03993 |
| 373 | 48000.003834/97-72       | Tatui                                    | 0,36791 |
| 374 | 48610.008013/2004        | Tico-Tico                                | 1,55533 |
| 375 | 48610.001427/2008-39A    | Tiê                                      | 0,64315 |
| 376 | 48610.009279/05-58       | Tigre                                    | 0,76124 |
| 377 | 48610.009225/2002        | Tiziu                                    | 1,55533 |
| 378 | 48000.003832/97-47       | Três Marias                              | 0,74016 |
| 379 | 48000.003708/97-18       | Trilha                                   | 0,56999 |
| 380 | 48610.008001/2004        | Trinca Ferro                             | 0,49751 |
| 381 | 48610.001293/2008-56     | Trovoada                                 | 0,54139 |
| 382 | 48610.001369/2008-43     | Tubarão Azul                             | 0,80364 |
| 383 | 48610.001367/2008-54     | Tubarão Martelo                          | 0,99230 |
| 384 | 48610.001402/2008-35     | Tucano                                   | 1,55533 |
| 385 | 48000.003782/97-71       | Ubarana                                  | 0,49431 |
| 386 | 48610.003899/2000        | Uirapuru                                 | 0,40646 |
| 387 | 48000.003833/97-18       | Upanema                                  | 0,49751 |
| 388 | 48000.003577/97-41       | Uruguá                                   | 0,38062 |
| 389 | 48610.009151/2005-94     | Urutau                                   | 1,55533 |
| 390 | 48610.004002/98          | Varginha                                 | 0,64146 |
| 391 | 48000.003713/97-58       | Vermelho                                 | 0,40459 |
| 392 | 48000.003734/97-28       | Viola                                    | 0,54253 |
| 393 | 48000.003704/97-67       | Voador                                   | 1,09217 |
| 394 | 48000.003778/97-01       | Xaréu                                    | 0,63783 |
| 395 | 48610.000176/2014-13     | PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420               | 1,55533 |
| 396 | 48610.005458/2013-26     | PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E | 1,55533 |
| 397 | 48610.000069/2014-95     | PA-1BRSA1331DBA_REC-T-80                 | 0,74292 |
| 398 | 48610.009193/2005-25     | PA-1VITA1ES-ES-T-466                     | 1,55533 |
| 399 | 48610.010806/2015-00     | PA-1GALP42RN_POT-T-743                   | 1,55533 |
| 400 | 48610.005403/2013-16     | PA-1BRSA1318ES-ES-T-486                  | 1,55533 |
| 401 | 48000.011150/2013-10     | PA-2ANP2ARJS-LIBRA_P1                    | 1,55533 |
| 402 | Autorização ANP 102/2001 | UO SIX - São Mateus do Sul               | 0,43063 |

- 1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de agosto de 2017 foi o valor correspondente ao campo de peregrino - R\$ 1,55533.
- 2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| N.º do Contrato    | Nome do Campo  | PGP R\$/m³ |
|--------------------|----------------|------------|
| 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,29913    |
| 48000.003628/97-81 | Rio Urucu      | 0,30224    |

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO  
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014185/2012-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 08.070.508/0068-85, com capacidade de produção de 1.440 m³/d de etanol hidratado e 1.330 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Acesso UHE 3 Irmãos, km 3,6, Fazenda Guanabara, Zona Rural, Andradina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 254, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014479/2012-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0083-14, com capacidade de produção de 270 m³/dia de etanol hidratado e 220 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Lago Azul, s/n, Parque Industrial I, Bento de Abreu - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 258, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e DOU de 23/12/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014182/2012-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0065-32, com capacidade de produção de 1.620 m³/dia de etanol hidratado e 1.110 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 32, Zona Rural, Guariba - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 250, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014475/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0072-61, com capacidade de produção de 430 m³/d de etanol hidratado e 185 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Santo Antônio, Prédio 22, Zona Rural, Dois Córregos - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 332, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014477/2012-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0067-02, com capacidade de produção de 720 m³/dia de etanol hidratado e 320 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Brigadeiro Plácido Rocha, SP 541, km 39,6, Sapé, Valparaíso - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 259, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e de 23/12/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14.de setembro de 2017

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000501/2013-67, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato: Fica revogada a Autorização ANP nº 348, de 18/03/2013, publicada no DOU nº 73, de 19/03/2013, outorgada à Morante Bergamaschi & Cia Ltda, CNPJ nº 53.592.226/0001-95, referente à planta produtora de etanol de pequena escala "Destilaria Santo Antônio", com capacidade de produção de etanol hidratado de 36 m³/d, localizada na Fazenda Água da Aldeia, S/N, Água da Aldeia em Palmital - SP, em função de requerimento da própria empresa.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 14 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010148/2017-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0387-62, situada Av. Aldo Borges Leão, nº 5001, Ubelândia/MG, Cep: 38421-051, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.028453/1988-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0137-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis de aviação, fica autorizada a operar os tanques nº 01 e 22 das instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis de aviação, localizadas na Av. Presidente Vargas, nº 4.016 - Município de Esteio - RS - CEP 93260-006.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais (tanques 01 e 22) listados a seguir, perfazendo a capacidade de armazenamento de 2.291,00 m3.

| Tanque | Diâmetro (m) | Comprimento (m) | Capacidade (m³) | Classe |
|--------|--------------|-----------------|-----------------|--------|
| 01     | 12,00        | 9,02            | 1.029,31        | II     |
| 22     | 11,45        | 12,03           | 1.251,69        | II     |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0137-05, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.028453/1988-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0137-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a operar as instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, localizadas na Av. Presidente Vargas, nº 4.016 - Município de Esteio - RS - CEP 93260-006.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade de armazenamento de 31.598,38 m3.

| Tanque | Diâmetro (m) | Comprimento (m) | Capacidade (m³) | Classe       |
|--------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|
| 02     | 8,98         | 8,88            | 567,79          | I, II ou III |
| 03     | 11,99        | 10,87           | 1245,61         | I, II ou III |
| 04     | 15,99        | 10,85           | 2.200,65        | IIIB         |
| 05     | 19,25        | 11,95           | 3.505,99        | II ou III    |
| 06     | 15,99        | 11,77           | 2.374,29        | I, II ou III |
| 08     | 15,99        | 11,60           | 2.347,05        | I, II ou III |
| 09     | 23,11        | 12,77           | 5.418,91        | I, II ou III |
| 16     | 19,26        | 17,67           | 5.189,09        | II ou III    |
| 18     | 9,53         | 12,14           | 867,71          | IIIA         |
| 21     | 9,53         | 11,89           | 857,61          | IIIB         |
| 24     | 15,26        | 16,89           | 3.108,37        | I, II ou III |
| 29     | 17,16        | 16,78           | 3.915,31        | II ou III    |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0137-05, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 533, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.010637/2017-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Tradicion Comércio Importação e Exportação EIRELI, situada na Rua Doutor Machado, 151, Centro; Manaus/AM. CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ nº 00.682.978/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 586, DE 14 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, con-

siderando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010637/2017-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Tradicion Comércio Importação e Exportação EIRELI, situada na Rua Doutor Machado, 151, Centro; Manaus/AM. CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ nº 00.682.978/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.036640/1996-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0451-43, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada de Uberlândia - MG, fica autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis ( tanques 1 a 8), localizadas na Rua Aldo Borges Leão, 5001 - Morada Nova - Uberlândia - MG, CEP 38412-739.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

| Empresa                            | CNPJ nº            | Participação (m³) |
|------------------------------------|--------------------|-------------------|
| RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.           | 33.453.598/0451-43 | 2.821,94          |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. | 33.337.122/0231-78 | 8.059,59          |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.       | 34.274.233/0387-62 | 1.209,06          |

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada (tanques 1 a 8), são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total das instalações é de 12.090,59 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALTURA (m) | VOLUME (m³) | CLASSE       |
|--------|--------------|------------|-------------|--------------|
| 1      | 19,08        | 14,28      | 4.123,21    | I, II ou III |
| 2      | 19,08        | 14,29      | 4.128,69    | I, II ou III |
| 3      | 11,45        | 7,13       | 741,30      | I, II ou III |
| 4      | 11,44        | 7,12       | 740,80      | IIIB         |
| 5      | 11,45        | 7,14       | 745,43      | I, II ou III |
| 6      | 11,44        | 7,10       | 738,73      | I, II ou III |
| 7      | 7,62         | 9,50       | 437,00      | I, II ou III |
| 8      | 7,63         | 9,44       | 435,43      | I, II ou III |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0451-43, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Nº 1.055 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                           | CNPJ               | Município                    | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|----|----------------------|
| PRMG0183132    | ALESSANDRO DADALL - EPP                                | 27.396.238/0001-34 | PASSOS                       | MG | 48610.008296/2017-10 |
| PRAL0183115    | AUTO POSTO BLUE LTDA. - ME                             | 07.783.800/0001-75 | ARAPIRACA                    | AL | 48610.010410/2017-63 |
| PRPR0183114    | B.R. FIORENZA & CIA LTDA. - EPP                        | 28.023.008/0001-92 | TOLEDO                       | PR | 48610.010236/2017-59 |
| PRCE0183073    | COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO ALVES EIRELI            | 27.425.992/0001-55 | PACAJUS                      | CE | 48610.006056/2017-72 |
| PRPA0183098    | E. M. ASSUMPCAO - EIRELI - EPP                         | 23.027.324/0001-19 | MARABA                       | PA | 48610.007595/2017-29 |
| PRES0183111    | EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO - ME                     | 21.515.248/0001-65 | SOORETAMA                    | ES | 48610.009681/2017-76 |
| PRMG0183113    | FANTONI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                  | 26.904.803/0001-64 | LAGOA DA PRATA               | MG | 48610.010098/2017-16 |
| PRBA0183116    | HM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                       | 26.530.166/0001-03 | SERROLANDIA                  | BA | 48610.005815/2017-80 |
| PRPB0183112    | JHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME | 23.295.776/0001-81 | LAGOA SECA                   | PB | 48610.008748/2017-55 |
| PRRS0183131    | JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA           | 17.695.813/0016-22 | SANTA MARIA                  | RS | 48610.010544/2017-84 |
| PRBA0183091    | JULIANA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP             | 28.010.688/0001-00 | ARACI                        | BA | 48610.009751/2017-96 |
| PRSCO183071    | MODESTO AUTO POSTO LTDA                                | 18.436.138/0002-84 | ITAPEMA                      | SC | 48610.010412/2017-52 |
| PRRS0183093    | PHOENIX II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA               | 25.137.101/0001-30 | SAO LEOPOLDO                 | RS | 48610.010432/2017-23 |
| PRBA0183095    | PNH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.                     | 28.079.099/0001-88 | SALVADOR                     | BA | 48610.010434/2017-12 |
| PRMA0183053    | POSTO CENTRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME           | 25.036.178/0001-13 | SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | MA | 48610.010099/2017-52 |
| PRPB0183094    | POSTO DE COMBUSTIVEIS TIBIRI LTDA - ME                 | 26.346.432/0001-42 | SANTA RITA                   | PB | 48610.010433/2017-78 |
| PRCE0183092    | POSTO TOP CARIRI LTDA. - EPP                           | 22.523.768/0001-82 | BARBALHA                     | CE | 48610.009913/2017-96 |
| PRPI0183072    | R. P. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS EIRELI                     | 24.247.615/0001-85 | TERESINA                     | PI | 48610.007926/2017-21 |
| PRMG0183096    | REINALDO FERREIRA SOARES E CIA LTDA - ME               | 27.994.716/0001-08 | LUISBURGO                    | MG | 48610.010435/2017-67 |
| PRRS0183097    | RG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                       | 19.210.534/0001-70 | TRES DE MAIO                 | RS | 48610.009646/2017-57 |

Nº 1.056 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                          | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| GLP/MS0241793  | ANDERSON WILLIAN SCHIO NOGUEIRA ME    | 27.664.695/0001-62 | APARECIDA DO TABOADO | MS | 48610.010308/2017-68 |
| GLP/ES0241794  | ARTHUR BASTOS COSME 11099681758       | 27.558.198/0001-80 | CARIACICA            | ES | 48610.010283/2017-01 |
| GLP/SP0241795  | CLE DE MELO GAS LTDA - ME             | 17.666.511/0001-40 | SAO PAULO            | SP | 48610.010318/2017-01 |
| GLP/MG0241796  | CLEBER GONZAGA CARVALHÃES 06654384601 | 26.792.082/0002-29 | GUARANESIA           | MG | 48610.010329/2017-83 |



|               |                                                    |                    |                        |    |                      |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0241797 | CLEUZA DOS SANTOS RODRIGUES ME                     | 27.676.046/0001-81 | BOM JESUS DO GALHO     | MG | 48610.010306/2017-79 |
| GLP/RS0241798 | COPERGAZ LTDA - ME                                 | 24.257.873/0001-42 | CAXIAS DO SUL          | RS | 48610.010268/2017-54 |
| GLP/MT0241799 | D A TARDIVO - ME                                   | 19.776.324/0001-44 | DENISE                 | MT | 48610.010464/2017-29 |
| GLP/GO0241800 | DARLENE ALVES DOS SANTOS                           | 26.106.901/0001-56 | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | GO | 48610.010316/2017-12 |
| GLP/RS0241801 | DOUGLAS CASTILHO MULLER 03110233045                | 27.323.402/0001-83 | SAO FRANCISCO DE ASSIS | RS | 48610.010309/2017-11 |
| GLP/SP0241802 | DOUGLAS JOSE DE FARIAS 06407855497                 | 27.290.611/0001-78 | CARAPICUIBA            | SP | 48610.010442/2017-69 |
| GLP/AM0241803 | E ALMEIDA DE MORAES - ME                           | 27.642.547/0001-47 | MANAUS                 | AM | 48610.010296/2017-71 |
| GLP/AM0241804 | E. P. O. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA    | 17.119.240/0001-02 | MANACAPURU             | AM | 48610.010292/2017-93 |
| GLP/SP0241805 | ENERGIA COMERCIO DE GAS EIRELI EPP                 | 26.683.969/0001-06 | SAO PAULO              | SP | 48610.010312/2017-26 |
| GLP/CE0241806 | ERMANO CARLOS DE ANDRADE 56273819220               | 27.427.600/0001-97 | JUAZEIRO DO NORTE      | CE | 48610.010280/2017-69 |
| GLP/MG0241807 | FABIO PEREIRA VERSIANI 06212498660                 | 27.340.151/0001-45 | MONTES CLAROS          | MG | 48610.010483/2017-55 |
| GLP/SP0241808 | FLAVIA DA SILVA FERREIRA                           | 26.567.277/0001-94 | ITAPURA                | SP | 48610.010300/2017-00 |
| GLP/MA0241809 | FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SANTOS 79427162368 | 27.574.726/0001-94 | SAO LUIS               | MA | 48610.010482/2017-19 |
| GLP/MG0241810 | GAZ UBERLANDIA LTDA - EPP                          | 28.400.225/0001-54 | UBERLANDIA             | MG | 48610.010334/2017-96 |
| GLP/RO0241811 | GIRLANE LIMA DAMASCENO ME                          | 22.777.292/0001-06 | PORTO VELHO            | RO | 48610.010291/2017-49 |
| GLP/GO0241812 | HIPER GÁS COMERCIO EIRELI - ME                     | 27.957.402/0001-35 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.010328/2017-39 |
| GLP/PR0241813 | I.G. DE SOUZA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL ME    | 28.293.951/0001-15 | MARINGA                | PR | 48610.010275/2017-56 |
| GLP/DF0241814 | J G COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI ME            | 25.453.339/0001-74 | BRASILIA               | DF | 48610.010273/2017-67 |
| GLP/SP0241815 | J.M. PIGNATA COMERCIO DE GASES ME                  | 27.776.928/0001-19 | BARRINHA               | SP | 48610.010281/2017-11 |
| GLP/MA0241816 | JOAO GASPAS CUTRIM 58626280378                     | 27.574.682/0001-00 | SAO LUIS               | MA | 48610.010484/2017-08 |
| GLP/MT0241817 | JOCELY ALMEIDA DOS SANTOS 01517313147              | 23.592.030/0001-30 | RONDONOPOLIS           | MT | 48610.010288/2017-25 |
| GLP/SE0241818 | JORIVAL RIBEIRO DE SOUZA 12711450813               | 26.957.778/0001-87 | PEDRINHAS              | SE | 48610.010322/2017-61 |
| GLP/MT0241819 | JOSE LORIVANO MORAIS                               | 27.874.509/0001-10 | RONDONOPOLIS           | MT | 48610.010298/2017-61 |
| GLP/SP0241820 | KATIA DE PAULA SOUZA GAS ME                        | 07.748.888/0002-75 | SAO PAULO              | SP | 48610.009053/2017-91 |
| GLP/MT0241821 | KEILA S. DE OLIVEIRA ME                            | 27.151.528/0001-18 | NOVO SAO JOAQUIM       | MT | 48610.010294/2017-82 |
| GLP/AM0241822 | L A FELIX - ME                                     | 06.090.689/0001-79 | MANAUS                 | AM | 48610.010315/2017-60 |
| GLP/MG0241823 | LN COMERCIO DE GAS LTDA.                           | 02.821.242/0005-03 | UBERABA                | MG | 48610.010383/2017-29 |
| GLP/MT0241824 | LUARA THAANY ROCHA ARAUJO                          | 27.823.174/0001-00 | RONDONOPOLIS           | MT | 48610.010302/2017-91 |
| GLP/PA0241825 | M C BRAGA SANTOS & CIA LTDA ME                     | 24.988.649/0001-20 | BRASIL NOVO            | PA | 48610.010479/2017-97 |
| GLP/MG0241826 | MARIA DO CARMO CAVALCANTE DE ANDRADE               | 27.576.959/0001-26 | POUSO ALEGRE           | MG | 48610.010284/2017-47 |
| GLP/RN0241827 | MARIA EDINETE FERNANDES                            | 15.920.018/0001-89 | SENADOR ELOI DE SOUZA  | RN | 48610.010332/2017-05 |
| GLP/SP0241828 | MARLI ALVES 16707428810                            | 28.261.461/0001-37 | JABOTICABAL            | SP | 48610.010478/2017-42 |
| GLP/SP0241829 | MARLI LOPES DO COUTO BISCOLLA COMERCIO ME          | 28.153.891/0001-35 | CORUMBATAI             | SP | 48610.010481/2017-66 |
| GLP/PR0241830 | NAIR DE ABREU 56484429049                          | 23.307.065/0001-80 | CURITIBA               | PR | 48610.010282/2017-58 |
| GLP/PE0241831 | NEVES & DANTAS DSTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME         | 26.659.050/0001-79 | SERTANIA               | PE | 48610.010454/2017-93 |
| GLP/SP0241832 | NIVALDO MARIANO - ME                               | 04.093.709/0001-30 | ALVARES MACHADO        | SP | 48610.010303/2017-35 |
| GLP/RO0241833 | NUNES & GOMES LTDA ME                              | 27.708.405/0001-35 | JI-PARANA              | RO | 48610.010290/2017-02 |
| GLP/MS0241834 | ODIR CARDOSO DE OLIVEIRA 45679053187               | 27.806.077/0001-00 | CAMPO GRANDE           | MS | 48610.010314/2017-15 |
| GLP/MG0241835 | ORESTO OLIVEIRA COSTA ME                           | 11.092.548/0002-06 | PONTO CHIQUE           | MG | 48610.010276/2017-09 |
| GLP/SP0241836 | PEDRO VIEIRA RUIVO 79446132800                     | 27.157.074/0001-92 | IBIUNA                 | SP | 48610.010438/2017-09 |
| GLP/SC0241837 | R.A.M. COMÉRCIO DE GAS LTDA ME                     | 09.278.221/0001-09 | CAPINZAL               | SC | 48610.010449/2017-81 |
| GLP/MS0241838 | RONEI ADRIANO PARDINI                              | 21.356.420/0001-85 | BATAGUASSU             | MS | 48610.010450/2017-13 |
| GLP/SP0241839 | RUTILEIRA ROMAO DOS SANTOS ME                      | 26.363.586/0001-42 | MAIRINQUE              | SP | 48610.010451/2017-50 |
| GLP/MA0241840 | SILAS CUTRIM FERREIRA 02548645380                  | 27.574.849/0001-25 | SAO LUIS               | MA | 48610.010439/2017-45 |
| GLP/SP0241841 | SOUZAGAS COMERCIO DE G.L.P. LTDA - EPP.            | 10.557.855/0001-71 | JUNQUEIROPOLIS         | SP | 48610.010313/2017-71 |
| GLP/MG0241842 | TARTON GAS COMERCIAL EIRELI ME                     | 25.256.869/0001-22 | ESMERALDAS             | MG | 48610.010310/2017-37 |
| GLP/RS0241843 | VALERIO DELLA PACE FONTANELLA 98421255053          | 27.988.028/0001-35 | SAO FRANCISCO DE ASSIS | RS | 48610.010287/2017-81 |

Nº 1.057 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Ecolubri Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.791.264/0001-15, situada na Rodovia (SP 261) Osni Mateus, s/nº, km 121 + 700,00 m, Zona Rural, Município de Macatuba/SP - CEP: 17209-000, habilitada como produtora de Óleo Lubrificante acabado automotivo, conforme o Processo nº 48610.012463/2013-95.

Nº 1.059 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao RLDV - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.273.216/0001-26, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0159927-37.2017.4.02.5101.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 211/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)  
886.316/2016-COMERCIAL CANOAS LTDA-ALVARÁ Nº6762/2017-Destacado do DNPM 886.066/2016-ALVARÁ Nº11825/2016-Vencimento em 26/10/2018

RELAÇÃO Nº 231/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
833.269/2014-ANDREA ALVES DA ROCHA MOREIRA- Cessão-nário:MINERAÇÃO PLANALTO S/A- CPF ou CNPJ 02.672.517/0001-52- Alvará nº5309/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
800.693/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CNPJ 07.268.379/0001-64 - Termino do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 11/04/2018  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

826.112/2004-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ- Portaria de Lavra nº 257/2009- Cessionário:G.G. SPRÊA & CIA. LTDA.- CNPJ 06.986.639/0001-74  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)  
890.258/1992-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Portaria de Lavra nº 380/2009- Cessionário:896.107/2014-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA.- CNPJ 04.445.994/0001-00  
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)  
DNPM 831.163/2000-BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS F.I- Sucessor:HELENA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS- CPF/CNPJ040.629.146-20- Cessionario: - CPF/CNPJ- Portaria de Lavra Nº 170/2004  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)  
Exequente:AGUABRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA- CPF ou CNPJ - DNPM 896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-Requerimento de Concessão de Lavra Nº /

RELAÇÃO Nº 232/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA- Prazo:a contar de 17/3/2017e com término em 17/3/2019  
820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA- Prazo:a contar de 12/01/2015 e com término em 12/01/2018  
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)  
809.902/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA-AGUA MINERAL  
821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA-BASALTO  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)  
810.763/1979-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Início:13/7/2017-Término:13/7/2019  
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA- Início:06/9/2016-Término:06/9/2018  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
001.700/1941-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA- Início:29/01/2014-Término:29/01/2019  
809.899/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA- Início:26/5/2009-Término:26/05/2019  
840.099/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Início:26/10/2012-Término:26/10/2017  
Nega provimento ao recurso interposto(479)

002.714/1936-BENEFICIAMENTO TATU-MINERAÇÃO E META-LUR GIA LTDA.  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-BASALTO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
868.241/2016-NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 233/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA- Prazo:a contar de 17/3/2017 e com término em 17/3/2019.  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-MINÉRIO DE FERRO  
880.314/2013-PURISSIMA DA AMAZONIA IND. E COM. DE AGUA E CERAMICA LTDA EPP-AGUA MINERAL  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
004.556/1950-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA-O.F. Nº125/DIRE-2017  
801.770/1969-A ANNUNCIATO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-O.F. Nº126/DIRE-2017  
805.221/1970-CERÂMICA PALACIOS SA-O.F. Nº108/DIRE-2017  
824.350/1971-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-O.F. Nº111/DIRE-2017  
805.458/1973-MINERAÇÃO ANASTEVE LTDA-O.F. Nº118/DIRE-2017  
811.937/1976-CERÂMICA LOUVEIRA LTDA.-O.F. Nº103/2017  
800.048/1977-JOÃO STORANI- FIRMA INDIVIDUAL-O.F. Nº113/DIRE-2017  
803.051/1977-MINERAÇÃO SARAPUI LTDA-O.F. Nº119/DIRE-2017  
820.830/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUENO LTDA-O.F. Nº110/DIRE-2017  
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-O.F. Nº107/DIRE-2017  
810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-O.F. Nº105/DIRE-2017  
810.476/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-O.F. Nº109/DIRE-2017  
810.249/1981-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-O.F. NºOfício nº 148/2017  
810.199/1983-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-O.F. Nº122/DIRE-2017  
821.398/1999-JOÃO ANTÔNIO MANGANOTTI ITUPEVA - ME-O.F. Nº124/DIRE-2017  
820.165/2001-POTIRA EXTRATORA DE ARGILA LTDA-O.F. Nº116/DIRE-2017  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
816.322/1968-Interposto porSEPAMAR - SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA



RELAÇÃO Nº 234/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Despacho publicado(508)  
000.038/2017-INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERIO S A ICO-MI-Acolhendo proposta da DGTm/DNPM/SEDE e com fundamento na Portaria MME Nº 480/2016, publicada no DOU de 27/12/2016, por força da Decisão Judicial proferida na Apelação Cível Nº 2005.3100.000418-9/AP, APROVO o Plano de Aproveitamento Econômico apresentado por Indústria e Comércio de Minérios S.A ICO-MI e AUTORIZO o aproveitamento das pilhas de rejeitos e de rejeitos em bacias de decantação, originadas da exploração do Minério de Manganês da Serra do Navio - Processo DNPM 003.264/1953, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nesta Portaria.

KIOMAR OGUINO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
844.155/2010-SEVERINO PAULO DA SILVA  
844.188/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
844.190/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
844.100/2015-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA - Alvará Nº4.794/2016  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
844.023/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO - AI Nº044/2016  
844.035/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO - AI Nº045/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)  
844.033/2015-SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA-Licenciamento Nº028/2017 de 04/09/2017-Vencimento em 20 anos da data de publicação  
844.107/2016-E C TOLEDÓ PEREIRA TRANSPORTES ME-Licenciamento Nº029/2017 de 04/09/2017-Vencimento em 20 anos da data de publicação  
844.056/2017-MUNDAÚ AGRO PECUÁRIA S A-Licenciamento Nº030/2017 de 04/09/2017-Vencimento em 20 anos da data de publicação  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
844.016/2010-INCORPORADORA VALE DO SUASSUNA LTDA  
844.021/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.  
844.077/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA  
844.078/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA  
844.144/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -AI Nº076/2016

RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 113/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
A.R.G. Ltda - 890700/13 - Not.333/2017 - R\$ 166,77  
Ademar Vilela Pereira - 890863/13 - Not.331/2017 - R\$ 124,81

Alto do Arraial Extração de Pedras Ltda -me - 890669/13 - Not.347/2017 - R\$ 8,57  
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890600/13 - Not.348/2017 - R\$ 279,11  
Amgf Serviços e Construções Ltda Epp - 890908/13 - Not.341/2017 - R\$ 3.356,64  
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890801/13 - Not.329/2017 - R\$ 3.378,78  
ar Mineradora Ltda me - 890302/15 - Not.336/2017 - R\$ 3.512,24  
Barreira Socris Ltda - 890931/12 - Not.325/2017 - R\$ 3.644,56  
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890716/13 - Not.346/2017 - R\$ 161,34  
Fernanda Thome Moreira Martins - 890922/13 - Not.337/2017 - R\$ 168,53  
Guilherme Gomes Freire - 890984/13 - Not.324/2017 - R\$ 879,15  
Ibraim Rocha - 890427/13 - Not.322/2017 - R\$ 168,17  
Ita Porto Mineração Ltda me - 890812/13 - Not.332/2017 - R\$ 416,90  
Jair Rodrigues Pereira - 890859/13 - Not.321/2017 - R\$ 300,67  
jm Teixeira Pedras me - 890932/13 - Not.330/2017 - R\$ 20,41  
João Fortes Engenharia S.a - 890819/13 - Not.338/2017 - R\$ 108,72  
Jorge Eduardo Rodrigues Soares - 890449/13 - Not.323/2017 - R\$ 105,99  
Jose Paulo Barradas - 890827/13 - Not.349/2017 - R\$ 168,10  
Laterita Mineração LTDA. - 890832/13 - Not.350/2017 - R\$ 1.472,68, 890949/13 - Not.351/2017 - R\$ 3.002,41  
m. r. Extração Ltda me - 890229/16 - Not.327/2017 - R\$ 3.644,56  
Marco Aurelio da Costa Abade - 890485/13 - Not.344/2017 - R\$ 1.924,96  
Mariana Rattes Nunes Vieira - 890909/13 - Not.340/2017 - R\$ 82,22  
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890621/13 - Not.343/2017 - R\$ 85,60  
Nathanael Soares da Rocha Filho - 890804/13 - Not.317/2017 - R\$ 3.366,17  
Neuzeli Lopes Ribeiro Pinto - 890004/15 - Not.335/2017 - R\$ 3.644,56  
Orcigran Empresa de Mineração Ltda - 890675/13 - Not.353/2017 - R\$ 552,08  
Peterson Almeida Dos Santos - 891013/11 - Not.355/2017 - R\$ 1.244,39  
Purys Construção e Serviços Ltda - 890856/13 - Not.319/2017 - R\$ 168,31  
s Roberto de Oliveira Extração de Minerais me - 890697/13 - Not.339/2017 - R\$ 146,71  
Saibreira Santa Felicidade Ltda - 890682/13 - Not.354/2017 - R\$ 6,53  
Samuel e Balbino Teraaplenagem e Materiais de Construção Ltda - 890530/13 - Not.352/2017 - R\$ 168,77  
Semag Sagário Construtora Ltda Epp - 890750/13 - Not.345/2017 - R\$ 135,55  
Silvia Helena de Oliveira - 890764/14 - Not.328/2017 - R\$ 3.644,56  
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890752/14 - Not.326/2017 - R\$ 3.512,24  
Tr4 Terraplanagem Ltda - 890124/13 - Not.342/2017 - R\$ 17,88

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 76/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Albuquerque & Fernandes Ltda - 886560/14 - Not.316/2017 - R\$ 3.346,16  
Alexander Machado Orsi - 886009/13 - Not.296/2017 - R\$ 6.670,93

Andrade Marcello Ltda - 886276/12 - Not.249/2017 - R\$ 195,21  
Antonio Furtado Filho - 886025/12 - Not.304/2017 - R\$ 7.099,17  
Ceramica Brasil Ltda me - 886104/14 - Not.318/2017 - R\$ 3.549,58  
Christino Silva Bispo - 886008/14 - Not.272/2017 - R\$ 7.077,79  
Concrex Norte Construções e Serviços Ltda - 886061/12 - Not.300/2017 - R\$ 6.670,93  
Elias Eliseu Persch Eireli Epp - 886328/15 - Not.319/2017 - R\$ 3.549,58  
Elmo de Cassio Ferreira Mendes - 886128/10 - Not.257/2017 - R\$ 1.376,97  
Haroldo Augusto Filho - 886335/11 - Not.252/2017 - R\$ 406,13, 886335/11 - Not.253/2017 - R\$ 2.080,90  
Israel Felix da Silva - 886502/14 - Not.260/2017 - R\$ 3.538,89, 886503/14 - Not.262/2017 - R\$ 3.538,89  
Izaias Miranda - 886295/12 - Not.268/2017 - R\$ 6.670,93  
Jeton Empreendimentos Ltda - 886276/14 - Not.270/2017 - R\$ 7.077,79  
Josimar Vieira Pires - 886245/10 - Not.258/2017 - R\$ 159,78, 886089/09 - Not.248/2017 - R\$ 11.847,50  
Lider Mineração Ltda me - 886374/11 - Not.255/2017 - R\$ 406,13, 886374/11 - Not.256/2017 - R\$ 170,84, 886375/11 - Not.250/2017 - R\$ 406,13, 886375/11 - Not.251/2017 - R\$ 165,55  
Luciano Correia Genomio Marques - 886156/12 - Not.298/2017 - R\$ 7.077,79  
m. d. Construções Ltda - 886359/11 - Not.254/2017 - R\$ 406,13  
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LT-DA. - 886462/11 - Not.276/2017 - R\$ 7.077,79, 886465/11 - Not.278/2017 - R\$ 7.077,79, 886466/11 - Not.280/2017 - R\$ 7.077,79, 886468/11 - Not.282/2017 - R\$ 7.077,79, 886475/11 - Not.284/2017 - R\$ 7.077,79, 886470/11 - Not.312/2017 - R\$ 7.099,17  
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886122/14 - Not.314/2017 - R\$ 7.099,17, 886142/14 - Not.286/2017 - R\$ 7.077,79, 886120/14 - Not.288/2017 - R\$ 7.077,79, 886121/14 - Not.290/2017 - R\$ 7.077,79, 886140/14 - Not.292/2017 - R\$ 7.077,79, 886138/14 - Not.294/2017 - R\$ 7.077,79, 886141/14 - Not.306/2017 - R\$ 7.099,17, 886139/14 - Not.308/2017 - R\$ 7.099,17, 886128/14 - Not.310/2017 - R\$ 7.099,17, 886137/14 - Not.274/2017 - R\$ 7.077,79  
Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12 - Not.264/2017 - R\$ 6.670,93  
Mineração Urupá LTDA. - 886277/14 - Not.266/2017 - R\$ 7.077,79

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 20/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Claumilde Filgueira de Vasconcelos - 884005/16 - A.I. 29/17  
Cypriano Sabino de Oliveira - 884060/11 - A.I. 28/17

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003029/2017-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Forquilha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035801-0.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Forquilha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.075/0001-47, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.271, de 4 de abril de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Forquilha Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidrelétrica Forquilha Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidrelétrica Forquilha Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                    |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                    |                       |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                    |                       |
| 01 - Nome Empresarial<br>Hidrelétrica Forquilha Ltda.                                                                     | 02 - CNPJ<br>19.008.075/0001-47    |                       |
| 03 - Logradouro<br>Rio Mârrecas                                                                                           | 04 - Número<br>s/nº                |                       |
| 05 - Complemento<br>Km 10                                                                                                 | 06 - Bairro/Distrito<br>Zona Rural | 07 - CEP<br>85540-000 |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 08 - Município Manguaerinha | 09 - UF PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 - Telefone (42) 3446-1721 |
| 11 - DADOS DO PROJETO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |
| Nome do Projeto             | PCH Forquilha (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.271, de 4 de abril de 2017).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| Descrição do Projeto        | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Forquilha, compreendendo:<br>I - Duas Unidades Geradoras de 2750 kW, totalizando 5.500 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, Circuito Simples, com aproximadamente vinte e sete quilômetros de extensão, compartilhada com a Pequena Central Hidrelétrica Canhadão, e conectada, através de uma Subestação Elevadora de 34,5kV/138kV à Subestação Canteiro de Segredo em 138kV, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A. |                              |
| Período de Execução         | De 01/12/2017 a 01/12/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
| Localidade do Projeto       | Município de Manguaerinha, Estado do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |

|                                                                                                        |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                  |                     |
| Nome: Nicolau Miguel Neis                                                                              | CPF: 126.249.189-49 |
| Nome: Alberto de Andrade Pinto                                                                         | CPF: 832.662.919-72 |
| Nome: Walter Camargo                                                                                   | CPF: 772.562.399-04 |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                     |
| Bens                                                                                                   | 20.276.225,00       |
| Serviços                                                                                               | 4.147.500,00        |
| Outros                                                                                                 | 379.765,00          |
| Total (1)                                                                                              | 24.803.490,00       |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                     |
| Bens                                                                                                   | 18.766.545,88       |
| Serviços                                                                                               | 3.856.760,25        |
| Outros                                                                                                 | 376.585,60          |
| Total (2)                                                                                              | 22.999.891,73       |

## Ministério do Desenvolvimento Social

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016, artigo 2º item 20, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, CNPJ 78.212.370/0001-80, processo 71000.115960/2010-00.

Onde se lê: "ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO".

Leia-se "ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF".

Na Portaria SNAS/MDS nº 152/2017, item 21, publicada no DOU de 24/08/2017, Seção I, página 72, CNPJ 88.326.277/0001-50, processo 71000.094794/2016-88. Onde se lê: "Instituto Pestalozzi de Canoas". Leia-se "Associação Pestalozzi de Canoas".

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece as condições para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras e procedimentos para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em suas diferentes modalidades.

Art. 2º São considerados produção própria os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários fornecedores. Parágrafo único. São admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

Art. 3º A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não caracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

§ 1º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 2º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos, esta informação deverá constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários do projeto de venda do PAA.

§ 3º A organização fornecedora deverá manter arquivada a ata a que se refere o parágrafo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º Para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados para o PAA é permitida a contratação de serviços de terceiros para uma ou diversas etapas do processo produtivo, conforme decisão dos próprios beneficiários fornecedores.

§ 1º No caso de projetos apresentados por organizações fornecedoras a decisão sobre a contratação de serviços de terceiros e os valores a serem descontados de cada produtor, quando for o caso, deverão constar em ata de reunião assinada por todos os beneficiários do projeto de venda ao PAA.

§ 2º A organização fornecedora deverá manter arquivada a ata a que se refere o parágrafo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere.

§ 4º No caso da aquisição direta do beneficiário fornecedor, deverá ser apresentado à Unidade Executora a comprovação da prestação de serviços por meio de contrato ou instrumento congênere.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA  
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO  
Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA  
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

RODRIGO CORREA RAMIRO  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e da Agência Nacional de Águas - ANA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 782, de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, na Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.000109/2017-29, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho que norteará os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho do servidor público federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e da Agência Nacional de Águas - ANA, com o objetivo de priorizar ações que promovam um ambiente de equilíbrio entre vida pessoal e profissional, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização.

Art. 2º Para os fins desta política, considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho - equilíbrio entre vida pessoal e profissional que possibilita um ambiente de trabalho produtivo, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização;

II - Política de Qualidade de Vida no Trabalho - como os fundamentos normativos, princípios e diretrizes que orientam as práticas de gestão voltadas para a promoção da Qualidade de Vida no Trabalho; e

III - Programa de Qualidade de Vida - ações concretas em qualidade de vida, que devem ser executadas em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com o conteúdo da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 3º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho da qual trata esta Portaria está fundamentada nas seguintes premissas básicas:

I - desenvolvimento: ações que promovam capacitação, oportunidades de crescimento e reconhecimento profissional, assim como a conscientização da importância da informação sobre o processo total do trabalho para o cumprimento da missão institucional;

II - integração: ações que promovam o fortalecimento das relações interpessoais e institucionais visando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos servidores;

III - condições de trabalho: ações que promovam condições adequadas de trabalho no que se refere a recursos, direitos do servidor, privacidade pessoal, responsabilidade social, jornada de trabalho e tratamento imparcial, contribuindo assim para um ambiente de trabalho produtivo; e

IV - atenção à saúde: ações que promovam um ambiente físico adequado e que incentivem hábitos e atitudes saudáveis com vistas à promoção da saúde integral do servidor e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica estabelecido o Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por representantes das unidades de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, JBRJ e ANA.

§ 1º Caberá à autoridade máxima da unidade de Gestão de Pessoas de cada órgão ou entidade designar, dentre os servidores em exercício na unidade de Gestão de Pessoas, 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, para compor o Comitê descrito no caput deste artigo.

§ 2º O Coordenador do Comitê Gestor apresentará, duas vezes ao ano, relatório de atividades à Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP, instituída pela Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016, para ciência e acompanhamento.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas poderão criar Comitês Setoriais de Qualidade de Vida visando a elaboração e implementação dos respectivos Programas periódicos de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 4º A participação dos servidores nas ações dos Comitês Gestor e Setorial é considerada como atividade relevante e não remunerada.

Art. 5º O Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho possui caráter de assessoramento e tem como atribuições:

I - reforçar a responsabilização do Ministério do Meio Ambiente, suas vinculadas e seus servidores;

II - promover a gestão transparente, participativa e humanizada;

III - acompanhar a elaboração e implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com base no diagnóstico organizacional, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas;

IV - definir projetos e ações comuns ao Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas e fazê-los constar nos respectivos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho deste Ministério e suas vinculadas;

V - planejar, apoiar e monitorar os projetos e ações definidos como comuns aos respectivos Programas; e

VI - disponibilizar canais de comunicação para divulgação dos resultados alcançados e para a participação dos servidores na Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à cada órgão ou entidade a responsabilidade de elaborar e implementar seus respectivos Programas periódicos de Qualidade de Vida no Trabalho, indicando projetos e ações que devem ser executados em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com o disposto na Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 6º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho poderá ser realizada em articulação com outras iniciativas, como a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e o Plano de Logística Sustentável - PLS, entre outros.



Art. 7º A Política de Qualidade de Vida - PQVT no Trabalho deve estar alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão e buscar a efetividade da missão institucional, o bem-estar no trabalho e uma gestão transparente, participativa e humanizada, sendo a competência para gerir a PQVT, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas, da unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 782, de 2017, na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão e de Desempenho, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, em 8 de março de 2010, seus termos aditivos, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 e o que consta do Processo SEI! nº 02000.203607/2017-21, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 236, de 24 de junho de 2010, publicada em Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 113, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê, mediante indicação dos respectivos dirigentes à Secretaria-Executiva, será composto por um representante titular e seu respectivo suplente, das seguintes unidades:

I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;  
II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

III - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

| Órgão                                   | Demais |                     |         |            |            |
|-----------------------------------------|--------|---------------------|---------|------------|------------|
|                                         | PAC    | Emendas Impositivas |         | Outras     | Total      |
|                                         |        | Individuais         | Bancada |            |            |
| 32000 Ministério de Minas e Energia     | 0      | 0                   | 0       | 30.000.000 | 30.000.000 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 0      | 0                   | 0       | 10.300.000 | 10.300.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO SUBSTITUTA, conforme portaria MP nº 2.254, de 06 de dezembro de 2016, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei n. 13.139, de 26 de junho de 2015, e nos termos do processo n. 04962.203193/2015-26, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, CNPJ n. 08.113.327/0001-81, a realizar as obras de requalificação do Parque Memorial Arcoverde, no município de Olinda/PE, com o objetivo de proporcionar infraestrutura adequada para a prática de esporte e lazer.

Art. 2º - A presente autorização incide apenas nas áreas de domínio da União afetadas ao referido projeto, as quais possuem natureza jurídica de acrescido de marinha, com área de: Área A com 5.430,72 m2, Área B com 63.999,66 m2, caracterizadas nos termos do processo n. 04962.005200/2017-98, localizadas na frente: av. Olinda, Lado direito: Faixa marginal de proteção (Rio Beberibe), Fundos: Av. Agamenon Magalhães e Lado Esquerdo: Av. Agamenon Magalhães, em Olinda/PE.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 334, de 28 de setembro de 2012, publicada em Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2012.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.731, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Hidroviás do Brasil Vila do Conde S.A., rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria (Termoelétrica).

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.732 - Luiz Teodoro de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.733 - Camilo Machado de Miranda Filho, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.734 - Antonino Rodrigues da Costa, UHE Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.735 - Gilmar Freire de Araújo Pires, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.736 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/São Paulo, abastecimento público.

Nº 1.737 - Vale do Prata Empreendimentos Comercial e Industrial Ltda., rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Nº 1.738 - Roberto Dantas Vilar Sobrinho, rio Parnaíba, Município de Timon/Maranhão, irrigação.

Nº 1.739 - Humberto Roque Nuss Teixeira, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 1.740 - Ênio Alves Soares, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.741 - José Luiz Alves de Sousa, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

|                                                      |   |   |   |             |             |
|------------------------------------------------------|---|---|---|-------------|-------------|
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário | 0 | 0 | 0 | 50.000.000  | 50.000.000  |
| 71000 Encargos Financeiros da União                  | 0 | 0 | 0 | 17.000.000  | 17.000.000  |
| TOTAL                                                | 0 | 0 | 0 | 107.300.000 | 107.300.000 |

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

| Órgão |                               | Demais |                     |         |            |            |
|-------|-------------------------------|--------|---------------------|---------|------------|------------|
|       |                               | PAC    | Emendas Impositivas |         | Outras     | Total      |
|       |                               |        | Individuais         | Bancada |            |            |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 0      | 0                   | 0       | 95.000.000 | 95.000.000 |
| TOTAL |                               | 0      | 0                   | 0       | 95.000.000 | 95.000.000 |

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.012416/2016-60, resolve:

Art. 1º Conceder anuência ao requerente Ricardo Augusto de Souza para realizar reflorestamento de terreno marginal a rio federal, de propriedade da União. A área está compreendida entre a Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) presumida e 15 metros de distância dessa linha, no município de Lindoia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A revegetação de que trata a presente portaria foi exigência da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) para aprovação de projeto específico.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

PAULA DE FARIA NEVES FERREIRA

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 14 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0251/2017 de 11/09/2017, 0252/2017 de 12/09/2017 e 0254/2017 de 13/09/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007218201778 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OISTEIN JOHANNESSEN Data Nascimento: 18/09/1970 Passaporte: 32681426 Países: NORUEGA Mãe: Alice Pernille Johannessen Pai: Oivind Johan Johannessen; Processo: 47039007251201706 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher David Chatterton Data Nascimento: 25/04/1989 Passaporte: 523846965 Países: GRÁ BRETANHA Mãe: Anne Chatterton Pai: Christopher Chatterton; Processo: 47039007273201768 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENGSHAN GAO Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: E57693396 Países: CHINA Mãe: ZIXIANG JIANG Pai: MINGXI GAO; Processo: 47039007304201781 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUMING QU Data Nascimento: 06/03/1973 Passaporte: E00810142 Países: CHINA Mãe: MEILAN LIU Pai: ZHOGNFU QU; Processo: 47039007306201770 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGMEI XIE Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: E20395987 Países: CHINA Mãe: XIANGHUA CHEN Pai: HOGNJIGN XIE; Processo: 47039007307201714 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUI SHI Data Nascimento: 11/11/1990 Passaporte: EA0539636 Países: CHINA Mãe: QINGFENG MENG Pai: ZHENYOU SHI; Processo: 47039007308201769 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUITAO TIAN Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: EA4199861 Países: CHINA Mãe: HE ZHNE ZHANG Pai: BENKE TIAN; Processo: 47039005684201719 Empresa: PORTAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS DUARTE CARVALHO Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: M399837 Países: PORTUGAL Mãe: MARIA DA ENCARNACÃO CARDOSO DUARTE CARVALHO Pai: RICARDO DUARTE CARVALHO; Processo: 47039006604201742 Empresa: BALFAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE WALTER FIALHO Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: N921457 Países: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA RODRIGUES WALTER FIALHO Pai: ARTUR MANUEL RUSSO FIALHO; Processo: 47039006573201720 Empresa: RESTAURANTE TWO WHEELS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BETTINA MARGRIT FREIMANN Data Nascimento: 04/08/1964 Passaporte: X2401312 Países: SUIÇA Mãe: HILTJE GAUTSCHI Pai: HANS GAUTSCHI; Processo: 47039006757201790 Empresa: SILK CITY LY INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIXING LU Data Nascimento: 14/04/1957 Passaporte: G599881776 Países: CHINA Mãe: QINGYUN CHEN Pai: XIMING LU; Processo: 47039007075201702 Empresa: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaohang Zhou Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: E62421373 Países: CHINA Mãe: Caihua Zhou Pai: Hongzhong Zhou; Processo: 47039007156201702 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: até 07/10/2017 Estrangeiro: CHIARA GIOVINAZZO Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: YA7901220 Países: ITALIA Mãe: MARIA SURACE Pai: FRANCESCO GIOVINAZZO; Processo: 47039007208201732 Empresa: SOL DO ORIENTE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED ELSAYED ELKHOLY Data Nascimento: 30/10/1963 Passaporte: A13201912 Países: REPUBLICA ARABE DO EGITO Mãe: ATIAT ABDEL HAMID HAMMOUDA Pai: MOHAMED EL SAYED EL KHOLY; Processo: 47039007211201756 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOJI MORI Data Nascimento: 13/04/1977 Passaporte: TR3050951 Países: JAPÃO Mãe: YOSHIE MORI Pai: HIDEOTOSHI MORI; Processo: 47039007216201789 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Hernandez Mendoza Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: 159016592 Países: GUATEMALA Mãe: Silvia Luciana Mendoza Farfan Pai: Juan Estuardo Hernandez de Leon; Processo: 47039007227201769 Empresa: POLO CLUB POLOMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABRINA MIGANI Data Nascimento: 04/10/1969 Passaporte: X2099876 Países: SUIÇA Mãe: GABRIELLA ARGIA MIGANI Pai: GIULIO MIGANI; Processo: 47039007240201718 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASANNA MALLARAPU LAKSHMI NARAYANA Data Nascimento: 25/01/1982 Passaporte: Z2834568 Países: INDIA Mãe: MADHU MALLARAPU Pai: SUBBAIAH NADU MALLARAPU; Processo: 47039007236201750 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINESH WAMAN GHOSALE Data Nascimento: 10/05/1980 Passaporte: Z3183887 Países: INDIA Mãe: MEENA WAMAN GHOSALE Pai: MEENA WAMAN GHOSALE; Processo: 47039007256201721 Empresa: SOLUTION BOTOTICS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Javier Quintanal Iriarte Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: AAK050965 Países: ESPANHA Mãe: Maria Pilar Iriarte Pereda Pai: Francisco Javier Quintanal Andres; Processo: 47039007260201799 Empresa: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK BUBLEX Data Nascimento: 11/04/1972 Passapo-

orte: 13FV18698 Países: FRANÇA Mãe: JEANINE BUBLEX Pai: MICHEL ANTOINE BUBLEX; Processo: 47039007272201713 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINELS SOLARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YETING ZHANG Data Nascimento: 02/06/1987 Passaporte: E73176246 Países: CHINA Mãe: Shengqun Zhu Pai: Weiping Zhang; Processo: 47039007275201757 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIÃO ANTÔNIO FERREIRA PINTO Data Nascimento: 21/12/1964 Passaporte: M663200 Países: PORTUGAL Mãe: MARIA EMÍLIA DA SILVA FERREIRA Pai: RODRIGO DE BABO PINTO JANEIRO; Processo: 47039007276201700 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammad Sajedul Karim Chowdhury Data Nascimento: 01/02/1976 Passaporte: BK0156954 Países: BANGLADESH Mãe: Shamsun Nahar Pai: Md Safiul Karim Chowdhury; Processo: 47039007278201791 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES LEAL ALONSO Data Nascimento: 06/12/1977 Passaporte: BE019358 Países: ESPANHA Mãe: Ana Maria Alonso y Porres Pai: Jesus Leal y Maldonado; Processo: 47039007318201702 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUA MIAO Data Nascimento: 05/06/1978 Passaporte: E36614159 Países: CHINA Mãe: MINGFENG WU Pai: ERWEN MIAO; Processo: 47039007322201762 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUICHIRO TAKASHIMA Data Nascimento: 29/11/1968 Passaporte: TR7334982 Países: JAPÃO Mãe: KAZUKO TAKASHIMA Pai: YOSHIHIRO TAKASHIMA; Processo: 47039007324201751 Empresa: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEYU SUN Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: E18187972 Países: CHINA Mãe: YAN ZHANG Pai: LICHEN SUN; Processo: 47039007327201795 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO CORDOVA LOPEZ Data Nascimento: 13/02/1985 Passaporte: 116083848 Países: PERU Mãe: BEATRIZ LOPEZ NARVAEZ Pai: SATURNINO CORDOVA BUSTINZA; Processo: 47039007336201786 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Enrique Rengifo Nunez Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: 111622959 Países: VENEZUELA Mãe: Maria Mandalena Nunez De Rengifo Pai: Alfredo Antonio Rengifo Gonzalez; Processo: 47039007342201733 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHINTARO OGINO Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: TK2952766 Países: JAPÃO Mãe: AKIKO OGINO Pai: TAKESHI OGINO; Processo: 47039007356201757 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL FIDALGO SOARES Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: P555165 Países: PORTUGAL Mãe: MARIA FERNANDA FIDALGO NUNES SOARES Pai: ANTONIO DUARTE SOARES; Processo: 47039007357201700 Empresa: ALLTA OPERACOES AERONAUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS KURZ Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: P2704799 Países: ÁUSTRIA Mãe: GUDRUN MARIA ELISABETH KURZ Pai: ERWIN KURZ; Processo: 47039007362201712 Empresa: JULES PANIFICADORA E CONFETARIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMI JAMES MICKAEL CHATELAIN Data Nascimento: 14/11/1990 Passaporte: 17DE69459 Países: FRANÇA Mãe: MYLENE GINETTE GERMANIE CHATELAIN Pai: DOMINIQUE JEAN RENE CHATELAIN; Processo: 47039007366201792 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDSON JAIR CORDOVA HERRERA Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: G02821207 Países: MÉXICO Mãe: MARIA VICTORIA ELVIRA HERRERA HERNANDEZ Pai: RENE CORDOVA HERRERA; Processo: 47039007368201781 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI MAKI Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: TK6279279 Países: JAPÃO Mãe: YASUYO MAKI Pai: HISAO MAKI.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039007728201745 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: NADA NINKOVIC Data Nascimento: 01/11/1991 Passaporte: 013029942 Países: SÉRVIA Mãe: SLAVIC NINKOVIC Pai: SLODOBAN NINKOVIC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039006743201776 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY GLENN CARTER Passaporte: 548539106; Processo: 47039006746201718 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Edgardo Escobar Passaporte: 494599538; Processo: 47039007037201741 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGWEN CAI Passaporte: EA2046525; Processo: 47039007054201789 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY JUDSON SHANKS Passaporte: 457604920; Processo: 47039002258201723 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIU MARIS Passaporte: 051718417; Processo: 47039002260201701 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN-IOAN CERB Passaporte: 052718898; Processo: 47039006731201741 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adérito Miguel de Sousa Cardoso Passaporte: P818881; Processo: 47039006732201796 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Fernando Cardoso Domingues Passaporte: N430278; Processo: 47039006831201778 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULISSA YARIELA CANO GONZALEZ Passaporte: PA0171587; Processo: 47039006990201772 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHMED HUSSAIN S ALMUBARAK Passaporte: P214531; Processo: 47039007011201701 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ciro Marlon Mejia Lindarte Passaporte: PE100398; Processo: 47039007012201748 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Eduardo Barraez Vasquez Passaporte: XDB097143; Processo: 47039007047201787 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER LUKASZ KRZYZANOWSKI Passaporte:

EG6573250; Processo: 47039007048201721 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR MACIEJ CYBULSKI Passaporte: EH3150877; Processo: 47039007050201709 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JESSE SCHMUKER SR Passaporte: 561532955; Processo: 47039007064201714 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK HANSETH Passaporte: 32107392; Processo: 47039007066201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGJIAN YU Passaporte: E 79219355; Processo: 47039007087201729 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENGELS GARCIA RIOS Passaporte: AO987356; Processo: 47039007088201773 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO VILLADA MEJIA Passaporte: PE078100; Processo: 47039007089201718 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL CORREA ROLDAN Passaporte: PE124119; Processo: 47039007090201742 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FIDEL LALINDE LARIOS Passaporte: AO519913; Processo: 47039007093201786 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GERARDO ESPINOSA ROSAS Passaporte: G15505497; Processo: 47039007097201764 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ISIDRO ORDONEZ SANCHEZ Passaporte: 1500297294; Processo: 47039007098201717 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEWMONROE MILLER Passaporte: 471867290; Processo: 47039007100201740 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NURLAN UTESHOV Passaporte: N09073018; Processo: 47039007103201783 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO ANTONIO ROLDAN GAITAN Passaporte: 243899955; Processo: 47039007106201717 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MARK CUSHNAGHAN Passaporte: 720102158; Processo: 47039007108201714 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RODOLFO HERNANDEZ LINARES Passaporte: PE128339; Processo: 47039007109201751 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ALFONSO GARCIA ESTRADA Passaporte: G14853392; Processo: 47039007115201716 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTELYS GUEDEZ Passaporte: 070091627; Processo: 47039007116201752 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE VALCARCEL ARIAS Passaporte: AO147490; Processo: 47039007118201741 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARVIN PAUL Passaporte: TB464023; Processo: 47039007119201796 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT FABABIER NANQUIL Passaporte: EC3286983; Processo: 47039007120201711 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR EDUARDO ORTIZ RAMOS Passaporte: CC4913152; Processo: 47039007121201765 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO ALBERTO ACOSTA HENRIQUEZ Passaporte: PE091251; Processo: 47039007134201734 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBARGHYA SEN Passaporte: Z3990073; Processo: 47039007159201738 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR KRZYSZTOF KOWAL Passaporte: ED9359869.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039006921201769 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Nest Passaporte: C3JTXWRPW; Estrangeiro: Anne Grabolla Passaporte: CCJVHCTVT; Estrangeiro: Annika Schmaus Passaporte: C12PAZ968; Estrangeiro: Benjamin Schulz Passaporte: CFPTR1Z87; Estrangeiro: Boris Borchers Passaporte: C2ZJFLHH3; Estrangeiro: Danilo Schulz Passaporte: C79YKVIY3; Estrangeiro: Diwakar Singh Passaporte: L7522182; Estrangeiro: Gowtham Deivendran Passaporte: M2591499; Estrangeiro: Janina Kerstin Hristov Passaporte: CGFZ9ZJ4R; Estrangeiro: Jessica Henschel Passaporte: CH91W70PH; Estrangeiro: Lennart Thormaehlen Passaporte: C1NC3LHLR; Estrangeiro: Maren Bilinski Passaporte: COH7XW0N6; Estrangeiro: Michael Meyer Passaporte: COGFTXNX3; Estrangeiro: Miriam Proske Passaporte: C20TCJHC3; Estrangeiro: Muthupandian Shanmugaraj Passaporte: M9198396; Estrangeiro: Petra Muchitsch Passaporte: U1158139; Estrangeiro: Philip Masih Passaporte: P3224982; Estrangeiro: Sarah Brigitte Spiess Passaporte: CGN5P3LL7; Estrangeiro: Simone Bahr Passaporte: P6082231; Estrangeiro: Susann Kummer Passaporte: CCV9XT6ZG; Estrangeiro: Vijay Passaporte: L4377472; Processo: 47039007055201723 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jakob Stefan von Goerne Passaporte: CGN44R79C0; Estrangeiro: Karma Dema Passaporte: G049585; Processo: 47039007099201753 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Cora Schneck Passaporte: C86H84XF9; Estrangeiro: Maurice Giacomo Wimmeroth Passaporte: C79X037C5; Processo: 47039007410201764 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Janina Stefanie Klinke Passaporte: C8LMZFNVVR; Estrangeiro: Johannes Pankow Passaporte: C27RLR4G7; Estrangeiro: Mareike Ludig Passaporte: C70GF0C42; Estrangeiro: Marie-Christin Merkel Passaporte: CHF1T1C6K; Processo: 47039007594201762 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Frank Roeseler Passaporte: C6G3G5MFC; Estrangeiro: Sandy Ziegler Passaporte: C6295MN09.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:



Processo: 47041002550201705 Empresa: ETCO - SERVI-COS DE DRAGAGEM E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS JAN STOTIJN Passa-por-te: NU34B7785 Estrangeiro: NORBERT HEMPENIUS Passa-por-te: NRP272FHO; Processo: 47041002745201747 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Lupascu Passaporte: 052256883; Processo: 47041002776201706 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Pittaoulis Pas-saporte: AK3251035; Processo: 47041002806201776 Empresa: FI-NARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estran-geiro: MATTIA DURO Passaporte: YA7598598; Processo: 47041002864201708 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BLAND Passaporte: 517915763; Processo: 47041002869201722 Em-presa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SEBASTIAN KUNNATH Passaporte: R0349842; Processo: 47041002875201780 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pa-ulos Marakis Passaporte: AN3001472; Processo: 47041002876201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Anthony Belarmino Fajaniilag Passaporte: EC2756052; Processo: 47041002877201779 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Jerry Jasa Bonsol Passaporte: P2750343A; Processo: 47041002878201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Sushant Ashok Gavhane Passaporte: M5699755; Processo: 47041002879201768 Em-presa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARI-NHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Julien Léonce M. Caufriez Passaporte: EN992432 Estrangeiro: Nicolas Thuayre Pas-saporte: 16AY91168; Processo: 47041002880201792 Empresa: GA-LÁXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 31/08/2018 Estrangeiro: Vitality Shaposhnykov Passaporte: FE086440; Processo: 47041002882201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Efraim Ira Dionela Passaporte: EC0563360 Estrangeiro: Marlaw Kent Montenegro Diesta Passaporte: EC7208251 Estrangeiro: Ralph Chester Cajucum Medina Passaporte: EC7824666 Estrangeiro: Reimond Kevin Christopher Lumanog Sevilla Passapor-te: P2641132A Estrangeiro: Ronie Francis Albia Orcine Passaporte: EC5603952; Processo: 47041002883201726 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ajit Dixit Passaporte: Z2249770 Estrangeiro: Jim Braca Songaling Pas-saporte: P3398625A Estrangeiro: Marvin Pascual Racoma Passaporte: EB9723305 Estrangeiro: Ronel Espera Calzado Passaporte: EC6432995; Processo: 47041002884201771 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Edgardo Abaldonado Vejarasco Passaporte: EC1095556 Estrangeiro: Ronelo Panes Fresno Passaporte: EC6856387; Processo: 47041002885201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Madhusudan Chappail Balakrishnan Passaporte: J6139315 Estrangeiro: Satya Prakash Singh Passaporte: K2949310 Estrangeiro: Xavier Mangalath John Passa-por-te: H5853356; Processo: 47041002886201760 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Jeffrey De La Vega Abarientos Passaporte: EC3289581 Estrangeiro: Manolo Jr. Sanchez Mallorca Passaporte: EC3811696; Processo: 47041002889201701 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gardelio Anana Seblos Pas-saporte: EC7285870 Estrangeiro: Ronnel Santos Camigueng Passa-por-te: EB8809785; Processo: 47041002890201728 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Estr-angeiro: Dragos Visan Passaporte: 15406130; Processo: 47041002891201772 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Andrea Arturo Mens-ter Passaporte: YA3361545; Processo: 47041002892201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Juanito Medrano Canas Passaporte: EC5162795; Pro-cesso: 47041002893201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Jerome Dingding Estorosas Passaporte: EB9947815; Processo: 47041002894201714 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Lloyd Castillo Gallardo Passaporte: EC2027034; Processo: 47041002895201751 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Rakesh Goel Passaporte: Z2272899; Processo: 47041002896201703 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Pra-zo: até 30/04/2018 Estrangeiro: ANTHONY PIERRE H. PAUWAERT Passaporte: EN985084; Processo: 47041002897201740 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MA-RITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: Immer Perzabal Mojica Passaporte: G26558341; Processo: 47041002898201794 Em-presa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARI-TIMOS LTDA Prazo: até 19/04/2018 Estrangeiro: FERNANDO GIL-BERTO SOSOL FERNANDEZ Passaporte: G11580543 Estrangeiro: ISRAEL BARZA FONSECA Passaporte: G01311964; Processo: 47041002900201725 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ARLO CANGAS CA-JAYON Passaporte: EB8650012 Estrangeiro: Arne Jörgen Robinsons Passaporte: 89217179 Estrangeiro: EDGARDO JR. LANGAS RO-DRIGUEZ Passaporte: EB8306886 Estrangeiro: JAIME RAFAEL PALLARES BORJA Passaporte: AN340738 Estrangeiro: RESTY CELECICIOS YANONG Passaporte: EC4279893 Estrangeiro: RI-CHARD MARRIOTT Passaporte: 505476665; Processo: 47041002901201770 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Arnold Dela Vega Gutierrez Passaporte: P2895884A; Processo: 47041002902201714 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Alexbet Clarin Antipuesto Passaporte: P3846314A; Processo: 47041002903201769 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Sukhpal Singh Passaporte: J3656739; Processo: 47041002904201711 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MA-RINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Gautier Andre de Saint Denis Passaporte: 13FV32755; Processo: 47041002905201758 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LT-DA Prazo: até 05/10/2018 Estrangeiro: DIMITAR RADOVLAVOV DIMITROV Passaporte: 382651390 Estrangeiro: HEINI A FJAL-

LINUN Passaporte: 207072392 Estrangeiro: KONRAD SAJNAJ Pas-saporte: EE8307732; Processo: 47041002907201747 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: HEATHER MELANIE STONE Passa-por-te: GA991472; Processo: 47041002906201701 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estr-angeiro: Christopher Gerasta Pactol Passaporte: EC1136484; Pro-cesso: 47041002908201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Villabeza Tu-laylay Passaporte: EC4538879; Processo: 47041002909201736 Em-presa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: R-Ne Portal Robles Passaporte: P0968207A Estrangeiro: Raymond Ancietie Suva Passaporte: EC3399552; Processo: 47041002910201761 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Harbinder Singh Yadav Passaporte: M3501364; Processo: 47041002911201713 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Glorio Fernandes Passaporte: H9409429; Processo: 47041002912201750 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Cristian Boruz Passaporte: 054149152; Processo: 47041002913201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Rolando Jr. Padua Mamaug Passaporte: P3599445A; Processo: 47041002915201793 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ervin Aquino Biasaga Passaporte: EC2346502; Processo: 47041002917201782 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Pablo Bautista Julaton Passaporte: EC7271842 Estrangeiro: Tudor Dimienescu Passaporte: 14669218; Processo: 47041002918201727 Empresa: LACADOR NA-VEGACAO LTDA Prazo: até 10/01/2018 Estrangeiro: FERDINAN-DO PERCUOCO Passaporte: YA8910856; Processo: 47041002919201771 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: SOFYA AL-KASHEF Passaporte: 719253008; Processo: 47041002920201704 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: WAI PHYU AUNG Passaporte: MA146596; Processo: 47041002921201741 Empresa: MAERSK SUPPLY SER-VICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estran-geiro: EBBE VINCENT HOLSTING Passaporte: 206838346; Pro-cesso: 47041002922201795 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVI-COS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2019 Estrangeiro: Baorui Yang Passaporte: G45242449 Estrangeiro: Gaofeng Li Passaporte: EA8524581 Estrangeiro: Guohua Zhu Passaporte: EA8914412 Es-trangeiro: Jilong Liu Passaporte: E43842886 Estrangeiro: Jun He Pas-saporte: EA8918328 Estrangeiro: Linming Yang Passaporte: G50062665 Estrangeiro: Mingjian Chen Passaporte: EA9144560 Es-trangeiro: Peng Jiao Passaporte: G57457046 Estrangeiro: Rui Tang Passaporte: G52706954 Estrangeiro: Xinjie Chen Passaporte: EA9884946 Estrangeiro: Zhaozhang Hu Passaporte: G55175452; Pro-cesso: 47041002923201730 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: RO-NALD MAX ROENNEST Passaporte: 209147220.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007319201749 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estran-geiro: ADELINE LUDMILA PENESCU Passaporte: 053563490 Va-lor Total do Evento (R\$): 180000.00 Estrangeiro: ADRIAN IOAN BUCIU Passaporte: 054585767 Estrangeiro: ALEXANDRA JASMI-NE TOADER Passaporte: 15213680 Estrangeiro: ALEXANDRA PASCARU Passaporte: 054136245 Estrangeiro: ALEXANDRU DA-NIEL DUDA Passaporte: 054036302 Estrangeiro: ALEXANDRU GEORGE MARTON Passaporte: 087545825 Estrangeiro: ALEXAN-DRU MIHAI DUTULESCU Passaporte: 053489151 Estrangeiro: ANA MARIA NICOLAE Passaporte: 052311641 Estrangeiro: ANA MARIA TANASE Passaporte: 14998419 Estrangeiro: ANDREEA CRISTINA TIMIRAS Passaporte: 053268505 Estrangeiro: ANDREI ADRIAN DRAGOESCU Passaporte: 054922396 Estrangeiro: AN-DREI CIPRIAN MELENTE Passaporte: 054065476 Estrangeiro: AN-NEMARIE IULIANA ENE Passaporte: 053139234 Estrangeiro: AVADHUT KASINADHUNI Passaporte: 054470209 Estrangeiro: BENOIT JEAN YVES FROMANGE Passaporte: 11CY45400 Es-trangeiro: CATALIN GEORGE PASOL Passaporte: 14299019 Es-trangeiro: CATALIN MIHAI BUCERZAN Passaporte: 055017798 Estrangeiro: CEZAR ADRIAN SINMARTINEAN Passaporte: 14450342 Estrangeiro: CEZAR MOSCALU Passaporte: 14089084 Estrangeiro: CIPRIAN POPA Passaporte: 054419142 Estrangeiro: CRISTINA ADRIANA DOBRESCU BAZGAN Passaporte: 054958047 Estrangeiro: CRISTINA ORDEAN Passaporte: 054000158 Estrangeiro: CRISTINA SINMARTINEAN Passaporte: 15250527 Estrangeiro: DAN CRISTIAN TEODORESCU Passaporte: 053412068 Estrangeiro: DANIEL GUTI Passaporte: 054986218 Es-trangeiro: DANIEL VOTS Passaporte: 054971178 Estrangeiro: DU-MITRU DUMITRACHE Passaporte: 055002194 Estrangeiro: ELE-NA DIANA URDEA Passaporte: 15101043 Estrangeiro: ELISABE-TA MARIA ANGELA NEDELICIU Passaporte: 053347127 Estran-geiro: EMANUEL ROGERIO DOMBI Passaporte: 052313169 Es-trangeiro: EMANUEL VOTS Passaporte: 052431580 Estrangeiro: EMIL VISENESCU Passaporte: 14336810 Estrangeiro: EUGEN NI-COLAE IONESCU Passaporte: 053139310 Estrangeiro: FABIAN DENES Passaporte: BE1271891 Estrangeiro: GABRIEL GHEORGHE Passaporte: 14703681 Estrangeiro: GEORGE RODIN MOLDOVAN Passaporte: YB1702109 Estrangeiro: GRIGORE BA-LEANU Passaporte: 087607920 Estrangeiro: IULIANA BOLGARI Passaporte: AA0923867 Estrangeiro: IUSTIN CONSTANTIN CARP Passaporte: 14394091 Estrangeiro: JOANNA KRYSTYNA WOS Passaporte: EA0505912 Estrangeiro: LIVIU SAVUTA Passaporte: 054947324 Estrangeiro: LUCIAN MORARU Passaporte: 054971301 Estrangeiro: LUCIANA ALEXANDRA DRAGOMIR Passaporte: 054144624 Estrangeiro: MANUELA ALICE MULLER Passaporte: C4W305X9M Estrangeiro: MARIUS IOAN SUCIU Passaporte: 052651572 Estrangeiro: MARIUS MARIAN BARAN Passaporte: 15055105 Estrangeiro: MARIUS MIU Passaporte: 054947207 Es-trangeiro: MARTA ROXANA CIORAN Passaporte: 054937599 Es-trangeiro: MIHAI ADETU Passaporte: 054966907 Estrangeiro: MIOARA ALEXANDRA NICOLAE ROGALSKI Passaporte: 054136454 Estrangeiro: MONICA GEORGESCU Passaporte:

053780630 Estrangeiro: NICOLETA PETRE Passaporte: 052389074 Estrangeiro: OANA IULIANA VISENESCU Passaporte: 052811785 Estrangeiro: OANA LEONTE Passaporte: 087506904 Estrangeiro: PAULA COSMINA STINGA Passaporte: 054157635 Estrangeiro: STEFAN BADITESCU Passaporte: 054956216 Estrangeiro: STE-LIAN DUMITRU NEMTANU Passaporte: 054964342 Estrangeiro: VIRGIL CATALIN OPRITOIU Passaporte: 054903635 Estrangeiro: VLAD ANDREI SILAEV Passaporte: 14701680; Processo: 47039007504201733 Empresa: ANNA FLAVIA PAULO DA SILVA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JARED DACKO Pas-saporte: 486897958 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: SUZANNE ELENORE MEAD Passaporte: 547382835; Processo: 47039007692201708 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHTON FLET-CHER IRWIN Passaporte: PE0412225 Valor Total do Evento (R\$): 346500.00 Estrangeiro: BENJAMIN JEMMISON EVANS Passapor-te: 525771505 Estrangeiro: CALUM THOMAS HOOD Passaporte: PA3762408 Estrangeiro: CHRISTOPHER RANDOLPH CAIN Pas-saporte: 530954017 Estrangeiro: CORY SCOTT PRICE Passaporte: 530924136 Estrangeiro: CRAIF AARON FRANK Passaporte: 498733304 Estrangeiro: DAVID ANTHONY CRAIG FAIRS Pas-saporte: 512548023 Estrangeiro: DAVID MARTIN CONROY Pas-saporte: 534547983 Estrangeiro: JOHN ALLEN REYNOLDS III Pas-saporte: 528290970 Estrangeiro: JOSHUA OSCAR NARANJO Pas-saporte: 530977573 Estrangeiro: KAREN RINGLAND Passaporte: LT0083959 Estrangeiro: KATHERINE MORGAN GALLAGHER Passaporte: GG947926 Estrangeiro: LUKE ROBERT HEMMINGS Passaporte: PE398901 Estrangeiro: MICHAEL GORDON CLIF-FORD Passaporte: PA1706194 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Pas-saporte: 447617634 Estrangeiro: PAVAN SINGH GREWALL Pas-saporte: 488170448 Estrangeiro: PHILIP JOSEPH GORNELL Pas-saporte: 099241713 Estrangeiro: TYLER C ELICH Passaporte: 546006769; Processo: 47039007556201718 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s)

Estrangeiro: DALIBOR ZURINEK Passaporte: 44162344 Valor Total do Evento (R\$): 78000.00 Estrangeiro: EMELINE IDA JOSIANE PIERRE Passaporte: 09PA78410 Estrangeiro: ESTHER GUTIERREZ REDONDO Passaporte: XDC722135 Estrangeiro: HA-NA HOBIGER Passaporte: X4130531 Estrangeiro: ISIDORA TIMO-TIJEVIC Passaporte: 012192574 Estrangeiro: JACKIE LU QIAN XIAO Passaporte: PE0414185 Estrangeiro: MAGDALENA EWA WIECKOWSKA Passaporte: EJ6366372 Estrangeiro: MARION PLATERO -MORA Passaporte: 17DC75396 Estrangeiro: NATALIE SIMONE CLEIN Passaporte: 99108435 Estrangeiro: NELSON IVAN DIAZ GUERRERO Passaporte: 4888917 Estrangeiro: OLGA IA-KUSHINA Passaporte: 752363727 Estrangeiro: PHILIPPE CHRIS-TIAN F. RASKIN Passaporte: EM576496 Estrangeiro: SANDRA GARCIA HWUNG Passaporte: A4754325500; Processo: 47039007705201731 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTIS-TICAS EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARJAANA WOLFF Passaporte: PR3764929 Valor Total do Evento (R\$): 6200.00 Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TGM70H1 Estran-geiro: JAN HENRIK FLYMAN Passaporte: 90051055 Estrangeiro: JAN-PETER GENKEL Passaporte: C1V593ZF Estrangeiro: JENS VOIGT ARNSTED Passaporte: 208325015 Estrangeiro: JÖRG ERIK ZÄSKE Passaporte: C1V52Z0VW Estrangeiro: NILS RIEKE Pas-saporte: C1W8PM02C Estrangeiro: NUNO MIGUEL ANDRADE TORRES Passaporte: N845035 Estrangeiro: ROBERT JULIUS SCH-MIDT Passaporte: C1N23G6JN Estrangeiro: SEBASTIAN ANDERS Passaporte: C27R8L7MW Estrangeiro: WOLF-TILO WOLFF Pas-saporte: C4YL3T0FM; Processo: 47039007624201731 Empresa: ZE-ROPONTODOIS ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Es-trangeiro: Darren Dennis Chewka Passaporte: HP279215 Valor Total do Evento (R\$): 1860.00 Estrangeiro: KODY DALE TEMPLEMAN Passaporte: 452627237 Estrangeiro: MIGUEL GILBERTO CHEN AVENDANO Passaporte: 482448959 Estrangeiro: Raymond Douglas Carlisle Passaporte: 522243385; Processo: 47039007625201785 Em-presa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL COE Passaporte: 517763308 Valor Total do Evento (R\$): 307000.00 Estrangeiro: HARLEY MOON Pas-saporte: 720100687 Estrangeiro: THOMAS JOHN DIGWEED Pas-saporte: 518316725; Processo: 47039007626201720 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GA-RETH THOMAS STEPHENSON MCGRILLEN Passaporte: 538605247 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: JA-MAL CHALABI Passaporte: 537975721 Estrangeiro: JOSEPH AU-BREY PETER LOTT Passaporte: 522421496 Estrangeiro: ROBERT SWIRE-THOMPSON Passaporte: 510928559; Processo: 47039007627201774 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LT-DA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM THOMAS BEYER Pas-saporte: 90693645 Valor Total do Evento (R\$): 189000.00 Estran-geiro: PETER MARK VILA Passaporte: 520238041; Processo: 47039007628201719 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LT-DA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO OSUNA PEREZ Passaporte: AAJ926422 Valor Total do Evento (R\$): 47250.00; Pro-cesso: 47039007629201763 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVEN-TOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Arthur Moor Pas-saporte: BW80P32F8 Valor Total do Evento (R\$): 37800.00 Estran-geiro: Ferry Corsten Passaporte: BJ2964HK0; Processo: 47039007632201787 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LT-DA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Miguel Herreros Salcedo Passaporte: PAB770841 Valor Total do Evento (R\$): 1260000.00 Es-trangeiro: Dennis Klipp Passaporte: C9M54M7RV Estrangeiro: JEAN-GUILLAUME HENRI JACQUES CHARVET Passaporte: 17AT04562 Estrangeiro: Jonathan William Armstrong Passaporte: 537244233 Estrangeiro: PIERRE DAVID GUETTA Passaporte: 15FV23714 Estrangeiro: RICHARD JAMES WILLIAM ATHERTON Passaporte: 510783970 Estrangeiro: Samuel William Hall Passaporte: 524398554 Estrangeiro: Tobias John Vogel Passaporte: 536746530; Processo: 47039007631201732 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA LISITSA Passaporte: 548473103 Valor Total do Evento (R\$): 14000.00; Pro-cesso: 47039007633201721 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVEN-TOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MC GUINNESS Passaporte: LB0063182 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: David James Kyle Passaporte: 520684559

Estrangeiro: Jonathan David Grant Passaporte: 518262957 Estrangeiro: Neil Alexander Marsh Passaporte: 536976875 Estrangeiro: Paavo Olavi Siljamaki Passaporte: FP1329272 Estrangeiro: Seamus William Morley Passaporte: 529228876; Processo: 47039007634201776 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK MULLER Passaporte: C6JVLCL763 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: ITARU YASUDA Passaporte: TH5394828 Estrangeiro: JOHANNES-KRAEMER Passaporte: C755XLTGW Estrangeiro: RICHARD MICHAEL HAWTIN Passaporte: 511365128 Estrangeiro: SIMON WINKLER Passaporte: C3J32JLPC; Processo: 47039007641201778 Empresa: CDX ESPORTE E ENTRETENIMENTO S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN RACINE Passaporte: HH910317 Valor Total do Evento (R\$): 3397898.70 Estrangeiro: ALICIA RODRIGUEZ O'BRIEN Passaporte: XDA025721 Estrangeiro: ANDREANE NADEAU Passaporte: GC169236 Estrangeiro: BEN GABRIEL LEACH Passaporte: 528452220 Estrangeiro: COLINE JEANNETTE DANIELE DUBOIS GRYSPEERT Passaporte: O9PT13737 Estrangeiro: DANIEL CLINTON OUZTS Passaporte: 565596507 Estrangeiro: DANIEL LESSARD Passaporte: HC483977 Estrangeiro: DARKO BAEZ PAUNOVIC Passaporte: XDB143725 Estrangeiro: EKATERINA IGOREVNA UKOLOVA Passaporte: 531079218 Estrangeiro: GUILLERMO CARDENAS GUERERO Passaporte: G25177941 Estrangeiro: JAN JACOB HOMAN Passaporte: BNL3J2421 Estrangeiro: JANA KOTRBATA Passaporte: BA744505 Estrangeiro: MARTIN LIAM HOULIHAN Passaporte: LT5523278 Estrangeiro: MARTIN RATELLE Passaporte: HM886279 Estrangeiro: MATTHIEU MANUEL REAU Passaporte: 15AD02622 Estrangeiro: MICHEL GRONDIN Passaporte: HL460158 Estrangeiro: PABLO MEJIA DE POLANCO MOLINA Passaporte: PAE747924 Estrangeiro: SCOTT ANDREW WILKINS Passaporte: HM872482 Estrangeiro: STEPHANIE GAUDETTE Passaporte: HG222429 Estrangeiro: THOMAS ALLAN Y BOONEN Passaporte: EN087273; Processo: 47039007642201712 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA FUSCO Passaporte: YA8383536 Valor Total do Evento (R\$): 78750.00 Estrangeiro: GIUSEPPE CAPIRATI Passaporte: YA9633084; Processo: 47039007644201710 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREAS WENNERSKOLD Passaporte: 89086850 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039007646201709 Empresa: GFG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Busse Passaporte: C1T1YR2YX Valor Total do Evento (R\$): 31400.00 Estrangeiro: Jan Frans Traas Passaporte: CHV3HGLPZ; Processo: 47039007647201745 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARTINEZ Passaporte: 548571299 Valor Total do Evento (R\$): 126000.00 Estrangeiro: JOSE GABRIEL TORRES Passaporte: 447568913 Estrangeiro: STEVE MARTINEZ JR Passaporte: 548571300; Processo: 47039007654201747 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Regev Azaria Passaporte: 29007969 Valor Total do Evento (R\$): 25200.00; Processo: 47039007657201781 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kfir Lankry Passaporte: 39002674 Valor Total do Evento (R\$): 9450.00; Processo: 47039007658201725 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JONATHAN ROSENBERG Passaporte: HP092608 Valor Total do Evento (R\$): 47250.00; Processo: 47039007662201793 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE BIALE Passaporte: YA7629765 Valor Total do Evento (R\$): 51200.00; Processo: 47039007664201782 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUNHILD CARLING Passaporte: 86639910 Valor Total do Evento (R\$): 10544.00; Processo: 47039007669201713 Empresa: PENSAMENTO TROPICAL SERVICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anastasia Fanta Moussier Passaporte: 17DI98452 Valor Total do Evento (R\$): 15960.00 Estrangeiro: Anthony Merlaud Passaporte: 13BE79702 Estrangeiro: Mickaël Dominique Michel Phelippeau Passaporte: 08CR10039; Processo: 47039007676201715 Empresa: COMPANHIA DO POLVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CALEENA ELSA LOUISE SANSBURY Passaporte: N9777068 Valor Total do Evento (R\$): 49800.00 Estrangeiro: JASON CROSS Passaporte: PA3005524 Estrangeiro: NICCOLO GALLIO Passaporte: YA6356074 Estrangeiro: SHARNI MCDERMOTT Passaporte: PA5033206 Estrangeiro: SONNY RAY TOWNSON Passaporte: N2506252; Processo: 47039007684201753 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO AGUIRRE PLA GIRIBERT Passaporte: PAF246211 Valor Total do Evento (R\$): 18900.00 Estrangeiro: CHARLES L. BENANTE Passaporte: 530740122 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER KRAMER Passaporte: C4FGFJHVP Estrangeiro: DARIO DAVID NIKZAD Passaporte: 522945103 Estrangeiro: FRANK JOSEPH BELLO Passaporte: 530740080 Estrangeiro: JEFFREY FRANCIS CUMMINGS Passaporte: 565569573 Estrangeiro: JEREMY CRAIG SKOORKA Passaporte: 488163485 Estrangeiro: JOEY BELLADONNA Passaporte: 549950891 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER LINDLEY Passaporte: 518347847 Estrangeiro: JOHN PAUL COLLIS Passaporte: 548042805 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DETTE Passaporte: 530737829 Estrangeiro: JONATHAN MUTTER DONAIS Passaporte: 467984876 Estrangeiro: MICHAEL HENRY BOWEN Passaporte: 488784364 Estrangeiro: SCOTT IAN Passaporte: 546286640; Processo: 47039007687201797 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA THERESA FERREIRA Passaporte: 17DC55229 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00 Estrangeiro: PATRICK ETON-DE BEBEY Passaporte: 12DC09310 Estrangeiro: RODRIGUE MANUEL FERNANDES Passaporte: 09AI03279; Processo: 47039007693201744 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENS MARTINUZZI Passaporte: P5474198 Valor Total do Evento (R\$): 16720.00 Estrangeiro: MELANIE EBIEOTOMA Passaporte: U0849491; Processo: 47039007702201705 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA GRIGATTI Passaporte: YA3580711 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039007703201741 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eitan Reiter Passaporte: 23480354 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00 Estrangeiro: KOBI TOLEDANO

Passaporte: 23205980 Estrangeiro: Nimrod Beer Gorovich Passaporte: 31054067; Processo: 47039007720201789 Empresa: CASA DA MUSICA COMUNICACAO CULTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Thurston Mitchell Passaporte: 506111120 Valor Total do Evento (R\$): 52700.00 Estrangeiro: FELIX JOAQUIN ROVIRA Passaporte: 471211364 Estrangeiro: Farah Saraya Melanson Passaporte: 432701805 Estrangeiro: GABRIEL HENRY LECONTE Passaporte: 485048961 Estrangeiro: Kevin Michael Carroll Passaporte: 548118159 Estrangeiro: MARTELL ANTHONY ELLIS Passaporte: 489512812 Estrangeiro: RONALD KENDALL HOWARD Passaporte: 453784731; Processo: 47039007711201798 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI GHERHES Passaporte: 087585258 Valor Total do Evento (R\$): 180000.00 Estrangeiro: CRISTIAN BAILEA Passaporte: 055043241; Processo: 47039007714201721 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS ALEXANDER O BRIEN Passaporte: 511472973 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I); Processo: 47039006983201771 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOOHYEON NAM Passaporte: M23427750; Processo: 47039007040201765 Empresa: EMISSAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MODESTO RUIZ SANCHEZ Passaporte: XDB116026; Processo: 47039007287201781 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Thibaud Roger Guy Bersihand Passaporte: 16CP76575; Processo: 47039007419201775 Empresa: BBBR RESTAURANTE DE CULINARIA JAPONESA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUSUKE TAWARA Passaporte: TR 7.943.563.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II); Processo: 47039005867201734 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michael Allen LLOYD Passaporte: 545495559; Processo: 47039006487201717 Empresa: SCI RIO CLARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GUTIERREZ Passaporte: 13FV19649.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47038002411201722 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GLEEN OTIS MATUTE MATUTE Prazo: até 11/11/2018; Processo: 47038002491201716 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ALAN ALEXANDER BREMNER RNE: G130138-3 Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002489201747 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: HELGE FJELDBERG RNE: G340396-Z Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002487201758 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: PATRICK JOHN ALEXANDER GALBRAITH RNE: G170747-S Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002486201711 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RICHARD CHAPMAN COLE RNE: G149317-Q Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002482201725 Requerente: BASS-DRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JOSEPH WAYNE MONTGOMERY RNE: G366960-R Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002507201791 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Scott Neil Beattie RNE: V896064-U Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002485201769 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Philip Paul Scott RNE: G327391-M Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002490201771 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Rey Luis Espinoza RNE: G032085-W Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002513201748 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marcin Szczepan Kaluga RNE: G182050-E Prazo: até 30/03/2018; Processo: 47038002535201716 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: Johnny Pieter Kountul RNE: V578694-K Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002543201754 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Arjun Singh RNE: G327192-S Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002544201707 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Iman Ghosh RNE: G327249-P Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002545201743 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Elroy Fernandes RNE: G188219-F Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002546201798 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mazhar Hasan Divekar RNE: G225413-I Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002547201732 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Kirk Julian Lobo RNE: G330722-H Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002548201787 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Prashantkumar Rameshchandra Tandel RNE: G339089-5 Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002549201721 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Yogeshkumar Gopalbhai Tandel RNE: G186827-V Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002553201790 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ricky Tumpag Tejares RNE: V502591-S Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038002558201712 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CALUM IAIN MACLEOD RNE: V832485-P Prazo: até 05/07/2018; Processo: 47038002555201789 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ANDRE ZEGERS RNE: V189565B Prazo: até 25/09/2019; Processo: 47038002557201778 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Trevor Roberts RNE: G185837X Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002560201791 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Damir Kukuljan RNE: V961809-5 Prazo: até 22/03/2018; Processo: 47038002565201714 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RICHARD WILLIAM COYNE JR. RNE: V215850-U Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002568201758 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estran-

geiro: PRADEEP KUMAR SHARMA RNE: G223204-0 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002577201749 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: JUSTIN JON BEEDIE RNE: V592312-4 Prazo: até 22/07/2018; Processo: 47038002597201710 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERGIO GEMMI RNE: V984312-9 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002589201773 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN WENDELL GRAY RNE: V903998-2 Prazo: até 11/12/2017; Processo: 47038002590201706 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JESUS MARTINEZ SANTIAGO RNE: V847510L Prazo: até 11/12/2017; Processo: 47038002593201731 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GUILLERMO DOMINGUEZ BONILLA RNE: V7405384 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002596201775 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SALVATORE RUSSO RNE: V498534-0 Prazo: até 05/07/2018; Processo: 47038002601201740 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Paparao Sikati RNE: V779216-0 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002602201794 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Karamjit Singh RNE: G351371-3 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002604201783 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Krzysztof Wojciech Stawiarski RNE: V555859-4 Prazo: até 04/10/2019; Processo: 47038002606201772 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Radomir Marcin Hrenczuk RNE: V432765-A Prazo: até 04/10/2019; Processo: 47038002617201752 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: FRANCESCO ASTARITA RNE: V494456-E Prazo: até 05/07/2018; Processo: 47038002607201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Zbigniew Leszek Bury RNE: V486923-5 Prazo: até 04/10/2019; Processo: 47038002611201785 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Chrisol Victor Saldanha RNE: G379151-2 Prazo: até 28/07/2018; Processo: 47038002612201720 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ignaci Banajet Babin RNE: G367519-Z Prazo: até 28/07/2018; Processo: 47038002613201774 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Yuriy Sukovaty RNE: G378675-A Prazo: até 29/06/2018; Processo: 47038002626201743 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: SHREEDHAR ALOK RNE: V993274-R Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002623201718 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Czeslaw Bogdan Miaskowski RNE: V404906-Q Prazo: até 05/10/2019; Processo: 47038002624201754 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrzej Robert Podemski RNE: V869613-Q Prazo: até 27/10/2019; Processo: 47038002628201732 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Dévarajen Sellom-Aya RNE: V431997-V Prazo: até 21/03/2018; Processo: 47038002629201787 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Darryl James Keen RNE: V915878-X Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038002632201709 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Erwin Borja Andonaque RNE: G197619-R Prazo: até 13/11/2019; Processo: 47038002633201745 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marek Sebastian Kleszcz RNE: V765973-N Prazo: até 14/11/2019; Processo: 47038002634201790 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Sergiy Vovkovskiy RNE: G209295-R Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002635201734 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: SAUL LAGUADOR PLACINO RNE: G209310-K Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002636201789 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Peter Ash RNE: G222394-B Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002637201723 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Vinayaga Murugan Kasiboopathi RNE: G207839-N Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002639201712 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Thinus Gerhard Trentelman RNE: G1858148 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002644201725 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KENNETH HUGH SINCLAIR RNE: V440718-N Prazo: até 05/07/2018; Processo: 47038002643201781 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: LUIS MANUEL RE FERREIRA CORREIA RNE: V894824-K Prazo: até 18/12/2019.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038002197201712 Requerente: MMG BRASIL EXPLORACAO MINERAL LTDA Estrangeiro: LINDSAY MARGARET MCLENAGHAN RNE: G280159-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002393201789 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: LUCIANO RINERO RNE: G044905-4 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002394201723 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: TONINO SECCI RNE: G045076-C Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002397201767 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: DIEGO GHIANO RNE: G045074-G Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002398201710 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: UMBERTO GRIGATTI RNE: G045063-L Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002519201715 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: RIDGE JOSEPH GAUBERT RNE: V827297-7 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002528201714 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Estrangeiro: JOEL ANGELO AMARO ROSALES RNE: G147892-2 Prazo: até 28/08/2018; Processo: 47038002576201702 Requerente: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: ZHENG-XING LIU RNE: G300143-E Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002579201738 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KRISHNAKUMAR MATA-PRASAD TIWARI RNE: G187857-H Prazo: até 02/11/2018; Processo: 47038002580201762 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DWAYNE ANTHONY GRIFFIN RNE: V364169-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002581201715 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALIN LEONARD BUDU-RESCU RNE: G071432-I Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002582201751 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPOR-



TES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARIUS BOERESCU RNE: V551293-B Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002595201721 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: KRISTIAN GALAAEN RNE: G146375-R Prazo: até 04/11/2018; Processo: 47038002598201764 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: RIKU TAPIO UUSITALO RNE: V736442-U Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002599201717 Requerente: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Estrangeiro: Michael Scott Edwards RNE: G303626-G Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002608201761 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: CHRISTIAN HILDRE RNE: G051132-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002619201741 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: ROMEO-MIHAIL ZAPOROJANU RNE: G303047-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002625201707 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: STEFAN CHIRACU RNE: G132000-M Prazo: até 04/11/2018; Processo: 47038002620201776 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Ianus Constantínica RNE: V675293-9 Prazo: até 06/09/2018; Processo: 47038002621201711 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Sven Leif Knud Nyberg RNE: G245832-N Prazo: até 17/09/2018; Processo: 47038002627201798 Requerente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACOES LTDA. Estrangeiro: PAULO JORGE ALMENDRA VILACA RNE: G322063-R Prazo: até 17/09/2018.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JOSÉ ROSENBERG FURER a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa QUIMICA DO ATLANTICO PÁRTICIPACAO LTDA Processo: 47039.003530/2017-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46215.028408/2014-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) TAKEHIKO OZAWA exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.007056/2017-78, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007053/2017-34.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039005164201714 Empresa: GRAZIELA RODRIGUES GRECCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blessed cabul jabanita Passaporte: EB8185255; Processo: 47039005487201708 Empresa: MATTARELLO ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Massimiliano Franco Russi Passaporte: YA1401508; Processo: 47039006162201734 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ CABEZAS Passaporte: AAЕ979192; Processo: 47039006186201793 Empresa: TERRA BRAZIL IMPORTACAO; EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSHI CUI Passaporte: E18012800; Processo: 47039006196201729 Empresa: AMANDA BAZAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIGUANG LI Passaporte: E34797523; Processo: 47039006205201781 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafaela Filipa Mendonça Antunes Passaporte: N869206; Processo: 47039006243201734 Empresa: KAIROS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLENE RODRIGUES BARRETO FRAZÃO Passaporte: PO37177; Processo: 47039006260201771 Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERCEDES ABREU BALBON Passaporte: I666973; Processo: 47039007274201711 Empresa: AUTO POSTO MARIA DO CARMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME MANUEL NUNES PEIXOTO Passaporte: NO55372; Processo: 47039006431201762 Empresa: NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAIRELYS MARTHA MILANES SANCHEZ Passaporte: J375675.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038001831201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Igor Slonin RNE: V890325-L Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038001993201720 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Diosdado Quijano Soriano RNE: G276369-4 Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038002027201720 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Christina Joergensen RNE: V926161-U Prazo: até 29/06/2019; Processo: 47038002254201755 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Godofredo Jr. Suelo Subaldo RNE: G165604-V Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038002331201777 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Johnny Lagrana Segura RNE: V714354-C Prazo: até 19/07/2018.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 145 de 31/07/2017, Seção 1, p. 313, Processo: 47038.002264/2017-91, onde se lê: Prazo: até 16/08/2017, leia-se: Prazo: até 16/08/2018.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 175 de 12/09/2017, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.007635/2017-11, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1118/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve

ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.005480/2013-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG, CNPJ 23.848.492/0001-75, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N. 1116/2017/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46201.001331/2013-24 de interesse do SINDFORT - Sindicato dos trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada, Seus Anexos e Afins do Estado de Alagoas, CNPJ 17.155.907/0001-22.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46219.014589/2013-00                                                              |
| Entidade   | SPDOMSP - Sindicato Patronal Doméstico Mensalista da Cidade de São Paulo e Região |
| CNPJ       | 18.240.345/0001-88                                                                |
| Fundamento | NT 1119/2017/CGRS/SRT/MTb                                                         |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, e na Nota Técnica Nº 1121/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46226.002607/2009-27, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE DOIS IRMÃOS - TO, CNPJ 02.000.357/0001-03.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                  |                                              |
|------------------|----------------------------------------------|
| Processo         | 46208.008257/2013-15                         |
| Entidade         | Sindicato dos Aeroviários do Estado de Goiás |
| CNPJ             | 18.066.840/0001-12                           |
| Abrangência      | Estadual                                     |
| Base Territorial | Goiás                                        |

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional abrange todos aqueles definidos como aeroviário, tais como os trabalhadores de empresa aérea que exerçam suas funções em terra, os trabalhadores de aeroclube que exerçam suas funções em terra; os trabalhadores de empresas de serviço auxiliares de transporte aéreo, os trabalhadores que exerçam suas funções relacionadas com a manutenção de aeronaves, conforme Decreto-Lei N. 1.232/1962, bem como os trabalhadores de empresas de táxi aéreo que exerçam suas funções em terra.

|                        |                                                                                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 47998.006164/2013-51                                                                                                 |
| Entidade               | SINTRAINDAIATUBA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Indaiatuba e Região        |
| CNPJ                   | 14.706.821/0001-52                                                                                                   |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                       |
| Base Territorial       | São Paulo: Hortolândia e Indaiatuba                                                                                  |
| Categoria Profissional | Categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, empregados e avulsos. |

Em 9 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

|                  |                                                                                                                                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46255.000358/2013-74 (SC15046)                                                                                                                                                  |
| Entidade         | Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiá e Região                                                               |
| CNPJ             | 17.534.145/0001-75                                                                                                                                                              |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                  |
| Base Territorial | São Paulo: Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista.                                            |
| Categoria        | Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas. |

Em 14 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 0016987-83.2017.5.16.0022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999, resolve revogar o ato de arquivamento do pedido de registro sindical 46223.000074/2015-17, publicado no DOU Seção I, nº 171, p. 47, de 05/09/2017; e, em ato contínuo, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|          |                                                                                |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46223.000074/2015-17                                                           |
| Entidade | SINSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapecuru-Mirim - MA |
| CNPJ     | 00.427.347/0001-15                                                             |

|                        |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Abrangência            | Municipal                             |
| Base Territorial       | Maranhão: Itapecuru Mirim             |
| Categoria Profissional | Servidores públicos da rede municipal |

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000027-80.2017.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual determinou a análise do processo 46202.005574/2016-74, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1114/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Manacapuru e Região - SINDCOMAM-AM, CNPJ 24.436.733/0001-31, Processo 46202.005574/2016-74, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia Do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista Do Ramos, Boca Do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro Da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda Do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto Da Eva, Santa Isabel Do Rio Negro, Santo Antônio Do Içá, São Gabriel Da Cachoeira, São Paulo De Olivença, São Sebastião Do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba - AM, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINPOSPETRO-AM - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes do Estado do Amazonas, CNPJ 14.260.841/0001-42, Processo 46202.017201/2011-31, excluindo os municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia Do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista Do Ramos, Boca Do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro Da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda Do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto Da Eva, Santa Isabel Do Rio Negro, Santo Antônio Do Içá, São Gabriel Da Cachoeira, São Paulo De Olivença, São Sebastião Do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba - AM, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI, CNPJ: 13.350.057/0001-62, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 112/2017, anexa ao Processo n. 46206.006333/2017-93.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Define o Mapa do Turismo Brasileiro 2017 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; no art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010; no art. 2º, inciso II, e art. 5º, inciso I, ambos da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e na Portaria MTur nº 205, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica definido o Mapa do Turismo Brasileiro 2017, com 3.285 municípios que compõem 328 regiões turísticas, na forma do Anexo disponibilizado no sítio <www.mapa.turismo.gov.br>, como instrumento de orientação para atuação do Sistema Nacional de Turismo, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o Anexo da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria MTur nº 172, de 11 de julho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

**Ministério dos Direitos Humanos****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SE nº 338, de 13 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, seção 1, página 59,

onde se lê: "...PORTARIA SE..."  
leia-se: "...PORTARIA...".

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 801, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela Adonai Química S/A, para fins de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento Pres/ 003.98.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00045.000536/2016-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela Adonai Química S/A, para fins de prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/ 003.98, na localidade de Santos-SP.

Art. 2º A ARRENDATÁRIA tem prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para a análise.

Parágrafo Único. A análise de eventuais adequações ao Plano de Investimentos devem contemplar as diretrizes estabelecidas no Processo Administrativo nº 00045.000536/2016-84.

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento do Processo Administrativo nº 00045.000536/2016-84 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para:

I-análise e deliberação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado, conforme Art. 2º desta portaria; e

II- verificação da adimplência perante a Agência Reguladora;

Art. 4º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta portaria fica condicionada à manifestação da ANTAQ quanto à adimplência contratual por parte da arrendatária.

§1º Em caso de constatação de inadimplemento contratual, fica determinado que a ANTAQ notifique imediatamente o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art. 5º Após análise e deliberação acerca do EVTEA, os autos devem ser devolvidos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para deliberação final e assinatura de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento Pres/ 003.98, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**PORTARIA Nº 802, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017 e

Considerando a necessidade de conceder celeridade aos processos afetos à área de infraestrutura aeroportuária civil; resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Nacional de Aviação Civil, no âmbito da atuação de sua respectiva unidade, por prazo indeterminado, a competência para celebração de:

I - convênios de delegação de exploração da infraestrutura aeroportuária civil aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA;

II - termos de cessão de direito real de uso de imóveis de propriedade privada disponibilizados à União, para exploração de aeródromos civis públicos; e

III - termos de entrega de imóveis aeroportuários civis da União com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), e instrumentos congêneres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**PORTARIA Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza a realização de investimentos por arrendatária transitória do porto organizado de Belém

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 57 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, em consonância com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 50000.025125/2017-77, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização dos investimentos propostos pela sociedade empresária Petróleo Sabbá S/A (CNPJ 04.169.215/0001-91) nos autos do processo administrativo nº 50000.025125/2017-77, conforme o plano de investimentos apresentado pela interessada, mediante a renúncia expressa a qualquer indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de tais investimentos, ainda que não aromatizados durante a vigência dos contratos de transição celebrados com a Companhia Docas do Pará - CDP em 17 de janeiro de 2017 para a exploração de áreas do Porto Organizado de Belém/PA, Terminal Petroquímico de Miramar.

Parágrafo único. Os investimentos propostos na infraestrutura de uso comum do Porto Organizado de Belém/PA, Terminal Petroquímico de Miramar, dependerão de prévia aprovação da autoridade portuária.

Art. 2º Os investimentos de que trata o art. 1º serão realizados por conta e risco da arrendatária transitória e são estimados em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 3º O compromisso de realização dos investimentos de que trata o art. 1º será formalizado mediante termos aditivos aos contratos de transição celebrados entre a interessada e a Companhia Docas do Pará - CDP referentes às instalações portuárias que serão beneficiadas, o qual conterá cláusula expressa de renúncia por parte da arrendatária transitória a qualquer indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**PORTARIA Nº 815, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza celebração de contrato comercial para Cessão de Área para Manutenção de Aeronaves e Serviços Correlatos entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a American Airlines Inc.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e no Art. 8º da Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de contrato comercial entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a American Airlines Inc., CNPJ 36.212.637/0005-12, para Cessão de Área para Manutenção de Aeronaves e Serviços Correlatos, conforme disposto no Processo nº 50000.009641/2017-54, pelo prazo de 39 (trinta e nove) anos.

Parágrafo único. A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá protocolar no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil o referido contrato comercial em até 30 (trinta) dias após sua assinatura para comprovação das condicionantes presentes na Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, sob pena de nulidade da autorização.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 145, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.037456/2015-65, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Deferir, em favor da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, pedido de dilação de prazo para cumprimento do art. 3º da Decisão nº 19, de 1º de março de 2016, até o dia 14 de março de 2018.

Art. 2º Estender o teor da isenção de que trata a Decisão nº 19, de 2016, a qualquer aluno que tenha realizado parte do curso Técnico em Manutenção de Aeronaves da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, entre 2011 e 2015, no período para o qual a escola não possuía homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Grupo Motopropulsor - GMP e/ou Célula - CEL.

Parágrafo único. Os alunos que tenham realizado parte do curso Técnico em Manutenção de Aeronaves da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, entre 2011 e 2015, e que não estão relacionados no Anexo da Decisão nº 19, de 2016, também deverão cumprir o disposto nos arts. 2º e 3º da referida Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 3.156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Prorroga, por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria 1.795, de 25 de maio de 2017, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 2.599, de 29 de setembro de 2016.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nas conclusões da Nota Técnica nº 12(SEI)/2017/GTDA/GCOP/SIA e no Despacho GCOP/SIA nº 0981756, e considerando o que consta do processo nº 00065.504436/2016-94, resolve:

Art. 1º Prorroga, por 90 (noventa) dias, a contar de 28 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria 1.795, de 25 de maio de 2017, permanecendo aberto ao tráfego aéreo sem restrições, durante este período, o aeródromo público de Parintins/AM (SWPI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, e caso não haja cumprimento por parte do operador do aeródromo das condicionantes para revogação definitiva da restrição, esta voltará a vigorar automaticamente.

Art. 2º Durante o período de suspensão da restrição, qualquer incidente com fauna reportado pelos operadores de serviços aéreos que se utilizam o aeródromo, assim como reportes destes mesmos operadores que indiquem o aumento da população de espécies classificadas como de risco em níveis superiores ao considerado nas IPF apresentadas, poderão ensejar o retorno da restrição aplicada ao aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 3.081, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.539429/2017-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Thais Paladino Cardoso Franco, CRM/RJ 52-96294-5, MC 161, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua João Pessoa, nº 1628 / Sala 101 - Centro - Nilópolis (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2º, 4º e 5º classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE SERVIÇOS AÉREOS****PORTARIA Nº 3.124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.518979/2017-60, resolve:



Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 66, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50314.000394/2015-25  
Parte: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A (92.660.604/0013-16)  
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Hierárquico interposto pela empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 11/2016/SFC (SEI nº 0072057), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do recurso interposto pela empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 11/2016/SFC-ANTAQ, 0072057. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA  
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES  
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 11 de agosto de 2017

Nº 4 - Processo nº 50300.002327/2017-66. Empresa Penalizada: T.A. de Oliveira - ME, CNPJ nº 23.568.184/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada nos incisos XIII e XV do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.415, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Indefere o pedido da RUMO S.A., para que a Rumo Malha Norte S.A. seja garantidora de debêntures emitidas pela Rumo Malha Sul S.A. e Rumo Malha Paulista S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 098, de 8 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.364279/2017-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da RUMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60, para que a Rumo Malha Norte S/A figure como garantidora fidejussória da 3ª Emissão de Debêntures Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografárias, em Série Única, de emissão da Rumo Malha Sul S/A, bem como da 1ª Emissão de Debêntures Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografárias, em Série Única, de emissão da Rumo Malha Paulista S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMV - 101, de 12 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.326432/2015-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Autopista Litoral Sul S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de trevo no km 663+350m da Rodovia BR-376/PR.

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-07-376-PR-663-3-D02-01A, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 281º17'30", distância de 33,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 306º26'02", distância de 57,83m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 351º57'08", distância de 29,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 36º04'21", distância de 69,56m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 117º32'17", distância de 4,90m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 211º54'60", distância de 27,45m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 190º54'24", distância de 29,99m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 169º15'21", distância de 32,47m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 140º26'37", distância de 27,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 108º58'38", distância de 39,90m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 204º12'28", distância de 6,26m; perfazendo uma área de 2.310,39m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-07-376-PR-663-3-D02-02A, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 24º12'28", distância de 6,26m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 108º58'36", distância de 18,80m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 103º17'60", distância de 31,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 90º54'38", distância de 32,41m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 74º18'59", distância de 38,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 60º12'07", distância de 27,67m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 75º33'36", distância de 37,66m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 248º03'16", distância de 93,07m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 267º01'36", distância de 37,55m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 281º17'26", distância de 58,58m; perfazendo uma área de 564,75m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-07-376-PR-663-3-D02-03-1, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7139096,464 e E=703815,138, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 15º32'17", distância de 0,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 68º08'24", distância de 17,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 81º55'22", distância de 25,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 93º18'07", distância de 73,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 138º44'46", distância de 78,28m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 206º40'51", distância de 48,21m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 121º48'49", distância de 18,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 293º25'50", distância de 26,40m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 15º37'06", distância de 20,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 37º10'32", distância de 33,45m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 311º07'15", distância de 32,83m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 328º43'48", distância de 23,42m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 302º44'32", distância de 24,98m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 270º28'48", distância de 58,00m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 261º00'50", distância de 45,76m; perfazendo uma área de 1.058,68m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados); e

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-07-376-PR-663-3-D02-03A-1, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7139096,098 e E=703812,824, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 68º08'21", distância de 2,68m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute

195º32'17", distância de 0,66m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 261º00'44", distância de 2,34m; perfazendo uma área de 0,70m² (setenta décimos quadrados).

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 131, de 8 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377281/2017-80, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. para a implantação da linha Igarapava (SP) - Uberaba (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 131 da empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 132, de 11 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica proferidas nos autos do Processo nº 50520.010323/2012-52, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 90 (noventa) URT, por violação ao Art. 4º, inciso III da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril 16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 299, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 133, de 11 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.384189/2016-95, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 096, da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA para incluir os mercados: Tutoia/MA-Luis Correia/PI, Feira de Santana/BA-Sertania/PE, Araiões/MA-Luis Correia/PI, Tutoia/MA-Parnaíba/PI, Agua Doce do Maranhão/MA-Parnaíba/PI, Salvador/BA-Sertania/PE, Cícero Dantas/BA-Sertania/PE e Araiões/MA-Parnaíba/PI, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).



Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DELIBERAÇÃO Nº 300, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 134, de 11 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.376096/2017-78, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos cadastrados em nome do Sr. LUIZ EMILIO BRUNO BELSITO, CPF nº 010.284.518-22, representante legal da empresa internacional TRANSPORTE FEDERAL CARGO SOCIEDAD ANONIMA, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto 2010.

Art. 2º Determinar à Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DELIBERAÇÃO Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 126, de 6 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.345076/2017-55, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do mercado Colatina (ES) - Porto Velho (RO) da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A para a VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A.

Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOP nº 57, da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A., e LOP nº 63, da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que os mercados após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DELIBERAÇÃO Nº 302, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMV - 097, de 6 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.390243/2017-12, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa COTASGU - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.824/0001-13, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 102, de 13 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377112/2017-40, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do mercado Natal (RN) - Recife (PE), da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

Art. 2º Altera a Licença Operacional - LOP nº 013, da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e nº 027, da empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração das LOPs, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DELIBERAÇÃO Nº 305, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 135, de 13 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.484325/2017-27, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o exercício de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

ELISABETH BRAGA  
Substituta  
**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/DG nº 1.579 de 25 de agosto de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017,  
Onde se lê: "...Coordenador-Geral de Modernização e Informática..."  
Leia-se: "...Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação..."

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

|                                                                           |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União                                |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| ANEXO I                                                                   |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                      |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| FUNC                                                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|                                                                           |                |                                                                                                                                 | I<br>U      | F<br>T<br>E |        |             | VALOR                               |
| 0581                                                                      |                | Defesa da Ordem Jurídica                                                                                                        |             |             |        |             | 2.100.000                           |
|                                                                           |                | ATIVIDADES                                                                                                                      |             |             |        |             |                                     |
| 03 062                                                                    | 0581 4261      | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                       |             |             |        |             | 2.100.000                           |
| 03 062                                                                    | 0581 4261 0053 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal |             |             |        |             | 2.100.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                                            |                |                                                                                                                                 | F           | 4           | 2      | 90          | 2.100.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                        |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                             |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | 2.100.000                           |

ANEXO II

|                                                                           |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União                                |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| ANEXO II                                                                  |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                       |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| FUNC                                                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|                                                                           |                |                                                                                                                                 | I<br>U      | F<br>T<br>E |        |             | VALOR                               |
| 0581                                                                      |                | Defesa da Ordem Jurídica                                                                                                        |             |             |        |             | 2.100.000                           |
|                                                                           |                | ATIVIDADES                                                                                                                      |             |             |        |             |                                     |
| 03 062                                                                    | 0581 4261      | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                       |             |             |        |             | 2.100.000                           |
| 03 062                                                                    | 0581 4261 0053 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal |             |             |        |             | 2.100.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                                            |                |                                                                                                                                 | F           | 3           | 2      | 90          | 2.100.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                        |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                             |                |                                                                                                                                 |             |             |        |             | 2.100.000                           |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL  
 CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
 PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA  
 A SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

Hora: 14:00h  
 Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.  
 1ª Parte - Expediente.  
 a) - Comunicados e Assuntos Gerais:  
 1 - Coordenador(a) da CCR.  
 2 - Membros da CCR.  
 2ª Parte - Ordem do Dia.  
 I - Feitos com Pedido de Vista  
 Processo IC-001576.2014.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCES- SOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A , NOTICIANTE: REINAL- DO NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo IC-000074.2014.23.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), IN- QUIRIDO: BIO BRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUE- TES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 II - Recursos administrativos  
 Processo IC-001676.2013.19.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - In- teressados: INQUIRIDO: CIA. AGROINDUSTRIAL JACANA ( USINA BITITINGA S/A), NOTICIANTE: 1ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.  
 Processo PP-003504.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COOR- DIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª RE- GIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SÃO PAU- LO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.  
 Processo MED-000365.2017.01.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHA- DORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, REQUERENTE: SOL- LAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.  
 Processo IC-000892.2015.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FACS SERVICOS EDU- CACIONAIS LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo IC-002332.2016.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDA- DE - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIO DE CARVALHO GON- CALVES ME, NOTICIANTE: PRISCILA MATOS COSTA - Re- latora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000566.2016.10.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Inte- ressados: NOTICIADO: SEAC/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, NOTI- CIADO: SINDISERVIÇOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEM- PORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEI- RIZÁVEIS NO DF, NOTICIANTE: ASSOCIACAO DAS EMPRE- SAS PRESTADORAS DE SERVICOS PARA CONDOMINIOS E MERCADO PRIVADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASPRECON-DF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000157.2017.03.004/2 - Assunto: 3.CONAFRET - In- teressados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, NOTICIADO: SO PEDRAS PATROCINIO LTDA ME, NOTICIADO: ANGELICA DE OLIVEIRA FERREIRA MANFRE MEDEIROS, NOTICIADO: ANDRE LUIZ DA ROCHA BARREIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000598.2017.10.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COOR- DIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FE- DERAL - SINDMÉDICO/DF - Relatora: Dra. Abiael Franco San- tos.  
 Processo IC-000988.2017.10.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDA- DE - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SHCGN 703 , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000826.2017.12.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDA- DE - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: CAR- LOS VINÍCIUS GOULART RECK - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo IC-001373.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, IN- QUIRIDO: SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS CICLISTAS E MOTO TAXISTAS DE CAMPINAS E REGIAO , INQUIRIDO: SCAP HELP AUTO PECAS LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo NF-001932.2017.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Inte- ressados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: FÁBIA SILVA PINTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo NF-001204.2017.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDA- DE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DE- NUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: ITAÚ UNIBANCO SER- VIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA (BRASCARD) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo NF-002558.2017.02.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - In- teressados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIAN-

TE SIGILOSO), NOTICIADO: AGÊNCIA GTC LTDA EPP - Re- latora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo IC-001635.2016.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CO- NAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSTRUTORA TEME LTDA - Relator: Dr. Sílvia Maria Zim- mermann.  
 Processo NF-000572.2017.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Inte- ressados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIA- DO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS - FE- NATRACODIV - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000087.2017.07.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFIS. VIGI- LANTES E EMP. E SERV. DE SEGURANÇA, VIGILÂN- CIA,TRANSP. DE VALORES OUTROS DO EST.CE - SINDVI- GILANTES, NOTICIADO: CORPO DE SEGURANÇA DO NOR- DESTE LTDA - CSN - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-002096.2017.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDA- DE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ENGEOFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000161.2017.15.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Inte- ressados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRE- SIDENTE PRUDENTE, NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS DE MELO - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 III - Declínios de atribuições  
 Processo NF-000601.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. An- dréa Isa Rípoli.  
 Processo PP-000001.2006.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interes- sados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICIPIO DE SANTA INÊS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo IC-000138.2016.21.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE PI- LÕES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-002911.2017.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMU- TANGA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000965.2017.08.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interes- sados: NOTICIADO: MIGUEL GOMES FILHO, NOTICIANTE: BRENDA MONTE DE ASSIS, NOTICIADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000269.2017.11.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.  
 Processo NF-000280.2017.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TE- MAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SI- GILOSO, NOTICIADO: RM INCORPORAÇÕES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo NF-000258.2017.06.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - In- teressados: NOTICIADO: GOMES & PEIXOTO LTDA - ME, NO- TICIADO: ELIANE GOMES DE LIMA, , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.  
 Processo IC-000264.2015.01.004/0 - Assunto: 8.CONALIS - Inte- ressados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS FUNC PUBLIC MUN SAO JOAO DE MERITI, NOTICIANTE: CRISTÓVÃO REIS DA SILVA - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000167.2017.01.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interes- sados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NO- TICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmer- mann.  
 Processo NF-000237.2017.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONDO- MÍNIO DO SHOPPING LAJEADO - Relator: Dr. Sílvia Maria Zim- mermann.  
 Processo NF-000284.2017.04.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIADO: CELSO FERRARI - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000172.2017.07.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interes- sados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-001318.2017.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRI- TO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, NOTICIANTE: AS- SOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS POPULARES DO DF E ENTORNO - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000162.2017.13.001/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GADO BRAVO/PB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmermann.  
 Processo NF-000247.2017.14.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE RONDÔNIA - SECRE- TARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESau), NOTICIADA: HOS- PITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, NO- TICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Sílvia Maria Zimmer- mann.  
 IV - Demais Procedimentos para análise revisional  
 PRT 1ª Região-RJ - IC-000009.2011.01.004/3, IC-000487.2014.01.000/3, IC-0002807.2014.01.000/3, IC-000098.2014.01.001/9, IC-000873.2014.01.004/7, IC-000887.2014.01.004/0, IC-000283.2015.01.000/4, IC-002624.2015.01.000/7, IC-

004578.2015.01.000/0, IC-000334.2015.01.003/5, IC-000360.2016.01.000/2, IC-003600.2016.01.000/2, PP-006132.2016.01.000/0, IC-000056.2016.01.001/9, IC-000623.2017.01.000/9, IC-0002338.2017.01.000/7, NF-000458.2017.01.005/0, NF-000135.2017.01.007/4, IC-000159.2013.01.007/3, IC-000071.2016.01.000/7, IC-005524.2016.01.000/6, IC-000163.2016.01.005/9, IC-000044.2016.01.007/7, PP-000071.2016.01.000/2, IC-001303.2017.01.000/2, NF-002660.2017.01.000/4, NF-002488.2010.01.000/3, IC-000310.2014.01.000/0, IC-000069.2014.01.003/5, IC-000296.2014.01.003/0, IC-000037.2015.01.003/0, IC-000275.2015.01.006/5, IC-002684.2016.01.000/7, IC-003237.2016.01.000/0, PP-006316.2016.01.000/4, IC-000287.2016.01.003/5, NF-000081.2016.01.008/0, NF-000195.2017.01.002/3, NF-000213.2017.01.005/3, NF-000318.2017.01.006/4, IC-001973.2013.01.000/3, IC-002970.2014.01.000/7, IC-000347.2014.01.004/0, IC-002058.2015.01.000/4, IC-000139.2015.01.002/0, IC-000242.2015.01.003/1, IC-000470.2015.01.003/7, IC-001257.2016.01.000/7, IC-005675.2016.01.000/0, IC-006248.2016.01.000/7, NF-000258.2016.01.002/9, IC-001037.2016.01.004/2, IC-000320.2016.01.006/8, NF-000639.2017.01.000/4, NF-001684.2017.01.000/0, NF-002675.2017.01.000/8, IC-000062.2017.01.002/3, PP-000173.2017.01.004/8, PRT 2ª Região-SP - IC-000196.2014.02.001/2, IC-000449.2015.02.005/6, IC-005570.2016.02.000/7, IC-008329.2016.02.000/4, IC-0008547.2016.02.000/0, PP-004107.2017.02.000/5, NF-006210.2017.02.000/7, NF-000577.2017.02.002/6, PP-000253.2017.02.003/2, PP-000588.2012.02.001/5, IC-000107.2014.02.001/3, IC-003951.2015.02.000/0, IC-007030.2016.02.000/1, PP-000529.2016.02.005/2, PP-003147.2017.02.000/2, NF-005228.2017.02.000/9, NF-005757.2017.02.000/9, IC-000214.2017.02.002/9, PP-002615.2005.02.000/4, IC-004376.2014.02.000/3, IC-000171.2014.02.004/9, IC-007566.2015.02.000/8, IC-001986.2016.02.000/2, PP-004058.2016.02.000/3, IC-007518.2016.02.000/9, PP-000415.2016.02.001/8, IC-000697.2017.02.000/7, IC-001750.2017.02.000/8, NF-003092.2017.02.000/0, NF-000248.2017.02.002/6, NF-000499.2017.02.002/5, PP-000318.2017.02.003/3, PP-000347.2017.02.003/3, IC-000096.2012.02.003/3, IC-004058.2014.02.000/0, IC-000283.2014.02.003/5, IC-003598.2015.02.000/5, IC-000053.2015.02.001/6, IC-000939.2016.02.000/8, IC-005813.2016.02.000/7, IC-000565.2016.02.002/3, IC-000112.2016.02.005/8, NF-004194.2017.02.000/6, NF-005247.2017.02.000/6, NF-000576.2017.02.002/0, PP-001730.2017.02.002/4, PRT 3ª Região-MG - PP-001207.2014.03.000/3, IC-000070.2014.03.003/3, IC-000275.2015.03.000/3, IC-002995.2015.03.000/0, IC-000373.2015.03.007/5, IC-000253.2015.03.010/7, IC-

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 000782.2016.03.000/5,<br>002616.2016.03.000/5,<br>000289.2016.03.001/0,<br>000797.2017.03.001/7,<br>000033.2017.03.002/4,<br>000653.2017.03.002/6,<br>000147.2017.03.010/2,<br>000298.2013.03.001/2,<br>001655.2014.03.000/3,<br>003076.2015.03.000/6,<br>000286.2015.03.006/2,<br>000126.2015.03.009/3,<br>001079.2016.03.000/8,<br>004332.2016.03.000/0,<br>001302.2017.03.000/9,<br>000188.2017.03.003/0,<br>000155.2017.03.010/7,<br>000119.2012.03.001/0,<br>000183.2013.03.000/4,<br>000348.2013.03.001/4,<br>000311.2014.03.001/0,<br>000524.2015.03.001/6,<br>000411.2016.03.000/3,<br>002458.2016.03.000/7,<br>000569.2016.03.001/0,<br>000428.2016.03.007/1,<br>000114.2016.03.010/9,<br>000204.2017.03.001/2,<br>000518.2017.03.001/0,<br>000089.2017.03.005/1,<br>000362.2017.03.007/7,<br>000332.2017.03.009/7,<br>000285.2011.03.009/8,<br>000183.2014.03.006/2,<br>000027.2015.03.000/1,<br>000015.2016.03.000/2,<br>003086.2016.03.000/4,<br>003402.2016.03.000/0,<br>003758.2016.03.000/7,<br>004544.2016.03.000/2,<br>000054.2016.03.005/7,<br>001418.2017.03.000/5,<br>002054.2017.03.000/8,<br>000187.2017.03.007/7,<br>000316.2017.03.007/6,<br>002242.2013.04.000/8,<br>000182.2013.04.001/0,<br>000472.2013.04.006/2,<br>000192.2014.04.000/6,<br>003944.2015.04.000/1,<br>000176.2015.04.005/1,<br>004049.2016.04.000/3,<br>000429.2017.04.000/2,<br>001543.2017.04.000/4,<br>002311.2017.04.000/8,<br>000126.2017.04.001/7,<br>000164.2017.04.008/0,<br>000369.2013.04.000/6,<br>000449.2015.04.004/4,<br>001083.2016.04.000/1,<br>002273.2016.04.000/8,<br>002937.2016.04.000/5,<br>004340.2016.04.000/6,<br>004987.2016.04.000/3,<br>000472.2017.04.000/4,<br>001566.2017.04.000/3,<br>002346.2017.04.000/4,<br>002462.2017.04.000/2,<br>000034.2017.04.007/0,<br>000317.2015.04.000/2,<br>000183.2015.04.005/9,<br>001714.2016.04.000/3,<br>003893.2016.04.000/2,<br>004238.2016.04.000/6,<br>000264.2016.04.003/5,<br>000531.2016.04.006/2,<br>000457.2016.04.008/0,<br>000738.2017.04.000/8,<br>000894.2017.04.000/8,<br>001210.2017.04.000/8,<br>002264.2017.04.000/9,<br>000176.2017.04.006/4,<br>000201.2017.04.007/8,<br>000018.2005.04.002/2,<br>000774.2014.04.000/3,<br>000788.2015.04.000/9,<br>000324.2015.04.007/4,<br>002896.2016.04.000/0,<br>004179.2016.04.000/0,<br>004347.2016.04.000/4,<br>004642.2016.04.000/9,<br>000124.2016.04.001/1,<br>000276.2017.04.000/3,<br>000428.2017.04.000/6,<br>001505.2017.04.000/0,<br>001985.2017.04.000/0,<br>002683.2017.04.000/6,<br>000170.2017.04.002/3,<br>000212.2017.04.007/4, | IC-002172.2016.03.000/5,<br>IC-004611.2016.03.000/4,<br>IC-000169.2016.03.004/0,<br>NF-000560.2017.03.001/5,<br>NF-000632.2017.03.002/5,<br>IC-000043.2017.03.004/3,<br>IC-000660.2009.03.000/4,<br>IC-000256.2013.03.005/4,<br>IC-002110.2014.03.000/2,<br>IC-000031.2015.03.006/7,<br>IC-000458.2015.03.007/0,<br>IC-000967.2016.03.000/9,<br>IC-001097.2016.03.000/8,<br>IC-000532.2016.03.001/3,<br>PP-000073.2017.03.002/7,<br>IC-000233.2017.03.007/3,<br>IC-000543.2011.03.001/3,<br>IC-0000326.2012.03.001/4,<br>IC-000045.2013.03.001/8,<br>IC-002501.2014.03.000/0,<br>IC-000427.2015.03.001/7,<br>IC-000420.2015.03.007/8,<br>IC-002079.2016.03.000/6,<br>IC-000539.2016.03.001/8,<br>IC-000740.2016.03.001/4,<br>IC-000163.2016.03.008/5,<br>NF-000058.2017.03.000/0,<br>NF-000418.2017.03.001/1,<br>NF-000598.2017.03.002/9,<br>NF-000305.2017.03.007/2,<br>NF-000388.2017.03.007/0,<br>NF-000102.2017.03.010/1,<br>IC-003406.2014.03.000/9,<br>IC-000255.2014.03.009/1,<br>IC-000641.2015.03.007/5,<br>IC-003071.2016.03.000/0,<br>IC-003345.2016.03.000/5,<br>IC-003680.2016.03.000/5,<br>PP-004540.2016.03.000/0,<br>IC-000082.2016.03.004/5,<br>IC-000151.2016.03.007/4,<br>NF-0001774.2017.03.000/3,<br>IC-000038.2017.03.003/0,<br>NF-000211.2017.03.007/6,<br>IC-000015.2017.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS<br>- IC-000381.2012.04.006/2,<br>IC-002250.2013.04.000/3,<br>IC-000271.2013.04.006/0,<br>IC-000613.2013.04.006/1,<br>IC-000383.2014.04.004/4,<br>IC-000237.2015.04.004/0,<br>IC-002796.2016.04.000/3,<br>IC-000008.2016.04.008/0,<br>IC-000913.2017.04.000/8,<br>IC-001800.2017.04.000/4,<br>NF-002810.2017.04.000/9,<br>PP-000193.2017.04.002/7,<br>IC-000012.2012.04.006/0,<br>IC-001399.2015.04.000/1,<br>IC-000206.2015.04.007/7,<br>IC-001947.2016.04.000/4,<br>IC-002630.2016.04.000/5,<br>IC-003904.2016.04.000/8,<br>PP-004661.2016.04.000/6,<br>IC-000486.2016.04.008/5,<br>NF-001326.2017.04.000/3,<br>NF-002192.2017.04.000/0,<br>NF-002365.2017.04.000/1,<br>IC-000002.2017.04.001/6,<br>NF-000307.2017.04.008/2,<br>IC-000818.2015.04.000/6,<br>IC-001081.2016.04.000/0,<br>IC-002277.2016.04.000/0,<br>IC-004052.2016.04.000/1,<br>IC-004351.2016.04.000/9,<br>IC-000346.2016.04.006/5,<br>IC-000695.2016.04.006/0,<br>NF-000105.2017.04.000/8,<br>IC-000822.2017.04.000/0,<br>PP-001067.2017.04.000/2,<br>PP-001469.2017.04.000/3,<br>IC-000051.2017.04.006/4,<br>NF-000319.2017.04.006/6,<br>IC-000253.2017.04.007/0,<br>IC-001765.2013.04.000/6,<br>IC-000276.2014.04.006/4,<br>IC-001116.2015.04.000/9,<br>IC-000268.2016.04.000/6,<br>IC-003331.2016.04.000/7,<br>PP-004202.2016.04.000/4,<br>IC-004350.2016.04.000/2,<br>IC-004851.2016.04.000/4,<br>PP-000066.2017.04.000/7,<br>NF-000289.2017.04.000/0,<br>PP-000437.2017.04.000/7,<br>NF-001763.2017.04.000/2,<br>NF-002136.2017.04.000/4,<br>NF-000151.2017.04.002/5,<br>IC-000117.2017.04.003/4,<br>NF-000303.2017.04.007/9 - PRT 5ª Região- | IC-000727.2012.05.000/6,<br>IC-000312.2014.05.000/0,<br>IC-000187.2015.05.005/3,<br>IC-001739.2016.05.000/5,<br>IC-000001.2016.05.007/3,<br>NF-000366.2017.05.000/0,<br>NF-000095.2017.05.003/2,<br>IC-000660.2009.03.000/4,<br>IC-000743.2015.05.000/3,<br>IC-000171.2016.05.002/8,<br>IC-000088.2016.05.006/8,<br>IC-000773.2017.05.000/0,<br>IC-001530.2017.05.000/3,<br>IC-000220.2017.05.004/8,<br>NF-000069.2014.05.000/9,<br>IC-002627.2016.05.000/9,<br>IC-001440.2017.05.000/2,<br>IC-001594.2017.05.000/3,<br>IC-000093.2017.05.002/6,<br>IC-000268.2017.05.006/0,<br>IC-000419.2012.05.006/2,<br>IC-000204.2015.05.006/9,<br>PP-001112.2016.05.000/0,<br>IC-003097.2016.05.000/8,<br>IC-000016.2017.05.000/2,<br>IC-001138.2017.05.000/8,<br>IC-001434.2017.05.000/8,<br>IC-000104.2017.05.007/3,<br>NF-000109.2017.05.007/5 - PRT 6ª Região-<br>PE - IC-001059.2015.06.000/6,<br>IC-001420.2015.06.000/7,<br>NF-002494.2015.06.000/1,<br>NF-002439.2016.06.000/2,<br>NF-001532.2017.06.000/5,<br>IC-000309.2017.06.002/9,<br>IC-000810.2013.06.000/7,<br>IC-000213.2015.06.000/2,<br>IC-000649.2016.06.000/8,<br>IC-001865.2017.06.002/7,<br>IC-000449.2017.06.002/6,<br>IC-000566.2013.06.000/7,<br>PP-001836.2014.06.000/3,<br>IC-000777.2016.06.000/5,<br>PP-000043.2016.06.001/2,<br>PP-000311.2016.06.002/2,<br>NF-000006.2017.06.002/9,<br>NF-000138.2017.06.002/8,<br>000341.2017.06.002/7,<br>IC-000182.2014.07.000/8,<br>IC-0001618.2014.07.000/9,<br>IC-000644.2015.07.000/9,<br>IC-000038.2016.07.000/5,<br>IC-000603.2016.07.000/2,<br>IC-002035.2016.07.000/3,<br>IC-000164.2016.07.002/1,<br>IC-001341.2017.07.000/3,<br>NF-001193.2014.07.000/6,<br>NF-001510.2014.07.000/8,<br>IC-001447.2015.07.000/0,<br>NF-000195.2015.07.001/9,<br>IC-001735.2016.07.000/5,<br>IC-001399.2015.07.000/2,<br>IC-000299.2016.07.001/5,<br>IC-000508.2017.07.000/9,<br>IC-000912.2011.07.000/4,<br>IC-001835.2015.07.000/1,<br>IC-000191.2016.07.002/4,<br>PP-001241.2015.07.000/2,<br>NF-001619.2015.07.000/6,<br>NF-002342.2016.07.000/5,<br>NF-000171.2017.07.000/6,<br>IC-000739.2017.07.000/7,<br>IC-001420.2017.07.000/2,<br>IC-000113.2011.08.001/8,<br>IC-000218.2015.08.003/0,<br>PP-001357.2016.08.000/9,<br>IC-000106.2017.08.000/5,<br>IC-000751.2017.08.000/9,<br>IC-001129.2014.08.000/4,<br>IC-001347.2016.08.000/2,<br>PP-000276.2016.08.002/0,<br>NF-000459.2016.08.002/4,<br>NF-000002.2015.08.001/1,<br>IC-000064.2017.08.002/8,<br>NF-001814.2016.08.000/5,<br>NF-000039.2017.08.000/5,<br>IC-000947.2017.08.000/6,<br>IC-000391.2013.09.001/0,<br>IC-000358.2015.09.008/4,<br>IC-003780.2016.09.000/8,<br>IC-000139.2016.09.005/0,<br>IC-000017.2016.09.010/5,<br>IC-000263.2017.09.000/0,<br>IC-001478.2017.09.000/9,<br>IC-001985.2017.09.000/5,<br>IC-000131.2017.09.003/0,<br>NF-000023.2017.09.006/7,<br>NF-000072.2017.09.009/6,<br>NF-000330.2014.09.004/2,<br>NF-002216.2016.09.000/1,<br>NF-003875.2016.09.000/6,<br>IC-000519.2016.09.001/4,<br>000245.2016.09.007/1, | BA - IC-000727.2012.05.000/6,<br>IC-000312.2014.05.000/0,<br>IC-000187.2015.05.005/3,<br>IC-001739.2016.05.000/5,<br>IC-000001.2016.05.007/3,<br>NF-000366.2017.05.000/0,<br>NF-000095.2017.05.003/2,<br>IC-000660.2009.03.000/4,<br>IC-000743.2015.05.000/3,<br>IC-000171.2016.05.002/8,<br>IC-000088.2016.05.006/8,<br>IC-000773.2017.05.000/0,<br>IC-001530.2017.05.000/3,<br>IC-000220.2017.05.004/8,<br>NF-000069.2014.05.000/9,<br>IC-002627.2016.05.000/9,<br>IC-001440.2017.05.000/2,<br>IC-001594.2017.05.000/3,<br>IC-000093.2017.05.002/6,<br>IC-000268.2017.05.006/0,<br>IC-000419.2012.05.006/2,<br>IC-000204.2015.05.006/9,<br>PP-001112.2016.05.000/0,<br>IC-003097.2016.05.000/8,<br>IC-000016.2017.05.000/2,<br>IC-001138.2017.05.000/8,<br>IC-001434.2017.05.000/8,<br>IC-000104.2017.05.007/3,<br>NF-000109.2017.05.007/5 - PRT 6ª Região-<br>PE - IC-001059.2015.06.000/6,<br>IC-001420.2015.06.000/7,<br>NF-002494.2015.06.000/1,<br>NF-002439.2016.06.000/2,<br>NF-001532.2017.06.000/5,<br>IC-000309.2017.06.002/9,<br>IC-000810.2013.06.000/7,<br>IC-000213.2015.06.000/2,<br>IC-000649.2016.06.000/8,<br>IC-001865.2017.06.002/7,<br>IC-000449.2017.06.002/6,<br>IC-000566.2013.06.000/7,<br>PP-001836.2014.06.000/3,<br>IC-000777.2016.06.000/5,<br>PP-000043.2016.06.001/2,<br>PP-000311.2016.06.002/2,<br>NF-000006.2017.06.002/9,<br>NF-000138.2017.06.002/8,<br>000341.2017.06.002/7,<br>IC-000182.2014.07.000/8,<br>IC-0001618.2014.07.000/9,<br>IC-000644.2015.07.000/9,<br>IC-000038.2016.07.000/5,<br>IC-000603.2016.07.000/2,<br>IC-002035.2016.07.000/3,<br>IC-000164.2016.07.002/1,<br>IC-001341.2017.07.000/3,<br>NF-001193.2014.07.000/6,<br>NF-001510.2014.07.000/8,<br>IC-001447.2015.07.000/0,<br>NF-000195.2015.07.001/9,<br>IC-001735.2016.07.000/5,<br>IC-001399.2015.07.000/2,<br>IC-000299.2016.07.001/5,<br>IC-000508.2017.07.000/9,<br>IC-000912.2011.07.000/4,<br>IC-001835.2015.07.000/1,<br>IC-000191.2016.07.002/4,<br>PP-001241.2015.07.000/2,<br>NF-001619.2015.07.000/6,<br>NF-002342.2016.07.000/5,<br>NF-000171.2017.07.000/6,<br>IC-000739.2017.07.000/7,<br>IC-001420.2017.07.000/2,<br>IC-000113.2011.08.001/8,<br>IC-000218.2015.08.003/0,<br>PP-001357.2016.08.000/9,<br>IC-000106.2017.08.000/5,<br>IC-000751.2017.08.000/9,<br>IC-001129.2014.08.000/4,<br>IC-001347.2016.08.000/2,<br>PP-000276.2016.08.002/0,<br>NF-000459.2016.08.002/4,<br>NF-000002.2015.08.001/1,<br>IC-000064.2017.08.002/8,<br>NF-001814.2016.08.000/5,<br>NF-000039.2017.08.000/5,<br>IC-000947.2017.08.000/6,<br>IC-000391.2013.09.001/0,<br>IC-000358.2015.09.008/4,<br>IC-003780.2016.09.000/8,<br>IC-000139.2016.09.005/0,<br>IC-000017.2016.09.010/5,<br>IC-000263.2017.09.000/0,<br>IC-001478.2017.09.000/9,<br>IC-001985.2017.09.000/5,<br>IC-000131.2017.09.003/0,<br>NF-000023.2017.09.006/7,<br>NF-000072.2017.09.009/6,<br>NF-000330.2014.09.004/2,<br>NF-002216.2016.09.000/1,<br>NF-003875.2016.09.000/6,<br>IC-000519.2016.09.001/4,<br>000245.2016.09.007/1, | IC-000331.2016.05.000/2,<br>IC-002149.2016.05.000/6,<br>NF-000350.2017.05.000/4,<br>PP-001136.2017.05.000/7,<br>NF-000246.2017.05.004/0,<br>IC-000276.2014.05.005/5,<br>IC-002673.2015.05.000/7,<br>IC-000218.2016.05.002/7,<br>IC-000322.2016.05.006/8,<br>PP-001290.2017.05.000/0,<br>PP-001792.2017.05.000/7,<br>NF-000228.2017.05.004/9,<br>IC-000686.2015.05.006/9,<br>NF-000004.2017.05.000/3,<br>NF-001500.2017.05.000/4,<br>NF-002301.2017.05.000/3,<br>MED-000173.2017.05.003/4,<br>IC-000336.2011.05.002/3,<br>IC-002110.2015.05.000/6,<br>IC-000252.2015.05.006/9,<br>IC-001441.2016.05.000/6,<br>IC-000039.2016.05.007/6,<br>PP-000251.2017.05.000/2,<br>PP-001381.2017.05.000/6,<br>NF-000410.2017.05.006/9,<br>NF-000109.2017.05.007/5 - PRT 6ª Região-<br>PE - IC-001059.2015.06.000/6,<br>IC-001420.2015.06.000/7,<br>IC-002266.2016.06.000/0,<br>IC-000414.2017.06.000/0,<br>IC-000147.2017.06.002/9,<br>NF-000413.2017.06.002/6,<br>IC-001930.2014.06.000/8,<br>IC-001315.2015.06.000/0,<br>IC-001651.2017.06.000/0,<br>PP-000403.2017.06.002/9,<br>NF-000458.2017.06.002/7,<br>IC-001651.2013.06.000/2,<br>IC-001391.2014.06.000/8,<br>IC-003057.2016.06.000/3,<br>IC-000255.2016.06.001/8,<br>NF-000524.2016.06.002/5,<br>PP-000019.2017.06.002/7,<br>NF-000310.2017.06.002/9,<br>NF-000418.2017.06.002/8 - PRT 7ª Região-<br>CE - IC-000182.2014.07.000/8,<br>IC-0000938.2014.07.000/9,<br>IC-000217.2014.07.002/9,<br>IC-000199.2015.07.001/4,<br>IC-000109.2016.07.000/3,<br>IC-000881.2016.07.000/8,<br>PP-002520.2016.07.000/6,<br>PP-001039.2017.07.000/9,<br>NF-000216.2017.07.001/0,<br>IC-001269.2014.07.000/6,<br>IC-000029.2015.07.000/7,<br>IC-002124.2015.07.000/7,<br>IC-000384.2015.07.001/0,<br>PP-002495.2016.07.000/0,<br>IC-000108.2016.07.001/5,<br>PP-000162.2017.07.000/5,<br>PP-000783.2017.07.000/5,<br>IC-000333.2015.07.000/0,<br>PP-002188.2016.07.000/9,<br>IC-001224.2013.07.000/1,<br>IC-001537.2015.07.000/0,<br>IC-002190.2016.07.000/1,<br>IC-000284.2016.07.001/6,<br>PP-000236.2017.07.000/7,<br>NF-001291.2017.07.000/8,<br>- PRT 8ª Região-PA -<br>IC-000130.2014.08.003/3,<br>PP-000828.2016.08.000/7,<br>IC-000323.2016.08.002/6,<br>IC-000340.2017.08.000/2,<br>IC-000348.2013.08.003/0,<br>IC-000105.2014.08.003/8,<br>IC-001604.2016.08.000/4,<br>IC-000324.2016.08.002/2,<br>NF-000819.2017.08.000/1,<br>IC-000082.2015.08.003/2,<br>IC-000178.2014.08.002/0,<br>IC-000133.2016.08.003/2,<br>IC-000538.2017.08.000/2,<br>- PRT 9ª Região-PR -<br>IC-000482.2015.09.001/0,<br>IC-001003.2016.09.000/6 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



000568.2017.15.008/1,  
001798.2015.15.000/3,  
000267.2015.15.005/0,  
000097.2016.15.000/6,  
003479.2016.15.000/2,  
000177.2016.15.002/8,  
000075.2016.15.005/0,  
000471.2016.15.007/5,  
000551.2017.15.001/2,  
001105.2015.15.000/6,  
000093.2015.15.007/0,  
001498.2016.15.000/3,  
000488.2016.15.003/4,  
000256.2017.15.003/6,  
000648.2015.15.001/2,  
000902.2015.15.006/0,  
003573.2016.15.000/7,  
000799.2016.15.002/4,  
000734.2016.15.006/1,  
001638.2017.15.000/1,  
000396.2017.15.001/7,  
000247.2017.15.003/5,  
000328.2017.15.003/5,  
000126.2017.15.008/7  
- PRT 16ª Região-MA -  
000062.2015.16.003/6,  
000379.2017.16.000/4,  
000641.2017.16.000/6,  
000827.2017.16.000/6,  
000738.2012.16.000/8,  
000214.2013.16.003/4,  
000055.2015.16.002/9,  
000742.2017.16.000/0,  
000029.2007.16.002/6,  
000943.2014.16.000/5,  
000696.2016.16.000/1,  
000266.2017.16.000/0,  
000052.2017.16.002/4,  
000359.2012.16.000/6,  
000109.2015.16.000/1,  
000167.2016.16.000/5,  
000041.2017.16.000/7,  
000197.2017.16.000/0,  
000357.2017.16.000/7,  
000047.2017.16.003/3, NF-000048.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - PP-000226.2013.17.000/0, IC-000189.2014.17.001/6,  
000384.2014.17.003/7,  
000893.2017.17.000/2,  
001525.2016.17.000/6,  
000190.2016.17.003/8,  
000014.2017.17.002/8,  
000179.2016.17.001/4,  
000872.2015.17.000/6,  
000025.2016.17.000/8,  
000925.2016.17.000/0,  
000088.2017.17.001/3,  
000110.2017.17.001/6  
- PRT 18ª Região-GO -  
001453.2014.18.000/1,  
000463.2016.18.000/6,  
001441.2017.18.000/0,  
001543.2017.18.000/8,  
000127.2012.18.003/1,  
000292.2016.18.000/5,  
002108.2016.18.000/7,  
000303.2016.18.003/9,  
001039.2017.18.000/8,  
001328.2017.18.000/8,  
000689.2011.18.000/1,  
000059.2015.18.000/0,  
000859.2017.18.000/2,  
000106.2010.18.001/9,  
000211.2015.18.001/6,  
001070.2016.18.000/2,  
002005.2016.18.000/3, IC-000224.2016.18.001/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-001112.2016.19.000/0, PP-000464.2017.19.000/6,  
000692.2017.19.000/1,  
000567.2015.19.000/8,  
000017.2015.19.001/1,  
000065.2017.19.000/8,  
000818.2014.19.000/0,  
001451.2015.19.000/0,  
000725.2016.19.000/5,  
001317.2016.19.000/2,  
001652.2016.19.000/2,  
000334.2017.19.000/6,  
000047.2017.19.001/7,  
000673.2015.19.000/8,  
000765.2016.19.000/4,  
001133.2016.19.000/9,  
001386.2016.19.000/1,  
000514.2017.19.000/8, NF-000113.2017.19.001/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001328.2014.20.000/8, IC-000199.2016.20.000/6,  
000255.2016.20.000/0,  
001661.2014.20.000/7,  
000271.2016.20.000/9,  
001988.2014.20.000/0,  
001668.2014.20.000/5,  
000881.2015.20.000/2,  
001368.2016.20.000/7,  
001711.2016.20.000/6,  
002796.2016.20.000/2, NF-001012.2017.20.000/2 - PRT 21ª Região-

IC-000139.2014.15.006/9,  
IC-000644.2015.15.002/5,  
IC-000261.2015.15.008/7,  
IC-0001173.2016.15.000/1,  
IC-000904.2016.15.001/5,  
IC-000506.2016.15.003/1,  
IC-000174.2016.15.006/1,  
PP-000820.2017.15.000/0,  
NF-000371.2017.15.003/7,  
IC-0002487.2015.15.000/8,  
IC-000289.2015.15.008/2,  
IC-002554.2016.15.000/1,  
NF-002660.2017.15.000/5,  
IC-000032.2017.15.005/9,  
IC-000412.2015.15.003/2,  
IC-003413.2016.15.000/1,  
IC-000780.2016.15.002/0,  
PP-000234.2016.15.004/4,  
IC-000001.2017.15.000/8,  
PP-000360.2017.15.001/7,  
PP-000007.2017.15.002/0,  
NF-000260.2017.15.003/5,  
IC-000413.2017.15.006/9,  
PRT 16ª Região-MA -  
NF-000373.2017.16.000/6,  
NF-000528.2017.16.000/8,  
NF-000693.2017.16.000/5,  
NF-000867.2017.16.000/5,  
IC-000087.2013.16.003/1,  
IC-000815.2015.16.000/0,  
IC-000073.2015.16.002/0,  
PP-000022.2006.16.002/1,  
IC-000105.2013.16.002/7,  
IC-001093.2015.16.000/3,  
NF-001228.2016.16.000/2,  
NF-000571.2017.16.000/0,  
NF-000035.2017.16.003/0,  
IC-000853.2014.16.000/4,  
IC-000257.2015.16.000/3,  
IC-000387.2016.16.000/6,  
NF-000062.2017.16.000/0,  
NF-000227.2017.16.000/7,  
NF-000522.2017.16.000/0,  
NF-000048.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000189.2014.17.001/6,  
IC-000916.2016.17.000/9,  
IC-000715.2016.17.000/6,  
IC-000162.2016.17.001/2,  
PP-000246.2017.17.000/6,  
IC-000458.2014.17.003/9,  
NF-000084.2017.17.000/3,  
IC-000968.2015.17.000/5,  
IC-000726.2016.17.000/0,  
IC-001144.2016.17.000/4,  
IC-000094.2017.17.001/2,  
PRT 18ª Região-GO -  
IC-000420.2015.18.000/5,  
PP-000804.2017.18.000/4,  
NF-001497.2017.18.000/4,  
PP-000106.2017.18.003/4,  
IC-001234.2015.18.000/1,  
IC-000798.2016.18.000/4,  
IC-000205.2016.18.001/7,  
IC-000935.2017.18.000/0,  
IC-001089.2017.18.000/0,  
NF-001569.2017.18.000/3,  
IC-000729.2011.18.000/6,  
IC-000082.2015.18.000/3,  
NF-000945.2017.18.000/8,  
IC-000148.2015.18.001/4,  
IC-000683.2016.18.000/7,  
IC-001858.2016.18.000/1,  
IC-000224.2016.18.001/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-001112.2016.19.000/0, PP-000464.2017.19.000/6,  
000692.2017.19.000/1,  
000567.2015.19.000/8,  
000017.2015.19.001/1,  
000065.2017.19.000/8,  
000818.2014.19.000/0,  
001451.2015.19.000/0,  
000725.2016.19.000/5,  
001317.2016.19.000/2,  
001652.2016.19.000/2,  
000334.2017.19.000/6,  
000047.2017.19.001/7,  
000673.2015.19.000/8,  
000765.2016.19.000/4,  
001133.2016.19.000/9,  
001386.2016.19.000/1,  
000514.2017.19.000/8, NF-000113.2017.19.001/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001328.2014.20.000/8, IC-000199.2016.20.000/6,  
000255.2016.20.000/0,  
001661.2014.20.000/7,  
000271.2016.20.000/9,  
001988.2014.20.000/0,  
001668.2014.20.000/5,  
000881.2015.20.000/2,  
001368.2016.20.000/7,  
001711.2016.20.000/6,  
002796.2016.20.000/2, NF-001012.2017.20.000/2 - PRT 21ª Região-

IC-000139.2014.15.006/9,  
IC-000644.2015.15.002/5,  
IC-000261.2015.15.008/7,  
IC-0001173.2016.15.000/1,  
IC-000904.2016.15.001/5,  
IC-000506.2016.15.003/1,  
IC-000174.2016.15.006/1,  
PP-000820.2017.15.000/0,  
NF-000371.2017.15.003/7,  
IC-0002487.2015.15.000/8,  
IC-000289.2015.15.008/2,  
IC-002554.2016.15.000/1,  
NF-002660.2017.15.000/5,  
IC-000032.2017.15.005/9,  
IC-000412.2015.15.003/2,  
IC-003413.2016.15.000/1,  
IC-000780.2016.15.002/0,  
PP-000234.2016.15.004/4,  
IC-000001.2017.15.000/8,  
PP-000360.2017.15.001/7,  
PP-000007.2017.15.002/0,  
NF-000260.2017.15.003/5,  
IC-000413.2017.15.006/9,  
PRT 16ª Região-MA -  
NF-000373.2017.16.000/6,  
NF-000528.2017.16.000/8,  
NF-000693.2017.16.000/5,  
NF-000867.2017.16.000/5,  
IC-000087.2013.16.003/1,  
IC-000815.2015.16.000/0,  
IC-000073.2015.16.002/0,  
PP-000022.2006.16.002/1,  
IC-000105.2013.16.002/7,  
IC-001093.2015.16.000/3,  
NF-001228.2016.16.000/2,  
NF-000571.2017.16.000/0,  
NF-000035.2017.16.003/0,  
IC-000853.2014.16.000/4,  
IC-000257.2015.16.000/3,  
IC-000387.2016.16.000/6,  
NF-000062.2017.16.000/0,  
NF-000227.2017.16.000/7,  
NF-000522.2017.16.000/0,  
NF-000048.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000189.2014.17.001/6,  
IC-000916.2016.17.000/9,  
IC-000715.2016.17.000/6,  
IC-000162.2016.17.001/2,  
PP-000246.2017.17.000/6,  
IC-000458.2014.17.003/9,  
NF-000084.2017.17.000/3,  
IC-000968.2015.17.000/5,  
IC-000726.2016.17.000/0,  
IC-001144.2016.17.000/4,  
IC-000094.2017.17.001/2,  
PRT 18ª Região-GO -  
IC-000420.2015.18.000/5,  
PP-000804.2017.18.000/4,  
NF-001497.2017.18.000/4,  
PP-000106.2017.18.003/4,  
IC-001234.2015.18.000/1,  
IC-000798.2016.18.000/4,  
IC-000205.2016.18.001/7,  
IC-000935.2017.18.000/0,  
IC-001089.2017.18.000/0,  
NF-001569.2017.18.000/3,  
IC-000729.2011.18.000/6,  
IC-000082.2015.18.000/3,  
NF-000945.2017.18.000/8,  
IC-000148.2015.18.001/4,  
IC-000683.2016.18.000/7,  
IC-001858.2016.18.000/1,  
IC-000224.2016.18.001/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-001112.2016.19.000/0, PP-000464.2017.19.000/6,  
000692.2017.19.000/1,  
000567.2015.19.000/8,  
000017.2015.19.001/1,  
000065.2017.19.000/8,  
000818.2014.19.000/0,  
001451.2015.19.000/0,  
000725.2016.19.000/5,  
001317.2016.19.000/2,  
001652.2016.19.000/2,  
000334.2017.19.000/6,  
000047.2017.19.001/7,  
000673.2015.19.000/8,  
000765.2016.19.000/4,  
001133.2016.19.000/9,  
001386.2016.19.000/1,  
000514.2017.19.000/8, NF-000113.2017.19.001/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001328.2014.20.000/8, IC-000199.2016.20.000/6,  
000255.2016.20.000/0,  
001661.2014.20.000/7,  
000271.2016.20.000/9,  
001988.2014.20.000/0,  
001668.2014.20.000/5,  
000881.2015.20.000/2,  
001368.2016.20.000/7,  
001711.2016.20.000/6,  
002796.2016.20.000/2, NF-001012.2017.20.000/2 - PRT 21ª Região-

RN - IC-000084.2013.21.002/2, IC-000541.2015.21.000/0, PP-001291.2015.21.000/7,  
000348.2015.21.001/6,  
001139.2013.21.000/1,  
001541.2016.21.000/9,  
000198.2016.21.001/9,  
000241.2015.21.001/3,  
000407.2015.21.000/0,  
001105.2015.21.000/4,  
001425.2015.21.000/9,  
IC-000115.2016.21.000/3,  
000763.2016.21.000/6,  
001119.2016.21.000/4,  
001825.2016.21.000/0,  
000037.2016.21.002/4  
- PRT 22ª Região-PI -  
000320.2016.22.000/6,  
000122.2013.22.001/2,  
000268.2015.22.000/5,  
001958.2016.22.000/0,  
000555.2017.22.000/9,  
000831.2016.22.000/0,  
000177.2013.22.000/2,  
000304.2015.22.000/4,  
000238.2015.22.001/1,  
000255.2016.22.001/0,  
NF-000143.2017.22.000/6  
- PRT 23ª Região-MT -  
000075.2013.23.004/7,  
000064.2015.23.004/9,  
000025.2013.23.001/3,  
000275.2015.23.000/4,  
001227.2016.23.000/3,  
000727.2014.23.000/9,  
000112.2017.23.003/3,  
000356.2014.23.001/8,  
000158.2015.23.001/9,  
000122.2015.23.003/5,  
000424.2016.23.001/9,  
000135.2016.23.003/4,  
000488.2017.23.000/2, IC-000169.2017.23.001/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000568.2014.24.000/9, IC-000120.2016.24.000/1, IC-000681.2016.24.000/2,  
IC-000331.2017.24.000/4,  
000115.2017.24.001/7,  
000421.2015.24.000/0,  
000347.2017.24.000/0,  
000235.2012.24.000/8,  
IC-000817.2012.24.000/5,  
000631.2016.24.000/6, PP-000441.2017.24.000/0.  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI  
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
- os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
- os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
- a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
- o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
- notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000597.2017.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;
- o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de DISTRI-BUIDORA DE MÓVEIS SERGIPE - EIRELI - EPP (nome de fantasia DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS ARACAJU, CNPJ 16.943.125/0001-95).

Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 5ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 23 a 26 de outubro de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2017  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 31 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 33, referente à sessão ordinária realizada em 23 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 24 e 30 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 020.174/2017-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 035.790/2015-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 024.753/2017-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 021.074/2016-0  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS  
Recurso: 001.922/2009-5/R006  
Recorrente: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 007.957/2009-8/R002  
Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 004.589/2010-6/R003  
Recorrente: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 006.557/2011-2/R002  
Recorrente: Edymara Inez Morschel Barbosa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 041.387/2012-0/R002  
Recorrente: Maria Pereira Braga da Silva  
Maurício Pereira da Silva  
Marcio Pereira da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS  
Recurso: 041.738/2012-8/R001  
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 001.815/2013-0/R001  
Recorrente: AGENDE ACOES EM GENERO CIDADANIA E DESENVOLV  
Marlene Libardoni  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 004.141/2013-0/R001  
Recorrente: Gercino Oliveira Junior  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 004.141/2013-0/R002  
Recorrente: Rodrigo Palmeira da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 006.435/2013-0/R003  
Recorrente: Valdir Vicente de Barros  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 006.435/2013-0/R004  
Recorrente: Instituto Cultural do Trabalho  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 008.658/2013-7/R002  
Recorrente: Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 019.173/2013-0/R001  
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 019.173/2013-0/R002  
Recorrente: Força Sindical do Estado do Pará  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 025.165/2013-5/R001  
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 025.445/2013-8/R001  
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 025.445/2013-8/R002  
Recorrente: Serrote Branco Agroindustrial Ltda.  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 000.285/2015-3/R001  
Recorrente: Deusdete Lopes da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
Recurso: 000.290/2015-7/R001  
Recorrente: José João Inácio  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.848/2015-1/R001  
Recorrente: Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES  
Recurso: 009.764/2015-1/R001  
Recorrente: Antônio Carlos zampar  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 010.012/2015-0/R001  
Recorrente: Antonia Simiao Lopes Leite  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 011.752/2015-7/R001  
Recorrente: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 018.726/2015-1/R001  
Recorrente: Jose Jeova Souto Mota  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 026.461/2015-3/R002  
Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ  
Recurso: 028.479/2015-7/R001  
Recorrente: Alexandre José de Almeida Gama  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 028.479/2015-7/R002  
Recorrente: Jose Edilson de Amorim  
Homero Gustavo Correia Rodrigues  
Vânia Sueli Guimarães Rocha  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 031.091/2015-6/R001  
Recorrente: SRV Construções Ltda - ME  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO  
Recurso: 035.060/2015-8/R001  
Recorrente: Edson da Silva Barros  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
Recurso: 000.497/2016-9/R001  
Recorrente: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Recurso: 015.316/2016-5/R004  
Recorrente: Waldemar Manoel Silva de Souza  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 015.316/2016-5/R005  
Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 015.316/2016-5/R006  
Recorrente: Frederico Silva da Costa  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER  
Recurso: 006.382/2017-7/R001  
Recorrente: Maria Gorete Sales Teixeira  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES  
Recurso: 011.112/2017-4/R001  
Recorrente: Valciomar Xavier  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

#### QUESTÃO DE ORDEM

Na apreciação do TC-011.182/2015-6, que trata de auditoria nas obras de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro Bruno Dantas, foi levantada questão de ordem para decidir sobre a possibilidade de se realizar sustentação oral pela parte que a tenha solicitado após pedido de vista na fase de discussão, art. 112 do RITCU.

Foi decidido que a sustentação oral pode ser produzida somente na primeira sessão de julgamento do processo, desde que atendidos os requisitos do art. 168 do Regimento Interno, não sendo, portanto, cabível a produção de sustentação oral nas sessões de julgamento subsequentes àquela em que tiver havido o primeiro pedido de vista.

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata) Da Presidência:

Término do prazo para recebimento de sugestões para aperfeiçoar a minuta de Portaria que estabelece critérios para o compartilhamento de informações, documentos e expertises, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle e decorrentes de acordo de cooperação. A Portaria tomou o nº 412/2017.

Realizada, no dia 24 de agosto de 2017 no Instituto Serzedello Corrêa, a segunda edição do Diálogo Público "Seminário de Governança e Gestão Organizacional: Novo Modelo, Papéis e Responsabilidades".

Deflagrada, no dia 30 de agosto de 2017, a Operação Canela Livre da Polícia Federal em parceria com o Tribunal, com o objetivo de verificar irregularidades no contrato de concessão da Rodovia Osório-Porto Alegre e abrangendo os Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Realizado, no dia 29 de agosto de 2017 no edifício sede do Tribunal, o encontro "Ações de Controle Social: experiências e perspectivas", com o objetivo de conhecer e disseminar boas práticas desenvolvidas por entidades que fiscalizam recursos públicos, a fim de viabilizar futuras parcerias em ações de controle.

Apresentação de proposta no sentido de que os gabinetes substituam, nas minutas de acórdãos, a informação de que cópia dos relatórios e votos que os fundamentam será encaminhada aos interessados e responsáveis, pela orientação de que esse conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos). A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

#### Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Apresentação de proposta para realização, pela Segecex, de levantamento de auditoria, para investigar e mapear a real dimensão da ocorrência de profissionais do magistério, afastados do efetivo exercício na rede pública, em especial nas unidades da federação e municípios que têm recebido recursos relacionados à complementação da União ao Fundeb. Os Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

O Presidente Raimundo Carreiro determinou à Secretaria Geral de Controle Externo que, no prazo de 30 dias, informe a esta Presidência as providências adotadas com vistas a orientar as unidades técnicas deste Tribunal no sentido de, no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública e com o apoio da Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e à Corrupção (Secor), ampliar a interação com os demais órgãos de controle, seja por meio de reuniões técnicas e treinamentos, seja articulando, com a anuência dos respectivos relatores, planejamento que viabilize parcerias efetivas no desenvolver das ações de controle em ações como, por exemplo, distribuição de medicamentos de alta complexidade, merenda escolar, atendimento médico-hospitalar etc, ações que dizem respeito às pessoas mais carentes e que necessitam da proteção do Estado.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1847 a 1872.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:

TC-023.457/2017-1, pelo Ministro Bruno Dantas, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes suspenda os procedimentos relacionados aos lotes 12 e 13 do Pregão Eletrônico 168/2016, destinado à contratação dos serviços de controle de tráfego nas rodovias federais sob a jurisdição do Dnit;

TC-021.009/2017-1, pelo Ministro Benjamin Zymler e comunicada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que os Ministérios da Fazenda e do Trabalho se abstenham de pagar a aposentados e pensionistas o bônus de eficiência e produtividade de que trata a Lei 13.464/2017; e

TC-023.710/2017-9, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que Superintendência Regional Sudeste I do INSS suspenda o Pregão Eletrônico nº 26/2017, destinado à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.121/2017-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-013.566/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.113/2017-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-031.157/2011-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e

TC-034.902/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

#### PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-013.181/2009-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada a ser realizada nesta data para a presente sessão.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-013.967/2012-6, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência com o objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito da competência do TCU para julgar contas de terceiros particulares que causem dano ao erário, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-031.620/2012-4, que trata de pedido de reexame interposto pela empresa Ecoplan Engenharia em face de determinação dirigida à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - Sinfra/MT para que se abstivesse cautelarmente de realizar pagamentos à recorrente em decorrência de irregularidades detectadas em contrato firmado entre aquela unidade da federação e a recorrente, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Isadora França Neves produziu sustentação oral em nome de Ecoplan Engenharia Ltda. Acórdão 1873.

Na apreciação do processo TC-022.112/2007-0, que trata de representação sobre possíveis irregularidades em renegociação de dívidas de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, em benefício da empresa Frutas do Nordeste S. A., cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Nayana Cruz Ribeiro produziu sustentação oral em nome de José Andrade Costa e Nicola Moreira Miccione. Acórdão 1875.

Na apreciação do processo TC-031.623/2012-3, que trata de auditoria para avaliar a qualidade das obras da rodovia BR-356/RJ, no âmbito do Fiscobras 2012, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Rafael Façanha Viana produziu sustentação oral em nome de Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda. Acórdão 1876.

Na apreciação do processo TC-005.242/2016-9, que trata de representação com vistas a apurar irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo Ministério do Esporte, que teve por objeto serviços de transporte terrestre de servidores, colaboradores e autoridades a serviço do órgão, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Jorge Luis Araújo Novaes não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Sérgio da Silva Júnior. Acórdão 1877.

Na apreciação do processo TC-017.227/2014-3, que trata de recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multa, em razão da ausência de comprovação da regular gestão dos recursos de convênio celebrado com o Ministério do Turismo, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 1878.

Na apreciação do processo TC-005.261/2015-5, que trata de tomada de contas especial referente à Refinaria de Pasadena, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Henrique Araújo Costa produziu sustentação oral em nome de José Sérgio Gabrielli de Azevedo. Acórdão 1881.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-011.182/2015-6 (pedido de vista constante da Ata nº 49/2016), que trata de auditoria nas obras de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro Bruno Dantas. Acórdão nº 1879.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-016.937/2017-1 - Relator Aroldo Cedraz - Acórdão 1886.

RESOLUÇÃO TCU Nº 289 - "Dispõe sobre a extinção de cargos da carreira de especialista do quadro de servidores do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-031.620/2012-4 - Acórdão 1873

MINISTRA ANA ARRAES

TC-016.389/2017-4 - Acórdão 1874

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Bruno Dantas e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Bruno Dantas apresentou Declaração de Voto, constante do Anexo II. A proposta da relatora foi acolhida por maioria, vencido, em parte o Ministro Bruno Dantas.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.112/2007-0 - Acórdão 1875

TC-031.623/2012-3 - Acórdão 1876

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-005.242/2016-9 - Acórdão 1877

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.182/2015-6 - Acórdão 1879

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, relator, suscitou questão de ordem sobre a possibilidade de se realizar sustentação oral na reabertura de discussão.

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou voto divergente, que foi acolhido pela maioria do colegiado, e tornou-se redator do acórdão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno.

A Dra. Clara Sol da Costa, representante da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S/A, assumiu a tribuna para manifestar interesse em produzir a sustentação ora para a qual havia se inscrito, o que não ocorreu em face da decisão da questão de ordem mencionada no início desta Ata.

Nos termos do art. 168, § 8º do Regimento Interno, foi concedida a palavra, para estrito esclarecimento de matéria de fato, à Dra. Cristiana Muraro Tarsia, representante dos Srs. José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio da Silva.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-017.227/2014-3 - Acórdão 1878

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.181/2009-5 - Acórdão 1880

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-005.261/2015-5 - Acórdão 1881

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-017.184/2010-0 - Acórdão 1882

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-017.606/2009-6 - Acórdão 1883

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria. A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno.

TC-027.447/2006-7 - Acórdão 1884

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-004.145/2005-7 - Acórdão 1885

TC-016.937/2017-1 - Acórdão 1886

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro, que usou da palavra para agradecer a celeridade com que o relator submeteu o tema ao Plenário.

TC-016.990/2012-9 - Acórdão 1887

TC-019.588/2011-9 - Acórdão 1888

TC-019.819/2014-5 - Acórdão 1889

TC-027.750/2006-9 - Acórdão 1890

A Presidência usou da palavra para elogiar a celeridade com que o relator submeteu o tema ao Plenário.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.652/2014-5 - Acórdão 1891

TC-016.174/2016-0 - Acórdão 1892

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-014.187/2011-6 - Acórdão 1900

TC-014.456/2008-5 - Acórdão 1903

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-015.083/2017-9 - Acórdão 1901

TC-035.884/2015-0 - Acórdão 1902

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-004.737/2017-2 - Acórdão 1893

TC-006.593/2017-8 - Acórdão 1894

TC-010.128/2014-0 - Acórdão 1895

TC-013.329/2011-1 - Acórdão 1896

TC-021.542/2016-3 - Acórdão 1899

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-023.721/2016-2 - Acórdão 1897

TC-023.835/2016-8 - Acórdão 1898

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.750/2017-0 - Acórdão 1904

O Ministro Bruno Dantas e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER DA COSTA

TC-003.150/2017-8 - Acórdão 1905

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e a Presidência usaram da palavra para elogiar a atuação do relator e da equipe da Secex-RR.

TC-015.077/2017-9 - Acórdão 1906

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.361/2017-9 - Acórdão 1907

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-010.438/2015-7 - Acórdão 1908

TC-029.546/2016-8 - Acórdão 1909

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1847 a 1872, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1873 a 1909, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 34/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1847/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

1. Processo TC-014.606/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Companhia de Saneamento de Sergipe; Ministério das Cidades (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnico (70%) em detrimento do preço (30%), sem justificativa técnica que comprovasse sua adequação, identificada no certame licitatório 16/2014 que deu origem ao contrato 040/2015, contraria o disposto no art. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e na jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, os Acórdãos 479/2015, 3.217/2014, 743/2014, 768/2013, 2.909/2012 e 309/2011, todos do Plenário;

1.7.1.2. a limitação para apresentação de número máximo de atestados, verificada no mesmo certame licitatório, que poderia prejudicar licitantes caso algum de seus atestados fosse negado pela comissão julgadora, contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. o julgamento subjetivo das propostas técnicas, notadamente em função da subjetividade dos critérios de avaliação estabelecidos, identificado no mesmo certame licitatório, contraria o disposto nos arts. 3º, 40, *caput*, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência deste Tribunal, em especial os Acórdãos 2.253/2014, 1.785/2013 e 2.909/2012, todos do Plenário;

1.7.1.4. a desproporcionalidade das medições referentes aos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro em relação à execução financeira do Contrato149/2016, contraria o disposto no art. 55, inciso III, e art. 92, ambos da Lei 8.666/1993, e item 9.3.2.2 do Acórdão2.622/2013-TCU-Plenário;

1.7.2. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado de Sergipe para que avalie a conveniência e oportunidade de aprofundar as investigações sobre as licitações da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) que envolvem a empresa ENPRO Engenharia de Projetos e Obras Ltda. (CNPJ: 13.920.707/0001-68), diante das observações contidas no primeiro achado deste relatório de auditoria; e

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1848/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 17/2016, processado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (DSEI/MS), visando contratar empresa para prestação continuada de serviços de porteiro 24 horas, de forma contínua, para segurança física e patrimonial na sede e unidades do órgão (peça 35, p. 1), apreciado por meio do Acórdão 273/2017-TCU-Plenário (peça 37).

Considerando que, irressignado, o então representante ingressa com pedido de reexame contra o Acórdão 273/2017-TCU-Plenário (peça 37);

Considerando que a interposição de pedido de reexame deve observar o disposto no art. 282 do Regimento Interno/TCU;

Considerando a proposta da unidade técnica, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade (peça 62), dos autos.

1. Processo TC-026.302/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos (519.080.851-34); Edemilson Canale (789.073.731-91); Elizeo Vieira da Silva (204.345.102-20); Lindomar Ferreira (608.848.431-49)
- 1.2. Recorrente: Luger Multisserviços Ltda. (07.562.469/0001-63)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.8. Representação legal: Thais Martins Isac (43.273/OAB-GO) e outros, representando Luger Multisserviços Ltda.; Fernando Rodrigues da Rocha, representando Secretaria Especial de Saúde Indígena.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - Plenário  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1849/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- a) consideradas atendidas as determinações formuladas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1938/2015 - TCU - Plenário, ante as providências adotadas no âmbito do Ministério do Turismo; e
- b) determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.242/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Dalílio Marcos Pivaro (032.211.348-27); Diego de Nadai (292.509.888-69); Leonardo Kozo Sasazaki (065.380.128-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo, Prefeitura Municipal de Americana/SP, Associação dos Expositores Agropecuários, Industriais e Comerciais de Fernandópolis/SP e Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1850/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa CNH Industrial Brasil Ltda, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 66/2016, promovido pelo Departamento de Logística em Saúde (DLOG) da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - UASG 250005, que teve por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 800 ambulâncias padrão SAMU 192.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 1030/2017 - TCU - Plenário, este Tribunal indeferiu o pedido de medida cautelar e o ingresso da representante nos autos, como parte interessada, além ordenar o arquivamento do feito após ciência à unidade jurisdicionada das impropriedades verificadas no procedimento licitatório.

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa CNH Industrial Brasil Ltda ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando que a representante já teve pedido anterior de ingresso aos autos negado por esta Corte de Contas (Acórdão 1030/2017 - TCU - Plenário), e não formulou nem ofereceu razões suficientes para que seja considerada parte na presente oportunidade, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno.

Considerando, por fim, o parecer da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 52, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.209/2017-3 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Recorrente: CNH Industrial Brasil Ltda (01.844.555/0001-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Debora Romano (98602/OAB-SP), representando de Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.; Bianca Belotti (48.870/OAB-PR) e outros, representando CNH Industrial Brasil Ltda.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 44/2017 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1851/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.362/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP (CNPJ 07.018.110/0001-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Jairo Haber (OAB/SP 115.117 e 188.238)

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1852/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento da multacomina da pelo item 9.3 do Acórdão 784/2017 - Plenário, retificado em face da existência de erro material pelo Acórdão 1369/2017 - Plenário, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-026.341/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Jaques Wagner (CPF 264.716.207-72)
- 1.2. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)
- 1.6. Representação legal: Bruno Espineira Lemos (OAB/DF 17.918)
- 1.7. Autorizar o pagamento da dívida de Jaques Wagner em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

1.8. Alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.9. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

1.10. Determinar à SecexDefesa que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

- 1.8. Alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 1.9. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;
- 1.10. Determinar à SecexDefesa que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1853/2017 - TCU - Plenário

VISTO este monitoramento do cumprimento da determinação do subitem 9.7 do acórdão 2.315/2012 - Plenário, que tratou de fiscalização sobre acumulação de cargos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Considerando as informações encaminhadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também destinatária daquele comando, em cumprimento à aludida determinação;

considerando que a ordem desta Corte pode ser considerada parcialmente atendida;

considerando o interregno de mais de quinze anos, que dificulta a obtenção de informações e seu processamento, bem como a impossibilidade, à vista dos princípios da ampla defesa e do contraditório, de punir ausências ao serviço do servidor, caso estas fossem comprovadas;

considerando que não se vislumbram medidas adicionais ao cumprimento da determinação em tela.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.7 do acórdão 2.315/2012 - Plenário e em pensar este processo ao TC-015.036/2011-1, no qual foi proferida aquela deliberação.

1. Processo TC-003.519/2017-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da SeinfraPortoFerrovia e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por mais 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo anteriormente concedido, para atendimento das determinações constantes dos subitens 9.2.2 e 9.2.6 do acórdão 179/2017 - Plenário.

1. Processo TC-019.332/2017-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 1.7, 1.8 e 1.9 do acórdão 2.998/2015 - Plenário; em pensar o processo ao TC 009.893/2015-6, no qual foi proferida a deliberação monitorada; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 17, ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-026.807/2016-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo.

1. Processo TC-004.667/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: TC 014.720/2015-9 (SOLICITAÇÃO); TC 011.819/2016-2 (SOLICITAÇÃO); TC 031.977/2015-4 (SOLICITAÇÃO); TC 019.221/2015-0 (SOLICITAÇÃO); TC 019.500/2013-0 (SOLICITAÇÃO); TC 007.626/2016-9 (SOLICITAÇÃO).

- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Unidade: Banco Central do Brasil.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Superior Tribunal Militar - STM (peça 115), pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (peça 128), pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra, Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - Assejus, Associação dos Servidores do Tribunal Superior Eleitoral - Assertse e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF (peça 137), contra o acórdão 1.120/2017 - Plenário, que, ao considerar procedente representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, com vistas a fiscalizar a concessão administrativa do reajuste de 13,23%, referente a Vantagem Pecuniária Individual (VPI), aos servidores públicos federais de órgãos que compõem o Poder Judiciário e o Ministério Público, expediu determinações a serem cumpridas por esses órgãos e pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal Militar.

Considerando que a Anajustra, a Assejus, a Assertse, o Sindjus/DF e a Advocacia-Geral da União - AGU solicitaram ingresso nos autos como interessados, oportunidade em que, à exceção da última, já interuseram pedido de reexame;



considerando que a relação jurídica processual estabeleceu-se apenas entre órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e esta Corte e foi manifestada pela determinação de providências a serem adotadas pelos entes jurisdicionados, sem atingir, no atual momento processual, nenhum interesse particular que motive a interposição do recurso;

considerando que os órgãos jurisdicionados, ao cumprirem as determinações do acórdão 1.120/2017 - Plenário, deverão observar o exercício do contraditório e da ampla defesa assegurado aos eventuais atingidos por decisões em seu âmbito administrativo;

considerando a ausência de interesse recursal da Anajustra, da Assejus, da Assertse e do Sindjus/DF, visto que a decisão ora recorrida não acarreta nenhum prejuízo aos recorrentes nem aos seus representados, uma vez que "deliberações emanadas desta Corte, no exercício da jurisdição objetiva, somente adquirem concretude com a produção de nova decisão no âmbito administrativo do próprio órgão, onde este, analisando as situações individuais encontradas, delibera pelo enquadramento ou não do referido caso nos parâmetros legais, cuja interpretação foi dada por esta Corte de Contas";

considerando que a AGU, em razão da função institucional estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar 73/1993, possui legítimo interesse em atuar nos autos como representante da União;

considerando que os pedidos de reexame interpostos pelo Superior Tribunal Militar - STM (peça 115), pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (peça 128) preenchem os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 48, da Lei 8.443/1992; 146, §§ 1º, 2º e 3º; 278, 282, 285 e 286, do Regimento Interno, em indeferir o pedido de ingresso nos autos da Anajustra, da Assejus, da Assertse e do Sindjus/DF; em não conhecer do pedido de reexame por eles interposto, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal; em dar-lhes ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 147; em deferir o pedido de ingresso nos autos da AGU; em conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Superior Tribunal Militar - STM e pelo Superior Tribunal de Justiça e suspender os efeitos do itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão 1.120/2017 - Plenário em relação a esses recorrentes; e em encaminhar o processo à Sefip, para as devidas comunicações, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

1. Processo TC-014.624/2016-8 (RECURSO - REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrentes: Superior Tribunal Militar - STM; Superior Tribunal de Justiça - STJ; Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra; Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - Assejus, Associação dos Servidores do Tribunal Superior Eleitoral - Assertse e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF.

1.3. Unidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal; Ministério Público da União; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e outros, representando a Assejus, a Anajustra e o Sindjus/DF; Willian Nunes Campos, representando a Advocacia-geral da União - AGU; Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E), Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - Sisejufe/RJ e o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1858/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.168/2016-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.172/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ilma Lins de Souza (405.699.502-87); Ivanilson Otero de Macedo (475.053.032-87)

1.2. Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP (13.153.640/0001-83); Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953) representando Ilma Lins de Souza.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2017 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ente concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Considerando que não demonstração do *periculum in mora* conduz à inadmissibilidade de ação de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento:

1. Processo TC-022.367/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (049.124.004-08)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148)

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, análise conclusiva acerca da obra de construção de Escola de Educação Infantil, padrão FNDE - PROINFÂNCIA TIPO C, localizado na Rua Prefeito João Inácio, S/N, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, no âmbito do PAC 2 (ID OBRA 19491), com posterior instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso, encaminhando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, o resultado da análise realizada, as providências administrativas efetivadas e toda a documentação relativa à citada obra, sem prejuízo de informar a solução adotada para concluir a escola;

1.8. Encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) cópia do presente processo, com o fim de subsidiar a análise conclusiva determinada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 1860/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a administração pode limitar a quantidade de empresas consorciadas, desde que haja justificativa;

Considerando que não restou comprovado eventual prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa no certame, tendo em vista uma média de participação de 20 empresas por lote (mínimo de 19 e máximo de 22) com descontos médios de 55% em relação ao preço de referência (mínimo de 42% e máximo de 63%);

Considerando que, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços;

Considerando que o retorno do procedimento licitatório ao seu início acarretaria maiores prejuízos à administração;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, com cópia da instrução (peça 20), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.551/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o quantitativo de obras realizadas pela empresa E.J. Construtora Eireli - ME não atingiu o mínimo necessário para atestar sua capacidade técnica;

Considerando que, ao se constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 6), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.045/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.5. Representação legal: José Manoel Alberto Matias Pires (3718/OAB-RO) e Gustavo Gerola Marzolla (4164/OAB-RO), representando E.J. Construtora Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1862/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Escola Nacional de Administração Pública (Enap);

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 250, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-023.204/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Giselda Penteado Melles e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, contra os itens 9.1, 9.4 e 9.5 do Acórdão 775/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas lhe fez recomendação e determinações diversas (peça 180).

Considerando que, regularmente notificado, em 22/5/2017 (peça 194), da deliberação recorrida (Acórdão 775/2017-TCU-Plenário), o recorrente somente compareceu aos autos em 28/7/2017, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peça 196);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 23/5/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 6/6/2017;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-021.223/2016-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01).

1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
1.7. Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1864/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia já apreciada pelo Acórdão 1.114/2016-TCU-Plenário, que tratou de supostas irregularidades cometidas pela Coordenadora de Tecnologia da Informação (CTI) da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) no âmbito dos processos licitatórios e posteriores execuções contratuais referentes à Concorrência 1/2008, que originou o Contrato 46/2008 com a Empresa Módulo Security Solutions S.A., e o Pregão 10/2013, que originou o Contrato 54/2013 com a empresa Global Outsourcing do Brasil S.A.

Considerando que a Sefti realizou o monitoramento da determinação expedida pelo Tribunal relativa aos resultados de sindicância, cujo término ocorreu em 1º/6/2016, e verificou que não foram concluídos os procedimentos administrativos com vistas a elidir o dano constatado;

Considerando que os resultados da sindicância contêm os pressupostos necessários para a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme a IN-TCU 71/2012, art. 5º, alterada pela IN-TCU 76/2016;

Considerando que a ABDI está sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas da União e que sua natureza jurídica não afasta a possibilidade de abertura de Tomada de Contas Especial, conforme explicitado nos itens 51/54 da instrução inserta na peça 102;

Considerando que a abertura de TCE é mandatória em caso de insucesso das medidas administrativas tomadas com a finalidade de elidir dano ao erário (IN-TCU 71/2012, art. 4º, alterada pela IN-TCU 76/2016) e que o prazo para sua abertura é de 180 dias, sendo que o relatório da comissão de sindicância foi concluído há mais de um ano, conforme disposto na IN-TCU 71/2012, art. 4º, § 1º, inciso III; e

Considerando o princípio da independência das instâncias administrativa e judicial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida na alínea "b" do Acórdão 1.114/2016-TCU-Plenário e fazer as determinações adiante especificadas.

1. Processo TC-002.892/2014-6 (DENÚNCIA)  
1.1. Apenso: 011.675/2015-2 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).  
1.6. Representação legal: Lúcia Maria Pereira Ervilha (2692/OAB-DF) e outros, representando Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à ABDI, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1. verifique os resultados advindos das medidas administrativas tomadas até o momento para elisão dos danos apurados pela comissão de sindicância instituída pela Resolução Direx 6/2015, que objetivou apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes dos processos licitatórios e posteriores execuções contratuais referentes à Concorrência 1/2008 e ao Pregão 10/2013, informando ao Tribunal esses resultados no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência;

1.7.1.2. caso as medidas não tenham tido sucesso, instaure, conforme a IN-TCU 71/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016, o devido processo de Tomada de Contas Especial, apresentando evidências de sua instauração ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados a partir do encaminhamento das informações referidas no item anterior;

1.7.2. dar ciência deste acórdão à ABDI, à Controladoria Geral da União e ao Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República, vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal; e  
1.7.3. encaminhar cópia das peças 102/104 à ABDI.

ACÓRDÃO Nº 1865/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada por Maciel Consultores S/S, com pedido de medida cautelar, em face de suposta irregularidade na condução do Pregão 14/2017 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG), lançado com o objetivo de contratar serviços de perícia contábil para os processos daquela unidade que demandarem cálculos ou apreciação contábil,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida por este Tribunal,

Considerando que a representante se insurge contra o acolhimento de atestados de capacidade técnica do seu concorrente Consulper Consultoria e Perícia, em face de estes terem sido apresentados em nome dos profissionais e não no nome da sociedade licitante,

Considerando que em instrução de peça 3 a secretaria anota que tal capacidade técnica corrobora a capacidade da sociedade em questão, nos termos indicados no precedente Acórdão 366/2007 - Plenário e jurisprudência deste Tribunal e do STJ, sendo de rigor excessivo não considerá-los como aptos à comprovação da capacidade técnica pretendida,

Considerando que segundo indicado pela secretaria, "*no caso em tela, vale ressaltar que os profissionais Lilian Prado Caldeira, Franklin Higino Caldeira e Márcio Luiz Correa Filho não são contratados da licitante vencedora, mas sim, seus sócios controladores, ou seja, são os verdadeiros prestadores dos serviços contábeis dos quais a sociedade simples que formam apenas os gerem*",

Considerando que na inicial a representante alude à diferença entre capacidade técnico-operacional e capacidade técnica, para justificar a ilegitimidade do procedimento adotado no pregão,

Considerando que consoante o entendimento extraído do Acórdão 2208/2016 - Plenário (jurisprudência selecionada) *não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.*,

Considerando, no entanto, que a exigência editalícia em questão dá sinais de que não se trata de exigência de capacidade técnico-operacional, mas tão somente capacidade técnica dos profissionais, uma vez se referir a cláusula editalícia ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, consoante se deduz da inicial da representante, bem como que se trata da prestação dos serviços de profissional contábil tão-somente,

Considerando que a qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da referida lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe, ao passo que a capacidade técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, § 1º, inciso I, da lei, que referencia especificamente o profissional detentor do respectivo atestado,

Considerando, assim, o parecer da unidade técnica constante das peças 3/5, acerca da impropriedade da representação, e do indeferimento da cautelar, haja vista a ausência de seus pressupostos, ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso II, e parágrafo único do RI/TCU;  
b) indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar por inexistência dos pressupostos para a sua concessão;  
c) considerar, no mérito, improcedente a representação;  
d) dar ciência desta deliberação, da instrução e pronunciamentos da unidade técnica à representante e ao Crea/MG, e  
e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-022.305/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Maciel Consultores S/s Ltda (10.757.529/0001-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando Maciel Consultores S/s Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
RELAÇÃO Nº 21/2017 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1866/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto por Walmir Guse, ex-prefeito do município de Conquista D'Oeste/MT, contra o Acórdão n. 10.561/2011 - 2ª Câmara (peça 8, p. 70-71), que, em razão de superfaturamento na aquisição de unidade móvel de saúde, julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito no valor de R\$ 5.330,18, além de multa no valor de R\$ 3.000,00;

Considerando que o referido recurso foi apreciado pelo TCU, por meio do Acórdão 558/2017-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/3/2017, Ata 10/2017, parcialmente transcrito a seguir: "*9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento*";

Considerando que declarei em meu voto complementar - conforme peça 160 e trecho da gravação da sessão plenária constante dos minutos 76:43 a 84:50 - que anuí às conclusões e ao encaminhamento, à peça 159, pelo Revisor, Exmo. Ministro Bruno Dantas, no sentido de conhecer do recurso de revisão, dando-lhe provimento para tornar insubsistente a deliberação recorrida e determinar o arquivamento do feito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que foi oficializada uma versão de acórdão desatualizada;

Considerando que o MP/TCU, por meio do parecer, peça 185, concordou com a proposta da unidade técnica no sentido de retificar o Acórdão n. 558/2017 - Plenário, tendo em vista que a negativa de provimento do recurso de revisão interposto por Walmir Guse decorreu de erro material;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão n. 558/2017 - Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para corrigir erro material no subitem 9.1 do referido decisum, que passará a ter a seguinte redação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a deliberação recorrida e determinar o arquivamento do feito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU."

1. Processo TC-020.988/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-033.770/2013-1 (Solicitação).  
1.2. Responsáveis: Francisco Canindé da Silva (559.085.196-34); Francisco Canindé da Silva Me (04.809.827/0001-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Walmir Guse (060.590.538-07).  
1.3. Órgão/Entidade: Município de Conquista D'Oeste/MT.  
1.4. Recorrente: Walmir Guse (060.590.538-07).  
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria/TCU n. 226 de 9/9/2016.  
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.9. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Ronildo Pereira Medeiros; Helio Antunes Brandão Neto, representando Walmir Guse.  
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.10.1. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente, ao Ministério da Saúde, ao Denasus, e aos demais interessados.

ACÓRDÃO Nº 1867/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO cumpra a determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão n. 696/2015 - Plenário, Sessão de 1/4/2015, retificado pelo Acórdão n. 989/2015 - Plenário e reiterada pelos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão n. 1.827/2016 - Plenário:

1. Processo TC-010.379/2015-0 (MONITORAMENTO)  
1.1. Apenso: TC-026.637/2016-2 (Cobrança Executiva).  
1.2. Responsável: José Aparecido de Araújo (622.913.781-04).  
1.3. Interessado: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO (01.067.974/0001-55).  
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.  
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).  
1.8. Representação legal: Leonardo de Matos Borges (5656-A/OAB-TO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo fixado pelo Acórdão n. 1.258/2017 - Plenário, o prazo para que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - CRTR/RJ dê cumprimento às determinações constantes do subitem 9.6 do Acórdão n. 918/2015 - Plenário, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-027.642/2015-1 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - CRTR/RJ.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).  
1.6. Representação legal: Raquel Ramos Correia (OAB/RJ n. 129.542)  
1.7. Determinação:  
1.7.1. ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - Conter que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a esta Corte de Contas a situação atual do concurso público para provimento de seus cargos e dos outros órgãos regionais integrantes daquele sistema de fiscalização profissional e a data prevista para a homologação do certame.



RELAÇÃO Nº 27/2017 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
ACÓRDÃO Nº 1869/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.750/2016 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 6/7/2016 (Ata nº 26/2016), no que concerne ao seu item 8, de sorte a manter inalterados os demais termos do referido acórdão, restituindo os autos à Secex/MT, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) onde se lê:

"8. Representação legal:

8.1. Manoela Alcântara Vieira Silva e outros, representando Homero Alves Pereira (espólio, Representado Por Irene Alves Pereira) e Irene Alves Pereira;

8.2. Luiz Augusto Moreira da Silva e outros, representando a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda." leia-se:

"8. Representação legal:

8.1. Manoela Alcântara Vieira Silva (CPF 001.928.521-32), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) representando Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72) na qualidade de espólio de Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20) e Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72);

8.2. Luiz Augusto Moreira da Silva (CPF 275.198.641-20), Rogério Martin Corrêa Pio (CPF 430.464.520-04) e Arianne Carolina Siqueira Ramos Ribeiro (CPF 705.166.421-20), representando a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda (CNPJ 15.378.979/0001-03);

8.3. Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04), Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Luciano Alves (CPF 798.174.679-53), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82) e Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78);

8.4. Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF 23.108) e Bruno Borges Junqueira Tassi (OAB/DF 10.596-E), representando Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. ME (CNPJ 38.021.333/0001-70);

8.5. Antônio Sagrilo (OAB/DF 14.380), representando LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. EPP (CNPJ 02.327.950/0001-50);

8.6. Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978), representando Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda. EPP (CNPJ 26.468.975/0001-46)."

1. Processo TC-017.006/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adão da Silva (CPF 332.725.909-78); Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78); Benedito Francisco de Almeida (CPF 005.682.398-30); Celso Luiz Lima (CPF 395.569.211-68); Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF395.866.931-04); Cristóvão Afonso da Silva (CPF230.625.336-68); Dúilio Mayolino Filho (CPF100.981.437-00); Edivaldo José da Silva (CPF 047.827.801-25); Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda. (CNPJ26.468.975/0001-32); Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubrás (CNPJ 00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20); Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae (CNPJ 97.491.476/0001-04); Instituto do Desenvolvimento da Inteligência S/C Ltda. (CNPJ02.052.402/0001-65); Irene Alves Pereira (CPF306.941.599-72); João Conceição Alencastro (CPF048.802.421-87); José Almir da Silva (CPF 154.941.870-04); José Ribeiro da Silva (CPF 316.258.358-68); João Gonçalves Rezende (CPF 087.881.541-49); Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50); Luciano Alves (CPF 798.174.679-53); M3 Marketing e Comunicação Ltda. (CNPJ 04.294.618/0001-62); Maria da Glória Borges da Silva (CPF 788.431.381-20); Marilene Mendes da Silva (CPF370.509.406-82); Normando Corral (CPF 286.226.776-72); Primeira Página Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ38.075.636/0001-75); Romildo Adelino Greselle (CPF243.013.299-00); Sebastião Queiroz Filho (CPF037.194.056-72); Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78); Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. (CNPJ38.021.333/0001-70); União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente - Unibras (CNPJ37.290.194/0001-17).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal:

1.6.1.Manoela Alcântara Vieira Silva (CPF 001.928.521-32), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) representando Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72) na qualidade de espólio de Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20) e Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72);

1.6.2.. Luiz Augusto Moreira da Silva (CPF 275.198.641-20), Rogério Martin Corrêa Pio (CPF 430.464.520-04) e Arianne Carolina Siqueira Ramos Ribeiro (CPF 705.166.421-20), representando a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda (CNPJ 15.378.979/0001-03);

1.6.3. Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04), Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Luciano Alves (CPF 798.174.679-53), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82) e Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78);

1.6.4. Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF 23.108) e Bruno Borges Junqueira Tassi (OAB/DF 10.596-E), representando Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. ME. (CNPJ 38.021.333/0001-70);

1.6.5. Antônio Sagrilo (OAB/DF 14.380), representando LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. EPP (CNPJ 02.327.950/0001-50);

1.6.6. Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978), representando Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda. EPP (CNPJ 26.468.975/0001-46).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins (Seduc/TO), por meio do item 9.5 do Acórdão 2.802/2016-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC-013.623/2016-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.636/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins-Seduc/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins (Seduc/TO); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-013.623/2016-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1871/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a recomendação expedida ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, por meio do item 9.3 do Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.640/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SeinfraUrbana que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 1872/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria, como Juiz Federal de Serra/ES, com vistas a dar cumprimento à determinação proferida pelo Juizado Especial de Serra/ES, dentro do Processo 0107534-71.2013.4.02.5006 (2013.50.06.107534-8), no sentido de que o TCU fosse cientificado que a Agência Previdenciária de Serra - APS concedera auxílio-doença por sete anos e meio (de 2003 a 2011) a um segurado, sem providenciar a sua reabilitação profissional, salientando que essa política poderia gerar dano ao erário, caso estivesse difundida pelo Estado do Espírito Santo ou até mesmo pelo País;

Considerando que o ilustre representante acostou a este feito, como elemento probatório de sua informação, a cópia da petição inicial apresentada ao Juizado Federal de Serra pelo Sr. Edison Claudino Lima, por intermédio do Sr. Marcelo Carvalhinho Vieira (OAB/ES 12.411), nos autos do Processo 0107534-71.2013.4.02.5006 (2013.50.06.107534-8), com o requerimento de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, além de cópia da sentença proferida no referido feito judicial, destacando que, a despeito de julgar improcedente a concessão da aposentadoria por invalidez, foi julgado procedente o auxílio doença, tendo sido condenando o INSS a implementar o benefício a contar da DER (data de entrada do requerimento), com a cessação do benefício 6 (meses) após a reabilitação profissional do autor;

Considerando que, no aludido Processo 0107534-71.2013.4.02.5006 (2013.50.06.107534-8), foi prolatada a sentença na seguinte linha:

"(...) *Expeça-se ofício, com natureza de REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, acompanhada de cópia do inteiro teor deste feito em mídia magnética, à Corregedoria Administrativa do INSS e, à CGU e ao TCU, para que tome ciência de que a APS correspondente concedeu auxílio doença por 7,5 anos (sete anos e meio) a um segurado, sem providenciar a reabilitação de tal segurado nesse período. Tal constatação pode indicar ausência de política administrativa para efetivar reabilitações, ao invés de manter pagamentos de auxílio doença por períodos elevados, hipótese que pode vir a ser considerado como danosa ao erário, caso tal política esteja difundida pelo Estado do ES ou até mesmo pelo País*".

Considerando que, a respeito da matéria tratada neste feito sobre a concessão de auxílio-doença, o TCU realizou, no âmbito do TC-012.034/2008-7, a auditoria operacional no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de maio a dezembro de 2008, objetivando avaliar a concessão e a manutenção do benefício;

Considerando que, no âmbito do referido TC-012.034/2008-7, foi proferido o Acórdão 2.205/2009-Plenário, de sorte que, sobre a reabilitação profissional, foram enviadas as seguintes recomendações ao INSS:

"(...) 9.4.7. *implemente plano efetivo de revitalização do serviço de reabilitação profissional, que possibilite a efetiva recuperação dos segurados em prazo adequado, contemplando:*

9.4.7.1. *reavaliação das estimativas de economia efetiva e potencial do serviço de reabilitação profissional, de forma a subsidiar as decisões administrativas;*

9.4.7.2. *adequação da atual estrutura física disponível para o serviço de reabilitação profissional;*

9.4.7.3. *identificação da necessidade de pessoal para trabalhar no serviço de reabilitação profissional e dotação das APS de quantitativo de servidores compatível com a demanda pelo serviço;*

9.5. *determinar ao INSS que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações ora prolatadas, com indicação dos responsáveis por sua implementação;*"

Considerando que, com vistas a monitorar o cumprimento do Acórdão 2.205/2009-Plenário, foi autuado o TC-042.008/2012-3;

Considerando que, ao analisar a documentação carreada pelo INSS em cumprimento ao Acórdão 2.205/2009-Plenário, a unidade técnica constatou que, conquanto a autarquia estivesse adotando as providências para atender à deliberação do TCU, a evolução dos resultados da reabilitação não evidenciou a existência de quadro razoavelmente favorável, tendo o INSS iniciado, assim, o seu novo projeto para a efetiva reinserção dos segurados no mercado de trabalho;

Considerando que, diante disso, na apreciação do TC-042.008/2012-3, foi prolatado o Acórdão 743/2015-TCU-Plenário, e, no seu item 9.2, foram reiteradas as deliberações contidas no Acórdão 2.205/2009-Plenário e ainda pendentes, sem o cumprimento integral, ao tempo em que, no seu item 9.5, a SecexPrevidência foi autorizada a dar continuidade ao monitoramento do Acórdão 2.205/2009-Plenário e à análise da evolução dos gastos com o benefício do auxílio-doença;

Considerando, pelo exposto, que esse tão relevante assunto já vem sendo tratado pelo TCU e deve continuar merecendo a atenção deste Tribunal no sentido de buscar, no âmbito de sua competência, as melhorias no serviço de reabilitação profissional, restando prejudicada, contudo, a apreciação de mérito deste feito no âmbito dos presentes autos;

Considerando, por fim, que se mostra indicado o envio, ao ilustre representante, de cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, além de cópia dos Acórdãos 2.205/2009 e 743/2015, do Plenário, acompanhados dos Relatórios e dos Votos que os fundamentaram, pois esses documentos contêm o completo diagnóstico sobre o correspondente assunto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.215/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Juiz Federal Roberto Gil Leal Faria - Seção Judiciária do Espírito Santo - Vara Federal de Serra/ES.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Vitória/ES (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/ES que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando-lhe que as questões trazidas aos autos na representação já estão sendo tratadas por este Tribunal, tendo em vista as determinações dirigidas ao INSS pelo item 9.4.7 do Acórdão 2.205/2009-TCU-Plenário, no sentido de que fosse implementado o efetivo plano de revitalização do serviço de reabilitação profissional, e pelo item 9.2 do Acórdão 743/2015-TCU-Plenário, no sentido de dar continuidade ao monitoramento do aludido acórdão, devendo ser enviada, ainda, a cópia dos aludidos acórdãos, acompanhados dos respectivos relatórios e votos; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 1873/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.620/2012-4  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00); Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52); Ibama - Defin/DF - MMA (CNPJ 03.659.166/0001-02); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (CNPJ 26.474.056/0001-71); Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Mato Grosso (04.603.701/0001-76).

3.2. Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto (CPF 181.417.306-49); Cinésio Nunes de Oliveira (CPF 174.004.061-91); Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Marcelo Duarte Monteiro (CPF 654.212.051-34); Mauro Aires Fávero (CPF 172.373.601-59); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit-MT) (04.892.707/0022-35); Vilceu Francisco Marcheti (CPF 169.031.969-00).

3.3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

4. Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (Seinfra-MT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT) e Secretaria de Recurso (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Isadora França (OAB/DF 54.478), representando Ecoplan Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda., após o não provimento dos seus Embargos de Declaração (Acórdão 496/2017), em face das deliberações contidas nos itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.5, 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 168/2017 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único; 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 282; 286, caput; e 289, do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda.;

9.2. receber as Peças 161, 177 e 180 como elementos complementares às alegações de defesa a serem apresentadas em atendimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão 168/2017 - TCU - Plenário, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de reprodução das Peças 172 e 184 dos autos.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1873-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1874/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.389/2017-4

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Ministério da Fazenda.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União - Conjur/TCU.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo, autuado a partir do aviso 169/2017/MF, de 13/6/2017, por meio do qual o ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, solicitou a indicação de auditor federal de controle externo do TCU para compor o Conselho de Supervisão, criado pelo art. 6º da Lei Complementar 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e alterou as Leis Complementares 101/2000 e 156/2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da solicitação como pedido de cessão de servidor e autorizar a Presidência deste Tribunal a indicar auditor federal de controle externo do TCU para compor o Conselho de Supervisão instituído pela Lei Complementar 159/2017;

9.2. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram e dos pareceres às peça 2 e 6, ao Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1874-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO 1875/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.112/2007-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91), Darlan Cunha Lima (CPF 231.536.953-34), Edilson Silva Ferreira (CPF 204.277.863-04), Francisco das Chagas Sousa Lopes (CPF 095.983.913-53), Jorge Luís Branco Aguiar (CPF 459.400.613-20), José Agostinho de Carvalho Neto (CPF 117.046.673-72), José Andrade Costa (CPF 231.476.283-53), Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49), Nicola Moreira Miccione (CPF 746.011.483-91), Pedro Rafael Lapa (CPF 075.167.544-04), Roberto Smith (CPF 270.320.438-87) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00).

4. Unidades: Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Neves Baptista (OAB/CE 7.196), Leandro Mechelon Endres (OAB/DF 15.350), Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A e OAB/PI 4.403), Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE 7.855) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação que trata de irregularidades em renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito realizadas em favor da empresa Frutas do Nordeste do Brasil S/A (Frutan), pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 43, parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Darlan Cunha Lima, Edilson Silva Ferreira, Francisco das Chagas Sousa Lopes, Jorge Luís Branco Aguiar, José Agostinho de Carvalho Neto, José Andrade Costa, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Nicola Moreira Miccione, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte multas nos valores a seguir estipulados, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, em decorrência da rejeição de suas razões de justificativa efetivada por meio do item 9.2 do Acórdão 1654/2014 - Plenário:

9.1.1. Victor Samuel Cavalcante da Ponte: R\$ 58.269,07 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos);

9.1.2. Roberto Smith, Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães e Pedro Rafael Lapa: R\$ 46.615,25 (quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos);

9.1.3. Francisco das Chagas Sousa Lopes, José Agostinho de Carvalho Neto, José Andrade Costa e Nicola Moreira Miccione: R\$ 34.961,45 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

9.1.4. Darlan Cunha Lima, Edilson Silva Ferreira e Jorge Luís Branco Aguiar: R\$ 23.307,63 (vinte e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e três centavos);

9.2. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S. A. que informe, nas próximas contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), acerca do andamento das ações de execução de dívida intentadas contra a Frutan, bem assim da Ação Anulatória visando a desconstituição do acordo extrajudicial de composição de dívidas;

9.5. apor a chancela de sigilo às peças 367 a 378 dos presentes autos, por conterem informações protegidas pelo sigilo bancário;

9.6. apensar estes autos ao TC 023.883/2008-3, Prestação de Contas do Fundo de Financiamento do Nordeste (FNE) relativas ao exercício de 2007.;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em complementação às informações solicitadas por meio do Ofício 6580/2017-GAB-LCOJ/PR-CE.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1875-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1876/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.623/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00), Consórcio Mecanorte/Trena (CNPJ 11.050.464/0001-29) e PACS Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S. A. (CNPJ 34.271.379/0001-96)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias)

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Almeida de Lima (OAB/MG 44.419), Vanessa Marques da Cunha (OAB/DF 33.429), Vinicius de Figueiredo Teixeira (OAB/DF 19.680) e outros

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria nas obras de restauração do segmento compreendido entre os quilômetros 34,7 e 98,6 da BR-356/RJ, pela qual se buscou avaliar a qualidade dos serviços executados, sob a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que apure eventuais responsabilidades do consórcio executor e da empresa supervisora, por eventual má execução dos serviços de restauração do segmento compreendido entre os quilômetros 34,7 e 98,6 da BR-356/RJ, ponderando a existência de outras possíveis causas para as falhas apontadas por este Tribunal, constantes destes autos;

9.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Consórcio Mecanorte/Trena e à PACS Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S. A., encaminhando, ainda, ao primeiro, cópia da resposta do consórcio executor à oitiva promovida por este Tribunal;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1877/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.242/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Bruno Henrique Lins Duarte (007.984.961-00); Dênis de Oliveira Braga (921.056.291-72); Sérgio da Silva Júnior (982.118.461-87); Lyanne Rufino de Santana (016.641.841-20).

4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576); Natália Silva Oliveira (OAB/DF 50.693) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por força do disposto no subitem 9.4 do Acórdão 299/2016-TCU-Plenário, com vistas a apurar irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 8/2015 (PE 8/2015) e 9/2015 (PE 9/2015), no âmbito do Ministério do Esporte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Bruno Henrique Lins Duarte (CPF 007.984.961-00) e a Srª. Lyanne Rufino de Santana (CPF 016.641.841-20);

9.2. aplicar ao Sr. Dênis de Oliveira Braga (CPF: 921.056.291-72) e ao Sr. Sérgio da Silva Júnior (CPF: 982.118.461-87), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil



reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência ao Ministério do Esporte, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, a respeito das seguintes impropriedades:

9.5.1. realização de pagamentos de despesas sem cobertura contratual, após o término do Contrato 24/2010, mesmo após o alerta de diversos servidores do órgão, descumprindo o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, quando era possível realizar a prorrogação excepcional nos moldes previstos pelo art. 57, § 4º, da mesma Lei; e

9.5.2. falta de planejamento no lançamento do Edital do Pregão Eletrônico 9/2015, uma vez que o Termo de Referência só foi encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério em 9/4/2015, um mês após o despacho que autorizou a continuidade dos serviços sem cobertura contratual, em desconformidade com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988, e com o princípio do planejamento, constante do art. 6º, inc. I, do Decreto-Lei 200/1967;

9.6. indeferir o pedido do Sr. Sérgio da Silva Júnior para que seu procurador seja conhecido como parte no processo, por falta de amparo legal, e esclarecer ao responsável que seu representante já foi habilitado nos autos, estando apto a praticar os atos processuais em seu nome;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério do Esporte e à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1878/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.227/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo (478.061.091-53) e Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267), representando Premium Avanço Brasil e Cláudia Gomes de Melo;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Premium Avanço Brasil, signatária do convênio, e Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade, contra o Acórdão 849/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1878-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1879/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.182/2015-6.

1.1. Apensos: TC 005.740/2014-2; TC 031.494/2015-3; TC 003.286/2016-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Edvaldo Luís Risso (CPF 005.199.978-16); Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.643.992-91); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34); Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68); Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49); Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04).

4. Entidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Redator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:

8.1. Vania Alves Ferreira (CPF 211.908.797-00), representando a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;

8.2. Décio Freire (1.742-A/OAB-DF) e outros, representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

8.3. José Mauricio Balbi Sollero (30851/OAB-MG) e outros, representando a Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

8.4. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva; e

8.5. Francisco dos Santos da Silva (3.458/OAB-AM) e outros, representando a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela SeinfraElétrica sobre as obras de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3 (UTE Mauá 3), por meio do Contrato OC nº 83.599/2012 firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), como subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. (AG), em 28/9/2012, no valor de R\$ 928.160.810,00, como resultado da Concorrência Internacional CC nº 054/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de José da Costa Carvalho Neto, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Joaquim Antônio de Carvalho Brito, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade de José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Edvaldo Luís Risso e Francisco Paulo de Almeida Rocha no presente feito;

9.3. indeferir os pedidos acostados à Peça nº 177 pelos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva e Joaquim Antônio de Carvalho Brito;

9.4. deferir o pedido acostado à Peça nº 172 pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para a classificação sigilosa das suas informações nestes autos, a partir do indicativo apresentado pela própria empresa, salvaguardando o sigilo das peças canceladas pela AmE, sem prejuízo de manter o caráter ostensivo do presente feito;

9.5. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e 198 do RITCU, ante os danos potenciais e reais ao erário identificados nos presentes autos, decorrentes da assunção de compromissos financeiros pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, em 28/9/2012, sem lastro no planejamento orçamentário e financeiro da estatal para aquele mesmo ano da paralisação da implantação da UTE Mauá 3, adotando-se as seguintes providências:

9.5.1. juntar ao processo apartado cópia das Peças nºs 10, 16, 17, 19, 20, 27, 60 e 112 do TC 007.843/2013-5, da Peça 116 do TC 005.740/2014-2 e das Peças 55, 56, 60, 64 e 90 do presente processo de auditoria, entre outras, além de cópia do relatório à Peça nº 160 e das evidências 5 a 14 e 30, promovendo-se a citação dos responsáveis a seguir indicados, com fulcro no art. 157 do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas alegações de defesa e/ou recolham o correspondente débito, diante da prática das seguintes irregularidades:

9.5.1.1. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), como presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), de 25/2/2011 a 26/7/2016, e, concomitantemente, como presidente do Conselho de Administração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período de 1º/6/2011 a 15/7/2014, em função das seguintes falhas:

9.5.1.1.1. na condição de autor do Relatório PR-264/2011 e também de signatário da Resolução Eletrobras 878, de 29/9/2011, determinou à AmE que executasse as ações necessárias à implantação da UTE Mauá 3, no prazo de 24 meses, contados de janeiro de 2012, e que fosse empregado certo terreno da subsidiária para a implantação da referida UTE, sem a inclusão do impacto orçamentário-financeiro no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, com inobservância ao dever de diligência estabelecido pelo art. 153 da Lei das S/A;

9.5.1.1.2. na condição de signatário da CTA-PR-7508, de 5/9/2012, reafirmou junto à AmE, assim que tomou conhecimento do encerramento do processo licitatório CC-054/2015, a determinação presente na Resolução Eletrobras 878/2011, a fim de que fossem adotadas todas as medidas necessárias ao estrito cumprimento do cronograma de implantação da UTE Mauá 3, solicitando total prioridade ao projeto, acenando inclusive com a garantia expressa de que estaria adotando todas as providências necessárias para garantir os recursos suficientes à implantação das etapas da obra previstas para 2012, assumindo, se necessário fosse e em último caso, o compromisso de prover diretamente os recursos, via financiamento da Holding, em um cenário no qual persistia a ausência de planejamento orçamentário e financeiro que suportasse os compromissos que estavam prestes a serem assumidos pela AmE, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, vez que o empreendimento ainda não havia sido incluído no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, configurando o desvio de finalidade e a inobservância do dever de diligência estabelecido nos arts. 154 e 153 da Lei das S/A;

9.5.1.1.3. na condição de presidente do Conselho de Administração da AmE e de signatário da DEL- 024/2012, de 25/9/2012, referendou a decisão da Diretoria Executiva que aprovou a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente, para a implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012, com impactos financeiros na ordem de R\$ 1,03 bilhão distribuídos desde 2002 até 2017, sem incluir o empreendimento no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade previsto nos arts. 37, caput, 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição de 1988, e aos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo incidindo, ainda, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e

9.5.1.1.4. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.2. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), como Diretor-Presidente da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período de 2/6/2011 a 24/10/2013, e membro do Conselho de Administração, no período de 1º/6/2011 a 25/10/2013, em função dos seguintes atos:

9.5.1.2.1. na condição de autor do Relatório PR-264/2011 e também de signatário da Resolução Eletrobras 878, de 29/9/2011, determinou à AmE que executasse as ações necessárias à implantação da UTE Mauá 3, no prazo de 24 meses, contados de janeiro de 2012, e que fosse empregado certo terreno da subsidiária para a implantação da referida UTE, sem a inclusão do impacto orçamentário-financeiro no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, com inobservância ao dever de diligência estabelecido pelo art. 153 da Lei das S/A;

9.5.1.2.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.2.3. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 - fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei

nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.2.4. na condição de Diretor-Presidente da AmE e signatário do Relatório PR-053/2012, de 8/8/2012, propôs à Diretoria Executiva a autorização da assinatura dos contratos com a vencedora da Concorrência Internacional CC-054/2012, a Construtora Andrade Gutierrez S.A., mesmo diante dos alertas presentes no Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, uma vez que o empreendimento ainda não constava tanto do PPA 2012-2015 quanto da LOA 2012;

9.5.1.2.5. na condição de Diretor-Presidente da AmE e signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, e em seguida, na condição de membro do Conselho de Administração da AmE e signatário da DEL- 024/2012, de 25/9/2012, referendou a decisão da Diretoria Executiva que aprovou a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente, para a implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012, com impactos financeiros na ordem de R\$ 1,03 bilhão distribuídos desde 2002 até 2017, sem incluir o empreendimento no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade previsto nos arts. 37, caput, 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição de 1998, e aos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo incidindo, ainda, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e

9.5.1.2.6. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.3. Tarcisio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), como Diretor de Geração, Transmissão e Operação para a Capital da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 1º/1/2011 a 2/2/2014, em função dos seguintes atos:

9.5.1.3.1. na condição de signatário do Relatório DT-39/2011, de 11/11/2011, propôs à Diretoria Executiva autorizar a instauração da Concorrência Internacional CC-054/2012;

9.5.1.3.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.3.3. na condição de signatário do Relatório DT-005/2012, de 14/2/2012, propôs à Diretoria Executiva, nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos), entre outros, as medidas abaixo elencadas sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012):

9.5.1.3.3.1. aprovação do orçamento tanto de investimento quanto de custeio para O&M referentes ao Projeto UTE Mauá 3;

9.5.1.3.3.2. autorização da liberação da RC DTM 79.861/2011, no valor total de R\$ 1.089.141.120,00, relativa à implantação da Usina, e da RC DTM 81.151/2012, no valor total de R\$ 115.9130.855,43, relativa aos serviços vinculados de treinamento e O&M;

9.5.1.3.3.3. autorização do lançamento do processo licitatório da UTE Mauá 3, no valor total estimado de R\$1.205.121.975,43.

9.5.1.3.4. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 -fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.3.5. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167,

inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992;

9.5.1.3.6. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.4. Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), como Diretor Comercial da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 26/10/2011 a 29/7/2015, em função dos seguintes atos:

9.5.1.4.1. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.4.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 -fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.4.3. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992; e

9.5.1.4.4. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.5. Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), como Diretor Financeiro da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 1º/1/2011 a 30/4/2014, em função dos seguintes atos:

9.5.1.5.1. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.5.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 - fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.5.3. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992; e

9.5.1.5.4. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.6. Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), como Diretor de Gestão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 1º/1/2011 a 31/10/2013, em função dos seguintes atos:

9.5.1.6.1. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.6.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 - fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.6.3. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992; e

9.5.1.6.4. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alo-



jamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.7. Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), como Diretor de Planejamento e Expansão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 24/7/2012 a 21/12/2015, em função dos seguintes atos:

9.5.1.7.1. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992; e

9.5.1.7.2. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.8. Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), como Diretor de Geração e Operação para o Interior da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 17/10/2011 a 24/6/2014, em função dos seguintes atos:

9.5.1.8.1. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.8.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 - fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.1.8.3. na condição de signatário da Resolução 139/2012, de 20/9/2012, aprovou a assinatura dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente para implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012 - mesmo diante dos alertas presentes nos Pareceres Jurídicos PCJ/EDE 032/2012, de 14/2/2012, e 134/2012, de 17/9/2012 - com impactos financeiros da ordem de R\$ 1,03 bilhões distribuídos desde aquele ano até 2017, sem constar o empreendimento no PPA 2012-2015 e os recursos estimados para desembolso naquele ano na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade, previsto nos arts. 37, caput, c/c 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 2000, bem como no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992; e

9.5.1.8.4. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alo-

jamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.5.1.9. Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04), como membro do Conselho de Administração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 17/5/2012 a 29/4/2015, em função dos seguintes atos:

9.5.1.9.1. na condição de membro do Conselho de Administração da AmE e signatário da DEL- 024/2012, de 25/9/2012, referendou a decisão da Diretoria Executiva que aprovou a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, respectivamente, para a implantação e O&M da UTE Mauá 3, em 28/9/2012, com impactos financeiros na ordem de R\$ 1,03 bilhão distribuídos desde 2002 até 2017, sem incluir o empreendimento no PPA 2012-2015 e na LOA 2012, em afronta ao princípio orçamentário da legalidade previsto nos arts. 37, caput, 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I e § 1º, da Constituição de 1998, e aos arts. 15 e 16, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aos arts. 4º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo incidindo, ainda, no art. 359-D do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e

9.5.1.9.2. pelo dano ao erário, em valores já pagos pela AmE, por meio do 3º TA, no montante de R\$ 47.535.508,51 (data base: julho de 2014), além do valor de US\$ 2.389.089,52, decorrentes dos custos incorridos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., ante a paralisação da implantação da UTE Mauá 3, no período de 10/1/2014 a 26/2/2014, com base no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666, de 1993, e afetos à remobilização e retomada das atividades da implantação em ritmo normal, com impacto nos valores, entre outros, da mão de obra, subcontratos e manutenção da obra, moradias, alojamentos, garantia contratual (extensão de prazo) e viagens (passagens aéreas), tendo em vista os atrasos superiores a 90 dias nos pagamentos de milestones ao longo de todo o exercício financeiro de 2013, especialmente a partir do 2º semestre, diante da assunção de compromissos financeiros para 2013, mediante a celebração dos Contratos OC 83.599/2012 e 83.600/2012, sem lastro no planejamento orçamentário-financeiro da estatal para aquele mesmo ano, em desacordo com os arts. 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

9.6. realizar, nos autos da TCE citada no item 9.5, e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, a audiência do Sr. Pedro Mateus de Oliveira, CPF 135.789.286-15, Diretor de Planejamento e Expansão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, no período de 17/10/2011 a 23/7/2012, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa pela prática dos seguintes atos, encaminhando-lhe cópia da Peça nº 160:

9.6.1. na condição de signatário da Resolução-AmE 229/2011, de 16/11/2011, aprovou a abertura da Concorrência Internacional CC-054/2012 objetivando a implantação e O&M da UTE Mauá 3 - fundamentada no Relatório DT 39/2011 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011 - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse nos projetos tanto do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 2012) quanto da LOA 2012 (Lei nº 12.595, de 2012), em afronta aos arts. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993; e

9.6.2. na condição de signatário da Resolução-AmE 37/2012, de 14/2/2012, aprovou a publicação do Edital e anexos referentes à Concorrência Internacional CC-054/2012, ocorrida em 17/2/2012 - fundamentada no Relatório DT 005/2012 e nos termos da Resolução - Eletrobras 878/2011, da Resolução-AmE 229/2011 e do Parecer Jurídico PCJ/EDE 032/2012 (que, por sinal, já alertava aos gestores quanto à necessidade de observância das disposições constitucionais e legais que dizem respeito ao orçamento público, a fim de evitar, entre outros, que projetos sejam paralisados pela falta dos recursos) - sem que o empreendimento, que impactaria o resultado orçamentário e financeiro dos anos de 2012 a 2017, constasse na Lei nº 12.593, de 2012 (PPA 2012-2015) e na Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e 198 do RITCU, ante a irregular manutenção da suspensão da execução do Contrato OC 83.599/2012 pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., no período de 26/2/2014 a 15/10/2015, no total de 596 dias, com prejuízo ao erário, em afronta ao art. 66 e nos termos dos arts. 70 e 86, todos da Lei nº 8.666/1993, adotando-se as seguintes providências:

9.7.1. juntar ao processo apartado a cópia das Peças nºs 17, 21, 57, 116 do TC 005.740/2014-2, assim como das Peças nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 60, 64 e 90 do presente processo, acompanhadas ainda da Peça nº 160 e de suas evidências 15 a 28;

9.8. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que informe o TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre todas as perdas e danos quantificados detalhadamente e incorridos pela estatal ante a irregular manutenção da suspensão da execução do Contrato OC 83.599/2012 pela Construtora Andrade Gutierrez S.A, no período de 26/2/2014 a 16/10/2015, decorrentes especialmente da frustração da expectativa de geração futura de receita de energia elétrica e da parcela de prejuízo acumulado, desde dezembro de 2011 até o presente momento, em função dos consumos mensais de gás a menor do que o Take or Pay mensal de 70%, previsto no item 9.4 da Cláusula Nona

do Contrato 1.902/2006, informando ainda, sobre todas as providências adotadas e/ou a adotar com vistas à reparação dos prejuízos;

9.9. determinar à controladora Eletrobras, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas todos os relatórios produzidos pelo escritório americano Hogan Lovells sobre irregularidades no empreendimento de obras da UTE Mauá 3, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos;

9.10. determinar à SeinfraElétrica que:

9.10.1. avalie, no âmbito da tomada de contas especial instaurada para apurar o dano decorrente da manutenção da ilegal paralisação das obras pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. (item 9.7 deste Acórdão), os prejuízos decorrentes das práticas ilícitas nas obras da UTE Mauá 3 noticiados pela Eletrobras à Peça nº 165, bem como a identificação dos responsáveis, ficando a unidade técnica autorizada desde já a realizar inspeções necessárias;

9.10.2. encaminhe solicitação de informações à Força Tarefa Operação Lava Jato sobre possíveis irregularidades cometidas na obra de construção da UTE Mauá 3 relatadas no acordo de colaboração assinado com a empresa Andrade Gutierrez de forma a subsidiar a apuração da responsabilidade da empresa na TCE citada no item 9.7 deste Acórdão;

9.10.3. atente para a necessária salvaguarda do sigilo em relação às informações prestadas em resposta aos itens 9.10.1 e 9.10.2 deste Acórdão;

9.10.4. monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.8 e 9.9 no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada de acordo com o item 9.7 deste Acórdão;

9.11. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE (anterior contratante no Contrato OC 83.599/2012) e à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT (atual contratante no Contrato OC 83.599/2012) que observem o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de evitar as irregularidades observadas nos presentes autos, a exemplo das alterações unilaterais promovidas pela AmE no QEP do Contrato OC 83.599/2012, a partir de agosto de 2013, com a postergação da data de cumprimento de todos os seus eventos ainda não concluídos em 99 dias;

9.12. juntar ao TC 010.372/2014-8 a cópia da Peça nº 160 e das Evidências 4 e 29 da presente fiscalização, a fim de subsidiar a instrução sobre a possível imputação de débito aos responsáveis pelos prejuízos mensais experimentados pela AmE, no âmbito da execução do Contrato OC 1.902/2006, acumulados desde dezembro de 2011, ante o consumo de gás natural abaixo do previsto, perfazendo até fevereiro de 2016 o montante na ordem de R\$ 94,1 milhões (não atualizados);

9.13. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhados da cópia integral do presente processo, à Consultoria Jurídica da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. para que avalie a conveniência e oportunidade de solicitar ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a juntada das peças mais aptas a servirem de subsídio para o julgamento da Ação Ordinária nº 0010866-62.2015.4.01.3400;

9.14. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados;

9.15. determinar à Coinfra/Siob (em relação às fiscalizações pretéritas realizadas pelo TCU na implantação da UTE Mauá 3, em Manaus/AM, mais especificamente ao Achado 3.3 - ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano - da Fiscalização 121/2013 e ao Achado 3.1 - existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços - da Fiscalização 173/2015, ambos referentes ao Contrato OC 83.599/2012) que:

9.15.1. altere, na base de dados, o nome dos aludidos achados, sendo o primeiro para: "*Descumprimento do princípio orçamentário da legalidade no ano de 2012, bem como a assunção de despesa em 2012 sem lastro no planejamento orçamentário e financeiro para o ano de 2013, com prejuízos ao erário*", e o segundo para "*Irregular manutenção, pela empresa Andrade Gutierrez, da suspensão da execução do Contrato OC 83.599/2012, no período de 26/2/2014 a 15/10/2015, com prejuízo ao erário*";

9.15.2. reclassifique ambos os aludidos achados no sistema Fiscalis, ante a alteração de suas classificações, de OI para IG-C, no âmbito do TCU, em função dos danos causados ao erário e a partir dos novos esclarecimentos prestados pelos responsáveis, em sede de audiências e oitivas; e

9.16. manter a relatoria do presente processo nos apartados constituídos por força dos itens 9.5 e 9.7 deste acórdão; e

9.17. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU, pelo seu apensamento definitivo ao processo de tomada de contas especial indicado no item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Redator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1880/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.  
1.1. Apenso: 003.461/2016-5; 003.460/2016-9; 003.459/2016-0; 003.463/2016-8  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09)  
3.2. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)  
3.3. Recorrente: Instituto Gente (03.493.203/0001-55).  
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).  
8. Representação legal :  
8.1. Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.  
8.2. Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura;  
8.3. Ricardo Aguilar Perez (195449/OAB-SP), Carlos Augusto Dittrich (24095/OAB-DF) e outros, representando Instituto Gente.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido o agravo interposto contra despacho que indeferiu o requerimento de efeito suspensivo do Acórdão 2.220/2014-2ª Câmara, em face do recurso de revisão interposto por Instituto Gente,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276 e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. restituir os autos à Serur, para exame de mérito dos recursos de revisão interpostos pelos responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1880-34/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 1881/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.261/2015-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Renato de Souza Duque, Jorge Luiz Zelada, José Orlando Melo de Azevedo, Nestor Cuñat Cerveró, Almir Guilherme Barbassa, Gustavo Tardin Barbosa, Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella; e Paulo Roberto Costa.  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
8. Representação legal: Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (129398/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Lucas Seta Araujo Figueiredo e outros, representando Renato de Souza Duque; Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Kamilla Vieira da Silva e outros, representando José Orlando Melo de Azevedo; Carolina Castro Serra (200514E/OAB-RJ) e outros, representando Nestor Cuñat Cervero; Pedro Henrique Cardim Barros (13.980-E/OAB-DF) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa e Gustavo Tardin Barbosa; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster; Aristides Junqueira Alvarenga (12.500/OAB-DF) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Gustavo Tardin Barbosa; Ellen Medas da Rocha (202.188-E/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada para apurar danos relativos à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, em cumprimento aos itens 9.52 e 9.6 do Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Nestor Cuñat Cerveró em relação ao débito imputado no subitem 9.5 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 224/2015-TCU-Plenário;

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Nestor Cuñat Cerveró, condenando-os solidariamente em débito e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da quantia original de US\$ 79,890,000.00 (setenta e nove milhões e oitocentos e noventa mil dólares), convertida para moeda nacional (Reais), nos termos do art. 39, § 3º, da Lei 4.320/64 (com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.735/79, de 20/12/1979) e do art. 9º da IN/TCU 71/2012, na data de ciência da citação, e atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir dessa data, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

- Sr. Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10), então Diretor da Área Internacional da Petrobras, que conduziu as referidas negociações e firmou a citada Carta de Intenções, sem que houvesse recebido delegação de competência do Colegiado Diretor, nem do Conselho de Administração para tanto;

- Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), então Presidente da Petrobras, por haver autorizado as tratativas empreendidas pelo Sr. Nestor Cuñat Cerveró.

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Nestor Cuñat Cerveró a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar graves as irregularidades praticadas e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, inabilitar os Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Nestor Cuñat Cerveró para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, pelo período de 8 (oito) anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União e à Presidência da Petrobras, por intermédio do Ministério Público/TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/92, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 retro, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado neste acórdão; e

9.7. acatar as alegações de defesa apresentadas com relação ao débito imputado no subitem 9.6 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 224/2015-TCU-Plenário, e julgar regulares as contas dos responsáveis citados em razão do possível débito referente ao não cumprimento da sentença arbitral, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

9.8. nos termos dos arts. 2º, inciso XVII, 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 237, incisos III e VII, do Regimento Interno, constituir processo apartado de natureza Representação e realizar a audiência dos responsáveis adiante arrolados, por haver anuído posteriormente com a proposta antieconômica contida na Carta de Intenções (LOI), propondo a aquisição dos 50% remanescentes da Refinaria de Pasadena (PRSI) por valor exorbitante (US\$ 700 milhões), muito superior à avaliação AS IS (no estado em que se encontrava, sem a realização de investimentos futuros) de US\$ 291 milhões, feita, em outubro de 2007, pela *Muse Stancil & Co.*, consultoria especializada que assessorou a Petrobras, violando o dever de lealdade com a companhia (art. 155 da Lei 6.404/76) e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

| Nome                             | CPF            | Cargo                                             |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------|
| Almir Guilherme Barbassa         | 012.113.586-15 | Diretor Financeiro e de Relações com Investidores |
| Guilherme de Oliveira Estrella   | 012.771.627-00 | Diretor de Exploração e Produção                  |
| Jorge Luiz Zelada                | 447.164.787-34 | Diretor Internacional (a partir de 03/03/2008)    |
| José Sérgio Gabrielli de Azevedo | 042.750.395-72 | Presidente da Petrobras                           |
| Maria das Graças Silva Foster    | 694.772.727-87 | Diretora de Gás e Energia                         |
| Nestor Cuñat Cerveró             | 371.381.207-10 | Diretor Internacional (até 02/03/2008)            |

|                       |                |                                                            |
|-----------------------|----------------|------------------------------------------------------------|
| Paulo Roberto Costa   | 302.612.879-15 | Diretor de Abastecimento                                   |
| Renato de Souza Duque | 510.515.167-49 | Diretor de Serviços                                        |
| Samir Passos Awad     | 599.153.157-91 | Gerente Executivo Internacional Américas, África e Eurásia |

9.9. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para as medidas consideradas cabíveis.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1881-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1882/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.184/2010-0.  
1.1. Apenso: 015.026/2009-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos (Prestação de Contas).  
3. Recorrentes: Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87), José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44) e José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34).  
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da CBTU de Maceió/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação legal: Márcio Costa Pereira (OAB/AL 9.506).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos interpostos por Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira e José Lúcio Marcelino de Jesus em processo de prestação de contas da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, julgada por meio do Acórdão 2.659/2014-TCU-Plenário, em que se julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito solidário e multas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos por Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira e José Lúcio Marcelino de Jesus;  
9.2. dar ciência deste acórdão, bem assim do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1882-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1883/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.606/2009-6.  
1.1. Apenso: 015.468/2014-3  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul (26.989.350/0526-98)  
3.2. Responsáveis: Ademir Albuquerque de Oliveira (273.357.471-04); Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Angela Figueiredo (177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Aroldo Ferreira Galvão (633.483.227-15); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Duraõ Aranda (273.246.727-87); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Ivo da Costa Alves (140.710.101-34); Lilian Holsback Ramos (250.474.421-87); Luzimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Maria Conceicao Silva Araujo Cunha (337.286.401-82); Mauricio Oliveira da Conceição (456.926.881-15); Mário Takao Gobara (276.044.629-87); Patrícia



Kelly Gonçalves da Silva Lima (712.220.491-04); Raimunda Colman Rodrigues (107.884.681-20); Renato Patrese Estolano de Oliveira (000.346.261-74); Silvana Baptista Ferreira (337.976.921-53); Solange de Campos Figueiredo (162.538.331-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00)

3.3. Recorrente: Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:

8.1. Luiza Ribeiro Gonçalves (8881-B/OAB-MS) e outros, representando Flávio da Costa Britto Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 1.421/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Flávio da Costa Britto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, concedendo-lhes efeitos infringentes, nos termos do art. 287, § 7º, do Regimento Interno do TCU, a fim de dar nova redação ao Acórdão nº 2.068/2014-TCU-2ª Câmara, julgando as contas do Sr. Flávio da Costa Britto Neto regulares com ressalvas, afastando a imputação de multa a ele cominada, dando-lhe quitação, em virtude das razões apontadas no voto condutor deste Acórdão e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, e determinando o arquivamento destes autos;

9.2. reconhecer, nos termos do parágrafo único da Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1/2014, o crédito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em valores de 6/6/2014, em favor do Sr. Flávio da Costa Britto Neto, decorrente do pagamento da multa imputada pelo Acórdão nº 2.068/2014-2ª Câmara, ora tornada insubsistente;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais órgãos e entidades interessados.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1883-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1884/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.447/2006-7.

1.1. Apenso: 012.591/2004-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Construtora OAS S.A., em recuperação judicial, atual denominação da Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04); Josué Dagoberto Ferreira (CPF 422.610.319-04); Licínio de Souza Júnior (CPF 290.677.319-00); Paulo Sidney de Melo Cota (CPF 276.164.287-20); Sérgio Vieira Veiga (CPF 179.318.609-00); Tertuliano Xavier de Brito (CPF 005.479.649-00).

3.1. Recorrentes: Construtora OAS S.A., atual denominação da Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04); Licínio de Souza Júnior (CPF 290.677.319-00); e Tertuliano Xavier de Brito (CPF 005.479.649-00).

4. Órgão/Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan (CNPJ 82.508.433/0001-17).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC); e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinicius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ 123.141); Alessandra Cilento (OAB/RJ 125.001); Vivian

Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira (OAB/RJ 155.358); e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200);

8.2. De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos Filho (OAB/SC 6.645) e Anílso Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963);

8.3. De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), advogado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), representando a si próprio;

8.4. De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF 14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010);

8.5. Da Construtora OAS S.A., em recuperação judicial: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP 184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP 221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112); Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP 285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP 330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP 335.911); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900); Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097); Bernardo Nunes Ramos da Cunha (OAB/BA 18.486); Gabriel Dal Moro Fernandes (OAB/DF 41.925); e Lucas Reis Lima (OAB/DF 52.320); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP 77.002); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP 376.975); André Guimarães Silva (OAB/SP 375.567); Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181); Luísa Brasil Magnani (OAB/SP 388.160); Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP 261.233); Natalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP 382.285); e Jéssica de Lima Macedo (OAB/SP 384.838).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Licínio de Souza Júnior, ex-engenheiro da Divisão de Custos e Orçamento da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), Tertuliano Xavier de Brito, ex-diretor financeiro da mesma Companhia, e Construtora OAS Ltda., atualmente denominada Construtora OAS S.A., em recuperação judicial, contra o Acórdão 2033/2010-TCU-Plenário, inalterado pelo Acórdão 481/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Licínio de Souza Júnior e Tertuliano Xavier de Brito e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela construtora OAS S.A., em recuperação judicial, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. manter inalterados os itens do acórdão recorrido; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1884-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1885/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.145/2005-7.

1.1. Apenso: TC 020.805/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68); Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (185.093.391-04).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal:

8.1. Ulisses Riedel de Resende (968/OAB-DF) e outros, representando Arnaldo Bernardino Alves e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa;

8.2. Amanda Galvão Ferreira Tabosa (26.013/OAB-DF) e outros, representando Pedro José Ferreira Tabosa.

8.3. Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), representando Aldery Silveira Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos por Arnaldo Bernardino Alves e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa contra o Acórdão 1272/2016-TCU-Plenário, que processou como Recursos de Reconsideração as impugnações apresentadas pelos embargantes a título de Recursos de Revisão contra o Acórdão 3215/2013-TCU-Plenário, e não conheceu dos recursos, em virtude da intempestividade da medida e da ausência de fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, ex officio, a nulidade da deliberação inserta no Acórdão 1272/2016-TCU-Plenário, com fulcro nos arts. 171, 174 e 176 do Regimento Interno;

9.2. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Arnaldo Bernardino Alves e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa em face do Acórdão 1272/2016-TCU-Plenário, por perda de objeto, nos termos do § 2º do art. 278 do Regimento Interno do TCU;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos para que repita a instrução dos Recursos de Revisão às peças 758 e 759;

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1885-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1886/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.937/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto - VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep/Segedam.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Segep/Segedam.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo versando sobre projeto de resolução que dispõe sobre a extinção dos cargos efetivos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidades Enfermagem e Nutrição, e de Técnico Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Enfermagem.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 79, 81, 82, 84 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1886-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1887/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.990/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Monitoramento (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Elaine Bretone (CPF 317.751.988-98), Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 339.653.821-87); Marta Maria Del Bello (CPF 123.077.968-00), Sinara Neves Ferreira (CPF: 478.983.211-20), Silvani Alves Pereira (CPF: 233.820.821-87), Rafael Oliveira Galvão (CPF: 042.591.627-80) e Áurea Inácio Ribeiro (CPF: 185.082.271-91).

4. Órgãos/Entidades: Órgãos do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Sandra Elisabeth Lage Costa (7840/OAB-DF), representando Ezequiel Sousa do Nascimento.

8.2. Eloa Fratic Bacic (275459/OAB-SP), representando Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Monitoramento atuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP), em cumprimento à determinação item 1.8 do Acórdão 2.012/2014-TCU- Plenário, que apreciou o Relatório de Auditoria realizada na Oxi gênio - Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais para verificar a regularidade do Convênio 27/2008/MTE/SPPE, celebrado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE) e a referida entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 do Regimento Interno em:

9.1 considerar, parcialmente, cumprido o item 1.7.3 do Acórdão 2012/2014 - Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE), no que tange ao Convênio 27/2008/MTE/SPPE (Siconv 701547/2008), que efetue a análise financeira da prestação de contas do convênio e uma completa apuração dos fatos descritos abaixo, indicando, para cada ocorrência, o número de alunos envolvidos e/ou o dano causado ao Erário:

9.2.1. glosa dos pagamentos irregulares a dirigentes da Oxi gênio por serviços prestados no âmbito do Convênio Siconv 701547/2008, em afronta ao art. 39, inciso I da Portaria Interministerial 127/2008 (conforme item 2.5 da instrução técnica de peça 98; item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Fiscalis 710/2012, fls. 8 e 9 da Peça 23; item 1.7.1 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.2.2. glosa dos valores proporcionais aos 299 supostos ex-alunos concluintes que informaram não terem concluído os cursos; e dos valores proporcionais aos 680 supostos ex-alunos cujos registros contêm índice de fraude (conforme a Nota Informativa 1129/2015/DEQ/SPPE, às fls. 4-7 da Peça 180; item 3.2 da instrução transcrita no Relatório; item 1.7.6 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.2.3. glosa de todos os registros de turmas e de alunos do Sigae que, porventura, apresentem inconsistências de mesma natureza das constatações feitas pela CGU listadas abaixo:

9.2.3.1. inconsistência de registros de turmas no Sigae; multiplicidade de registros de alunos em dois ou mais cursos, incompatíveis entre si (conforme item 3.1.1.9 do Relatório CGU 232746, fls. 17-19 da Peça 7; item 3.4 da instrução de Peça 98; item 1.7.2 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.2.3.2. turmas apresentadas pela entidade executora Plural em duplicidade (conforme item 3.1.1.6 do Relatório CGU 237026, fls. 35-37 da Peça 7; item 3.5 da instrução de Peça 98; item 1.7.2 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.2.3.3. irregularidades no fornecimento de apostilas: contratação de empresa inidônea; irregularidades no pagamento e na distribuição desse material didático; necessidade de averiguação da idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa Trizit Eventos & Serviços Ltda. - ME (vide item 3.1.1.3 do Relatório CGU 232746, fls. 9-11 da Peça 7; item 3.1 da instrução de Peça 98; item 1.7.5 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.2.3.4. irregularidades na seleção da empresa prestadora de serviços de transporte e na execução desses serviços (vide itens 3.1.1.5 e 3.1.1.6 do Relatório CGU 232746, fls. 12-14 da Peça 7; item 3.2 da instrução de Peça 98);

9.2.3.5. irregularidades no fornecimento de lanches aos alunos; necessidade de averiguação da idoneidade das notas fiscais emitidas pela empresa Villa Eugenio Restaurantes Ltda. (vide item 3.1.1.7 do Relatório CGU 232746, fls. 14-16 da Peça 7; item 3.3 da instrução de Peça 98; item 1.7.5 do Acórdão 2012/2014 - Plenário);

9.3. instaurar, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, se ainda não o fez, Tomada de Contas Especial (TCE), providenciando, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da presente deliberação, o envio do procedimento a este Tribunal;

9.4. dar ciência à SPPE que a TCE deve observar o disposto na Instrução Normativa - TCUº 71, de 28 de novembro de 2012, ressaltando-se que a referida norma, em seu art. 10, §1º, alíneas b e c, estabelece a necessidade de se propiciar aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive quanto ao teor da Nota Informativa 1129/2015/DEQ/SPPE e da Nota Técnica 1402/2015 - GEPC/SPPE/TEM;

9.5. no que concerne ao descumprimento injustificado da determinação do item 1.7 do Acórdão 2012/2014 - Plenário:

9.5.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Sinara Neves Ferreira;

9.5.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Silvani Alves Pereira, Rafael Oliveira Galvão e Áurea Inácio Ribeiro;

9.5.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Silvani Alves Pereira e Rafael Oliveira Galvão e Sra. Áurea Inácio Ribeiro, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, nos valores de 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.4. autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.5. determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores Rafael Oliveira Galvão e Áurea Inácio Ribeiro, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1887-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1888/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.588/2011-9.

1.1. Apenso: 031.713/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (67.729.178/0002-20); Droguitas Potigüares Reunidos Ltda. (08.401.564/0001-48); Eduardo Antônio Cruz Viegas (570.476.344-87); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91); Exata Distribuidora Hospitalar (05.008.240/0001-56); Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (06.234.797/0001-78); Geraldo de Almeida Cunha Filho (136.455.364-34); Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar (06.081.203/0001-36); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalar (26.921.908/0003-93); Jorge Batista e Cia Ltda. (07.222.185/0002-09); José Maria de França (069.535.064-15); Majela Hospitalar Ltda. (02.483.928/0001-08); Maria Roberlandia Soares de Melo (760.758.344-00); Marília Paranhos Santos Marcelino (008.357.274-08); Mario Toscano de Brito Filho (133.254.344-87); Sad Med (01.828.146/0001-92); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71)

3.2. Recorrente: José Maria de França (069.535.064-15).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Bruno Chianca Braga (11.430/OAB-PB) e outros, representando José Maria de França;

8.1. Luciana Melo Madruga Fernandes (15797/OAB-CE) e outros, representando Majela Hospitalar Ltda..

8.2. Fabio Antonio Fadel (119322/OAB-SP) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

8.3. Carolina Ferreira Pinheiro Baiocchi (24657/OAB-GO) e outros, representando Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar.

8.4. Bruno Chianca Braga (11.430/OAB-PB) e outros, representando José Maria de França.

8.5. Francisco das Chagas Ferreira (18025/OAB-PB) e outros, representando Waldson Dias de Souza.

8.6. Leonardo Paiva Varandas (12525/OAB-PB) e outros, representando Geraldo de Almeida Cunha Filho.

8.7. Bruno Torres de Almeida Donato (14.953/OAB-PB) e outros, representando Mario Toscano de Brito Filho e Waldson Dias de Souza;

8.8. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto por José Maria de França, contra o Acórdão 1.154/2013-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 2.196/2013-TCU-Plenário, que apreciou o relatório de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB), o qual tratou da conduta ilícita das principais fornecedoras de medicamentos com consequente superfaturamento na venda de medicamentos para o Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por José Maria de França para, no mérito, negar-lhe provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1888-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1889/2017 - TCU - Plenário.

1. Processo TC 019.819/2014-5.

1.1. Apenso: 001.434/2017-9; 005.042/2015-1; 000.732/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (00.510.024/0001-90); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (00.510.024/0001-90).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Jurema Minquini Perrotti, representando Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

8.2. Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.3. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao embargante aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1889-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1890/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.750/2006-9.

1.1. Apenso: TC 033.699/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Monitoramento).

3. Recorrente: Advocacia-Geral da União.

4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Governo do Distrito Federal; Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério



8.2. Bernardo Pereira Perdigão (14.222/OAB-DF), representando Procuradoria-geral do Distrito Federal- Administrativa.

8.3. Camilla Araújo Soares da Silva (4523/OAB-SE) e outros, representando Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos pela União em face do Acórdão 1224/2017-TCU-Plenário, que não conheceu do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 2189/2016-TCU-Plenário, bem como fixou prazo de 60 (sessenta) dias para que a embargante restitua aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal os valores retidos em decorrência do efeito suspensivo inicialmente conferido àquele apelo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, sem conferir efeito suspensivo nos termos do item 9.4 do Acórdão 1224/2017-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar à Secretaria de Marcoavaliação Governamental que, no prazo de trinta dias, no âmbito do monitoramento de que tratam os itens 9.3 do Acórdão 2189/2016-TCU-Plenário e 9.3 do Acórdão 1224/2017-TCU-Plenário, examine a pertinência das justificativas da União para o pedido de extensão do prazo e a eventual responsabilidade pessoal pelas retenções indevidas e pela mora no ressarcimento de que trata o item 9.2 do Acórdão 1224/2017-TCU-Plenário; e

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante e ao Distrito Federal.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1890-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1891/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.652/2014-5

1.1. Apenso: TC 022.400/2007-6

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: espólio de Temístocles de Almeida Ribeiro (CPF 059.479.284-34), ex-prefeito, representado pela da administradora provisória da herança/espólio, Laudicéa da Silva Ribeiro (CPF 154.060.084-04); Aluísio Vinagre Regis (CPF 090.660.204-15), ex-prefeito; Elias Ferreira Viana (CPF 603.218.814-00), presidente da comissão de licitação; Antonio Soares de Lima (CPF 697.938.834-72), membro da comissão de licitação; Roosevelt Araújo de Oliveira (CPF 645.595.484-04), membro da comissão de licitação; JR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 04.828.552/0001-43); Jesus e Ribeiro Ltda. (CNPJ 01.407.069/0001-05); JAF Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 03.488.716/0001-78); Jurandir Ronaldo da Silva (CPF 618.309.924-49), representante da empresa JR Projetos e Construções; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva (CPF 893.027.454-49), representante da empresa Jesus e Ribeiro; Josemar Alves de Freitas (CPF 206.420.834-87), representante da empresa JAF Construções

3.2. Embargante: Aluísio Vinagre Regis (CPF 090.660.204-15), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Fábio Augusto de Mesquita Porto (26.567/OAB-DF) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis.

8.2. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (10859/OAB-PB) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis, Antonio Soares de Lima, Roosevelt Araújo de Oliveira e Elias Ferreira Viana;

8.3. Carlos Neves Dantas Freire (2666/OAB-PB) e outros, representando Temístocles de Almeida Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Aluísio Vinagre Regis contra o Acórdão 258/2017 - Plenário e de revisão de ofício do Acórdão 1.430/2015 - Plenário, em razão do óbito de Temístocles de Almeida Ribeiro, antes do trânsito em julgado da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, nos arts. 277, inciso II, e 287 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 3º, §2º, da Resolução 178/2005, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para considerá-los prejudicados por perda de objeto;

9.2. revisar, de ofício, o Acórdão 1.430/2015 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em face de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Conde/PB por meio do Contrato de Repasse 0159509-82.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'd', e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c'; 28, inciso II; 46; 57; 58, inciso I; e 60, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II, III e IV, §§ 5º e 7º; 210; 214, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', 267 e 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Temístocles de Almeida Ribeiro, Aluísio Vinagre Regis, Jurandir Ronaldo da Silva, Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva, Josemar Alves de Freitas, JR Projetos e Construções Ltda., Jesus e Ribeiro Ltda. e JAF Construções e Comércio Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos montantes aos cofres do Tesouro Nacional:

9.1.1. Temístocles de Almeida Ribeiro:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 2.947,82              | 18/8/2004          |
| 2.280,13              | 22/11/2004         |
| 155,31                | 14/12/2004         |

9.1.2. Temístocles de Almeida Ribeiro, solidariamente com Jurandir Ronaldo da Silva e com a empresa JR Projetos e Construções Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 89.111,63             | 16/8/2004          |
| 45.551,77             | 22/11/2004         |

9.1.3. Temístocles de Almeida Ribeiro, solidariamente com Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva e com a empresa Jesus e Ribeiro Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 31.736,29             | 16/8/2004          |
| 14.032,09             | 22/11/2004         |

9.1.4. Temístocles de Almeida Ribeiro, solidariamente com Josemar Alves de Freitas e com a empresa JAF Construções e Comércio Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 28.258,79             | 16/8/2004          |
| 14.240,92             | 14/12/2004         |

9.1.5. Aluísio Vinagre Regis, solidariamente com Jurandir Ronaldo da Silva, e com a empresa JR Projetos e Construções Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 59.618,59             | 28/1/2005          |
| 44.507,23             | 4/2/2005           |
| 8.564,90              | 13/6/2005          |

9.1.6. Aluísio Vinagre Regis, solidariamente com Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva e com a empresa Jesus e Ribeiro Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 23.753,68             | 4/2/2006           |

9.1.7. Aluísio Vinagre Regis, solidariamente com Josemar Alves de Freitas e com a empresa JAF Construções e Comércio Ltda.:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 1.090,50              | 13/6/2005          |

9.1.8. Aluísio Vinagre Regis:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 2.280,13              | 14/2/2005          |
| 11.870,22             | 13/6/2005          |

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir multas individuais nos valores especificados, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

| Responsável                      | Valor (R\$)                             |
|----------------------------------|-----------------------------------------|
| Aluísio Vinagre Regis            | 110.000,00 (cento e dez mil reais)      |
| Jurandir Ronaldo da Silva        | 120.000,00 (cento e vinte mil reais)    |
| JR Projetos e Construções Ltda.  | 120.000,00 (cento e vinte mil reais)    |
| Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva    | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) |
| Jesus e Ribeiro Ltda.            | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) |
| Josemar Alves de Freitas         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)         |
| JAF Construções e Comércio Ltda. | 50.000,00 (cinquenta mil reais)         |

9.3. julgar irregulares as contas de Elias Ferreira Viana, Antônio Soares de Lima e Roosevelt Araújo de Oliveira e aplicar-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos inciso I do artigo 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Aluísio Vinagre Regis, Elias Ferreira Viana, Antônio Soares de Lima, Roosevelt Araújo de Oliveira, Jurandir Ronaldo da Silva, Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva e Josemar Alves de Freitas e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. declarar a inidoneidade das empresas JR Projetos e Construções Ltda., Jesus e Ribeiro Ltda. e JAF Construções e Comércio Ltda. para participarem de licitações na Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as devidas providências com relação ao item 9.4 retro, à Controladoria-Geral da União, para inscrição das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), criado por meio da Portaria CGU 516, de 15/3/2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de que trata o art. 22 da Lei 12.846/2013, com relação ao item 9.5 retro, e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1891-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1892/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.174/2016-0

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Senado Federal

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo

8. Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Senado Federal para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, c/c o art. 15, inciso II e § 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para atendimento da solicitação, que passa a ter como termo final o dia 23/2/2018;

9.2 remeter, ao Senado Federal, cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que a fundamentam;

9.3 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1893/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.737/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda. (09.813.581/0001-55).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 448/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo-se fornecimento, montagem e instalação, com valor global estimado de R\$ 56.593.490,35,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação contra o pregão eletrônico SRP 448/2016 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 3/4/2017 (peça 16);

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.3.1. condicione a aquisição dos itens indicados a seguir, relacionados à ata de registro de preços originada do pregão eletrônico SRP 448/2016, à renegociação dos preços registrados, para que se adequem à média calculada, conforme tabela abaixo, ressaltando-se que, no caso de entrega do produto fora da área de Brasília, poderá renegociar os valores acima dos patamares estabelecidos, desde que a empresa comprove efetivamente os custos excedentes:

| Item | Valor máximo aceitável (R\$) |
|------|------------------------------|
| 34   | 8.755,25                     |
| 39   | 464,40                       |
| 47   | 3.073,97                     |
| 51   | 3.326,40                     |
| 54   | 3.733,56                     |
| 67   | 942,84                       |
| 76   | 2.215,71                     |
| 85   | 3.839,40                     |
| 86   | 1.469,92                     |
| 90   | 6.893,13                     |
| 91   | 292,97                       |
| 95   | 5.587,21                     |
| 96   | 2.886,62                     |

9.3.2. abstenha-se de autorizar a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados (incluindo o próprio órgão gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas - caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote/grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço no pregão eletrônico SRP 448/2016;

9.3.3. informe ao TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.4. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes das seguintes falhas ocorridas no pregão eletrônico SRP 448/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

9.4.1. realização de pesquisa de preços, para fins de estimativa do valor da contratação, pouco abrangente, uma vez que o quantitativo de empresas ao qual se solicitou orçamento poderia ter sido alargado, dado o vasto mercado fornecedor dos produtos, e que não se utilizaram outras fontes de informação, a exemplo do Painel de Preços, por meio do qual seria possível a identificação de certames similares, em desacordo com os arts. 15, § 1º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, c/c IN-SLTI/MPOG 5/2014 (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

9.4.2. não houve consolidação das pesquisas realizadas pelos órgãos participantes, nem a elaboração pelos mesmos de pesquisa de mercado contemplando a variação de custos locais ou regionais, em afronta aos arts. 5º, inciso IV, e 6º, § 6º, do Decreto 7.892/2013;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (que, a seu turno, na qualidade de órgão gerenciador, deve providenciar a identificação dos órgãos participantes e eventuais caronas - caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) e à empresa Forma Office Comercio de Móveis e Interiores Ltda.;

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo do seu monitoramento pela secretária especializada.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1893-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1894/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.593/2017-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: Itália Participações S.A. (12.625.971/0001-06).

4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/OAB-DF) e outros, representando Itália Participações S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Agravo interposto pela Itália Participações S.A. contra despacho proferido em 2/8/2017, por meio do qual foi concedida medida cautelar para suspender o Contrato 9/2017, firmado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) com vistas à locação de imóvel pelo período de 120 meses, no valor total de R\$ 87.379.276,30.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, conhecer e negar provimento ao agravo interposto;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Itália Participações S.A.;

9.3. encaminhar os autos à Selog, para instrução de mérito.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1895/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.128/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Gncvt - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME (16.592.099/0001-06); Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04).

4. Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Fernando Antônio Couto Gammino (OAB/RJ 116.537) e Jordana Righetti Dias Alves (OAB/RJ 176.897), representando Gncvt - Produções de Cinema e TV Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Gncvt - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME e seu então administrador, Tarcísio Teixeira Vidigal, em face do Acórdão 1.636/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, combinou-lhes débito e imputou-lhes multa individual, em razão de omissão no dever de prestar contas final do Contrato de Concessão de Apoio Financeiro 55/20032, da inexecução do projeto cinematográfico e da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do projeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.636/2016-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrente.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1895-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1896/2017-TCU-Plenário

1. Processo TC 013.329/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Maria Suiley Antunes Aguiar (263.046.512-87)

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

8. Representação legal: não há

8.1. Interessada em sustentação oral: Maria Suiley Antunes Aguiar

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Maria Suiley Antunes Aguiar, em face do Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.257/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa à recorrente, julgou suas contas irregulares, aplicou-lhe a multa do art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, e a inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, por 6 (seis) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo inalterado o Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.257/2016-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1896-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1897/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.721/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria Geral da União (CGU); Secretaria de Orçamento Federal (SOF); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: não há.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 618/2014-TCU-Plenário, alterado em parte pelo Acórdão 906/2015-TCU-Plenário, proferidos no âmbito da Auditoria Coordenada realizada no ensino médio em 2013, que teve por objetivo, também, examinar as estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 do Plano Nacional de Educação 2014 - 2024.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 41, §2º, 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, II e III, do Regimento Interno, c/c art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014:

9.1.1. considerar não cumpridas as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 618/2014 - Plenário, alterado pelo Acórdão 906/2015 - Plenário;

9.1.2. considerar em cumprimento a determinação do item 9.1.2 do Acórdão 618/2014 - Plenário, alterado pelo Acórdão 906/2015 - Plenário;

9.1.3. considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.3, 9.3, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4.2 e 9.5.4.3 do Acórdão 618/2014 - Plenário;

9.1.4. considerar parcialmente implementada a recomendação do item 9.2.1 do Acórdão 618/2014 - Plenário;

9.1.5. considerar em implementação as recomendações dos itens 9.2.2, 9.5.4.1 e 9.5.4.4 do Acórdão 618/2014 - Plenário;

9.1.6. considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.5.1 e 9.4 do Acórdão 618/2014 - Plenário;

9.1.7. tornar sem efeito a primeira parte do item 9.6 do Acórdão 618/2014-TCU-Plenário, que recomendava a alteração da denominação da Subfunção 368 - Educação Básica.

9.2. com fundamento no art. 250, V, do Regimento Interno, realizar a oitiva do Ministério da Educação para que, no prazo de 15 (quinze dias), manifeste-se sobre os seguintes pontos, apresentando medidas adotadas em cada um dos períodos examinados e as razões pelas quais o resultado pretendido não foi alcançado:

9.2.1. ausência de efetiva implementação do Sistema Nacional de Avaliação Básica e de criação dos "indicadores de rendimento escolar" e "indicadores de avaliação institucional", conforme determinado no art. 211, §1º, da Constituição Federal, no art. 9º, VI, da Lei 9.394/1996, e no art. 11, da Lei 13.005/2014, consoante tratado no relatório de fiscalização de peça 113, parágrafos 25 a 83, e no voto que acompanha esse acórdão, parágrafos 9 a 15;

9.2.2. não implementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), cujo prazo expirou em 26/6/2016, nos termos do art. 211, §1º, da Constituição Federal, art. 4º, IX, da Lei 9.394/1996 e da estratégia 20.6 da Lei 13.005/2014 (PNE) c/c Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019)



programa 2080 - "Educação de qualidade para todos", iniciativa 04TO - "Implementar, até 2016, o Custo AlunoQualidade inicial - CAQi", consoante tratado no relatório de fiscalização de peça 113, parágrafos 116 a 151, e no voto que acompanha esse acórdão, parágrafos 16 a 28;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Educação que, em 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste acórdão, apresente plano de ação indicando etapas, prazos e responsáveis para:

9.3.1. estabelecer sistemática visando ao incremento da consistência das informações prestadas por estados, municípios e Distrito Federal no Siope quanto ao cumprimento do disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb), em atenção ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ao art. 25, §1º, 'b', da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 22, da Lei 11.494/2007;

9.3.2. implantar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e os "indicadores de rendimento escolar" e "indicadores de avaliação institucional", tendo em vista o art. 11 da Lei 13.005/2014 (PNE), bem como a iniciativa 062P, do Objeto 1011, do Programa 2080 do PPA 2016-2019 (Lei 13.249/2016);

9.3.3. implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) em atenção ao que estabelece a Lei 13.005/2015, estratégias 20.6 e 20.8;

9.4. converter a segunda parte do item 9.6 do Acórdão 618/2014-TCU-Plenário em determinação à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que, com base no art. 113 da Lei 4.320/1964 c/c art.14, XIV, a, 9.649/1998 e arts. 3º e 6º da Portaria MOG nº 42/1999, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os entes federados no sentido de que a Subfunção 368 - Educação Básica apenas deva ser utilizada para classificar despesas que, primeiro, não se limitam a uma única etapa ou modalidade de ensino e, segundo, não seja possível o rateio da despesa entre etapas ou modalidades, esclarecendo que, como regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

9.5. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, recomendar ao Ministério da Educação que, não obstante os avanços no Simec/PAR, crie indicadores por meio dos quais seja possível avaliar a eficiência e a eficácia do uso dos recursos no âmbito das ações do PAR;

9.6. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, recomendar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União que, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014-2024, em colaboração com os órgãos de controle interno dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, avalie de forma coordenada a implementação dos programas na área do ensino médio, tendo em vista as estratégias fixadas no PNE;

9.7. dar ciência da presente decisão, acompanhada do relatório e voto, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ao Ministério da Fazenda, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), às secretarias estaduais de educação, aos Tribunais de Contas dos Estados e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro tendo em vista a Ação Civil Pública nº 0141108-86.2016.4.02.5101, que tramita na 11ª Vara Federação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; e

9.8. restituir o feito à Segecex para avalie a conveniência e a oportunidade de que a continuidade do processo seja conduzida por uma única unidade instrutora.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1897-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1898/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.835/2016-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional destinada a avaliar a equidade e a concepção do Programa Cidades Digitais (PCD) quanto aos pilares essenciais de um programa de inclusão digital (infraestrutura, alfabetização e conteúdo) e aos aspectos básicos de gestão para formulação das políticas públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, considerando as observações consignadas no Relatório de Auditoria (Fiscalização 362/2016) e relativamente ao Programa Cidades Digitais e aos demais programas e ações de inclusão digital que vier a implementar, que:

9.1.1. observe aspectos relacionados à avaliação, coordenação, estudo de demanda e estratégias de sustentabilidade econômica (achado constante do parágrafo 4.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.2. contemple, além de questões relacionadas à infraestrutura, diretrizes que abordem a alfabetização digital do público-alvo e o conteúdo disponibilizado na rede instalada (achado constante do parágrafo 4.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.3. aperfeiçoe o planejamento e a execução de modo a evitar problemas identificados no Programa Cidades Digitais quanto ao pilar infraestrutura, a exemplo da subutilização da rede, da não previsão de autorizações prévias junto aos órgãos competentes, da ausência de repasse de informações relativas à manutenção da infraestrutura e da falta de estratégia de sustentabilidade econômica de longo prazo das redes instaladas (achado constante do parágrafo 4.2.3 do Relatório de Auditoria);

9.1.4. desenvolva estratégia inclusiva dos municípios mais pobres e que estejam excluídos digitalmente devido à ausência de disponibilidade de contrapartida, de maneira a alcançar a redução das desigualdades sociais e regionais, em consonância com a Constituição Federal de 1988 (achado constante do parágrafo 4.3 do Relatório de Auditoria); e

9.1.5. estabeleça sistemática de avaliação de impacto e efetividade da política pública, que mensure não apenas dados físicos de eficácia, mas principalmente a modificação da realidade socioeconômica objeto da ação governamental;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação e do inteiro teor do Relatório de Auditoria (peça 20) ao(à):

9.2.1. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

9.2.2. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.2.3. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.2.4. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.2.5. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal;

9.2.6. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados; e

9.2.7. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) da Câmara dos Deputados;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169 do RITCU.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1898-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1899/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.542/2016-3.  
1.1. Apensos: TC 001.865/2017-0; TC 021.694/2016-8  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: AF Consult Ltd. (15.702.776/0001-20); Eletrobras Termonuclear S.A. (42.540.211/0001-67); Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31)

3.2. Embargantes: Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31); AF Consult Ltd. (15.702.776/0001-20).

4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:  
8.1. Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.

8.2. Paulo Vinicius Liebl Fernandes (86.311/OAB-PR) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S.A.

8.3. Ana Paula Imbroisi Rebello (75.866/OAB-RJ) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A..

8.4. Alex Corrêa Sampaio (157.061/OAB-RJ) e outros, representando AF Consult Ltd..

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por AF Consult Ltd. e Engevix Engenharia e Projetos S.A. contra o Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou representação formulada por equipe de inspeção da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais (SeinfraOperações) acerca de indícios de irregularidades nos processos licitatórios e na execução contratual da elaboração dos projetos executivos da usina Termonuclear de Angra 3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e acolher os embargos opostos por AF Consult Ltd.;

9.2. conhecer e acolher parcialmente os embargos opostos por Engevix Engenharia e Projetos S.A.;

9.3. alterar o item 9.3 do Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.3. manter as retenções decretadas no despacho à peça 140, fundamentadas no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do Regimento Interno do TCU, e art. 15, *caput*, da Resolução-TCU 280/2016, por meio do qual se determinou à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que se abstivesse de efetuar pagamentos às empresas Engevix Engenharia e Projetos S.A. e AF Consult Ltd., até o limite dos montantes apurados na representação (peça 82 e peça 133, consolidados à peça 140), no âmbito dos contratos GAC.T/AS-4500160692 (projetos do pacote Civil 2 - edificações convencionais) , GAC.T/CT- 4500151462 (projetos do pacote Eletromecânico 1 - circuito primário, nuclear) e GAC.T/CT- 4500146846 (projetos do pacote Eletromecânico 2 - circuito secundário, convencional);"

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. às embargantes;

9.4.2. aos Conselhos de Administração da Eletrobras e da Eletrobras, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), à Casa Civil de Presidência da República e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.4.3. ao Juízo da 7ª Vara Federal Criminal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na pessoa do Exmo. Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas, no interesse dos Processos 0504797- 31.2016.4.02.5101, 0510719-87.2015.4.02.5101, 0510716-35.2015.4.02.5101 e 0510710-28.2015.4.02.5101, que tramitam perante aquele juízo, referentes às Operações Radioatividade (16ª fase de Operação Lava Jato e Pripyat);

9.4.4. aos Procuradores da República do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Exmos. Srs. Lauro Coelho Junior, Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage e José Augusto Simões Vagos, responsáveis pela condução dos processos relativos às Operações Radioatividade e Pripyat, nas quais se apuram os ilícitos ocorridos na construção da Usina Termonuclear de Angra 3;

9.4.5. à Força-Tarefa Operação Lava Jato, do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ), à Advocacia Geral da União (AGU), ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1899-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1900/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.187/2011-6  
1.1. Apensos: TC 036.531/2016-2, TC 004.850/2015-7 e TC 030.685/2015-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.  
3. Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais (CPF 255.224.859-49).

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512) e outros representando Dulce Dirclair Huf Bais; e outros.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Dulce Dirclair Huf Bais contra o acórdão 6.800/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1900-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1901/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.083/2017-9
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (of. 081, de 31/5/2017) a partir da proposta de fiscalização e controle 87/2016, de autoria do deputado federal Rubens Bueno, cujo relatório prévio foi aprovado em reunião ordinária deliberativa da comissão de 31/5/2017, para que este Tribunal remeta cópia do relatório de fiscalização 266/2016, cujo teor subsidiará o relator na elaboração do relatório final da mencionada proposta de fiscalização e controle.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, inciso IV, e 15, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da solicitação e considerá-la integralmente atendida;
- 9.2. encaminhar à solicitante cópias do relatório de fiscalização 266/2016 e do acórdão 1.844/2016-Plenário, bem como cópia deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o fundamentaram;
- 9.3. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1901-34/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1902/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 035.884/2015-0

## 1.1. Apenso TC 035.343/2015-0

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

## 3. Recorrente: Neuza Arantes Silva (CPF 055.161.611-34).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nar-des.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

## 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494).

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Neuza Arantes Silva, coordenadora da Biblioteca Nacional de Agricultura, contra o acórdão 2.789/2016 - Plenário, que, ao apreciar processo de representação, aplicou-lhe multa, em face de irregularidades no pregão eletrônico 23/2015, promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistentes os subitem 9.2, 9.3, 9.4 do acórdão 2.789/2016 - Plenário e conferir ao subitem 9.1 a seguinte redação: "9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Neuza Arantes Silva;"
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais cientificados do acórdão recorrido.

## 10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1902-34/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1903/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 014.456/2008-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Anuais).

3. Embargantes: Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04), Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72), Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53), Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78) e espólio de Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20).

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso - Senar/MT.

## 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

## 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

## 7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e outros representando Irene Alves Pereira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho, Otávio Bruno Nogueira Borges e o espólio de Homero Alves Pereira; e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do acórdão 1.068/2017-Plenário, que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes contra o julgamento de suas contas anuais, exercício de 2007, como gestores da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso - Senar/MT (acórdão 2.442/2015-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes.

## 10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-34/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

## 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1904/2017 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC-011.750/2017-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Defesa do Consumidor do Senado Federal

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), representando o Sesi/DN e o Senai/DN (peças 6 e 7).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, atuada a partir do Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, encaminhado pelo Senador Ataídes Oliveira, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio do qual solicita a este Tribunal de Contas da União, a realização de auditorias nas entidades componentes do "Sistema S", no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016, quanto aos aspectos que especifica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 232, III, do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. fixar, excepcionalmente, ante as razões apresentadas pelo Relator, fundadas nas justificativas apresentadas pelas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, o prazo de trezentos e sessenta dias para o atendimento integral desta Solicitação;

9.3. autorizar desde logo, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, a realização de fiscalizações nas unidades nacionais e regionais do Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, Sescop, ABDI, Apex-Brasil e Sebrae, com o escopo de averiguar as questões abaixo listadas, oriundas do requerimento formulado pela comissão solicitante do Senado Federal:

9.3.1. balanços patrimoniais, em âmbito nacional e regional;

9.3.2. disponibilidades financeiras em 31/12/2015 e 31/12/2016;

9.3.3. receitas efetivamente arrecadadas nos anos auditados:

9.3.3.1. via Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comparando as informações com o informado pelas entidades em seus balanços patrimoniais;

9.3.3.2. arrecadação direta e respectivos repasses dos Sesi e Senai regionais feitos às entidades nacionais congêneres;

9.3.3.3. outras receitas, tais como:

9.3.3.3.1. aplicações financeiras; e

9.3.3.3.2. aluguéis, exploração de restaurantes e cursos cobrados.

9.3.4. despesas, principalmente as classificadas nas rubricas publicidade, patrocínios, eventos, comunicação social e similares, como: jornalismo, relações públicas, marketing, dentre outras;

9.3.5 transferências de recursos às federações e confederações a título de participação na aquisição de imóveis de uso comum;

9.3.6. folhas de pagamento de pessoal;

9.3.7. percentual de gratuidade na oferta de cursos e treinamentos;

9.3.8. transparência do Sistema; e

9.3.9. investimentos em áreas que não dizem respeito à natureza das atribuições originais dessas instituições;

9.4. autorizar à Secex e/ou à Secex/Previdência a execução do seguinte plano de trabalho para propiciar o atendimento à solicitação:

9.4.1 que as fiscalizações referidas no subitem 9.3. retro sejam realizadas em blocos, podendo ser realizadas inclusive simultaneamente, observando em todo o caso a seguinte ordem de prioridade:

9.4.1.1. primeiro bloco: despesas contratuais;

9.4.1.2. segundo bloco: transparência das informações, inclusive nas demonstrações financeiras das entidades, gratuidade dos cursos e investimentos em áreas que não dizem respeito à natureza das atribuições originais das instituições;

9.4.1.3. terceiro bloco: folha de pagamento e;

9.4.1.4. quarto bloco: balanços patrimoniais, receitas, transferências e disponibilidades financeiras;

9.4.2. para a realização dos trabalhos do primeiro bloco, autorizar a realização de convite a todas as Secex Regionais, com alocação de 40 HD, no período de ago/2017 a mar/2018, a fim de executar os trabalhos de auditoria nos contratos dos entes;

9.4.3. para atendimento ao solicitado no segundo bloco, tendo em vista que já há processos autuados nesse Tribunal que podem atender à demanda, autorizar que as Secretarias envolvidas (Previdência, Educação e Desenvolvimento), ao finalizarem a execução dos trabalhos referentes ao TC-027.202/2016-0 (Relator o Min. Subst. Weder de Oliveira), monitoramento do TC-008.089/2015-9, e execução dos trabalhos de auditoria do TC-013.091/2017-4 (Relator o Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti), encaminhem as informações que atendam à SCN para a Secex Previdência, para fins de instrução e informação consolidada do segundo bloco;

9.4.4. para o atendimento ao terceiro bloco, atribuir à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a realização da ação fiscalizatória, cujos resultados deverão ser encaminhados à Secex/Previdência, unidade responsável pela consolidação para fins de resposta ao requerimento da comissão solicitante;

9.4.5. para realização dos trabalhos referentes ao quarto bloco, autorizar que a análise, o tratamento e a consolidação das informações a serem encaminhadas à Secex/Previdência sejam realizados pela Secex/SP, tendo em vista a mudança de clientela definida na Portaria Secexex 17/2017;

9.5. estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos indicados no art. 5º da referida Resolução aos processos indicados no subitem 9.4.3 deste acórdão e, por conseguinte, enviar cópia desta deliberação para juntada àqueles processos e para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento e observância desses requisitos, dada a conexão parcial ou integral dos seus objetos com o da presente solicitação oriunda de comissão pertencente a uma das casas do Congresso Nacional;

## 9.6. determinar à Secexex que:

9.6.1. encaminhe cópia integral desta deliberação às unidade técnicas envolvidas com os trabalhos a serem realizados;

9.6.2. propicie o apoio necessário às unidades técnicas envolvidas com vistas a que possam conferir integral atendimento à demanda formulada, no prazo fixado por este Tribunal;

9.7. comunicar à Comissão de Transparência, Governança e Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que, devido ao grande número de entidades (229) a serem fiscalizadas, e demais razões apresentadas nesta deliberação, o prazo estimado para finalização da presente Solicitação, com o atendimento integral, será, *a priori*, de trezentos e sessenta dias, sem embargo do envio antecipado das informações relativas aos blocos de fiscalizações, à medida em que forem concluídas;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Presidência da Comissão de Transparência, Governança e Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal; e

9.9. restituir este processo à Secexex, para as providências a seu cargo, de sua Coordenadoria-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas Públicas e Programas, da Secex/Previdência e demais secretarias envolvidas.

## 10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1904-34/17-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1905/2017 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 003.150/2017-8.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

4. Entidades: Município de Alto Alegre/RR; Município de Amajari/RR; Município de Bonfim/RR; Município de Boa Vista/RR; Município de Cantá/RR; Município de Caracará/RR; Município de Caroebe/RR; Município Iracema/RR; Município de Mucajaí/RR; Município de Normandia/RR; Município de Pacaraima/RR; Município de Rorainópolis/RR; Município de São João da Baliza/RR; Município de São Luiz do Anauá/RR e Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.  
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR, em ação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR) e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), sob o amparo do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (Focco/RR), com o objetivo de avaliar os controles internos existentes em Municípios do Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, aos ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias à inclusão, dentre as condições para celebração de transferências voluntárias - previstas nos arts. 22 ao 25 da Portaria Interministerial 424/2016 - da exigência de um setor específico com atribuições definidas para gestão (celebração, execução e prestação de contas) dos ajustes celebrados com a União, preferencialmente com lotação, ao menos, de um servidor efetivo;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 6º da Resolução do TCU 265/2014, aos municípios de Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Boa Vista/RR, Bonfim/RR, Cantá/RR, Caracará/RR, Caroebe/RR, Iracema/RR, Mucajaí/RR, Normandia/RR, Pacaraima/RR, Rorainópolis/RR, São João da Baliza/RR, São Luiz/RR e Uiramutã/RR que, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, organizem um plano de ação para oferta dos seguintes produtos, ajustados à realidade de cada prefeitura:

9.2.1. projeto de lei que vincule o órgão de controle interno diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal;

9.2.2. normativo que descreva a autoridade, as responsabilidades e a atuação do Órgão de Controle Interno Municipal;

9.2.3. Manual das Atividades de Controle Interno que estabeleça os instrumentos de que se faz uso o órgão de controle interno no cumprimento de sua missão institucional;

9.2.4. Código de Ética com os princípios e normas éticos aplicáveis a todos os órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

9.2.5. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que discipline o regime jurídico desses agentes públicos;

9.2.6. Manual de Gestão de Transferências Voluntárias cuja finalidade é estabelecer os procedimentos necessários à celebração, execução e prestação de contas dos ajustes celebrados com a União, no âmbito das prefeituras;

9.2.7. Manual de Gestão de Patrimônio com os procedimentos administrativos necessários ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio dos municípios;

9.2.8. plano de capacitação para os agentes públicos municipais com a descrição da área temática, a competência necessária, a modalidade (presencial ou à distância) e a instituição que oferece;

9.2.9. planejamento estratégico com a descrição de missão e visão organizacional, e as ferramentas para realizar o diagnóstico estratégico do ente;

9.2.10. organograma que consiste em demonstrar graficamente a estrutura organizacional do ente com suas devidas ligações e vínculos;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Defesa, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Turismo, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Integração Nacional, à Fundação Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal e às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Roraima, ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima que autue processo específico para o monitoramento do cumprimento dos subitens 9.1. e 9.2. deste Acórdão;

9.5. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1906/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.077/2017-9

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: XYS Tecnologia Ltda. (CNPJ 10.383.485/0001-01).

4. Unidades: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Integração Nacional (MIN).

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683) e outros representando XYS Tecnologia Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o agravo interposto pela XYS Tecnologia Ltda. contra decisão cautelar proferida em 15/08/2017, confirmada pelo Plenário do TCU em 16/08/2017.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante, ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1906-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1907/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.361/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF: 504.695.177-00).

4. Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro (Norte).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor do Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, como servidor no cargo de Agente de Serviços Diversos, diante dos prejuízos decorrentes da prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Gerência Executiva Rio de Janeiro (Norte);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

NB 88/5347673644 em prol de Inácio Ferraz (CPF 144.375.987-25):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 07/05/2009 | 202,00 | D    |
| 07/05/2009 | 465,00 | D    |
| 02/06/2009 | 465,00 | D    |
| 30/06/2009 | 465,00 | D    |
| 30/07/2009 | 465,00 | D    |
| 28/08/2009 | 465,00 | D    |
| 29/09/2009 | 465,00 | D    |
| 29/10/2009 | 465,00 | D    |
| 30/11/2009 | 465,00 | D    |
| 29/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88/5340911655 em prol de Jaci Correa de Melo (CPF 255.763.727-00):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 17/02/2009 | 28,00  | D    |
| 27/02/2009 | 465,00 | D    |
| 31/03/2009 | 465,00 | D    |
| 30/04/2009 | 465,00 | D    |
| 29/05/2009 | 465,00 | D    |
| 30/06/2009 | 465,00 | D    |
| 31/07/2009 | 465,00 | D    |
| 31/08/2009 | 465,00 | D    |
| 30/09/2009 | 465,00 | D    |
| 30/10/2009 | 465,00 | D    |
| 30/11/2009 | 465,00 | D    |
| 30/12/2009 | 465,00 | D    |
| 29/01/2010 | 510,00 | D    |

NB 88/5353539431 em prol de Januário Ramos (CPF 541.489.367-53):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 28/07/2009 | 465,00 | D    |
| 28/07/2009 | 465,00 | D    |
| 30/07/2009 | 465,00 | D    |
| 31/08/2009 | 465,00 | D    |
| 05/10/2009 | 465,00 | D    |
| 03/11/2009 | 465,00 | D    |
| 04/12/2009 | 465,00 | D    |
| 29/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88/5346646198 em prol de Joana Cristina da Silva (CPF 040.274.277-00):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 15/04/2009 | 310,00 | D    |
| 01/06/2009 | 465,00 | D    |
| 08/06/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 08/09/2009 | 465,00 | D    |
| 16/10/2009 | 465,00 | D    |
| 06/11/2009 | 465,00 | D    |
| 07/12/2009 | 465,00 | D    |
| 07/01/2010 | 465,00 | D    |

NB 88/5345583460 em prol de Joao Victor Fontoura (CPF 144.694.537-57):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 01/04/2009 | 419,00 | D    |
| 04/05/2009 | 465,00 | D    |
| 01/06/2009 | 465,00 | D    |
| 01/07/2009 | 465,00 | D    |
| 03/08/2009 | 465,00 | D    |
| 01/09/2009 | 465,00 | D    |
| 01/10/2009 | 465,00 | D    |
| 03/11/2009 | 465,00 | D    |
| 02/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88/5346645043 em prol de Joaquim Moreira Silva (CPF 144.968.927-23):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 29/04/2009 | 310,00 | D    |
| 29/04/2009 | 465,00 | D    |
| 28/05/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 28/08/2009 | 465,00 | D    |
| 30/09/2009 | 465,00 | D    |
| 30/10/2009 | 465,00 | D    |
| 30/11/2009 | 465,00 | D    |
| 29/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88 /5345401124 em prol de Jorge Manoel de Oliveira (CPF 145.232.677-07):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 15/05/2009 | 465,00 | D    |
| 01/06/2009 | 465,00 | D    |
| 26/06/2009 | 465,00 | D    |
| 30/07/2009 | 465,00 | D    |
| 31/08/2009 | 465,00 | D    |
| 07/10/2009 | 465,00 | D    |
| 27/10/2009 | 465,00 | D    |
| 04/12/2009 | 465,00 | D    |
| 29/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88/5340898314 em prol de Jose da Rocha Carneiro Soares (CPF 173.125.827-53):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 03/03/2009 | 28,00  | D    |
| 03/03/2009 | 465,00 | D    |
| 25/03/2009 | 465,00 | D    |
| 24/04/2009 | 465,00 | D    |
| 25/05/2009 | 465,00 | D    |
| 24/06/2009 | 465,00 | D    |
| 27/07/2009 | 465,00 | D    |
| 26/08/2009 | 465,00 | D    |
| 25/09/2009 | 465,00 | D    |

|            |        |   |
|------------|--------|---|
| 26/10/2009 | 465,00 | D |
| 26/11/2009 | 465,00 | D |
| 24/12/2009 | 465,00 | D |
| 26/01/2010 | 510,00 | D |

NB 88/5346645256 em prol de Jose Serrano Miranda (CPF 145.309.597-75):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 28/04/2009 | 310,00 | D    |
| 12/05/2009 | 465,00 | D    |
| 29/05/2009 | 465,00 | D    |
| 30/06/2009 | 465,00 | D    |
| 14/08/2009 | 465,00 | D    |
| 31/08/2009 | 465,00 | D    |
| 30/09/2009 | 465,00 | D    |
| 30/10/2009 | 465,00 | D    |
| 30/11/2009 | 465,00 | D    |
| 30/12/2009 | 465,00 | D    |

NB 88/5346866899 em prol de Júlio de Carvalho (CPF 144.856.387-90):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 28/05/2009 | 195,00 | D    |
| 28/05/2009 | 465,00 | D    |
| 04/06/2009 | 465,00 | D    |
| 06/07/2009 | 465,00 | D    |
| 07/08/2009 | 465,00 | D    |
| 08/09/2009 | 465,00 | D    |
| 06/10/2009 | 465,00 | D    |
| 06/11/2009 | 465,00 | D    |
| 04/12/2009 | 465,00 | D    |
| 07/01/2010 | 465,00 | D    |

NB 88/5340648890 em prol de Luzia Barbosa Mateus (CPF 316.615.807-34):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 17/02/2009 | 42,00  | D    |
| 05/03/2009 | 465,00 | D    |
| 06/04/2009 | 465,00 | D    |
| 07/05/2009 | 465,00 | D    |
| 04/06/2009 | 465,00 | D    |
| 06/07/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 04/09/2009 | 465,00 | D    |
| 06/10/2009 | 465,00 | D    |
| 06/11/2009 | 465,00 | D    |
| 04/12/2009 | 465,00 | D    |
| 07/01/2010 | 465,00 | D    |
| 04/02/2010 | 510,00 | D    |

NB 88/5338941518 em prol de Luzia Chagas Aguiar Delfino (CPF 631.528.357-87):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 04/03/2009 | 222,00 | D    |
| 04/03/2009 | 465,00 | D    |
| 03/04/2009 | 465,00 | D    |
| 04/05/2009 | 465,00 | D    |
| 01/06/2009 | 465,00 | D    |
| 01/07/2009 | 465,00 | D    |
| 03/08/2009 | 465,00 | D    |
| 01/09/2009 | 465,00 | D    |
| 01/10/2009 | 465,00 | D    |
| 03/11/2009 | 465,00 | D    |
| 01/12/2009 | 465,00 | D    |
| 04/01/2010 | 465,00 | D    |
| 25/01/2010 | 510,00 | D    |
| 22/02/2010 | 510,00 | D    |
| 26/03/2010 | 510,00 | D    |
| 26/04/2010 | 510,00 | D    |
| 25/05/2010 | 510,00 | D    |
| 25/06/2010 | 510,00 | D    |
| 26/07/2010 | 510,00 | D    |

NB 88/5337842940 em prol de Luzia da Silva Melo (CPF 070.321.667-84):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 29/01/2009 | 332,00 | D    |
| 03/03/2009 | 465,00 | D    |
| 31/03/2009 | 465,00 | D    |
| 29/04/2009 | 465,00 | D    |
| 28/05/2009 | 465,00 | D    |
| 29/06/2009 | 465,00 | D    |
| 30/07/2009 | 465,00 | D    |
| 02/09/2009 | 465,00 | D    |
| 29/09/2009 | 465,00 | D    |
| 29/10/2009 | 465,00 | D    |
| 27/11/2009 | 465,00 | D    |
| 29/12/2009 | 465,00 | D    |
| 28/01/2010 | 510,00 | D    |
| 25/02/2010 | 510,00 | D    |
| 30/03/2010 | 510,00 | D    |
| 29/04/2010 | 510,00 | D    |

NB 88/5340918145 em prol de Lygia de Albuquerque Motta (CPF 132.016.857-47):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 17/02/2009 | 28,00  | D    |
| 06/03/2009 | 465,00 | D    |
| 08/04/2009 | 465,00 | D    |
| 08/05/2009 | 465,00 | D    |
| 05/06/2009 | 465,00 | D    |
| 07/07/2009 | 465,00 | D    |
| 07/08/2009 | 465,00 | D    |
| 04/09/2009 | 465,00 | D    |
| 07/10/2009 | 465,00 | D    |
| 02/12/2009 | 465,00 | D    |
| 02/12/2009 | 465,00 | D    |
| 18/01/2010 | 465,00 | D    |

NB 88/5340432196 em prol de Marcelo Sulin Alves (CPF 144.030.937-01):

| Data       | Valor  | Tipo |
|------------|--------|------|
| 26/02/2009 | 56,00  | D    |
| 05/03/2009 | 465,00 | D    |
| 06/04/2009 | 465,00 | D    |
| 07/05/2009 | 465,00 | D    |
| 04/06/2009 | 465,00 | D    |
| 06/07/2009 | 465,00 | D    |
| 06/08/2009 | 465,00 | D    |
| 04/09/2009 | 465,00 | D    |
| 06/10/2009 | 465,00 | D    |
| 06/11/2009 | 465,00 | D    |
| 04/12/2009 | 465,00 | D    |
| 07/01/2010 | 465,00 | D    |
| 04/02/2010 | 510,00 | D    |
| 04/03/2010 | 510,00 | D    |
| 07/04/2010 | 510,00 | D    |
| 06/05/2010 | 510,00 | D    |

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pelo Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, com fulcro no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar o Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das aludidas dívidas;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF da Advocacia-Geral da União;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências inerentes ao cumprimento da medida determinada pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1908/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.438/2015-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Denúncia).

3. Partes:  
3.1. Responsáveis: Alexson Sueide Rabelo Mamed (CPF 231.195.272-20); Francisco Cleudimar Alves Ferreira (CPF 201.122.542-68); Francisco de Assis Rodrigues (CPF 076.548.714-49); Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15); Jean Cláudio de Souza Hermógenes (CPF 323.575.752-04); José de Anchieta Júnior (CPF 320.895.623-15); e Maria Suely Silva Campos (CPF 181.485.062-72).

3.2. Recorrentes: Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes.

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal:

8.1. Cecília Smith Lorezom (470A/OAB-RR), representando Gilmar Horta Thome.

8.2. Warner Velasque Ribeiro (288A/OAB-RR) e outros, representando Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes; e

8.3. Joaquim Estevam de Araújo Neto (571/OAB-RR), representando Francisco de Assis Rodrigues.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, de embargos de declaração opostos por Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes em face do Acórdão 1.006/2017 proferido pelo Plenário do TCU para conhecer e considerar procedente a denúncia sobre possíveis irregularidades perpetradas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (CBMRR) por meio de indevidas promoções de oficiais integrantes do quadro de militares do extinto Território Federal de Roraima com o injustificado dispêndio de recursos federais, tendo os ora embargantes sido apenados pelo TCU com a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, além da inabilitação para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da mesma Lei e no art. 270 do RITCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes; e

9.3. enviar os autos à Serur, para o exame de admissibilidade do recurso consignado à Peça nº 132.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-34/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1909/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.546/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal (CMA).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Senador Otto Alencar, como Presidente da então Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), por meio do Ofício 42/2016/CMA, de 19 de outubro de 2016, no sentido de o TCU realizar auditorias para a avaliação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) em sua terceira fase, no período 2012 a 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, II, da Lei 8.443, de 1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215, de 2008;



9.2. considerar a presente solicitação integralmente atendida, com fundamento nos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução TCU nº 215/2008, diante do prévio envio das informações solicitadas, em 16/12/2016, e da ausência de expressa manifestação da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre a necessidade de se prosseguir com a correspondente fiscalização;

9.3. determinar que a unidade técnica envie, por intermédio da Presidência do TCU, a cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 34/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-34/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO  
Subsecretária do Plenário  
Em substituição

Aprovada em 6 de setembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 19/09/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.874/2017-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte; Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva; José Henrique Moraes Madeira; Pericles Riograndense Cardim da Silva; Rafael Pinto Costa; Rogério Guedes Soares; Vângela Monteiro de Sa

Representação legal: não há

003.320/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA

Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante

Representação legal: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5604)

003.774/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO

Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos; DI Empresa de Construções e Planejamento Ltda

Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (OAB/GO 18.887) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos e DI Empresa de Construções e Planejamento Ltda.

004.654/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA

Responsáveis: José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho

Representação legal: não há

006.309/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Divanir Alves Teixeira; José Paulo Teixeira Guimarães Neto; Keila Alves Teixeira; Lucas Alves Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

Representação legal: não há

006.382/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Representação legal: não há

010.354/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Eron Freire dos Santos, Procurador da República

Interessado: Procuradoria da República no Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Representação legal: não há

011.832/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG

Responsável: Itamar Gama Nascimento Junior e Construtora JW Ltda.

Representação legal: não há

011.868/2008-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Antonio Taurino de Lucena; José Mário Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

013.937/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Alysson Wilderson Martins Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

Representação legal: não há.

014.271/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Henrique da Silva Telles; Luiz Henrique de Almeida Campos; Luiz Pinheiro da Silveira; Luzia Vieira; Mairá da Costa Pinto; Manoel José da Costa; Manoel das Neves; Marcelo Schittini Alencastro; Marcos Antônio Machado Lemos; Marcos Ferreira Duarte Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

014.274/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mauro Firmino; Mauro José Pereira dos Santos; Max Barbosa da Silva; Milton Mendonça da Costa; Moises Santana Machado; Moises Silva Caldas; Nelson Tinoco Alves; Nelson da Silva Souza; Ney Andrade das Neves; Nilson Martins da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

014.285/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Paulo Renato Velasco Silva; Paulo Roberto Magalhães Bastos; Paulo Roberto Martins Belo; Paulo Roberto Proença; Paulo Rogerio da Silva Ferreira; Raimundo Nonato da Silva; Raimundo Nonato da Silva; Ramão Andrade do Nascimento; Ramão Nunes Vicêncio; Reginaldo Alexandre Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

014.286/2015-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Renato Cristovam dos Santos; Renner Fernando da Silva Cordova; Roberto Lamas; Roberto Santos Ramos; Robson Tucci Barroso; Rui Oliveira dos Reis; Samuel Rodrigues da Silva; Sergio José Gomes; Sergio Luiz de Oliveira; Sergio Ribeiro Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

014.288/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Tomires Ferreira Pimentel; Valtair Francisco Correa; Vanderlei da Costa Castro; Vera Lucia Moraes de Azevedo; Vicente Marcos Soares; Virgílio de Araújo Mendes; Virginia Meirim Coutinho; Vivaldo de Souza Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

014.289/2015-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Wagner Figueiredo Paes; Waldilene Moraes de Souza; Walmirio Pereira da Silva; Walterfran Monteiro Alves; William Soares Filho; Wilson José do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

015.498/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Juliana de Souza Alves; Mariana Oliveira Arruda; Ramon Luis de Santana Alcântara; Rejane Christine de Sousa Queiroz; Rejane Valvano Correa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

016.423/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Arthur do Espírito Santo Marques de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

016.501/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joel Guimarães Rabello

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União

Representação legal: não há

016.506/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Alberto Bezerra de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

016.509/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada : Marileusa Damasceno Balbom

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

016.516/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Ferreira Campos Filho; Maria Joana Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

016.527/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Benedito da Silva; Antonio Lair Carlos; Antônio Lázaro Ribeiro; Cristina Rodrigues Silva de Almeida; Eliete Rafael; Fátima de Souza Santos; Jorge Muniz Dias; José Batista de Lima; José Mauricio Vieira; João Carlos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá

Representação legal: não há

016.532/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amarilis de Souza Lima; José Marques de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

016.537/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dauro Juarez Prata Sabino Lóes; Elina Tosta de Oliveira; Heloísa Helena da Silva Araújo; João Luiz do Vale Filho; Luiz Marcondes Borges; Maria Cristina Guedes Tomazelli; Maria Diná de Lacerda; Maria Iris de Moraes; Maurício Ferreira; Ângela Maria Aparecida de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

016.548/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos de La Fuente Del Pozo; Dalila Maria Bento Mendes; Deolinda de Souza; Floriano Campoçano; Gerina da Silva; Ieda Gomes da Silva; Izabel Maria Bezerra; Jemima Leite de Brito; José Bispo; José Lopes Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

016.550/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sergio Felix Pinto; Tania Hildebrand Paes Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

016.558/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Clacy Ladwig Ropke Silva; Cleuza Maria da Silva Ribeiro; Delmira Espíndola Navarro; Doralice Correa Marçal; Doralice Ferreira Borges Pereira; Edna Gomes Rodrigues Franca; Eli Alves da Cruz; Francisco Raimundo da Silva; Geder Menezes de Faria; Helena Maria Moreira Armond

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

016.560/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Márcio César da Costa; Maria Aparecida Carrijo; Maria Aparecida Ferreira Lopes; Maria Helena de Oliveira Silva; Maria Heloísa Gomes; Maria Inês Moreira da Silva; Maria Luiza Nunes Souza Carvalho; Maria Neire Teixeira Bernardes; Maria de Fátima Simão; Maria de Lourdes Xavier Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

016.566/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Fátima Solange Cid de Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: não há

016.578/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lúcia Prudente de Araujo; Aredson Marques Pereira; Aristóteles Ribeiro de Amorim; Djalma Franca Rodrigues; Eduardo Barbosa Franco; Fábio Garcia Arantes; Francisco Severiano Lacerda; Hermínio Rodrigues da Silva; Iramita Pereira da Silva Almeida; Joanita de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

016.580/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ary de Souza; Célio Martins de Freitas; Elídio Fábio Goulart de Lana; Fátima Aparecida Coutinho Cruz; Ivone Ribeiro Bertante; José Elias da Costa; Márcio Luiz Itaboray; Margarida Teodoro de Oliveira; Maria Aparecida Castro; Rita de Cásia Hasters

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

016.585/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Lúcia dos Santos; Mário Sergio Conrado Brescia; Miriam Marta da Silva Ribeiro; Mucio Flávio Barbosa Ribeiro; Neiva de Jesus Silva Barbosa; Nélia Neiva Zille; Sebastião Francisco da Silva; Suely de Castro Brant Neves; Sônia Cristina Mendes Quadros; Vanda Gomes Silva  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há.

016.594/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Gercina Borges; Maria Goretti Bezerra Barreto; Maria José Lemos do Nascimento; Maria José Ferreira de Souza; Maria Neres Oliveira de Souza; Maria Salete Barbosa; Marta Maria Oliveira; Nadja Cristina Lessa Machado da Fonseca; Naide Pereira de Matos Souza; Nelsira Lula de Queiroz Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

017.803/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessad a : Yara Amorim Souza Leão

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

017.810/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antenor da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
Representação legal: não há

017.819/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Otavio Pereira da Cruz; Sueli Mayr Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

017.820/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Liberato Ronchi; Luis Fernando Friedrich

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

017.827/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria da Glória Lima de Oliveira

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação Legal: não há

017.835/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rita de Cassia Conceição de Araujo; Rita Maria Mac Allister Mosquera; Salustiana Conceição Vale; Tomaz Gomes de Araújo; Valdete de Santana Costa.

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

Representação Legal: Não há

017.836/2017-4

Natureza: Aposentadorias

Interessados: Katia Barroso Goncalves; Manoel de Souza Lopes; Maria Beatriz Moreira Alkmim; Marila Dolores Santos Dutra; Tarcisio Lopes Goncalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há

020.536/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Daten Tecnologia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Representação legal: Nelson Pickler

022.455/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Celi Arrighi; Maria Aparecida Gomes; Zeli Pascoal de Souza Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

022.482/2017-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: José Alves da Silva

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

Representação Legal: não há

022.506/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Abilio Balbino Muniz

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação Legal: não há

022.514/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Amelia Romão Pinheiro; Maria da Conceição dos Santos Ferreira; Mauriclea Alves Nogueira; Selma Dias de Castro  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

023.179/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Fernanda de Brito Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

023.730/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rochaine dos Anjos; Rodrigo Pivoto Mulazzani; Rosimeire de Assis; Verônica Ballotin Baroni

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

023.758/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vitória Graça de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

023.774/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aneli Torres Venturini; Angela Maria Bereta dos Reis; Arthur Henrique Bruckmann; Bianca Spode Beltrame; Cristiane Mattje Mendonça; Daiane Benetti; Eduardo Pereira Rodrigues; Guilherme Vargas de Lima; Isabel de Abrantes Timm; Luana Peixoto Mallmann

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

023.842/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thaiane Pinheiro Costa; Thiago de Araújo Pinho; Ticiano Curvelo Estrela de Lacerda; Tércia Cristiane Silva Fonseca; Vinicius Pinto Costa Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.847/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Vinicius Araujo; Maria Cristina Pires Pereira; Rafael da Cás Maffini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

023.905/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Inês Homs Brandeburgo; Maria Joana Cândida de Souza; Maria Nilda de Oliveira Souza; Sebastião Ferreira Braz; Sebastião Rosa da Silva; Sirlene Lucas dos Santos; Veríssimo Aureliano de Souza; Waldemar Borges Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

023.930/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mercedes Pietsch Cunha Mendonça; Paulo de Assis Ferreira; Ruth Minamisava; Sandra Maria Brunini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

023.976/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Diana Rocha da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

023.977/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Rodrigues Machado; Barbara Regina Gonçalves Vaz; Caroline Valada Becker; Daniela Braz Costa; Eliana Buss; Everton Granemann Souza; Ezequiel Insaurriaga Megiato; Tamara Leitzke Caldeira; Thaís Marten

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

023.981/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dionary Pachêco Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

023.982/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tatiana Sena dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.984/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leone da Silva Mendonça

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.985/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maiara Garcia Orlandini; Marcelo Zanotti da Silva; Vanderli Laurindo Junior; Wanize de Almeida Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.986/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Elder dos Santos Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

023.989/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreisa Damo; Luan Lopes Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

023.990/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aletéia de Moura Carpes; Ana Claudia Kipper; Andressa Dembogurski Ribeiro; Andressa Schaurich dos Santos; Bruna Franciele da Trindade Gonçalves; Caroline Sefrin Speroni; Cristiani Folharini Bortolatto; Daniele Estivalet Cunha; Denise Maria Quatrin Lopes; Diéssica Zacarias Vargas; Flaviani Souto Bolzan Medeiros; Flânia Mônimo Argenta; Geovanna Caroline Zanini Dutra; Hakel Fernandes de Awila; Iara Cadore Dallabrida; Jaqueline Carla Guse; José Mariano da Rocha; José Rui Fernandes Pedroso; Juliana Cezimbra Conrado; Laís Antunes Wilhelm

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

024.002/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabia dos Santos Mello; Frank Myron Torres Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.003/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gisela Maria Bester

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.007/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raylson dos Santos Carneiro; Renato Cardoso Fernandes; Samara Leandro Matos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.008/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tania Rocha Parmigiani

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.016/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Clementina Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

024.019/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jorge Francisco dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.047/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lina Aparecida Zardo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.049/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aluísio Farias de Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

024.050/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessad a : Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

024.052/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Raimundo Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

024.055/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anchizes do Egito Lopes Gonçalves; Artur Kennedy Manhaes da Silva; Carlos Pedro Rodrigues; Deusdedith de Aquino Malaquias; Gloria Marley de Souza Silva de Araujo; Izaer Leal Costa; João de Morisson Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há



024.075/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessad a : Daniela Rodrigues Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há

024.077/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessad a : Francisca Josias de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: não há

024.079/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Abimael de Oliveira Neves  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há

024.082/2017-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: João Guimarães dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

024.083/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Antonio da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Representação legal: não há

024.183/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco de Assis Fioravante  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.197/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Agostinho Sergio Smith Mesquita  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC  
Representação legal: não há

024.198/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ary de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há

024.199/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Lúcia Ferreira Porto; André Carlos Martins Menck; Darvina Kakoi da Silva; Dorvalina das Dores Pereira Silva; Edmilson Correia Viegas; José Arruda; João Carlos Gabrielli Biffi; Maria Divina Mendes; Maria Madalena Carrijo Guerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há

024.291/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elisama Regina Freitas Souza; Luiza Nunes de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação  
Representação legal: não há

024.294/2017-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Ivete de Assis Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá  
Representação legal: não há

024.295/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Antonia de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há

024.298/2017-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Deli Amaral Costa; Osmany Chaves Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.358/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maryá Gil Grassmann  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há.

024.359/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anaísa Duarte de Oliveira; André Augusto Pacheco de Carvalho; Brenda Franklin; Fernanda Cardoso Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

024.365/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrezza Lauria de Moura; Boniek Pereira da Silva; Carla Denise Moura Fernandes; Franklane Souza da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Representação legal: não há

024.413/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Portela Gomes; André Luiz Franca Vasconcelos dos Santos; Ilzamar Batista Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Representação legal: não há

024.419/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alcirene Monteiro Lopes; Aldenilsa Santos Batista; Alessandra Emidio de Carvalho; Alessandra Gomes dos Santos; Alessandra Menezes Mendonça; Alessandro Carvalho da Fonseca; Alessandro Cronge Bouzada; Alessandro Ramos da Silva; Alessia Bezerra Palhano; Alex Bispo dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.429/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Lobo dos Santos; Ana Caroline Martins Vieira; Ana Cecília Silva de Oliveira; Ana Celia de Medeiros Dantas; Ana Claudia Simões Salles Neves; Ana Cristina Maia; Ana Cristina da Silva Costa; Ana Cristina da Silva Macena; Ana Cristina de Carvalho Fernandez Fonseca; Ana Debora Oton Machado Miranda  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.430/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Emilia Segato Silveira; Ana Evanezia Nogueira de Carvalho; Ana Flávia Moreira Baltar; Ana Flávia Nobre de Miranda Carvalho; Ana Flávia Passos Ramos; Ana Gabriela Sales de Sena; Ana Gabriella Magalhães de Amorim; Ana Gardenia Luzo Firmino; Ana Germana Leite; Ana Joaquina Sá Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.433/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrea Fábria Freitas da Silva; Andrea Freitas de Alvarenga; Andrea Helena Ernica Bisol; Andrea Lima de Castro Barreto; Andrea Maria da Cruz; Andrea Mourinne Felix Mendes; Andrea Oliveira da Silva Santana; Andrea Patricia Marques da Silva Souza; Andrea Ramires Ricardo; Andrea Rizzuto de Oliveira Weinmann  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.442/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Armida Portela D'Albuquerque Lima; Arnaldo Ferreira da Silva Filho; Arnaldo Gonçalves de Jesus Filho; Arno Iajur dos Santos Britz; Aryane Nayara Pereira de Souza dos Passos; Aryella de Medeiros Chaves Rocha Dutra; Assis Fernandes de Almeida; Aucelia Lopes e Silva; Audai José da Silva Souza; Audimere Monteiro Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.447/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Ferreira dos Santos; Bruna Gomes Pucca; Bruna Luana de Souza Farias; Bruna Pasolini; Bruna Patricia de Lima Araujo; Bruna Paula de Jesus Siqueira; Bruno Araujo Silva; Bruno Brasileiro Rodrigues Lira; Bruno Deolindo Costa; Bruno de Assis Bastos  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

024.486/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adan Richard Moreira Martins; Adriane Carla da Silva Araujo; Ailton Castro Pinheiro; Ana Maria Rodrigues e Rodrigues; Anaísa Duarte de Oliveira; Anderson Henrique Lima e Lima; André dos Santos Silva; Andréia dos Santos Silva; Ariwilson Gomes dos Santos; Arlon Francisco Carvalho Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

024.488/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edimilson Inomata da Conceição; Edison Garreta de Andrade; Edna Antonia da Silva Brito; Elane Gaia Braga; Erika Viana de Sena; Essia de Paula Romão; Ethiene Cavallero Barroso; Everton Accasio Hendges; Fabiana dos Santos Coelho Alves; Fábio Pinto Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

024.493/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Roberto Ricarte Pereira; Pedro Paulo dos Santos; Quelvía Souza Tavares Bertulino; Renata dos Santos Lameira dos Santos; Rogério Rodrigues Melo; Ruthelly do Nascimento Gomes Costa; Sebastião Rodrigues Moura; Shauma Tamara do Nascimento Sobrinho; Thanan Walesza Pequeno Rodrigues; Tomaz Martins da Silva Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

024.495/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Franciane Silva Freitas; Rita de Cassia Moreira Freire  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
Representação legal: não há

024.498/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adão Luciano Machado Gonçalves; Aguiel Messias de Lima; Altair Ribeiro de Oliveira; Ângelo Florentino Fernandes; Augusto Cesar Lira de Amorim; Breno Dutra Serafim Soares; Denise Peralta Lemes; Ednei Isidoro de Almeida; Edson José Sant'ana; Gabriela Ferreira Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Representação legal: não há

024.528/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcelo Augusto Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana  
Representação legal: não há

024.556/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adamir da Rocha Nina Junior; Alessandra de Santana da Silva; Allan Negreiros Cardoso; André Alves de Holanda; Cristiane Pereira de Aguiar; Cristiane do Nascimento Ramirez; Dhielson Xavier Costa; Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses; Ederval Lima dos Santos; Edimilson Ferreira de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há

024.562/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vera Lucia de Moraes Santos Serrano; Waldeir Eterno da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC  
Representação legal: não há

024.567/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ivo Sodré de Carvalho; Janiel Martins Neves; Josemi Medeiros da Cunha; José Francisco da Silva Filho; José Francisco de Carvalho; José Yuri Ribeiro Belarmino; Kiscyla Oliveira de Andrade; Luciana Maria Guimarães e Silva; Lucilene Alves Costa; Marciano Vieira de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC  
Representação legal: não há

024.571/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leandro Cabral da Silva; Luciano Luiz França; Luiz Gustavo Teixeira; Madalena Alves Vieira de Oliveira; Maria Celia de Souza Guillhen Mazote; Maria Cristina Mariano Farias Diogo; Maria Cristina Ribeiro Colmati Lalo; Michael Daniel Bomm; Neimar Sousa Silveira; Orlando Eduardo da Silva Ferri  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há

024.576/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Henrique de Castro Amato; Guilherme Souza Azevedo; Michel Longatti de Resende; Tatiana Viegas Rangel de Andrade Reis; Yana Brasileiro Oliveira Goulart  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
Representação legal: não há

024.580/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rita Christina Gomes Correa Costa; Romina do Socorro Marques de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas  
Representação legal: não há

024.584/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hugo Marinni Silva Alencar; Jaciara da Silva Arruda; Keila Cristina Ribeiro Vale; Lailson da Silva Santos; Lays Alacoque de Oliveira Leite; Lucas Martins Franca; Maria Francisca da Silva; Maria Goreth da Silva Costa; Mirian de Fátima Sousa Rocha; Neusani Oliveira Ives Felix  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há

024.586/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliana Moraes de Almeida Alencar; Franciane Scapin Pasqualotto Simão; Iolanda Francione Zanini; Isabele Torquato Mozzer; Lelica Elis Pereira de Lacerda; Sebastiana Almeida de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

024.587/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Gonçalves dos Santos Ribeiro; Anderson Sokem; Eder José dos Santos Ferreira; Edison Valerio Verbisck; Eli-zete da Rocha Vieira de Barros; Gabriel de Oliveira Rodrigues; Gise-ly Caroline Lima Ramos; Jackes Douglas Nunes Angelo; Janaina Vareiro da Costa Batistoti; Marcos de Moura Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

024.589/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizeu Antonio de Assis; Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

024.590/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Silveira dos Santos Galarça; Carolina Andersson Bunde; Cleber Gonçalves Soares; Josiele Farias Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

024.595/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cyntia Pereira Chagas Miranda; Mauro Sergio Demar-tini Junior; Thomaz de Oliveira Protti; Valmir Oliveira de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

028.876/2016-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha

Responsáveis: Fabio Carrancho da Silva Rocha; Marcelo Pereira de Carvalho; Marcus Vinicius Lima de Souza; Sergio Henrique da Silva Almeida; Sergio Luiz de Andrade

Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha; Robison de Oliveira Mello, representando Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha e Centro de Controle Interno da Marinha

044.850/2012-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Adalice Maria Borges dos Santos; Neusa Alves Borges dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.056/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: André Menezes de Melo; José Luiz Ricca; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região

Representação legal: Dânia Fiorin Longhi (OAB/SP 104.542), Carolina Marques Pereira (OAB/SP 208.344), Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), Renata Licia de Oliveira (OAB/SP 188.173) e outros.

022.377/2017-4

Natureza: Solicitação

Solicitante: Município de Fagundes/PB

Interessado: Magna Madalena Brasil Risucci

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB

Representação legal: não há

023.129/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Paulo Augusto Ramalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.530/2017-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo da Reserva Monetária

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

002.810/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Janete Beatriz Gasparin Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Representação legal: não há

038.762/2012-9

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho e Tiago Pereira Lima

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Paulo Henrique Bezerra Coaracy (OAB/DF 45.480)

Ministro BRUNO DANTAS

015.179/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Afogados da In-gazeira/PE

Responsáveis: Antonio Valadares de Souza Filho; Maria Gizelda Simões Inácio; Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE

Representação legal: Emiliane Priscilla Alencastro Neto (OAB/PE 40723) e outros, representando Antonio Valadares de Souza Filho; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando Maria Gizelda Simões Inácio e Maria Gizelda Simões Inácio; Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871), re-presentando Caixa Econômica Federal

024.378/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessad a : Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: não há

041.797/2012-4

Natureza: Pensão Civil

Interessad a : Suzana Maria da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Mi-nistério da Fazenda no Estado da Bahia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

011.650/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Responsáveis: Amanda Nobre Schiavinato; Comercial Teixeira Oli-veira Ltda; Etapa Engenharia Ltda; Ferdril Perfurações e Comercio Ltda.; Fernando José Martins de Sousa; Fernando Nobre Martins; Himecol Serviços de Hidrologia Const. e Com. Ltda; Imperatriz Po-cos Artesianos Ltda.; Janilton Cavalcante Aranha; José Francisco Santos Sousa; José de Amazonir Alves Linhares; Marcio Antonio Pinto de Almeida; Meta Comercio e Construções Ltda; Mário Bar-bosa Gonçalves; Renata Mota Martins

Representação legal: Fernanda Moreira de Sousa (OAB/MA 6.812), Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves (OAB/MA 973), George Bar-roso de Moraes (OAB/PI 3.336), Francisco Ayrtton Teixeira de Al-cântara Neto (OAB/MA 7.920), Maria de Jesus Lima Souza (OAB/MA 5.538) e outros

013.501/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Amelia da Silva; Olavo de Jesus Coutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Mi-nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

015.801/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adnael Alves da Silva; Jocylandia Alves Silva; Maria Celia Alves Silva; Natanael Alves Silva; Oldemar dos Santos Ri-beiro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

016.444/2016-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Gabriella Marques Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

016.599/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jankiel de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

016.602/2016-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício : 2015

Responsáveis: Ana Luiza Heineck Kruse; Beatriz Renck; Cleusa Re-gina Halfen; Joao Pedro Silvestrin

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re-gião/RS

Representação legal: não há

023.486/2017-1

Natureza: Representação

Representante : Protech Tecnologia em Produção e Automação - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Trânsito

Representação legal: Romulo Fernando Leite de Matos (OAB/DF 31.774)

023.748/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erica Sousa Bido; Erico Davi Nogueira da Silva; Erika Inagaki Simoes; Eriqueson Pope; Eudoxia Lottie Silva Moura; Eu-zebio Santos Silva; Evandro Amon Bruno; Evandro Chuquer; Evan-dro Lima da Silva; Evelan Xavier Santos Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

023.753/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Pereira de Carvalho; Flavia Fernanda Silva Boa-ventura; Flavia Lorena Resende Lessa; Flaviano Pereira Reis; Flavio Eduardo Berte; Flavio Pinheiro Amaral; Flavio da Paz Ferreira Dar-billy; Franciele Nara Bernardelli dos Passos; Franciely dos Santos Ferreira; Francisco Antonio Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

023.762/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fausto Carvalho Marques Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar

Representação legal: não há

024.045/2013-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício : 2012

Responsáveis: Alexandre André dos Santos; Ana Paula de Siqueira Gaudio; Andrea de Miranda Ramos Kern; Camila Akemi Karino; Carlos Eduardo Moreno Sampaio; Claudia Maffini Griboski; Célia Cristina de Souza Gedeon; Denio Menezes da Silva; Francisco Edil-son de Carvalho Silva; Luiz Claudio Costa; Luziele Maria de Souza Tapajos; Malvina Tania Tuttman; Maria Tereza Serrano Barbosa; Ma-riangela Abrão; Ricardo Correa Gomes; Rui Alberto Pereira Ro-drigues; Suzana Schwerz Funghetto; Thelma Feliciano de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Representação legal: não há

024.192/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Loreno Tregnago

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

024.194/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS

Responsáveis: Francisco Vanderley Mota; Maura Teodoro Jajah

Representação legal: não há

024.266/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Lucia Pereira de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

024.609/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Rosa Jacinto Conceição Pena; Bruno Car-valho Amaral Dias; Cicero Farias Liberal; Daniel Medeiros; Daniela Lima Ramos; Diane Maria Nunes da Silva; Fernando Vieira Car-valho; Francilio Ribeiro Sobrinho; Heberth Dias de Souza Barros; Jose Angelonardeni Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

024.693/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wallacy da Silva Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.858/2017-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidada-nia

Representação legal: não há

002.913/2017-8

Natureza: Representação

Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Ma-ranhão - Seaud/Denassus/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Representação legal: não há

004.827/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Valdivino Alves Nepomuceno, Prefeito

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

Representação legal: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8973)

006.681/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Ba-hia

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA

Representação legal: não há

008.744/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA

Responsáveis: Cloves Rocha Oliveira; Vinicius Oliveira Conceição

Representação legal: Rui Alberto Costa Andrade (OAB/BA 10.614)

012.553/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE

Responsáveis: Francisco Rômulo Cruz Gomes; Mônica Maria Bezerra de Aquino; Município de Pacoti/CE

Requerente: Mônica Maria Bezerra de Aquino



Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14899), representando Francisco Rômulo Cruz Gomes; Paula Cruz Oliveira (OAB/CE 23514), representando Prefeitura Municipal de Pacoti/CE

013.840/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: LBM Engenharia Serviços e Representações Ltda.; Maria Iranede Veras Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE

Representação legal: Juliana Costa Soares (OAB/CE 23136) e outros, representando Maria Iranede Veras Rosa

017.949/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Carlos Wellington de Castro Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Representação legal: não há

022.341/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA

Representação legal: não há

023.055/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria/Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Seaud/ES)

Interessado: Denasus

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alegre/ES

Representação legal: não há

023.912/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Almerinda Augusta de Freitas Carvalho; Antonio Julio Cesario de Mello Cirauco; Gerônimo José da Silva; José Francisco da Silva; Luiz Fernandes de Souza; Nelson Ferreira Lafraia; Sheila Maria de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

024.302/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Roberto Luiz Lemos de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

024.537/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a : Maria Clenilda Moura Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

024.608/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Douglas Nascimento Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

025.560/2017-4

Natureza: Solicitação

Solicitante: Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região

Representação legal: não há

027.996/2014-0

Natureza: Representação

Representantes: Acilon Almeida Meneses Filho, Nelson Pereira Silva Júnior, João Dias de Oliveira Júnior, Antônio de Paula Freitas Júnior, Elisa Iglesia Rosas e Lérica Maria dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia

Representação legal: não há

028.510/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curaçá/BA

Representação legal: não há

028.615/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC

Responsável: Joais da Silva dos Santos

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.598/2016-6

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ariquemes/RO

Representação legal: não há

011.626/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social

Interessada: Barra Livre Eventos e Promoções Ltda - Epp

Representação legal: Larissa Mussoi Neneve (OAB/DF 49.043) e outros, representando Barra Livre Eventos e Promoções Ltda - Epp

016.432/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada s: Laudelina da Cunha de Lima; Luzinete Francisca Fentes Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

022.050/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada : Maria de Lourdes Goncalves Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

024.136/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Daltro de Campos Borges Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Representação legal: não há

024.711/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Higilimp Serviços Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Ibama - Superint. Estadual/AM

Representação legal: não há

025.254/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Município de Iuiú/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iuiú/BA

Representação legal: não há

036.286/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Mamoré/RO

Representação legal: não há

036.444/2016-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Responsáveis: Airton Tenório de Albuquerque; André Luz Negro-monte; Cláudia da Silva Santos; Denis Sergio Pereira de Sa; Eduardo Carneiro Mota; Fernando Carlos Albuquerque Teixeira; Gilberto Duque de Souza Filho; Jefferson Valenca Barros; Jorge Wicks Corte Real; Laan Izidoro; Luiz Arnaldo Von Beckerath Grimaldi; Maria Auxiliadora de Souza; Mário Conte; Paulo Pereira dos Santos Filho; Ricardo Essinger; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo; Vera Lúcia Amorim Jatobá; Walter Alves Camara; Ênio Camilo de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

021.526/2013-3

Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito.

Interessado: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

Responsáveis: Evandro Barbosa Dias; José Roberto Aciole; Nilson Barreto Socorro

Recorrentes: José Roberto Aciole; Nilson Barreto Socorro

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe

Representação legal: Janara D'avila Moura (825/02/OAB-DF) e outros, representando Evandro Barbosa Dias, José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro

Interessado em sustentação oral:

- José Rolemberg Leite Neto (OAB / DF 23.656), em nome de José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

019.063/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução de convênio firmado com o município de Comodoro/MT para a realização da '14ª Feira e Exposição Agropecuária de Comodoro' (14ª Feagro).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT

Responsável: Marcelo Beduschi

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Otto Marques de Souza (OAB/MT 12.404/A)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (19/2017)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

015.390/2006-0

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas do ex-liquidante da Rede Ferroviária Federal S.A. relativas ao exercício de 2005 e efetivou determinações à inventariança da extinta RFFSA.

Recorrentes: Edson Ronaldo Nascimento e inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A.

Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S. A.

Representação legal: Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira (OAB/DF nº 25.642), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Noelle Regina Guerino (OAB/DF nº 27.017) e Paulo Pereira Serra Junior (OAB/RJ nº 148.529)

Interessado em sustentação oral:

- Edson Ronaldo Nascimento , em nome próprio.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (36/2014)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.795/2017-6

Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Interessad a : Catarina Dileta Almeida Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.738/2011-6

Pessoal. Pedido de reexame. Tempo municipal e tempo de atividade insalubre.

Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Interessado: Jonas Medeiros Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

004.051/2016-5

Recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial instaurada em decorrência de transações indevidas no âmbito de agência da ECT.

Recorrente: Jorge França de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: Adriana Caixeta Alfaia (OAB/AM 6.599)

005.387/2014-0

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pelo

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.

Interessados: Francisco Costa Prado; Frederico Paulo Lamachia; Gil Marques Filho; Virginia de Azevedo Aranovich

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

008.754/2004-9

Recurso de reconsideração interposto por Humberto Falcão Martins em desfavor de decisão que julgou irregulares suas contas.

Recorrente: Humberto Falcão Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsáveis: Dumont Torres Cuoco; Evelyn Levy; Humberto Falcão Martins; Lucia Mussnich Barreto; Maria Teresa Furtado Craveiro; Pedro Antonio Bertone Ataíde; Valéria Christina Macedo Daruich

Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros

014.551/2009-2

Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria (inicial e alteração) concedida pela Universidade Federal do Ceará.

Interessado: Raymundo Mauro de Araripe Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: Rodrigo Antonio Maia Barreto (OAB/CE 12.176), representando Raymundo Mauro de Araripe Pereira

017.043/2015-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio 113/2003-MINC/FNC/SE, celebrado entre o Ministério da Cultura e o

Município de Campina da Lagoa/PR

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

Representação legal: não há

018.077/2016-1

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Justiça Federal da 2ª Região.

Interessados: Ivaneide Almeida da Silva; João Gomes da Silva Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ

Representação legal: não há

019.205/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em decorrência de irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a entidade Serviços de Obras Sociais de Pedreira (SOS) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Margarida Janete Ferrari Ganzarolli; Nassim Gabriel Mehedff; Serviços de Obras Sociais de Pedreira; Walter Barelli

Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino

022.468/2017-0

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

Interessados: Maria Alves da Costa; Maria Matos Gustavo; Raimunda do Nascimento Silva; Silvio Barbosa Porto; Terezinha Valentim de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

Representação legal: não há

022.480/2017-0

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.

Interessadas: Benedita Maria da Silva; Enedina Sabino dos Santos Souza; Maria Gilvone Fernandes Rabello  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

025.898/2014-0

Recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção em desfavor de decisão que determinou à primeira entidade a adoção de providências com vistas ao ressarcimento de valores repassados à segunda recorrente.

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai  
Responsáveis: Alonso Resende do Nascimento; Amaro Sales de Araújo; Antonio Carlos da Silva; Antonio Jose de Moraes Souza Filho; Antonio Rocha da Silva; Aprigio Guimaraes; Athaydes Mariano Felix; Carlos Takashi Sasai; Denis Roberto Baú; Edson Luiz Campagnolo; Eduardo Eugenio Gouvea Vieira; Eduardo Prado de Oliveira; Edilson Baldez das Neves; Francisco Pereira de Sousa Filho; Glauco José Côrte; Ivan Tundelo Carvalho; Jandir José Milan; Jorge Wicks Corte Real; Jose Carlos Lyra de Andrade; Jose Conrado Azevedo Santos; Jose Gabriel Teixeira dos Santos; Jose de Freitas Mascarenhas; Josevaldo Araujo Nascimento; José Pereira dos Santos; Joziane Araujo Nascimento Rocha; Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Loricardo de Oliveira; Manoel de Souza Pimenta Neto; Marcelo Gama da Fonseca; Marcos Guerra; Mauricio Clóvis de Almeida; Moises Selerges Junior; Olavo Machado Junior; Osvaldo Olávio Mafra; Paulo Antonio Skaf; Pedro Alves de Oliveira; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti; Rafael Marques da Silva Junior; Reinaldo Dantas Sampaio; Rivaldo Fernandes Neves; Roberto Magno Martins Pires; Roberto Proença de Macedo; Robson Braga de Andrade; Sérgio Marcolino Longen; Victor Fernando Ollero Ventin; Wilson de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional  
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Maria Luísa Barbosa Pestana Guimarães (OAB/DF 5.985), Frederico José Almeida da Silva (OAB/DF 2 29.666), Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera (OAB/DF 29.479) e outros

026.779/2016-1

Aposentadoria. Membros do Ministério Público. Pagamento destacado da vantagem prevista no art. 232 da LC 75/1993 após a implementação do regime de subsídio.

Interessad a : Zenaide Souto Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

028.183/2010-0

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí.

Interessados: José Alberto Nunes; Tiago Cardoso Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

028.309/2016-2

Pessoal. Aposentadoria de membro do Ministério Público. Tempo de serviço.

Interessada : Zulma Hertzog Fernandes Veloz

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

031.650/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em decorrência de irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Edison Cardoso de Sá; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul; Walter Barelli  
Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino

035.686/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em razão da omissão do dever de prestar contas de convênio que teve por objeto a cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho

Responsáveis: Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa - CCCM/RJ; Marilene Thereza Pereira Simões

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.096/2013-1

Embargos de declaração opostos em face do Acórdão 5732/2017 - 1a Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração.

Embargante: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás

Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros

008.978/2012-3

Embargos de declaração opostos por Pereira Campos Engenharia Ltda. - EPP ao Acórdão 2147/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito solidário com o ex-prefeito de João Pinheiro/MG e aplicando a ambos multa proporcional ao dano causado ao erário.

Embargante: Pereira Campos Engenharia Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG  
Representação legal: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 94.821), Francisco Carlos Frechiani (OAB/MG 61.575-B), Juliana Alves de Barros (OAB/MG 94.821), Marcondes Antônio Ribeiro (OAB/MG 125.512), Flávio Lucio Rocha Reis (OAB/MG 134.103), Lílian Kelly Martins (OAB/MG 136.089) e Sóter Alves Portilho (OAB/MG 134.103)

010.816/2015-1

Embargos de declaração opostos por Leone Azevedo da Gama Rocha contra o Acórdão 1.580/2017-1ª Câmara, em que o Tribunal julgou recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 878/2016-1ª Câmara pelo ora embargante e pela empresa Serviços de Navegação Ltda. - Sernav.

Embargante: Leone Azevedo Gama da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena

Representação legal: Cláudio José da Fonseca Lima (OAB/PA 1.593) e André Luís Marques Ferraz (OAB/PA 20.185)

016.738/2006-6

Monitoramento trata das providências adotadas pela Universidade Federal de Minas Gerais para dar cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 5.922/2011-TCU-1ª Câmara, proferidos no âmbito do processo de prestação de contas referente ao exercício de 2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Interessada: Maria José Cabral Grillo

Representação legal: não há

017.101/2009-2

Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares contas especiais e imputou o pagamento de débito e multa aos responsáveis.

Recorrentes: Mauro Farias Dutra e Gilson Matos Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo

Advogada constituída nos autos: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411)

027.939/2014-6

Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Casa das Artes Ilê Aió e Fábio Viana da Cruz, seu presidente, contra o Acórdão 678/2016 - 1ª Câmara, pelo qual foram julgadas irregulares as contas de Fábio Viana da Cruz, ambos os responsáveis condenados solidariamente ao pagamento de débito correspondente às parcelas transferidas e apenas com multas individuais.

Recorrentes: Casa de Artes Ilê Aió e Fabio Viana da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Casa de Artes Ilê Aió

Representação legal: não há

030.001/2014-5

Recurso de reconsideração interposto por Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos contra o Acórdão 3.370/2016 - 1ª Câmara, que tratou de TCE atinente a irregularidades na aplicação recursos do Programa de Atenção Básica de Saúde (PAB/PSF).

Recorrentes: Agnaldo Oliveira Lopes e Fiel José Cavalcante dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA

Representação legal: Raul Ribeiro de Carvalho (OAB/BA 2.557)

036.187/2012-7

Embargos de declaração em face de acórdão que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração.

Embargante: Lenir Rodrigues Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Representante Legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

Ministro BRUNO DANTAS

002.332/2015-9

Embargos de declaração interposto por Allan Gustavo de Salles Tibúrcio, ex-presidente do Centro de Pesquisa e Promoção Cultural contra decisão de negar provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão de omissão no dever de prestar contas do convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Centro para promoção de apoio à iniciativa de turismo de base comunitária na Serra do Brigadeiro/MG.

Embargante: Allan Gustavo de Salles Tibúrcio

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pesquisa e Promoção Cultural

Responsáveis: Allan Gustavo de Salles Tibúrcio; Centro de Pesquisa e Promoção Cultural - Cepec

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (OAB/MG 99.416) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio e Centro de Pesquisa e Promoção Cultural - Cepec

003.858/2015-4

Tomadas de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor de seu ex-empregado Jenilson Santos de Alencar, em razão de apropriação indevida de recursos da empresa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

Responsável: Jenilson Santos de Alencar

Representação legal: não há

005.639/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor do município de Cutias/AP e de sua ex-prefeita, Eliane do Nascimento Santos, em razão da impugnação total das despesas do convênio que tinha por objeto a implantação da pavimentação e drenagem de ruas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cutias/AP

Responsáveis: Eliane do Nascimento Santos; Marcos Rocha de Andrade Júnior; Paulo José de Brito Silva Albuquerque; Prefeitura Municipal de Cutias/AP; Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP

Interessados: Departamento do Programa Calha Norte; Ministério da Defesa

Representação legal: Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480), representando Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP; Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726), representando Marcos Rocha de Andrade Júnior; Rivaldo Valente Freire (OAB/AP 992-A), representando Paulo José de Brito Silva Albuquerque

009.232/2010-9

Apreciação de pedidos de reexame interpostos por Francisco Tasso Mendes Melo e outros contra deliberação que determinou a absorção de vantagem relativa a plano econômico, paga sob a forma de rubrica judicial.

Recorrentes: Francisco Tasso Mendes Melo, Romulo José Vieira, e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Francisco Tasso Mendes Melo, Romulo José Vieira e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga

009.456/2012-0

Recurso de reconsideração interposto por Luiz Antônio Neves Mendes de Lima, ex-secretário do município de Gameleira/PE, em face de acórdão que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou ao recorrente débito e multa.

Recorrente: Luiz Antônio Neves Mendes de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gameleira/PE

Responsáveis: Luiz Antônio Neves Mendes de Lima; Maria José dos Santos; Tânia Maria Doria de Sousa Santos Barros

Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS

Representação legal: Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201) e outros, representando Tânia Maria Doria de Sousa Santos Barros

011.591/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor dos ex-prefeitos de Ferraz de Vasconcelos/SP, Jorge Abissamra e Acir Filló dos Santos, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, repassados ao município para utilização no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (Samu), nos exercícios de 2012-2013

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP

Responsável: Jorge Abissamra; Acir Filho dos Santos

Representação legal: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220.788) e outros, representando Jorge Abissamra

013.843/2016-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor da Associação Prudentina de Educação e Cultura (Apec), em razão da impugnação parcial das despesas na prestação de contas dos recursos repassados por meio de Convênio para aquisição de equipamento e material permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Prudentina de Educação e Cultura

Responsáveis: Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima; Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec

Representação legal: Marcelo de Toledo Cerqueira (OAB/SP 95.158) e outros, representando Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec

015.832/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP por impugnação total de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - SP

Responsável: José Benedito Ferreira

Representação legal: não há

019.614/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP por impugnação de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jacupiranga - SP

Responsável: João Batista de Andrade

Representação legal: não há

019.677/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Guaimbé/SP por impugnação total de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaimbé - SP

Responsável: Valdir Achilles

Representação legal: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150425) e outros, representando Valdir Achilles

020.036/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Adson Azevedo Salim, ex-prefeito do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, em face de acórdão que, em sede de tomada de contas especial, julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa. Recorrente: Adson Azevedo Salim



Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES  
Responsável: Adson Azevedo Salim  
Interessado: Ministério do Turismo  
Representação legal: Maycon Vicente da Silva (OAB/ES 23.073) e outros, representando Adson Azevedo Salim

020.571/2016-0

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Nacional de Saúde em favor de Pedro Rodrigues das Neves.

Interessado: Pedro Rodrigues das Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

033.209/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Município de São José do Barreiro/SP por impugnação total das despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP

Responsáveis: Arthur Barbosa Pinto; João Batista Correa Lima; Paulo Roberto do Prado

Representação legal: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP 131.979), representando Paulo Roberto do Prado

Ministro VITAL DO RÊGO

000.077/2014-3

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em desfavor do Sr. Edivaldo Nabiça Leão, ex-prefeito do município de Oeiras do Pará/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 656507/2009, em virtude da omissão no dever de prestar contas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Oeiras do Pará - PA

Responsável: Edivaldo Nabica Leão

Representação legal: não há

001.823/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais para realização de recomposição dos danos causados pela chuva no referido município. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento do Trairi/RN

Responsável: José Andrade Dantas

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: não há

004.471/2017-2

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal em favor do Sr. Humberto de Paiva Araújo. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Humberto de Paiva Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

005.226/2005-1

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor das Sras. Luiza Amélia Lago da Costa e Mahiba Damous Maluf. Apreciação para fins de registro.

Interessadas: Luiza Amelia Lago da Costa; Mahiba Damous Maluf

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros

006.122/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Edmilson Fernandes de Amorim, ex-prefeito de Antônio Martins/RN (gestão 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao município por meio do termo de compromisso para construção de módulos sanitários.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antônio Martins - RN

Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim

Representação legal: não há

008.386/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Elvanir Dorneles Nogueira, Evaristo Jurado Filho, João Carlos Florentino da Silva e José Carlos de Rezende Pereira, gestores da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS, em razão da não comprovação de realização dos serviços por ela recebidos. A presente TCE foi atuada em cumprimento ao disposto no subitem 1.6 do Acórdão 880/2015-TCU-Plenário.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Responsável: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS

Representação legal: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB/MS 14.914-A) e outros

012.215/2012-0

Pedido de reexame interposto por Josefa Leonice da Cruz Alves contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal seu ato de aposentadoria. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrente: Josefa Leonice da Cruz Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss em Aracaju/SE

Representação legal: Yasmim Yogo Ferreira (OAB/DF 44.864) e outros

016.887/2016-6

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor do Sr. Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Representação legal: não há

017.807/2017-4

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul em favor dos Srs. Gilson Pedro Dutra Ferreira, Indelso Tibola, Osleno Wanderley dos Santos Heberle e Silvio Luiz da Silva. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Gilson Pedro Dutra Ferreira; Indelso Tibola; Osleno Wanderley dos Santos Heberle; Silvio Luiz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

017.846/2017-0

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima em favor de Edgar Magalhaes Bessa e Jose Alves Ribeiro. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Edgar Magalhaes Bessa; Jose Alves Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

021.723/2014-1

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor de ex-prefeitos do Município de São José da Tapera/AL, Sra. Edneusa Pereira Ricardo (gestão 2001-2004), Sr. José Antônio Cavalcante (gestão 2005-2008) e Sr. Jarbas Pereira Ricardo (gestão 2009-2012 e 2013-2016), em razão de irregularidades na execução do Convênio 127/2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Tapera - AL  
Responsáveis: Edneusa Pereira Ricardo; Jarbas Pereira Ricardo; José Antonio Cavalcante; Marroquim Engenharia Ltda.; e Nativa Construtora Ltda. EPP

Representação legal: Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998), Lorena Ayres de Moura (OAB/AL 12.315)

022.525/2017-3

Atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em favor das interessadas Bela Lima Dias e Rosa Rodrigues de Freitas. Apreciação para fins de registro.

Interessadas: Bela Lima Dias; Rosa Rodrigues de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

023.652/2010-1

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em favor do Sr. Constantino Ribeiro de Farias. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Constantino Ribeiro de Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

028.671/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor da Sra. Micarla Araújo de Sousa Weber, ex-prefeita do município de Natal/RN, em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social àquela municipalidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal - RN

Responsável: Alcedo Borges de Melo Júnior

Representação legal: André Lira de Lima Barros (OAB/RN 6.940) e Thiago Tavares de Queiroz (OAB/RN 7.226)

031.137/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo INSS em desfavor da Sra. Nancy Viana de Andrade, ex-servidora daquele Instituto, em decorrência do prejuízo por ela causado pela concessão irregular de benefícios na Agência da Previdência Social em Mombuca/CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsável: Nancy Viana de Andrade

Representação legal: não há

038.637/2012-0

Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor do Sr. Edson Todescato. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Edson Todescato

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: Luciana Dario Meller (OAB/SC 12.964) e outros

042.149/2012-6

Prestação de contas da Fundação Universidade de Brasília - exercício 2011 - contemplando também as informações sobre a gestão do Hospital Universitário de Brasília

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Responsáveis: Alexandre Luiz Gonçalves de Rezende; Armando Martinho Bardou Raggio; Ednalva Fernandes Costa de Moraes; Eduardo Raupp de Vargas; Francisco Cassiano Sobrinho; Gustavo Adolfo Siera Romero; Jacir Luiz Bordim; Jose Donizete de Oliveira; Jose Sinval Mascarenhas da Silva; José Geraldo de Sousa Júnior; João Batista de Sousa; Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino; Lucia Leite de Mesquita Wolney; Luis Afonso Bermudez; Marcus Vinicius Araujo Soares; Paulo Cesar Marques da Silva; Pedro Murrieta Santos Neto;

Ricardo Carmona; Roger Werkhauser Escalante; Rosalina Pereira; Samuel Faria de Abreu; Silvio Carlos de Souza Carneiro; Tereza Neuma Leite de Mesquita; Wellington Ferreira.

Representação legal : Ivens Lúcio do Amaral Drumond (OAB/DF 15.722), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.162/2016-7

Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Pedro Canário/ES, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2005 e 2006, para execução dos serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, vinculados ao FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedro Canário/ES

Responsável: Francisco José Prates de Matos

Representação legal: não há

005.749/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (DGE/MI), em desfavor do Sr. José Alcício Martins da Silva, na condição de ex-Secretário de Estado Extraordinário do Esporte do Acre, em razão da aprovação parcial da prestação de contas de Convênio, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional (SPR/MI), tendo por objeto potencializar atletas de rendimento e oferecer às comunidades carentes práticas desportivas e lazer.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Acre

Responsável: José Alcício Martins da Silva

Representação Legal: não há

027.701/2015-8

Processo de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Paraná - Senar/PR, relativo ao exercício de 2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -

Administração Regional do Estado do Paraná - Senar/PR

Responsáveis: Ágide Meneguette, Humberto Malucelli Neto, Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque, Denize Laine Bernardino de Souza, Osvaldo de Bassi, Rosanne Curi Zarattini, Wilson Thiesen, Ademir Mueller, Darci Piana, Joao Luiz Rodrigues Biscaia, Ari Faria Bitencourt, Nelson Costa, Marcos Junior Brambilla, Paulo José Buso Junior, Jairo Correa de Almeida, Ana Thereza da Costa Ribeiro, Sebastião Olimpio Santaroza, Mario Plefk

Representação legal: Marcia Cristina Stier Stacechen (OAB/PR 19339)

028.901/2013-4

Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), por determinação do subitem 1.5.1.1.2 do Acórdão 801/2010-TCU-1ª Câmara, em desfavor da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Fapese), em razão das irregularidades encontradas na condução de convênio que teve por objeto (a) realização de estudos interdisciplinares e a implantação de seus resultados, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Baixo São Francisco Sergipano; (b) promoção de ações de capacitação de recursos humanos em apoio aos programas e projetos de interesse da região; (c) realização de programas de divulgação institucional e de promoção das potencialidades de investimentos na área em pauta; (d) e implementação de ações voltadas para o desenvolvimento da Superintendência Regional e de seus sistemas de informações.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Fapese)

Responsável: Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira

Representação legal: Vítor Lisboa Oliveira (OAB/SE 5910) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.597/2017-9

Pensão civil deferida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.

Interessada: Dilma de Souza Tenório

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

003.897/2013-3

Pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia.

Interessados: Gelson de Jesus Lima; Maria Célia de Jesus; Valdete da Silva Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia

Representação legal: não há

009.223/2013-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas, por ausência de documentação complementar necessária à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados para execução de convênio que tinha por objeto a realização do projeto "Forró, Cultura e Tradição - Festejos Juninos" no município de Itiúba/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA

Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba - BA - Asculfi; (espólio) Dourival Brandão; Maria do Socorro Brandão Ferreira; Deocleciano José Carvalho Brandão, Dourival Brandão Filho, Maria de Fátima Brandão Souza; Davi Carvalho Brandão e Maria do Socorro Brandão Ferreira

Interessado: Ministério do Turismo  
Representação legal: Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando a Sra. Maria do Socorro Brandão Ferreira e a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA

011.195/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra a Sra. Iara Soares Costa e o Sr. José Adelmo Alves, ex-prefeitos do município de Tomar do Geru/SE, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos de convênio cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tomar do Geru/SE  
Responsáveis: Iara Soares Costa; José Adelmo Alves  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

013.224/2017-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com vistas ao custeio de ações do programa de alimentação escolar no exercício de 2011.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM  
Responsáveis: Pedro Garcia  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: não há

018.962/2014-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em face de Clodemar João Christianetti Ferreira, ex-prefeito de Ponte Serrada/SC, na gestão de 1º/1/1997 a 31/12/2004, em razão da reprovação parcial da prestação de contas pela impugnação parcial de despesas realizadas em convênio cujo objeto era a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica do Bairro Baía Alta.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponte Serrada/SC  
Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Representação legal: Edson Antonio Valgoi (OAB/SC 21.916), representando Clodemar João Christianetti Ferreira

Em 15 de setembro de 2017.  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Primeira Câmara

#### EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 19/09/2017, às 16h

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.047/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Aloisio Coelho de Barros; Antônio Carlos de Melo Victório; Orlando Fanaia Machado; Túlio Aurélio Campos Fontes; Wagner Pereira Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT  
Representação legal: não há

000.311/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Florêncio Mendes da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beneditinos - PI  
Representação legal: Kleber Mendes Pessoa (4798/OAB-PI) e outros, representando Florêncio Mendes da Silva e Florêncio Mendes da Silva

011.952/2017-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial; Neide Gímenes Guimaraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares  
Representação legal: não há

012.350/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Carrilho Pedroza  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares - AL  
Representação legal: não há

012.589/2016-0

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Gilson Langaro Dipp  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há

015.105/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Andre Hamburger da Silva; Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. - EPP; Verônica Di Benedetti  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Representação legal: Gustavo de Souza Lima (65.886/OAB-RS), representando Andre Hamburger da Silva, Pérgola Arquitetura, Construção e Restauração Ltda. e Verônica Di Benedetti

017.054/2014-1

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; Exibidoor Propaganda Ltda - Maria Antonia Cavalcanti Sa - Epp; Grafica e Editora Pouchain Ramos Ltda; José Colombo de Almeida Cialdini Neto  
Recorrente: Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo  
Representação legal: Bruna Laina Brasileiro Ramos (27.147/OAB-CE) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará e José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Paulo Maria Teixeira Lima (6989/OAB-CE) e outros, representando Exibidoor Propaganda Ltda - Maria Antonia Cavalcanti Sa - EPP

017.725/2017-8

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

017.886/2017-1

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Iphan - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia  
Representação legal: não há

021.266/2016-6

Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40.915/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

023.548/2017-7

Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaramataia - AL  
Representação legal: não há

026.109/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Ramon Sigifredo Cortes Paredes  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná  
Representação legal: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque (23.580/OAB-PR) e outros, representando Ramon Sigifredo Cortes Paredes

027.806/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração em Representação  
Responsáveis: Farid Said Madi; Fábio Gil Gaze; Guarujá Veículos Construções Ltda.; Sandra Maria Ferraz Tedesco; Sergio Luis Monteiro de Fazio  
Recorrente: Sergio Luis Monteiro de Fazio  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Guarujá - SP  
Representação legal: Luiz Felipe Miguel (45.402/OAB-SP) e outros, representando Sergio Luis Monteiro de Fazio; Alexandre Fernandes Andrade (272017/OAB-SP) e outros, representando Guarujá Veículos Construções Ltda. e Fábio Gil Gaze; Daniel Nascimento Curi (132.040/OAB-SP) e outros, representando Farid Said Madi; Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal

032.311/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Paulo Murilo Lima de Barros; Paulo Roberto Nery; Romualdo Barbosa de Araujo; Sortel Elevadores Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representação legal: Antônio Kleber Cabral e Santos (16.394/OAB-PE) e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Augusto Garibaldi Pinto (27693/OAB-PE) e outros, representando Paulo Murilo Lima de Barros; Antonio Fernando Dantas Montalvão (4425/OAB-BA), representando Paulo Murilo Lima de Barros e Paulo Roberto Nery

034.251/2016-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015  
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta; Andre de Cesero; Antonio Paulo Vogel de Medeiros; Antônio João Nocchi Parera; Antônio Luiz Fuschino; Ermani César e Silva Cabral; Fernando Eurico de Paiva Garrido; Gilberto Paganotto; Gleisson Cardoso Rubin; Ieda Aparecida de Moura; José Luiz Maio de Aquino; Laerte Dorneles Meliga; Loreni Fracasso Foresti; Marcos Vinicius Ferreira Mazoni; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Nerylson Lima da Silva; Raimundo José Rodrigues da Silva; Robinson Margato Barbosa; Rodrigo Pereira de Mello; Wilton Itaguara Gonçalves Mota  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.116/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Rosa Maria Nascimento Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO  
Representação legal: Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 4.283)

001.829/2017-3

Natureza: Representação  
Representantes: Lopes, Martins & Rosa Sociedade de Advogados, Martinez & Martinez Advogados Associados S.C. e Reis Brandão - Advogados Associados SS-ME  
Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal  
Representação legal : Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PE 20.366), Fabrício dos Reis Brandão (OAB/PA 11.471)

003.865/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Cooperativa Mista de Integração Agroindustrial das Comunidades Rurais da Amazônia - POEMACOOOP e José Sinval Vilhena Paiva  
Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa Mista de Integração Agroindustrial das Comunidades Rurais da Amazônia - POEMACOOOP  
Representação legal: não há

007.404/2017-4

Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Deborah Vicentini Vieira de Mello  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: Hander Ricardo Melo de Nazaré (16.146-E/OAB-DF) e outros, representando Deborah Vicentini Vieira de Mello

010.305/2017-3

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Divino Domingues da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há

015.380/2017-3

Natureza: Representação  
Representante: BJ Projetos e Empreendimentos Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: não há

020.395/2017-5

Natureza: Representação  
Representante: Gestor Serviços Empresariais Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: não há

023.110/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda da Silva Espósito; Ana Lucia Cunha Yunes Antônio; Andréa Lucas Aires; Andréia Miranda de Luna; Augusto Wanderley Villaschi; Bernardo Augusto Bronstein; Carlos Cesar Valentim Alves; Carolina Fernandes Pimentel Naegele; Cintia Pereira de Almeida; Danilo Ferreira Sales  
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários  
Representação legal: não há

023.766/2017-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Alexandre Henrique Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais  
Representação legal: não há

023.875/2017-8

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lilo Vieira Santos e Maria José Ferreira Teixeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

024.281/2017-4

Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria de Sá Saenz  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná  
Representação legal: não há

024.283/2017-7

Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Edemir Soriani  
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

024.306/2017-7

Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Regina Fátima Ribeiro Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE  
Representação legal: não há

024.319/2017-1

Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Edília Corina Leão Gomes Dale Coutinho  
Órgão/Entidade/Unidade : Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

024.376/2017-5

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Lopes Ferreira Pinto Júnior  
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

025.073/2017-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Márcia Trovão Duarte Cavalcanti Dalbuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB  
Representação legal: não há  
Ministra ANA ARRAES

019.095/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valença/RJ  
Responsáveis: Município de Valença/RJ, Thiago José Gomes Faria e Vicente de Paula de Souza Guedes  
Representação legal: Cássia Maria Picanço Damian de Mello (OAB/RJ 74.365) e outros representando Vicente de Paula de Souza Guedes



023.455/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Dayse Mourao Arruda e Maria Cristina Teixeira Herig  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia  
Representação legal: não há

023.735/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Samir Búzar Lima; Samuel Rodrigues Aveiro; Sergio Gomes da Silva; Sergio Pereira Cobo; Sergio Ricardo dos Santos Bezerra; Sidney Londero Silva Filho; Sidney Tanaka de Souza Matos; Silvane Furlanetto; Silvio Cesar Masquietto e Tales Rodrigo Galon Chaves  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

023.739/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vinicius Demicio Paiano; Vinicius Eberhardt Vaz; Virgínia Velame de Oliveira; Vito Roberto Lipiani Pentagna; Vladimir Neves Regadas; Vladimir Ribeiro Rodrigues; Wagner Goncalves Moreira; Wanessa Weyrich Barbosa; Warley Dantas Pereira e Welber Ronaldy da Mata  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

023.779/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adao Luis Veleda Perez; Alcione Quoos; Alderi Jose de Almeida; Alessandro de Candido; Alex Sandro Silveira Borges; Alexander Netto Karnal; Alexandre Coelho da Vara; Alexandre de Oliveira Freitas; Anderson Rogerio Plack e Anderson da Silva Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

024.284/2017-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Francisca Mendonca de Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Nacional  
Representação legal: não há

024.301/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Iracema Pereira Domingues da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional  
Representação legal: não há

026.316/2015-3  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.440/2016-8  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Joao Carlos Salles Pires da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há

025.207/2015-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Responsáveis: Fabio Guimarães de Miranda e Leslie de Albuquerque Aloan  
Representação legal: não há

026.015/2012-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Murilo Oliveira Pinheiro Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.230/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco  
Responsáveis: Alberto Jorge Franklin Maciel; Carlúcia de Vasconcelos Teixeira; Clélia Alves de Lacerda; Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim; Elcia Machado Cavalcanti Cauas; Francisco Jose Pinheiro de Vasconcelos; Henrique Costa de Lucena; Jose Alves de Souza Filho; Maria Conceição Lopes Gallindo; Maria Helena Duarte Gomes dos Santos; Rubem Soares de Avelar Filho; Silvana Cabral Maggi e Vohnson Francisco Machado de Miranda  
Representação legal: Antonio Cesar Cavalcanti Junior (OAB/DF 1617-A), representando Vohnson Francisco Machado de Miranda, Rubem Soares de Avelar Filho, Maria Conceição Lopes Gallindo, Francisco Jose Pinheiro de Vasconcelos, Elcia Machado Cavalcanti Cauas, Clélia Alves de Lacerda, Carlúcia de Vasconcelos Teixeira e Alberto Jorge Franklin Maciel; Sergio Rodrigo Gayao de Moraes (OAB/PE 21.199)

002.584/2016-6  
Natureza: Representação  
Representante: João Mourão Mendes  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa  
Representação legal: não há

022.421/2017-3  
Natureza: Representação  
Representante: Katia Maria Netto Ratto  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Magé/RJ  
Representação legal: não há

022.585/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Haguenauer; Adriana Moura e Silva; Agatha Viana de Oliveira; Ana Beatriz Barbosa de Alcântara Machado; André do Nascimento Moreno Fernandes; Arnaldo Joao do Nascimento Junior; Barbara Helena Simões Abreu; Bruno Bocchi; Bruno Cardoso de Oliveira e Claudio Paleologo Elefteriadis de Franca Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos  
Representação legal: não há

022.615/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Sergio Leonel Utino; Marcelo Shimada; Marco Fabio Polli; Marcos Moura de Souza; Marcus Vinicius T de Alvarenga; Maria Angélica Benetti Araújo; Michelly Costa Ferreira Guimaraes; Paula Ferreira Martins; Priscila Barbosa Lopes e Raoni Arruda Bacelar da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos  
Representação legal: não há

022.811/2015-0  
Natureza: Representação  
Representante: Polo Empreendimentos Eireli - EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/PE  
Representação legal: não há

023.004/2015-0  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessada: Ana Lícia Câmara de Albuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar  
Representação legal: não há

023.852/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Elcio Grecco Nuccetelli  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Norte  
Representação legal: não há

023.860/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Altamiro Inácio da Rocha; Antônio dos Prazeres de Farias e Norma Aparecida Ossuna Tamazato  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campo Grande/MS  
Representação legal: não há

023.863/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Álvaro Antônio Santos do Carmo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Canoas/RS  
Representação legal: não há

023.867/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Regina Celia Neves Teixeira França Coelho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Londrina/PR  
Representação legal: não há

024.277/2017-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Leonor Cristina de Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB  
Representação legal: não há

031.886/2015-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiana/PE  
Responsáveis: Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior e Henrique Fenelon de Barros Filho  
Representação legal: Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199) representando Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

025.483/2013-7  
Concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.  
Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (4/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.252/2012-3  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Ataídes Canal, ex-prefeito de Pedro Canário/ES, em razão da não aprovação da prestação de contas de Convênio, tendo por objeto a construção de sete barragens de pequeno porte em diversos locais da área rural daquele município.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedro Canário/ES  
Responsáveis: Ataídes Canal, Cirênio Norberto Filho, Heraldo Quinelato, João de Deus Norberto, Manoel Elias Gasparini, Marcio Carlos Prudêncio Salgado, Naziosênio Pereira Lima e Valdivio Vieira de Andrade

Representação legal: Fabiana Ferreira Norberto, representando João de Deus Norberto; Rodrigo Carvalho de Sousa (21515/OAB-ES), representando Valdivio Vieira de Andrade, Naziosênio Pereira Lima, Marcio Carlos Prudêncio Salgado, Heraldo Quinelato e Manoel Elias Gasparini; Paulo Cezar Alves de Oliveira (OAB/ES), representando Ataídes Canal

003.326/2015-2  
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor dos Srs. João Luiz dos Santos Moreira e Paulo César Boechat Lemos da Silva, na condição de Presidente e Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB), respectivamente, e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, em razão de impugnação total das despesas, decorrente de irregularidades na execução física do objeto de convênio celebrado com a referida entidade, tendo por objeto incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Realização de Registro de Imagens da Região Amazônica".  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo (MTur)  
Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Vistors Bureaux; João Luiz dos Santos Moreira; Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva  
Interessado: Confederação Brasileira de Convention & Vistors Bureaux  
Representação legal: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323); José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331); Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451); Emerson Henrique Pontes (OAB/DF 454); e Francisca Regina Magalhães Cavalcante

005.910/2014-5  
Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão n 891/2014 - TCU - 2ª Câmara, em razão da existência de possíveis irregularidades decorrentes da adesão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) à ata de registro de preços (ARP) formada por meio do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) 15/2017.  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)  
Responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda. - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Gabrielle Calado Souza Bennet; Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Luiz Silveira Rangel; e Viviane Bennet Vitorino de Mattos  
Representação legal: Isabela Torres (OAB/DF 26.036) e outros, representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda. - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby (OAB/DF 6.546) e outros, representando Luiz Silveira Rangel

009.770/2009-8  
Recursos de Reconsideração interpostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, por Enilson Simões de Moura e pelo Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida) contra decisão que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito e multa em virtude da inexecução do objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre essas duas entidades, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor.,  
Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; e Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros

033.458/2014-6  
Recurso de reconsideração interposto por Lincoln Cambraia Teixeira contra decisão que o condenou em razão da omissão no dever de formalizar a prestação de contas e de apresentar o relatório técnico dos trabalhos desenvolvidos, com os recursos recebidos do CNPq, para projeto de pesquisa, conforme estabelecido em termo de compromisso firmado pelo responsável.  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
Responsável: Lincoln Cambraia Teixeira  
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Representação legal: não há

035.916/2015-0  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para apuração de indícios de irregularidades ocorridas nos procedimentos relativos ao pregão nº 063/2006.  
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás  
Responsáveis: Cairo Alberto de Freitas, Antônio Durval de Oliveira Borges e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.  
Representante legal: Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas (peça 25), Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB-GO 28.560)

037.810/2012-0  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) em desfavor da Sra. Marlene Libardoni, dirigente da Agende (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento), em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos provenientes de convênio que tinha como objeto dar apoio ao projeto "Acompanhamento e fortalecimento da política nacional de combate à violência contra a mulher no Distrito Federal, e nos Estados da Bahia, Amazonas e Pará".

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR  
Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; Marlene Libardoni  
Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF nº 26.911) e João José Machado de Carvalho (OAB/GO nº 9.555)  
Ministro AROLDO CEDRAZ

002.558/2014-9

Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Cinema - Ancine, vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, ante a não comprovação da devida aplicação dos recursos captados pela empresa Araucária Cinematográfica S/C Ltda. com base na Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) para produzir obra cinematográfica de longa-metragem intitulada "Terra Vermelha", aprovado pela Secretaria do Audiovisual do MinC com valor total orçado em R\$ 4.800.000,00, com autorização para a empresa proponente captar recursos nos valores de R\$ 3.000.000,00 com base na Lei do Audiovisual, dos quais R\$ 500.000,00 foram captados, em 30/12/2002, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Interessados: Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cultura  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná  
Responsáveis: Araucária Cinematográfica S/C Ltda.; Clóris de Souza Ferreira e Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira  
Representação legal: Ruy Ludolf Ribeiro (13575/OAB-RJ) e outros, representando Araucária Cinematográfica S/C Ltda. e Clóris de Souza Ferreira; Manoel Caetano Ferreira (8.749/OAB-PR) e outros, representando Melissa de Souza Ferreira Ribas Vieira

002.597/2015-2

Tomada de contas especial em desfavor de José Costa Aragão Júnior e de Proativa Construções, Limpeza, Conservação e Eventos Ltda.-ME, em razão de irregularidade na execução física do Convênio 700767/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Matinhas - PB, no valor de R\$ 105.000,00, dos quais R\$ 100.000,00 foram repassados pelo concedente, e que teve por objeto o apoio ao Projeto "Uma Noite de Natal" para incentivo ao turismo naquele município, com vigência estipulada para o período de 12/12/2008 a 25/6/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo; Município de Matinhas - PB  
Responsáveis: José Costa Aragão Júnior; Proativa Construções, Limpeza, Conservação e Eventos Ltda. - ME  
Representação legal: não há

017.404/2015-0

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Carlos José Castro Marques, ex-Prefeito do Município de Boqueirão-PB (período 2005 - 2012), em razão da impugnação total de despesas, decorrente da não apresentação da documentação suficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos no objeto do Convênio 1214/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Município de Boqueirão-PB.  
Interessado: Ministério do Turismo  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boqueirão - PB  
Responsável: Carlos José Castro Marques, ex-Prefeito (período 2005 - 2012),  
Representação legal: Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Carlos José Castro Marques

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.362/2017-6

Concessões de aposentadoria em favor de servidores do Superior Tribunal de Justiça.  
Interessados: Elizabete Souza Dantas, Gilberto Silveira da Silva e José Prudente de Carvalho Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há

006.383/2017-3

Concessões de aposentadoria em favor de servidoras do Superior Tribunal de Justiça.  
Interessadas: Maria José Santana de Oliveira, Maria Leonor Menezes Ribeiro e Maria Magdala de Mesquita Nogueira dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há

014.402/2015-7

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, em 2007.  
Responsável: João Ricardo Alves de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA  
Representação legal: não há

024.739/2014-6

Embargos de declaração opostos por Irene Perpétua Silva Paiva, empregada da Caixa Econômica Federal, em face do Acórdão 5458/2017 - 2ª Câmara, que tratou de tomada de contas especial instaurada pela Caixa em decorrência de fraudes na concessão de operações de crédito e movimentação de contas na Agência Anápolis/GO, que ocasionaram prejuízos ao banco.  
Embargante: Irene Perpétua Silva Paiva  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros; Luiz Miguel Rodrigues Barbosa (OAB/GO 8.571) e outros; Ronivan Peixoto de Moraes (OAB/GO 17.003) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.200/2014-0

Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa ao recorrente em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio firmado entre o município de Corrente/PI e a Fundação Nacional de Saúde, para implantação de sistema de esgotamento sanitário.  
Recorrente: João Cavalcante Barros  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Corrente/PI e Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/DF 7.108)

000.593/2016-8

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação total das despesas referentes aos valores repassados para execução de projeto que tinha por objeto a realização de estudos em atenção à saúde do trabalho no Porto de Santos. Análise de respostas às citações.  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Universidade Federal de São Paulo e Fundo Nacional de Saúde  
Responsáveis: Marcos Pacheco de Toledo Ferraz, Samuel Goihsman e Ulysses Fagundes Neto  
Representação legal: Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971) e outros representando Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP 162.676) e outros representando Samuel Goihsman; e Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP 182.496) e outros representando Ulysses Fagundes Neto

007.095/2011-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Ji-Paraná/RO.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ji-Paraná/RO  
Responsáveis: Edson Antônio Novais, Maria da Graça Capitelli e município de Ji-Paraná/RO  
Representação legal: não há

012.195/2014-6

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da aplicação de recursos relativos a convênio que tinha como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água em municipalidade. Discussão sobre a insuficiência do plano de trabalho para a caracterização do débito.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA  
Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes e Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda.  
Representação legal: Fábbyo Barros Lima (OAB/DF 40.955) representando Magno Augusto Bacelar Nunes

012.221/2017-1

Pensões civis cujo julgamento foi pela legalidade de quatro atos e ilegalidade de um.  
Interessadas: Célia Carlota Fernandes Pereira, Irany Weler da Silva Santos, Maiza Xavier do Carmo, Maria Auxiliadora Albuquerque Alves da Silva e Nancy Fernandes Bastos  
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional  
Representação legal: não há

012.873/2013-6

Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na realização de obras emergenciais em escolas da região serrana do Rio de Janeiro, com recursos repassados pelo FNDE.  
Recorrentes: Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva e Renan Doyle Maia Filho  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Rio de Janeiro e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Fabrizio Rubstem Tinoco (OAB/RJ 118.201), Thiago Conhasca Barbosa (OAB/RJ 198.032), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e outros

013.340/2012-3

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a imputação de débito e de multa, em razão de pagamentos por serviços não realizados em obra da Universidade Rural da Amazônia.  
Recorrente: Leonam Von-Grap Marinho Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia  
Representação legal: Renan de Azevedo Santos (OAB/PA 18.988) e outros representando Leonam Von-Grap Marinho Filho; João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916) e outros representando Maz Construções Eireli

016.184/2015-7

Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração e manteve condenação decorrente de irregularidades na execução do Programa Saúde da Família.  
Embargante: Alciomar Carvalho Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Inácio do Piauí/PI  
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

017.767/2017-2

Apreciação de atos de aposentadoria nos quais foram constatados pagamentos decorrentes de planos econômicos (26,05% e 84,32%).  
Interessadas: Arlene Amaral de Carvalho e Lúcia de Fátima Souto Madeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio  
Representação legal: não há

017.814/2017-0

Aposentadorias de ex-servidores do Departamento da Polícia Federal com inclusão indevida de parcela relativa à decisão judicial que concedeu percentual de 28,86% a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.  
Interessados: Cesar Artur de Lima, Helena Monteiro Duarte, Jorge Luiz de Souza, Marcos Antônio dos Santos e Maria de Fátima de Souza Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

017.953/2017-0

Aposentadoria. Apreciação inicial de ato de aposentadoria de ex-servidor do TCU.  
Interessado: Roberto Donizete da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

018.335/2016-0

Aposentadoria (apreciação inicial) de servidor inativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Interessado: Joel Câmara de Carvalho Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

019.606/2017-6

Atos de admissão realizados após o término do prazo regulamentar de validade do concurso regido pelo Edital 11/2011, com base em prorrogação determinada por ordem judicial.  
Interessados: Acawan Lima da Conceição Silva Pinto, Adélia Chaves Santos Pereira, Ademário dos Anjos Lima, Adenilson dos Santos Azevedo, Adenilson Onofre Cardoso, Adriano Fernandes Figueiredo, Adriano Moreira dos Santos, Adryhana da Silva Tomaz, Aldeci Pinto dos Santos e Alexandre Sacramento de Jesus  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia  
Representação legal: não há

019.614/2017-9

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - Interior que ocorreram após esgotada validade de concurso por conta de decisão judicial. Análise.  
Interessados: Adriana Pires do Nascimento, Adriano Polotto da Costa, Alexandre Xavier Cavalcanti, Ana Paula Massarioli Bulgarelli, Ana Paula Santos Cantão, Ana Paula de Almeida, André de Lannes Nagasako, Benedito Cesar de Oliveira, Bethanea Maria Gonçalves e Bruna Fernanda Botega  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior  
Representação legal: não há

026.031/2014-0

Tomada de contas especial que tem como objeto convênio em que houve cumprimento parcial do objeto e falta de contrapartida do município, que não não apresentou suas alegações de defesa.  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira e município de Ataléia/MG  
Representação legal: Giovana Cremasco Baracho (OAB/MG 128.154) e outros

026.707/2013-6

Tomada de contas especial que consolida diversos débitos relativos a tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob a responsabilidade de ex-prefeita e de gestores das caixas escolares em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Timbiras/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbiras/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasão Lima, Ivan Cardoso de Oliveira, Maria Vita Durans de Carvalho e Marinalva Claro da Silva  
Representação legal: não há

029.967/2016-3

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria com incorporação de quintos.  
Recorrente: Virgílio de Castro  
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal  
Representação legal: não há

034.055/2011-8

Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial que julgou contas irregulares e aplicou multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de programas federais e transferências voluntárias ao município de Cedro/CE nos exercícios de 2009 e 2010.  
Recorrente: Maria Josélia Medeiros Albuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cedro/CE  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.180/2011-2

Pedidos de reexame interpostos por ex-gestores da Codern e da Portus contra decisão que aplicou-lhes multa.  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte  
Responsáveis: Eduardo Celso de Araujo Marinho; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Gustavo Henrique Teixeira de Faria; José Camilo de Faria  
Representação legal: Gabriel Mendes Nunes (OAB/DF 33.225); Jefferson Ribeiro da Cunha (OAB/RJ 127.384) e outros



011.290/2015-3  
Recurso de reconsideração interposto por Antônio Teixeira de Oliveira, ex-prefeito de Senador Pompeu/CE, contra o Acórdão 8.042/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador Pompeu/CE  
Recorrente: Antônio Teixeira de Oliveira  
Representação legal: não há

018.559/2010-7  
Recursos de reconsideração interpostos por Otacílio Borges Filho e Antônio Salvador da Rocha, presidentes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará nos períodos 2000-2005 e 2006-2010, respectivamente, contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades na realização de despesas.  
Recorrentes: Antonio Salvador da Rocha e Otacílio Borges Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará  
Representação legal: Beatriz de Paiva Pontes (OAB/CE 22.846), Mateus Lima da Rocha (OAB/CE 20.390) e outros

022.619/2014-3  
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio 39/2005 (Siafi 550797), firmado entre a Agência de Desenvolvimento da Amazônia, atual Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e a Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional.  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia  
Responsáveis: Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional; Matheus Henricus Antonius Otterloo  
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia  
Representação legal: Fernando Arruda de Moraes (OAB/SP 209.398-E); Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP 329.037-A) e outros

026.136/2010-4  
Recurso de reconsideração interposto pelo estado do Piauí contra deliberação que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o em débito.  
Recorrente: Estado do Piauí  
Representação legal: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI 2.844)  
046.725/2012-1  
Recursos de reconsideração interpostos por Valdecir Feltrin, Percival Santos Muniz e Airoldi Construções Ltda. contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao ressarcimento do débito do apurado, além de ter aplicado aos dois primeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.  
Recorrentes: Airoldi Construções Ltda.; Percival Santos Muniz; Valdecir Feltrin  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rondonópolis/MT  
Representação legal: Luciana Castreghini Ternero (OAB/MT 8.379), Tatiana Rossi (OAB/DF 48.947); Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB/MT 11.903-A); Wilson Lopes (OAB/MT 7.396-B) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
004.017/2016-1  
Representação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RJ, acerca de possível irregularidade relacionada à gestão de pessoal naquela Autarquia.  
Representante: Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RO  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há

004.835/2015-8  
Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Flamarion Portela, ex-governador do Estado de Roraima/RR (gestão: 2002-2004), em face do Acórdão 7241/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ) diante de irregularidades nos Convênios no 132/Senasp/MJ/2001 e no 133/Senasp/MJ/2001 celebrados entre o aludido órgão federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima.  
Embargantg e: Francisco Flamarion Portela  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima  
Representantes legais: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela

017.796/2017-2  
Aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas - RS, com o parecer do controle interno pela legalidade.

Interessados: Bartolomeu Correa; Irani Rosa de Oliveira e Sandra Terezinha Fontella Camargo  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS  
Representação legal: não há

017.948/2015-0  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Francisco Severo da Silva e Arnaldo Muniz de Souza, ex-prefeitos de Caroebe - RR (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse 167.860-22/2004 (Siafi 515063) destinado à implantação de 1.000 ha de lavoura tecnificada (500 ha de milho e 500 ha de feijão caupi) no âmbito Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no valor total de R\$ 1.033.400,00, com R\$ 1 milhão repassados pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caroebe/RR  
Responsáveis: Arnaldo Muniz de Souza e Francisco Severo da Silva  
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

020.045/2007-7  
Prestação de Contas Ordinária, para o exercício de 2006, dos gestores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado de São Paulo  
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amilcar Campana Neto; Clairton Martins; Euclides Carli; Laerte Brentan; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Márcio Barros Souza e Marco Antônio Câmara Pias  
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado

Interessada em sustentação oral:  
- Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254 ) , em nome de Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado

024.147/2015-0  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Azoka José Maciel Gouveia e Cláudio Fernando Guedes Bezerra, ex-prefeitos de Aliança/PE (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em virtude da inexecução das obras de "pavimentação em paralelepípedo" e "construção de Centro de Informações Turísticas" na municipalidade, objeto dos Contratos de Repasse 312.673-33/2009 e 280.353-75/2009, firmados com o Ministério do Turismo e a interveniência da Caixa.&#8203;  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aliança/PE  
Responsáveis: Azoka José Maciel Gouveia e Cláudio Fernando Guedes Bezerra  
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Cláudio Fernando Guedes Bezerra

024.254/2017-7  
Aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS em favor de Iridan Neiman Berger.  
Interessado: Iridan Neiman Berger  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS  
Representação legal: não há

027.892/2011-5  
Prestação de contas anual dos gestores da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), do Fundo Nacional da Cultura e do Programa Monumenta para o exercício de 2010.  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura  
Responsáveis: Adelaide Catarina Falcão; Alenon de Loyola Fleury Junior; Bruno Henrique Rodrigues de Melo; Eduardo Xavier Ballarin; Gustavo Carneiro Vidigal Cavalcanti; Humberto Miranda Cardoso; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL/DF; Jefferson Chaves Boechat; Luiz Otavio Tavares Pereira; Marcelo Otavio Dantas Loures da Costa; Nilson Limone; Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes e Sílvia Maria da Silva Stemler  
Representação legal: Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31021)

Em 15 de setembro de 2017.  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Segunda Câmara

## Defensoria Pública da União

### GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 912, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 45 da LDO-2017, c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da LOA-2017, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES

em exercício

| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União   |                |                                                         |   |   |   |           |
|----------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------|---|---|---|-----------|
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União |                |                                                         |   |   |   |           |
| ANEXO I                                      |                |                                                         |   |   |   |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)         |                |                                                         |   |   |   |           |
| FUNCIONAL                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                       | E | G | R | VALOR     |
|                                              |                |                                                         | S | N | P |           |
| 0089                                         |                | Previdência de Inativos e Pensionistas da União         |   |   |   | 3.000.000 |
|                                              |                | Operações Especiais                                     |   |   |   |           |
| 09 272                                       | 0089 0181      | Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis            |   |   |   | 3.000.000 |
| 09 272                                       | 0089 0181 0001 | Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional |   |   |   | 3.000.000 |
|                                              |                |                                                         | S | 1 | 1 | 90        |
|                                              |                |                                                         |   |   |   | 100       |
| TOTAL - FISCAL                               |                |                                                         |   |   |   |           |
| TOTAL - SEGURIDADE                           |                |                                                         |   |   |   |           |
| TOTAL - GERAL                                |                |                                                         |   |   |   |           |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017091500127

| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União   |                |                                                                             |   |   |   |           |
|----------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|---|-----------|
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União |                |                                                                             |   |   |   |           |
| ANEXO II                                     |                |                                                                             |   |   |   |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)          |                |                                                                             |   |   |   |           |
| FUNCIONAL                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | E | G | R | VALOR     |
|                                              |                |                                                                             | S | N | P |           |
| 2129                                         |                | Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União |   |   |   | 3.000.000 |
|                                              |                | Atividades                                                                  |   |   |   |           |
| 03 422                                       | 2129 2725      | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão                                |   |   |   | 3.000.000 |
| 03 422                                       | 2129 2725 0001 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional                     |   |   |   | 3.000.000 |
|                                              |                |                                                                             | F | 3 | 1 | 90        |
|                                              |                |                                                                             |   |   |   | 100       |
| TOTAL - FISCAL                               |                |                                                                             |   |   |   |           |
| TOTAL - SEGURIDADE                           |                |                                                                             |   |   |   |           |
| TOTAL - GERAL                                |                |                                                                             |   |   |   |           |

#### PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 913, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 45 da LDO-2017, c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da LOA-2017, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES

em exercício

| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União   |               |                                                                             |   |   |   |            |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|---|------------|
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União |               |                                                                             |   |   |   |            |
| ANEXO I                                      |               |                                                                             |   |   |   |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)         |               |                                                                             |   |   |   |            |
| FUNCIO-NAL                                   | PROGRAMÁ-TICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALI-ZADOR/PRODUTO                                          | E | G | R | VALOR      |
|                                              |               |                                                                             | S | N | P |            |
| 2129                                         |               | Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União |   |   |   | 15.000.000 |
|                                              |               | Atividades                                                                  |   |   |   |            |
| 03 122                                       | 2129 20TP     | Pessoal Ativo da União                                                      |   |   |   | 15.000.000 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                                              |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       |            |
|----------------------------------------------|---------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|---|----|---|-----|-------|------------|
| 03 122                                       | 2129 0001     | 20TP                               | Pessoal Ativo da União - Nacio-nal |                                     |   |   |    |   |     |       | 15.000.000 |
|                                              |               |                                    |                                    | F                                   | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 |       | 15.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                               |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       | 15.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                           |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       | 15.000.000 |
|                                              |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       |            |
| ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União   |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       |            |
| UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União |               |                                    |                                    |                                     |   |   |    |   |     |       |            |
| ANEXO II                                     |               |                                    |                                    | Crédito Suplementar                 |   |   |    |   |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)          |               |                                    |                                    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |    |   |     |       |            |
| FUNCIO-NAL                                   | PROGRAMA-TICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALI-ZADOR/PRODUTO |                                    | E                                   | G | R | M  | I | F   | VALOR |            |
|                                              |               |                                    |                                    | S                                   | N | P | O  | U | T   |       |            |
|                                              |               |                                    |                                    | F                                   | D |   | D  |   | E   |       |            |

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE RETIFICAÇÃO

Retificação da alínea (e) do item 16 do CTG 2001 (R3), publicada no DOU, Seção 1, de 23/8/2017, onde se lê: "... adotados pelos profissionais mencionados no item 19, ...", leia-se: "... executados pelos auditores independentes mencionados no item 19, alínea (b), ...".

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### PORTARIA Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60 e pela Resolução/CFF nº 483/08, que dispõe sobre o regimento interno do CFF;

Considerando a Resolução/CFF nº 598/14, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do CFF, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 646/17, que dá nova redação aos artigos 7º, 13, 29, e ao formulário do Anexo I da Resolução/ CFF nº 598/14;

Considerando os relatórios de gestão referentes aos gastos com passagens aéreas do CFF no exercício de 2017;

Considerando a obrigatoriedade na observância dos princípios da eficiência e da economicidade, resolve:

Art. 1º - A emissão de passagens obedecerá os seguintes critérios:

I - para deslocamento por trecho único de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), por via terrestre ou conforme a regra prevista no artigo 18 da Resolução/CFF nº 598/14;

II - a aquisição de voo direto será apenas quando a tarifa não superar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo voo com escala;

III - para deslocamento referente a eventos previamente agendados como reuniões plenárias e de comissões, congressos e similares, deverá ser requisitado pelo beneficiário com ao menos 20 (vinte) dias de antecedência e, obrigatoriamente, pela tarifa mais baixa (low fare);

IV - o ônus para remarcação de passagem por motivo particular será de responsabilidade exclusiva do beneficiário;

V - no caso de "no show" injustificável, o prejuízo decorrente deverá ser ressarcido integralmente ao CFF pelo beneficiário.

Art. 2º - Aos diretores e empregados do CFF deverá ser priorizada, em relação as regras previstas nos incisos I a III do artigo anterior, a adequação de horário de deslocamento conforme a necessidade de cumprimento de prazos dos trabalhos ou compromissos designados.

Art. 3º - Os demais casos excepcionais as regras previstas nesta norma deverão ser expressamente justificados pelo gestor, sob pena de responsabilidade por prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO Nº 291, DE DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e multa de 02(duas) anuidades para enfermeira Lizette Cruz de Azevedo.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético nº 029/16 em face da enfermeira Lizette Cruz de Azevedo na 254ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 121/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Rosângela da Silva Santos. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de 02(duas) anuidades para a enfermeira Lizette Cruz de Azevedo, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, os artigos 48, 51 e 52 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL  
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

#### DECISÃO Nº 292, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Decide pelas absolvições das enfermeiras Sônia de Melo e Cássia Regina Santos da Silva Esselink, e pela aplicação de penalidade e multa de duas anuidades para o auxiliar de enfermagem Carlos Alberto Alves.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético nº 023/16 em face das enfermeiras Sônia de Melo, Cássia Regina Santos da Silva Esselink e do auxiliar de enfermagem Carlos Alberto Alves Bandeira na 254ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 118/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Olguimar Cruz dos Santos. Decidem:

Art. 1º - Pelas absolvições das enfermeiras Sônia de Melo e Cássia Regina Santos da Silva Esselink, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e pela aplicação de penalidade e multa de duas anuidades para o auxiliar de enfermagem Carlos Alberto Alves, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, nos artigos 5º, 12, 33, 48 e 54 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL/ANA  
Presidente do Conselho

TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

#### DECISÃO COREN/RJ Nº 293/2017

Decide pela aplicação de censura para a técnica de enfermagem Thaís Guimarães de Souza.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético nº 047/16 em face da técnica de enfermagem Thaís Guimarães de Souza na 254ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 120/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Sizenando. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de censura para a técnica de enfermagem Thaís Guimarães de Souza, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, os artigos 5º, 9º, 48, 73 e 123 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL  
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

#### DECISÃO COREN/RJ Nº 294/2017

Decide pela aplicação de penalidade para o enfermeiro Jonas Lourenço da Silva.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético nº 028/16 em face do enfermeiro Jonas Lourenço da Silva na 254ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 119/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Leila Kafa. Decidem:

|                    |                |                                                                             |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2129               |                | Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
|                    |                | Atividades                                                                  |   |   |   |    |   |     |            |
| 03 422             | 2129 2725      | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão                                |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
| 03 422             | 2129 0001 2725 | Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional                     |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
|                    |                |                                                                             | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 11.400.000 |
|                    |                |                                                                             | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.600.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                             |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                             |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                             |   |   |   |    |   |     | 15.000.000 |

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade para o enfermeiro Jonas Lourenço da Silva, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, o artigo 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL/ANA  
Presidente do Conselho

TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

#### DCLXXVIII - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba situado a Av. João Machado nº 894, Centro João Pessoa - Paraíba, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba às treze horas sob a presidência do Cirurgião-Dentista Abraão Alves de Oliveira, tendo em vista o término do mandato do biênio 23/08/2014 a 22/08/2016, que designou o Cirurgião Dentista Marcos Antonio Florencio dos Santos para secretariar esta reunião, com a participação dos cirurgiões dentistas eleitos para o biênio de 23 de agosto de dois mil e dezesseis a 22 de agosto de dois mil e dezoito, em eleição realizada, no dia 20 de maio de dois mil e dezesseis, homologada e proclamada pela Decisão CFO-40/2016, de quinze de junho de dois mil e dezesseis, membros efetivos: Ana Maria de Araújo Lucena, Leonardo Marconi Cavalcanti Oliveira, Marcos Antônio Farias de Paiva, Marcos Antônio Florêncio dos Santos e Patrícia Meira Bento; membros suplentes: Guilherme Moraes dos Santos, Maria do Socorro Gadelha Nóbrega, Otacílio Paulo de Araújo Filho, Roseanne da Cunha Uchoa e Tatianna Miranda Cabral Ferreira. A reunião teve como finalidade eleger e dar posse à nova Diretoria deste Regional composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro, assim como os Presidentes das Comissões de Tomada de Contas e Ética Odontológica. Realizada a votação entre os membros efetivos recém-eleitos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente: Cirurgião Dentista Leonardo Marconi Cavalcanti Oliveira, com (5) votos; para Secretário: Cirurgião Dentista Marcos Antonio Florencio dos Santos, com (5) votos; para Tesoureiro: Cirurgião Dentista Ana Maria de Araújo Lucena, com (5) votos; para Comissão de Tomada de Contas: Cirurgião Dentista Marcos Antônio Farias de Paiva, com (5) votos; para Comissão de Ética Odontológica, Cirurgião Dentista, Patrícia Meira Bento, com (5) votos. Portanto, a Diretoria que ora se empossa, passa a ser constituída pelos Cirurgiões Dentistas: Leonardo Marconi Cavalcanti Oliveira, Presidente; Marcos Antonio Florencio dos Santos, Secretário; Ana Maria de Araújo Lucena, Tesoureira. Para Comissão de Tomada de Contas Cirurgião Dentista Marcos Antônio Farias de Paiva, Presidente; Roseanne da Cunha Uchoa, Membro; Tatianna Miranda Cabral Ferreira, Membro. Para Comissão de Ética Odontológica foram eleitos os Cirurgiões Dentistas: Patrícia Meira Bento, Presidente; Guilherme Moraes dos Santos, Membro; Maria do Socorro Gadelha Nóbrega, Membro. Facultada a palavra e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Marcos Antonio Florencio dos Santos, Secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

João Pessoa, 23 de agosto de 2016.  
ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA, CD  
Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, CD

MARCOS ANTÔNIO FLORÊNCIO DOS SANTOS, CD

ANA MARIA DE ARAÚJO LUCENA, CD

MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE PAIVA, CD

PATRÍCIA MEIRA BENTO, CD

GUILHERME MORAES DOS SANTOS, CD

MARIA DO SOCORRO GADELHA NÓBREGA, CD

OTACÍLIO PAULO DE ARAÚJO FILHO, CD

ROSEANNE DA CUNHA UCHOA, CD

TATIANNA MIRANDA CABRAL FERREIRA, CD